



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO LXXIV - Nº 56

QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1999

MINISTÉRIO
SEP-PAO-111

Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	154

Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-535.396/99.2

19ª REGIÃO

Requerente : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
Procuradora: Dra. Karina Leite da Costa
Requerido : JUIZ INALDO DE SOUZA, PRESIDENTE DO TRT DA 19ª REGIÃO

DESPACHO

O Município de Delmiro Gouveia apresenta Reclamação Correicional, com pedido de medida liminar, contra ato do Exmo. Sr. Juiz Inaldo de Souza, Presidente do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que ordenou o bloqueio de 5% das cotas do Fundo de Participação dos Municípios, a fim de que fosse efetuado o pagamento de precatórios requisitórios decorrentes de vários créditos trabalhistas.

Alega o Requerente a inoccorrência de preterição aos direitos de quaisquer dos credores do Município, mas, apenas, falta de recursos para que seja dado cumprimento às decisões judiciais prolatadas em favor dos beneficiários da ordem de bloqueio. Alega, ainda, a falta de intimação do ato impugnado.

A Reclamação Correicional apóia-se em violação aos arts. 5º, LIV e LV e 100, § 2º, da CF/88 e, ainda, 731, do CPC e em dissonância com o Provimento nº 03/98, desta Corregedoria-Geral.

Satisfeitas as exigências contidas no Despacho preliminar de fls. 19, pelos documentos de fls. 22/24, e pelo contido ao final da Certidão de fls. 11, a Reclamação é tempestiva e acha-se formalizada em moldes a ser conhecida.

Considerando que o Protocolo de Intenções firmado entre a Associação dos Municípios de Alagoas-AMA e o Tribunal Regional do Trabalho, em sua Cláusula Terceira, condiciona a retenção na conta do FPM à autorização prévia do Município, e que tal pressuposto não foi observado, porquanto não é noticiado no documento de fls. 10, concedo a liminar **inaudita altera pars**, para sustar a eficácia da ordem de bloqueio a que se refere o Ofício SPREC-Nº-0019/99 de fls. 10, até o final julgamento da presente Reclamação Correicional.

Comunique-se, solicitando-se as informações de praxe, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 1999.

URSULINO SANTOS

MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº TST-RC-541.120/99.0

2ª REGIÃO

Requerente : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna
Requerido : NELSON NASAR, JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

ELETROPAULO - mais uma vez, apresentou Reclamação Correicional contra Juiz que compõe a Sessão Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em São Paulo, alegando, em síntese, que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo ingressou em 14 de outubro de 1998 com Medida Cautelar Inominada sob o nº 367/98, por entender, de forma equivocada, que os substituídos eram portadores de estabilidade provisória, com base na Cláusula 10 do Acordo Coletivo firmado entre as Partes, e, por decorrência, não poderiam ter sido dispensados.

O Relator da Medida Cautelar entendeu que estavam presentes os pressupostos legais, concedendo a liminar requerida e determinando a reintegração dos empregados demitidos sem atentar para o fato de que a Medida Cautelar preparatória informava, na instrução, que a ação principal era um dissídio coletivo de natureza jurídica, com força apenas declaratória.

Mesmo assim, houve, a meu ver, um Despacho teratológico naquela ação que julgou, condenou, executou e deu caráter definitivo a pretensão do Autor.

Contra este Despacho foi proposta aqui, neste Tribunal, Reclamação Correicional que mereceu, de minha parte, a concessão de liminar, porque entendi, e continuo entendendo, que aquele ato desmoronou toda a jurisprudência desta Corte, que não admite reintegração de empregado através de liminar, por se tratar de obrigação de fazer exigível somente após o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no processo principal.

Decidindo, no Agravo Regimental do Sindicato, quando foi noticiada a existência de Mandado de Segurança, julguei incabível a Reclamação Correicional, embora, pessoalmente, seja radicalmente contrário a este entendimento, conforme fundamentação que fiz no momento oportuno.

Levado ao Órgão Especial o Agravo Regimental da Empresa, aquele Colegiado decidiu, majoritariamente, pelo não cabimento da Correicional, porque já estava ajuizado o Mandado de Segurança de nº 370/98-4.

Evidente que a decisão do Órgão Especial; sem apreciar o mérito da Reclamação, leva a indicar, com toda certeza, que, havendo mandado de segurança que impede a reclamação correicional, esta ação, chamada de "REMÉDIO HERÓICO", deve ter preferência sobre qualquer outro processo, exceto o "habeas corpus", para que uma das partes não fique privada de prestação jurisdicional do Juiz ou do Colegiado.

No entanto, o referido Mandado de Segurança, ajuizado em 20 de outubro de 1998, contra uma liminar num processo altamente duvidoso, como referido na forma retro, não pode ficar indevidamente aguardando julgamento, como ocorre no presente caso, embora o Processo esteja em condições de julgamento, como se vê do Despacho do Relator na Petição protocolizada em 25 de fevereiro, despachado em 11 de março do corrente ano.

Ante o exposto, entendo que a demora no julgamento do MS-370/98 constitui ato contrário à boa ordem processual e que importa em atentado a fórmula legal do processo (art. 13 do RICGJT), e o seu não-julgamento em definitivo contraria a jurisprudência deste Tribunal, que não permite caráter satisfativo nas liminares em ações cautelares.

PROCESSO Nº TST-RC-541.120/99.0

2ª REGIÃO

Concedo, pois, a liminar requerida, para suspender a eficácia da ordem de reintegração expedida na Ação Cautelar Inominada, até que venha a transitar em julgado a decisão referente ao MS-370/98.4, que aguarda pauta no TRT da 2ª Região.

Comunique-se e solicite-se as informações de praxe, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 1999.

URSULINO SANTOS

MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. TRT/RT Nº 245/97

TRT - 4ª REGIÃO

Reclamante: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO CAÍ**
 Advogado : Dr. Milton Fagundes
 Reclamado : **BANCO DO BRASIL S/A**
 Advogado : Dr. Ademar Pedro Scheffler

DESPACHO

Devolve-se o prazo final de 10 (dez) dias para que o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Caí manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.
 Publique-se
 Brasília, 17 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

MINISTROS RELATORES	SBDI 2		TOTAL
	AC	OE	
RONALDO LOPES LEAL		1	1
RIDER NOGUEIRA DE BRITO		2	2
JOÃO ORESTE DALAZEN	1		1
TOTAL	1	3	4

Brasília, 17 de março de 1999

WAGNER PIMENTA

MINISTRO-PRESIDENTE DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 17.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (Nº 78) - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 542041 / 1999 . 3
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AUTOR : UNIÃO FEDERAL
 RÉU : JORGE PANAZIO
 RÉU : ANTONIETA PEREIRA VIEIRA
 RÉU : LENIMAR GOMES ARRAES
 RÉU : ELAINE MORAES DE OLIVEIRA

Brasília, 18 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 17.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (Nº 78) - ÓRGÃO ESPECIAL.

PROCESSO : AC - 542042 / 1999 . 7
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AUTOR : DORIS LUISE DE CASTRO NEVES - JUÍZA TOGADA DO TRT DA 1ª REGIÃO
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RÉU : UNIÃO FEDERAL (TRT DA 1ª REGIÃO)

PROCESSO : AC - 542043 / 1999 . 0
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AUTOR : NELSON THOMAZ BRAGA - JUIZ TOGADO DO TRT DA 1ª REGIÃO
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RÉU : UNIÃO FEDERAL (TRT DA 1ª REGIÃO)

PROCESSO : AC - 542046 / 1999 . 1
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - AMATRA I
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RÉU : UNIÃO FEDERAL (TRT DA 1ª REGIÃO)

Brasília, 18 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA

DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA

JUIZES CONVOCADOS	TURMAS
	AIRR
FERNANDO EIZO ONO	100
MARIA BERENICE C.C.SOUZA	100
ALOYSIO SILVA C.DA VEIGA	100
CARLOS FRANCISCO BERARDO	100
DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	100
MARIA DO SOCORRO C.MIRANDA	100
ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	100
ALBERTO LUIZ B.DE FONTAN PEREIRA	100
MARIA DE ASSIS CALSING	100
PLATON TEIXEIRA DE A.FILHO	100
TOTAL	1000

BRASÍLIA, 23 DE MARÇO DE 1999.

Brasília, 23 de março de 1999

WAGNER PIMENTA

MINISTRO PRESIDENTE DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 70) - 1ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 415676 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 ADVOGADO : JUAREZ ROGÉRIO FÉLIX
 AGRAVADO : LUIS FERNANDO SOAVE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CYPRIANO PRESTES DE CAMARGO

PROCESSO : AIRR - 441549 / 1998 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : TEENCO - TEIXEIRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA A. E SILVA
 AGRAVADO : GARIBALDO MATHEUS DE SANTANA
 ADVOGADO : GARIBALDI JOAQUIM DE SANTANA

PROCESSO : AIRR - 444423 / 1998 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO SILVA COSTA SOUSA
 AGRAVADO : EDITH MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : BEATRIZ RÉGO XAVIER

PROCESSO : AIRR - 448140 / 1998 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
 CGC/MF: 00394494/0016-12
 FONE: (061) 313-9400

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
 Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
 Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB.
 ISSN 1415-1588

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
 Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
 Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
 Chefe da Divisão Comercial

CQI

AGRAVANTE : ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : SÉRGIO BASTOS PAIVA
 AGRAVADO : CATA NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : SIZENANDO RUBEM CERQUEIRA FILHO

PROCESSO : AIRR - 448192 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : ADMAR TEIXEIRA CABRAL E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 449037 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : CAROLINA LAPORTE FIGUEIREDO ROSÁRIO DOS SANTOS
 AGRAVADO : JAMESSON PIRES SANTANA

PROCESSO : AIRR - 449050 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : PAULO ANTONIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : HEDIS LIBERATO SILVA
 AGRAVADO : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
 CELSO MAGALHÃES FERNANDES

ADVOGADO :

PROCESSO : AIRR - 449059 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO : JOEL TEIXEIRA DE SEIXAS
 ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO PAES DA COSTA

PROCESSO : AIRR - 449063 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA
 AGRAVADO : PEDRO LUIZ BORGES
 ADVOGADO : DEBORAH PIETROBON MORAES

PROCESSO : AIRR - 449086 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : OSWALDO FONSECA DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
 AGRAVADO : CASAS DA BANHA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIANA LUCAS

PROCESSO : AIRR - 449109 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
 ADVOGADO : ROSALVO MIRANDA MORENO JÚNIOR
 AGRAVADO : WILLIAM KLEBER COUTINHO DEVAI

PROCESSO : AIRR - 449110 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADO : JOSÉ LEOPOLDINO DA SILVA
 AGRAVADO : VICENTE DE PAULA GOMES

PROCESSO : AIRR - 449287 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
 AGRAVANTE : VALESUL ALUMÍNIO S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIA MEDEIROS AHMED
 AGRAVADO : HÉLIO JOSÉ COIMBRA
 ADVOGADO : PEDRO BEZERRA DE MENEZES

PROCESSO : AIRR - 449288 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
 AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
 ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
 AGRAVADO : VALDIR PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 449289 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
 AGRAVANTE : COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
 AGRAVADO : CARLOS ALBERTO SANTOS GOZZINI

PROCESSO : AIRR - 449291 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
 AGRAVANTE : CASA DE SAÚDE DR. EIRAS SÁ
 ADVOGADO : NEY PATARO PACOBAHYBA
 AGRAVADO : MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA VENTURINI
 ADVOGADO : SERAFIM GOMES RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 449292 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
 AGRAVANTE : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
 ADVOGADO : LYS CHALFUN
 AGRAVADO : BRUNO DA PAZ ESTEVES
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR

PROCESSO : AIRR - 449294 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS DE FREITAS CARDOSO
 ADVOGADO : CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO
 AGRAVADO : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK

PROCESSO : AIRR - 449301 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
 AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA
 AGRAVADO : MAURÍCIO DE JESUS OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 449309 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
 AGRAVANTE : NILTON GOMES BARRETO
 ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE ARAÚJO DE MATOS

PROCESSO : AIRR - 449386 / 1998 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
 AGRAVANTE : ALMIR BONATELLI E OUTROS
 ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
 AGRAVADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 450489 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
 AGRAVANTE : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
 ADVOGADO : ADRIANE DE ARAGÓN FERREIRA
 AGRAVADO : CESAR BATISTA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 450940 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO : REBA APARECIDA BUSNELLO

PROCESSO : AIRR - 450941 / 1998 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : RITA PERONDI
 AGRAVADO : ELIZABETE MARTINS PALMEIRA
 ADVOGADO : ERLON PINTO BRESAM

PROCESSO : AIRR - 450942 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : RITA PERONDI
 AGRAVADO : MOISÉS SARAIVA DE LARA

PROCESSO : AIRR - 450943 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : VILSON GOMES KREISMANN
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO SILVEIRA

PROCESSO : AIRR - 450944 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO : JUARES DA ROSA SILVA

PROCESSO : AIRR - 450958 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : CIFERAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO : AIRR - 450960 / 1998 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : ERCIL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA
 AGRAVADO : LUIZ ALBERTO XAVIER DE LIMA
 ADVOGADO : MAGALI MARIA BARRETO

PROCESSO : AIRR - 450979 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : JOSÉ BOTELHO PEREIRA
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
 AGRAVADO : ENESA ENGENHARIA S.A.

PROCESSO : AIRR - 450988 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : PEDRO VIDAL NETO
 AGRAVADO : SILMARA MARQUES NUNES
 ADVOGADO : YARA MARCHI

PROCESSO : AIRR - 450990 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO	: TERESA DESTRO	AGRAVANTE	: ENESA ENGENHARIA S.A.
AGRAVADO	: PAULO ANÉLIO ROSSETTI	ADVOGADO	: LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO IAMNHUK	AGRAVADO	: EDSON CARDOSO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 450991 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 451876 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO	: DANIELLE FERNANDES DA COSTA DIAS	ADVOGADO	: CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
AGRAVADO	: CLAUDEMIR MONTEIRO DA SILVA	AGRAVADO	: WAGNER PRADO RODRIGUES
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 451877 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 450992 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE
ADVOGADO	: GISLENE MANFRIN MENDONÇA	AGRAVADO	: MIGUEL FUMIKASU KATO
AGRAVADO	: VANDERLEY PEREIRA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 451880 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 450999 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE	: VIRGÍLIO NUNES DOS SANTOS
AGRAVANTE	: EMÍLIA CARVALHO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ GIACOMINI
ADVOGADO	: FRANCISCA CLAUDETE PIMENTEL	AGRAVADO	: COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL
AGRAVADO	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FERREIRA NEVES
PROCESSO	: AIRR - 451855 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 451881 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE	: BANCO NACIONAL S.A.	AGRAVANTE	: ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: EDMILSON MOREIRA CARNEIRO	ADVOGADO	: LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
AGRAVADO	: DANIELA RUBIA DOS SANTOS ARDIDO	AGRAVADO	: LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO	: RAMON MARIN	PROCESSO	: AIRR - 452340 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 451858 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE	: WORKEAD RESTAURANTE LTDA.
AGRAVANTE	: MARIA APARECIDA FERREIRA SILVA ALMEIDA	ADVOGADO	: KÁTIA GIOSA VENEGAS
ADVOGADO	: ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	AGRAVADO	: MARIA ESTELA RIBEIRO CUNHA
AGRAVADO	: JOTAPETES COMÉRCIO DE TAPETES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 452349 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DÉCIO JOSÉ DE LIMA CERTECERO	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	: AIRR - 451859 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	: PASQUALE MAZZONE
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: FÁBIO CORTONA RANIERI
AGRAVANTE	: PLÁSTICOS SCIPIÃO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO	: HÉLIOS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: IBRAIM CALICHMAN	PROCESSO	: AIRR - 452367 / 1998 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO	: MARCO ANTÔNIO ALVES MOTA	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	: AIRR - 451863 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	: PEDRO DINIZ DA SILVA
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: JOSÉ ALVES DE ALENCAR
AGRAVANTE	: MARCOS RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO	: COMPANHIA MATERIAIS SULFUROSOS - MATSULFUR
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS AROUCA	PROCESSO	: AIRR - 452370 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: MELLO S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS ALEXANDRINO	AGRAVANTE	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: AIRR - 451865 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SELMA FONTES REIS AGUIAR
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO	: HUGO ROMERO DA SILVA ANDRADE
AGRAVANTE	: TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: LINDALVA PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO	: YARA T. LOFREDO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 452371 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: GASTÃO LUIZ DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	: AIRR - 451867 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: SELMA FONTES REIS AGUIAR
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	AGRAVADO	: MARCUS VINÍCIUS ARAÚJO FOLLY
ADVOGADO	: ROBERTO MEHANNA KHAMIS	ADVOGADO	: LUIS DE SOUSA FREITAS NETO
AGRAVADO	: NEIDE DE JESUS RODRIGUES DA PAZ	PROCESSO	: AIRR - 452372 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 451868 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE	: MICROLOGIC ELETRÔNICA LTDA.
AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO VIDAL NETO
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	AGRAVADO	: HEITOR GUY DE FARIA MUNIZ
AGRAVADO	: NEIDE DE JESUS RODRIGUES DA PAZ	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 451869 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 452373 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE	: ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE	: CORNING BRASIL VIDROS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO	: MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA	ADVOGADO	: GABRIELA CAMPOS RIBEIRO
AGRAVADO	: SANTA CECÍLIA VIAÇÃO URBANA LTDA.	AGRAVADO	: ANTÔNIO GONÇALVES BATISTA
PROCESSO	: AIRR - 451870 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ PAVÉSIO JÚNIOR
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 452376 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: RÁDIO RECORD S.A.	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO	AGRAVANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
AGRAVADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES DE LOUREIRO	ADVOGADO	: MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO FERREIRA	AGRAVADO	: BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.
PROCESSO	: AIRR - 451871 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIAM BERWANGER
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 452384 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: GUTEMBERG CAROLINO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS AROUCA	AGRAVANTE	: ARMADURAS UNIVERSAL ENGENHARIA LTDA
AGRAVADO	: NIAGARA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA	ADVOGADO	: HERALDO JUBILUT JÚNIOR
ADVOGADO	: FÁBIO DA GAMA CERQUEIRA JOB	AGRAVADO	: ROGÉRIO PEREIRA SOARES
PROCESSO	: AIRR - 451873 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LAERTE TELLES DE ABREU
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 452385 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: MEDIAL SAÚDE S.A.	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: DEUSDEDIT GOULART DE FARIA	AGRAVANTE	: JOÃO ALVES DE ALMEIDA
AGRAVADO	: IVETE ISABEL TORRES	ADVOGADO	: FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 451875 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO		

AGRAVADO	: COPEBRÁS S.A.	ADVOGADO	: EDUARDO HAN
PROCESSO	: AIRR - 452387 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: MARIA CARDOSO PEREIRA
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 453081 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: EXCLUSIVA MEDIADORA IMOBILIÁRIA LTDA.	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL	AGRAVANTE	: BANCO REAL S.A.
AGRAVADO	: JOÃO DE CARVALHO	ADVOGADO	: JAIR TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	: VIVIANE ELIZABETH D. T. C. CORREA DOS REIS	AGRAVADO	: FRANCISCO MARCOS GOMES
PROCESSO	: AIRR - 452399 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VITOR HUGO DE FREITAS
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 453083 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	AGRAVANTE	: MARIA DE LOURDES FERRAZ CIDRE
AGRAVADO	: JOÃO CARLOS RODRIGUES	ADVOGADO	: NORTON VILLAS BÔAS
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DE FREITAS LEITÃO	AGRAVADO	: FELICITAS COMERCIAL INC. & CIA.
PROCESSO	: AIRR - 452437 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS AGUIAR
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 453085 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: JACKSON JOANES MARQUES	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: BEATRIZ BALLONI	AGRAVANTE	: TUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
AGRAVADO	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADO	: NADIA IMPERADOR PRADO
ADVOGADO	: LEONARDO KACELNIK	AGRAVADO	: MOISÉS PONCE LEON DANTAS
PROCESSO	: AIRR - 452441 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ IDELCIR MATOS
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 453897 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE	: COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: ROBERTO FIORÊNCIO SCARES DA CUNHA	AGRAVANTE	: DIVERBINGOS ADMINISTRADORA DE EVENTOS LTDA
AGRAVADO	: LUIS SÉRGIO JOSÉ E OUTROS	ADVOGADO	: CLÁUDIO SANTOS DE ANDRADE
ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DÓRIA DOS REIS	AGRAVADO	: NAILTON PIMENTA DA FRANÇA
PROCESSO	: AIRR - 452442 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO PAULO DE CARVALHO MONTEIRO
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 453902 / 1998 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: SELMA FONTES REIS AGUIAR	AGRAVANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
AGRAVADO	: SIDNEY FERREIRA DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
ADVOGADO	: ELDRO RODRIGUES DO AMARAL	AGRAVADO	: ROBERT SILVA DE MATOS
PROCESSO	: AIRR - 452444 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUGO AMARAL VILLARPANDO
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 453906 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ADAUTO LUIZ DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	AGRAVANTE	: BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S.A.
AGRAVADO	: TRIUNFO COMÉRCIO E SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: JEFERSON MALTA DE ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 452446 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: LUCIANO NASCIMENTO DA SILVA SANTOS
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 453923 / 1998 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE	: SERRA DOURADA PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
AGRAVADO	: MARCO ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANDRÉIA CINTRA DE OLIVEIRA ALVES FERREIRA
ADVOGADO	: VALMA DE SOUZA	AGRAVADO	: WILSON DE LIMA ROLIM
PROCESSO	: AIRR - 452453 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ZULMIRA PRAXEDES
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 453928 / 1998 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE	: BANCO NACIONAL S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: DANILO PORCIUNCUCLA	AGRAVANTE	: BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO	: JOSÉIAS ROBERTO ARANTES SILVA	ADVOGADO	: RENALDO LIMIRO DA SILVA
ADVOGADO	: SOFIA CASTRO GONZALEZ	AGRAVADO	: PAULO MÁRCIO FRANCO TORIDO
PROCESSO	: AIRR - 452463 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 453936 / 1998 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE	: MIRIAM DE ALMEIDA RANGEL	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: ARTUR MIRANDA	AGRAVANTE	: COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
AGRAVADO	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS - EMBRAPA	ADVOGADO	: EVILAZIO DE MELO ARUEIRA
PROCESSO	: AIRR - 453069 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 453949 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ELIZETE DIAS LIMA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: ROMÁRIO SILVA DE MELO	AGRAVANTE	: MAURÍCIO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO	: EMPRESA DE LATICÍNIOS SILVESTRINI IRMÃOS LTDA.	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR - 453071 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: CARLOS FERNANDO DE ARRUDA FALCÃO E OUTRA
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS
AGRAVANTE	: SPIRIT - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 453954 / 1998 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: MOADELY ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVADO	: ELIANE ALVES PEREIRA	AGRAVANTE	: SWEDISH MATCH BRASIL S.A.
ADVOGADO	: SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND JÚNIOR	ADVOGADO	: FRANCISCO DE SALES CARDOSO ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 453072 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: OSÉAS SOARES DE SANTANA E OUTROS
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: CARLOS GERMANO DE SOUZA
AGRAVANTE	: TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS	PROCESSO	: AIRR - 453957 / 1998 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROMÁRIO SILVA DE MELO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVADO	: JOSÉ AFRÂNIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE	: MCM - RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
PROCESSO	: AIRR - 453073 / 1998 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO	: CITIBANK N. A.
AGRAVANTE	: MANOEL NETO RIBEIRO AMORIM	ADVOGADO	: ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA	AGRAVADO	: ADRIANA ESTEVES PENNA
AGRAVADO	: NEIDE DA SILVA E OUTRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA
PROCESSO	: AIRR - 453075 / 1998 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453958 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE	: DINÂMICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	AGRAVANTE	: AMARO PEDRO DOS SANTOS
		ADVOGADO	: JOSÉ EÓLO DE MELO
		AGRAVADO	: HOBERON DÁRIO DE AZEVEDO

ADVOGADO	: LÚCIA AURENICE DE F. OLIVEIRA	AGRAVANTE	: RPC TELEVISÃO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 453959 / 1998 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROMÁRIO SILVA DE MELO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVADO	: ELCIO PEREIRA BRAGA
AGRAVANTE	: TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 454051 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVADO	: CITIBANK N. A.	AGRAVANTE	: TRATTU'S BOUTIQUE LTDA.
AGRAVADO	: ABIGAIL VILELA TEIXEIRA	ADVOGADO	: PAULO MACHADO RIBEIRO LEITE
ADVOGADO	: MIGUEL FRANCISCO DE BORBA CARVALHO	AGRAVADO	: ALEXANDRA DE ARAÚJO GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 453960 / 1998 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 454059 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE	: BANCO MULTIPLIC S.A.	AGRAVANTE	: NIKE INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: KELLY SANTOS E SANTOS
AGRAVADO	: JOSÉ AUGUSTO MARTINS CARNEIRO	AGRAVADO	: ROSILENE DE SOUZA MELO
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS	ADVOGADO	: JOSÉ DA FONSECA MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 453961 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 454062 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE	: CONCORDIA VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE	: DERLINO SANTOS
ADVOGADO	: JAIR AQUINO	ADVOGADO	: ISSA ASSAD AJOUZ
AGRAVADO	: ALCIONE FRANCISCA DO NASCIMENTO	AGRAVADO	: TRANSPORTADORA IBICUI LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO RAMALHO	PROCESSO	: AIRR - 454063 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 453962 / 1998 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE	: ALBERTO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
AGRAVANTE	: SIMONE BARBOSA PONTES	ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	: DURVAL JORGE FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO	: METALONITA INDÚSTRIA BRASILEIRA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO	: LEONARDO OSÓRIO MENDONÇA	AGRAVADO	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: AIRR - 453966 / 1998 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 454071 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOBRADO DA TORRE	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: DURVAL JORGE FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE	: ARLENE NOGUEIRA GRIPP
AGRAVADO	: JOSÉ SALBINO DA SILVA	ADVOGADO	: RICARDO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO	: NEWTON GOMES DA SILVA	AGRAVADO	: VEROLME ESTALEIROS REUNIDOS DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 453974 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: SEQUIP PARTICIPAÇÕES S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 454072 / 1998 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE	: MARINA BARRA CLUBE	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: VERA LÚCIA VIÉGAS DA SILVA	AGRAVANTE	: NANJI LINO NASCIMENTO
AGRAVADO	: MANOEL MISSIAS DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
PROCESSO	: AIRR - 453975 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉFORA GRACIANA DE ABREU CERQUEIRA
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVADO	: IMPLANTA - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
AGRAVANTE	: VICENTE TOSTA ESPOSITO	PROCESSO	: AIRR - 455506 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIO LOPES CORDERO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVADO	: CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	AGRAVANTE	: CARLOS ANTONIO PEDROSO PEREIRA
ADVOGADO	: CLÁUDIO BARÇANTE PIRES	ADVOGADO	: MAURICIO DE MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 453977 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 455507 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: JURANDIR GUILHERME	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DYONISIO DA SILVEIRA	AGRAVANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS
AGRAVADO	: CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO	: ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL
ADVOGADO	: RICARDO GARCIA DE ARAUJO JORGE	AGRAVADO	: HUMBERTO BENITO VIVIANI
PROCESSO	: AIRR - 453979 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: CAROLINA RUBLIAUSKAS WAHBE
AGRAVANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	PROCESSO	: AIRR - 455508 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCA ALVES DE SOUZA GOMES	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVADO	: VERA LUCIA VIEIRA DE ARAUJO E OUTROS	AGRAVANTE	: JEFFERSON ANTONIO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 453980 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ZACARIAS MIGUEL ZENID F. VIRGOLINO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVADO	: RAYTON INDUSTRIAL S.A.
AGRAVANTE	: BANCO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 455509 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVADO	: HELOISA HELENA VIDAL TURETA LOMBARDI	AGRAVANTE	: CÍSPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 453982 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA MONFILIER FARIAS PERES
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVADO	: MÁRIO MIRANDA DA SILVA
AGRAVANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: EDIVALDO SILVA DE MOURA
ADVOGADO	: CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 455511 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	: REFRIGERANTES BRAHMA DO RIO DE JANEIRO LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: GIANCARLO BORBA	AGRAVANTE	: TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 454037 / 1998 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANA CARVALHO GAETA
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVADO	: RENATO RAMOS DOS SANTOS
AGRAVANTE	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
ADVOGADO	: BENEDITO GOMES MONTAL NETO	PROCESSO	: AIRR - 455512 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	: DEWILSON BARBOSA DE JESUS	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 454042 / 1998 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE	: JUSSARA APARECIDA STECI
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ CÁSSIO ALVES RAMOS
AGRAVANTE	: IZAÍAS DE SOUZA	AGRAVADO	: MALHARIA E CONFECÇÕES DAVIREM LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ MARQUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 455513 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	: ALÍPIO MARTINS VALVERDE (ESPÓLIO DE)	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 454050 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO		
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA		

AGRAVANTE	: FANTASY MOTEL LTDA.	AGRAVANTE	: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO	ADVOGADO	: OSMAR DA SILVA
AGRAVADO	: DOMINGA DE LAS ROSAS LOPES PARRA	AGRAVADO	: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NACIONAIS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 455514 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDIMARA NOVEMBRIÑO ERNANDES
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 455531 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: BANCO REAL S.A. E OUTRA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: DENISE VIANA NONAKA ALIENDE RIBEIRO	AGRAVANTE	: JOÃO BATISTA DE LIMA
AGRAVADO	: JOSÉ MARCOS FERNANDES	ADVOGADO	: LUCIANA REGINA EUGÊNIO
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVADO	: HIGITEC - SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 455515 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455532 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE	: PRIMADONNA MODAS E ACESSÓRIOS LTDA.	AGRAVANTE	: BS CONTINENTAL S.A. - UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO	: RICARDO PEAKE BRAGA	ADVOGADO	: FLÁVIO LUTAIF
AGRAVADO	: JOSEFA CREUSA DOS SANTOS	AGRAVADO	: FERNANDES BACARO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 455516 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAMON MARIN
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 455533 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE	: PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
AGRAVANTE	: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: JAIR POLIZZI GUSMÁN
ADVOGADO	: TÂNIA DE OLIVEIRA WIXAK FERRAZ	AGRAVADO	: JOANA MARIA DE MORAES DE FARIAS
AGRAVADO	: ANTÔNIO CARLOS DURAND JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 455534 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 455517 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS TYROLA
AGRAVANTE	: TRANSEXPRESS TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	AGRAVADO	: ROZETE MARIA SOARES DINIZ
ADVOGADO	: MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR	ADVOGADO	: ANTÔNIO BITINCOF
AGRAVADO	: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 455536 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 455518 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE	: ANTÔNIO MOITINHO DOS SANTOS
AGRAVANTE	: DISCOVÍDEO FONOGRAFICA LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANA REGINA EUGÊNIO
ADVOGADO	: WALDELOYR PRESTO	AGRAVADO	: HOBBY VÍDEO COMÉRCIO FITAS SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO	: ALBINO SPAOLONSE	PROCESSO	: AIRR - 455537 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 455519 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE	: WOTAN S.A. MÁQUINAS OPERATRIZES
AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
ADVOGADO	: RUI GUIMARÃES VIANNA	AGRAVADO	: CELSO DE CASTRO PRESTES
AGRAVADO	: PAULO SAITO	PROCESSO	: AIRR - 455539 / 1998 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ DA COSTA RAMALHO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 455520 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	: MARI TEREZINHA PIEROTTO ATAÍDES
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: ADIR RODRIGUES DE BRITO
AGRAVANTE	: PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO	: UNISERVIS - SERVIÇOS E LIMPEZAS LTDA
ADVOGADO	: TÂNIA PETROLLE COSIN	PROCESSO	: AIRR - 455542 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO	: JOSÉ BEZERRA DE CARVALHO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 455521 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	: SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: MOEMA REGINA LUZ DE AZAMBUJA
AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB	AGRAVADO	: LEOMAR GUIMARÃES MOREIRA
ADVOGADO	: ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES	PROCESSO	: AIRR - 455543 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO	: PROTÁSIO ANTUNES DE OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 455522 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: VALQUÍRIA DIAS DA COSTA LEMOS
AGRAVANTE	: DORIVAL CICILIANO	AGRAVADO	: FRANQUELIN DA SILVA SALDANHA
ADVOGADO	: ROMEU TERTULIANO	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO
AGRAVADO	: POLLONE S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO	: AIRR - 455610 / 1998 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÓVIS CANELAS SALGADO	RELATORA	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO	: POLLONE S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE	: NILSON BARROS DA COSTA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 455523 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: CHESF COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE	: WANDERLEY MORENO TRACASTRO E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 455614 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO	: MÁQUINAS PIRATININGA S. A.	AGRAVANTE	: ARISCO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CÉSAR M. DE ANDRADE	ADVOGADO	: EDUARDO CURY FILHO
PROCESSO	: AIRR - 455525 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: EDISON CARTIER PARANHOS
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS COSTA LEITE
AGRAVANTE	: BENEDITO LOPES DE CERQUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 455637 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: EVERALDO CARLOS DE MELO	RELATORA	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO	: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE	AGRAVANTE	: ISAIAS NASCIMENTO FONTES
ADVOGADO	: MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS
PROCESSO	: AIRR - 455526 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	: ISAIAS NASCIMENTO FONTES
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: EUNICE BORGES CARDOSO DAS CHAGAS
AGRAVANTE	: WH ENGENHARIA SP LTDA.	AGRAVADO	: SOLVAY DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FLÁVIO GONÇALVES MARX
AGRAVADO	: OSMAR BATISTA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 455728 / 1998 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 455528 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE	: SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE	: SUELI PAIVA CAMPOS	ADVOGADO	: FRANCISCO DE SALES CARDOSO ROCHA
ADVOGADO	: IZABEL MARTINES COZENDEY	AGRAVADO	: SEVERINO PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO	: HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO PAULO II S/C LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO DE PÁDUA CARNEIRO LEÃO
PROCESSO	: AIRR - 455530 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455730 / 1998 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA	: J.C. FERNANDO EIZO ONO

AGRAVANTE	: USINA MATARY S.A.	AGRAVADO	: JOSÉ ARTUR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO	ADVOGADO	: ELI FERREIRA DAS NEVES
AGRAVADO	: ARMANDO FRANCISCO A SILVA E OUTROS		
PROCESSO	: AIRR - 455731 / 1998 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455743 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE	: PROCEDA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA S.A.	AGRAVANTE	: USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADO	: GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO	: SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
AGRAVADO	: RICARDO JOSÉ VELLOZO DURÃO	AGRAVADO	: JOSELITO FERREIRA GUILHERME
ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO	: MÚCIO EMANUEL FEITOSA FERRAZ
PROCESSO	: AIRR - 455732 / 1998 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455744 / 1998 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES	ADVOGADO	: CARLA DE ASSIS JAQUES
AGRAVADO	: MOISÉS COELHO PIMENTEL	AGRAVADO	: JOSÉ CARLOS DA SILVA E OUTRO
PROCESSO	: AIRR - 455733 / 1998 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MEDEIROS
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO		
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 455746 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO	: JOSIMIEL BATISTA VAZ	AGRAVANTE	: UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - UTIL
ADVOGADO	: EDILSON XAVIER DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCOS DE CASTRO PINTO COELHO
PROCESSO	: AIRR - 455735 / 1998 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO	: MANOEL PIMENTEL DE MELO NETO
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARNEIRO DA SILVA
AGRAVANTE	: USINA SÃO JOSÉ S.A.		
ADVOGADO	: SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 455747 / 1998 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO	: JOÃO ANTONIO DA SILVA E OUTROS	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	: AIRR - 455736 / 1998 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES
AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO	: GERALDO SOARES MURTA
ADVOGADO	: VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA		
AGRAVADO	: DJANIRA MARIA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 455748 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: GÉRSO GALVÃO	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	: AIRR - 455737 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: ELZI MARIA DE OLIVEIRA LOBATO
AGRAVANTE	: PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	AGRAVADO	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: GLÁUCIO VEIGA	ADVOGADO	: ELZI MARIA DE OLIVEIRA LOBATO
AGRAVADO	: SEBASTIÃO GUEDES GOMES DA SILVA	AGRAVADO	: RONALD SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ MONSUÊTO CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 455749 / 1998 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 455738 / 1998 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE	: BANCO REAL S.A.
AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO	: CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA	AGRAVADO	: TEREZA CORRÊA
AGRAVADO	: WILSON DA COSTA MOURA		
ADVOGADO	: VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 455750 / 1998 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 455739 / 1998 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
AGRAVANTE	: ANTÔNIO SÉRGIO ARCOVERDE BAYDUM	ADVOGADO	: MARILDA DE FÁTIMA COSTA
ADVOGADO	: CARLOS CAVALCANTI	AGRAVADO	: JOSÉ CORRÊA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	PROCESSO	: AIRR - 455751 / 1998 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	: AIRR - 455741 / 1998 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE	: MINERVINO ANTÔNIO TEIXEIRA
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	AGRAVADO	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: ALESSANDRA DE SOUZA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 455752 / 1998 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO	: MARIA DE FÁTIMA JUSTINO	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: ELI FERREIRA DAS NEVES	AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: AIRR - 455742 / 1998 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO	: MARIA APARECIDA ALVES RODRIGUES
AGRAVANTE	: SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 455753 / 1998 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO	RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO
		AGRAVANTE	: CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.
		ADVOGADO	: CRISTINA PIMENTA FARIA
		AGRAVADO	: ERNESTINA APARECIDA DE LIMA
		PROCESSO	: AIRR - 455754 / 1998 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
		RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO

A Informação Oficial ao seu alcance. Faça já sua assinatura!

CÓD.	PRODUTO	ASSINATURA TRIMESTRAL (Particulares)			ASSINATURA SEMESTRAL (Órgãos Públicos)			ASSINATURA ANUAL (Órgãos Públicos)					
		R\$	Porte R\$	Total R\$	R\$	Porte R\$	Total R\$	R\$	Porte R\$	Total R\$			
001	Diário Oficial - Seção 1	59,24	33,00 88,44	Superfície aéreo	92,24 147,68	118,48	66,00 176,88	Superfície aéreo	184,48 295,36	236,96	132,00 353,76	Superfície aéreo	368,96 590,72
002	Diário Oficial - Seção 2	18,58	19,80 54,12	Superfície aéreo	38,38 72,70	37,17	39,60 108,24	Superfície aéreo	76,77 145,41	74,34	79,20 216,48	Superfície aéreo	153,54 290,82
003	Diário Oficial - Seção 3	55,75	33,00 88,44	Superfície aéreo	88,75 144,19	111,51	66,00 176,88	Superfície aéreo	177,51 288,39	223,02	132,00 353,76	Superfície aéreo	355,02 576,78
004	Diário da Justiça - Seção 1	69,69	59,40 149,16	Superfície aéreo	129,09 218,85	139,39	118,80 298,32	Superfície aéreo	258,19 437,71	278,78	237,60 596,64	Superfície aéreo	516,38 875,42
005	Diário da Justiça - Seção 2	140,55	85,80 298,32	Superfície aéreo	226,35 438,87	281,10	171,60 596,64	Superfície aéreo	452,70 877,74	562,20	343,20 1.193,28	Superfície aéreo	905,40 1.755,48
006	Diário da Justiça - Seção 3	56,91	29,70 88,44	Superfície aéreo	86,61 145,35	113,83	59,40 176,88	Superfície aéreo	173,23 290,71	227,66	118,80 353,76	Superfície aéreo	346,46 581,42

ATENDIMENTO AO CLIENTE:

Telefones: (061)313-9905 e 313-9900

Fax: (061)313-9610

As modalidades de assinaturas semestral e anual são oferecidas somente aos órgãos públicos.

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DE BASTOS	AGRAVANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUI
AGRAVADO	: SÉRGIO RODRIGUES FELISBINO	ADVOGADO	: JÔNI VIEIRA COUTINHO
PROCESSO	: AIRR - 455756 / 1998 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO	: JOEL DONIN
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: ATINOEL LUIZ CARDOSO
AGRAVANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 455975 / 1998 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO DE ALMEIDA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVADO	: PAULO TOMÉ FILHO	AGRAVANTE	: MARIA CONSUELO LEITE DE MELO SAMPAIO
PROCESSO	: AIRR - 455757 / 1998 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: EUNICE DANTAS CARVALHO
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE	: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDESTE GOIANO LTDA. - COMIGO	ADVOGADO	: LAERT NASCIMENTO ARAÚJO
ADVOGADO	: ADELSON NASCIMENTO LIMA	PROCESSO	: AIRR - 455976 / 1998 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVADO	: LÁZARO DE OLIVEIRA BORGES	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 455759 / 1998 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO	: RONALDO VITURINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANA RAQUEL ARAÚJO CAVALCANTE	ADVOGADO	: EDUARDO REZENDE DE A. GOMES
AGRAVADO	: GILMAR FERREIRA GARCIA	PROCESSO	: AIRR - 455977 / 1998 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: MANOEL BATISTA DANTAS NETO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 455762 / 1998 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE	: COINBRA FRUTESP S.A.
RELATOR	: J.C. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: HELENA MONTEIRO SANTOS
AGRAVANTE	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVADO	: FRANCISCO DE ASSIS ROCHA E OUTRO
ADVOGADO	: ADRIANA GALVÃO SILVEIRA	ADVOGADO	: NILTON RAMOS INHAQUITE
AGRAVADO	: MARLENE FRANCO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 455981 / 1998 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 455964 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELERON
AGRAVANTE	: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS	AGRAVADO	: HAMILTON FERREIRA SOARES
AGRAVADO	: MÁRCIA CRISTINA RIVELQ DE ABREU PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 455982 / 1998 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: SOLANGE SILVA DOS S. VICENTINI	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 455967 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	: JOÃO NONA E OUTRA
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE	: MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVANTE	: JOÃO NONA E OUTRA
ADVOGADO	: MAURÍCIO PESSÓA VIEIRA	ADVOGADO	: LEME BENTO LEMOS
AGRAVADO	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO	: JORGE MITUO SATO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO JOSÉ
AGRAVADO	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 455983 / 1998 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA PAULA BARRETO COSTA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 455968 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: DOUGLACIR ANTÔNIO EVARISTO SANTANA
AGRAVANTE	: TRANSPORTES PARANAPUAN S.A.	AGRAVADO	: MARCOS MATOS TEIXEIRA
ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: VALDOMIRO PASTORE
AGRAVADO	: NILTON MARCOS DE SOUZA REIS	PROCESSO	: AIRR - 455988 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTINA DAMIANI FONSECA COSTA COUTO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 455969 / 1998 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE	: ASEM HOSPITALAR S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: WOLNEI TADEU FERREIRA
AGRAVANTE	: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA	AGRAVADO	: EDISON FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO	: FERNANDO ISA GEABRA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO	: BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 455991 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSVALDO NUNES RIBEIRO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 455970 / 1998 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE	: COBRASMA S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE	: MONZA AUTO PEÇAS LTDA.	AGRAVADO	: LUIZ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: NILO GARCES DA COSTA	ADVOGADO	: PATRÍCIA SHIMIZU
AGRAVADO	: REINALDO MANSOUR URBIETA	PROCESSO	: AIRR - 455993 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ HUMBERTO ALVES ROZA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 455971 / 1998 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: NILTON LUIZ SILVA
AGRAVANTE	: BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S.A.	AGRAVADO	: PAULO INOCÊNCIO DE SALES
ADVOGADO	: OSVALDO NUNES RIBEIRO	ADVOGADO	: FRANCISCA CLAUDETE PIMENTEL
AGRAVADO	: NILSON BARBOSA MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 455995 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDO ISA GEABRA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 455972 / 1998 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE	: AMÁLIA ROCHA BATISTA
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
AGRAVANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA VIEIRA
AGRAVANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVADO	: TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	: JÔNI VIEIRA COUTINHO	ADVOGADO	: EUGÊNIA LUZIA FERRAZ DA CUNHA
AGRAVADO	: JAÍ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 455996 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ATINOEL LUIZ CARDOSO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 455973 / 1998 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE	: EVERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO GENTILINI
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO	: MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A.
ADVOGADO	: ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO	PROCESSO	: AIRR - 455997 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	: CARLOS ROBERTO BORGES DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: FERNANDO ISA GEABRA	AGRAVANTE	: JANETE PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 455974 / 1998 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUI	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA VIEIRA
		AGRAVADO	: TOP-SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO : SANDRA NACCACHE

PROCESSO RELATORA : AIRR - 455998 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
 AGRAVADO : WILSON LEITE DE ALMEIDA

ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
 AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

PROCESSO RELATOR : AIRR - 456059 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVADO : BANCO NACIONAL S.A.
 AGRAVADO : DANILLO PORCIUNCULA
 AGRAVADO : RICARDO ANTÔNIO DIAS MONTALVÃO E ALPOIM
 AGRAVADO : NÉLSON GOMES DA ROCHA

PROCESSO RELATOR : AIRR - 456062 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE : J.C. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVADO : SUPERMERCADO REAL DE EDEN LTDA.
 AGRAVADO : ERONIDES FERREIRA DE LIMA
 AGRAVADO : JAILTON DE OLIVEIRA MARQUÊS
 AGRAVADO : ZULMIRA DA ROCHA MOREIRA

PROCESSO RELATORA : AIRR - 456218 / 1998 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
 AGRAVADO : BRASWEY S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 AGRAVADO : PAULO AUGUSTO DE C. TEIXEIRA DA SILVA
 AGRAVADO : JOSÉ ORLANDO DA CRUZ

PROCESSO RELATORA : AIRR - 456219 / 1998 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
 AGRAVADO : UNIÃO DE ÁLCOOL S/A - UNIALCO E OUTRO
 AGRAVADO : DEOCLÉCIO BARRETO MACHADO
 AGRAVADO : JOÃO DOS REIS MOTTA

PROCESSO RELATORA : AIRR - 456258 / 1998 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
 AGRAVADO : BANCO NACIONAL S.A.
 AGRAVADO : EDMILSON MOREIRA CARNEIRO
 AGRAVADO : SÍLVIO LUÍS VICENTIN
 AGRAVADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

PROCESSO RELATORA : AIRR - 456259 / 1998 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
 AGRAVADO : CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
 AGRAVADO : MARINA AMARAL PEREIRA LÉFÈVRE DE MEDEIROS
 AGRAVADO : MARIA MARTA ANTONIO

PROCESSO RELATORA : AIRR - 456260 / 1998 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
 AGRAVADO : ROBERTO CARRERO
 AGRAVADO : EDUARDO SURIAN MATIAS
 AGRAVADO : CHOCOVAL DISTRIBUIDORA DE CHOCOLATE LTDA
 AGRAVADO : ELIANA FRANCESCHINI OLIVO

PROCESSO RELATORA : AIRR - 456261 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
 AGRAVADO : CASSIANO GILIOLO COGNOTTO
 AGRAVADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
 AGRAVADO : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
 AGRAVADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY

PROCESSO RELATORA : AIRR - 456262 / 1998 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
 AGRAVADO : MAURI ANICETO ALVES
 AGRAVADO : TÂNIA MARIA GERMANI PERES
 AGRAVADO : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 AGRAVADO : LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES

PROCESSO RELATORA : AIRR - 456264 / 1998 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
 AGRAVADO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 AGRAVADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO : ELAINE APARECIDA MODOLO BERALDO

Brasília, 19 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 70) - 2ª TURMA.

PROCESSO RELATOR : AIRR - 392974 / 1997 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 AGRAVANTE : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVADO : ESTER DE MOURA RIOS
 AGRAVADO : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
 AGRAVADO : UNIVERSIDADE DO TOCANTINS UNITINS

PROCESSO RELATOR : AIRR - 449115 / 1998 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
 AGRAVANTE : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVADO : CLUBE DOS 50 - SOCIEDADE CIVIL
 AGRAVADO : CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
 AGRAVADO : MARA BOEL FERREIRA

PROCESSO RELATOR : AIRR - 449116 / 1998 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
 AGRAVANTE : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVADO : PARTHENON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS
 AGRAVADO : DIVINO DONIZETTI PEREIRA
 AGRAVADO : FRANCISCO CARLOS COSTA

PROCESSO RELATOR : AIRR - 449120 / 1998 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
 AGRAVANTE : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVADO : OSVALDO JUSTINO DA COSTA
 AGRAVADO : AMARILDO DOMINGOS CARDOSO
 AGRAVADO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

PROCESSO RELATOR : AIRR - 449121 / 1998 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
 AGRAVANTE : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
 AGRAVADO : MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES
 AGRAVADO : JOSÉ SANDRO DA TRINDADE

PROCESSO RELATOR : AIRR - 449123 / 1998 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
 AGRAVANTE : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVADO : CONSTRUTORA XINGÓ LTDA.
 AGRAVADO : ROSÂNGELA ALVES RIBEIRO
 AGRAVADO : MANOEL MESSIAS SOARES

PROCESSO RELATOR : AIRR - 449124 / 1998 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
 AGRAVANTE : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVADO : CONSTRUTORA XINGÓ LTDA.
 AGRAVADO : ROSÂNGELA ALVES RIBEIRO
 AGRAVADO : JOSÉ ALEIXO DA SILVA

PROCESSO RELATOR : AIRR - 449125 / 1998 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
 AGRAVANTE : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVADO : CONSTRUTORA XINGÓ LTDA.
 AGRAVADO : ROSÂNGELA ALVES RIBEIRO

AGRAVADO : AGENOR SEBASTIÃO DOS SANTOS

PROCESSO RELATOR : AIRR - 449126 / 1998 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
 AGRAVANTE : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVADO : CONSTRUTORA XINGÓ LTDA.
 AGRAVADO : ROSÂNGELA ALVES RIBEIRO
 AGRAVADO : MARCOS MARTINS DOS SANTOS

PROCESSO RELATOR : AIRR - 449127 / 1998 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
 AGRAVANTE : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVADO : CONSTRUTORA XINGÓ LTDA.
 AGRAVADO : ROSÂNGELA ALVES RIBEIRO
 AGRAVADO : ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS

PROCESSO RELATOR : AIRR - 449131 / 1998 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
 AGRAVANTE : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVADO : JORGE GOMES DE SOUZA
 AGRAVADO : CARLOS BEZERRA CALHEIROS
 AGRAVADO : JORNAL GAZETA DE ALAGOAS LTDA.

PROCESSO RELATOR : AIRR - 450724 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVADO : ADEMIR DORANTI
 AGRAVADO : ARIVALDO DE SOUZA
 AGRAVADO : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 AGRAVADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 AGRAVADO : JAMIL JOSÉ RIBEIRO CARAM JÚNIOR

PROCESSO RELATOR : AIRR - 451018 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVADO : SISCO - SISTEMAS E COMPUTADORES S.A.
 AGRAVADO : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
 AGRAVADO : EDILEUSA DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRAS

PROCESSO RELATOR : AIRR - 451104 / 1998 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
 AGRAVANTE : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVADO : BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO : DOUGLACIR ANTÔNIO EVARISTO SANTANA
 AGRAVADO : ROZÂNGELA MARIA DA FONSECA
 AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA

PROCESSO RELATOR : AIRR - 451697 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVADO : RÁDIO ELDORADO LTDA.
 AGRAVADO : MAURO GRANDI
 AGRAVADO : ANA LÚCIA CARDILHO FRANÇA
 AGRAVADO : PAULA S. FIGUEIREDO

PROCESSO RELATOR : AIRR - 451704 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVADO : BANCO REAL S.A.
 AGRAVADO : JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ
 AGRAVADO : SÍLVIO LUIZ FERNANDES

PROCESSO RELATOR : AIRR - 451708 / 1998 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVADO : HABITASUL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS, MÓVEIS, RESINAS S.A. E OUTRA

ADVOGADO	: HELENA AMISANI	AGRAVANTE	: WILSON SOUZA COELHO
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE ABREU	ADVOGADO	: RICARDO ALVES DA CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 451710 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO	: VIAÇÃO MADUREIRA CANDELARIA LTDA.
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: SILVIO ALVES DA CRUZ
AGRAVANTE	: DESAFIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 453100 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO FEIJÓ DE MEDEIROS	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO	: CARLOS EDMILSON TEIXEIRA FORTES	AGRAVANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	: AIRR - 451736 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA ALBUQUERQUE
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO	: BANCO SOGERAL S.A.
AGRAVANTE	: GENISSE DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK
ADVOGADO	: JOSÉ CÁSSIO ALVES RAMOS	PROCESSO	: AIRR - 453101 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: CONFECÇÕES STARPOLIS LTDA.	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO	: ALFREDO VIANNA DO REGO BARRO	AGRAVANTE	: PRESTA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 451738 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO	: JORGE LUÍS FIGUEIREDO DE CARVALHO
AGRAVANTE	: EZEQUIEL ALEGRIA	ADVOGADO	: ISSA ASSAD AJOUZ
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA MARTINEZ	PROCESSO	: AIRR - 453106 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO EDUCATIVA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO	: DENISE GRECCO VALENTE	AGRAVANTE	: GUILHERME DE ARAÚJO VIDEIRA E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 451745 / 1998 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VIVIANE POPPE COSTA
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ
AGRAVANTE	: ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR	ADVOGADO	: OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA
ADVOGADO	: VALQUÍRIA DIAS DA COSTA LEMOS	PROCESSO	: AIRR - 453107 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: JOÃO CARLOS SECKLER	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO	AGRAVANTE	: BANCO NACIONAL S.A. E OUTRA
PROCESSO	: AIRR - 452086 / 1998 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANILO PORCIUNCULA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO	: JUCILEIA CHOUCAIR FERREIRA
AGRAVANTE	: LUIZ ANTÔNIO PACHECO DE QUEIROZ	ADVOGADO	: DEBORAH PIETROBON MORAES
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 453108 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CASEMAT	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO	: NILO ALVES BEZERRA	AGRAVANTE	: CARTÃO NACIONAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 452087 / 1998 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: CAROLINA LAPORTE FIGUEIREDO ROSÁRIO DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO	: ZAIRA FERNANDES BANDEIRA DE GOUVEA
AGRAVANTE	: FRANCISCO ANDRADE LUNGUINHO	ADVOGADO	: AURELIO LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GUARACY CARLOS SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 453109 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: COOPERAR - ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO	: LOURIVALDO FERNANDES STRINGHETA	AGRAVANTE	: BANCO REAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 452103 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO	: ROSÂNGELA CÂNDIDA ALCÂNTARA
AGRAVANTE	: ACYR EIRAS E OUTRO	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 453114 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	AGRAVANTE	: LÚCIA ELENA TEIXEIRA ALVES
PROCESSO	: AIRR - 452105 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: REGINA RODRIGUES DE CASTRO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MÔNICA DA GLÓRIA G. TEIXEIRA
ADVOGADO	: CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER	PROCESSO	: AIRR - 453119 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: ERISON PINHEIRO DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO	: AIRR - 452107 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO	: MANUEL MARANTE DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO GOMES	ADVOGADO	: HENRIQUE CZAMARKA
AGRAVADO	: AMÉRICO DE SOUZA GOMES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 453121 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 452108 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE	: SISAL RIO HOTÉIS TURISMO S.A. (HOTEL MERIDIEN COPACABANA)
AGRAVANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: HUMBERTO CARTIER
ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO GOMES	AGRAVADO	: JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
AGRAVADO	: PAULO ROBERTO SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 453126 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSÂNGELA BENTES CAMPOS	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO	: AIRR - 452109 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: DANILO PORCIUNCULA
AGRAVANTE	: WAGNER DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVADO	: JORGE LUIZ LEONÍCIO
ADVOGADO	: MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ	ADVOGADO	: SHEILA LASEVITCH
AGRAVADO	: JORGE COSTA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 453129 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: EXPEDITO BEZERRA MOURÃO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO	: AIRR - 452110 / 1998 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE	: IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: MARCUS VARÃO MONTEIRO
AGRAVANTE	: BALANÇAS CHIALVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO	: LUIZ FERNANDO MAXIMIANO
ADVOGADO	: SÔNIA YAYOI YABE	PROCESSO	: AIRR - 453130 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: ROBERTO GLAUCO DE FELICE	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO	: MÁRIO CÉSAR RODRIGUES	AGRAVANTE	: CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 452404 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE ALMEIDA SALVIANO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO	: ARTHUR RIBEIRO MAGALHÃES
AGRAVANTE	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 453131 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO	: ELENA MIDORI IKEMOTO DOMINGUES	AGRAVANTE	: GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 453096 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: GEZIANI TATAGIBA RODRIGUES
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO	: ANTÔNIO CARLOS MARTINS LIMA E OUTRO
		ADVOGADO	: MAURO CÉSAR VASQUEZ DE CARVALHO

PROCESSO	:	AIRR - 453133 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVANTE	:	MARINA BARRA CLUBE	AGRAVANTE	:	BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA VIÉGAS DA SILVA	ADVOGADO	:	ANILO ARMANDO KRUMENAUER
AGRAVADO	:	JOSÉ BEZERRA DE MATOS	AGRAVADO	:	JOSÉ CELSO DE SÁ
ADVOGADO	:	JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA			
PROCESSO	:	AIRR - 453134 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 453216 / 1998 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE	:	AGÊNCIA ESTADO LTDA.	AGRAVANTE	:	MINERAÇÃO JUNDU S.A.
ADVOGADO	:	MARIA CECI RAMOS DO VALE	ADVOGADO	:	SÉRGIO EDUARDO ZOIA
AGRAVADO	:	CARLOS AUGUSTO MOREIRA LIMEIRA	AGRAVADO	:	LUIS APARECIDO DIAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO			
PROCESSO	:	AIRR - 453140 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 453226 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE	:	ANTÔNIO CARLOS VAZ E OUTROS	AGRAVANTE	:	ANTÔNIO CARDOSO DA MOTA E OUTROS
ADVOGADO	:	NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO	:	WALDIMAR DE PAULA FREITAS
AGRAVADO	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO	:	JOÃO DE DEUS COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DIVA CLÁUDIA SIMÕES LEMOS	ADVOGADO	:	DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 453142 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 453504 / 1998 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE	:	MARIA ROSELI MONTEIRO CALLADO
ADVOGADO	:	LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	JOSÉ MAGNO CAMPOS PINTO
AGRAVADO	:	SÉRGIO DO NASCIMENTO GOMES	AGRAVADO	:	LABOCLÍNICA - LABORATÓRIO DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.
ADVOGADO	:	MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	ADVOGADO	:	FRANCISCO WEBER UCHÔA MELO
PROCESSO	:	AIRR - 453144 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 453505 / 1998 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE	:	EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	:	MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
AGRAVADO	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO	:	ANTÔNIO BRAGA DA SILVA FILHO E OUTROS
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS BARBARÁ	ADVOGADO	:	RAIMUNDO AMARO MARTINS
AGRAVADO	:	ARISTÓTELES FERNANDES NASCIMENTO			
ADVOGADO	:	JOSÉ VERAS RODRIGUES	PROCESSO	:	AIRR - 453506 / 1998 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 453146 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE	:	BANCO NOROESTE S.A.
AGRAVANTE	:	BANCO REAL S.A.	ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA DE ARRUDA ALMEIDA
ADVOGADO	:	MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	AGRAVADO	:	ROSA HELENA MAIA DA COSTA
AGRAVADO	:	ARY DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	:	JOSÉ AURILO CAVALCANTE LIMA
ADVOGADO	:	ELVIO BERNARDES			
PROCESSO	:	AIRR - 453148 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 453508 / 1998 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE	:	FRANCELINO MIGUEZ FRAGUEIRO FILHO	AGRAVANTE	:	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
ADVOGADO	:	JARBAS MACEDO DE CAMARGO PENTEADO	ADVOGADO	:	MARIA DAS DORES C. CAVALCANTI
AGRAVADO	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVADO	:	JOSÉ CLÉBER BRANDÃO DE SOUZA
ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO	:	JOSÉ HAROLDO GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR - 453151 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 453509 / 1998 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE	:	CARLOS ALBERTO MOTTA PALMIERI	AGRAVANTE	:	SÉRGIO CAVALCANTE FREIRE
ADVOGADO	:	CELSONO PAZOS MAREQUE	ADVOGADO	:	WEMERSON ROBERT SOARES SALES
AGRAVADO	:	TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS	AGRAVADO	:	BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO	:	SÔNIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO	ADVOGADO	:	EMMANUEL CARLOS
PROCESSO	:	AIRR - 453153 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 453511 / 1998 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE	:	NEWTON CAMARÃO E OUTRO	AGRAVANTE	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO	:	LÚCIA CRISTINA CABRAL MAGALHÃES	ADVOGADO	:	FERNANDO ANTÔNIO ARAÚJO
AGRAVADO	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO	:	ELIAS MARINHO DE MELO
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO			
AGRAVADO	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 453512 / 1998 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO	:	AIRR - 453156 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
AGRAVANTE	:	MARIA ILZA SIMÕES PIMENTEL	AGRAVADO	:	JOSÉ SILVANI SOARES FERREIRA
ADVOGADO	:	NORMA DE JESUS M. PEREIRA			
AGRAVADO	:	ESPÓLIO DE ISAURA DE ALMEIDA MARTINS	PROCESSO	:	AIRR - 454083 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	VICTOR FARJALLA	RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	:	AIRR - 453172 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.
RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	:	MONICA B. BERNARDES
AGRAVANTE	:	BLEZA LTDA	AGRAVADO	:	JOAQUIM GONÇALVES JÚNIOR
ADVOGADO	:	ANTONIO SANTOS	ADVOGADO	:	HELOISA CRISTINA DRUGOVICH OLIVEIRA
AGRAVADO	:	JOSÉ ROBERTO AMORIM	PROCESSO	:	AIRR - 454093 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARCELO DA SILVA MATTOS	RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	:	AIRR - 453213 / 1998 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	ROBERTA INVERNIZI
RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	:	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
AGRAVANTE	:	BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	AGRAVADO	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO	:	APARECIDO FABRETTI
AGRAVADO	:	BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.			
ADVOGADO	:	CLAUDIO O'GRADY LIMA	PROCESSO	:	AIRR - 454094 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	:	FRANCISCO DE ASSIS PIMENTA	RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	:	AIRR - 453214 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	:	APARECIDO FABRETTI
AGRAVANTE	:	BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	AGRAVADO	:	ROBERTA INVERNIZI
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	:	AIRR - 454103 / 1998 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
			RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
			AGRAVANTE	:	CHURRASCARIA E RESTAURANTE MOCELLIN LTDA.
			ADVOGADO	:	CLÓVIS CORREA ALBUQUERQUE
			AGRAVADO	:	HELENO JOÃO DO AMARAL
			PROCESSO	:	AIRR - 455346 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
			RELATOR	:	J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE	: BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA	ADVOGADO	: ROGÉRIO REIS DE AVELAR
AGRAVADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANGRA DOS REIS	AGRAVADO	: ALMIR SILVA MARQUES
ADVOGADO	: CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: AIRR - 455347 / 1998 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455385 / 1998 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE	: FERNANDO JOSÉ SALES
AGRAVADO	: ESTADO DE RONDÔNIA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SIMÕES
AGRAVADO	: DONAL MIRANDA DOS REIS	AGRAVADO	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: ADEVALDO ANDRADE REIS	ADVOGADO	: JORGE MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS E RONDÔNIA - CAERD	PROCESSO	: AIRR - 455386 / 1998 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 455357 / 1998 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE	: BANCO REAL S.A.
AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT (EM LIGUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: ROGÉRIO REIS DE AVELAR
ADVOGADO	: CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS	AGRAVADO	: PABLO PEIXOTO DE SOUZA
AGRAVADO	: JABES FONSECA BRITO	ADVOGADO	: EZEQUIEL SALVADOR
PROCESSO	: AIRR - 455373 / 1998 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455387 / 1998 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	: KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.	AGRAVANTE	: ANTÔNIO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO	: HERIBALDO MACÊDO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SIMÕES
AGRAVADO	: JOSÉ ADONIS PEREIRA	AGRAVADO	: COMPANHIA BRASILEIRA DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DIAS DE MACEDO
PROCESSO	: AIRR - 455375 / 1998 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455388 / 1998 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE	: SÉRGIO LOPES GUIMARÃES	AGRAVANTE	: JACSON PEREIRA XAVIER E OUTROS
ADVOGADO	: GUSTAVO HENRIQUE C. BASTOS	ADVOGADO	: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
AGRAVADO	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	AGRAVADO	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
PROCESSO	: AIRR - 455376 / 1998 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAIMUNDO DA CUNHA ABREU
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 455389 / 1998 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE	: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA.	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO	: SANDOVAL CURADO JAIME	AGRAVANTE	: CARLOS ANTÔNIO CADETE E OUTROS
AGRAVADO	: RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 455377 / 1998 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: MARÍLIA APARECIDA RODRIGUES DO REIS GALLO
AGRAVANTE	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 455390 / 1998 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO	: CÉLIA BEZERRA DE QUEIROZ	AGRAVANTE	: CONVER - COMBUSTÍVEIS VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: EUNICE PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO	: AIRR - 455378 / 1998 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO	: LUIZ FERREIRA DA SILVA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELO
AGRAVANTE	: CARIDAY - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 455405 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROGÉRIO REIS DE AVELAR	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO	: ANA MARIA DOS SANTOS NÓBREGA	AGRAVANTE	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: RONALD W. MIGNONE	ADVOGADO	: MARCOS MOREIRA
PROCESSO	: AIRR - 455379 / 1998 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO	: ELISANA FERREIRA DIAS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO	: AIRR - 455451 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE	: MARES DO SUL HOTÉIS, CAMPING E CLUB	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: MARIA SALETE GOES DE MOURA	AGRAVANTE	: ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
AGRAVADO	: ISAN BARROS DE SOUZA	ADVOGADO	: ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID
ADVOGADO	: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA	AGRAVADO	: ODIR SOUZA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 455380 / 1998 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA BEATRIZ DELGADO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO	: AIRR - 455455 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ MOTTA FERREIRA	AGRAVANTE	: MILTON LINDEMANN
AGRAVADO	: LIZETE JACQUES POSSAPP	ADVOGADO	: JAQUELINE BING TORGAN FUSCO
ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	AGRAVADO	: SOGENALDA - SOCIEDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
AGRAVADO	: LIZETE JACQUES POSSAPP	ADVOGADO	: LUIZ GERMANO ROTHFUCHS NETO
ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	PROCESSO	: AIRR - 455458 / 1998 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 455381 / 1998 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE	: CARLOS ALBERTO ARAÚJO RÉGO
AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
ADVOGADO	: JOSÉ IRAJÁ DE ALMEIDA	AGRAVADO	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO	: GERALDO SILVA PINTO	ADVOGADO	: JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	: JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 455472 / 1998 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 455382 / 1998 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
AGRAVANTE	: WANDERLEY FELIPE DE MELO	ADVOGADO	: PAULO ATHAYDE DE CARVALHO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SIMÕES	AGRAVADO	: RAIMUNDO BATISTA SILVA
AGRAVADO	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DIAS DE MACEDO	PROCESSO	: AIRR - 455481 / 1998 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 455383 / 1998 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE	: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
AGRAVANTE	: CLÁUDIO DE OLIVEIRA CAMPOS	ADVOGADO	: ANA MARIA CAMPOS DE OLIVA PERDIGÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SIMÕES	AGRAVADO	: WASHINGTON LUIZ ALMEIDA CRUZ
AGRAVADO	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: SANDRA MARIA LEITE	PROCESSO	: AIRR - 455487 / 1998 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 455384 / 1998 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE	: EVERALDO CAETANO DOS REIS
		ADVOGADO	: FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA

AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CARLA SIMÕES BARATA

PROCESSO : AIRR - 455488 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JORGE MARCELO CÂMARA ALVES
 AGRAVADO : EDVAL LEMOS PINHEIRO FILHO
 ADVOGADO : PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA

PROCESSO : AIRR - 455493 / 1998 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOAQUIM FERREIRA FILHO
 AGRAVADO : NEDINALVA FARIAS DA SILVA SANTOS

PROCESSO : AIRR - 455494 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : MÁRCIA DE SOUZA ALVES PIMENTA
 AGRAVADO : MARIA ISABEL BATISTA TOALDO

PROCESSO : AIRR - 455498 / 1998 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : RAYMUNDO DE FREITAS PINTO
 AGRAVADO : EZEQUIEL SANTOS

PROCESSO : AIRR - 455502 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : VANDERLEI CEZÁRIO GOMES
 ADVOGADO : VALTER TAVARES
 AGRAVADO : RUSSO EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : RITA DE CASSIA E O BERNIS

PROCESSO : AIRR - 455524 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : LLOYDS BANK PLC
 ADVOGADO : JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA
 AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO LORENA
 ADVOGADO : RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

PROCESSO : AIRR - 455538 / 1998 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : CONSORCIO CONESUL
 ADVOGADO : EGON SCHUNCK
 AGRAVADO : LÚCIO MAURO FRANCK
 ADVOGADO : ANTÔNIA MARLI ROMANO

PROCESSO : AIRR - 455541 / 1998 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : MARIA MADALENA GONÇALVES
 ADVOGADO : WADIS SANTAROSA
 AGRAVADO : ARNO S.A.

PROCESSO : AIRR - 455544 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : EXTREMULTUS INDÚSTRIA DE CORREIAS LTDA.
 ADVOGADO : ALBERTO DO CANTO
 AGRAVADO : JORGE PAULO ORENGO

PROCESSO : AIRR - 455545 / 1998 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : ALDO KNOBLAUCH

PROCESSO : AIRR - 455546 / 1998 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO
 EXTRAJUDICIAL
 ADVOGADO : JOSÉ HUMBERTO ALVES ROZA
 AGRAVADO : ELOÍNA CÁCERES DA CRUZ SILVA

PROCESSO : AIRR - 455547 / 1998 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : ANTÔNIO PEREIRA CARDOSO
 ADVOGADO : OCLECIO ASSUNCAO
 AGRAVADO : ARNALDO DE OLIVEIRA E OUTRA

PROCESSO : AIRR - 455549 / 1998 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : QUINAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA (EM LIQUIDAÇÃO
 EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : JOÃO DO CARMO FREIRE
 AGRAVADO : VERA LÚCIA DE JESUS

PROCESSO : AIRR - 455550 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : JOSÉ ORVILLE MARTINS CARNEIRO
 ADVOGADO : FLÁVIA MARIA LEOCÁDIO
 AGRAVADO : LUCIANO GUILHERME DE BARROS

PROCESSO : AIRR - 455552 / 1998 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE : RAIMUNDO NONATO DE LIMA RIBEIRO
 ADVOGADO : ALDER GRÊGO OLIVEIRA
 AGRAVADO : OCAPANA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

PROCESSO : AIRR - 455553 / 1998 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.
 ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
 AGRAVADO : EDMILSON DOS SANTOS CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 455554 / 1998 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : COMPANHIA DE ENGENHARIA RURAL DA BAHIA - CERB
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FERREIRA
 AGRAVADO : ANTÔNIO RAIMUNDO

PROCESSO : AIRR - 455556 / 1998 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 AGRAVADO : PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ARATACA

PROCESSO : AIRR - 455557 / 1998 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE
 AGRAVADO : JOÃO BATISTA COSTA GOMES
 ADVOGADO : ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

PROCESSO : AIRR - 455558 / 1998 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : VITALMED SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BURGOS
 AGRAVADO : LEILA MARIA FARIAS CIRINO GONÇALVES
 ADVOGADO : DAVID BELLAS CÂMARA BITENCOURT

PROCESSO : AIRR - 455559 / 1998 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.
 ADVOGADO : JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO
 AGRAVADO : ELIANA SILVA CERVINO GARCIA
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR

PROCESSO : AIRR - 455560 / 1998 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO
 SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL
 ADVOGADO : LUIZ ALBERTO TELLES DA SILVA
 AGRAVADO : ROQUE LUIS LOPES DE ALMEIDA E OUTRO

PROCESSO : AIRR - 455561 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : MÓDULO ADMINISTRAÇÃO BAHIANA DE CURSOS LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS P. OLIVEIRA
 AGRAVADO : JOSÉ RAIMUNDO SERAFIM E OUTROS
 ADVOGADO : DIMAS SANTOS FILHO

PROCESSO : AIRR - 455563 / 1998 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ELDA ETTINGER DE MENEZES
 AGRAVADO : LUIZ CLÁUDIO DALA ROSA

PROCESSO : AIRR - 455564 / 1998 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ANA MARIA CAMPOS DE OLIVA PERDIGÃO
 AGRAVADO : LUCIANO SILVA PEREIRA
 ADVOGADO : VALDELÍCIO MENÉZES

PROCESSO : AIRR - 455565 / 1998 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : JOÃO MENEZES CANNA BRASIL
 AGRAVADO : MARIA APARECIDA MENA BARRETO ABERCEB
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARRETO

PROCESSO : AIRR - 455566 / 1998 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : MARCELO FREITAS PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE PAULA VIEIRA
 AGRAVADO : PAULO FERNANDO MORAIS SOUZA
 ADVOGADO : PEDRO RIBEIRO LUZ

PROCESSO : AIRR - 455567 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO BELMONTE
 AGRAVADO : JOSÉ AUGUSTO TORRES FONTES

PROCESSO : AIRR - 455568 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
 LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : SATIO FUGISAVA

AGRAVADO : FRANCISCO MINORU HONDA

PROCESSO : AIRR - 455569 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : RITA PERONDI
AGRAVADO : JOSÉ ABÍLIO CABELEIRA

PROCESSO : AIRR - 455570 / 1998 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : RITA PERONDI
AGRAVADO : MOACIR BORTOLON SILVA

PROCESSO : AIRR - 455571 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : RITA PERONDI
AGRAVADO : RUBEM RANGEL DA LUZ
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ

PROCESSO : AIRR - 455574 / 1998 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : GELIO LUIZ STROHSCHEN
ADVOGADO : LEÔNIDAS COLLA
AGRAVADO : HIDRÁULICOS, MÁQUINAS E PEÇAS HIMAPEL LTDA.
ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ

PROCESSO : AIRR - 455575 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : ODYR HEITOR THIESEN
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA B. BARRETTO

PROCESSO : AIRR - 455576 / 1998 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : SÉRGIO SOARES (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER

PROCESSO : AIRR - 455577 / 1998 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : MARCELO SOMMER DOS SANTOS
AGRAVADO : BETTI OTÍLIA GNATTA

PROCESSO : AIRR - 455578 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : JORDÃO REDUZINO PINTO
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP

PROCESSO : AIRR - 455579 / 1998 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : VICENTE VIGIL CORDEIRO
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER

PROCESSO : AIRR - 455580 / 1998 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : TYCESA BRASIL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : LUIZ GERMANO ROTHFUCHS NETO
AGRAVADO : ADAIL DA SILVA VENTURA
ADVOGADO : THEREZINHA ALVES BUARQUE

PROCESSO : AIRR - 455581 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : OSMAR BORNES
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ

PROCESSO : AIRR - 455582 / 1998 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : ALEXANDRE MITEF
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

PROCESSO : AIRR - 455763 / 1998 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADO : MARIA JOSENEIDE GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FLÁVIO GRILO DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 455768 / 1998 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA
AGRAVADO : LUIZ GOMES DE ALMEIDA NETO E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 455769 / 1998 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO LIRA BEZERRA
AGRAVADO : MARIA DE LOURDES LIMA PINHEIRO

PROCESSO : AIRR - 455770 / 1998 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO : MANOEL DE MOURA FILHO
AGRAVADO : BENEDITO MUNIZ NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR - 455775 / 1998 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO : ELÍCIO DE MELO LEITÃO
AGRAVADO : FRANCISCO BORGES DA SILVA NETO E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 455776 / 1998 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA
AGRAVADO : FLÁVIO MARTINS DA ROCHA

PROCESSO : AIRR - 455777 / 1998 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

PROCESSO : AIRR - 455778 / 1998 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA BRAGA G. DOS SANTOS
AGRAVADO : VERDE MAR VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MIGUEL RIBEIRO
AGRAVADO : MILTON TAVARES DE MELO

PROCESSO : AIRR - 455779 / 1998 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : EVIAN LEILA MENEZES DA SILVA
ADVOGADO : PAULO AZEVEDO
AGRAVADO : CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MANAIN

PROCESSO : AIRR - 455782 / 1998 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO : MARIA MAGNÓLIA SOUZA LIBERAL
ADVOGADO : JOSÉ BARTOLOMEU SILVA PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 455784 / 1998 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA
AGRAVADO : MARIA CÉLIA SILVA LIBERATO

PROCESSO : AIRR - 455785 / 1998 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : J. R. L. MARTINS
ADVOGADO : LIZETE CARVALHO RENTEIRO
AGRAVADO : REGINALDO BENTES

PROCESSO : AIRR - 455786 / 1998 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO : ILKA SANTOS MELO CUNHA
ADVOGADO : OSÍRIS ALVES MOREIRA

PROCESSO : AIRR - 455787 / 1998 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA
AGRAVADO : ANGELITA COELHO DA PURIFICAÇÃO

PROCESSO : AIRR - 455788 / 1998 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : USINA TRAPICHE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ BARTOLOMEU SILVA PEREIRA
AGRAVADO : JOSÉ IVALDO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 455789 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA
AGRAVADO : MARIA APARECIDA DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR - 455790 / 1998 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : E. P. SANTOS
ADVOGADO : ROBERTO BORBA GOMES DE MELO
AGRAVADO : OSAILDO FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO : ALOÍSIO FERNANDO MACHADO RÊGO

PROCESSO : AIRR - 455791 / 1998 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : ABN - AMRO BANK S.A.
ADVOGADO : MIGUEL FRANCISCO DE BORBA CARVALHO
AGRAVADO : DILSON MENEZES FARIAS
ADVOGADO : EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 455793 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : TEREZA CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS
AGRAVADO : OTAVIANO HENRIQUE DE ARAÚJO E OUTRO

PROCESSO : AIRR - 455794 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : VILMA VELEZ DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
AGRAVADO : SUELY SOOMA

PROCESSO : AIRR - 455795 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : HOTEL ROSA DA VILA LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO
AGRAVADO : RAIMUNDO MARTINS DE MESQUITA

PROCESSO : AIRR - 455796 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BAYER S. A.
ADVOGADO : LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
AGRAVADO : NUZIA BITTENCOURT DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 455797 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO JESUS DE SOUZA
AGRAVADO : LUIZ CARLOS FERNANDES GARCIA

PROCESSO : AIRR - 455800 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
TURISRIO
AGRAVADO : MARIA LEONOR DA ROCHA SANTOS FIGUEIREDO

PROCESSO : AIRR - 455801 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : UNIPAR - UNIÃO DE INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A.
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO
AGRAVADO : DARCI TREVAS CORRÊA

PROCESSO : AIRR - 455803 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : RIWA ELBLINK
AGRAVADO : RAMIVALDO MONTEIRO DE ALVARENGA

PROCESSO : AIRR - 455804 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : BLOCH EDITORES S.A.
ADVOGADO : LUCIANA VIGO GARCIA
AGRAVADO : JOÃO VIEIRA DE MATOS
ADVOGADO : HELENA CRISTINA FARIAS DE MELO RAMOS

PROCESSO : AIRR - 455806 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
AGRAVADO : JOÃO JOSÉ DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE

PROCESSO : AIRR - 455807 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : JORGE PENNA FRANÇA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CRISTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO
NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB

PROCESSO : AIRR - 455809 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A E OUTRAS
ADVOGADO : ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
AGRAVADO : WANDERLEY ROCHA

PROCESSO : AIRR - 456002 / 1998 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
AGRAVADO : NEUME MAURO DE BRITO E SILVA
ADVOGADO : PAULO DE MORAES PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 456003 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : MÚCIO EMANUEL FEITOSA FERRAZ
AGRAVADO : LUCIANO SANTANA FRANCISCO DA SILVA E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 456004 / 1998 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : ALPARGATAS SANTISTA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO : LENIVAL FÉLIX FREIRE
ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO

PROCESSO : AIRR - 456005 / 1998 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA
ADVOGADO : ÉRICKA GOUVEIA
AGRAVADO : ROBERTO ROSAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DJALMA DE BARROS

PROCESSO : AIRR - 456007 / 1998 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : WALTER WEITZ & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : GLÁUCIO VEIGA
AGRAVADO : PAULO ALEXANDRE MENDES
ADVOGADO : JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 456008 / 1998 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : GUILHERMINA ROSA MASSIMO SIMÕES DE ANDRADE LIMA
ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
AGRAVADO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA ACOSTA

PROCESSO : AIRR - 456009 / 1998 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE COMUNITÁRIA
CAMARAGIBE LTDA. - COOPERSAÚDE
ADVOGADO : JOEL SARRUÁ RODRIGUES
AGRAVADO : SEVERINO RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : TÂNIA MARUZA LOPES PIMENTEL

PROCESSO : AIRR - 456010 / 1998 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : J. L. MOUTINHO & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : SÍLVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA
AGRAVADO : NILSON ALEXANDRE FERREIRA
ADVOGADO : GILSON JOSÉ CÉSAR BRASIL

PROCESSO : AIRR - 456011 / 1998 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : JAIRO AQUINO
AGRAVADO : DANIEL JOSÉ DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 456012 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
AGRAVADO : RONALDO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ GOMES DA COSTA

PROCESSO : AIRR - 456013 / 1998 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA
AGRAVADO : JOSÉ TENÓRIO PESSÓA

PROCESSO : AIRR - 456014 / 1998 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
AGRAVADO : SEVERINO DIAS DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR - 456016 / 1998 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : H. L. HOTÉIS LTDA.
ADVOGADO : PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
AGRAVADO : MÔNICA DE OLIVEIRA DIAS

PROCESSO : AIRR - 456049 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA
AGRAVADO : JOSMAM BATISTA MELO

PROCESSO : AIRR - 456050 / 1998 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : USINA CRUANGI S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO : JOSÉ EDSON DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 456051 / 1998 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : LUIGI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DA SILVA BATISTA
AGRAVADO : ZEMIL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA.

AGRAVADO : MARISTELA LIMEIRA DA COSTA
 ADVOGADO : JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 456052 / 1998 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO
 AGRAVADO : MÂNLIO GOMES FREIRE
 ADVOGADO : JAIR FERREIRA CAVALCANTI

PROCESSO : AIRR - 456053 / 1998 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : BRUSQUE COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : IVAN DE ARAÚJO BEZERRA
 AGRAVADO : IVANICE FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : WALDEMIR FERREIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 456054 / 1998 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : HÉLIO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : PAULO AZEVEDO
 AGRAVADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AD-DIPER
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 456055 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADO : LUIZ FRANCISCO DE BARROS MOURA
 ADVOGADO : MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 456057 / 1998 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : EMPRESAS PETRIBÚ - USINA SÃO JOSÉ S.A.
 ADVOGADO : SUELY SILVA CAMPELO
 AGRAVADO : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 456113 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
 AGRAVADO : AMÂNCIO DE OLIVEIRA PAIVA

PROCESSO : AIRR - 456117 / 1998 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : ÉDISON LUIS BONTEMPO
 AGRAVADO : JAIME ANTERO DA SILVA
 ADVOGADO : ODAIR AUGUSTO NISTA

PROCESSO : AIRR - 456118 / 1998 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES
 AGRAVADO : CARLOS ALBERTO PEDRINA E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 456119 / 1998 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : ÉDISON LUIS BONTEMPO
 AGRAVADO : SANDRO ROBERTO CEOLIN E OUTROS
 ADVOGADO : DIRCE ALVES DE LIMA

PROCESSO : AIRR - 456120 / 1998 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI
 AGRAVADO : ANTÔNIO MONTANHEIRO E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 456121 / 1998 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : CELSO SENO TOCCI
 ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI

PROCESSO : AIRR - 456122 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
 AGRAVADO : SUELI APARECIDA MALDONADO HERNANDES
 ADVOGADO : SUELI JOSÉ DE PAULA

PROCESSO : AIRR - 456123 / 1998 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
 AGRAVADO : MÁRCIO RIVELINO CARDOSO

PROCESSO : AIRR - 456124 / 1998 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY

AGRAVADO : MARCELO ADRIANO BONANI
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

PROCESSO : AIRR - 456292 / 1998 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 ADVOGADO : SÍLVIA S. NOGUEIRA
 AGRAVADO : GILBERTO FERREIRA LIMA
 ADVOGADO : JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA

PROCESSO : AIRR - 456493 / 1998 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE-UNIPLAC
 ADVOGADO : VICENTE BORGES DE CAMARGO
 AGRAVADO : SIRLANE DE FÁTIMA MELO BRIIGEMANN

Brasília, 19 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 70) - 3ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 449136 / 1998 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : K. S. R. COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL S.A.
 ADVOGADO : RONALDO JORGE LOPES DA SILVA
 AGRAVADO : JORGE LUIZ RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 449141 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : ENÉAS DAMIÃO DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO DONIZETI GONÇALVES
 AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S. A.
 ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 449144 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO : DANIELA BANDEIRA DE FREITAS
 AGRAVADO : CÉLIA SOARES DE MELO
 ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 449148 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : SANTISTA ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO
 AGRAVADO : MARCOS GERÔNIMO DE LIMA

PROCESSO : AIRR - 449160 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
 AGRAVADO : WALDEMAR SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 449161 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : OESP GRÁFICA S.A.
 ADVOGADO : MARIA CECI RAMOS DO VALE
 AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO DUARTE MARTINS
 ADVOGADO : ALEX GUEDES P. DA COSTA

PROCESSO : AIRR - 449167 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO DA SILVA ANDRADE
 AGRAVADO : ELTON BENTO DA SILVA
 ADVOGADO : HYLTON MONIZ FREIRE JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 449168 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA
 AGRAVADO : ALEXANDRE PINHEIRO LONGO
 ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA ARAÚJO

PROCESSO : AIRR - 449183 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : LEILA MARIA DE FREITAS COELHO
 ADVOGADO : ELAINE MARTINS DE PAIVA
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

PROCESSO : AIRR - 449211 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : ATREVIDA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : JORGE NOVA
 AGRAVADO : EDVALDO ELOY VIEIRA
 ADVOGADO : ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 450598 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA

AGRAVANTE	: TOP MEALS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	ADVOGADO	: ROMÁRIO SILVA DE MELO	ADVOGADO	: SUZELY MORAIS
AGRAVADO	: JORGE PINHEIRO MARQUES	ADVOGADO	: KARINE RIBEIRO RODRIGUES	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: AIRR - 450601 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA
PROCESSO	: BANCO INTERUNION S.A.	PROCESSO	: AIRR - 452083 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE	: SÉRGIO BATALHA MENDES	AGRAVANTE	: MARIA DE FÁTIMA CORREA PORTUGAL RODRIGUES	AGRAVANTE	: MAURICIO ANTONIO OLIVEIRA OVADIA
ADVOGADO	: ALBANICE CORDEIRO	ADVOGADO	: CELESTINO GOMES DA CUNHA BRANDÃO	ADVOGADO	: TAKAO AMANO
ADVOGADO	: AIRR - 451117 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	ADVOGADO	: FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO
PROCESSO	: ONDUPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 452084 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE	: ROZÂNGELA FERREIRA	AGRAVANTE	: JOSÉ ALMIR CABRAL DA SILVA	AGRAVANTE	: CLÁUDIO PAES DE ANDRADE
ADVOGADO	: CARLA JOSÉ DA SILVA TELLES	ADVOGADO	: ISSA ASSAD AJOUZ	ADVOGADO	: ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
ADVOGADO	: CELESTINO GOMES DA CUNHA BRANDÃO	ADVOGADO	: M. I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 451120 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO JOAQUIM DA SILVA MONTEIRO	ADVOGADO	: ABNER DI SIQUEIRA CAVALCANTE
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	PROCESSO	: AIRR - 451743 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE	: JOSÉ ALMIR CABRAL DA SILVA	AGRAVANTE	: CRISTINA APARECIDA LEITÃO SOARES TRINDADE	AGRAVANTE	: R. GURGEL LTDA.
ADVOGADO	: ISSA ASSAD AJOUZ	ADVOGADO	: ALESSANDRA R. G. FERRARINI	ADVOGADO	: ANNA CLÁUDIA MARQUES CORREIA DE MELO
AGRAVADO	: M. I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	: YAKULT S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: IVAN LOPES DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO JOAQUIM DA SILVA MONTEIRO	ADVOGADO	: TERESA HIROKO KUNINARI OTA	PROCESSO	: AIRR - 453090 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 451883 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE	: CRISTINA APARECIDA LEITÃO SOARES TRINDADE	AGRAVANTE	: ENESA ENGENHARIA S.A.
AGRAVANTE	: FAUSTO VALENZI ARCHANGELO	ADVOGADO	: ALESSANDRA R. G. FERRARINI	ADVOGADO	: LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
ADVOGADO	: SIDNEI SOARES DE CARVALHO	ADVOGADO	: YAKULT S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: MANOEL NERI DE SOUZA
ADVOGADO	: BRASMON INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.	ADVOGADO	: TERESA HIROKO KUNINARI OTA	PROCESSO	: AIRR - 453229 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 451885 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE	: CRISTINA APARECIDA LEITÃO SOARES TRINDADE	AGRAVANTE	: MÁRIO MOREYRA VIANNA
AGRAVANTE	: JOSNALDO SEVERINO PEREIRA	ADVOGADO	: ALESSANDRA R. G. FERRARINI	ADVOGADO	: CHRISTÓVÃO CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO	: TÂNIA REGINA SILVA SECONDO	ADVOGADO	: YAKULT S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO
AGRAVADO	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	ADVOGADO	: TERESA HIROKO KUNINARI OTA	ADVOGADO	: MARTA BONDIM BASÍLIO
ADVOGADO	: MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU	PROCESSO	: AIRR - 451886 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453237 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 451893 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	AGRAVANTE	: ANTONIO LOPES DA SILVA	AGRAVANTE	: CARVALHO HOSKEN S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
AGRAVANTE	: DOMÍCIO JOAQUIM DE SANTANA	ADVOGADO	: VILMA PIVA	ADVOGADO	: JOÃO GALDINO NETO
ADVOGADO	: EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: VIA ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO	: FLÁVIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	ADVOGADO	: VIA ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO	: NEUZA DORETI GARCIA DE NAZÁRIO
PROCESSO	: AIRR - 451895 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 451893 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	AGRAVANTE	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RAMAI
AGRAVANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE	: DOMÍCIO JOAQUIM DE SANTANA	ADVOGADO	: JAMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUZIA TORREÃO DE MELO REGO	ADVOGADO	: EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ÉLCIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	: ANTONIO MANOEL DE SOUZA E OUTRO	ADVOGADO	: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 453270 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARLENE RICCI	ADVOGADO	: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
PROCESSO	: AIRR - 451897 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 451895 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	: MOSCA - GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	ADVOGADO	: VIVIANE FRIZZO CALDEIRA KLEPACZ
AGRAVANTE	: NONO PAOLO PIZZARIA E CHOPERIA LTDA.	AGRAVANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO	: MÁRIO PINTO FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO	: NÉLSON SANTOS PEIXOTO	ADVOGADO	: LUZIA TORREÃO DE MELO REGO	PROCESSO	: AIRR - 453271 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	: BENEVIDES AURÉLIO DE SOUZA	ADVOGADO	: ANTONIO MANOEL DE SOUZA E OUTRO	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	: FIRMINO BARBOSA SOBRINHO	ADVOGADO	: MARLENE RICCI	AGRAVANTE	: RÁDIO EXCELSIOR S.A. E OUTRA
PROCESSO	: AIRR - 452062 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARLENE RICCI	ADVOGADO	: RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO	: AIRR - 451897 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	: RÁDIO EXCELSIOR S.A. E OUTRA
AGRAVANTE	: BANCO NOROESTE S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	ADVOGADO	: WALDELOYR PRESTO
ADVOGADO	: SANDRA M. PINHO CICIVIZZO	AGRAVANTE	: NONO PAOLO PIZZARIA E CHOPERIA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALVES BRAGA JÚNIOR
AGRAVADO	: ANA MARIA GONÇALVES	ADVOGADO	: NÉLSON SANTOS PEIXOTO	ADVOGADO	: SÉRGIO MUNIZ OLIVA
ADVOGADO	: ANDRÉA KIMURA PRIOR	AGRAVADO	: BENEVIDES AURÉLIO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 453277 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 452079 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FIRMINO BARBOSA SOBRINHO	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO	: AIRR - 452062 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	: ROSÂNGELA BENALIA NUNES
AGRAVANTE	: PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S.C. LTDA.	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	: JOSÉ CÁSSIO ALVES RAMOS
ADVOGADO	: CRISTIANE PARPOLOV	AGRAVANTE	: BANCO NOROESTE S.A.	ADVOGADO	: DENIEL'S CONFECCOES LTDA.
AGRAVADO	: FABIO ANTONIO DE PAULO	ADVOGADO	: SANDRA M. PINHO CICIVIZZO	PROCESSO	: AIRR - 453281 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO MOSCOVICH	ADVOGADO	: ANA MARIA GONÇALVES	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
PROCESSO	: AIRR - 452081 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉA KIMURA PRIOR	AGRAVANTE	: ENESA ENGENHARIA S.A.
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO	: AIRR - 452079 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
AGRAVANTE	: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO RAMOS
ADVOGADO	: MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	AGRAVANTE	: PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S.C. LTDA.	ADVOGADO	: FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
AGRAVADO	: DARIO MOISÉS DA SILVA	ADVOGADO	: CRISTIANE PARPOLOV	PROCESSO	: AIRR - 453287 / 1998 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 452082 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABIO ANTONIO DE PAULO	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	: RICARDO MOSCOVICH	AGRAVANTE	: FÁBIO DE CASTRO BUFARAH
AGRAVANTE	: DIVESP - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: RICARDO MOSCOVICH	ADVOGADO	: ADRIANA CORRÊA SAKER
		ADVOGADO	: RICARDO MOSCOVICH	AGRAVADO	: SOCIEDADE EDUCACIONAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
		PROCESSO	: AIRR - 452081 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453290 / 1998 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
		RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
		AGRAVANTE	: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE	: JOSÉ FRANCISCO TRINDADE
		ADVOGADO	: MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY		
		ADVOGADO	: DARIO MOISÉS DA SILVA		

ADVOGADO : BENEDITO APARECIDO ALVES
 AGRAVADO : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S. A. - AÇÚCAR E
 : ÁLCOOL
 ADVOGADO : MURILLO ASTÊO TRICCA

PROCESSO : AIRR - 453292 / 1998 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : INGRID NEUMITZ
 AGRAVADO : JOÃO BORGES

PROCESSO : AIRR - 453299 / 1998 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : MINERAÇÃO JUNDU S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO EDUARDO ZOIA
 AGRAVADO : ROBERTO DONIZETE FERNANDES E OUTRO

PROCESSO : AIRR - 453305 / 1998 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO
 AGRAVADO : ARMANDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

PROCESSO : AIRR - 453318 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : MARCELO ALESSANDRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO
 AGRAVADO : SECRETA - SERVIÇOS DE CONTAINER, REPAROS, ESTUFAGEM
 : TRANSPORTE LTDA.
 ADVOGADO : ERNESTO RODRIGUES FILHO

PROCESSO : AIRR - 453334 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : CLIMATEC - ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : KÁTIA GIOSA VENEGAS
 AGRAVADO : VLADEMIR DOS SANTOS VIEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ GIACOMINI

PROCESSO : AIRR - 453339 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : JOSÉ DA SILVA GOMES
 ADVOGADO : VILMA PIVA
 AGRAVADO : ETERGRAN CONSTRUÇÕES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA.

PROCESSO : AIRR - 453341 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : ERASMO CARLOS SOUTO PEREIRA
 ADVOGADO : VALTER TAVARES
 AGRAVADO : J.N.D.S. CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ JACINTO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 453344 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : ENESA ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
 AGRAVADO : RONALDO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 453345 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : MARCOS ANTÔNIO SILVA MACEDO
 ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
 AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA

PROCESSO : AIRR - 453346 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : CERV NORTH COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO : HENRIQUE AUGUSTO PAULO
 AGRAVADO : WILDER REIS MACEDO
 ADVOGADO : GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 453360 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : JOÃO TEOTÔNIO DA CRUZ
 ADVOGADO : SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
 AGRAVADO : ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ CLÓVIS GARCIA DE LIMA

PROCESSO : AIRR - 453362 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA ALMEIDA
 ADVOGADO : RENATA FONSECA DE ANDRADE
 AGRAVADO : SETAL LUMMUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRAS
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BICCHI

PROCESSO : AIRR - 453365 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : ARNALDO FERNANDES MERCHIOLI PIRANI
 ADVOGADO : WILSON IGNÁCIO FERNANDES
 AGRAVADO : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

PROCESSO : AIRR - 453366 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : MITRA ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : GABRIELA CAMPOS RIBEIRO
 AGRAVADO : FRANCISCO FEREZ DAVID
 ADVOGADO : DAVID LEITE ROSA

PROCESSO : AIRR - 453373 / 1998 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : ELETRO COMERCIAL FLORISA LTDA
 ADVOGADO : ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS
 AGRAVADO : JOÃO GARCIA REQUENA

PROCESSO : AIRR - 453392 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : CARLOS FERNANDO JORGE
 AGRAVADO : MARIA RITA NUNES CANIN
 ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 453402 / 1998 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADO : EDGAR LOPES CAVALCANTE
 AGRAVADO : EVERALDO FAUSTINO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 453414 / 1998 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : MARTA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
 AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA

PROCESSO : AIRR - 453433 / 1998 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : MARIA DO SOCORRO TAVARES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA
 AGRAVADO : BANCO NOROESTE S.A.

PROCESSO : AIRR - 453442 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JAIR FRANÇA
 AGRAVADO : EVERALDO JOSÉ FARIA

PROCESSO : AIRR - 455395 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : IRA DEMÉTRIOS FYRIGOS
 ADVOGADO : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.

PROCESSO : AIRR - 455396 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : ADEILTON JOSÉ DA MOTA
 ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
 ADVOGADO : VILMA DOS SANTOS LEITE

PROCESSO : AIRR - 455397 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : UNITOWN LTDA
 ADVOGADO : JÚLIO NICOLUCCI JÚNIOR
 AGRAVADO : EDGAR PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES BONFIM

PROCESSO : AIRR - 455399 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : ROSA DE CASTRO BARROS E OUTROS
 ADVOGADO : MAURÍCIO DE FREITAS
 AGRAVADO : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
 ADVOGADO : LUIZ PAULO FERRAZ DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR - 455400 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : ÁLVARO RAYMUNDO
 AGRAVADO : LUCAS PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 455401 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
 AGRAVADO : ALESSANDRO DOS SANTOS COSTA
 ADVOGADO : LUCI APARECIDA MOREIRA CRUZ KASAHARA

PROCESSO : AIRR - 455402 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : MAURO GRANDI
 AGRAVADO : DANIEL LESSA
 ADVOGADO : ELAINE CRISTINA MINGANTI

PROCESSO : AIRR - 455403 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SUZANO

ADVOGADO	: JORGE RADI	ADVOGADO	: ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO	: WALDIR DOS REIS FIDALGO	AGRAVADO	: CARLOS DE ANDRADE MAC GENITY E OUTROS
ADVOGADO	: EDU MONTEIRO JÚNIOR	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO	: AIRR - 455404 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455584 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE	: LAÉRCIO REBEQUE	AGRAVANTE	: MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS HANTKE	ADVOGADO	: DANTE ROSSI
AGRAVADO	: EMPAX EMBALAGENS LTDA.	AGRAVADO	: VERA MARIA CAMPOS LEICHTVEIS
ADVOGADO	: ESDRAS SOARES VEIGA		
PROCESSO	: AIRR - 455406 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455585 / 1998 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE	: SAMUEL FERNANDES CORREIA FILHO	AGRAVANTE	: SOCIEDADE EDUCACIONAL E BENEFICENTE DO SUL - HOSPI MÃE DE DEUS
ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO	: ELIANA FIALHO HERZOG
AGRAVADO	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO	: ADÃO VEIGA GOULART CHAVES
ADVOGADO	: ROSA MARIA CORRÊA		
PROCESSO	: AIRR - 455407 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455586 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE	: JOVELINO FRANCISCO BUENO	AGRAVANTE	: BANCO COMERCIAL - BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: LOURDES DOS A. ESTEVES	ADVOGADO	: LUIZ ANDRÉ FORSTER
AGRAVADO	: CASA DAS CUECAS LTDA.	AGRAVADO	: MANOEL JUAREZ LIMA DA SILVA
		ADVOGADO	: DIRCEU JOSÉ SEBBEN
PROCESSO	: AIRR - 455408 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455587 / 1998 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE	: CASA DAS CUECAS LTDA.	AGRAVANTE	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: IBRAIM CALICHMAN	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO	: JOVELINO FRANCISCO BUENO	AGRAVADO	: ELTON LUIZ SOARES DOS SANTOS
		ADVOGADO	: JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES
PROCESSO	: AIRR - 455409 / 1998 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455588 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE	: CENTRAL DE TRANSPORTES VERA CRUZ LTDA	AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: MOISÉS VOGT	ADVOGADO	: RITA PERONDI
AGRAVADO	: FRANCISCO ROGÉRIO RODRIGUES GONÇALVES	AGRAVADO	: MARA REGINA OLIVEIRA
		ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
PROCESSO	: AIRR - 455410 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455589 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE	: ARQUIMIMO SILVEIRA MELO	AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: CLAUDIO DIHL COSTA	ADVOGADO	: RITA PERONDI
AGRAVADO	: GRANJA JARDIM DAS OLIVEIRA	AGRAVADO	: ANTÔNIO DE BRITO E OUTRO
ADVOGADO	: PEDRO NEI DE BEM	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO	: AIRR - 455411 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455590 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: RITA PERONDI
AGRAVADO	: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA MEIRA	AGRAVADO	: WALDOMIRO JOSÉ DE BORBA
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: RUTH D'AGOSTINI
PROCESSO	: AIRR - 455412 / 1998 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455591 / 1998 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE	: ADÃO FRANCISCO DE SOUZA MEDEIROS E OUTRO	AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: RITA PERONDI
AGRAVADO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO	: ADAIRES ROQUE MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANA MARIA FRANCO SILVEIRA	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO	: AIRR - 455413 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455592 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE	: ANA MARIA DUARTE CALDEIRA	AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: RITA PERONDI
AGRAVADO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO	: ADAIRES ROQUE MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS LIED SESSEGOLO	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO	: AIRR - 455414 / 1998 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455593 / 1998 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: RITA PERONDI
AGRAVADO	: ALMINDO SCHMIDT E OUTRO	AGRAVADO	: JOSÉ RICARDO PETRY
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: VERA MARA SOUZA LOPES
PROCESSO	: AIRR - 455415 / 1998 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455594 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: RITA PERONDI
AGRAVADO	: JOÃO GEREMIAS DA SILVA PINTO	AGRAVADO	: LUIZ CARLOS COSTA MENA BARRETO
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: RUTH D'AGOSTINI
PROCESSO	: AIRR - 455416 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455595 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: RITA PERONDI
AGRAVADO	: OLÍVIO NUNES DO AMARAL E OUTROS	AGRAVADO	: JOÃO ISIDORO PIONER
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
PROCESSO	: AIRR - 455417 / 1998 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455596 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE	: LENIR ANGÉLICA OLIVEIRA PASCAL
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: LEONIDAS COLLA
AGRAVADO	: EUGÊNIO GATELLI	AGRAVADO	: SANATÓRIO BELÉM
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: MARIA EDELMIRA P. DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 455583 / 1998 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA		
AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE		

PROCESSO : AIRR - 455597 / 1998 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : SPORT CLUB INTERNACIONAL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : ANTENOR MOURA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : TARCÍSIO BATTÚ WICHROWSKI

PROCESSO : AIRR - 455598 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : BENEDITO GOMES MONTAL NETO
AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LEONARDO MELO SEPÚLVEDA
AGRAVADO : FERNANDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ

PROCESSO : AIRR - 455599 / 1998 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : HSC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO : PAULO JOSÉ DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 455600 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : CENTRAL DE MEDICAMENTOS BOHLKE LTDA.
ADVOGADO : CARMEN REY
AGRAVADO : LUIZ AUGUSTO SCHMITZ SCHAFF
ADVOGADO : EUDÓCIO MARTINS FILHO

PROCESSO : AIRR - 455602 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
AGRAVADO : ADEMIR ANTÔNIO RIBEIRO E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 455604 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVADO : CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : LUCINEIDE GOMES DA SILVA
AGRAVADO : PAULO TAKEHIKO SAITO
ADVOGADO : LEONARDO YAMADA

PROCESSO : AIRR - 455605 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : AMANTINO SEBASTIÃO BENTO
ADVOGADO : MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA
AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO

PROCESSO : AIRR - 455606 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO TAGLIEBER
AGRAVADO : NILDA FREITAS LOUREIRO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA

PROCESSO : AIRR - 455607 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : BRADESCOR - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : APARECIDO FABRETTI
AGRAVADO : PEDRO MAXIMIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JACI FURUIAMA

PROCESSO : AIRR - 455608 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ
AGRAVADO : ARMANDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 455609 / 1998 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DO CRATO
ADVOGADO : PEDRO L. PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 455611 / 1998 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLUR
ADVOGADO : CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
AGRAVADO : GERALDO ROSA VERÍSSIMO E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 455613 / 1998 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : JOSÉ MARCELO DE AMORIM
AGRAVADO : ROSIMARY PEREIRA LIMA

PROCESSO : AIRR - 455615 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS
AGRAVADO : CARLOS ROBERTO MORILO
ADVOGADO : FERNANDO MARTINI

PROCESSO : AIRR - 455616 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : IRAZI MARIA DA ROCHA ROSA
ADVOGADO : OTAVIO CRISTIANO T MOCARZEL
AGRAVADO : BIG SORTE EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE NORONHA

PROCESSO : AIRR - 455617 / 1998 . 5 - TPT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : DARLI DEGRANDE
ADVOGADO : ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA
AGRAVADO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : GISELE FERREIRA DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR - 455618 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO : MEIRE CHRYSTIAN LINHARES NETO
AGRAVADO : VALÉRIA RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO : AIRR - 455619 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : JÚLIO DE ALMEIDA
AGRAVADO : LUIZ RAMOS JARDIM
ADVOGADO : JOÃO DOMINGOS

PROCESSO : AIRR - 455620 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : SIDNEI MOURA DE AZEVEDO
ADVOGADO : NELSON CAMARGO POMPEU
AGRAVADO : ALUMÍNIO PENEDO LTDA.

PROCESSO : AIRR - 455621 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : ARLETE PRUDENTE DE SENNA MATOS
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO ARAÚJO
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : NORBERTO CAPUCCI

PROCESSO : AIRR - 455622 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : FUNCIONAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWARD
AGRAVADO : SÉRGIO LOPES RODRIGUES

PROCESSO : AIRR - 455623 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ZULEICA IVONE MONTEIRO PAULELLI
AGRAVADO : LUIZ HENRIQUE SANCHES VEZONI

PROCESSO : AIRR - 455624 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : ARTUR BONO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SILVA CARDOSO
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO BISPO DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR - 455651 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA
AGRAVADO : NATALÍCIO MARINHO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 455655 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : SAFRA HOLDING S.A.
ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
AGRAVADO : WAGNER DONIZETE MATHEUS

PROCESSO : AIRR - 455658 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : ELZA MARIA GOMES WALSA
ADVOGADO : NORTON VILLAS BÓAS
AGRAVADO : JAFRA COMÉRCIO, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS INC. & CIA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS AGUIAR

PROCESSO : AIRR - 455660 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO DA SILVA VILLELA FILHO
AGRAVADO : VALDIR JUSTINO MOREIRA
ADVOGADO : APARECIDA LUZIA MENDES CORRÊA

PROCESSO : AIRR - 455661 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE : FLEXMATIC CONDUTORES LTDA
ADVOGADO : EVANILDE ALMEIDA COSTA BASÍLIO
AGRAVADO : WILSON QUINTINO DE MACEDO E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ BATISTA DE SOUZA FILHO

PROCESSO : AIRR - 455665 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA

AGRAVANTE	: NAKATA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO	: AIRR - 455813 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVADO	: RUBENS CASTAGNATO	AGRAVANTE	: CHEILA LUIZA GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDO DUQUE ROSA	ADVOGADO	: NILTON PEREIRA BRAGA
PROCESSO	: AIRR - 455672 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	ADVOGADO	: JORGE CASTRO DA SILVA
AGRAVANTE	: RAIMUNDA RODRIGUES MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 455814 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: VILMA PIVA	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVADO	: CBE BANDEIRANTE DE EMBALAGENS	AGRAVANTE	: ANGELA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: AFONSO FRANCISCO SOBRINHO	ADVOGADO	: CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	: AIRR - 455677 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	ADVOGADO	: JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVANTE	: SERAFIM MAIOR SEQUEIRA E OUTRA	PROCESSO	: AIRR - 455816 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA PAULA PASSOS DE ALENCAR	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVADO	: SIDIONIR BENEDITO DE NOGUEIRA SOARES	AGRAVANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 455707 / 1998 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ROQUE JÚNIOR
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	AGRAVADO	: HUGO FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA
AGRAVADO	: ESTADO DO CEARÁ	PROCESSO	: AIRR - 455817 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: GERARDO SERAFIM DA SILVA E OUTROS	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 455740 / 1998 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE	: MARINA MARTINS DA COSTA
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	ADVOGADO	: MAURO GONÇALVES VIEIRA
AGRAVANTE	: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.	AGRAVADO	: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
ADVOGADO	: ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	AGRAVADO	: PAES MENDONÇA S. A.
AGRAVADO	: JOSÉ ALBERTO TORRES ÂNGELO	PROCESSO	: AIRR - 455818 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 455745 / 1998 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BANCO NACIONAL S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	ADVOGADO	: DANILO PORCIUNCULA
AGRAVANTE	: COMPANHIA RENASCENÇA INDUSTRIAL	AGRAVADO	: LUIZ PAULO DE MATTOS MOREIRA
ADVOGADO	: LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 455819 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: DIETER GERHARD WILLI DOMBRONSKI	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	: WILCE PAULO LÉO JÚNIOR	AGRAVANTE	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
PROCESSO	: AIRR - 455755 / 1998 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: GIANCARLO BORBA
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	AGRAVADO	: JORGE DE FREITAS RANGEL
AGRAVANTE	: CLÍNICA DE REPOUSO DE GOIÂNIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 455820 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: GRACIELE PINHEIRO TELES	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVADO	: JOÃO DE AMORIM FILHO	AGRAVANTE	: OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCESSO	: AIRR - 455758 / 1998 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	AGRAVADO	: DAMIÃO FAGUNDES DOS SANTOS
AGRAVANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 455821 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVADO	: HÉLIO VAGNE SOUZA MENEZES E OUTROS	AGRAVANTE	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDES MOREIRA	ADVOGADO	: MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 455761 / 1998 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO	: MAURO MOTTA DE OLIVEIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO	: MAURO MOTTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA	ADVOGADO	: MAURO ORTIZ LIMA
AGRAVADO	: ALCIMIRO MEDEIROS DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 455822 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 455764 / 1998 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	AGRAVANTE	: MAURO MOTTA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO	: MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA	AGRAVANTE	: MAURO MOTTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: JOSIVAN BEZERRA ALVES E OUTROS	ADVOGADO	: MAURO ORTIZ LIMA
PROCESSO	: AIRR - 455798 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: BANCO REAL S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	ADVOGADO	: NICOLAU F. OLIVIERI
AGRAVANTE	: FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 455823 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANO FREIRE MOREIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVADO	: JORGE EVANDRO LUCIANO	AGRAVANTE	: BANCO NACIONAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 455805 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANILO PORCIUNCULA
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	AGRAVADO	: CLÁUDIA MARIA DE SÁ PAIVA
AGRAVANTE	: COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS	ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ JÚNIOR
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ABDALA DE AGUIAR	PROCESSO	: AIRR - 455824 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: ROBERTO DE QUEIROZ BOTELHO	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 455808 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	ADVOGADO	: NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVANTE	: BANCO NACIONAL S.A.	AGRAVADO	: RUBENS DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	: DANILO PORCIUNCULA	ADVOGADO	: CARLOS RAMIRO LOUREIRO
AGRAVADO	: MARY NATALINO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 455825 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO DE SOUZA PINTO	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
PROCESSO	: AIRR - 455811 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	: ASSOCIAÇÃO PRÓ-MATRE
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	: FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
AGRAVANTE	: NILTON DA SILVA CORDEIRO	AGRAVADO	: OLÍVIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	: CLÁUDIO ALVES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 455826 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: ITAIPUAM MONTAGENS S.A.	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
PROCESSO	: AIRR - 455812 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	: CELSO MAGALHÃES FERNANDES
AGRAVANTE	: PEDRO ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVADO	: JAILSON DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO	: HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 455828 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: UNI-STEIN PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	: GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS		

AGRAVANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIKADA FLUMINENSE	PROCESSO	: AIRR - 455852 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÍLVIO SOARES LESSA	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVADO	: BANCO NACIONAL S.A.	AGRAVANTE	: AGÊNCIA MARÍTIMA DICKINSON RIO DE JANEIRO S. A.
PROCESSO	: AIRR - 455829 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO	: MÁRCIA MARIA DA SILVA PIRES
AGRAVANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 455854 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO BRAZIL VIEIRA	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVADO	: ANTÔNIO CARLOS DA COSTA	AGRAVANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
PROCESSO	: AIRR - 455830 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA DE MORAES BARBOSA
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO	: ADÃO DO ROSÁRIO
AGRAVANTE	: MAURÍCIO SAMPAIO VIANA ASSUMPCÃO	PROCESSO	: AIRR - 455856 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARMELO CORATO	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVADO	: HEBARA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LOTÉRICOS LTDA.	AGRAVANTE	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB
PROCESSO	: AIRR - 455833 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS LOUREIRO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO	: MANOEL DA SILVA GOMES
AGRAVANTE	: WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIAS S.A.	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA MEDEIROS GUIMARÃES
ADVOGADO	: MARCOS DIBE RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 455857 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: MARIA DA PENHA NARCISO	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
PROCESSO	: AIRR - 455834 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIKADA FLUMINENSE
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	: SÍLVIO SOARES LESSA
AGRAVANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO	: BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR CABRAL FILHO	PROCESSO	: AIRR - 455859 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: NILDA DE ANDRADE BORGES	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
PROCESSO	: AIRR - 455835 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	: HOTEL E FAZENDA ROSA DOS VENTOS LTDA.
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	: SERAFIM DOS ANJOS FERNANDES PIRES
AGRAVANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO	: JOSÉ DARLI PIRES
ADVOGADO	: LUIZ FELIPE ROCHA SEABRA	PROCESSO	: AIRR - 456018 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: DÓRIO TONIATO E OUTROS	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 455836 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S.A.
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	: BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS
AGRAVANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO	: JOÃO BOSCO DE MIRANDA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 456019 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
ADVOGADO	: ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA	AGRAVANTE	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PALÁCIO DA BOLSA
AGRAVADO	: MARILSIO MENDES SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ OSWALDO CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 455837 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: CARLOS ALBERTO DO CARMO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	: SHIRLENE GARCIA CYTRANGULO
AGRAVANTE	: NITRIFLEX S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO	: AIRR - 456020 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURICIO MARTINS FONTES D' ALBUQUERQUE CÂMARA	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVADO	: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA	AGRAVANTE	: OTÁVIO HOFFMANN
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES	ADVOGADO	: SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 455838 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA E VETERINÁRIA LTDA.
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	: HENRIQUE CZAMARKA
AGRAVANTE	: VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 456021 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS	AGRAVANTE	: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 455839 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: VINÍCIUS SOARES ROCHA
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO	: PAULO CESAR DE OLIVEIRA PACHECO
AGRAVANTE	: LUIZ HENRIQUE FERREIRA COELHO	ADVOGADO	: FRANCISCO RIBEIRO BORGES
ADVOGADO	: SANDRO AQUILES DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 456022 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: INSTALADORA CONFIANÇA LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 455840 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	: ENGEVIX ENGENHARIA S.A.
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	: JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA
AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVADO	: WALTER DE FARIA MELO
ADVOGADO	: YVAN DE GUSMÃO FRANÇA BAPTISTA	PROCESSO	: AIRR - 456028 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: SÍLVIO ELEOTÉRIO LOPES E OUTROS	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 455847 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES BEZERRA
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
AGRAVANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO	: LA MOLE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO	: JURANDIR BARROS DOS SANTOS
AGRAVADO	: AUTO POSTO DE SERVIÇO 207 LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 456029 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 455848 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE	: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
AGRAVANTE	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
ADVOGADO	: MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	AGRAVADO	: SÉRGIO ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO	: JOSEMIR BEZERRA DOS SANTOS E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 456031 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEX GUEDES P. DA COSTA	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 455849 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S.A.
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	: GERALDO DIAS FIGUEIREDO
AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: NILSON SOARES CALÇADA
AGRAVADO	: JOSEMIR BEZERRA DOS SANTOS E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 456033 / 1998 . 03 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 455850 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE	: MARCOS ALEXANDRE DE FREITAS E OUTROS
AGRAVANTE	: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO/RIO	ADVOGADO	: ISSA ASSAD AJOUZ
ADVOGADO	: JOSÉ VELLOSO	AGRAVADO	: VIM COM MORAL PZN COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
AGRAVADO	: FREDERICO COSTA SANGUEDO	ADVOGADO	: KARLA ANDRÉA DA SILVA COELHO
ADVOGADO	: RICARDO TRIGONA NETO	PROCESSO	: AIRR - 456035 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
		RELATORA	: J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
		AGRAVANTE	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.

ADVOGADO : MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS
 AGRAVADO : ELI CARNEIRO CAMPOS

PROCESSO : AIRR - 456037 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : MARCIO ALBERTO BARBOSA VEIGA
 ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERVASSER
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO OCTACÍLIO GUALBERTO - FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

PROCESSO : AIRR - 456038 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ILIDIO DO CARMO LOURES
 AGRAVADO : CLÁUDIA CRISTINA LAUREANO

PROCESSO : AIRR - 456040 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : GILLETTE DO BRASIL & CIA.
 ADVOGADO : CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS
 AGRAVADO : NEY RAMOS

PROCESSO : AIRR - 456041 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : SANO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
 AGRAVADO : SEBASTIÃO PIMENTEL DE JESUS

PROCESSO : AIRR - 456043 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : M GUEDES AUTOMÓVEIS LTDA
 ADVOGADO : JANE BARBOSA DE PAULA
 AGRAVADO : UMBERTO DE ALMEIDA FANT
 ADVOGADO : ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 456044 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ VIEIRA MALTA DE CAMPOS
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS NOGUEIRA

PROCESSO : AIRR - 456047 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : EMPREITEIRA DE OBRAS MANUS LTDA.
 ADVOGADO : MAURO CORRÊA DOS S. COSTA
 AGRAVADO : CARLOS NUNES DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 456048 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S. A. (SOB INTERVENÇÃO)
 ADVOGADO : CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA
 AGRAVADO : RAUL MARCOS PIRES GONÇALVES
 ADVOGADO : GISELLA DAWES SOARES

PROCESSO : AIRR - 456058 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : COURTAULDS INTERNATIONAL LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO CÁLCIA JÚNIOR
 AGRAVADO : LÉLIO CORREIA DE SÁ

PROCESSO : AIRR - 456060 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
 ADVOGADO : EDUARDA PINTO DA CRUZ
 AGRAVADO : JANE DE CASTILHO GOMES
 ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA

PROCESSO : AIRR - 456061 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : SUELI VILA GAZANEO
 AGRAVADO : SÉRGIO VICTORIA DA CUNHA E OUTROS
 ADVOGADO : ANITA MARA FERNANDES CRESPO ZIDERICH

PROCESSO : AIRR - 456064 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO
 AGRAVADO : JOEL MENDES DA ROCHA
 ADVOGADO : NÉLSON FONSECA

PROCESSO : AIRR - 456068 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : GREGINALDO IVO DE MORAIS
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
 AGRAVADO : COMA BAR E RESTAURANTE S.A.

PROCESSO : AIRR - 456069 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : GENTIL JOÃO SLAYFES
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
 AGRAVADO : PIZZARIA ANTONELLI LTDA.

PROCESSO : AIRR - 456071 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : VIAÇÃO SAMPAIO LTDA.
 ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO : IARA MÔNICA CÂNDIDO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 456080 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FRITZ VIEHMAYER RODRIGUES
 AGRAVADO : MAURÍCIO ROSA DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO : PEDRO CLÁUDIO NOEL RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 456081 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : JORGE LUIZ DE JESUS AGUIAR
 ADVOGADO : CLÁUDIO ALVES FILHO
 AGRAVADO : BRINQUEDOS BANDEIRANTE S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA

PROCESSO : AIRR - 456082 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : BENEARLE DE FRANÇA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : SÍLVIA REGINA DA SILVA COSTA
 AGRAVADO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL I ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI-RJ
 ADVOGADO : ALOYSIO MOREIRA GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR - 456084 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA
 AGRAVADO : CARLOS RODRIGUES CARNEIRO
 ADVOGADO : IBRAHIM OLIVEIRA PEREIRA DE LUCENA

PROCESSO : AIRR - 456085 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
 AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
 AGRAVADO : MÔNICA PFEIL SPITZ
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA

Brasília, 19 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 70) - 4ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 449216 / 1998 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : EURÍPEDES BRITO CUNHA
 AGRAVADO : JAIRO VIEIRA DE ALCÂNTARA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 449217 / 1998 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC
 ADVOGADO : ELMO MIRANDA CARVALHO
 AGRAVADO : AZANETE FERREIRA
 ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR SANTOS BORBA

PROCESSO : AIRR - 449236 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : WARNER CHAPPELL EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.
 ADVOGADO : RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO
 AGRAVADO : SÉRGIO CARVALHO CARNEIRO
 ADVOGADO : VANTUÍL FAZOLLO

PROCESSO : AIRR - 449238 / 1998 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : ENOI LOPES DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : CARMEN ELEONORA RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVADO : LÚCIA FÁTIMA FONTENELE MOTA
 ADVOGADO : DANILO CORREIA MOTA

PROCESSO : AIRR - 449240 / 1998 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
 AGRAVADO : RICARDO MACIEL JORGE DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS

PROCESSO : AIRR - 449244 / 1998 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANTÔNIA NEUMA DIAS VASCONCELOS
 AGRAVADO : MARIA MARLEIDE DE SANTIAGO
 ADVOGADO : BEATRIZ RÉGO XAVIER

PROCESSO : AIRR - 449256 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE	: BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO LOPES
ADVOGADO	: DANILO PORCIUNCULA JOHNSON SILVA	PROCESSO	: AIRR - 453467 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO	:	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 449260 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	: MINASGÁS S.A. DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: JOÃO RAIMUNDO FORMIGHIERI M. PEREIRA
AGRAVANTE	: MARTA MARIA MARTINS SANTOS	AGRAVADO	: LUIZ GILBERTO DE REZENDE
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO CARNEIRO DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 453486 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO	: BANKIKE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE RENDAS LTDA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: ARILDO DA SILVA ALVES	AGRAVANTE	: JOSÉ JANITSKI
PROCESSO	: AIRR - 449262 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO RAZZOLINI
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO	: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
AGRAVANTE	: SANDRA COSTA FERNANDES PEREIRA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
ADVOGADO	: SANDRA COSTA FERNANDES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 453489 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO	: SEBASTIÃO CARLOS SILVA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: SEBASTIÃO CARLOS SILVA	AGRAVANTE	: LUIZ FERNANDO PIRES ASSUNÇÃO
PROCESSO	: AIRR - 449264 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE FRANCISCO MÁXIMO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
AGRAVANTE	: BANCO NACIONAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 453494 / 1998 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANILO PORCIUNCULA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO	: EDUARDO CERQUEIRA DAS CHAGAS	AGRAVANTE	: JOSÉ MARTINS BARBOSA
ADVOGADO	: ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR	ADVOGADO	: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 452096 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: JOÃO CARLOS MATA (FAZENDA SANTA CRUZ)
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	PROCESSO	: AIRR - 453527 / 1998 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE	: SAINT CLAIR MODAS - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: DANILO PORCIUNCULA	AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
AGRAVADO	: ANTONIO JÚLIO GOMES DE AMORIM	ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO ARAÚJO
ADVOGADO	: BRUNO ISAÍAS	AGRAVADO	: MANOEL SOARES BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 452101 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453577 / 1998 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE	: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: CLÁUDIA MEDEIROS AHMED	ADVOGADO	: PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
AGRAVADO	: LACERDA RIBEIRO ROCHA	AGRAVADO	: LÚCIA MARIA MENDES SARAIVA
PROCESSO	: AIRR - 452104 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453586 / 1998 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE	: LUCHINO RESTAURANTE E BAR LTDA.	AGRAVANTE	: JOSE LAURENILDO SIQUEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ PEREIRA MATTOS	ADVOGADO	: TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO	: MARCELO MATEUS LOUREIRO	AGRAVADO	: LEE NORDESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 452106 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA ELIANE CARNEIRO LEÃO MATTOS
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	PROCESSO	: AIRR - 453588 / 1998 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE	: CREDIE E COMPANHIA LTDA.	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: MARIA DE FATIMA SIMÕES ASSAYAG	AGRAVANTE	: ISAQUE ALVES DE FREITAS
AGRAVADO	: MARY CRISTINE RATTI MORENO	ADVOGADO	: MARTIM FEITOSA CAMELO
PROCESSO	: AIRR - 452113 / 1998 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO	: GEDALIAS SILVA DE SOUSA
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	PROCESSO	: AIRR - 453600 / 1998 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA INFRAERO	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: BERENICE FERRERO	AGRAVANTE	: BANCA DE JOGO DE BICHO "A NOVA PREDILETA"
AGRAVADO	: JORGE PAULO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CLÁUDIO MURILO RAPOSO RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 452131 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: CÉLIO ALVES SANTIAGO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: ADRIANA PORTO ATAÍDE
AGRAVANTE	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: AIRR - 453607 / 1998 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE	: HUMBERTO TECIDOS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA	ADVOGADO	: FLÁVIO ABRAHÃO NACLE
AGRAVADO	: CARLOS ALBERTO MARTINS DE JESUS E OUTROS	AGRAVADO	: RICARDO PASQUALI
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO	ADVOGADO	: PAULO AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 452190 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453616 / 1998 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE	: JOÃO CARLOS FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: NELSON HALIM KAMEL	ADVOGADO	: MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO	: ANTÔNIO CARLOS AVELINO DE PONTES
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
AGRAVADO	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 453643 / 1998 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCILÉA DE BRITTO PEREIRA ZULIAN	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 452225 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: WALTER MURILO ANDRADE
AGRAVANTE	: SAMAB - COMPANHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL	AGRAVADO	: ANA PAULA HALIL PRISCO
ADVOGADO	: GLÁUCIA A. SILVA TAVARES	ADVOGADO	: PEDRO LACERDA
AGRAVADO	: MARCELO ALVES TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 453656 / 1998 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 452257 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: WALTER MURILO ANDRADE
AGRAVANTE	: MANUEL JOSÉ DE LIMA	AGRAVADO	: JOSUÉ GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO	: VÍVIAM LOURENÇO MONTAGNERI	ADVOGADO	: JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
AGRAVADO	: BRASINCA INDUSTRIAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 453659 / 1998 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 452300 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE	: TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
ADVOGADO	: ROMÁRIO SILVA DE MELO	AGRAVADO	: LÚCIA MARIA MARINHO GUEDES
AGRAVADO	: HILDA BELO MARQUES	ADVOGADO	: ANDRÉ THADEU FRANCO BAHIA

PROCESSO : AIRR - 453660 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : OSCAR CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : EDVANDA MACHADO

PROCESSO : AIRR - 453666 / 1998 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : GILMAR TODT
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 453677 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : BLUDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
 ADVOGADO : ARNO HENSCHEL JÚNIOR
 AGRAVADO : VALMIR GARCIA

PROCESSO : AIRR - 453697 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
 AGRAVADO : DEJAIR JOÃO DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR - 453701 / 1998 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
 AGRAVADO : COMINAS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

PROCESSO : AIRR - 453703 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
 ADVOGADO : WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA
 AGRAVADO : JOSÉ MARIA DE FARIA
 ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES

PROCESSO : AIRR - 453710 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
 ADVOGADO : WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA
 AGRAVADO : ERLANE FONSECA REIS NETO E OUTRA

PROCESSO : AIRR - 453712 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADO : JOSÉ LEOPOLDINO DA SILVA
 AGRAVADO : JOSÉ CAETANO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 453719 / 1998 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : CARLOS ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA DICKER
 AGRAVADO : PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE FREITAS

PROCESSO : AIRR - 453754 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
 AGRAVADO : ANTÔNIO RIBEIRO DE CARVALHO
 ADVOGADO : MÔNICA CRISTINA FERNANDES SILVA

PROCESSO : AIRR - 453755 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
 ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO
 AGRAVADO : MANOEL QUINTINO VALÉRIO
 ADVOGADO : PATRÍCIA HELENA CROZERA NIVOLONE

PROCESSO : AIRR - 453756 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : SÍLVIA REGINA DA SILVA COSTA
 AGRAVADO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENAC/ARRJ
 ADVOGADO : NÉLIO PACHECO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 453757 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FRITZ VIEHMAYER RODRIGUES
 AGRAVADO : CELSO DOS SANTOS BATISTA
 ADVOGADO : MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA

PROCESSO : AIRR - 453776 / 1998 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE : CAF- SANTA BÁRBARA LTDA.
 ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO
 AGRAVADO : JOÃO BOSCO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 453819 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVANTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS BARBARÁ
 AGRAVADO : ANTÔNIO RIBEIRO DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 455418 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO : MARTIN PIGLIONICA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : AIRR - 455419 / 1998 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO : ALBERTINA MATOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

PROCESSO : AIRR - 455420 / 1998 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO : ONOFRE NICHE
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

PROCESSO : AIRR - 455421 / 1998 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO : LUIZ GUSTAVO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

PROCESSO : AIRR - 455422 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO : PAULO CÉSAR ESCOBAR MARTINS E OUTROS
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

PROCESSO : AIRR - 455423 / 1998 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : LUCILA M. SERRA
 AGRAVADO : CLÓVIS ONEIDE DE OLIVEIRA SILVA

PROCESSO : AIRR - 455424 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : LUCILA M. SERRA
 AGRAVADO : MÁRIO ROBERTO ROBALDO ABREU E OUTRO

PROCESSO : AIRR - 455425 / 1998 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : ROBERTO SILVEIRA DA ROSA
 ADVOGADO : VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO
 AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CARLOS LIED SESSEGOLO

PROCESSO : AIRR - 455426 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
 AGRAVADO : OCTÁVIO ALBERTO MENEGAZ
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : AIRR - 455427 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO : MOITAPURU PEDRO MACHADO XIMENDES
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

PROCESSO : AIRR - 455428 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN
 ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SOLON MENDES DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 455429 / 1998 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN
 ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
 PROCESSO : AIRR - 455440 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
 AGRAVADO : MILTON TRINDADE IANZER
 PROCESSO : AIRR - 455441 / 1998 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR
 AGRAVADO : ROGÉRIO JOSÉ SCHUCH DUARTE
 ADVOGADO : RUBESVAL FELIX TREVIZAN
 PROCESSO : AIRR - 455442 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SIMONE OLIVEIRA PAESE
 AGRAVADO : VANDERLEI PAVÃO SANTANA
 PROCESSO : AIRR - 455444 / 1998 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : OTÁVIO QUADRADO CORREA
 ADVOGADO : GUSTAVO ANDRÉ HUGO SOUZA
 AGRAVADO : SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES -
 COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
 PROCESSO : AIRR - 455448 / 1998 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SANDRA FUMAGALLI FONTOURA
 AGRAVADO : ADAIR SEEGER CASADO
 PROCESSO : AIRR - 455449 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 AGRAVADO : ORLANDO FLORES BENITES
 ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI
 PROCESSO : AIRR - 455450 / 1998 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : ORLANDO FLORES BENITES
 ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI
 AGRAVADO : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 PROCESSO : AIRR - 455454 / 1998 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : ZELI TEREZINHA LASSAKOSKI
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
 AGRAVADO : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S. A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S. A.
 ADVOGADO : FERNANDO NOAL DOREMANN
 PROCESSO : AIRR - 455456 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : MOORE FORMULÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
 AGRAVADO : AUGUSTO PLACHI FILHO
 ADVOGADO : NEUZA MERCÊS COLLING
 PROCESSO : AIRR - 455457 / 1998 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : SANAVE - NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ CALMON TEIXEIRA
 AGRAVADO : AGENOR CASTRO GONÇALVES DE BRITO
 ADVOGADO : PEDRO PAULO RAMOS
 PROCESSO : AIRR - 455459 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : ANDRÉ FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDILMA FLORIANO MOURA
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : EDVANDA MACHADO
 PROCESSO : AIRR - 455460 / 1998 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : ELIZABETH BRITO BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADO : LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
 AGRAVADO : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S. A.
 ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA
 PROCESSO : AIRR - 455461 / 1998 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
 ADVOGADO : WALTER MURILO ANDRADE
 AGRAVADO : PATRÍCIA GALVÃO PEREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
 PROCESSO : AIRR - 455462 / 1998 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : CONSTRUTORA ENGENHO LTDA.
 ADVOGADO : HUGO AMARAL VILLARPANDO
 AGRAVADO : JOEL BATISTA DOS SANTOS
 PROCESSO : AIRR - 455463 / 1998 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
 ADVOGADO : ANDERSON SOUZA BARROSO
 AGRAVADO : CARLOS GOMES
 ADVOGADO : BENJAMIN DOURADO DE MORAES
 PROCESSO : AIRR - 455464 / 1998 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DA SILVA
 AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE MORAIS
 PROCESSO : AIRR - 455626 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
 AGRAVANTE : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : ANITA TENÓRIO
 AGRAVADO : NANCY BRASILIANO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ MURASSAWA
 PROCESSO : AIRR - 455627 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
 AGRAVANTE : BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO
 EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : NILTON LUIZ SILVA
 AGRAVADO : KLEBER CARNEIRO DOS SANTOS
 PROCESSO : AIRR - 455628 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
 AGRAVANTE : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS
 AGRAVADO : RICARDO DA SILVA FERREIRA
 PROCESSO : AIRR - 455629 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
 AGRAVANTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
 AGRAVADO : JOÃO AMBRÓSIO DE SOUZA E OUTRO
 PROCESSO : AIRR - 455630 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : NORBERTO CAPUCCI
 AGRAVADO : JEAN CLAITON ARAÚJO TAKASSI
 ADVOGADO : VALTER FRANCISCO ÂNGELO
 PROCESSO : AIRR - 455632 / 1998 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
 AGRAVANTE : MARIA AMÉLIA FRAZÃO FERREIRA
 ADVOGADO : ANTONIO VERAS DE ARAÚJO
 AGRAVADO : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO : JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO
 PROCESSO : AIRR - 455633 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
 AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA COSIPA - AFC
 ADVOGADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
 AGRAVADO : MARIA ISABEL RIBEIRO PEREIRA
 PROCESSO : AIRR - 455635 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
 AGRAVANTE : HIDROSERVICE-ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.
 ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS
 AGRAVADO : JAIME PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : DAVE GESZYCHTER
 PROCESSO : AIRR - 455636 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
 AGRAVANTE : MARIA APARECIDA BARBOSA FREITAS
 ADVOGADO : NOBUUQUI KATO
 AGRAVADO : ISaura MARIA SAMPAIO LEITE
 ADVOGADO : CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA
 PROCESSO : AIRR - 455642 / 1998 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
 AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA MALDONADO
 AGRAVADO : JOSÉ DE ARAÚJO NUNES E OUTRA
 ADVOGADO : JOSÉ ANCHIETA SANTOS SOBREIRA
 PROCESSO : AIRR - 455643 / 1998 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
 AGRAVADO : ROSA VIEIRA DE OLIVEIRA
 PROCESSO : AIRR - 455644 / 1998 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO

AGRAVANTE	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	AGRAVADO	: CONSLADEL - CONSTRUTORA E LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA
ADVOGADO	: MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA	ADVOGADO	: NEY ANTÔNIO MOREIRA DUARTE
AGRAVADO	: VALDIVINO SOARES DE MELO		
PROCESSO	: AIRR - 455645 / 1998 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455671 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE	: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF	AGRAVANTE	: LUKSNOVA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES	ADVOGADO	: ANTÔNIO RUSSO NETO
AGRAVADO	: ROSA MARIA BENJAMIM DE OLIVEIRA	AGRAVADO	: CLODOALDO BERTO DOMINGOS
PROCESSO	: AIRR - 455652 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455673 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE	: RICARDO AURÉLIO MAIA DE BARROS
ADVOGADO	: SAMUEL AMOROSO DAMIANI	ADVOGADO	: GISELAYNE SCURO
AGRAVADO	: NEWTON RINALDO VALEIS	AGRAVADO	: ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
PROCESSO	: AIRR - 455653 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455674 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE	: LIEBERT TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	: CLÁUDIA LUIZA BARBOSA	ADVOGADO	: CARMEM LAIZE COELHO MONTEIRO E OUTRO
AGRAVADO	: JOSÉ ALVES FERREIRA	AGRAVANTE	: LIEBERT TECNOLOGIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 455654 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	AGRAVADO	: AIRYS KURY MARTINS
AGRAVANTE	: ROBERTO ISAO KUROIWA	ADVOGADO	: EVALDO EGAS DE FREITAS
ADVOGADO	: NORMA SUELI LAPORTA GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 455675 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO	: BANCO ITABANCO S.A.	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	AGRAVANTE	: VALDIR AUGUSTO
PROCESSO	: AIRR - 455656 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	AGRAVADO	: COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
AGRAVANTE	: ENESA ENGENHARIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 455827 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVADO	: GILMAR PATHEIS FRANÇA	AGRAVANTE	: CIA. DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO	: MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
PROCESSO	: AIRR - 455657 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: SEBASTIÃO CARLOS RODRIGUES
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	PROCESSO	: AIRR - 455831 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE	: MOINHO PACÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
ADVOGADO	: MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK	AGRAVANTE	: RASH ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E TURISMO LTDA.
AGRAVADO	: JOSÉ ACIVALDO ALVES DE JESUS	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA CHARLES ESTEFAN
ADVOGADO	: FLÁVIO MARCOS PETRARCHA WERNECK MARANHÃO	AGRAVADO	: JOSÉ EDUARDO PINTO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 455662 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455832 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE	: PEDRO RONUS DA SILVA	AGRAVANTE	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: MARCELO ANTÔNIO PAOLILLO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DENISE ALVES
AGRAVADO	: SERPAL ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVADO	: LINDINALVA LINS
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA RODARTE GULKE	PROCESSO	: AIRR - 455841 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 455663 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	AGRAVANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE	: SUELI APARECIDA NICOLAU DOS SANTOS	ADVOGADO	: MÔNICA DA GLÓRIA G. TEIXEIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	AGRAVADO	: MÁRIO TOMASSINI JUNIOR E OUTROS
AGRAVADO	: PAES MENDONÇA S.A.	ADVOGADO	: LUCIANA ESTEVES LIMA ROCHA REIS
ADVOGADO	: CLÉDSON CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 455842 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 455664 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	AGRAVANTE	: IMPÉRIO LISAMAR INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
AGRAVANTE	: PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S.C. LTDA.	ADVOGADO	: EVERTON TORRES MOREIRA
ADVOGADO	: MARINA FLORA ARAKELIAN	AGRAVADO	: AIRTON MARTINS DA CUNHA
AGRAVADO	: JOSÉ MARIA NOGUEIRA	ADVOGADO	: GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: TOSHIO NAGAI	PROCESSO	: AIRR - 455843 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 455666 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	AGRAVANTE	: HENRIQUE CZAMARKA
AGRAVANTE	: VIAÇÃO DANÚBIO AZUL LTDA.	ADVOGADO	: VILMA OLIVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA SANTOS MUTSCHELE	AGRAVADO	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
AGRAVADO	: CARLOS ROGÉRIO VIANA	ADVOGADO	: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
PROCESSO	: AIRR - 455667 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455844 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE	: CEVAL FLORESTAL S.A.	AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR	ADVOGADO	: TUTÉCIO GOMES DE MELLO
AGRAVADO	: ISAIAS BERNARDES	AGRAVADO	: HENRIQUE CZAMARKA
ADVOGADO	: ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS	ADVOGADO	: ENIO SOUZA LEÃO ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 455668 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455845 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA	AGRAVANTE	: DALLAS SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	: JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA	ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES MANDÚ
AGRAVADO	: ISMAEL CLEM	AGRAVADO	: MÁRCIA VILETE DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 455669 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455846 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE	: ENESA ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE	: ÓTICAS FLUMINENSE LTDA.
ADVOGADO	: LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO	ADVOGADO	: CLÁUDIA RAMOS BARROS
AGRAVADO	: ADAILTON MOREIRA GONÇALVES	AGRAVADO	: RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 455670 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455851 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE	: JOSÉ MARIA DE SENA		
ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA		

AGRAVANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES
 AGRAVADO : JACKSON RIBEIRO GOMES (ESPÓLIO DE)

PROCESSO : AIRR - 455853 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
 AGRAVANTE : UNI - URBANIZADORA NOVA IGUAÇU LTDA.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE O. ÉVORA
 AGRAVADO : KÁTIA LEANDRO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 455855 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
 AGRAVANTE : DE BELLIS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CAVALCANTI
 AGRAVADO : CYRO RODRIGUES VALLE

PROCESSO : AIRR - 455858 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
 AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : DANILO PORCIUNCUA
 AGRAVADO : ANTÔNIO JOSÉ PAPAGNOLI

PROCESSO : AIRR - 455860 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC ADMINISTRAÇÃO NACIONAL
 ADVOGADO : ROBERTA DI FRANCO ZUCCA
 AGRAVADO : MARISA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 455861 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER
 AGRAVADO : ADILSON FARIA

PROCESSO : AIRR - 455862 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : CÂNDIDOS BAR E RESTAURANTE LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
 AGRAVADO : NILCELIO VENIALI DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 455863 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS
 AGRAVADO : JOSÉ RICARDO DOS SANTOS E OUTRO

PROCESSO : AIRR - 455864 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : YUAN LIANG INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.
 ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO : ISABEL CRISTINA MORAES DE MENDONÇA

PROCESSO : AIRR - 455866 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADO : VALESKA GOBBATO
 AGRAVADO : PAULO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 455870 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : RITA PERONDI
 AGRAVADO : CARLOS ANTÔNIO FERREIRA MENDES
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

PROCESSO : AIRR - 455871 / 1998 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : RITA PERONDI
 AGRAVADO : VITÓRIO THEODORO WITCS FILHO
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

PROCESSO : AIRR - 455872 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : RITA PERONDI
 AGRAVADO : WALDEMAR SOARES
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : AIRR - 455873 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : AÇOPLAN - DISTRIBUIDORA DE AÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DÓRIS KRAUSE KILIAN
 AGRAVADO : JOÃO FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : VALMOR BONFADINI

PROCESSO : AIRR - 455874 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : ELETRO COMERCIAL SANTA RITA LTDA.
 ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA

AGRAVADO : FRANCISCO PAULO TRINDADE DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 455876 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : VIAÇÃO PETRO ITA LTDA.
 ADVOGADO : LINDOLPHO MORAIS MARINHO
 AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO LOBO
 ADVOGADO : MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES

PROCESSO : AIRR - 455877 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : FERNANDO EDUARDO CAVALCANTE
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO : SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
 ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

PROCESSO : AIRR - 455878 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
 AGRAVANTE : ABOLIÇÃO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
 ADVOGADO : FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA
 AGRAVADO : DANIEL RAMOS DE ANDRADE

PROCESSO : AIRR - 455879 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : VERA MARIA DA FONSECA RAMOS
 AGRAVADO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : VALÉRIA CAVALCANTI VIEGAS

PROCESSO : AIRR - 455880 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : TRANSTURISMO REI LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO : ARISTEU FERREIRA DOS SANTOS FILHO

PROCESSO : AIRR - 455881 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
 ADVOGADO : EDUARDA PINTO DA CRUZ
 AGRAVADO : PAULO ALBERTO DA GAMA GOMES E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 455882 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
 AGRAVANTE : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE
 ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES
 AGRAVADO : ALÉDIO VAZ PINHEIRO
 ADVOGADO : JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 455883 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
 ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO
 AGRAVADO : FERNANDO LUIZ FERNANDES RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 455884 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI
 ADVOGADO : SÍLVIO SOARES LESSA
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ

PROCESSO : AIRR - 455885 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
 AGRAVANTE : PAES MENDONÇA S.A.
 ADVOGADO : SUZANA FONTES DE ARAÚJO SOARES SCHNARNDORF
 AGRAVADO : MARIA PEREIRA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 455887 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
 AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
 ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE QUEIROZ

PROCESSO : AIRR - 455888 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA.
 ADVOGADO : ANNIBAL FERREIRA
 AGRAVADO : ROSANGELA MARIA NATAL

PROCESSO : AIRR - 455889 / 1998 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : CIMENTO PORTLAND MATO GROSSO S.A.
 ADVOGADO : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
 AGRAVADO : HUGO VIEIRA RONDON
 ADVOGADO : JOÃO FERNANDES DE MORAIS

PROCESSO : AIRR - 455891 / 1998 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 AGRAVADO : FRANCISCO DE ASSIS VIDAL JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 455892 / 1998 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO	: DANIEL RODRIGUES FILHO
ADVOGADO	: ANA RAQUEL ARAÚJO CAVALCANTE	PROCESSO	: AIRR - 455944 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: JOÃO JOSÉ MARTINS LEITÃO	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU	AGRAVANTE	: ESTAMPARIA SUCESSO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 455893 / 1998 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: KELLY SANTOS E SANTOS
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO	: FERNANDO GOULART JUNIOR
AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 455945 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVADO	: ANTÔNIO NETO DE LIMA	AGRAVANTE	: JOAQUIM JOSÉ LUIZ
PROCESSO	: AIRR - 455894 / 1998 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
AGRAVANTE	: BICBANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	AGRAVADO	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: MARIA DAS DORES C. CAVALCANTI	ADVOGADO	: SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO
AGRAVADO	: FRANCISCO CARLOS DA SILVA BARROS	PROCESSO	: AIRR - 455946 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADRIANA DO VALE FÁRIAS SALDANHA	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
PROCESSO	: AIRR - 455895 / 1998 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVANTE	: PEDRO JARBAS DE MERLO JUNIOR E OUTROS
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO	: HÉLIO CARLOS BONIOLO
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 455947 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: JOSÉ AMÉRICO	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
PROCESSO	: AIRR - 455896 / 1998 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVANTE	: COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: RENATA RAJA GABAGLIA
AGRAVANTE	: JOSÉ MARIA CARIOCA	AGRAVADO	: VANDERLEI CORREA DA SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO MOITA TRINDADE	PROCESSO	: AIRR - 455952 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE.	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
PROCESSO	: AIRR - 455898 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
AGRAVANTE	: ULTRALAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO	: ALDANO PAULO GUIMARÃES
ADVOGADO	: CLAUDETE ALBUQUERQUE DA SILVA	ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVADO	: ESTÁQUIO VIRGOLINO	PROCESSO	: AIRR - 455954 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROGÉRIO MACIEL	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
PROCESSO	: AIRR - 455899 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	: FÁBIO CARVALHO FERREIRA MATOS
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVANTE	: EMPRESA VIAÇÃO IDEAL S.A.	AGRAVANTE	: FÁBIO CARVALHO FERREIRA MATOS
ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: MAURO ORTIZ LIMA
AGRAVADO	: SÉRGIO DA ROCHA CEROUZA	AGRAVADO	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: SUELLY TELLES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 455900 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455955 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE	: DALLAS SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVANTE	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES MANDÚ	ADVOGADO	: MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO	: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO	: FÁBIO CARVALHO FERREIRA MATOS
ADVOGADO	: PATRÍCIA HELENA CROZERA NIVOLONE	ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS
PROCESSO	: AIRR - 455902 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: FÁBIO CARVALHO FERREIRA MATOS
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: MAURO ORTIZ LIMA
AGRAVANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: AIRR - 456086 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVADO	: POSTO JARDIM CASTRO DAIRE LTDA	AGRAVANTE	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: GIL LUCIANO MOREIRA DOMINGUES	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA
PROCESSO	: AIRR - 455911 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO	: MARCELINO ALVES DA ROCHA
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: IVAN PAIM MACIEL
AGRAVANTE	: TRANSPORTADORA ITAMARACA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 456087 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ORIGENES LINS CALDAS FILHO	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVADO	: ORLANDO PEREIRA DE LIMA	AGRAVANTE	: FAULHABER ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 455926 / 1998 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	AGRAVADO	: SEVERINO RUFINO DE FREITA
AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO	: NIVALDO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO	: MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 456088 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: IVO AQUINO ALBUQUERQUE DA SILVEIRA	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
ADVOGADO	: GÉRSO GALVÃO	AGRAVANTE	: PROVAREJO PROPAGANDA E PRODUÇÕES LTDA
PROCESSO	: AIRR - 455938 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	AGRAVADO	: SIVONEY RIBEIRO LIMA
AGRAVANTE	: CVS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA	ADVOGADO	: EUGÊNIO AUGUSTO NÓBREGA MEXIAS
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 456089 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO	: RAIMUNDO RODRIGUES DE ARAÚJO	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
PROCESSO	: AIRR - 455940 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: CLÁUDIO GEHRKE BRANDÃO
AGRAVANTE	: CARIOCA SEGURADORA S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO	: PAULO ORTIZ MONTEIRO
ADVOGADO	: SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	ADVOGADO	: JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA
AGRAVADO	: CHRISTIANE DE MEDEIROS RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 456090 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 455941 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	AGRAVANTE	: GLOBAL TRANSPORTE OCEANICO S.A.
AGRAVANTE	: CARLOS LUIZ DE MOURA	ADVOGADO	: FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER
ADVOGADO	: VIVIANE POPPE COSTA	AGRAVADO	: WANDERLEY EUZÉBIO DOS SANTOS
AGRAVADO	: COSTA BRAVA CLUBE	ADVOGADO	: SAULO B. CABRAL
PROCESSO	: AIRR - 455943 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 456092 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE	: AUTO VIAÇÃO BANGÚ LTDA.	AGRAVANTE	: JOSÉ ARIAN BENTO DA COSTA
ADVOGADO	: ROMÁRIO SILVA DE MELO		

ADVOGADO	: HENRIQUE CZAMARKA	ADVOGADO	: NÉLIO PACHECO DOS SANTOS
AGRAVADO	: VILLEMOR, TRIGUEIRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	AGRAVADO	: PAULO ADALGÍSIO DA SILVA
ADVOGADO	: JOÃO GUILHERME SAUER	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS ALVES MASSA
PROCESSO	: AIRR - 456093 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 456106 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAGNUS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR
AGRAVADO	: CARLOS ALBERTO PEREIRA	AGRAVADO	: SEVERINO OLIVEIRA DANTAS
ADVOGADO	: CÉLIA SOLEDADE LEMOS	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
PROCESSO	: AIRR - 456094 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 456107 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVADO	: CAVALO MARINHO COMESTÍVEIS LTDA.	AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ERWIN MARINHO FAGUNDES	ADVOGADO	: LIA ADIBE DE GOUVÊA GOMES
AGRAVADO	: FRANCISCO VICENTE DA SILVA	AGRAVADO	: MÁRIO MONTEIRO
ADVOGADO	: ALBERTO MOITA PRADO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 456095 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: MÁRIO MONTEIRO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: MÔNICA EYER LOPES S. MATESCO
AGRAVANTE	: LUIZ ALFREDO ROCHA BARCELOS	PROCESSO	: AIRR - 456109 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 456096 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: ÂNGELA MARTINS LIMA
AGRAVANTE	: ÂNGELA MARIA MAGALHÃES PERRINI	AGRAVADO	: JORGE DA SILVA BARRETO
ADVOGADO	: TÚLIO ROMANO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANA LUCIA NUNES DE AZEVEDO GONÇALVES
AGRAVADO	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 456110 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVADO	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	AGRAVANTE	: GEORGE EDWARD SANTIAGO RAMOS
ADVOGADO	: SÉRGIO BATALHA MENDES	ADVOGADO	: RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA
PROCESSO	: AIRR - 456097 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: S.A. MOINHO SANTISTA - INDÚSTRIAS GERAIS
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: VIRGÍLIO ALVES DE ANDRADE
AGRAVANTE	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	PROCESSO	: AIRR - 456111 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVADO	: CIPRIANO SIQUEIRA DO ROSÁRIO	AGRAVANTE	: ELCY THOMAZ DE AQUINO E OUTROS
ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 456098 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: ANDRÉ VELASQUEZ MEDEIROS
AGRAVANTE	: BANCO CHASE MANHATTAN S.A.	AGRAVADO	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA	ADVOGADO	: SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO
AGRAVADO	: ALMIR FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 456112 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
PROCESSO	: AIRR - 456099 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	: SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
AGRAVANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVADO	: LUCIANO VIEIRA FERNANDES
ADVOGADO	: VERA LÚCIA DE MORAES BARBOSA	ADVOGADO	: OSWALDO BORGES LUZIA
AGRAVADO	: LUIZ HENRIQUE LEITE CORREA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 456125 / 1998 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA MAIA	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
PROCESSO	: AIRR - 456100 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BANCO REAL S.A.
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVANTE	: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA	AGRAVADO	: ALESSANDRO GARUPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: HUMBERTO ANTUNES VITALINO	PROCESSO	: AIRR - 456126 / 1998 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO	: JOSÉ MARIA TEIXEIRA DA FONSECA	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
ADVOGADO	: JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES	AGRAVANTE	: SOLAC - SOCIEDADE LAMINADORA DE COBRE LTDA
PROCESSO	: AIRR - 456101 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO WAICK OLIVA
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	AGRAVADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
AGRAVANTE	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
ADVOGADO	: MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	PROCESSO	: AIRR - 456127 / 1998 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO	: CARMEM LÚCIA CASTILHO GONÇALVES	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 456102 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DOMINGOS BONOCCHI
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	AGRAVADO	: BRÁULIO JOSÉ LEITE UCHOAS
AGRAVANTE	: MARCELO CRUZ PONTUAL E OUTRA	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
ADVOGADO	: MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 456128 / 1998 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
ADVOGADO	: SOLANGE CÁSSIA DOS SANTOS SILVA	AGRAVANTE	: COPLAN - CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 456103 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALÉRIA BOLOGNINI
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	AGRAVADO	: ANTÔNIO QUALIO
AGRAVANTE	: SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO	: CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO	: MYRTHES PAES BARRETO VALLE	PROCESSO	: AIRR - 456129 / 1998 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO	: MANOEL JUSTINO DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
ADVOGADO	: VALDO BRETAS VALADÃO	AGRAVANTE	: ADENIR BAIA DE OLIVEIRA E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 456104 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PIACENTE
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	AGRAVADO	: DEDINI S.A. SIDERÚRGICA
AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO	: CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: ALESSANDRA GOMES DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 456161 / 1998 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO	: ADELÍSIA PINTO FERREIRA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA	AGRAVANTE	: BANCO BANORTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 456105 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS FERRAZ PACHECO
RELATOR	: J.C. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO		
AGRAVANTE	: BRASDRIL - SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA.		

AGRAVADO : RICARDO LUIZ DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO : MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI

PROCESSO : AIRR - 456162 / 1998 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : USINA SÃO JOSÉ S.A.
 ADVOGADO : SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
 AGRAVADO : CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : ELBA MUNIZ MATOS

PROCESSO : AIRR - 456282 / 1998 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE : ITACAR - ITAPEMIRIM MOTOS LTDA
 ADVOGADO : MÁRCIA AZEVEDO COUTO
 AGRAVADO : MARILZA FAGUNDES DA SILVA

Brasília, 19 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 70) - 5ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 442397 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : KÁTIA DE ALMEIDA
 AGRAVADO : MARCOS DE LIMA MEDEIROS
 ADVOGADO : SAKAE TATENO

PROCESSO : AIRR - 449266 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : IOKAANAM BARCELOS MATTOS GÓES
 ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
 AGRAVADO : MOORE FORMULÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : VERÔNICA BARROS ARRUDA

PROCESSO : AIRR - 449267 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES
 AGRAVADO : GILSON PRATA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 449272 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : BENEDITO VALENTIM DE SANTANA
 ADVOGADO : JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : COSTA BRAVA CLUBE

PROCESSO : AIRR - 449274 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.
 ADVOGADO : REINALDO MARQUES DA COSTA
 AGRAVADO : JOÃO BATISTA PEREIRA E OUTRO

PROCESSO : AIRR - 449276 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : SANECON SOCIEDADE TÉCNICA CIVIL LTDA.
 ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
 AGRAVADO : JOSÉ PAULO MACHADO DIAS

PROCESSO : AIRR - 449277 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : TRANSPORTES BEIJA-FLOR LTDA.
 ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO
 AGRAVADO : BRAZ SERAFIM ABRANTES
 AGRAVADO : MARQUES TANSPTES LTDA.

PROCESSO : AIRR - 449282 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.
 ADVOGADO : REINALDO MARQUES DA COSTA
 AGRAVADO : MIGUEL PARREIRA DE SENNE
 ADVOGADO : DIRLENE CRISTINA BENEVIDES

PROCESSO : AIRR - 449283 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DE NOVA IGUAÇU
 ADVOGADO : MAXIMINO GOUVÊA
 AGRAVADO : MARIA DE LOURDES CAMARGO PENNA
 ADVOGADO : JOSÉ ERNESTO MARTINS FILHO

PROCESSO : AIRR - 449284 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : NAILSON DE SOUZA PIRES
 ADVOGADO : BEATRIZ BALLONI
 AGRAVADO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK

PROCESSO : AIRR - 449286 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : RIO TAPARUBA INVESTIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : VALDIR CAMPOS LIMA
 AGRAVADO : CLAUDEMBERG GONZALES DE NUNES

PROCESSO : AIRR - 450600 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : LUXOR HOTÉIS E TURISMO S.A.
 ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
 AGRAVADO : JOSÉ PAULO BARBATO
 ADVOGADO : ARNALDO SOARES DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR - 452298 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : JOANIR DE AGUIAR FÉLIX
 ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA
 AGRAVADO : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

PROCESSO : AIRR - 452299 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES
 AGRAVADO : JOANIR DE AGUIAR FÉLIX
 ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA

PROCESSO : AIRR - 452301 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.
 ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
 AGRAVADO : ARLINDO ANSELMO DE LIMA
 ADVOGADO : DARCY LUIZ RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 452302 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : CLUB MEDITERRANÉE DO BRASIL TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO MARQUES PEREIRA
 AGRAVADO : ÁLVARO ANDRÉ DEZIDÉRIO FREIRE
 ADVOGADO : ALEXANDRE CALAZANS DE MORAES FILHO

PROCESSO : AIRR - 452303 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANA ZAQUIA CAMASMIE
 AGRAVADO : MARCUS HENRIQUE D'AVILA LESSA
 ADVOGADO : GLAUCE MOREIRA DE AZEVEDO SODRE

PROCESSO : AIRR - 452307 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : MAISON BLANCHE MOTEL LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO DE ANDRADE AGUIAR
 AGRAVADO : ROSÂNGELA MAGALHÃES DE CAMPOS

PROCESSO : AIRR - 452318 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : MARCELO DA COSTA OLIVEIRA
 ADVOGADO : HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
 AGRAVADO : ESTECO ESCRITÓRIO TÉCNICO DE COB LTDA.

PROCESSO : AIRR - 452337 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : MARIA DO CARMO SANTOS FONSECA
 ADVOGADO : RONALDO JOSÉ AVOGLIA
 AGRAVADO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO EVA TIMERMAN

PROCESSO : AIRR - 452352 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS- COFAP
 ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
 AGRAVADO : OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : EDINA MARIA ROCHA LIMA

PROCESSO : AIRR - 453445 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : BANCO SOGERAL S.A.
 ADVOGADO : RENATA SANTIAGO ORPHÃO
 AGRAVADO : CÉSAR LOPES RAMOS
 ADVOGADO : SÔNIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA

PROCESSO : AIRR - 453475 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : BANCO RURAL S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO : WASHINGTON PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 453537 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : EDGARD DOS SANTOS DIAS
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA GIARETA
 AGRAVADO : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO

PROCESSO : AIRR - 453538 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA

AGRAVADO	: EDGARD PORFÍRIO LINO E OUTRO	ADVOGADO	: MAURO ORTIZ LIMA
PROCESSO	: AIRR - 453540 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453817 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE	: KALIL FELÍCIO JOSÉ LUTA E OUTROS	AGRAVANTE	: VALTER DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA DA GLÓRIA DO ROSÁRIO FERNANDES ANTUNES	ADVOGADO	: MAURO ORTIZ LIMA
AGRAVADO	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVADO	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DE PAULA	ADVOGADO	: DANILLO PORCIUNCULA
PROCESSO	: AIRR - 453543 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453821 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE	: SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE	: PAMCARY REGULADORA, CONTROLADORA E INSPETORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO	: VIAÇÃO GATO PRETO LTDA.	AGRAVADO	: LUIZ CARLOS PICCO
ADVOGADO	: MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 453828 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 453544 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE	: BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
AGRAVANTE	: REALIZA ASSESSORIA, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: SELMA FONTES REIS AGUIAR
ADVOGADO	: KOSHI ONO	AGRAVADO	: PAULO GERSON GUIMARÃES
AGRAVADO	: ANTONIO CLAUDINO DA SILVA	ADVOGADO	: ELDRÓ RODRIGUES DO AMARAL
PROCESSO	: AIRR - 453555 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453829 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE	: ENESA ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE	: BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO	: LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO	ADVOGADO	: SELMA FONTES REIS AGUIAR
AGRAVADO	: JOSIAS SOARES CORDEIRO	AGRAVADO	: ELEZER CLER
ADVOGADO	: FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: AIRR - 453560 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	: ELEZER CLER
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO
AGRAVANTE	: CLEUSA FIGUEIREDO	PROCESSO	: AIRR - 453833 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: REGINALDO A. F. VASCONCELLOS	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO	: AROS COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE	: SOUZA CRUZ S.A.
PROCESSO	: AIRR - 453561 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO COSTA FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ANTÔNIO NASCIMENTO DE AZEVEDO
AGRAVANTE	: SONIA MARIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: WELLOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: APARECIDA DE FÁTIMA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 453844 / 1998 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 453562 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	: MIP ENGENHARIA S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: SIMONE DEOUD SIQUEIRA
AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO	: RAIMUNDO MOREIRA LIMA
ADVOGADO	: AILTON FERREIRA GOMES	ADVOGADO	: ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
AGRAVADO	: SONIA MARIA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 453848 / 1998 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 453622 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE	: JOSÉ CARLOS PRADO VASCONCELOS	ADVOGADO	: JANILDO HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO	: CLÁUDIO PERON FERRAZ	AGRAVADO	: GILVAN XAVIER DE MENEZES
AGRAVADO	: ELIANE EXPORTADORA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 453867 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ACIR VESPOLI LEITE	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 453628 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
AGRAVANTE	: TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO	: AMÉLIA PAES DE SOUZA E OUTRA
ADVOGADO	: KÁTIA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO	: OSMAR DUTRA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 453868 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 453630 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE	: WALTER BARROS CALS
AGRAVANTE	: MERCEDES BENZ DO BRASI S.A.	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	: PAULO FERREIRA SOARES	AGRAVADO	: ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A.
AGRAVADO	: OSMAR BONFIM DOS SANTOS E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 453877 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS JOSE CATALAN	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 453716 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	: ELEVADORES ATLAS S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: RIVADÁVIA NUNES DE ALENCAR BARROS FILHO
AGRAVANTE	: BANCO SAFRA S.A.	AGRAVADO	: LUIZ CAMELO FILHO
ADVOGADO	: MÁRIO CÉSAR RODRIGUES	ADVOGADO	: JEFFERSON LEMOS CALAÇA
AGRAVADO	: VALDENIR ABRANCHES DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 453880 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÓNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 453743 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	: CARLOS MÁRIO DA SILVA NEVES
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVANTE	: ENESA ENGENHARIA S.A.	AGRAVADO	: ALUMINAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO	: LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO	ADVOGADO	: INALDO GERMANO DA CUNHA
AGRAVADO	: MILTON FAGUNDES	PROCESSO	: AIRR - 453895 / 1998 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 453746 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE	: MAXIMINIANO DE SOUZA ALMEIDA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JAIRO ROSAS DOS SANTOS
AGRAVANTE	: TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO	: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR
ADVOGADO	: ADRIANA CARVALHO GAETA	ADVOGADO	: EDUARDO CUNHA ROCHA
AGRAVADO	: JOSÉ AZEVEDO FLORES	PROCESSO	: AIRR - 455465 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO TUPINAMBÁ	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 453816 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE	: JOSSAN DA BAHIA S.A. - TREFILARIA DE FERRO E AÇO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ANTÔNIO FRANCISCO DE ALMEIDA ADORNO
AGRAVANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO	: ALFREDO JOSÉ DOS SANTOS NETO E OUTRO
ADVOGADO	: PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 455466 / 1998 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO	: VALTER DA COSTA E OUTROS	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE	: OAS EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIS PINTO SESTELO
ADVOGADO	: SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 455484 / 1998 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO	: MARIA THELMA OLIVEIRA BATISTA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: YARA ROLLEMBERG DE OLIVA FIGUEREDO	AGRAVANTE	: ELEVADORES OTIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 455467 / 1998 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉA FREIRE CHAGAS DE OLIVEIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO	: ANTÔNIO LAURÊNCIO DA SILVA ANDRADE
AGRAVANTE	: PAULO ROBERTO COSTA SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ DANTAS LIMA JÚNIOR
ADVOGADO	: NEI VIANA COSTA PINTO	PROCESSO	: AIRR - 455485 / 1998 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO	: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA - (HOSPITAL ESPANHOL)	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: FERNANDO BRANDÃO FILHO	AGRAVANTE	: ANTÔNIO CARLOS SILVA BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 455468 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB	ADVOGADO	: EDILMA FLORIANO MOURA
ADVOGADO	: MANUELA TAVARES	AGRAVADO	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVADO	: MARIA DA PAZ SANTOS E SANTOS	ADVOGADO	: EDVANDA MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 455469 / 1998 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455486 / 1998 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE	: ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE	: FILÓ S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES DE MEIRELES	ADVOGADO	: AURÉLIO PIRES
AGRAVADO	: WALTO FERREIRA DE SOUZA	AGRAVADO	: OSANA CERQUEIRA RAMOS
PROCESSO	: AIRR - 455471 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS CARLOS DA LUZ
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 455490 / 1998 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE	: EMPROQUIL - EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS E OUTRA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JORGE SOTERO BORBA	AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO	: NILBERTO DA SILVA SOUZA	ADVOGADO	: ELDA ETTINGER DE MENEZES
ADVOGADO	: GERALDO DE MORAES FILHO	AGRAVADO	: ELIU ROCHA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 455473 / 1998 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 455491 / 1998 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE	: MARIA LÚCIA BARBOSA DE OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: ARIVALDO AMÂNCIO DOS SANTOS	AGRAVANTE	: AGÊNCIA MARÍTIMA GRANEL LTDA.
AGRAVADO	: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	ADVOGADO	: PATRÍCIA GÓES TELES
ADVOGADO	: JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	AGRAVADO	: HENRIQUE JOSÉ BRITO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 455474 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO SANTOS DE ANDRADE
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 455492 / 1998 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: ANDERSON SOUZA BARROSO	AGRAVANTE	: TRANSULTRA S.A. - ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO
AGRAVADO	: MARIA JOSÉ ALVES DE MATOS PASSOS	ADVOGADO	: CLÁUDIO FONSECA
ADVOGADO	: ANDRÉ LIMA PASSOS	AGRAVADO	: RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 455476 / 1998 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUI MORAES CRUZ
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 455495 / 1998 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE	: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: ANA PAULA GORDILHO PESSOA	AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
AGRAVADO	: JOSÉ HIGINO SENA DE SOUZA	ADVOGADO	: MANUELA TAVARES
PROCESSO	: AIRR - 455477 / 1998 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO	: JOSÉ MANOEL DO BONFIM FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 455499 / 1998 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE	: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: WALTER MURILO ANDRADE	AGRAVANTE	: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
AGRAVADO	: MANOEL BALBINO COSTA NETO	ADVOGADO	: VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	AGRAVANTE	: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 455478 / 1998 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MIRELA BARRETO DE ARAÚJO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO	: ELIAS VIEIRA LEITE NETO
AGRAVANTE	: SARKIS TECIDOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 455500 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO CALDAS ROSA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO	: EDERALDO QUEIROZ	AGRAVANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA	ADVOGADO	: RAYMUNDO DE FREITAS PINTO
PROCESSO	: AIRR - 455479 / 1998 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO	: JORGE DA SILVA AMADO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 455501 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM	AGRAVANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
AGRAVADO	: ANTÔNIO CARLOS SENA CANTO	ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	AGRAVADO	: WAGNER ROBERTO BARRO
PROCESSO	: AIRR - 455480 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455503 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB	AGRAVANTE	: JOSÉ LUIZ DE BARROS SANTOS
ADVOGADO	: PAULO ATHAYDE DE CARVALHO	ADVOGADO	: VANDER BERNARDO GAETA
AGRAVADO	: ZENILDE SATANA PAIVA TEIXEIRA	AGRAVADO	: ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
PROCESSO	: AIRR - 455482 / 1998 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455504 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE	: BANCO Bamerindus DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE	: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JEFERSON MALTA DE ANDRADE	ADVOGADO	: CARLOS H. ZELANTE MAZZEO
AGRAVADO	: ISABELA GOMES FALCÃO	AGRAVADO	: EDNALDO EMILIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: WINDSOR VIEIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 455483 / 1998 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455505 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE	: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.	AGRAVANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	ADVOGADO	: JOSÉ ARNALDO VINHAS DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: FAÍSA FREIRE CHICOUREL	AGRAVADO	: MARIZILDA SILVEIRA

ADVOGADO : CLÉDIMA CELEIDA TEIXEIRA GUERRA

PROCESSO : AIRR - 455676 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO

AGRAVADO : MÁRIO MIGUEL INÁCIO JUNIOR
ADVOGADO : JOSÉ MAURO T. GAMBERO

PROCESSO : AIRR - 455678 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : QUART COMERCIAL ELETRÔNICA LTDA
ADVOGADO : SÔNIA MARIA GAIATO
AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO MELHADO GARCIA
ADVOGADO : SANDRA S. CHAMON AAGESEN

PROCESSO : AIRR - 455679 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : DANIEL KALTNER
ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN
AGRAVADO : INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 455680 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA
AGRAVADO : ARLINDO DE OLIVEIRA COBRA

PROCESSO : AIRR - 455681 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : LEON DINIZ DANTAS
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO : BENJAMIM PERFUMARIA E COMÉSTICOS LTDA

PROCESSO : AIRR - 455682 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADO : RITA MARIA ANDRADE HENRIQUES
AGRAVADO : MARISTELA SANCHES
ADVOGADO : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 455683 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : GRACE BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA MARTINEZ NUNEZ
AGRAVADO : FLÁVIO BIANCHI
ADVOGADO : ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE

PROCESSO : AIRR - 455684 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : ERONDI DE FRANÇA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : OTAVIO CRISTIANO T MOCARZEL
AGRAVADO : AURORA SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

PROCESSO : AIRR - 455685 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
AGRAVADO : ADÉLIO DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 455686 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
AGRAVADO : JOSÉ DE MELO SANTANA

PROCESSO : AIRR - 455687 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : ANTONIO FLAVIANO DA SILVA
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : ROSA MARIA CORRÊA

PROCESSO : AIRR - 455688 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : MARIA JOSÉ BENTO CURY
ADVOGADO : EVERALDO CARLOS DE MELO
AGRAVADO : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 455689 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : CRISTINA SOARES DA SILVA
AGRAVADO : OSWALDO SHIGUEYUKI KAWANAMI
ADVOGADO : LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 455690 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : GILBERTO NERI DE ALMEIDA
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

ADVOGADO : ROSA MARIA CORRÊA

PROCESSO : AIRR - 455692 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DARLY ALFREDO A. DE ALMEIDA
AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO CHIERIGHINI DE SOUZA
ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN

PROCESSO : AIRR - 455693 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE : FLOZINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : SALÉM LIRA DO NASCIMENTO
AGRAVADO : QUALSA DEPÓSITO BEBIDAS MIUDEZAS LTDA

PROCESSO : AIRR - 455694 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE : SAVENA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO : TAUBE GOLDENBERG
AGRAVADO : BENEDITO ONOFRE RAIMUNDO
ADVOGADO : DOUGLAS APARECIDO FERNANDES

PROCESSO : AIRR - 455695 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
AGRAVADO : OLÍMPIO FERRO

PROCESSO : AIRR - 455696 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : EVANI ALMEIDA PINTO
ADVOGADO : SÔNIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA
AGRAVADO : C & A MODAS LTDA
ADVOGADO : ÉLIO ANTÔNIO COLOMBO

PROCESSO : AIRR - 455709 / 1998 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : EDSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ DOMINGOS DA SILVA
AGRAVADO : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

PROCESSO : AIRR - 455711 / 1998 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : MARIA SINVALNEIDE FERREIRA MENEZES
ADVOGADO : OTONIEL AJALA DOURADO
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ
ADVOGADO : JOSÉ CAVALCANTE JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 455714 / 1998 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO CEARÁ
ADVOGADO : IÚNA SOARES BULCÃO
AGRAVADO : CARMOZITA DA SILVA RODRIGUES

PROCESSO : AIRR - 455715 / 1998 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LINDALVA MARIA RODRIGUES ALVES
AGRAVADO : HÉLIO SOUSA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 455716 / 1998 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : MARIA ALDENICE VITAL GOMES
ADVOGADO : JOSÉ ELIZALDO DE LIMA
AGRAVADO : MERCANTIL REJANE LTDA

PROCESSO : AIRR - 455717 / 1998 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA.
ADVOGADO : ERIVAN DA CRUZ NEVES
AGRAVADO : VENÍCIO BASTOS DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 455718 / 1998 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LINDALVA MARIA RODRIGUES ALVES
AGRAVADO : MANOEL VALNEIR SOARES

PROCESSO : AIRR - 455724 / 1998 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADO : AREF ASSREUY JÚNIOR
AGRAVADO : DOURIVALDO DE ABREU DA SILVA
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PROCESSO : AIRR - 455725 / 1998 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES
AGRAVADO : JOSÉ RAIMUNDO SERRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 455726 / 1998 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITTO S.A. - FÁBRICAS PEIXE

ADOVADO : JOSÉ LUÍS LEAL LIBONATI
 AGRAVADO : MARIA ROSENILDA DE LIMA
 ADOVADO : JOSÉ ELMO DA SILVA MONTEIRO

PROCESSO : AIRR - 455727 / 1998 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : BR BANCO MERCANTIL S.A.
 ADOVADO : PEDRO LOPES RAMOS
 AGRAVANTE : BR BANCO MERCANTIL S.A.
 ADOVADO : CARLOS ANDRÉ FERREIRA MELO
 AGRAVADO : BANCO MERCANTIL S.A.
 ADOVADO : SILVANO ALVES JUSTINO
 ADOVADO : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR - 455729 / 1998 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE : USINA TRAPICHE S.A.
 ADOVADO : JOSÉ BARTOLOMEU SILVA PEREIRA
 AGRAVADO : SEVERINO DE LIMA AGUIAR

PROCESSO : AIRR - 455867 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : BANCO FICRISA AXELRUD S. A. E OUTRA
 ADOVADO : ADALBERTO CAMERINO DE ARAGÃO
 AGRAVADO : LOURDES DO HORTO LUZARDO MOURA
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS SCHARMANN MAINERI

PROCESSO : AIRR - 455875 / 1998 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : CONSTRUTORA PETRÓPOLIS LTDA.
 ADOVADO : JAQUELINE SIVIERO DIPPE
 AGRAVADO : MANOEL TEODORO GONÇALVES
 ADOVADO : SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ

PROCESSO : AIRR - 455903 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : MARIA DOS PRAZERES MOURA CARDOSO
 ADOVADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
 AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADO : CARMEN GLÓRIA DE MORAES MÉDROS

PROCESSO : AIRR - 455904 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : LINCOLN ELECTRIC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADO : GILBERTO DE TOLEDO
 AGRAVADO : LUIZ GREGÓRIO BIRK
 ADOVADO : MARIANO BESER FILHO

PROCESSO : AIRR - 455905 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : COLÉGIO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA
 ADOVADO : GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADO : MARIA CRISTINA JUSTINO DO NASCIMENTO
 ADOVADO : RAIMUNDO ALVES QUENTAL

PROCESSO : AIRR - 455906 / 1998 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : LLOYDS BANK INTERNATIONAL LTDA.
 ADOVADO : GLÁUCIO VEIGA
 AGRAVADO : MARIA ELIENE DE SOUZA CORDEIRO
 ADOVADO : PAULO DE MORAES PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 455908 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADOVADO : MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA

AGRAVADO : MARIA DE FÁTIMA ALENCAR VALENÇA

PROCESSO : AIRR - 455909 / 1998 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : SAULO DE TARSO PAIVA OLIVEIRA
 ADOVADO : ANATILDE AMORIM
 AGRAVADO : IBF - FORMULÁRIOS E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR - 455910 / 1998 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADOVADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
 AGRAVADO : JOÃO GENIVALDO PEREIRA
 ADOVADO : GÉRSO GALVÃO

PROCESSO : AIRR - 455914 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LUDITÂNIA LTDA
 ADOVADO : IRAPOAN JOSÉ SOARES
 AGRAVADO : EDLEUSA DOS PRAZERES NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR - 455916 / 1998 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : USINA TRAPICHE S.A.
 ADOVADO : JOSÉ BARTOLOMEU SILVA PEREIRA
 AGRAVADO : JOSEFA SEVERINA DOS PRAZERES

PROCESSO : AIRR - 455917 / 1998 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES
 AGRAVADO : PEDRO DIAS RABELO DE VASCONCELOS

PROCESSO : AIRR - 455918 / 1998 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : JOSÉ AMÉRICO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADOVADO : CLEONICE MARIA DE SOUSA
 AGRAVADO : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

PROCESSO : AIRR - 455920 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : MESBLA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA.
 ADOVADO : ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
 AGRAVADO : JONY HENRIQUE ISIDIO DA SILVA
 ADOVADO : AMILCAR BARROSO

PROCESSO : AIRR - 455921 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : L.G. DE FREITAS CANTINA
 ADOVADO : GLÓRIA MARIA DE FREITAS ALMEIDA REIS

AGRAVADO : ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : ELIZABETH DA SILVA PONTES

PROCESSO : AIRR - 455922 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : ELIAS BATISTA PENNA E OUTROS
 ADOVADO : EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA
 AGRAVADO : BANCO NACIONAL S.A. E OUTROS
 ADOVADO : DANILO PORCIUNCULA

PROCESSO : AIRR - 455927 / 1998 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADOVADO : MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA
 AGRAVADO : JONILDO SOARES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 455928 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADOVADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
 AGRAVADO : BENEDITO CARNEIRO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 455929 / 1998 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADOVADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
 AGRAVADO : ROBERTO ROLDÃO GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR - 455930 / 1998 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADOVADO : VALDIR ASEVEDO
 AGRAVADO : MANOEL NILO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 455932 / 1998 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADOVADO : GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADO : LÚCIO ANDRÉ DE FONTES
 ADOVADO : EDSON OLIVEIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 455933 / 1998 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADOVADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
 AGRAVADO : BERNADETE CAVALCANTE VALENÇA

PROCESSO : AIRR - 455934 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : ISMAEL VELOSO
 ADOVADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
 AGRAVADO : CANTINA TARANTELLA LTDA.

PROCESSO : AIRR - 455936 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
 ADOVADO : LÚCIA MARIA CERQUEIRA SINCORÁ TOTH
 AGRAVADO : PATRÍCIA ALBUQUERQUE DE MESQUITA SANTOS

PROCESSO : AIRR - 455939 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA BARCELOS
 ADOVADO : NILSON LOBO DE AZEVEDO
 AGRAVADO : JOSÉ MANHÃES VIANA

PROCESSO : AIRR - 455948 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : ROGER CARVALHO FILHO
 AGRAVADO : CESAR MANHÃES DE OLIVEIRA

PROCESSO	:	AIRR - 455953 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA
RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO	:	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DUQUE DE TOLEDO
AGRAVANTE	:	ALEXANDRE PAIXÃO DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 456023 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO	:	JOSÉ RODRIGUES PEIXOTO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 455956 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	:	MARIA ESTHER GURGEL COUTINHO
RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	:	AIRR - 456024 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE	:	JOSÉ FERNANDO NUNES MELO	RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO DA COSTA MEDINA	AGRAVANTE	:	GIL VALIM DOS SANTOS
AGRAVADO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	:	ARISTEU GARCIA
ADVOGADO	:	MARCOS VINÍCIO RODRIGUES LIMA	AGRAVADO	:	LATICÍNIOS PLANALTO LTDA
PROCESSO	:	AIRR - 455958 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 456025 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE	:	IRACEMA MOREIRA DA SILVA	AGRAVANTE	:	DIONIZIO MIGUEL DAS CHAGAS
ADVOGADO	:	EVERALDO RIBEIRO MARTINS	ADVOGADO	:	LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO	:	FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	AGRAVADO	:	VEROLME ESTALEIROS REUNIDOS DO BRASIL S.A. E OUTRO
PROCESSO	:	AIRR - 455959 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 456026 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE	:	TRANSPORTES BEIJA FLOR LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	ADVOGADO	:	ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO	:	OTÍLIO CARLOS CARVALHO PINTO	AGRAVADO	:	OSWALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIANA PAULON	PROCESSO	:	AIRR - 456030 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 455960 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVANTE	:	BAR E RESTAURANTE FAROL DA BARRA LTDA
AGRAVANTE	:	BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	ADVOGADO	:	LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
ADVOGADO	:	LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA	AGRAVADO	:	ANTÔNIO CLÁUDIO GOMES
AGRAVADO	:	RICARDO GONÇALVES CARIGNANI	ADVOGADO	:	RICARDO DA SILVA CAMILLO
PROCESSO	:	AIRR - 455961 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 456032 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE	:	HOSPITAL DE CLÍNICAS BANGU LTDA
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	:	VALTER BERTANHA VALADÃO
AGRAVANTE	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO	:	JOÃO ANTÔNIO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	SUELI VILA GAZANEO	ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR CAMARGO DE CASTRO
AGRAVADO	:	JOSÉ DUTRA MARTINS E OUTROS	PROCESSO	:	AIRR - 456034 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 455962 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE	:	JOSÉ ALBERTO DE HASSELMANN RABELLO E OUTROS
AGRAVANTE	:	TRANSPEV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	:	CLAYTON SALLES RENNÓ
ADVOGADO	:	EDUARDA PINTO DA CRUZ	AGRAVADO	:	CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
AGRAVADO	:	CARLOS ALBERTO GOMES QUEIROZ	ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	:	AIRR - 455963 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO	:	CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVANTE	:	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 456036 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARCOS DIBE RODRIGUES	RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO	:	RENATO DE OLIVEIRA RODRIGUES	AGRAVANTE	:	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
PROCESSO	:	AIRR - 455965 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVADO	:	MOYSES BRUM DA SILVA
AGRAVANTE	:	PEDRO PACHECO MUNIZ FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 456039 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARIA MANOEL F. SANTOS	RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO	:	LLOYD AEREO BOLIVIANO S.A.	AGRAVANTE	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
PROCESSO	:	AIRR - 455966 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVADO	:	ALEXANDRE BARCELLAR
AGRAVANTE	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO	:	AIRR - 456042 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA	RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO	:	HEIDER MANSUR	AGRAVANTE	:	DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	ADVOGADO	:	LUIZ FIGUEIREDO FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 455984 / 1998 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	:	GERALDO ALVES NASCIMENTO
RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 456045 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	:	CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER	AGRAVANTE	:	TECHINT ENGENHARIA S.A.
AGRAVADO	:	MARIA NEIDE FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	:	PAULO WAENY PESSOA DE MELLO
PROCESSO	:	AIRR - 455992 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	:	IZALTINO BARBOSA DE BARROS
RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 456046 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE	:	BANCO SAFRÁ S.A.	RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	:	MÁRIO CÉSAR RODRIGUES	AGRAVANTE	:	JORNAL DO BRASIL S.A.
AGRAVADO	:	MARCOS AURÉLIO DE CERQUEIRA	ADVOGADO	:	MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
PROCESSO	:	AIRR - 455994 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	:	CESAR SANTOS DE OLIVEIRA
RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 456091 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE	:	GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	:	SOLANGE VIEIRA DE JESUS	AGRAVANTE	:	TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
AGRAVADO	:	RAMIRO MORAIS SILVA	ADVOGADO	:	ROMÁRIO SILVA DE MELO
PROCESSO	:	AIRR - 456000 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO	:	LUIZ CARLOS GORNI
RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO	:	DJALMA DO O' MONTEIRO FILHO
AGRAVANTE	:	GIVAUDAN-ROURE DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 456130 / 1998 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ARI POSSIDONIO BELTRAN	RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO	:	FRANCISCO CAETANO DA SILVA	AGRAVANTE	:	MARIA GORETE PIMENTEL CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 456017 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
RELATOR	:	J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVADO	:	CIMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AGRAVANTE	:	ADEILSON GONÇALVES DE SOUZA			

PROCESSO : AIRR - 456132 / 1998 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO : JOSÉ HUMBERTO VERZI

PROCESSO : AIRR - 456133 / 1998 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO : MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO
AGRAVANTE : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA CORRÊA
AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO MIRANDA
ADVOGADO : NELSON MEYER

PROCESSO : AIRR - 456134 / 1998 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
AGRAVADO : JUVENAL WILLIAMS DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 456135 / 1998 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
ADVOGADO : SEBASTIÃO CARLOS BIASI
AGRAVADO : ELSIE VANE DOS REIS
ADVOGADO : DANIELA ANTUNES LUCON

PROCESSO : AIRR - 456136 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : INDÚSTRIAS FRANCISCO POZZANI S.A.
ADVOGADO : AIRTON SEBASTIÃO BRESSAN
AGRAVADO : ANTÔNIO EUSÉBIO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

PROCESSO : AIRR - 456137 / 1998 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS
ADVOGADO : REGIANE ELISE A. MARTINS BONILHA
AGRAVADO : ANDRÉ APARECIDO BIBIANO
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE

PROCESSO : AIRR - 456138 / 1998 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS SAMPAIO
ADVOGADO : PAULO DANILLO TROMBONI
AGRAVADO : HOSPITAL E MATERNIDADE JUNDIAÍ S.A.
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE DALMASO

PROCESSO : AIRR - 456139 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : CARLOS OTERO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : HÉLIO CANDIDO

PROCESSO : AIRR - 456140 / 1998 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO

PROCESSO : AIRR - 456141 / 1998 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : COCIBRÁS FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO : VALÉRIA VILLAR ARRUDA
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO
ADVOGADO : MARIA TEREZA DOMINGUES

PROCESSO : AIRR - 456143 / 1998 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : OSCAR GERÔNIMO RIBEIRO
ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
AGRAVADO : VALENTIM DEL'ARCO (FAZENDAS SANTA LUZIA E VOLTA GRANDE)

PROCESSO : AIRR - 456144 / 1998 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : TORQUE SOCIEDADE ANÔNIMA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
AGRAVADO : NARCISO FRANCISCO LUIZ

PROCESSO : AIRR - 456145 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : SÍLVIO MARTINS
ADVOGADO : FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ
AGRAVADO : VIAÇÃO BONAVITA S.A. TRANSPORTES E TURISMO
ADVOGADO : ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI

PROCESSO : AIRR - 456146 / 1998 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CRISTINA MARIA DE ALMEIDA SILVA E MELLO SAMOGIM
AGRAVADO : JOSÉ DE PAULA GALVÃO JUNIOR E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 456147 / 1998 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
AGRAVADO : SEBASTIÃO MONTEIRO LEITE

PROCESSO : AIRR - 456148 / 1998 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRTEL
ADVOGADO : MARCELO DE BARROS CAMARGO
AGRAVADO : ROBERTO LUIZ PEDRO BOM E OUTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

PROCESSO : AIRR - 456149 / 1998 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
AGRAVADO : ANTÔNIO ROGÉRIO DE FREITAS SARRACENI
ADVOGADO : JOÃO FLÁVIO PESSÓA

PROCESSO : AIRR - 456150 / 1998 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : ANÚNCIA MARUYAMA
AGRAVADO : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 456151 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : EDUARDO BIAGI E OUTROS
ADVOGADO : VÂNIA HELENA DE SOUZA
AGRAVADO : OSMAR CUSTÓDIO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 456152 / 1998 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : ANTÔNIO BENEDITO SARTORI
ADVOGADO : ADONAI ÂNGELO ZANI
AGRAVADO : SIFCO S.A.

PROCESSO : AIRR - 456153 / 1998 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES
AGRAVADO : JOSÉ DE SOUZA VERA E OUTROS
ADVOGADO : ODAIR AUGUSTO NISTA

PROCESSO : AIRR - 456154 / 1998 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES
AGRAVADO : EZEQUIEL MANOEL RIBEIRO
ADVOGADO : DYONÍSIO PEGORARI

PROCESSO : AIRR - 456155 / 1998 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : ÉDISON LUIS BONTEMPO
AGRAVADO : APARECIDO BINOTTI
ADVOGADO : ODAIR AUGUSTO NISTA

PROCESSO : AIRR - 456156 / 1998 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : ÉDISON LUIS BONTEMPO
AGRAVADO : ADÃO ANTÔNIO MAIA E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 456157 / 1998 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : EDSON BENETTI
ADVOGADO : PAULO CELSO POLI
AGRAVADO : SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.
ADVOGADO : CESAR DA SILVA FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 456158 / 1998 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : TARRAF CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO : CLAUDENIR PIGÃO MICHÉIAS ALVES
AGRAVADO : DORIELVES ALCEU MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS

PROCESSO : AIRR - 456159 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : SANDIVIK DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO MIRANDA LELA

PROCESSO : AIRR - 456160 / 1998 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : SALADA GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO : JOANNA PAES DE BARROS E OLIVEIRA
AGRAVADO : GRACIELA PEREIRA SILVEIRA

PROCESSO : AIRR - 456163 / 1998 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE : BANORTE CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO S.A. E OUTRO
 ADOVADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
 AGRAVADO : MÁRCIO JOSÉ G. DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 456164 / 1998 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
 ADOVADO : FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
 AGRAVADO : CLÁUDIO ANTÔNIO DE LIMA
 ADOVADO : JOSÉ MARIA PESSOA BRUM

PROCESSO : AIRR - 456176 / 1998 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 ADOVADO : FRANCISCO PEDRO DA SILVA
 AGRAVADO : JAILTON VICENTE MARINHO

PROCESSO : AIRR - 456180 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADOVADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
 AGRAVADO : NIVALDO ALVES DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 456193 / 1998 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : GRANJA ITAMBI LTDA.
 ADOVADO : ÂNGELA MARIA RIBEIRO FARIA
 AGRAVADO : RENATO MIRANDA

PROCESSO : AIRR - 456215 / 1998 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : ANA LÚCIA STEFANELLI
 ADOVADO : POLIANA CARÓSIO ARAÚJO
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOVADO : WAGNER ELIAS BARBOSA

PROCESSO : AIRR - 456257 / 1998 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL - EM LIQUIDAÇÃO
 ADOVADO : SATIO FUGISAVA
 AGRAVADO : JOÃO DE DEUS MARTINS E OUTROS

Brasília, 19 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**DISTRIBUIÇÃO - ORDINÁRIA,
 POR PREVENÇÃO, POR DEPENDÊNCIA**

MINISTROS RELATORES	TURMAS		SDI				SDC	OE	T O T A L
	ORD	PREV	SB1		SB2				
			ORD	PREV	ORD	PREV			
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS			10					2	12
FRANCISCO FAUSTO	35	5			10			3	53
VANTUIL ABDALA			10					2	12
ARMANDO DE BRITO	35	5					5	2	47
VALDIR RIGHETTO	35	5					5	2	47
RONALDO LOPES LEAL	35	5			9	1		2	52
RIDER NOGUEIRA DE BRITO			9	1					10
JOSÉ LUCIANO DE C. PEREIRA	35	5			10			3	53
MILTON MOURA FRANÇA			10					2	12
JOÃO ORESTE DALAZEN	35	5			9	1		2	52
GELSON DE AZEVEDO	48	5					5		58
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	48	5					5		58
MARCIO RABELO	48	5			9	1			63
RENATO DE LACERDA PAIVA	48	5			10				63
THAUMATURGO CORTIZO	48	5			9	1			63
LEONALDO SILVA	48	5	10						63
LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	48	5						2	55
GALBA VELLOSO	48	5						2	55
ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO	48	5					5		58
JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	48	5			9	1			63
JURACI CANDEIA DE SOUZA	48	5	10						63
JOSÉ BRÁULIO BASSINI	49	4			10				63
JOSÉ ALBERTO ROSSI	48	5					5		58
JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	48	5			10				63
TOTAL	883	99	59	1	95	3	2	30	1196

BRASÍLIA-DF, 16 DE MARÇO DE 1999.
WAGNER PIMENTA
 MINISTRO PRESIDENTE DO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 16.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (Nº 63) - SESBDI 2.

PROCESSO : ROAR - 320951 / 1996 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
 ADOVADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 RECORRIDO : MARILIA MAZZARO M PINTO E OUTRAS
 ADOVADO : EVALDO GONCALVES DA CUNHA
 OBSERVAÇÃO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART: 377 DO RITST, QUE TRATA DAS MEDIDAS CAUTELARES.

PROCESSO : ROAR - 347821 / 1997 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : ALDO ARAÚJO SILVA E OUTROS
 ADOVADO : ROBSON FREITAS MELO
 RECORRIDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PROCESSO : ROAR - 348202 / 1997 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU
 ADOVADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 RECORRIDO : SAN RAFAEL HOTEL LTDA.
 ADOVADO : ANDREA MOTTA PAREDES

Brasília, 17 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 16.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (Nº 63) - 1ª TURMA.

PROCESSO : RR - 498764 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : CITIBANK N. A.
 ADOVADO : CRISTINA GIUSTI IMPARATO
 RECORRIDO : GUTEMBERG OLIVEIRA VIANA
 ADOVADO : RENATA TEIXEIRA RIBEIRO

PROCESSO : RR - 500061 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : WALTER JOSÉ DA ROSA E OUTROS
 ADOVADO : JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO
 RECORRIDO : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADOVADO : CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR

PROCESSO : RR - 511605 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : MARILDO DA COSTA
 ADOVADO : PAULO EDUARDO DE A. SABOYA
 RECORRIDO : ACNUR - ALTO COMISSÁRIO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS

PROCESSO : RR - 511779 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : MARDELEI DO CARMO DE FREITAS FRANÇA
 ADOVADO : CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA
 RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
 ADOVADO : EDEVALDO DAITX DA ROCHA

PROCESSO : RR - 513750 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : GRAPI - INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.
 ADOVADO : RENATA TEIXEIRA RIBEIRO
 RECORRIDO : JOSÉ RAIMUNDO SIMÕES DOS REIS (ESPÓLIO DE)
 ADOVADO : JOAQUIM MOREIRA FILHO

PROCESSO : RR - 513862 / 1998 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : DAMIANA FREITAS DE AMURIM
 ADOVADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADOVADO : ROGÉRIO AVELAR

PROCESSO : RR - 513866 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : JOSÉ RICARDO GOMES
 RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO DIEZ
 ADOVADO : ROSÂNGELA BENTES CAMPOS

PROCESSO : RR - 513950 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : HENRIQUE FORLI NETO
 ADVOGADO : SÉRGIO GALVÃO
 RECORRIDO : FLUMAR - TRANSPORTES FLUVIAIS E MARÍTIMOS S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA

PROCESSO : RR - 514736 / 1998 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRIDO : MÁRIO ALVES LOPES
 ADVOGADO : MARIA LUCIA BEZERRA NUNES

PROCESSO : RR - 515956 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIKADA FLUMINENSE
 ADVOGADO : SANDRA ALBUQUERQUE

PROCESSO : RR - 515966 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 ADVOGADO : JÚLIO GOULART TIBAU
 RECORRIDO : AIDA GLANZ
 ADVOGADO : HEITOR PEDROSO MARTINS

PROCESSO : RR - 517091 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : ELY FARIA WIXAK
 ADVOGADO : MARIA ALICE BESOURO CINTRA

RECORRIDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : LUÍS CARLOS DOURADO MAFRA

PROCESSO : RR - 517094 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : PÁLACE HOTEL LTDA.
 ADVOGADO : AURÉLIO PIRES
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DA CIDADE DO SALVADOR
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

PROCESSO : RR - 517096 / 1998 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
 RECORRIDO : MARLÚCIA PINHEIRO BOTELHO
 ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES

PROCESSO : RR - 517124 / 1998 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : GERALDO GOMES DA COSTA
 ADVOGADO : MÁRCIO MOISÉS SPERB
 RECORRIDO : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
 RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PAULO RITT

PROCESSO : RR - 517125 / 1998 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : FERNAFELA S.A.
 ADVOGADO : IGOR NUNES BRITO
 RECORRIDO : MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR

PROCESSO : RR - 517127 / 1998 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PEREIRA GONÇALVES
 RECORRIDO : USINA CATENDE S.A.
 RECORRIDO : JOSÉ FRANCISCO ALVES E OUTROS
 ADVOGADO : EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 517128 / 1998 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CÉLIO CAVALCANTI DE SIQUEIRA
 RECORRIDO : USINA FREI CANECA S.A.
 RECORRIDO : JOSÉ PEDRO DA SILVA

ADVOGADO : INALDO FELIX DA SILVA

PROCESSO : RR - 517129 / 1998 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS, PLÁSTICAS E AFINS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA
 ADVOGADO : MAURO DE AZEVEDO MENEZES
 RECORRIDO : BASF QUÍMICA DA BAHIA S.A.
 ADVOGADO : JORGE EDÉSIO DEDA

PROCESSO : RR - 517130 / 1998 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CÉLIO CAVALCANTI DE SIQUEIRA
 RECORRIDO : USINA CATENDE S.A.
 RECORRIDO : CLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DEDICE ROSA DA SILVA

Brasília, 17 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 16.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (Nº 63) - 2ª TURMA.

PROCESSO : RR - 515432 / 1998 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : ALMIR BONATELLI E OUTROS
 ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE

PROCESSO : RR - 515433 / 1998 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : MÁRCIO LUIZ DE SOUZA
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

PROCESSO : RR - 515435 / 1998 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : NOIR RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

PROCESSO : RR - 517092 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : JOSÉ ANTONIO MARTINS ALVES
 ADVOGADO : DORITA TEREZINHA VIDAL MUNHÓZ
 RECORRIDO : DISTRIBUIDORA DE FILMES WERMAR LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO SUAREZ SALDANHA

PROCESSO : RR - 517119 / 1998 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES
 RECORRIDO : USINA CATENDE S.A.
 RECORRIDO : IRACI MARIA DA CONCEIÇÃO

PROCESSO : RR - 517136 / 1998 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : FERNAFELA S.A.
 ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA
 RECORRIDO : ANTÔNIO DE SANTANA SACRAMENTO
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR

PROCESSO : RR - 517142 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : JOSÉ ONIAS BIZERRA
 ADVOGADO : SÉRGIO DE PAULA PINTO
 RECORRIDO : JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : HELENO ORDONHO NASCIMENTO

PROCESSO : RR - 517143 / 1998 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : ADVANIA DE OLIVEIRA RAMOS
 ADVOGADO : EURÍPEDES BRITO CUNHA

PROCESSO : RR - 517150 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : VICUNHA S.A.
 ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
 RECORRIDO : CLEUNILDA FERREIRA BOMFIM
 ADVOGADO : NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE

PROCESSO : RR - 517202 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : ADACAR DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO

PROCESSO : RR - 517205 / 1998 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : JOSUÉ AUGUSTO DA SILVA
 ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO

PROCESSO : RR - 517207 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
 ADVOGADO : SOLINEIDE VIEIRA LEAL
 RECORRIDO : JOSEMÁRIO GUIMARÃES DE ARAÚJO RAMOS
 ADVOGADO : DANIEL OLIVEIRA SANTANA

PROCESSO : RR - 517303 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS
 RECORRIDO : SANDRA REGINA DA SILVA
 ADVOGADO : MÔNICA CRISTINA PEDRO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 517326 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : PHILCO TATUAPÉ RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
 ADVOGADO : ANA LUIZA J. DE LARA CAMPOS
 RECORRIDO : ROSANGELA DO VALE GOIS CRUZ
 ADVOGADO : EDIVALDO SILVA DE MOURA

PROCESSO : RR - 519496 / 1998 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : PAULO COUTINHO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ÉLIDA VICENTINI
 RECORRENTE : VERGÍNIO PEDRO MAFFINI (K - NELA MOTOS)
 ADVOGADO : ELTON SADI FÜLBER

PROCESSO : RR - 519968 / 1998 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CÉLIO CAVALCANTI DE SIQUEIRA
 RECORRIDO : COMPANHIA TÊXTIL DE ANIAGEM
 ADVOGADO : ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO
 RECORRIDO : ANTÔNIO CORREIA LEITE E OUTROS
 ADVOGADO : KATIA DE LOURDES SILVA LIMA

PROCESSO : RR - 519984 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : NEPTUNIA SOCIEDADE MARÍTIMA E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DURVAL BOULHOSA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO
 DE SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : HENRIQUE BERKOWITZ

PROCESSO : RR - 519994 / 1998 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : ELIS REGINA BORSOI
 RECORRIDO : ANTÔNIO DE CASTRO REIS E OUTROS
 ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA

PROCESSO : RR - 521542 / 1998 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA
 RECORRIDO : LUIZ OTÁVIO MACHADO SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO : RUI CHAVES

Brasília, 19 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de DistribuiçãoRELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 16.03.1999 -
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (Nº 63) - 3ª TURMA.

PROCESSO : RR - 513847 / 1998 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MARTINS E OUTROS
 ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE

PROCESSO : RR - 513865 / 1998 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : MADEIRAS ACARÁ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
 RECORRIDO : FRANCISCO JOSÉ SILVA SANTOS
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI

PROCESSO : RR - 514739 / 1998 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : JOANISE CONCEIÇÃO SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ MATEUS TELES MACHADO
 RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE
 ADVOGADO : DANIEL RÉGO BARROS JÚNIOR
 RECORRIDO : ASSEPLAN - ASSESSORIA SERVIÇOS E PLANEJAMENTO LTDA.

PROCESSO : RR - 514743 / 1998 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : FERNANDO ANTÔNIO FARIAS LEITE
 ADVOGADO : JOSÉ MATEUS TELES MACHADO
 RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE
 ADVOGADO : DANIEL RÉGO BARROS JÚNIOR
 RECORRIDO : ASSEPLAN - ASSESSORIA SERVIÇOS E PLANEJAMENTO LTDA.

PROCESSO : RR - 515427 / 1998 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 RECORRIDO : FRANCISCA CELESTINA DE AMORIM
 ADVOGADO : FLÁVIO JACINTO

PROCESSO : RR - 515434 / 1998 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
 RECORRIDO : ERVIN RUBI TEIXEIRA
 ADVOGADO : RENATA BERNSTOFF
 ADVOGADO : OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

PROCESSO : RR - 515454 / 1998 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 ADVOGADO : MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
 RECORRIDO : ARTHUR HENRIQUE DA COSTA
 ADVOGADO : MARCELO SILVA DE FREITAS

PROCESSO : RR - 515455 / 1998 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : MALHARIA MANZ LTDA.
 ADVOGADO : EDINEI ANTÔNIO DAL PIVA
 RECORRIDO : CÉLIA CASTRO DA SILVA
 ADVOGADO : FÁBIO EISNHUT

PROCESSO : RR - 515952 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO
 EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : IDELANIR ERNESTI
 RECORRIDO : ROGÉRIO NEVES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO

PROCESSO : RR - 515960 / 1998 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : NEUSA MARIA KUESTER WEGINI
 RECORRIDO : CECÍLIA REGINA ESPÍNDOLA E OUTRAS
 ADVOGADO : GUILHERME SCHARF NETO

PROCESSO : RR - 515967 / 1998 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR
 RECORRIDO : MARIDALVA DEL FIUME MOSCHEN
 ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA

PROCESSO : RR - 517090 / 1998 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
 ADVOGADO : ELY FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA
 RECORRIDO : CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO MEDEIROS

ADVOGADO : SEBASTIANA APARECIDA S. S. SAMPAIO

PROCESSO : RR - 517134 / 1998 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : FERNAFELA S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO : JOSÉ CARDOSO BRAGA
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR

PROCESSO : RR - 517135 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
 BNDES
 ADVOGADO : JÚLIO GOULART TIBAU
 RECORRIDO : JOSÉ BENEDITO TEIXEIRA QUINHONES (ESPÓLIO DE) E OUTROS
 ADVOGADO : CONRADO NORBERTO WEBER

PROCESSO : RR - 517138 / 1998 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : THEMAG ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : CARLANE TORRES GOMES DE SÁ
 RECORRIDO : LUIS ANTÔNIO PARO
 ADVOGADO : SERGIO FERREIRA VIANA

PROCESSO : RR - 517201 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : DAVILSON BRAGINE FERREIRA
 ADVOGADO : SÉRGIO GALVÃO
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
 ADVOGADO : PAULO ATHAYDE DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 517206 / 1998 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : CMV CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DANTE GRISI
 RECORRIDO : CLOVIS FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : RUY SANDES LEAL

PROCESSO : RR - 517297 / 1998 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADO : UARLEM DE ASSIS BARBOSA
 RECORRIDO : SOLANGE CASTRO DE SOUZA
 ADVOGADO : MAURÍCIO MESQUITA

PROCESSO : RR - 517299 / 1998 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

PROCESSO : RR - 517301 / 1998 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO
 RECORRIDO : MARIA MARGARIDA NOGUEIRA DE AZEVEDO E SILVA
 ADVOGADO : AMAURY TEIXEIRA FEICHAS

Brasília, 17 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 16.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (Nº 63) - 4ª TURMA.

PROCESSO : RR - 500049 / 1998 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA
 RECORRIDO : GILDO PESSOA DE SANTANA JÚNIOR
 ADVOGADO : PAULO AZEVEDO

PROCESSO : RR - 500127 / 1998 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : MARIA HELENA FRANCISCA DA SILVA
 ADVOGADO : MÁRCIO MOISÉS SPERB

RECORRIDO : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
 RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GERSON SCHWAB

PROCESSO : RR - 500141 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA
 RECORRIDO : FRANCESCA MARIA DI QUATRO CÂMARA
 ADVOGADO : SÉRGIO GONÇALVES FARIAS

PROCESSO : RR - 503721 / 1998 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
 RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : PAULO FERNANDO TORRES GUIMARÃES
 RECORRIDO : ANTÔNIO BONFIM ASSUNÇÃO LOPES
 ADVOGADO : SIBELE GUIMARÃES SALGADO

PROCESSO : RR - 503728 / 1998 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
 ADVOGADO : SOLINEIDE VIEIRA LEAL
 RECORRIDO : ABIDIAS CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

PROCESSO : RR - 503796 / 1998 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA

RECORRIDO : ALEX EMANOEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

PROCESSO : RR - 503818 / 1998 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO : OSVALDO SILVESTRE E OUTROS
 ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

PROCESSO : RR - 506560 / 1998 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : FERNAFELA S.A.
 ADVOGADO : SILVANA FERNANDES
 RECORRIDO : TÂNIA CRISTINA SANTANA COSTA
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR

PROCESSO : RR - 507354 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES
 RECORRIDO : OSVALDO GRASSI
 ADVOGADO : ADRIANO VISSOTTO PREVIDELLI

PROCESSO : RR - 509542 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
 RECORRENTE : COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DE ALGODÃO
 ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
 RECORRIDO : GELSON DIAS FERRAZ
 ADVOGADO : PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA

PROCESSO : RR - 509679 / 1998 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : ELUMA CONEXÕES S.A.
 ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
 RECORRIDO : JÚLIO LUIZ TRIGUEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO

PROCESSO : RR - 511040 / 1998 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
 RECORRENTE : CARLOS HENRIQUE ARAGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ DO EGITO FERREIRA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : REJÂNIA MARIA PINTO PEDROSA GONÇALVES
 ADVOGADO : WILLAMY ALVES DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 511047 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : JOSÉ DIAS DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ EÓLO DE MELO
 RECORRIDO : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
 ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA

PROCESSO : RR - 511607 / 1998 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
 ADVOGADO : RENATO MINDELLO
 RECORRIDO : ADEMIR ALMEIDA CAMPOS
 ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 511629 / 1998 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
 RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
 RECORRIDO : MARIA TEREZINHA MEIRELLES BORGES
 ADVOGADO : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

PROCESSO : RR - 511717 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
 RECORRENTE : LUIS MARIA MACHADO ABRANCHES DE SOVERAL E OUTROS
 ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI
 RECORRIDO : GE CELMA S.A.
 ADVOGADO : ISMAR BRITO ALENCAR

PROCESSO : RR - 511720 / 1998 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : LAURIANO DOS SANTOS
 ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

PROCESSO : RR - 511750 / 1998 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : IVANILDO MENEZES DA SILVA
 ADVOGADO : CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO
 RECORRIDO : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COHAB/PE
 ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA

PROCESSO : RR - 511753 / 1998 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
 ADVOGADO : JUÇANÁ MONTEIRO SGARABOTTO
 RECORRIDO : JÚLIO DONIAK
 ADVOGADO : OSCAR AUGUSTO DE PLÁCIDO E SILVA LIMA

PROCESSO : RR - 511771 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : NELMA TOSTES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI
 RECORRIDO : CINDAM IMPORTADORA, EXPORTADORA INDÚSTRIA AMERICANA LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR

Brasília, 17 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 16.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (Nº 63) - 5ª TURMA.

PROCESSO : RR - 522602 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A.
 ADVOGADO : EURICO DE JESUS TELES NETO
 RECORRIDO : NÍVIA RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : ESTELITA BARBOSA OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 522631 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : AIRTON DA SILVA VARGAS
 RECORRIDO : RENATO COSTAMILAN
 ADVOGADO : GILBERTO FREITAS

PROCESSO : RR - 522640 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : ROSANE DE OLIVEIRA MORO E OUTRO
 ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
 RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO

PROCESSO : RR - 522644 / 1998 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
 ADVOGADO : VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
 RECORRIDO : JADILSON MAIA GARCIA
 ADVOGADO : WILHAM PASSOS DA SILVA

PROCESSO : RR - 522646 / 1998 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO HESS E OUTROS
 ADVOGADO : FRANCISCO JOÃO LESSA

PROCESSO : RR - 522699 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO MARQUES PEREIRA

RECORRIDO : EDGAR FERREIRA
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MENDONÇA DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 522711 / 1998 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI
 RECORRIDO : ERNESTO VACCARI TEZINI
 ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO

PROCESSO : RR - 522713 / 1998 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : ADRIANA JANUÁRIA DE CARVALHO
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 RECORRIDO : METALGRÁFICA SÃO MIGUEL LTDA.
 ADVOGADO : GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 522719 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : MÁRIO MITSUO KIKUCHI
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO
 RECORRIDO : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB
 ADVOGADO : RUY BARBOSA CORRÊA FILHO

PROCESSO : RR - 522734 / 1998 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ BALDUINO DE SOUZA DÉCIO
 RECORRIDO : MARCELO TEODORO DIAS
 ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 523673 / 1998 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES
 ADVOGADO : CARLOS MONTEIRO
 RECORRIDO : LUZINEIDE MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO

PROCESSO : RR - 523675 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
 RECORRIDO : NEILTON GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO : SERAFIM GOMES RIBEIRO

PROCESSO : RR - 523678 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANGÉLICA ALIACI ALMEIDA COSTA
 RECORRIDO : ANTÔNIO ARAÚJO CERQUEIRA FILHO
 ADVOGADO : VALTON DORIA PESSOA

PROCESSO : RR - 523733 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : NUTRIMENTAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
 RECORRIDO : MAURO DINI
 ADVOGADO : VERA APARECIDA FRANCHINI

PROCESSO : RR - 523781 / 1999 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
 ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA
 RECORRIDO : NORBERTO WALTER GUSE
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

PROCESSO : RR - 523789 / 1999 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA
 ADVOGADO : ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO

RECORRIDO : ALEXANDRE FERREIRA FARIAS
 ADVOGADO : MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 527595 / 1999 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : FELIX BENEDITO DA SILVA
 ADVOGADO : MÁRCIO MOISÉS SPERB

RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RAIMUNDO REIS DE MACEDO

PROCESSO : RR - 527731 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR

RECORRIDO : JOSÉ BOTO FERREIRA
 ADVOGADO : DANTE CASTANHO

PROCESSO : RR - 528578 / 1999 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
 RECORRIDO : PERACCHI PNEUS LTDA.
 ADVOGADO : ABRAHAM ASSAYAG

RECORRIDO : JOSÉ DE JESUS MACIEL DA SILVA
 ADVOGADO : WALTER TAVARES DE MORAES

PROCESSO : RR - 528580 / 1999 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : UBIRAJARA AMORIM BOTELHO
 ADVOGADO : SOLANGE PEREIRA DAMASCENO

RECORRIDO : ARATÚ SEGUROS, PROJETOS, ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM
 LTDA.
 ADVOGADO : VALTON DORIA PESSOA

Brasília, 17 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 16.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (Nº 63) - SESBDI 1.

PROCESSO : E-RR - 139226 / 1994 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RICARDO MARCELO FONSECA

Brasília, 17 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 16.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (Nº 63) - SESBDI 2.

PROCESSO : RXOFROAR - 471753 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO : GILBERTO SANTOS DE MOURA
 ADVOGADO : MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROAR - 521352 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO : ROSÂNGELA SIQUEIRA FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : ISABEL CRISTINA SOARES
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Brasília, 17 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 16.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 62) - 1ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 429443 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE
 - SÚSAM

AGRAVADO : MAURÍDIO GEORGE DE MOURA COSTA
 ADVOGADO : DAVID ALMEIDA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 429444 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO

AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE
 - SÚSAM

AGRAVADO : MARIA DO SOCORRO WANZILEU AZULAY
 ADVOGADO : ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA

PROCESSO : AIRR - 429445 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA
 ADMINISTRAÇÃO - SEAD

AGRAVADO : MARIA DAS GRAÇAS MARCULINO LIMA
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 429446 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA
 ADMINISTRAÇÃO - SEAD

AGRAVADO : ADAIRCE BATISTA DA CRUZ

PROCESSO : AIRR - 429448 / 1998 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA
 ADMINISTRAÇÃO - SEAD

AGRAVADO : MARIA LIVANEIDE BARBOSA CAVALCANTE
 ADVOGADO : WANDA VIEIRA PONTES

PROCESSO : AIRR - 429449 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE
 MANAUS - IMTM

AGRAVADO : TEREZA CRISTINA DE MORAES PACHECO
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

PROCESSO : AIRR - 429450 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
 AGRAVADO : MIRIAM MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

PROCESSO : AIRR - 429452 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 - TCM

AGRAVADO : CARLOS RENATO SANTOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE

PROCESSO : AIRR - 430544 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MELGUEIRO
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA

PROCESSO : AIRR - 430605 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO
 ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM

AGRAVADO : LUCILENE MERCES DOS SANTOS
 ADVOGADO : FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 430689 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO
 AMAZONAS - SÚSAM

AGRAVADO : ROSANA MARA ANDRADE FÉ
 ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

PROCESSO : AIRR - 430690 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
 SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC

AGRAVADO : FRANCISCO DE OLIVEIRA RODRIGUES

PROCESSO : AIRR - 431169 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA
 ADMINISTRAÇÃO - SEAD

AGRAVADO : ANTONIO LUIZ FILHO

PROCESSO : AIRR - 431170 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : PEDRO MOARES DOS ANJOS
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 431171 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : FRANCISCO ALDERI CHAVES DE AZEVEDO
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 431769 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

AGRAVADO : MARIA RAIMUNDA PINHEIRO MACHADO E OUTROS
 ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

PROCESSO	:	AIRR - 431771 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS - PMAM
RELATOR	:	J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	AGRAVADO	:	MARIA MELO DA SILVA
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	:	AIRR - 441577 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	:	MARIA LEONICE TRINDADE IJUMA	RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	:	AIRR - 432817 / 1998 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
RELATOR	:	J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	AGRAVADO	:	VIRGÍNIA MARIA LIUZZI GOMES
AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS	ADVOGADO	:	AVELINO GOMES FILHO
AGRAVADO	:	JOÃO COSTA DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 442286 / 1998 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	:	SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE	RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	:	AIRR - 432821 / 1998 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RELATOR	:	J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	AGRAVADO	:	MARIA ROSELY FREITAS BEZERRA
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO AMAZONAS - IEBEM	PROCESSO	:	AIRR - 442466 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	:	MARIEL BENYON MELLO	RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	:	LUIZ ALBERTO MARINHO DE ALCANTARA	AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCESSO	:	AIRR - 432822 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	:	ALBERTO SEIXAS ROMERO
RELATOR	:	J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 442467 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - IEBEM	RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVADO	:	CLÁUDIA ISABELLE MAGLIONE GRATELI	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM
ADVOGADO	:	LUIZ ALBERTO MARINHO DE ALCANTARA	AGRAVADO	:	FRANCISCA DE BRITO PEROTE
PROCESSO	:	AIRR - 441563 / 1998 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE
RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	:	AIRR - 442468 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVADO	:	RAIMUNDO DOS ANJOS NASCIMENTO	AGRAVANTE	:	FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FCECON
PROCESSO	:	AIRR - 441564 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	:	JANDER LINCOLN MORAES DAMIÃO
RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	:	AIRR - 442469 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVADO	:	ANA SANDRA RIBEIRO MORELI	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
PROCESSO	:	AIRR - 441565 / 1998 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	:	ULISSÉIA DE LIMA FORTES
RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	:	ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA
AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS	PROCESSO	:	AIRR - 442470 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	:	MARCELI MENDONÇA LACERDA	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	:	AIRR - 441566 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO DE CARVALHO
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	ADVOGADO	:	RITACLEY LEOTTY
AGRAVADO	:	WALDENOR CORRÊA DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 444269 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 441567 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO AMAZONAS - IEBEM	AGRAVADO	:	RAIMUNDO VITOR PEREIRA NETO
AGRAVADO	:	MARIA PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 444270 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 441568 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS - PMAM	AGRAVADO	:	ACÁCIO SOPER TEIXEIRA
AGRAVADO	:	IARA SMITH COELHO	PROCESSO	:	AIRR - 444271 / 1998 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 441569 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVADO	:	FRANCISCO BERNARDO DA SILVA
AGRAVADO	:	MARIA ELIETE SILVA OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 444274 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 441570 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS - PMAM	AGRAVADO	:	HUMBERTO CORRÊA DA SILVA
AGRAVADO	:	MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA TANANTA	PROCESSO	:	AIRR - 444276 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 441571 / 1998 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVADO	:	LUCIMEIRE CRUZ DOS SANTOS
AGRAVADO	:	JOSÉ BANDEIRA DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 444277 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 441572 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVADO	:	DORILENE BATISTA BARRETO
AGRAVADO	:	IZANETE PEREIRA DO CARMO	PROCESSO	:	AIRR - 444279 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 441573 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS - PMAM	AGRAVADO	:	ARELDO SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	MAURA OLIVEIRA DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 444663 / 1998 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 441574 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVADO	:	JOSÉ MARIA DA SILVA
AGRAVADO	:	MARIA ALTENÍZIA DE LIMA SALLES	PROCESSO	:	AIRR - 444664 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 441575 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVADO	:	ROSÁLIA RIBEIRO SILVA
AGRAVADO	:	RAIMUNDA MARIA MOREIRA FONSECA	PROCESSO	:	AIRR - 444665 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 441576 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
			AGRAVADO	:	LUIZ MILTON DE BRITO GONÇALVES

PROCESSO : AIRR - 444668 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : FÁTIMA ALMEIDA DE LIMA

PROCESSO : AIRR - 444669 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : JOSÉ LUIZ MONTEIRO DE SALES

PROCESSO : AIRR - 444670 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : JOSÉ RIBAMAR SOARES ALVES

PROCESSO : AIRR - 444672 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
 AGRAVADO : MARIA DEUZINA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 444674 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : ANTONIO RIBEIRO DA COSTA
 ADVOGADO : JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS

PROCESSO : AIRR - 444675 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : ANA KEILA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 444676 / 1998 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : WELLINGTON OLIVEIRA DA CUNHA

PROCESSO : AIRR - 444677 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA
 ADMINISTRAÇÃO - SEAD
 AGRAVADO : MARIA DO CARMO DA SILVA BESSA
 ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO SILVA

PROCESSO : AIRR - 445449 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : HEITOR COMAPA FRANCO
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 445634 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : SANTANDER BRASIL S/A CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE
 SEGUROS

PROCESSO : AIRR - 445635 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : TEREZA SILVA ALBUQUERQUE

PROCESSO : AIRR - 445636 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : DEUSDETE ALVES DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 445637 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : VALMÉRIA FERREIRA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 445638 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : MARIA DO SOCORRO RABELLO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 445639 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : MARIA DA CONCEIÇÃO HONORATO PINHEIRO

PROCESSO : AIRR - 445640 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : MELITA HIDALGO SALES

PROCESSO : AIRR - 445641 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : ANA LÚCIA MOTA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 445721 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA
 ADMINISTRAÇÃO - SEAD
 AGRAVADO : AMAZONINA DA SILVA ISMAEL

PROCESSO : AIRR - 445722 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA
 ADMINISTRAÇÃO - SEAD
 AGRAVADO : MARILYN INA RAMOS DE MEDEIROS

PROCESSO : AIRR - 445723 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA
 ADMINISTRAÇÃO - SEAD
 AGRAVADO : ANDRÉ LUÍS LEÃO DA CUNHA

PROCESSO : AIRR - 445724 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À
 CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - IEDEM
 AGRAVADO : TÂNIA REGINA ALVES REZENDE

PROCESSO : AIRR - 445725 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : ROSIVAL JOSÉ RAMOS CARIOCA

PROCESSO : AIRR - 445726 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : ROSANA DOS REIS DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 445727 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : MARIA SUELY DA SILVA CASTRO

PROCESSO : AIRR - 445728 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO
 AMAZONAS - SUSAM
 AGRAVADO : LUCIMAR VIEIRA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 445729 / 1998 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO
 AMAZONAS - SUSAM
 AGRAVADO : HÉLIO OLIVEIRA DE LIRA

PROCESSO : AIRR - 445730 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
 SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC
 AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA DE QUEIROZ

PROCESSO : AIRR - 445731 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SEJUSC
 AGRAVADO : ANTÔNIO ENRIQUES CORDEIRO

PROCESSO : AIRR - 445732 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SETRAS
 AGRAVADO : OLAVO OLIVEIRA DA SILVA

Brasília, 18 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 16.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - RR (Nº 63) - 1ª TURMA.

PROCESSO : RR - 308476 / 1996 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
 RECORRIDO : RITA DE CASSIA ANDRADE BARBOSA
 ADVOGADO : MARIA ELIZABETH MAIA

PROCESSO : RR - 308477 / 1996 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
 ADVOGADO : JOSEMAR RODRIGUES DA SILVA
 RECORRIDO : MARIA DAS DORES MARTINS DA CRUZ
 ADVOGADO : JOSÉ LAURO F. DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 308478 / 1996 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO
 RECORRIDO : CLÁUDIO NONATO FERREIRA FONSECA
 ADVOGADO : BERNARDINO SERINO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 308479 / 1996 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS
 ADVOGADO : SILVANE DOS SANTOS C. NASCIMENTO
 RECORRIDO : TERESINHA APARECIDA DO COUTO
 ADVOGADO : ALESSANDRO MOREIRA LIMA

PROCESSO : RR - 308480 / 1996 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
 RECORRIDO : LUIZA SALAZAR
 ADVOGADO : LUIZ RODRIGUES DA CRUZ

PROCESSO : RR - 308505 / 1996 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : ROGÉRIO LIBERATO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
 ADVOGADO : YARA TAVARES BARCELLOS

PROCESSO : RR - 309111 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LIVADÁRIO GOMES
 RECORRIDO : PAULO CLÁUDIO DE ABREU
 ADVOGADO : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 309933 / 1996 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : FRANCISCA CRISTINA BATISTA DE LIMA
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MACAIBA
 ADVOGADO : MARIA CELE DO NASCIMENTO SOUZA

PROCESSO : RR - 309934 / 1996 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MARIA DAS GRACAS DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO P MOURA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL

PROCESSO : RR - 309935 / 1996 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
 ADVOGADO : PEDRO CORDEIRO JÚNIOR
 RECORRIDO : CLEIDE MARIA COSTA DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO : PAULO LUIZ GAMELEIRA

PROCESSO : RR - 309936 / 1996 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MARIA IZABEL CALIXTO DA SILVA
 ADVOGADO : JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO - RN
 ADVOGADO : JUAREZ JUNIOR DE LIMA

PROCESSO : RR - 309937 / 1996 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
 RECORRIDO : SHEYLA CRISTINA SANTOS CABRAL
 ADVOGADO : ADRIANO MACEDO DE ANDRADE

PROCESSO : RR - 309938 / 1996 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 ADVOGADO : NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO
 RECORRIDO : PEDRO ADELINO DE ANDRADE
 ADVOGADO : ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO

PROCESSO : RR - 309939 / 1996 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : JOÃO MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE UPANEMA

PROCESSO : RR - 309940 / 1996 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 ADVOGADO : NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO
 RECORRIDO : MARIA MONTEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : LEVI RODRIGUES VARELA

PROCESSO : RR - 311097 / 1996 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
 RECORRIDO : BETÂNIA MARIA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DEISE DE OLIVEIRA LASCHERAS

PROCESSO : RR - 311284 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : URSULA MARIE DE SOUZA BASTOS
 ADVOGADO : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : STL - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO R. FRAGOSO

PROCESSO : RR - 311851 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : ARTE GREGA - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA REIS FLÔRES
 RECORRIDO : CARLA ADRIANA ALVES RAMOS
 ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES

PROCESSO : RR - 311852 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : COMPANHIA INDÚSTRIAL RIO GUAHYBA
 ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
 RECORRIDO : ROBERVAL LIMA LOPES
 ADVOGADO : LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : RR - 311853 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : MANOEL KNOP DE MELO
 ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHESLER
 RECORRIDO : BIP EXPRESS LTDA.
 ADVOGADO : NADIA IMPERADOR PRADO

PROCESSO : RR - 311854 / 1996 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ORLANDO FREITAS DE FRIAS
 RECORRIDO : JOÃO SEVERO
 ADVOGADO : EDISON DE AGUIAR

PROCESSO : RR - 311855 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : GENERAL TINTAS E VERNIZES LTDA.
 ADVOGADO : DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : JOÃO GONÇALVES TORTTI
 ADVOGADO : NILSON VIEIRA DA SILVA

PROCESSO : RR - 311856 / 1996 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ
 ADVOGADO : ANTÔNIO ALBERTO AZEVEDO
 RECORRIDO : ANTÔNIO CAMILO DE PAULA
 ADVOGADO : HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA

PROCESSO : RR - 311857 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : COLLA CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : AMARANTO GOMES DO NASCIMENTO
 RECORRIDO : JOSÉ GONÇALVES
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM

PROCESSO : RR - 311858 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : PLASTPEL EMBALAGENS S.A.
 ADVOGADO : RAUL CARDOSO

RECORRIDO : VILMA DE LOURDES DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SILVESTRE

PROCESSO : RR - 311859 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : HYSTER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIS ANTÔNIO FERRAZ MENDES
 RECORRENTE : HYSTER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
 RECORRIDO : ESQUIEL DA SILVA VILELA
 ADVOGADO : ISMAEL GOLDMACHER

PROCESSO : RR - 311860 / 1996 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
 ADVOGADO : ALOYSIO MOREIRA GUIMARÃES
 RECORRIDO : MAURO AUGUSTO DA SILVA
 ADVOGADO : HILMA COELHO VAN LEUVEN

PROCESSO : RR - 311861 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : SIDERÚRGICA J L ALIPERTI S.A.
 ADVOGADO : SANDRA LÚCIA DE ALMEIDA JACON
 RECORRIDO : RAI BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : BRUNO HUMBERTO PUCCI

PROCESSO : RR - 311862 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
 RECORRENTE : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES
 ADVOGADO : DANTE CASTANHO

PROCESSO : RR - 311863 / 1996 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ COUTO BASTOS
 RECORRIDO : JOÃO CARLOS MORAES BARCELOS
 ADVOGADO : ROBERTO SILVA COUTO

PROCESSO : RR - 311864 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA
 RECORRIDO : LAELSON COSTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MIGUEL GRECCHI SOUSA FIGUEIREDO

PROCESSO : RR - 311865 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
 ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
 RECORRIDO : DEUSLIRIO GUIMARÃES DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RIVELLI

PROCESSO : RR - 311866 / 1996 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRENTE : DEYSE HIGINO TAVEIRA QUIJADA
 ADVOGADO : DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 311867 / 1996 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA
 RECORRIDO : EVERALDO RAMOS REIS DA SILVA
 ADVOGADO : ANGELO MAGALHAES JUNIOR

PROCESSO : RR - 311869 / 1996 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
 ADVOGADO : ÂNGELA BENGHI
 RECORRIDO : OSVALDO ZANUTTO
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO

PROCESSO : RR - 311870 / 1996 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.

ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 RECORRIDO : ALBERTO DA SILVA PEREIRA SANTOS
 ADVOGADO : ANDRE GUSTAVO V. DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 311931 / 1996 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : ADRINA VANDERLEI LAPA FALCAO
 ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
 RECORRIDO : COMMERCE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA

PROCESSO : RR - 311932 / 1996 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : BANCO BANORTE S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
 RECORRIDO : SECUNDINO PEREIRA DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI

PROCESSO : RR - 311933 / 1996 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : DILMA GARCIA CAMINHA
 ADVOGADO : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
 RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : IVAN HOLLANDA FARIAS

PROCESSO : RR - 311935 / 1996 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUÍS RENATO SINDERSKI
 RECORRIDO : JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS

PROCESSO : RR - 311936 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO
 RECORRIDO : PAULO CÉSAR VIANA DE MENDONÇA UCHOA
 ADVOGADO : MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA

PROCESSO : RR - 311937 / 1996 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK
 RECORRIDO : FERNANDO JOSÉ DE PAIVA E SILVA
 ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

PROCESSO : RR - 311938 / 1996 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : PEDRO LUIZ RIVA
 RECORRIDO : WANDERLEY DIOGO
 ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

PROCESSO : RR - 311939 / 1996 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : CEVAL ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ORONTES PIRES FILHO
 RECORRENTE : CEVAL ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANE ROMANO
 RECORRIDO : EDSON CANTARIM
 ADVOGADO : NILSON CEREZINI

PROCESSO : RR - 311940 / 1996 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : STELA MARLENE SCHWERZ
 RECORRIDO : SERGIO FERREIRA VELGATH
 ADVOGADO : IVO HARRY CELLI JÚNIOR

PROCESSO : RR - 312014 / 1996 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
 ADVOGADO : SEVERINO VITURINO DOS SANTOS
 RECORRIDO : MARINETE DE ALMEIDA SANTOS
 ADVOGADO : MARIA JOVINA SANTOS

PROCESSO : RR - 312015 / 1996 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA
 ADVOGADO : JOSÉ VALDI TEIXEIRA MOURA

RECORRIDO : LENIRA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA JOVINA SANTOS *

PROCESSO : RR - 312016 / 1996 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

RECORRIDO : MARIA LILI BARROS DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO

PROCESSO : RR - 312017 / 1996 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : SANDRO GERARCI
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
 RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL

PROCESSO : RR - 312018 / 1996 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : JOÃO TERVO YAMAMOTO
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL

PROCESSO : RR - 312019 / 1996 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SIDROLANDIA
 RECORRIDO : MARCILIA PAIXÃO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RICHARDSON BRANCO NUNES

PROCESSO : RR - 312020 / 1996 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : JOÃO ALVINO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : RONALDO FELDMANN HERMETO
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO : RR - 312021 / 1996 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS
 ADVOGADO : ARLETE BORGES BARROS
 RECORRIDO : EGIDIO DA SILVA STAHL
 ADVOGADO : ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA

PROCESSO : RR - 312022 / 1996 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE
 ADVOGADO : JOAQUIM LINO C. FILHO
 RECORRIDO : NILO ALVES DE SANTANA
 ADVOGADO : ARIVALDO SACRAMENTO FILHO

PROCESSO : RR - 312023 / 1996 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : VALTO DE BRITO MEIRA
 ADVOGADO : ADEMIR OLIVEIRA GOES
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAETANOS
 ADVOGADO : CESAR RÔMULO RODRIGUES ASSIS

PROCESSO : RR - 312024 / 1996 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : COSME DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROBERTO BATISTA DE SANTANA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ARACAJU
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA P. DA PAIXÃO

PROCESSO : RR - 312025 / 1996 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
 ADVOGADO : MARTA SIQUEIRA BARBOSA
 RECORRIDO : ISMAEL FEU FERREIRA
 ADVOGADO : ECY PADILHA

PROCESSO : RR - 312026 / 1996 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE
 ADVOGADO : JOSÉ GARCEZ DE GÓES
 RECORRIDO : RAFAEL BERNARDO DE JESUS
 ADVOGADO : SADY FERRO DA SILVA

PROCESSO : RR - 312027 / 1996 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PARANAIBA
 ADVOGADO : PLINIO PAULO BORTOLOTTI
 RECORRIDO : MARIA JOSÉ DA SILVA NEVES
 ADVOGADO : ADALBERTO AMADOR DE RESENDE

PROCESSO : RR - 312028 / 1996 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : EDNEUZA MOURA DOS SANTOS
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TABATINGA

PROCESSO : RR - 312029 / 1996 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TABATINGA
 RECORRIDO : AGOSTINHA RIBEIRO DA CRUZ
 ADVOGADO : ANTÔNIO LEVY BOTERO

PROCESSO : RR - 312030 / 1996 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : AROLDO NEVES
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE JAPURA
 ADVOGADO : GEDEON ROCHA LIMA

PROCESSO : RR - 312031 / 1996 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TABATINGA
 RECORRIDO : JANILZE GONÇALVES GUIMARÃES BRANDÃO

PROCESSO : RR - 312032 / 1996 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : ELIANA DOS SANTOS ANDRADE
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

PROCESSO : RR - 312033 / 1996 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
 RECORRIDO : OCTACILIO PORFÍRIO DE MENEZES
 ADVOGADO : JOÃO FIRMO SOARES

PROCESSO : RR - 312034 / 1996 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA
 ADVOGADO : JOSÉ VALDI TEIXEIRA MOURA
 RECORRIDO : ANILDETE DE SANTANA SANTOS
 ADVOGADO : MARIA JOVINA SANTOS

PROCESSO : RR - 312036 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 RECORRIDO : JOSÉ CAETANO DA SILVA
 ADVOGADO : LUCI APARECIDA MOREIRA CRUZ KASHARA

PROCESSO : RR - 312037 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 RECORRIDO : ANTÔNIO CHIARALLA
 ADVOGADO : MÁRIO COSTA SERAFIM

PROCESSO : RR - 312039 / 1996 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE COSTA RICA
 ADVOGADO : JAIBIS CORREA RIBEIRO
 RECORRIDO : MAGALI DA SILVA SANCHES MACHADO
 ADVOGADO : ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

PROCESSO : RR - 312040 / 1996 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ADOVADO : JOSÉ DIAS GUIMARÃES
 RECORRIDO : MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
 ADOVADO : ADRIANA CAVALCANTE

PROCESSO : RR - 312042 / 1996 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDSEP
 ADOVADO : MARIA FRANCILENIA DE M. GOMES
 RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL

PROCESSO : RR - 312121 / 1996 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : LUIS EDUARDO LOPES DIAS
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO DE F. IEGAS
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU
 ADOVADO : VALDIR CARNEIRO

PROCESSO : RR - 312124 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADOVADO : JUAREZ GIUDICE
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADOVADO : MARCUS VINÍCIUS TECEMAYER
 RECORRIDO : JOSÉ DALTRO JUNQUEIRA
 ADOVADO : NELSON EDUARDO KLAFKE

PROCESSO : RR - 312125 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : ROSÂNGELA GEYGER
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : SANTO ELÓI NICOLI
 ADOVADO : JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR

PROCESSO : RR - 312126 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : DELFINA MARIA FRATTINI
 ADOVADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : RR - 312129 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : PAULO ROBERTO CHAGAS DE FREITAS E OUTROS
 ADOVADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : RR - 312130 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADOVADO : ARTURO COSTAS ARAUCO JÚNIOR
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : ELAINE FONSECA BUENO
 ADOVADO : SILVIO JOSÉ DE ABREU

PROCESSO : RR - 312131 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADOVADO : LORENA CORREA DA SILVA
 RECORRIDO : GERCELINO RENÉ DA SILVA
 ADOVADO : ITACIR FORLIN RAMOS

PROCESSO : RR - 312133 / 1996 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO : AYLTON SATURNINO TEIXEIRA E OUTROS
 ADOVADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : RR - 312254 / 1996 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELO VALE
 ADOVADO : MARCELO ARMANDO RODRIGUES
 RECORRIDO : MARCUS CAPORALI DE OLIVEIRA
 ADOVADO : ANNA CAROLINA D. F. WERNECK

PROCESSO : RR - 312256 / 1996 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ARACAJU
 ADOVADO : HERMOSA MARIA S. FRANCA
 RECORRIDO : VALDETE PEREIRA DO NASCIMENTO
 ADOVADO : GEORGE DO SACRAMENTO SANTOS

PROCESSO : RR - 312456 / 1996 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO
 RECORRIDO : NAIR DA PROVIDENCIA GARCIA DE MOURA
 ADOVADO : WALMIR MOURA BRELAZ

PROCESSO : RR - 537281 / 1999 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADOVADO : MARCUS FLAVIUS DE LOS SANTOS
 RECORRIDO : ALAIDES VARGAS DE SOUZA
 ADOVADO : EVARISTO LUIZ HEIS

PROCESSO : RR - 537313 / 1999 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : MÁRIO ALMEIDA JÚNIOR
 ADOVADO : EDUARDO LUIZ SCHRAMM MIELKE
 RECORRIDO : MASSA FALIDA DE AGAPÊ S.A. INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO E OUTRO
 ADOVADO : ALCEU TRIZOTTO MAIA

PROCESSO : RR - 537393 / 1999 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADOVADO : MARCUS FLAVIUS DE LOS SANTOS
 RECORRIDO : NOE SHERER DO COUTO
 ADOVADO : EVARISTO LUIZ HEIS

PROCESSO : RR - 538031 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA E PROJETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADOVADO : CLAUDIA MARIA BEATRIZ S. DURANTI
 RECORRIDO : MASSA FALIDA DE ENGE-RIO ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.
 ADOVADO : PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA AGUIAR

Brasília, 18 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 16.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 62) - 2ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 437691 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA - SEINF
 AGRAVADO : NELSON DE SOUZA SILVA

PROCESSO : AIRR - 437692 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : MARIA LUZIA DO NASCIMENTO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 437694 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : FRANCISCA SIMPLÍCIO DE SOUZA LUCAS

PROCESSO : AIRR - 437721 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : ALDA ALCIER DO NASCIMENTO GUIMARÃES
 ADOVADO : SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE

PROCESSO : AIRR - 439461 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE - SUSAM
 AGRAVADO : LUCIANA LOPES DE ARAÚJO
 ADOVADO : EVANILDO CARNEIRO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 439468 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

AGRAVADO	: SEBASTIÃO ANASTÁCIO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 440147 / 1998 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 439470 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVADO	: NEMÉZIO MELO RUBEN
AGRAVADO	: FRANCISCA SOARES SANTOS	ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 439471 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 440148 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVADO	: JAISON MAR PASSOS	AGRAVADO	: PEREZ FRANCISCO GOMES FIDELIS
PROCESSO	: AIRR - 439472 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: AMANDA LIMA MARTINS
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	PROCESSO	: AIRR - 440149 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA CIVIL DO AMAZONAS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO	: FRANCISCO GUILHERME AGUIAR DA SILVA	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO	: AIRR - 439473 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: JULIO CESAR DE SOUZA MATOS
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	PROCESSO	: AIRR - 440150 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO	: AUXILIADORA MARQUES DOS SANTOS	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO	: AIRR - 439477 / 1998 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: DENIS ALMEIDA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	PROCESSO	: AIRR - 440152 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO	: MARIA ITAEMA MENEZES MONTE	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
PROCESSO	: AIRR - 439478 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: MARIA OCENIANIA DE ARAÚJO PESSOA
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	PROCESSO	: AIRR - 440153 / 1998 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA CULTURA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO	: MARIA DO CARMO DA SILVA NONATO	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM
PROCESSO	: AIRR - 439479 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: WASTI SILVA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	PROCESSO	: AIRR - 440154 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO	: SERGIO PINHEIRO DE JESUS	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCESSO	: AIRR - 439480 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: JOSÉ FERREIRA PAZ
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	PROCESSO	: AIRR - 440155 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE - SUSAM	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO	: MARIA LEONOR DE ANDRADE DA SILVA	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCESSO	: AIRR - 439481 / 1998 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: CARLOS MAGNO DINIZ
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	PROCESSO	: AIRR - 440157 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO	: MARIA JOSÉ DA SILVA LIMA	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCESSO	: AIRR - 439482 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: MARIA OLIVETE MEDEIROS DA COSTA
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	PROCESSO	: AIRR - 440158 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO	: IZABEL CRISTINA BARBOSA DA COSTA	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCESSO	: AIRR - 439483 / 1998 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: ADEMIR ANDRADE DE ARAÚJO
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	PROCESSO	: AIRR - 440159 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO	: ORLANDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCESSO	: AIRR - 439484 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: CLEIDE PEREIRA LUCAS
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	PROCESSO	: AIRR - 440160 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO	: CLAUDIO OLIVEIRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
PROCESSO	: AIRR - 439485 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: FRANCILENE DE ALMEIDA FERNANDES
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	PROCESSO	: AIRR - 440161 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO	: LEOMAR DOS SANTOS AGUIAR	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
PROCESSO	: AIRR - 439486 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: ROSENILDE DA SILVA PINHEIRO
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	ADVOGADO	: ANTÔNIO DO NASCIMENTO ARAUJO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	: AIRR - 440162 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	: JULIANA DOS SANTOS ANDRADE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 440145 / 1998 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO	: DENIZE FERNANDES DOS SANTOS
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS	ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR
AGRAVADO	: IRIS FIGUEIREDO DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 440163 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 440146 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVADO	: LENICE LIMA DOS SANTOS
AGRAVADO	: JULIA DE ALMEIDA NEVES	PROCESSO	: AIRR - 440164 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
		AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
		AGRAVADO	: INEZ CORDEIRO DE ALMEIDA
		ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO	: AIRR - 440165 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: GIOVANA DOS SANTOS OLIVEIRA	
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 440599 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	
AGRAVADO	: MARIA PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM	
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	AGRAVADO	: CARLOS ALBERTO LIMA DE SOUZA	
PROCESSO	: AIRR - 440166 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 440600 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM	
AGRAVADO	: SEBASTIÃO FARIAS DA SILVA	AGRAVADO	: LUIS SILVA DE OLIVEIRA	
PROCESSO	: AIRR - 440167 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 440601 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS	
AGRAVADO	: ELOY DE OLIVEIRA E SILVA	AGRAVADO	: RITA MARIA DA SILVA	
PROCESSO	: AIRR - 440168 / 1998 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 440603 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM	
AGRAVADO	: REGINA GONÇALVES BEZERRA DO NASCIMENTO	AGRAVADO	: LÚCIA HELENA SUTIL DE OLIVEIRA	
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 440606 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	
PROCESSO	: AIRR - 440169 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM	
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVADO	: SEBÁSTIANA AURELIANA DA SILVA	
AGRAVADO	: FRANCISCO MENEZES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 440608 / 1998 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	
PROCESSO	: AIRR - 440170 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVADO	: DALGIZA CONRADO QUEIROZ	
AGRAVADO	: JAIME DA SILVA BRITO	PROCESSO	: AIRR - 440609 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	
PROCESSO	: AIRR - 440171 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	AGRAVADO	: LEOMIR FIGUEIREDO PEREIRA	
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	: AIRR - 440611 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	
AGRAVADO	: HELOISA DE FREITAS FACCIÓ	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	
PROCESSO	: AIRR - 440172 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: SÓCRATES GLAUDER RAMOS DA SILVA	
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	PROCESSO	: AIRR - 440613 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	
AGRAVADO	: JORGE LUIZ DOS SANTOS	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	AGRAVADO	: ALAIDE MENDONÇA PINHEIRO	
PROCESSO	: AIRR - 440173 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 440614 / 1998 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	
AGRAVADO	: RAIMUNDA FRANCO DA SILVA	AGRAVADO	: DIRCINHA COUTINHO AROUCA	
PROCESSO	: AIRR - 440174 / 1998 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 440615 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	
AGRAVADO	: ROSIVAL JOSÉ RAMOS CARIOCA	AGRAVADO	: OLDENEY DE ALMEIDA E SILVA	
PROCESSO	: AIRR - 440175 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 440616 / 1998 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	
AGRAVADO	: SILVANA PEREIRA NUNES	AGRAVADO	: WALDER BAIÁ SOARES	
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 440617 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	
PROCESSO	: AIRR - 440176 / 1998 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVADO	: CLEIDE FOLHADELA VAZ	
AGRAVADO	: ELANE DA SILVA VALENTE	PROCESSO	: AIRR - 440618 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	
PROCESSO	: AIRR - 440593 / 1998 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETRAC	AGRAVADO	: CARLOS ALBERTO PEQUENO	
AGRAVADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS DE AGUIAR	PROCESSO	: AIRR - 440917 / 1998 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	
PROCESSO	: AIRR - 440594 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVADO	: ESTHER CYNTHIA FONSECA BARBOSA	
AGRAVADO	: ELCILENE COLARES ALENCAR	PROCESSO	: AIRR - 440918 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	
PROCESSO	: AIRR - 440596 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVADO	: ORACINA MACHADO DA SILVA	
AGRAVADO	: RAIMUNDO SIDNEI ARAÚJO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 440919 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	
PROCESSO	: AIRR - 440597 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVADO	: PAULO SANTOS NOGUEIRA	

PROCESSO : AIRR - 441553 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVADO : ANTONIO CARLOS VIDAL SOBRINHO

PROCESSO : AIRR - 441554 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVADO : CRISSELÍDIA SOUZA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 441555 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
AGRAVADO : DILCIA MARIA DE SOUZA SANTOS

PROCESSO : AIRR - 441556 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVADO : GILMAR GIL FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 441558 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVADO : RAIMUNDO LIMA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 441559 / 1998 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC
AGRAVADO : JOÃO JOSÉ NUNES DE MELO

PROCESSO : AIRR - 441560 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVADO : MARIA JOSÉ DE SOUZA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 441561 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
AGRAVADO : HILDA MARIA FIGUEIREDO GLÓRIA

PROCESSO : AIRR - 441562 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC
AGRAVADO : ROSEMILCE DA SILVA RAMOS

Brasília, 18 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 16.03.1999 -
DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - RR (Nº 63) - 2ª TURMA.

PROCESSO : RR - 309941 / 1996 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO : FLAVIA MARCELINO DE BARROS
ADVOGADO : LUCIANO FERNANDES BEZERRA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TUBAU DO SUL

PROCESSO : RR - 309942 / 1996 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO : JOSÉLIA XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : AVANI MEDEIROS DA SILVA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PATOS
ADVOGADO : GILVAN FERREIRA DA SILVA

PROCESSO : RR - 309944 / 1996 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
ADVOGADO : JOSÉ HELDISON CARVALHO DE AQUINO
RECORRIDO : ANTONIA MARQUES DA SILVEIRA
ADVOGADO : VICENTE VENANCIO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 309945 / 1996 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO : FRANCISCO JOCIENE DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO JODELCI PINHEIRO BORGES
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE LAGOA DOS VELHOS

PROCESSO : RR - 309946 / 1996 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MACAU
ADVOGADO : LAÉRCIO MEDEIROS BEZERRA
RECORRIDO : JOÃO INÁCIO DE MELO
ADVOGADO : RENAN RIBEIRO DE ARAÚJO

PROCESSO : RR - 309947 / 1996 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
RECORRIDO : DAVANILTON GURGEL DA SILVA
ADVOGADO : PAULO LUIZ GAMELEIRA

PROCESSO : RR - 309948 / 1996 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MACAU
RECORRIDO : DENIZE PEREIRA DE ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO : LAÉRCIO MEDEIROS BEZERRA

PROCESSO : RR - 309949 / 1996 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO : LUIZ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE UPANEMA

PROCESSO : RR - 309951 / 1996 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE AROEIRAS
RECORRIDO : ROSA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO : JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO

PROCESSO : RR - 309952 / 1996 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO
RECORRIDO : LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO : EDUARDO CARLOS RIBEIRO DE MORAES

PROCESSO : RR - 309953 / 1996 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CARAÚBAS
RECORRIDO : ERIVAN CORTEZ DE MEDEIROS
ADVOGADO : ALCIDES ANDRADE DE OLIVEIRA JUNIOR

PROCESSO : RR - 309954 / 1996 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
RECORRIDO : MARIA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : LUCIANO FERNANDES BEZERRA

PROCESSO : RR - 309955 / 1996 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
RECORRIDO : IVANILSON PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO : MARCELO SILVA

PROCESSO : RR - 309956 / 1996 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
RECORRIDO : MARIA DAS GRACAS COSTA DA SILVA
ADVOGADO : PAULO DE MEDEIROS FERNANDES

PROCESSO : RR - 309957 / 1996 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
RECORRIDO : FRANCISCA LUZINEIDE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO : MARCELO SILVA

PROCESSO : RR - 309958 / 1996 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MACAIBA
ADVOGADO : ROBERTO NEY PINHEIRO BORGES
RECORRIDO : IVANEIDE GUEDES DE SENA
ADVOGADO : MAURÍLIO BESSA DE DEUS

PROCESSO : RR - 309959 / 1996 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
 ADVOGADO : FLÁVIO GRILO DE CARVALHO
 RECORRIDO : LUZIMAR ARCANJO DA COSTA GALVÃO
 ADVOGADO : LUCIANO FERNANDES BEZERRA

PROCESSO : RR - 309960 / 1996 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO
 RECORRIDO : JOSÉ FRANCISCO ROBERTO
 ADVOGADO : EDUARDO CARLOS RIBEIRO DE MORAES

PROCESSO : RR - 309961 / 1996 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : LUIZ GONZAGA DE ARAUJO
 ADVOGADO : JOSÉ NIÉCIO ROLDÃO DA SILVA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ÁGUA NOVA
 ADVOGADO : JOSÉ AMÉRICO NERI DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 309962 / 1996 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MANOEL ÂNGELO DA SILVA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE

PROCESSO : RR - 309963 / 1996 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MACAU
 ADVOGADO : LAÉRCIO MEDEIROS BEZERRA
 RECORRIDO : PEDRO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO : RENAN RIBEIRO DE ARAÚJO

PROCESSO : RR - 309964 / 1996 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 ADVOGADO : NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO
 RECORRIDO : MARIA ALVES DA ROCHA
 ADVOGADO : JORIO QUEIROZ DE CASTRO

PROCESSO : RR - 309965 / 1996 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MACAÍBA
 RECORRIDO : FRANCISCA FRANCINETE CORDEIRO DE MOURA
 ADVOGADO : ROBERTO NEY PINHEIRO BORGES

PROCESSO : RR - 309966 / 1996 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BARAÚNA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO
 RECORRIDO : CARMEM GEIZA DE OLIVEIRA VIEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : MARCUS ARTUR FREITAS DE ARAÚJO

PROCESSO : RR - 309967 / 1996 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MARIA DO SOCORRO DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO DE MEDEIROS FERNANDES
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

PROCESSO : RR - 309968 / 1996 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : ROSELI FERREIRA VAREIRO
 ADVOGADO : ILTON APARECIDO DE ASSIS

PROCESSO : RR - 309969 / 1996 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE NIOAQUE
 ADVOGADO : AGENOR MARTINS
 RECORRIDO : JUVERCI SOARES
 ADVOGADO : CELSO DE ARRUDA

PROCESSO : RR - 309970 / 1996 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
 ADVOGADO : ALEIDE OSHIKA
 RECORRIDO : ALCIRA DIONE BUCKER
 ADVOGADO : ITAMAR BELIS QUEIROZ

PROCESSO : RR - 310834 / 1996 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : ORLANDO CAETANO CARDOSO
 ADVOGADO : DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES
 RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL

PROCESSO : RR - 311838 / 1996 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : BANCO SAFRA S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
 RECORRIDO : LIVIA REGINA ANTUNES DO VABO
 ADVOGADO : JOEL SAVEDRA

PROCESSO : RR - 311839 / 1996 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : FRANCIS DA SILVA LEAL TEIXEIRA
 RECORRIDO : CALDO DE CANA TIROLINO LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ BENJAMIN DE SOUZA

PROCESSO : RR - 311840 / 1996 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : SONIA BOTELHO PEREIRA
 RECORRIDO : AIRTON PANZA FERREIRA
 ADVOGADO : AMAURY TRISTÃO DE PAIVA

PROCESSO : RR - 311841 / 1996 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : ÁLVARO VIDAL DE PINHO
 RECORRENTE : MAURÍCIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 311842 / 1996 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 ADVOGADO : CLARISSA RODRIGUES DA COSTA BAPTISTA DE LEÃO
 RECORRIDO : ANGELA SALGADO SANTORO
 ADVOGADO : GABRIELLA GAIDA

PROCESSO : RR - 311843 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : PILOT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : RENATO NOAL DORFMANN
 RECORRIDO : JOÃO ROBERTO LAUZ RAMOS
 ADVOGADO : TARCILVIO NUNES

PROCESSO : RR - 311844 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : LIEME INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
 ADVOGADO : RENATO DOMINGOS ZUCO
 RECORRIDO : MARCIANO BORTOLOTO
 ADVOGADO : ASSIS CARVALHO

PROCESSO : RR - 311845 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : DEFER S.A. - FERTILIZANTES
 ADVOGADO : ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES
 RECORRIDO : GILNEI DA SILVA CADAVAL
 ADVOGADO : ROSANA CABRAL DE SOUZA

PROCESSO : RR - 311846 / 1996 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAURÍCIO CALLET
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRIDO : ELISETE NEVES SANTOS
 ADVOGADO : REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES

PROCESSO : RR - 311847 / 1996 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : BANCO REAL S.A.

ADVOGADO	: SÉRGIO BATALHA MENDES	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRIDO	: MARIA DE FÁTIMA MAIA BARROZO DOS SANTOS	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	ADVOGADO	: GRACIONE DA MOTA COSTA
PROCESSO	: RR - 311848 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO	: CARLOS BENEDITO ARGOLLO DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	PROCESSO	: RR - 311970 / 1996 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RECORRENTE	: VALDECIR MARIANO LEITES	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
ADVOGADO	: MARIA ELISABET DE OLIVEIRA	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO	: COROA S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTARES	ADVOGADO	: GRACIONE DA MOTA COSTA
ADVOGADO	: ZILDA TEREZINHA D. DE SOUZA	RECORRIDO	: MARIA DE NAZARE SOUZA COSTA
PROCESSO	: RR - 311849 / 1996 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 311971 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE	: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.	RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO	: LUÍS FIGUEIREDO FERNANDÉS	ADVOGADO	: MARIA REGINA SCHAFER LORETO
RECORRIDO	: ORLANDO DE MATOS LEAL	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA E REGIÃO
ADVOGADO	: NIVALDO FERREIRA DE MORAIS	ADVOGADO	: RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
PROCESSO	: RR - 311850 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 311972 / 1996 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE	: ALUMISUL - ALUMÍNIO LTDA.	RECORRENTE	: AGÊNCIA ESTADO LTDA.
ADVOGADO	: EDSON MORAIS GARCEZ	ADVOGADO	: MARIA CECI RAMOS DO VALE
RECORRIDO	: AMARILDO FERRAZ VALE	RECORRIDO	: ANTÔNIO JOSÉ DE ARAUJO BATALHA
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES D MARCOLIN	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO
PROCESSO	: RR - 311934 / 1996 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 311973 / 1996 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE	: AYRTON DA COSTA	RECORRENTE	: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
ADVOGADO	: ELIANE DE FREITAS SOARES	ADVOGADO	: LUÍS FIGUEIREDO FERNANDES
RECORRIDO	: SERVIÇO DFE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRIDO	: ELIEZER FERNANDES PECLAT
ADVOGADO	: ROGÉRIO REIS DE AVELAR	ADVOGADO	: ISSA ASSAD AJOUZ
PROCESSO	: RR - 311941 / 1996 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 311974 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RECORRENTE	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO	: MARIA MARTA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: MARCOS GASPERINI
RECORRIDO	: SILVIO CARLOS FRAY BARBOSA	RECORRIDO	: ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO	: SABRINA MORY	ADVOGADO	: RICARDO JOSE BRANCO
PROCESSO	: RR - 311942 / 1996 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 312043 / 1996 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE	: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.	RECORRENTE	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDSEP
ADVOGADO	: NILO AMARAL JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
RECORRIDO	: ORLANDA LOPES DA PAIXÃO	RECORRIDO	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: JURANDI CARDOSO PAZZIM	PROCESSO	: RR - 312045 / 1996 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 311943 / 1996 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	RECORRENTE	: CARMEN LÚCIA DA SILVA EVANGELISTA E OUTROS
RECORRENTE	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO	: RONALDO FELDMANN HERMETO
ADVOGADO	: CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARATINGUETA E REGIÃO	PROCESSO	: RR - 312046 / 1996 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS JUNQUEIRA RIBEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
PROCESSO	: RR - 311944 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RECORRENTE	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDSEP
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	ADVOGADO	: CLÁUDIA CRISTINA PIRES MACHADO
RECORRENTE	: MÓVEIS DECORAÇÕES ANGESTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO	: NILSON ORLANDO DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 312048 / 1996 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: ARCIDE ZANATTA	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
PROCESSO	: RR - 311946 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RECORRENTE	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDSEP
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	ADVOGADO	: RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA
RECORRENTE	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RECORRIDO	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	PROCESSO	: RR - 312049 / 1996 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
RECORRIDO	: ELOI VIEIRA SARDI	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
ADVOGADO	: EDUARDO G. F. ANDREIS	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
PROCESSO	: RR - 311947 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	RECORRIDO	: EDMILSON PEREIRA BORGES E OUTROS
RECORRENTE	: PEDRO SADI DE ALMEIDA ASSUNÇÃO E OUTROS	ADVOGADO	: ALCIDES JOSE FALLEIROS
ADVOGADO	: JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR	RECORRIDO	: ADV: LEONEL REZENDE MOURA
RECORRIDO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: RR - 312050 / 1996 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO SILVEIRA GOMES	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
PROCESSO	: RR - 311950 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RECORRENTE	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDSEP
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
RECORRENTE	: HERMENEGILDO FOLCO	RECORRIDO	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	PROCESSO	: RR - 312052 / 1996 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO	: VENTILADORES BERNAUER S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS C JUNQUEIRA		

REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : JOSÉ CLEMENTE DA ROCHA NETO
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO P. DE MELO

PROCESSO : RR - 312053 / 1996 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO : GISELÉ DE BRITTO

PROCESSO : RR - 312054 / 1996 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : ROBERTO BOTELHO CARVALHO
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
 RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL

PROCESSO : RR - 312056 / 1996 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : LUZIA BORGES ARAUJO
 ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
 RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO : RR - 312120 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 ADVOGADO : MARTA CESARIO PETERS
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : TEREZINHA DE JESUS MIRANDA E OUTROS
 ADVOGADO : OVÍDIO PAULO RODRIGUES COLLESI

PROCESSO : RR - 312123 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI

REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
 ADVOGADO : RICARDO KUNDE CORRÊA
 RECORRIDO : JAIME STROHM
 ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER

PROCESSO : RR - 312255 / 1996 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS
 ADVOGADO : ANA VIRGINIA RAMOS CONCEIÇÃO
 RECORRIDO : PEDRO JOSÉ COSTA
 ADVOGADO : MARCOS ROMERO DE MENEZES

PROCESSO : RR - 312257 / 1996 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : ARLINDO BRAZ LINO
 ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 ADVOGADO : ALAIDE RODRIGUES BALIERO

PROCESSO : RR - 312262 / 1996 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER
 ADVOGADO : SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
 RECORRIDO : WALTER LOPES MENDES
 ADVOGADO : CELSO ALVES

PROCESSO : RR - 312263 / 1996 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 RECORRENTE : OSCAR MACHADO DA SILVA
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 312264 / 1996 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : LINDOMAR RODRIGUES SOARES E OUTRAS
 ADVOGADO : WAGNER PEREIRA DIAS
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCESSO : RR - 312463 / 1996 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
 ADVOGADO : LUÍS FIGUEIREDO FERNANDES

RECORRIDO : GILCINEA MARIANO
 ADVOGADO : BEATRIZ REGINA MOURA GOMES

PROCESSO : RR - 312464 / 1996 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
 RECORRIDO : JOSÉ GERALDO SILVA FLÁVIO
 ADVOGADO : JOSÉ ADOLFO MELO

PROCESSO : RR - 312465 / 1996 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : AUGUSTO SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO : SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENA
 RECORRIDO : COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA - USINA MARAVILHAS S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI

PROCESSO : RR - 312480 / 1996 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : AUTO POSTO SABIÁ LTDA.
 ADVOGADO : GONÇALO PORTO DE SOUZA NETO
 RECORRIDO : EDINALDO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : LAEDE BARRETO BORGES

PROCESSO : RR - 312481 / 1996 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : REJANE TERESINHA SCHOLZ
 RECORRIDO : JOANA JEREMIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROBERTO OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR

PROCESSO : RR - 312482 / 1996 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : SOCIEDADE EVANGELISTA BENEFICIENTE DE CURITIBA
 ADVOGADO : HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR
 RECORRIDO : JOSÉ GUIMARÃES CRUZ
 ADVOGADO : EDSON LUIZ CARDOSO

PROCESSO : RR - 312483 / 1996 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 RECORRIDO : DIGNAL MARTINS SANTOS

PROCESSO : RR - 312484 / 1996 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : YOLAT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
 ADVOGADO : RANILSON CARDOSO
 RECORRIDO : MARILEIDE FARIAS DA SILVA
 ADVOGADO : HEITOR CAVALCANTI DA SILVEIRA

PROCESSO : RR - 312486 / 1996 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : AILZA PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO : MARCELO C. DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO : GB - GABRIEL BACELAR CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : CARLO PONZI

PROCESSO : RR - 312578 / 1996 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 RECORRIDO : HIRAN DE FREITAS CAMARA
 ADVOGADO : JUVENAL DE FREITAS CAMARA

PROCESSO : RR - 536575 / 1999 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DA COMPANHIA BRASILEIRA CARBONÍFERA DE ARARANGUÁ - CBCA
 ADVOGADO : ENIR ANTÔNIO CARRADORE
 RECORRIDO : JOÃO DANIEL NETO
 ADVOGADO : MARA MELLO

PROCESSO : RR - 537804 / 1999 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : MARCUS FLAVIUS DE LOS SANTOS
 RECORRIDO : IVANIA PASQUALON
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

PROCESSO : RR - 537861 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : ADRIANA ROTHER
 RECORRIDO : VANILDO NUNES DA SILVEIRA
 ADVOGADO : VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN
 PROCESSO : RR - 537959 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : MÁRCIA PEREIRA SENA
 ADVOGADO : MARLY DA SILVA GUIMARÃES
 RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS
 RECORRIDO : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
 ADVOGADO : KARLA SIMONE CORRÊA E SILVA

Brasília, 19 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 16.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 62) - 3ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 367332 / 1997 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 AGRAVANTE : IJF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA
 ADVOGADO : MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES
 AGRAVADO : FRANCISCO CAUBI GUIMARÃES GADELHA

PROCESSO : AIRR - 401640 / 1997 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA
 ADVOGADO : MARCELO SOMMER DOS SANTOS
 AGRAVADO : YARA HELENA QUINTO LANZ
 ADVOGADO : IRINEO MIGUEL MESSINGER

PROCESSO : AIRR - 425323 / 1998 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 AGRAVANTE : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS
 ADVOGADO : CAROLINA STAHLHOFER MACHADO
 AGRAVADO : ROGÉRIO MENCA E OUTROS
 ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO

PROCESSO : AIRR - 429017 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : OLGA RAMOS NONATO
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 429018 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : DIONÉIA CARMO DA SILVA
 ADVOGADO : RITACLEY LEOTTY

PROCESSO : AIRR - 429019 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : ARLETE DO CARMOS TRINDADE

PROCESSO : AIRR - 429020 / 1998 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA CULTURAL DO AMAZONAS - SUPEC
 AGRAVADO : FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR - 429021 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : LOURENÇO JOSÉ DE OLIVEIRA AZEDO
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 429025 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : DEUZA MARIA DE SOUZA PARENTE

PROCESSO : AIRR - 429083 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : JOÃO GAMA SAMPAIO DUTRA
 ADVOGADO : MARCELLO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

PROCESSO : AIRR - 429084 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : JOSÉ CAUBY VIANA DA COSTA

PROCESSO : AIRR - 429085 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE - SUSAM
 AGRAVADO : WALDEMARINA SILVA DE SOUZA
 ADVOGADO : VARCILY QUEIROZ BARROSO

PROCESSO : AIRR - 429086 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : VALDIR VITAL DE MORAES

PROCESSO : AIRR - 429087 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : PEDRO MOISÉS GONÇALVES MACIEL

PROCESSO : AIRR - 429088 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : MARIA DE NAZARÉ PAULA MENDONÇA
 ADVOGADO : JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES

PROCESSO : AIRR - 429089 / 1998 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : CÍCERO FREITAS DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 429090 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : JOSEFA DA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE

PROCESSO : AIRR - 429345 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : PEDRO CARLOS NUNES
 ADVOGADO : LUCIANA COELHO MOTTA

PROCESSO : AIRR - 429346 / 1998 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : LUIZ FLORÊNCIO XAVIER DE LIMA
 ADVOGADO : HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR

PROCESSO : AIRR - 429348 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : MARIA LEONICE PINHEIRO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 429349 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : OSMARINA DA COSTA MARTINS DE AZEVEDO

PROCESSO : AIRR - 429351 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : VALDIR JOSÉ BATISTA GALVÃO
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 429352 / 1998 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : ÁLVARO CALAZANS BELÉM
 ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

PROCESSO : AIRR - 429354 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : NILZA OLIVEIRA VIEIRA

PROCESSO : AIRR - 429355 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : NAZARÉ DANTAS DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 429357 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : MARIA MARGARETE RODRIGUES DA COSTA

PROCESSO : AIRR - 429358 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

AGRAVADO	: FRANCISCO SIDNEY ARAÚJO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JAIRO BARROSO DE SANTANA
ADVOGADO	: HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR	PROCESSO	: AIRR - 432984 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 429360 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVADO	: ACÁCIA SILVA DA COSTA
AGRAVADO	: RAIMUNDA BARRETO FERREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 429393 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 435811 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVADO	: NILA CELESTINO DA SILVA	AGRAVADO	: TEREZINHA TEIXEIRA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 429394 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS LINS DE LIMA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 435812 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVADO	: MARIA CLEONICE DE FRANÇA	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
PROCESSO	: AIRR - 429395 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: ANAZILDE MOREIRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 435813 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVADO	: CLÁUDIA MARINHO CAVALCANTE DE FARIAS	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO	: HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR	AGRAVADO	: AMARILDO DOS SANTOS CAMPOS
PROCESSO	: AIRR - 429396 / 1998 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL ROMÃO DA SILVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 435815 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVADO	: LUÍS LOPES DA COSTA	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO BEZERRA	AGRAVADO	: HERCULES DE LIMA MESQUITA
PROCESSO	: AIRR - 429397 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERALDO DA SILVA FRAZÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 435816 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVADO	: KÁTIA REGINA DA SILVA REBELO	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO	: AIRR - 429398 / 1998 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA E SOUZA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: CARLOS LINS DE LIMA
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	PROCESSO	: AIRR - 435817 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	: ROSANA BENTES DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
ADVOGADO	: LAERTE CORREA DE SOUZA	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO	: AIRR - 429399 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: GERALDO DA SILVA FRAZÃO
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	PROCESSO	: AIRR - 436842 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE ALBUQUERQUE	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
ADVOGADO	: MARIA LÍGIA PINHEIRO NOGUEIRA	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCESSO	: AIRR - 429400 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: RENE CORREIA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 436843 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVADO	: MIRINEIDE FERNANDES ALCANTARINO	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCESSO	: AIRR - 429401 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: JORGE GOMES DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 436844 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVADO	: IRANI MARIA LIMA DE SOUZA ALVES	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
ADVOGADO	: GUILHERME MENDONÇA GRANJA	AGRAVADO	: ELIZABETH FERNANDES CAGGY
PROCESSO	: AIRR - 429403 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 436845 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVADO	: DENISE CARVALHARES LAPA	AGRAVADO	: NABY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES	ADVOGADO	: JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 429404 / 1998 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 436849 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVADO	: EDNA DOS SANTOS BRONI	AGRAVADO	: RAIMUNDO BARBOSA GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR - 429405 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA COELHO MOTTA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 437683 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVADO	: JOSELISA ALVES DE SOUZA	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO	: EXPEDITO BEZERRA MOURÃO	AGRAVADO	: DELCIMAR MARTINS VALIM
PROCESSO	: AIRR - 429406 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 437684 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVADO	: JOSÉ FRANCISCO DE AGUIAR	AGRAVADO	: MARIA JOCILENE NEVES CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 429408 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 437685 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVADO	: MARISA RIPARDO DA SILVA SOUZA	AGRAVADO	: MARIVALDA RODRIGUES DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 429442 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 432983 / 1998 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE - SUSAM	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVADO	: SEBASTIANA DE CARVALHO PARENTE	AGRAVADO	: MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES LOPES

PROCESSO : AIRR - 437686 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : CARLOS NEO SISNANDO
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 437687 / 1998 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : MARIA OLIVEIRA DA FONSECA

PROCESSO : AIRR - 437688 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : MARIA DAS DORES RODRIGUES DE MELO E OUTROS
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 437690 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA
 ADMINISTRAÇÃO - SEAD
 AGRAVADO : CLEMILDA BEZERRA DA FONSECA
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 441758 / 1998 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 AGRAVANTE : ESTADO DO PIAUÍ
 AGRAVADO : FRANCISCO LEDA SILVA BARROSO E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 444105 / 1998 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : RICARDO MENDONÇA CARDOSO
 AGRAVADO : ABNEILDE CAMPOS DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE

PROCESSO : AIRR - 445733 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 AGRAVANTE : INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM
 AGRAVADO : ANA PENA

PROCESSO : AIRR - 445735 / 1998 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 AGRAVANTE : INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM
 AGRAVADO : LIONEL PEREIRA DA CUNHA

PROCESSO : AIRR - 447559 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : LUCÍNIA DUARTE DE SOUZA
 ADVOGADO : JOAQUIM OLIVEIRA DE LIMA

PROCESSO : AIRR - 447561 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : ELZA FIDELIS DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 447562 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : TEREZINHA DE JESUS DE FRANÇA
 ADVOGADO : LUCIANA COELHO MOTTA

PROCESSO : AIRR - 447563 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : MARIA MIREIDE ANDRADE QUEIROZ

PROCESSO : AIRR - 447564 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO
 AMAZONAS - SUSAM
 AGRAVADO : NILSON DA SILVA GOMES
 ADVOGADO : GILSON REIS DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 447566 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : SEBASTIANA FERREIRA DE FREITAS

PROCESSO : AIRR - 447567 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : WALDEMAR GUIMARÃES FARACHE

PROCESSO : AIRR - 447568 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : MAURO BONA DE MATOS

PROCESSO : AIRR - 448507 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : EVILÁSIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR - 450961 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 AGRAVANTE : MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S/A - MOBASA E OUTRA
 ADVOGADO : LIBÂNIO CARDOSO
 AGRAVANTE : MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S/A - MOBASA E OUTRA
 ADVOGADO : LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS GULLA MARQUES
 ADVOGADO : DENI DEFREYN

PROCESSO : AIRR - 455985 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : DACINIRA EUFRÁSIO GUEDES

PROCESSO : AIRR - 537037 / 1999 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 AGRAVANTE : MASSA FALIDA DA CCA MÁQUINAS LTDA. E OUTRAS
 ADVOGADO : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
 AGRAVADO : LUCAS ANTÔNIO DIAS

PROCESSO : AIRR - 538243 / 1999 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE BANCO SIBISA S.A. COMERCIAL DE
 INVESTIMENTO, DE CREDITO AO CONSUMIDOR E CREDITO
 IMOBILIARIO
 ADVOGADO : DANTE ROSSI
 AGRAVADO : CIRO MARCONI BENK CAMARGO

Brasília, 18 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de DistribuiçãoRELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 16.03.1999 -
DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - RR (Nº 63) - 3ª TURMA.

PROCESSO : RR - 309972 / 1996 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
 ADVOGADO : ANTENOR CAVALCANTE DE MORAIS
 : FLÁVIO GRILO DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 310094 / 1996 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : ESTADO DE SANTA CATARINA
 ADVOGADO : WILSON REIMER
 RECORRIDO : MARIA ORANDINA RIBEIRO

PROCESSO : RR - 310098 / 1996 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO : REGINALDO DA COSTA FURTADO E OUTROS
 ADVOGADO : BENEDITO DE NAZARÉ DA SILVA PEREIRA

PROCESSO : RR - 310102 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO
 ADVOGADO : MÔNICA BARIZON GUIMARÃES SILVA
 RECORRIDO : JOÃO BATISTA DA ROCHA SOUZA
 ADVOGADO : MARIA LUIZA DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 310105 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 ADVOGADO : MARIA CLÁUDIA BENTO FERREIRA
 : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

PROCESSO : RR - 310106 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
 RECORRIDO : PAULO CÉSAR ARAUJO DE MORAES

ADVOGADO : INAMAR MACHADO LIMA

PROCESSO : RR - 310112 / 1996 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ARACAJU
 ADVOGADO : ALESSANDRA CARLA C SANTANA

RECORRIDO	: CEZAR BELEM CARVALHO TELES E OUTRA	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ GOMES DE ARAGÃO	RECORRIDO	: ESIENE ALVES DE LIMA FERREIRA
PROCESSO	: RR - 310113 / 1996 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: SEBASTIAO VANDERLEI CAVALCANTE
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR - 310982 / 1996 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA DECIMA SEGUNDA REGIÃO
ADVOGADO	: YARA TAVARES BARCELLOS	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
RECORRIDO	: ROSILDA BRAZ DO NASCIMENTO E OUTROS	RECORRIDO	: JOÃO TRINDADE DE REZENDE
ADVOGADO	: RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO	ADVOGADO	: PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
PROCESSO	: RR - 310114 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 311015 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REVISOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE ALVORADA	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: BERNADETE LAÚ KURTZ	ADVOGADO	: ADAUTO MACHADO PIRES
RECORRIDO	: JOSÉ BRUNO SCHNEIDER	RECORRIDO	: SAIONARA BRITES DOS ANJOS
ADVOGADO	: LAURO WAGNER MAGNAGO	ADVOGADO	: ITACIR FORLIN RAMOS
PROCESSO	: RR - 310121 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 311061 / 1996 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REVISOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RECORRIDO	: ESTER MEIRE GOUVEIA DIAS	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE MACEIÓ
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	RECORRIDO	: LOURDES SOARES MENEZES
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MENDES DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 310124 / 1996 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 311062 / 1996 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REVISOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO CORREIA PINTO	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
RECORRIDO	: AMILTON PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO	: MARIA DAS DORES DE MENEZES GOMES
ADVOGADO	: LAÉRCIO VOLPATO	ADVOGADO	: JOÃO FIRMO SOARES
PROCESSO	: RR - 310130 / 1996 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 311067 / 1996 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REVISOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO	: ANTÔNIO HÉLIO DI GIAIMO	RECORRIDO	: MARIA JOAQUINA DA SILVA
ADVOGADO	: MAURO JAYME M. MARTINS	ADVOGADO	: JOSÉ NEWTON GOMES LEITÃO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE BRANQUINHA
ADVOGADO	: SAULO DE ALMEIDA FREIRE	ADVOGADO	: ARESKI DE O FREITAS JUNIOR
PROCESSO	: RR - 310142 / 1996 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 311068 / 1996 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REVISOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RECORRENTE	: MARCO ANTÔNIO SILVA	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: OLGA MACHADO KAISER	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA MAISTRO	RECORRIDO	: IZABEL GOMES DA SILVA
PROCESSO	: RR - 310143 / 1996 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO FIRMO SOARES
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR - 311069 / 1996 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO	: ARLETE BORGES BARROS	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
RECORRIDO	: LUIZ BERNUNCIO	ADVOGADO	: RENILDO PEREIRA LEÃO
ADVOGADO	: APARECIDA F. F. DE OLIVEIRA	RECORRIDO	: SIDNEY LISBOA DE ALMEIDA
PROCESSO	: RR - 310977 / 1996 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA GOMES DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 311070 / 1996 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA DECIMA NOCA REGIÃO	REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
RECORRIDO	: MARIA JOSÉ GOMES MOREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO	: JOÃO FIRMO SOARES	RECORRIDO	: MARIA JOSÉ MARTINS
PROCESSO	: RR - 310978 / 1996 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO FIRMO SOARES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 311071 / 1996 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RECORRIDO	: ESPEDITO PEDRO DOS SANTOS	RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: JOÃO TIMÓTEO DE ANDRADE	RECORRIDO	: ELIANE BARROSO DE MATTOS
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA	ADVOGADO	: ÁLVARO VIDAL DE PINHO
PROCESSO	: RR - 310979 / 1996 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 311079 / 1996 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE CORURIBE	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
RECORRIDO	: GIRLENE GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO	: GERVÁSIO LOPES CALHEIROS	RECORRIDO	: HÉLIA DA SILVA SANTOS
PROCESSO	: RR - 310980 / 1996 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO FIRMO SOARES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 311224 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADOVADO : MARIA REGINA SCHAFER LORETO
 RECORRIDO : IVANIA MARIA COSTA CARVALHO
 ADOVADO : GUSTAVO ANDRÉ HUGO SOUZA

PROCESSO : RR - 311498 / 1996 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE : BANCO REAL S.A.
 ADOVADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
 RECORRIDO : ALEXANDRE SENA DA SILVA
 ADOVADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

PROCESSO : RR - 311503 / 1996 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO
 ADOVADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
 RECORRIDO : FERNANDO JOSÉ MICELI
 ADOVADO : JORGE THIAGO SBANO

PROCESSO : RR - 311504 / 1996 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : ANNA EULINA VASCONCELLOS DA COSTA E SILVA
 RECORRIDO : MARILU SILVEIRA BUENO
 ADOVADO : LAILA KEZEN MACHADO FONSECA

PROCESSO : RR - 311506 / 1996 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : IATE CLUBE DO RIO DE JANEIRO
 ADOVADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 RECORRIDO : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA BRUM
 ADOVADO : PAULO ROBERTO ROMUALDO MONTEIRO

PROCESSO : RR - 311508 / 1996 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : NOVA EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : MARISTELA DE FREITAS A. BARROS
 RECORRIDO : MARIA DE LOURDES FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : JÚLIO GOULART TIBAU

PROCESSO : RR - 311509 / 1996 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : BRAZAÇO - MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
 ADOVADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRENTE : BRAZAÇO - MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
 ADOVADO : NICOLAU F. OLIVIERI
 RECORRIDO : JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : FLÁVIA SAVEDRA SERPA

PROCESSO : RR - 311510 / 1996 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : DATAMEC S.A. - SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRENTE : DATAMEC S.A. - SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
 ADOVADO : MÔNICA DE QUEIROZ PIMPÃO
 RECORRIDO : OTHON JUNQUEIRA DE ANDRADE JÚNIOR
 ADOVADO : LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO

PROCESSO : RR - 311511 / 1996 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : DEALER INFORMÁTICA LTDA.
 ADOVADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 RECORRIDO : RICARDO LUIZ DE SOUZA ROCHA
 ADOVADO : NELSON BAPTISTA CORDEIRO

PROCESSO : RR - 311643 / 1996 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : MESBLA MÓVEIS LTDA.
 ADOVADO : ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
 RECORRIDO : CARLOS ALBERTO MANGANELLO DOS SANTOS
 ADOVADO : ROSALINDA SILVEIRA KEIDE

PROCESSO : RR - 311661 / 1996 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADO : LAVITO UTATA WATANABE
 RECORRIDO : AYRTON LUIZ LEITE
 ADOVADO : LIDSON JOSÉ TOMASS

PROCESSO : RR - 311672 / 1996 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : GARANHUNS REFRIGERANTES LTDA.
 ADOVADO : JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO

RECORRIDO : MARCELO GONÇALVES VITOR
 ADOVADO : CLAUDE CABRAL VILELA

PROCESSO : RR - 311836 / 1996 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : LUIZ FELIPE ARAUJO VIANNA
 ADOVADO : MARIA DO SOCORRO M DA SILVA

PROCESSO : RR - 311837 / 1996 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
 RECORRIDO : MARIA DA FE GADELHA DA SILVA
 ADOVADO : NIVALDO DE JESUS FURTADO FAGUNDES

PROCESSO : RR - 311945 / 1996 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : FELIX SADY ROMANZINI
 RECORRIDO : EDSON SOLEY GOBATTO
 ADOVADO : ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

PROCESSO : RR - 311948 / 1996 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : DROGAMED COMÉRCIO DE MÉDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
 ADOVADO : CLÍNIO L. LYRA
 RECORRIDO : MARIA DO SOCORRO DA SILVA
 ADOVADO : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO

PROCESSO : RR - 311976 / 1996 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : MARILENE DE FREITAS BARROS
 ADOVADO : CARLOS EDUARDO T. MACEDO
 RECORRIDO : BERÇÁRIO ARCO-IRIS DE LORENA S.C. LTDA.
 ADOVADO : LEILA MARIA DE CASTRO SANTOS

PROCESSO : RR - 311977 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : JOÃO ALBERTO BOCCA E OUTROS
 ADOVADO : RUTH D'AGOSTINI
 RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. ELETROSUL
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO PEIXOTO

PROCESSO : RR - 311978 / 1996 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADOVADO : JOÃO BATISTA KFOURI
 RECORRIDO : BENEDITO GABRIEL
 ADOVADO : PAULO DE RIZZO

PROCESSO : RR - 311979 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : FONTANA S.A.
 ADOVADO : GIANÍTALO GERMANI

RECORRIDO : ANTÔNIO MARIA MARQUES FRANCO
 ADOVADO : DÉCIO LUÍS FACHINI

PROCESSO : RR - 311980 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : MARCOPOLO S.A.
 ADOVADO : RENATO DOMINGOS ZUCO
 RECORRIDO : CARLOS ALBERTO NEGRETTO
 ADOVADO : PAULO ROBERTO FERREIRA

PROCESSO : RR - 312002 / 1996 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : ANA MARIA MASCARENHAS REBOUCAS
 ADOVADO : JOSÉ LUIZ ALVES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS

PROCESSO : RR - 312003 / 1996 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
 RECORRIDO : SUELI CORDEIRO CHAGAS
 ADOVADO : MARCELO LOPES DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 312005 / 1996 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ITAGUAI
RECORRIDO : CREMILDA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA

PROCESSO : RR - 312006 / 1996 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
RECORRIDO : ROSECLERE CASTILHO MIRANDA
ADVOGADO : CLÁUDIO BARÇANTE PIRES

PROCESSO : RR - 312007 / 1996 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE : ITAUTECH INFORMÁTICA S.A. - GRUPO ITAUTECH
ADVOGADO : VANDA LÚCIA BATISTA GARCEZ
RECORRENTE : ALCIONE DE FREITAS
ADVOGADO : MAURÍCIO MICHELS CORTEZ
RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 312008 / 1996 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE : JACIARA ROBERTA DA CONCEIÇÃO BARBOSA
ADVOGADO : ROGÉRIO ALAYLTON D'ANGELO
RECORRIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADO : LILIAN DE PAULA DA SILVA

PROCESSO : RR - 312009 / 1996 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE : CONSTANCIA FERREIRA RAIMUNDO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA ROSSI DE FIGUEIREDO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

PROCESSO : RR - 312010 / 1996 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
RECORRIDO : ISABEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : ALCIDES DO NASCIMENTO

PROCESSO : RR - 312127 / 1996 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE : ILDENE CORDEIRO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO FELDMANN HERMETO
RECORRIDO : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO : RR - 312128 / 1996 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE : SYLVIA MARIA MELO BRAGA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
RECORRIDO : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
ADVOGADO : ANTÔNIO ELESBÃO LIMA DA SILVA

PROCESSO : RR - 312258 / 1996 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE : MARIA DO SOCORRO LIRA BARROS E OUTRA
ADVOGADO : VALDIR CAMPOS LIMA
RECORRIDO : UNIAO FEDERAL (EXTINTO BNCC)

PROCESSO : RR - 312487 / 1996 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RECORRENTE : FERNANDO LEAL COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO M. DOURADO FILHO
RECORRIDO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : ROBERTO PACHECO FERREIRA

PROCESSO : RR - 312488 / 1996 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RECORRENTE : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO : GEORGE WASHINGTON DE ARAÚJO SILVA E OUTRO
ADVOGADO : ANDRÉA KARLA VASCONCELOS PAES DE BARROS

PROCESSO : RR - 312489 / 1996 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RECORRENTE : COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY E OUTRA
ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVAREZ
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA

PROCESSO : RR - 312491 / 1996 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RECORRENTE : MAJÚ INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : HERLEY RICARDO RYCERZ
RECORRIDO : BERNADETE ZANLUCA
ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

PROCESSO : RR - 312492 / 1996 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RECORRENTE : IVONETE ZOLLNER LARA
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO : HOSPITAL DE CARIDADE E MATERNIDADE JONAS RAMOS
ADVOGADO : JOSELINA JUSSARA ROSSETTI

PROCESSO : RR - 312493 / 1996 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PAO DE AÇÚCAR
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRIDO : MARIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : SÔNIA MARIA FREITAS

PROCESSO : RR - 312494 / 1996 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE : SHEILA GAMA BARROSO
ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO
RECORRIDO : ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR

PROCESSO : RR - 312495 / 1996 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE : MAURA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRIDO : DISBRAVE - DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : GILBERTO AMADO DA SILVA

PROCESSO : RR - 312496 / 1996 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO : MARLON DA SILVA MAIA
RECORRIDO : IPANEMA INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : NOEMI ULHARUSO

PROCESSO : RR - 312497 / 1996 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RECORRENTE : OLADIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : WILLIAN FRAGA GUIMARÃES
RECORRIDO : CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
ADVOGADO : HAMILTON REIS RIBEIRO
RECORRIDO : CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES

PROCESSO : RR - 312498 / 1996 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
RECORRIDO : J CÂMARA & IRMÃOS S.A. (JORNAL DE BRASÍLIA)
ADVOGADO : NADYA DINIZ FONTES

PROCESSO : RR - 312499 / 1996 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRIDO : MARTA FRUTUOSO DA SILVA PINTO
ADVOGADO : JOSÉ ADOLFO MELO

PROCESSO : RR - 312500 / 1996 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO
RECORRIDO : CELIOMAR SILVA SOARES
ADVOGADO : LEÔNIO GONZAGA DA SILVA

PROCESSO : RR - 312501 / 1996 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE : NIVIA GERALDA BATISTA CORREA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : ANA CRISTINA LINHARES SAD

PROCESSO : RR - 312502 / 1996 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE : HELBERT SOARES LARA

ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
 RECORRIDO : VIACAO AVENIDA LTDA.
 ADVOGADO : SALOMÃO LEITE CALDEIRA

PROCESSO : RR - 312503 / 1996 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : ALEXANDRE AFONSO DE SOUZA
 ADVOGADO : JOSÉ MAXIMILIANO BARALD
 RECORRIDO : COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM CEDRO E CACHOEIRA
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BARBOSA LIMA

PROCESSO : RR - 312504 / 1996 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : LEILA ALVES PEREIRA
 RECORRIDO : JOSÉ PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO : GERALDO LUIZ NETO

PROCESSO : RR - 312505 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : ELBIO PAULINO DA SILVA
 ADVOGADO : BRUNO KAHLE FILHO
 RECORRENTE : ELBIO PAULINO DA SILVA
 ADVOGADO : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
 RECORRIDO : DURATEX MADEIRA AGLOMERADA S.A.
 RECORRIDO : ADV: EDUARDO DE CAMARGO

PROCESSO : RR - 312506 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS
 RECORRIDO : WALTER DE ALMEIDA
 ADVOGADO : NELSON CAMARGO POMPEU

PROCESSO : RR - 312507 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : MAURO DELFINO DA COSTA
 RECORRIDO : DENISE BRUINI
 ADVOGADO : ANDRÉ FERNANDES JÚNIOR

PROCESSO : RR - 312508 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : FIRMINO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ANA LUIZA RUI
 RECORRIDO : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

PROCESSO : RR - 312509 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
 RECORRIDO : SERGIO TADEU DE BARROS
 ADVOGADO : MARCELO PEDRO MONTEIRO

PROCESSO : RR - 312510 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : HOSPITAL JARAGUA S.A. LTDA.
 ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
 RECORRIDO : CRISTIANE MARIA DE AZEVEDO
 ADVOGADO : IZABEL TERUMI TAKATA

PROCESSO : RR - 312512 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : CLEUZA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : OSMAR LINO PEIXOTO
 RECORRIDO : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
 ADVOGADO : HUMBERTO BRAGA DE SOUZA

PROCESSO : RR - 312513 / 1996 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : HERCÍLIO MOREIRA DE SANT'ANNA
 RECORRIDO : JOSÉ CARLOS RIBEIRO TORRES
 ADVOGADO : WILMA OLIVEIRA ALVES

PROCESSO : RR - 312514 / 1996 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : CARTÃO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA
 RECORRIDO : JURANDYR MAURO FONSECA DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : RUI MEIER

PROCESSO : RR - 312515 / 1996 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : S
 ADVOGADO : MARILDA DE AGUIAR
 RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE CORRETORAS DE SEGUROS PRIVADOS E CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO E DE DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO : MÉTODOS ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

PROCESSO : RR - 312516 / 1996 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : NUTRIMAR SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA.
 ADVOGADO : ALCIMEDES BRITO
 RECORRIDO : GELSON FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DIANA NUNES BARROSO DE SOUZA

PROCESSO : RR - 312518 / 1996 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.
 ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
 RECORRIDO : ANA CRISTINA LIMA PEREZ
 RECORRIDO : ADV: MARIA ISABEL SILVA

PROCESSO : RR - 312519 / 1996 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
 RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO DA SILVA NORONHA

PROCESSO : RR - 312520 / 1996 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GÓBITSCH
 RECORRIDO : OZIEL PAULO DA SILVA

PROCESSO : RR - 312521 / 1996 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
 RECORRIDO : TEREZINHA DOS SANTOS LOBATO

PROCESSO : RR - 312522 / 1996 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : JOSÉ PINHEIRO DA CONCEIÇÃO E OUTRA
 ADVOGADO : MARY MACHADO SCALERCIO

PROCESSO : RR - 312523 / 1996 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GÓBITSCH
 RECORRIDO : MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ DE SOUZA
 ADVOGADO : EMILIA MERENTINA DE SOUZA

PROCESSO : RR - 312524 / 1996 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : MARIA ANGELA DA SILVA BRITO

PROCESSO : RR - 312526 / 1996 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : FRANCISCA SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : NIVALDO DE JESUS FURTADO FAGUNDES

PROCESSO : RR - 312527 / 1996 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
 RECORRIDO : OTÁVIO AUGUSTO CHAVES
 ADVOGADO : ARIEL FRÓES DE COUTO

PROCESSO : RR - 312572 / 1996 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
 RECORRIDO : IVANILDE FARIAS FEITOSA
 ADVOGADO : ROSE MEIRE CRUZ DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 537803 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID
 RECORRIDO : JUSSARA DA SILVA MARIA
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Brasília, 18 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 16.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 62) - 4ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 424149 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : GILBERTO BANDEIRA DA MOTTA
 ADVOGADO : IRAN BAYMA DE MELO

PROCESSO : AIRR - 424150 / 1998 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : JOSENE DE SOUZA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 424151 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : MARIA APARECIDA MARQUES DE MELO
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 424152 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : INEZ SANTOS ALCANTARA
 ADVOGADO : RITACLEY LEOTTY

PROCESSO : AIRR - 424153 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : PAULO JOSÉ AMARAL DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 424154 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : EUGÊNIO DAS NEVES PINTO
 ADVOGADO : JOCIL MORAES

PROCESSO : AIRR - 425201 / 1998 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : LÁZARO SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

PROCESSO : AIRR - 425203 / 1998 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
 SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC
 AGRAVADO : LUIZ MANOEL SOUZA DA COSTA NETO

PROCESSO : AIRR - 425204 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
 AGRAVADO : MARIA BENTO DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

PROCESSO : AIRR - 425205 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : MARIA GUIOMAR FIGUEIREDO DOS SANTOS E SILVA

PROCESSO : AIRR - 425210 / 1998 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : RUBENS CORREA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 425212 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : JOEL SOARES SANTANA

PROCESSO : AIRR - 425213 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO

AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : MANOEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : RITACLEY LEOTTY

PROCESSO : AIRR - 425214 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : JÚLIA CAUACHE

PROCESSO : AIRR - 425215 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : MARIA LUIZA MOREIRA DA COSTA

PROCESSO : AIRR - 425217 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : MARIA URIA MARTINS
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 425219 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO

AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO
 AMAZONAS - SUSAM
 AGRAVADO : FRANCISCO EDMAR DE MORAIS
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 425220 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO
 ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
 AGRAVADO : VALCINEIA DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 425221 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : SANDOVAL TAVARES NOGUEIRA
 ADVOGADO : TÂNIA MARIA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 425222 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SOUZA
 ADVOGADO : JOAQUIM OLIVEIRA DE LIMA

PROCESSO : AIRR - 425223 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : RAIMUNDO MARIANO NEVES GOMES

PROCESSO : AIRR - 425225 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : JOSÉ GREGÓRIO MARINHO
 ADVOGADO : JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS

PROCESSO : AIRR - 428056 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS
 AGRAVADO : HERNANI SOARES DA COSTA

PROCESSO : AIRR - 428057 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS
 AGRAVADO : FLORÍPELES NEVES VIANA
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 428059 / 1998 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS

AGRAVADO : REGINA BARROSO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : MANOEL PESTANA DA GAMA

PROCESSO : AIRR - 428061 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : ALMERIO CORREA DA SILVA
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 428557 / 1998 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : IRÍS NOGUEIRA MONTEIRO
 ADVOGADO : ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

PROCESSO : AIRR - 428558 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA

AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 428957 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	: ALMINO CORRÊA AFFONSO	AGRAVANTE	: MIN. GALBA VELLOSO
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 428559 / 1998 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC
AGRAVANTE	: MIN. LEONALDO SILVA	ADVOGADO	: RAIMUNDO NONATO DA SILVA BATISTA
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM		: MÁRIO SOUZA DA SILVA
AGRAVADO	: ROCICLEIA DA ROCHA PAZ	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 428958 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 428706 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	: MIN. GALBA VELLOSO
AGRAVANTE	: MIN. LEONALDO SILVA	AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC		: MARINEIDE SANTOS DA COSTA
AGRAVADO	: MARIA NAZARÉ GIL VALE	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 428959 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR	AGRAVANTE	: MIN. GALBA VELLOSO
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 428709 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVANTE	: MIN. LEONALDO SILVA		: DIONÍSIO PEREIRA COSTA
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 428960 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	: MARIA NILDA DA SILVA CAZUZA	AGRAVANTE	: MIN. GALBA VELLOSO
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 428711 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVANTE	: MIN. LEONALDO SILVA		: MARIA DE JESUS BARROS DA SILVA
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 428962 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	: JULIA ROSA SOARES MAIA	AGRAVANTE	: MIN. GALBA VELLOSO
ADVOGADO	: JÚLIO ANTÔNIO DE JORGE LOPES	AGRAVADO	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 428712 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: SANDRA LUIZETE DE OLIVEIRA BARROS
AGRAVANTE	: MIN. LEONALDO SILVA	ADVOGADO	: ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 428963 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE	: MIN. GALBA VELLOSO
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 428713 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVANTE	: MIN. LEONALDO SILVA		: MARLY FERREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 428964 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	: JOSÉ MARIA PINTO DE VASCONCELOS NETO	AGRAVANTE	: MIN. GALBA VELLOSO
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 428714 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO		: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA ESTADUAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
AGRAVANTE	: MIN. LEONALDO SILVA	AGRAVADO	: MARIA DAS DORES ALVES LIMA
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 428965 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	: MARIA INÁCIA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE	: MIN. GALBA VELLOSO
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 428715 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVANTE	: MIN. LEONALDO SILVA		: SELMA MARIA MARQUES DACIO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 428966 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	: ODENIR ROSAS DE FIGUEIREDO	AGRAVANTE	: MIN. GALBA VELLOSO
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	AGRAVADO	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 428716 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO		: ALBERTINA SANTOS LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: MIN. LEONALDO SILVA	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 428967 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	AGRAVANTE	: MIN. GALBA VELLOSO
AGRAVADO	: ELANE MARGARETH DE SOUZA SARDINHA	AGRAVADO	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 428718 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO		: MANOEL DO CARMO MENDES COSTA
AGRAVANTE	: MIN. LEONALDO SILVA	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 428968 / 1998 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE	: MIN. GALBA VELLOSO
AGRAVADO	: RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA	AGRAVADO	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR		: MARCELO HENRIQUE DUARTE SERRA
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 428719 / 1998 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 428978 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: MIN. LEONALDO SILVA	AGRAVANTE	: MIN. GALBA VELLOSO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVADO	: MARIA TELMA REGO DA SILVA		: ALCEBÍADES GOMES RODRIGUES
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 428979 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 428814 / 1998 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	: MIN. GALBA VELLOSO
AGRAVANTE	: MIN. LEONALDO SILVA	AGRAVADO	: ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS		: REGINA FERREIRA LIMA
AGRAVADO	: DARIO DE LIRA MONTENEGRO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 428980 / 1998 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 428815 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	: MIN. GALBA VELLOSO
AGRAVANTE	: MIN. GALBA VELLOSO	AGRAVADO	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS		: EURENICE PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: PLINIO MACHADO DE MAGALHÃES	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 428981 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	AGRAVANTE	: MIN. GALBA VELLOSO
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 428954 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVANTE	: MIN. GALBA VELLOSO		: SOLANGE MARIA SOUZA DAS CHAGAS
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 428983 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	: ELSO LOPES MARCELO	AGRAVANTE	: MIN. GALBA VELLOSO
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 428955 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVANTE	: MIN. GALBA VELLOSO		: VÂNIA RODRIGUES DA SILVA
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	PROCESSO RELATOR	: AIRR - 428984 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CARVALHO	AGRAVANTE	: MIN. GALBA VELLOSO
ADVOGADO	: ALDEMAR LUIZ DORNELES		: MUNICÍPIO DE MANAUS

AGRAVADO : WANDERLEIA MENDES DE MOURA
 ADVOGADO : JAIRÓ BARROSO DE SANTANA

PROCESSO : AIRR - 456165 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADO : ERNESTINA ROBERTA BRASILEIRO BELTRÃO
 ADVOGADO : HEIMAR SALES RANGEL

PROCESSO : AIRR - 456166 / 1998 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : BANCO BANORTE S.A.
 ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS FERRAZ PACHECO
 AGRAVADO : ERNESTINA ROBERTA BRASILEIRO BELTRÃO
 ADVOGADO : HEIMAR SALES RANGEL

PROCESSO : AIRR - 456167 / 1998 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADO : JOSÉ MARIANO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 456168 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : CARNE QUEIJO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : IRAPOAN JOSÉ SOARES
 AGRAVADO : JEFFERSON TEIXEIRA LIMA
 ADVOGADO : CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 456169 / 1998 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 AGRAVADO : GERSON PAIXÃO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : ORLANDO DE BARROS BALBINO

PROCESSO : AIRR - 456170 / 1998 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : CASA DE SAÚDE SÃO MARCOS (WALDEMIR SOARES DE MIRANDA)
 ADVOGADO : JAIRÓ AQUINO
 AGRAVADO : ODETE FRANCISCA DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO

PROCESSO : AIRR - 456171 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : IVANEIDE BEZERRA

PROCESSO : AIRR - 456172 / 1998 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL
 AGRAVADO : GLORIETE BRASILINO LEITE E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 456173 / 1998 . 7 - TRT DA-13ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL
 AGRAVADO : EPITÁCIO FIALHO MOREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 456174 / 1998 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : TOÁLIA S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
 ADVOGADO : PAULO GUEDES PEREIRA
 AGRAVADO : GILBERTO DOS SANTOS NERIS
 ADVOGADO : REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO

PROCESSO : AIRR - 456175 / 1998 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER/PB
 ADVOGADO : JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES
 AGRAVADO : JOAQUIM NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : IBER CÂMARA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 456177 / 1998 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ODILON DE LIMA FERNANDES
 AGRAVADO : ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS
 ADVOGADO : RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT

PROCESSO : AIRR - 456179 / 1998 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : UBIRAJARA DE MOURA DIAS
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO LUIZ RINALDI

PROCESSO : AIRR - 456181 / 1998 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO FERREIRA
 ADVOGADO : ALBERTO ROSELLI SOBRINHO
 AGRAVADO : CHAPLIN LANCHONETE LTDA.

PROCESSO : AIRR - 456182 / 1998 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : CÁSSIA REGINA DE SOUZA
 ADVOGADO : ORLANDO ERNESTO LUCON
 AGRAVADO : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO ADAM BRICHTA

PROCESSO : AIRR - 456183 / 1998 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
 AGRAVADO : PAULO ROBERTO BUENO

PROCESSO : AIRR - 456185 / 1998 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
 AGRAVADO : MARIA IZILDA SECUNDINO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 456186 / 1998 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO
 AGRAVADO : CELSO LEITE
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA

PROCESSO : AIRR - 456187 / 1998 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
 AGRAVADO : JOSÉ CLÁUDIO BARBOSA

PROCESSO : AIRR - 456188 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA
 AGRAVADO : EDUARDO CANAVESI LUIZETTO

Brasília, 18 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 16.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - RR (Nº 63) - 4ª TURMA.

PROCESSO : RR - 310758 / 1996 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 ADVOGADO : CELSO PITHON WERNECK
 RECORRIDO : MARIA CRISTINA TAROUVUELA CORREA
 ADVOGADO : RICARDO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMBUCI
 ADVOGADO : ALUIMAR SILVARES

PROCESSO : RR - 310778 / 1996 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO - TELERJ
 ADVOGADO : GILVANDO DE ARAUJO AGUIAR
 RECORRIDO : FILINTO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO : VANILSO PINTO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 310845 / 1996 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS
 ADVOGADO : MÁRIO CÉLIO FERREIRA PINTO
 RECORRIDO : JABEL MESQUITA DOS REIS
 ADVOGADO : OSVALDO JOSÉ GONÇALVES DE MESQUITA

PROCESSO : RR - 310846 / 1996 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : PAULO ROBERTO CARNEIRO
 ADVOGADO : WILSON COSTA E SILVA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ARAXÁ
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS

PROCESSO : RR - 310849 / 1996 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : JOSÉ ERIVAN VICENTE DA SILVA
 RECORRIDO : FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA
 ADVOGADO : MUNICÍPIO DE TANGARA - RN
 ADVOGADO : MARIA TENES MOREIRA PEREIRA

PROCESSO : RR - 310965 / 1996 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA DECIMA NONAREGIAO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
RECORRIDO : CICERO GOMES SARMENTO
ADVOGADO : MARCOS ALBUQUERQUE DE LIMA

PROCESSO : RR - 310966 / 1996 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
RECORRIDO : MARIA DE LOURDES MENEZES
ADVOGADO : JOÃO FIRMO SOARES

PROCESSO : RR - 310967 / 1996 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE RIO LARGO
RECORRIDO : CICERA FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO : HILDEBRANDO ALVES CORDEIRO

PROCESSO : RR - 310968 / 1996 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE RIO LARGO
ADVOGADO : ELICIO ANGELO AMORIM MURTA
RECORRIDO : LUCINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO JORGE SILVA MOURA

PROCESSO : RR - 310972 / 1996 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO : ANTÔNIO BARBOSA TUPA
ADVOGADO : FRANCISCO S. T. CAMPOS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ITARARE
ADVOGADO : LUIS EDUARDO TANUS

PROCESSO : RR - 310973 / 1996 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO : MAGNA LÚCIA MARINHO DA SILVA
ADVOGADO : GERVÁSIO LOPES CALHEIROS

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CORURIBE

PROCESSO : RR - 310974 / 1996 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
RECORRIDO : ANTONIA CORREIA DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO : JOÃO FIRMO SOARES

PROCESSO : RR - 310976 / 1996 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES
RECORRIDO : LINDINALVA DA SILVA
ADVOGADO : GERIVAN LÚCIO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 311032 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
RECORRENTE : MARTINS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE
RECORRIDO : ANDREA COSTA GONÇALVES
ADVOGADO : LUIZ CARLOS CABRINI

PROCESSO : RR - 311074 / 1996 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ITAQBIM
ADVOGADO : CESÁRIO LUIS PADILHA
RECORRIDO : FRANCISCA DONDON DE FREITAS
ADVOGADO : CESÁRIO LUIS PADILHA

PROCESSO : RR - 311075 / 1996 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MONTE AZUL
ADVOGADO : MURILO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GERALDO FERNANDES SILVA

PROCESSO : RR - 311076 / 1996 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE
ADVOGADO : ALCIOMAR CARVALHO LIMA
RECORRIDO : IVONETE DAS GRAÇAS SEVERINO DOS SANTOS E OUTRAS
ADVOGADO : JOSÉ ANÍZIO QUEIROZ

PROCESSO : RR - 311077 / 1996 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE JANAUBA
ADVOGADO : LAHYRE SANTOS SOUZA
RECORRIDO : TRACEMA MENDES PEREIRA E OUTRAS
ADVOGADO : JOÃO HELTON BARBOSA

PROCESSO : RR - 311078 / 1996 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
ADVOGADO : SÉRIO LEITE FERREIRA DO PRADO
RECORRIDO : ADV: GERALDO MAGELA M DRUMOND
RECORRIDO : JOSÉ FERREIRA DE LIMA E OUTRO

PROCESSO : RR - 311081 / 1996 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
RECORRIDO : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS HONÓRIO
ADVOGADO : JOÃO FIRMO SOARES

PROCESSO : RR - 311082 / 1996 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE RIO LARGO
ADVOGADO : ELÍCIO ANGELO DE AMORIM MURTA
RECORRIDO : NELSON RUFINO BRAS E OUTRO

PROCESSO : RR - 311083 / 1996 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE IACU
ADVOGADO : WASHINGTON ALBERTO DA ROCHA
RECORRIDO : HENRIQUE MELQUIADES DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : WALTER DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 311088 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO

REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA
RECORRIDO : CLAUVETE NICOLAU DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : ANTONIA REGINA SPINOSA

PROCESSO : RR - 311090 / 1996 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO : RACHEL DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO : ONDINA MARIA DE MATTOS RODRIGUES

PROCESSO : RR - 311091 / 1996 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
RECORRENTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
RECORRIDO : ESDRA DOS SANTOS SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : ADRIANA REGINA COELHO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 311092 / 1996 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
RECORRIDO : MARIA ANTONIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO FIRMO SOARES

PROCESSO : RR - 311094 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : ROSANGELA DA SILVA RIBEIRO

RECORRIDO	: SILAS VICENTE	ADVOGADO	: MÁRIO EDUARDO MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO LA SCALÉA SMITH	PROCESSO	: RR - 311109 / 1996 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 311096 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO	REVISOR	: MIN. GALBA VELLOSO
REVISOR	: MIN. LEONALDO SILVA	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE BUERAREMA
ADVOGADO	: ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	ADVOGADO	: ANTÔNIO NOGUEIRA DE NOVAIS
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RECORRIDO	: VALTER MOTA
RECORRIDO	: SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTOS E REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ REIS GUEDES
ADVOGADO	: ADEMIR ESTEVES SA	PROCESSO	: RR - 311110 / 1996 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 311098 / 1996 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	REVISOR	: MIN. GALBA VELLOSO
REVISOR	: MIN. GALBA VELLOSO	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RECORRIDO	: HÉLIO LOPES DA SILVA
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE IBICARAI	ADVOGADO	: GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ DE JESUS	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE VALENCA
RECORRIDO	: IRANI GOMES DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 311111 / 1996 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOAO GOMES BORACHO FILHO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR - 311099 / 1996 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. GALBA VELLOSO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REVISOR	: MIN. GALBA VELLOSO	RECORRIDO	: EDESIO FERREIRA NOBRE E OUTROS
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	ADVOGADO	: ANA CLAUDIA DE MORAIS
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE ITAGUACU	PROCESSO	: RR - 311150 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDIVALDO ARAUJO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO	: MARIA EVANGELISTA DA CONCEIÇÃO SILVA E OUTROS	REVISOR	: MIN. GALBA VELLOSO
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES R DE OLIVEIRA	RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
PROCESSO	: RR - 311101 / 1996 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
REVISOR	: MIN. GALBA VELLOSO	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS TEHEMAYER
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RECORRENTE	: RICIERI PASQUALOTTO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE ANGUERA	ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADO	: JOSÉ SOUZA PIRES	RECORRIDO	: OS MESMOS
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE ANGUERA	PROCESSO	: RR - 311156 / 1996 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: KATIA CRISTIANE A. FREITAS	RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO
RECORRIDO	: JUCIELIA DE OLIVEIRA SOUZA	REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
ADVOGADO	: ANTÔNIO BOMFIM BARBOSA CORREIA	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCESSO	: RR - 311102 / 1996 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JÚLIO GOULART TIBAU
REVISOR	: MIN. GALBA VELLOSO	RECORRIDO	: DARCY MADURO BARBEDO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	ADVOGADO	: CONRADO NORBERTO WEBER
RECORRIDO	: SUZANA SANTOS DE LIMA E OUTRA	PROCESSO	: RR - 311163 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBÉRIO ARAÚJO MOTA	RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE	REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
ADVOGADO	: JOAQUIM LINO C. FILHO	RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: RR - 311103 / 1996 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: FELIPE SCHILLING RACHE
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
REVISOR	: MIN. GALBA VELLOSO	RECORRENTE	: LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA MACHADO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	ADVOGADO	: JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS	RECORRIDO	: OS MESMOS
ADVOGADO	: SIBÉRIA FARIAS MONTEIRO DA COSTA	PROCESSO	: RR - 311208 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO	: ANTÔNIO PEREIRA RAMOS	RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO
ADVOGADO	: ORLANDO DE J. MARTINS	REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
PROCESSO	: RR - 311104 / 1996 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
REVISOR	: MIN. GALBA VELLOSO	RECORRIDO	: FERNANDO CARLOS GOMES DA SILVA
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE RIO LARGO	PROCESSO	: RR - 311211 / 1996 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO VIEIRA DANTAS	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRIDO	: FLORACI FLORENTINO DOS SANTOS	REVISOR	: MIN. LEONALDO SILVA
ADVOGADO	: LOURIVAL SIQUEIRA DE OLIVEIRA	RECORRENTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A.
PROCESSO	: RR - 311106 / 1996 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO ALEXANDRE FERREIRA DA CUNHA
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO	: JOÃO BATISTA DE AGUIAR
REVISOR	: MIN. GALBA VELLOSO	ADVOGADO	: VALDO BRETAS VALADÃO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 311214 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE BUERAREMA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
ADVOGADO	: ANTÔNIO NOGUEIRA DE NOVAIS	REVISOR	: MIN. LEONALDO SILVA
RECORRIDO	: ROMILDO ESTEVAO DA SILVA	RECORRENTE	: TWB - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	: GABRIEL NUNES	ADVOGADO	: VIVIANE DE FÁTIMA BLANCO
PROCESSO	: RR - 311107 / 1996 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO	: CARLOS ROBERTO CHIAMENTI
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: CLOVIS MARCELO DUPRAT
REVISOR	: MIN. GALBA VELLOSO	PROCESSO	: RR - 311217 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRIDO	: ANTÔNIO SERRANO BEZERRA NETO	RECORRENTE	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES	ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
PROCESSO	: RR - 311108 / 1996 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO	: AMANTINA MOLINARI ZOPPAS E OUTROS
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALVES DA ROCHA
REVISOR	: MIN. GALBA VELLOSO	PROCESSO	: RR - 311222 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO
RECORRIDO	: FLÁVIO DA SILVA SANTOS	REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
ADVOGADO	: JOAO BATISTA SEIXAS	RECORRENTE	: RICARDO QUIJANO GOMES FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DA BAHIA - DERBA	ADVOGADO	: RENATO GONÇALVES PEREIRA

RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FERNANDO SILVA RODRIGUES

PROCESSO : RR - 311227 / 1996 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO BRAZIL VIEIRA
 RECORRIDO : RITA DE CASSIA MOTTA CAMPELLO
 ADVOGADO : ROSANE MONJARDIM

PROCESSO : RR - 311232 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
 RECORRENTE : COMPANHIA INDÚSTRIAL RIO GUAHYBA
 ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
 RECORRENTE : COMPANHIA INDÚSTRIAL RIO GUAHYBA
 ADVOGADO : LUIZ BERNARDO SPUNBERG
 RECORRIDO : VILSON FRANCISCO BETTIO
 ADVOGADO : LUIZ WOLFF DASTIS

PROCESSO : RR - 311262 / 1996 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO

RECORRENTE : MOREFLEX BORRACHAS LTDA.
 ADVOGADO : CAMILE ELY GOMES
 RECORRIDO : JOÃO VILMAR DA SILVA
 ADVOGADO : ELSTOR JOSÉ BACKES

PROCESSO : RR - 311411 / 1996 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : ÁLVARO TEIXEIRA
 ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LIA ADIBE DE GOUVÊA GOMES

PROCESSO : RR - 311412 / 1996 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : MYRSIO TEIXEIRA DA CRUZ
 ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ELMA D. DE MENDONCA

PROCESSO : RR - 311413 / 1996 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : GEORGINA OLIVEIRA DE JESUS
 ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
 RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO

PROCESSO : RR - 311462 / 1996 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : DEMOSTINA DA SILVA ALVARES
 RECORRIDO : MIGUEL NOCE E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ MIGUEL PINAUD NETO

PROCESSO : RR - 311465 / 1996 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS DISCO S.A.
 ADVOGADO : LUÍS FIGUEIREDO FERNANDES
 RECORRIDO : FRANCISCO DE FREITAS OLIVEIRA
 ADVOGADO : MANOEL PEREIRA CAMPOS

PROCESSO : RR - 311467 / 1996 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : MARIA AUXILIADORA DE LIMA

ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO REIS DE AVELAR

PROCESSO : RR - 311472 / 1996 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : RIO CARGA E DESCARGA LTDA.
 ADVOGADO : PAULO VALED PERRY FILHO
 RECORRIDO : SEBASTIÃO NILTON RIBEIRO
 ADVOGADO : CLARINDO BORGES

PROCESSO : RR - 311475 / 1996 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : HUGO CABRAL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE : HUGO CABRAL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARIA GUIMARÃES

RECORRIDO : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO SILVA

PROCESSO : RR - 311486 / 1996 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : JOAQUIM SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : LÚCIO CÉZAR DA COSTA ARAÚJO
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
 ADVOGADO : CLOVIS BRANDAO NOGUEIRA

PROCESSO : RR - 311490 / 1996 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
 RECORRENTE : IVAN LOPES NOVAES E OUTROS
 ADVOGADO : ANGELO MAGALHAES JUNIOR
 RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : MARIA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA PEDREIRA

PROCESSO : RR - 311491 / 1996 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
 ADVOGADO : DENISE CUNHA ORTIGA VASSALLO
 RECORRIDO : JOSÉ FARIA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : CARLANE TORRES GOMES DE SÁ

PROCESSO : RR - 312485 / 1996 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO

RECORRENTE : EDEGILSON DA SILVA
 ADVOGADO : EDUARDO JORGE GRIZ
 RECORRIDO : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA PESSOA BRUM

PROCESSO : RR - 312517 / 1996 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : RENTV HOTELARIA E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK
 RECORRIDO : JOSÉ BORGES DOS REIS FILHO
 ADVOGADO : SEBASTIÃO MIGUEL VIEIRA

PROCESSO : RR - 312528 / 1996 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : OMERIO ANTÔNIO SANTOS E SILVA

PROCESSO : RR - 312529 / 1996 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : SUELI DO SOCORRO NASCIMENTO
 ADVOGADO : NIVALDO DE JESUS FURTADO FAGUNDES

PROCESSO : RR - 312530 / 1996 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : IDALINA BEZERRA DA SILVA

PROCESSO : RR - 312531 / 1996 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
 RECORRIDO : MARIA DO ROSARIO MENEZES SANTA ROSA

PROCESSO : RR - 312532 / 1996 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
 RECORRIDO : ARNALDO BARRETO ALMEIDA

PROCESSO : RR - 312533 / 1996 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
 RECORRIDO : PEDRO HENRIQUE CABRAL DE NORONHA NETO

PROCESSO : RR - 312534 / 1996 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA

RECORRIDO : MARIA GORETT BENDELACK PEREIRA
ADVOGADO : SEBASTIANA APARECIDA S. S. SAMPAIO

PROCESSO : RR - 312535 / 1996 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
RECORRIDO : MARIA CHICRE QUEMEL PAULINO

PROCESSO : RR - 312536 / 1996 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
RECORRIDO : ANTÔNIO VALDIR MONTEIRO DUARTE E OUTRO

PROCESSO : RR - 312537 / 1996 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
RECORRIDO : RICARDO LOUREIRO VALLE E OUTRO
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS CRISTINO DE SOUZA

PROCESSO : RR - 312538 / 1996 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
RECORRIDO : PAULO CÉSAR DE MELO

PROCESSO : RR - 312539 / 1996 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : TITO AURELIO LEITE NUNES
ADVOGADO : ELIANA ALCANTARINO MENESCAL
RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. -
ELETRONORTE
ADVOGADO : ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE

PROCESSO : RR - 312540 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : ANDRÉA KUSHIYAMA
RECORRIDO : FRANCISCO PEREIRA DE SALES
ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

PROCESSO : RR - 312543 / 1996 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO : FERNANDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA

PROCESSO : RR - 312544 / 1996 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : EVILAZIO DE MELO ARUEIRA
RECORRIDO : EDIVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 312546 / 1996 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
RECORRIDO : REGINA MARIA DE MENDONÇA NEVES

PROCESSO : RR - 312547 / 1996 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
RECORRIDO : AIRTON CAVALCANTE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

PROCESSO : RR - 312548 / 1996 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
RECORRIDO : OTÁVIO WALDEMAR NUNES DE SOUZA

PROCESSO : RR - 312557 / 1996 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA
RECORRIDO : GENILDA TRAVASSOS BOTELHO MACHADO
ADVOGADO : IVAN BALOD PEREIRA

PROCESSO : RR - 312558 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE : ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADO : JULIA LUISA VECCHIETTI
RECORRIDO : TERESA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES

PROCESSO : RR - 312562 / 1996 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE : RICARDO MAX CORDEIRO GALAXE
ADVOGADO : AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROGÉRIO REIS DE AVELAR

PROCESSO : RR - 312563 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE : RAIMUNDA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA
RECORRIDO : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : YARA SANTOS PEREIRA

PROCESSO : RR - 312565 / 1996 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ-
CEFET/PR
ADVOGADO : ANA CHRISTINA RAEDER
RECORRIDO : LUIZ EDUARDO KNESEBECK
ADVOGADO : SERGIO VIRMOND L. PICCHETO

PROCESSO : RR - 312566 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE : JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : SONIA MARIA DORCE ARMONIA
RECORRIDO : CATERPILLAR BRASIL S.A.
ADVOGADO : RENATO BENVINDO LIBARDI

PROCESSO : RR - 312567 / 1996 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
RECORRIDO : MIRIAN SOARES NUNES
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO S. TRINDADE

PROCESSO : RR - 312576 / 1996 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE : CCA COMERCIAL CURITIBANA DE AÇO E FERRO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : ÁLIDO LORENZATTO
RECORRIDO : NEREVALDO NOVAES TERNA
ADVOGADO : MARTA CORBETTA MAZZA

PROCESSO : RR - 312577 / 1996 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : RAIMUNDO DA CUNHA ABREU
RECORRIDO : SEVERINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : ISSA ASSAD AJOUZ

PROCESSO : RR - 312579 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
RECORRENTE : OLINDA MARIA HOFFELDER
ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
RECORRIDO : HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. LAZZAROTO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES JÚNIOR

PROCESSO : RR - 312580 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
RECORRENTE : RHODIA S.A.
ADVOGADO : RIAD SEMI AKL
RECORRIDO : VALDIR DE SOUZA AMARAL
ADVOGADO : RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA

PROCESSO : RR - 312582 / 1996 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
RECORRENTE : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
ADVOGADO : NEI LEAL IMBROINISIO
RECORRIDO : PAULO CÉSAR RAMOS DAVAL
ADVOGADO : MAURÍCIO PESSÓA VIEIRA

PROCESSO : RR - 312583 / 1996 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
RECORRENTE : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

ADVOGADO : EVANDRO LORÉGA GUIMARÃES
 RECORRIDO : MAURO ALVES DE CARVALHO
 ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO

PROCESSO : RR - 312584 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
 RECORRENTE : AÇOS FINOS PIRATINI S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 RECORRIDO : ROMIRIO FRANCISCO ALVES DA ROSA
 ADVOGADO : JOSÉ RENATO BUCHAIM

PROCESSO : RR - 312585 / 1996 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
 RECORRENTE : ARY DO COUTO DIAS
 ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
 RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO

PROCESSO : RR - 312590 / 1996 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
 RECORRENTE : MÁRCIA ALESSANDRA DA SILVA
 ADVOGADO : GERALDO DE ALMEIDA SÁ
 RECORRIDO : BARROS ALBUQUERQUE LTDA.
 ADVOGADO : SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

PROCESSO : RR - 312591 / 1996 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E OUTRO
 ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA
 RECORRIDO : KATIA MARIA SIMONIN DA SILVA
 ADVOGADO : EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 312592 / 1996 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
 RECORRENTE : JOSÉ LUIZ LOPES
 ADVOGADO : MIGUEL ARCANJO NEVES PIRES
 RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : EGAS LUIS COSTA

PROCESSO : RR - 312593 / 1996 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : BREFERTIL - BREDÁ FERTILIZANTES LTDA.
 ADVOGADO : PEDRO MOTA DUTRA
 RECORRIDO : DEUSDETE PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : ORLANDO DE J. MARTINS

PROCESSO : RR - 312595 / 1996 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : RAIMUNDO VALE
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA DINIZ
 RECORRIDO : JARI CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 312596 / 1996 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
 ADVOGADO : GLÁUCIA FONSECA P. A. DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : FRANCIVALDO BEZERRA DO VALE
 ADVOGADO : ANGELO BACELAR

PROCESSO : RR - 312597 / 1996 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : JESSÉ JAMES DE ANDRADE
 ADVOGADO : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 RECORRIDO : SÃO JOÃO POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA VASCONCELOS DEPERON

PROCESSO : RR - 312598 / 1996 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : EVANDRO DOS SANTOS SOARES
 ADVOGADO : BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
 RECORRIDO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
 ADVOGADO : ROGÉRIO REIS DE AVELAR

PROCESSO : RR - 312635 / 1996 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : USINA SIDERÚRGICA DA BAHIA S.A. - USIBA
 ADVOGADO : VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA
 RECORRIDO : ROQUE NILTON DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

PROCESSO : RR - 312639 / 1996 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : BAKER HUGHES EQUIPAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO

RECORRIDO : LUIZ FERNANDO OLLERO GOMEZ
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES

PROCESSO : RR - 312640 / 1996 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : JAIR EUSTÁQUIO SANTOS TEIXEIRA
 RECORRIDO : MÁRCIO DE CASTRO LEAL
 ADVOGADO : PAULO A. G. FALCI CASTELLÕES

PROCESSO : RR - 312641 / 1996 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : MÁQUINAS PIRATININGA DO NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO
 RECORRIDO : MARIO JOSÉ GOUVEIA
 ADVOGADO : RAQUEL CARNEIRO DA CUNHA FERREIRA

PROCESSO : RR - 312643 / 1996 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : INTER CONTINENTAL DE CAFÉ S.A.
 ADVOGADO : MÁRIO ALBERTO PUCHEU
 RECORRIDO : FRANCISCO PAULA MIGNONI
 ADVOGADO : FIRMINO SÉRGIO SILVA

PROCESSO : RR - 312645 / 1996 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : SANKYU S.A.
 ADVOGADO : MARIA REGINA LOPES DE MOURA
 RECORRIDO : MAURI CRUZ
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO CARDOSO

PROCESSO : RR - 485770 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
 RECORRENTE : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO : IVANIR JOSÉ TAVARES
 RECORRIDO : HENRIQUE DE AFONSECA KERTI (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : JUAREZ SOARES ORBAN

Brasília, 18 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 16.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 62) - 5ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 416498 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
 AGRAVADO : CRISTINA DA CUNHA BELLO

PROCESSO : AIRR - 416500 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : SEBASTIANA DO NASCIMENTO AMARAL
 ADVOGADO : NILDO NOGUEIRA NUNES

PROCESSO : AIRR - 416501 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : DORACY DANTAS DE MATOS

PROCESSO : AIRR - 416599 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : VALTER NEVES VIANA
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 416600 / 1998 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : SEBASTIÃO GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR - 416604 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : ROSA HELENA NEVES RAMOS CRUZ
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO	:	AIRR - 416605 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	:	OZANIRA DE MELO BARBOSA
RELATOR	:	MIN. ARMANDO DE BRITO	ADVOGADO	:	RITACLEY LEOTTY
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	:	AIRR - 418028 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS PEDRO CASTELO BARROS	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO	:	ANA ZULEIDE VIEIRA PINHEIRO	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETRAS
PROCESSO	:	AIRR - 416606 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	:	ALTAIR EVANGELISTA VIEIRA
RELATOR	:	MIN. ARMANDO DE BRITO	PROCESSO	:	AIRR - 418056 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO	:	VALDETI DE SOUZA AZEVEDO	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO	:	AIRR - 416607 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	:	JUDITE NEVES GRANA
RELATOR	:	MIN. ARMANDO DE BRITO	ADVOGADO	:	NILDO NOGUEIRA NUNES
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	:	AIRR - 418062 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	:	JOÃO NEVES CORREA	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	OLYMPIO MORAES JÚNIOR	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO	:	AIRR - 416608 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	:	MARIA ZÉLIA ARAÚJO DE SOUZA
RELATOR	:	MIN. ARMANDO DE BRITO	ADVOGADO	:	OLYMPIO MORAES JÚNIOR
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	:	AIRR - 418063 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	:	VALDINA MOREIRA DA SILVA	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	OLYMPIO MORAES JÚNIOR	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
PROCESSO	:	AIRR - 416626 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	:	JOSÉ AUGUSTO GOMES DE ALMEIDA
RELATOR	:	MIN. ARMANDO DE BRITO	ADVOGADO	:	ALDEMIR ALMEIDA BATISTA
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	:	AIRR - 418064 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	:	ROSA NOBRE CAVALCANTE	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 416628 / 1998 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RELATOR	:	MIN. ARMANDO DE BRITO	AGRAVADO	:	MERCEDES NASCIMENTO MOURA
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	ADVOGADO	:	OLYMPIO MORAES JÚNIOR
AGRAVADO	:	GILBERTO MARQUES DE ASSIS	PROCESSO	:	AIRR - 418065 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	:	NILDO NOGUEIRA NUNES	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 416629 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RELATOR	:	MIN. ARMANDO DE BRITO	AGRAVADO	:	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SILVA
AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS	ADVOGADO	:	MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS
AGRAVADO	:	MARIA BERNADETE FERNANDES DA ROCHA	PROCESSO	:	AIRR - 418066 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 416630 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	:	MIN. ARMANDO DE BRITO	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVADO	:	CARLOS GONZAGA OLIVEIRA DE LIMA
AGRAVADO	:	DALVINA COELHO BATISTA	PROCESSO	:	AIRR - 418076 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	:	OLYMPIO MORAES JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 416631 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RELATOR	:	MIN. ARMANDO DE BRITO	AGRAVADO	:	DENIZE MARIA BRAZIL DO NASCIMENTO
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	ADVOGADO	:	MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS
AGRAVADO	:	TEREZINHA MONTEIRO	PROCESSO	:	AIRR - 418134 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	:	OLYMPIO MORAES JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 416632 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
RELATOR	:	MIN. ARMANDO DE BRITO	AGRAVADO	:	ROBSON BOLOGNANI
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	:	AIRR - 418135 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	:	MARIA DE NAZARÉ NUNES VIANA	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	OLYMPIO MORAES JÚNIOR	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO	:	AIRR - 416633 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	:	LINDALVA GARCIA NEVES
RELATOR	:	MIN. ARMANDO DE BRITO	ADVOGADO	:	NILDO NOGUEIRA NUNES
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	:	AIRR - 418136 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	:	JOSÉ ALVES DA COSTA	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 416634 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
RELATOR	:	MIN. ARMANDO DE BRITO	AGRAVADO	:	ÁBIA DE OLIVEIRA MAMEDE
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	ADVOGADO	:	JUZEUTER FERRO DE SOUZA
AGRAVADO	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 418137 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	:	OLYMPIO MORAES JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 418020 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
RELATOR	:	MIN. ARMANDO DE BRITO	AGRAVADO	:	MARIA NASCIMENTO BRANDÃO
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM	ADVOGADO	:	OLYMPIO MORAES JÚNIOR
AGRAVADO	:	JORGE GERALDO GONÇALVES DA CRUZ	PROCESSO	:	AIRR - 418166 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 418022 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	:	MIN. ARMANDO DE BRITO	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVADO	:	ANA GRACY BARBOSA
AGRAVADO	:	ELIS SÔNIA APARÍCIO DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 419986 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	:	OLYMPIO MORAES JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 418026 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO	:	LUIZA DE SOUZA BARROS
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	:	AIRR - 419988 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
			RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVADO	: JOSÉ BENIGNO MAIA DOS SANTOS PALMERIO
AGRAVADO	: FRANCISCO FIEL DA ROCHA JÚNIOR	ADVOGADO	: LAERTE CORREA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 419990 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 420475 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
AGRAVADO	: MARLÚCIA DE ARAÚJO MONTEIRO	AGRAVADO	: RIVALDA DE ARAÚJO TRINDADE
PROCESSO	: AIRR - 419991 / 1998 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ILDEMAR FURTADO DE PAIVA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 420476 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AGRAVADO	: RAIMUNDA NONATA DAS CHAGAS ARANTES	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO	: ILDEMAR FURTADO DE PAIVA	AGRAVADO	: FRANCISCA COELHO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 420002 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERALDO DA SILVA FRAZÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 420477 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AGRAVADO	: MARIA SUELY DA SILVA VALE	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
ADVOGADO	: JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES	AGRAVADO	: HEVERALDO CORREA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 420003 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 420478 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AGRAVADO	: THEREZINHA DE JESUS CASTRO BOH	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
PROCESSO	: AIRR - 420008 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: EDSON DA SILVA FERREIRA
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	ADVOGADO	: GINA CARLA SARKIS ROMEIRO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - UNIDADE EDUCACIONAL DE PAUINI - ESCOLA ALBERTO DE AGUIAR CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 420479 / 1998 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	: MARIA GECINA SOUZA VILAÇA	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
PROCESSO	: AIRR - 420009 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	AGRAVADO	: JORZILA DA SILVA SANTOS
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	ADVOGADO	: GERALDO DA SILVA FRAZÃO
AGRAVADO	: OSVALDO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 420480 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: TÂNIA MARIA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
PROCESSO	: AIRR - 420015 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	AGRAVADO	: FRANCISCA TAVARES DE ALENCAR
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS	PROCESSO	: AIRR - 420561 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	: MARLUCE MARTINS COSTA	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO	: AIRR - 420138 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: ANTÔNIO DE ALMEIDA TELES JUNIOR
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	ADVOGADO	: GERALDO DA SILVA FRAZÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	PROCESSO	: AIRR - 420562 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	: MARIA JOSÉ DOS SANTOS CUSTÓDIO	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO	: AIRR - 420388 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: LEONTINO COELHO MONTEIRO
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	ADVOGADO	: DARLENE TORRES DOS SANTOS
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	: AIRR - 420563 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	: VÂNIA LEITE DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
PROCESSO	: AIRR - 420389 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	AGRAVADO	: VANDA MARQUES CORREA
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	ADVOGADO	: ANTÔNIO POLICARPO RIOS ROBERTO
AGRAVADO	: FRANCISCA ERBENE NEGREIROS BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 420564 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 420390 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	AGRAVADO	: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA LIMA
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	: AIRR - 420597 / 1998 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	: MARQUILENE DA SILVA REGO	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
ADVOGADO	: ALDEMIR ALMEIDA BATISTA	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO	: AIRR - 420394 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: CARLOS AUGUSTO NUNES GADELHA
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	ADVOGADO	: RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	: AIRR - 420598 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	: MARIA DE FÁTIMA FARIAS HOLANDA	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCESSO	: AIRR - 420402 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: MARIA DE FÁTIMA LOPES GOMES
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	PROCESSO	: AIRR - 420602 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
AGRAVADO	: ALCINÉIA PENA MOTTA	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO	: VARCILY QUEIROZ BARROSO	AGRAVADO	: MARIETA GOMES BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 420473 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARTA MARIA VASCONCELOS DO VALE
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	PROCESSO	: AIRR - 420603 / 1998 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
AGRAVADO	: MALENA SANTOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
ADVOGADO	: GERALDO DA SILVA FRAZÃO	AGRAVADO	: ELIZABETH DINIZ ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 420474 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 420606 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TC	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS

AGRAVADO : MARILENE LYRA DE OLIVEIRA
 PROCESSO : AIRR - 420610 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

AGRAVADO : RODILENE DE OLIVEIRA ANDRADE
 PROCESSO : AIRR - 420611 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : JOSÉ WASHINGTON BRITO DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR - 420612 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : YARA RODRIGUES DE SENA

PROCESSO : AIRR - 420613 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
 AGRAVADO : GELIALDO DE LIMA LEDA

PROCESSO : AIRR - 420614 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : MARIA DA PERPÉTUO SOCORRO BARBOSA

PROCESSO : AIRR - 420617 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC

AGRAVADO : PEDRO LIMA DE SOUZA
 ADVOGADO : DAVID ALMEIDA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 423751 / 1998 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
 AGRAVADO : ELY SOUZA PINHEIRO

PROCESSO : AIRR - 423883 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : CARLOS ROSA FILHO

PROCESSO : AIRR - 423905 / 1998 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : ANA SOLANGE RABELLO CHEICK
 ADVOGADO : JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES

PROCESSO : AIRR - 423907 / 1998 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : SHIRLEY CECÍLIA BATISTA BENTES

PROCESSO : AIRR - 424114 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : VILTON ROBERTO MORAES DA FONSECA LUIZ

PROCESSO : AIRR - 424115 / 1998 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : ZULDILENE ARAÚJO MIRANDA

PROCESSO : AIRR - 424147 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : IZIDIA BERNARDO DA SILVA
 ADVOGADO : JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES

PROCESSO : AIRR - 424148 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : ANTÔNIO NOBERTO DE SOUZA

Brasília, 18 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 16.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - RR (Nº 63) - 5ª TURMA.

PROCESSO : RR - 307492 / 1996 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : LUIZ ADRIANO BOBAID
 RECORRENTE : INSTITUTO IGUAÇU DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
 ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
 RECORRIDO : AVELINO THEODORO DE LEMOS
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

PROCESSO : RR - 310099 / 1996 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PIRAPORA
 ADVOGADO : SOLANGE TRAVAGLIA
 RECORRIDO : EDITE VELOSO RAMOS
 ADVOGADO : JANUARIO MIRANDA LACERDA

PROCESSO : RR - 310100 / 1996 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO
 ADVOGADO : JOSÉ CÉLIO RIBEIRO
 RECORRIDO : GENIVAL SILVA SOARES
 ADVOGADO : JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

PROCESSO : RR - 310144 / 1996 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : ROSALIE SOARES DA SILVA ARAUJO
 ADVOGADO : JOSÉ NORMANDO F. LIRA
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC

PROCESSO : RR - 310145 / 1996 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MARIA JOSÉ DA SILVA ARAUJO
 ADVOGADO : EDSON BARROS BATISTA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA

ADVOGADO : CIRILO CORDEIRO A. FILHO

PROCESSO : RR - 310146 / 1996 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
 ADVOGADO : RITAURA RODRIGUES SANTANA
 RECORRIDO : JOANA D'ARC ROLIM
 RECORRIDO : ADV: GENIVAL PEREIRA DE ARAUJO

PROCESSO : RR - 310147 / 1996 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : VICENTE WALTER CUNHA
 ADVOGADO : JOSÉ GILBERTO CARVALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO

PROCESSO : RR - 310148 / 1996 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 RECORRIDO : FRANCISCO DE ASSIS DA ROCHA XAVIER
 ADVOGADO : ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO

PROCESSO : RR - 310172 / 1996 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : JOSIVAN SANTANA
 ADVOGADO : ROSENO DE LIMA SOUSA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GUARABIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO J A NETO

PROCESSO : RR - 310175 / 1996 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : ROSENO DE LIMA SOUSA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM
 ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE A. NETO

PROCESSO : RR - 310186 / 1996 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 ADVOGADO : ELCIAS DUARTE DE SOUZA
 RECORRIDO : JOSÉ ARCANJO NETO
 ADVOGADO : ELANO FEIJÓ DAMASCENO

PROCESSO : RR - 310191 / 1996 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	ADVOGADO	: LAURITO RODRIGUES DE ARAUJO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	PROCESSO	: RR - 311212 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO	: CATARINA BATISTA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	: VILMA DE CASSIA N. BARROS	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE ATALEIA	RECORRENTE	: LAERCIO ANDRÉ DA SILVEIRA
PROCESSO	: RR - 310667 / 1996 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHÃES
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO	: BANCO NACIONAL S.A.
REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	ADVOGADO	: EDMILSON MOREIRA CARNEIRO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	PROCESSO	: RR - 311239 / 1996 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE JAGUARÉ	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	: BENEDITO CAULY FIGUEIREDO	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO	: ESEQUIEL MARTINS	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO	: JOÃO BONAPARTE	RECORRIDO	: DIVALDO RIBEIRO BULHOSA
PROCESSO	: RR - 310673 / 1996 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO FREAZA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO	: CENTRO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO - CEPEA
REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	ADVOGADO	: RENATO BARRETO DA SILVA
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	PROCESSO	: RR - 311396 / 1996 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE GUARAPARI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: ROGERIO BODART RANGEL	REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RECORRIDO	: ORLANDO JAMPAULO JÚNIOR	RECORRENTE	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: MARIA JOSE A. VASCONCELOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
PROCESSO	: RR - 310753 / 1996 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO	: VITBESK OLIVEIRA DE GUSMÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO	: ADV: PAULO ROBERTO F PINHEIRO
REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 311397 / 1996 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRIDO	: JOSÉ FRANCISCO DOS REIS	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES L PIRES	RECORRENTE	: BANCO BANORTE S.A.
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE QUELUZ	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS FERRAZ PACHECO
ADVOGADO	: JAIR BESSA DE SOUZA	RECORRIDO	: EBENILSON SOARES BASTOS D'AQUINO
PROCESSO	: RR - 310754 / 1996 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 311410 / 1996 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA	RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO DA SILVA DEANO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS
RECORRIDO	: APARECIDO TRINDADE	RECORRIDO	: JOSÉ CARLOS DE PAULA
ADVOGADO	: ANDRE LUIS HERRERA	ADVOGADO	: ELTON LUIZ DE CARVALHO
PROCESSO	: RR - 310839 / 1996 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 311427 / 1996 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG	RECORRENTE	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS	ADVOGADO	: ELIZABETH P. CINTRA
ADVOGADO	: DAVI VITALINO DE SOUZA	RECORRIDO	: GILVANDRO PORCINO DA ROCHA
RECORRIDO	: RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RINALDO MOTA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PEIXOTO	PROCESSO	: RR - 311430 / 1996 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 310840 / 1996 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	RECORRENTE	: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG	RECORRENTE	: ADV: ABEL LUIZ M DA HORA
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE CAETE	RECORRIDO	: JAIR TENÓRIO DE BRITO
RECORRIDO	: EVANILDE ETELVINA EUPHRASIA	ADVOGADO	: JOAQUIM FORNELLOS FILHO
ADVOGADO	: MAURO LUCIO FRANCO	PROCESSO	: RR - 311431 / 1996 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 311085 / 1996 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	RECORRENTE	: MANOEL SERAFIM DA SILVA
RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	ADVOGADO	: SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENA
RECORRIDO	: RAIMUNDO SARAIVA CUNHA	RECORRIDO	: USINA MATARY S.A.
ADVOGADO	: IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR	ADVOGADO	: LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO
PROCESSO	: RR - 311086 / 1996 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 311432 / 1996 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	RECORRENTE	: USINA PUMATY S.A.
RECORRIDO	: JOSÉ VALDIR MOURA	ADVOGADO	: ALBINO QUEIROZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO	: IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR	RECORRIDO	: GENIVAL JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 311153 / 1996 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DAS DORES DA SILVA MELO
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	PROCESSO	: RR - 311463 / 1996 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RECORRIDO	: CARLOS ALBERTO VIDAL MAIA E OUTROS	RECORRENTE	: RONALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	: HELCI DE CASTRO SALES	ADVOGADO	: SONIA FERREIRA BARBOSA
PROCESSO	: RR - 311154 / 1996 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA ACOSTA
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 311464 / 1996 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRIDO	: MARIA DOLOROSA DA SILVA MONCAO	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: ELANO FEIJÓ DAMASCENO	RECORRENTE	: BANCO BANORTE S.A.
PROCESSO	: RR - 311157 / 1996 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	RECORRIDO	: PATRÚCIO BARBOSA SOBRINHO
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	PROCESSO	: RR - 311483 / 1996 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO	: MARIA LAURA DE OLIVEIRA	REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA

RECORRENTE	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	RECORRENTE	: BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.
ADVOGADO	: EVERARDO CAVALCANTI GUERRA	ADVOGADO	: ALZIR PEREIRA SABBAG
RECORRIDO	: JORGE MANUEL DE MOURA E SILVA CAMACHO	RECORRIDO	: CÉSAR AUGUSTO GOMES LAUFER
ADVOGADO	: MARCO TÚLIO PONZI	ADVOGADO	: EMÍDIO MIGUEL PILATO
PROCESSO	: RR - 311492 / 1996 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 311644 / 1996 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: JACYRA DE SOUZA GOMES	RECORRENTE	: TOYO SEN I DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE VIEIRA
RECORRIDO	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO	: MARIA IZABEL DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA	ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO
PROCESSO	: RR - 311493 / 1996 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 311645 / 1996 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE	: CLEONICE PEREIRA DE AMORIM E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA	ADVOGADO	: RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: SONIA CHANNAKIAN DE MORAES	RECORRIDO	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
ADVOGADO	: ANGELO MAGALHAES JUNIOR	ADVOGADO	: LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
PROCESSO	: RR - 311494 / 1996 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 311662 / 1996 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO	RECORRENTE	: MINERAÇÃO JUNDU S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: PAULO ANDRÉ DE FRANÇA CORDOVIL
RECORRIDO	: BANCO REAL S.A.	RECORRIDO	: JOSÉ ANTÔNIO ALBINO DE MATTOS
ADVOGADO	: PAULO AFONSO CARDOSO	ADVOGADO	: SUSETE MARISA DE LIMA LANZONI
RECORRIDO	: BANCO REAL S.A.	PROCESSO	: RR - 311663 / 1996 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: SALVADOR DA COSTA BRANDAO	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
PROCESSO	: RR - 311495 / 1996 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	RECORRENTE	: COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.
REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	ADVOGADO	: TAÍS APARECIDA SCANDINARI
RECORRENTE	: COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.	RECORRIDO	: EVA TENÓRIO NASCIMENTO
ADVOGADO	: TAÍS APARECIDA SCANDINARI	ADVOGADO	: EDSON PEDRO DA SILVA
RECORRIDO	: AGNALDO ANANIAS DE OLIVEIRA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 311664 / 1996 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: LAZARO BRUNO DA SILVA	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
PROCESSO	: RR - 311496 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	ADVOGADO	: JUCELI SACTH
RECORRENTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO	: MARTIN LUTER KING DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ZILMA APARECIDA SILVA RIBEIRO COSTA	ADVOGADO	: PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
RECORRIDO	: GILBERTO ROGANTE E OUTROS	PROCESSO	: RR - 311665 / 1996 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADEMAR NYIKOS	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
PROCESSO	: RR - 311497 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	RECORRENTE	: USINA PEDROZA S.A.
REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	ADVOGADO	: CARLA DE ASSIS JAQUES
RECORRENTE	: FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE	: MARIVALDO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO	: OCTÁVIO BUENO MAGANO	ADVOGADO	: FERNANDO PEREIRA LEÃO
RECORRIDO	: OCIMAR PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS	RECORRIDO	: OS MESMOS
ADVOGADO	: FERNANDO STRACIERI	PROCESSO	: RR - 311671 / 1996 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 311499 / 1996 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	RECORRENTE	: LINDACY BEZERRA DA SILVA
RECORRENTE	: EXPRESSO MERCÚRIO S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIO MOISÉS SPERB
ADVOGADO	: HENRIQUE SCHNEIDER NETO	RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO	: LEO GILBERTO GERNHARDT	ADVOGADO	: RAIMUNDO REIS DE MACEDO
ADVOGADO	: LUCIANE MALUF DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 312013 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 311501 / 1996 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	RECORRENTE	: MARIA HELENA DE SOUZA SILVA
RECORRENTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: DARMY MENDONÇA
ADVOGADO	: LINEU MIGUEL GÓMES	RECORRIDO	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM
RECORRIDO	: SILVESTRE DOS REIS MAZON	ADVOGADO	: SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
ADVOGADO	: ROMUALDO MELHADO	PROCESSO	: RR - 312035 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 311502 / 1996 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: MAISA SENA
RECORRENTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL	ADVOGADO	: AVANIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: VALÉRIA JARUGA BRUNETTI	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO	: ANTÔNIO TUPCZ	PROCESSO	: RR - 312038 / 1996 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 311505 / 1996 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	RECORRENTE	: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	ADVOGADO	: AURELIANO JOSÉ DE ARÊDES
RECORRENTE	: COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ	RECORRIDO	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JUNIOR	PROCESSO	: RR - 312041 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO	: LUIZ GIROTO	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
ADVOGADO	: NÉLSON CENZOLLO	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
PROCESSO	: RR - 311507 / 1996 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
RECORRENTE	: BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.	ADVOGADO	: SHEILA ROBERTA BOARO ANGELO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO	: REGINA EMMA FEDALTO RUSCHI

ADVOGADO : SEBASTIÃO MOIZES MARTINS
 PROCESSO : RR - 312055 / 1996 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
 ADVOGADO : INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA
 RECORRIDO : JOSÉ GALDINO MORAES
 ADVOGADO : SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO
 PROCESSO : RR - 312135 / 1996 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : ADOLFO GERMANO TALHARI E OUTROS
 ADVOGADO : MÁRIO SOUZA DA SILVA
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
 ADVOGADO : JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO
 PROCESSO : RR - 312259 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : JOÃO BATISTA BEZERRA DIAS
 ADVOGADO : ADELINO FREITAS CARDOSO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
 ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
 PROCESSO : RR - 312260 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
 ADVOGADO : HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
 RECORRIDO : SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA
 ADVOGADO : MARCOS G. CURY
 PROCESSO : RR - 312265 / 1996 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADO : HAROLDO MONTEIRO DE SOUSA LIMA
 RECORRENTE : SEBASTIÃO GERALDO DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO G. TORRES FREIRE
 RECORRIDO : OS MESMOS
 PROCESSO : RR - 312455 / 1996 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : HOTÉIS DO SOL MACEIÓ S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO M. DOURADO FILHO
 RECORRIDO : JOSEMIR OSCAR DA SILVA
 ADVOGADO : CLÁUDIA LOURENÇO MIDOSI MAY
 PROCESSO : RR - 312458 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : FORD BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 RECORRIDO : VALTER CARDIOLI
 ADVOGADO : MARIA LUISA DA SILVA CANEVER
 PROCESSO : RR - 312459 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : ENPA PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA
 RECORRENTE : ENPA PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NOBREGA
 RECORRIDO : DOMINGOS BALBINO FERREIRA
 ADVOGADO : CELINA DOS SANTOS SILVA
 PROCESSO : RR - 312460 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : MESBLA S.A. CORRETORA DE SEGUROS
 ADVOGADO : ILZA REIKO OKASAWA
 RECORRIDO : NEUSA MARIA HENCHEM
 ADVOGADO : IZABEL TERUMI TAKATA
 PROCESSO : RR - 312461 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : ENESA ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : FABIOLA BERNARDI
 RECORRIDO : SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
 PROCESSO : RR - 312541 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JAIRO POLIZZI GUSMAN
 RECORRIDO : MAURÍCIO GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO : ANA LUCIA DE S. FERREIRA
 PROCESSO : RR - 312542 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : EDEVAL SIVALLI
 RECORRIDO : JORGE TANAKA
 ADVOGADO : SIMONE F. LOURO
 PROCESSO : RR - 312549 / 1996 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
 RECORRIDO : MARIA LUIZA DE FREITAS CORREA
 PROCESSO : RR - 312550 / 1996 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
 RECORRIDO : JORGE PEREIRA DA CUNHA
 PROCESSO : RR - 312551 / 1996 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
 RECORRIDO : ANA MARIA PEREIRA RIBEIRO
 PROCESSO : RR - 312552 / 1996 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
 RECORRIDO : IVANETE DE SOUZA GOMES
 PROCESSO : RR - 312553 / 1996 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : RESTAURANTE CHEIRO VERDE LTDA.
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA
 RECORRIDO : JOSUÉ IRINEU DA SILVA
 ADVOGADO : MARLI BATISTA
 PROCESSO : RR - 312554 / 1996 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : RÁDIO OLINDA PERNAMBUCO LTDA.
 ADVOGADO : GERALDO URBANCA OZORIO
 RECORRIDO : AMARO ALVES DE CASTRO
 ADVOGADO : FERNANDO TEIXEIRA LIMA
 PROCESSO : RR - 312555 / 1996 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 RECORRIDO : ANTÔNIO SOARES FIGUEIREDO FILHO
 ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
 PROCESSO : RR - 312556 / 1996 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 RECORRIDO : RENATO VENTURA MACHADO
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
 PROCESSO : RR - 312560 / 1996 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI
 RECORRIDO : MAURO PALACIOS BEATO
 ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
 PROCESSO : RR - 312568 / 1996 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARY CARLA SILVA RIBEIRO
 RECORRIDO : CARMEM DE OLIVEIRA GOMES
 ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
 PROCESSO : RR - 312571 / 1996 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : JOÃO CANTÃO E OUTROS
 ADVOGADO : LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES

PROCESSO : RR - 312602 / 1996 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : CREMER S.A. PRODUTOS TÊXTEIS E CIRURGICOS
 ADVOGADO : JOSÉ ELIAS SOAR NETO
 RECORRENTE : ONECIO PROCOPIO ELIAS
 ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 312604 / 1996 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : NEMIAS RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : EMANUEL J F DE SENA
 RECORRIDO : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA PESSOA BRUM

PROCESSO : RR - 312605 / 1996 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : USINA MATARY S.A.
 ADVOGADO : LAERTE C. VASCONCELOS FILHO
 RECORRIDO : EDUARDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : HERCIJANE MARIA BANDEIRA DE MELO

PROCESSO : RR - 312606 / 1996 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : JOSÉ ANTÔNIO FÉLIX DA COSTA E OUTRO
 ADVOGADO : SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENA
 RECORRIDO : MAMOABA AGRO PASTORIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : MAMOABA AGRO PASTORIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA PESSOA BRUM

PROCESSO : RR - 312607 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A
 ADVOGADO : RICARDO LUIZ VARELA
 RECORRIDO : CARLOS EDUARDO BARBOSA
 ADVOGADO : DENISE NEVES LOPES

PROCESSO : RR - 312608 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRUNWALD
 RECORRENTE : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO : ADAIR RODRIGUES C. JÚNIOR
 RECORRIDO : JACINTO CECÍLIO VERDIANO
 ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHESLER

PROCESSO : RR - 312609 / 1996 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : REJANE GONÇALVES FARIAS
 ADVOGADO : MÁRCIO MOISÉS SPERB
 RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RAIMUNDO REIS DE MACEDO

PROCESSO : RR - 312610 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : MOACIR DA ROCHA LIMEIRA
 ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
 RECORRIDO : BROBRÁS FERRAMENTAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : CARLA DE ALMEIDA LOBO

PROCESSO : RR - 312611 / 1996 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : SEVERINO INÁCIO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE : SEVERINO INÁCIO DA SILVA
 ADVOGADO : EDUARDO JORGE GRIZ
 RECORRIDO : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - CAIG
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA PESSOA BRUM

PROCESSO : RR - 312613 / 1996 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : IASA - INDÚSTRIA DE AZULEJOS S.A.
 ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
 RECORRENTE : IASA - INDÚSTRIA DE AZULEJOS S.A.
 ADVOGADO : GERALDO LOBATO CARVALHO JUNIOR
 RECORRIDO : FERNANDO ANDRADE DOS REIS
 ADVOGADO : PAULO CESAR ANDRADE SIQUEIRA

PROCESSO : RR - 312614 / 1996 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA

REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : NATANAEL SANTIAGO DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENA
 RECORRIDO : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA PESSOA BRUM

PROCESSO : RR - 312621 / 1996 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
 RECORRIDO : AMAURI COUTO E OUTROS
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : RR - 312624 / 1996 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
 RECORRIDO : MURILO MARCELINO
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO CARDOSO

PROCESSO : RR - 312625 / 1996 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
 ADVOGADO : JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
 RECORRIDO : EDSON JÚLIO DA SILVA
 ADVOGADO : FLAVIA LOPES PEREIRA

PROCESSO : RR - 312626 / 1996 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : PEDRO DE FÁTIMA DA SILVA
 ADVOGADO : FERNANDO GUERRA
 RECORRIDO : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
 ADVOGADO : MARCELO CUNHA E SILVA

PROCESSO : RR - 312627 / 1996 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : HÉRCULES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : CLEIDE LAZARINI PEREIRA
 RECORRIDO : ANTÔNIO EUGÊNIO DE LIMA
 ADVOGADO : LEIZA MARIA HENRIQUES

PROCESSO : RR - 312628 / 1996 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : HÉLIO PEDRO AMENDOEIRA
 ADVOGADO : ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA
 RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA

PROCESSO : RR - 312630 / 1996 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE E OUTRA
 ADVOGADO : RENATA BARBOSA DE RESENDE
 RECORRIDO : GENI DAS GRAÇAS ESTEVES
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISQUINI JÚNIOR

PROCESSO : RR - 474027 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH
 RECORRIDO : NILSON URQUIZA MONTEIRO
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO

Brasília, 18 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 16.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 63) - SESBDI 1.

PROCESSO : E-RR - 162439 / 1995 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
 EMBARGANTE : JOSÉ OSWALDO QUISSAK PEREIRA
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E OUTROS
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA

PROCESSO : E-RR - 162709 / 1995 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 EMBARGADO : ADELIA LIMA YARZON E OUTRO

ADVOGADO	: CLARICEA SOARES	REVISOR	: MIN. LEONALDO SILVA
PROCESSO	: E-RR - 167730 / 1995 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGANTE	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
REVISOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA E REGIÃO
EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	: EDUARDO SURIAN MATIAS
EMBARGADO	: ANGELA ROSA DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: E-RR - 206181 / 1995 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA TEREZINHA DE ALMEIDA LARA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO	: E-AI - 173255 / 1995 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. LEONALDO SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
REVISOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL	EMBARGADO	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: JORY RIBEIRO DUARTE	EMBARGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO	ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
PROCESSO	: E-RR - 173428 / 1995 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 206260 / 1995 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
REVISOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	REVISOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: MARCELO ROGÉRIO MARTINS	EMBARGADO	: DALVA DA SILVA PAIVA
EMBARGADO	: ALICE BEATRIZ GIORDANO GOMES DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: ANTÔNIO PEDRO CARPES MARCON
ADVOGADO	: PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA	PROCESSO	: E-RR - 206693 / 1995 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 188328 / 1995 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	REVISOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
REVISOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGANTE	: JOÃO BATISTA DE SOUZA E OUTROS
EMBARGANTE	: ANI MARIA CORNELI	ADVOGADO	: MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS	EMBARGADO	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
EMBARGADO	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO	: LUSINARDO DA SILVA
ADVOGADO	: CLAUDIO DIHL COSTA	PROCESSO	: E-RR - 208129 / 1995 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 191180 / 1995 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	REVISOR	: MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR	: MIN. LEONALDO SILVA	EMBARGANTE	: LENIR LOPES VARGAS
EMBARGANTE	: JURACI ANDRÉ DA SILVA	ADVOGADO	: LÍLIA FLÔRES DE ARAÚJO BASTOS
ADVOGADO	: ELIANA TRAVESCO CALAGARI	EMBARGADO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
EMBARGADO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: IRINEU CLÁUDIO GEHRKE
ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	PROCESSO	: E-RR - 225342 / 1995 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 192092 / 1995 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	REVISOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO	: HÉLIO SOUSA COSTA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO	: WAGNER PEREIRA DIAS	ADVOGADO	: MARIA CLARA LEITE MACHADO
PROCESSO	: E-RR - 197347 / 1995 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO	: SANTO IVO PEREIRA LUCAS
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: NELSON EDUARDO KLAFKE
REVISOR	: MIN. LEONALDO SILVA	PROCESSO	: E-RR - 233045 / 1995 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGADO	: DELCI RODRIGUES DE AZAMBUJA E OUTROS	REVISOR	: MIN. LEONALDO SILVA
ADVOGADO	: JAIRO NAUR FRANCK	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
PROCESSO	: E-RR - 197740 / 1995 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	EMBARGADO	: ARLINDO LIMA NETO
REVISOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E OUTROS
EMBARGANTE	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	PROCESSO	: E-RR - 233460 / 1995 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO DE BARROS TORRES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO	: SALVADOR NASCIMENTO DOS SANTOS	REVISOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL
PROCESSO	: E-RR - 200473 / 1995 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO	: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA E OUTRO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADO	: LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE
REVISOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-RR - 235726 / 1995 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE	REVISOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: ROCHELI SILVEIRA	EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MANAUS
PROCESSO	: E-RR - 201353 / 1995 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO	: HELENA MOURÃO DE CASTRO COSTA E OUTRO
RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
REVISOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	PROCESSO	: E-RR - 241666 / 1996 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
EMBARGANTE	: COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	REVISOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGADO	: ANTÔNIO RODRIGUES	EMBARGANTE	: BANCO BANORTE S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
PROCESSO	: E-RR - 202523 / 1995 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGADO	: EDSON GOMES DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS LOPES
REVISOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-RR - 241908 / 1996 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO	: MARIA DE FÁTIMA BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS	REVISOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE	EMBARGANTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCESSO	: E-RR - 204256 / 1995 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO	: ABIGAIL GUIMARÃES FORTE
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: WANDERLEY MACHADO SOARES
REVISOR	: MIN. LEONALDO SILVA	PROCESSO	: E-RR - 241991 / 1996 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGANTE	: ADALBERTO DE OLIVEIRA BERNARDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: ALINO DA COSTA MONTEIRO E OUTROS	REVISOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGADO	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: JOSÉ VOLNEI INÁCIO	EMBARGADO	: LÚCIA HELENA DE SOUSA VITORINO
PROCESSO	: E-RR - 206163 / 1995 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		

PROCESSO : E-RR - 243540 / 1996 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO : LUCI FERNANDES FERREIRA DE CASTRO
 ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

PROCESSO : E-RR - 243557 / 1996 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 EMBARGADO : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI
 ADVOGADO : PAULO JOSE PROCOPIO
 EMBARGADO : ANTÔNIO TAIER
 ADVOGADO : GERALDO ANTONIO PINTO

PROCESSO : E-RR - 246354 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO Bamerindus DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO : RENE CARLOS THIER
 ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI

PROCESSO : E-RR - 246362 / 1996 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
 EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : REINALDO DE JESUS BRITO
 ADVOGADO : WINSTON SEBE

PROCESSO : E-RR - 248617 / 1996 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ALEXANDRE WAGNER VIEIRA DA ROCHA
 EMBARGADO : ABEL DE ALMEIDA RAMOS FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : MARCIA MORAIS S. DE ANDRADE

PROCESSO : E-RR - 248807 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO : LILIANE ALVES VILAGRAN
 ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA

PROCESSO : E-RR - 249311 / 1996 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 EMBARGANTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
 NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 EMBARGADO : JOSÉ LUIZ VIEIRA MACHADO
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTONIO GIFFONI

PROCESSO : E-RR - 249490 / 1996 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
 ADVOGADO : MARIA ANGELICA DE ALCÂNTARA TAKCHE
 EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
 DE JANEIRO - ADUFRJ
 ADVOGADO : ERYKA ALBUQUERQUE FARIAS

PROCESSO : E-RR - 249548 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JUNIOR
 EMBARGADO : ROSANA DE JESUS MORALES

PROCESSO : E-RR - 249729 / 1996 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO ISAAC FREIRE
 EMBARGADO : IBANES PEREIRA DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : SALVADOR DA SILVA GOMES

PROCESSO : E-RR - 250021 / 1996 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
 NO ESTADO DO MARANHÃO
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ALICE PRAZERES R. PORTELADA

PROCESSO : E-RR - 250356 / 1996 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 EMBARGADO : ALMIR GONÇALVES LAMARAO E OUTROS
 ADVOGADO : RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA

PROCESSO : E-RR - 250749 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO : ARACI FÁTIMA KILIAN DOS SANTOS E OUTRA
 ADVOGADO : CÍCERO TROGLIO

PROCESSO : E-RR - 251071 / 1996 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : VALDEIR DE QUEIROZ LIMA
 EMBARGADO : LUIZ MOTA DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : PEDRO CORDEIRO JÚNIOR

PROCESSO : E-RR - 253088 / 1996 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 EMBARGANTE : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : CREUZA MARIA FERREIRA
 ADVOGADO : ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

PROCESSO : E-RR - 253933 / 1996 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 EMBARGANTE : EXPEDITO FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO : PETYBON INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR - 254089 / 1996 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM
 LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO : ALCYR RODRIGUES ROCHA
 ADVOGADO : HAROLDO DE CASTRO FONSECA

PROCESSO : E-RR - 254535 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : JUBIARA MOREIRA CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA
 EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : ADAUTO MACHADO PIRES

PROCESSO : E-RR - 254827 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : CLAUDINE DE ARAGÃO CABRAL
 ADVOGADO : LILIA FLORES DE A. BASTOS

PROCESSO : E-RR - 255889 / 1996 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 EMBARGANTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM CATA
 ADVOGADO : RICARDO L. DE BARROS BARRETO
 EMBARGADO : DEUZARINA ANDRADE DE SANTA BRIGIDA
 ADVOGADO : RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS

PROCESSO : E-RR - 257945 / 1996 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 EMBARGANTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
 NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MAIA E OUTROS
 ADVOGADO : WANDERLEY MACHADO SOARES

PROCESSO : E-RR - 258570 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 EMBARGANTE : AÇOS FINOS PIRATINI S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : EMAR RODRIGUES
 ADVOGADO : RENATO WENDLING

PROCESSO : E-RR - 259118 / 1996 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 EMBARGANTE : JORGE FALCÃO
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
 EMBARGADO : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO ESPÍRITO SANTO S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO

PROCESSO : E-RR - 260171 / 1996 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 EMBARGANTE : AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME
 ADVOGADO : JÚLIO GOULART TIBAU
 EMBARGADO : NADIA CONCEIÇÃO NERI
 ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES
 PROCESSO : E-RR - 261254 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JR
 EMBARGADO : ADAUTO NUNES DA MOTTA
 ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES

PROCESSO : E-RR - 261618 / 1996 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 EMBARGANTE : IVANA CONCEIÇÃO QUEIROZ
 ADVOGADO : SÍD H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 EMBARGADO : COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

PROCESSO : E-RR - 262524 / 1996 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 EMBARGANTE : MARCOS LUIS MIGUELETI
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO : SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL E CONSTRUÇÕES LTDA.
 SENGÍ
 ADVOGADO : ANTÔNIO CELSO DE MACEDO

PROCESSO : E-RR - 262941 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 EMBARGANTE : KENTINHA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADO : ONÉDIO GARCÍAS
 ADVOGADO : CHRISTIANO JANEIRO BONILHA

PROCESSO : E-RR - 263437 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 EMBARGANTE : ROSA MARIA BENASSI MARTINELLI
 ADVOGADO : UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
 EMBARGADO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : SÉRGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHÃES

PROCESSO : E-RR - 264312 / 1996 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 EMBARGANTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
 ADVOGADO : RICARDO L. DE BARROS BARRETO
 EMBARGADO : DEOLINDO DE JESUS DE SOUZA
 ADVOGADO : RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDÁS

PROCESSO : E-RR - 264726 / 1996 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 EMBARGANTE : ANTONIA VALENÇA SANTOS
 ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 EMBARGANTE : ANTONIA VALENÇA SANTOS
 ADVOGADO : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO CARVALHO
 EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : PEDRO LUCAS LINDOSO
 EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO

PROCESSO : E-RR - 265721 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : JULIANO RICHARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO : JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DECIO MARINO DE JESUS FILHO

PROCESSO : E-AIRR - 266258 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 EMBARGADO : FERNANDA SIMÕES BEZERRA
 ADVOGADO : SAMUEL SOLOMCA

Brasília, 18 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 16.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 63) - SESBDI 2.

PROCESSO : ROAR - 347847 / 1997 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : MARIA ANTONIA MIRANDA

ADVOGADO : CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
 ADVOGADO : NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

PROCESSO : ROAR - 347849 / 1997 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : VENAC PNEUS LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIO SILVA RAMOS
 RECORRIDO : SÍNDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DO
 ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO

PROCESSO : ROAR - 347850 / 1997 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : DISTRITO FEDERAL
 RECORRIDO : AMBROSINA PEREIRA BARBOSA
 ADVOGADO : INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO

PROCESSO : ROAR - 347853 / 1997 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA S.A. - BEAL
 ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA COSTA NASCIMENTO
 RECORRIDO : RENALDO JOSÉ NACARATO FILHO
 ADVOGADO : ANÉZIO ROBERTO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

PROCESSO : ROAR - 347862 / 1997 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : DIBRAL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO : GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO
 RECORRIDO : SÍNDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JALES
 ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO MULLER

PROCESSO : ROAR - 347863 / 1997 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO
 RECORRIDO : CARMEM SÍLVIA DE CARVALHO MACEDO ISSA E OUTRAS
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ISSA

PROCESSO : RXOF - 347866 / 1997 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 IMPETRANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
 ADVOGADO : JOSÉ DANTAS LIMA JÚNIOR
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCI DE SALVADOR/BA
 COATORA : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 REMETENTE : PEDRO IDELFONSO DE PAIVA FRANCO
 INTERESSADO : EURÍPEDES BRITO CUNHA
 ADVOGADO :

PROCESSO : RXOF - 347867 / 1997 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 IMPETRANTE : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
 ADVOGADO : VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
 AUTORIDADE : JUIZA PRESIDENTE DA 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
 COATORA : JULGAMENTO DE SALVADOR
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 INTERESSADO : CARLOS ALBERTO SOARES DE CASTRO
 ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA

PROCESSO : RXOF - 347868 / 1997 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 IMPETRANTE : NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.
 ADVOGADO : SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCI DE SALVADOR/BA
 COATORA : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 REMETENTE : JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA
 INTERESSADO :

PROCESSO : RXOFROAR - 347869 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO : LUIZ SALES DE AQUINO E OUTRO
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROAR - 347870 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS FERRETTI SCHULTE
 RECORRENTE : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA
 ADVOGADO : RAUL CANAL
 RECORRIDO : JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
 ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROAR - 347872 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

REVISOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	PROCESSO	: ROAR - 348192 / 1997 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO	: ANANIAS CIRINO SERRA	REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	: CELSO PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE	: MERCHIADES PEREIRA DA SILVA E OUTROS
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
PROCESSO	: RXOFROAR - 347873 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO	ADVOGADO	: LESLIE DE OLIVEIRA BOCCHINO
REVISOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	PROCESSO	: ROAR - 348193 / 1997 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
ADVOGADO	: AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA	REVISOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRIDO	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA BINDA	RECORRENTE	: IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO	: DANIELLE HOUNSELL SILVA	ADVOGADO	: ADYR RAITANI JÚNIOR
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO	: JOÃO MARIA DE MENON GASPAR
PROCESSO	: RXOFROAR - 347874 / 1997 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LORNA LOREDANA LASCOWSKI
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO	PROCESSO	: RXOFROAR - 348194 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO	: ANTÔNIO CARLOS BATISTA E OUTROS	RECORRIDO	: ANA MARIA PERES DE SOUZA
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA D. DUARTE SACILOTTO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PANTOJA
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 347877 / 1997 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 348195 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	REVISOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)	RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO	: GERALDO BARBOSA DA SILVA	RECORRIDO	: ANTÔNIO CALDEVILLA MORIÃO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: MUCIO WANDERLEY BORJA	ADVOGADO	: ANTÔNIO POLICARPO RIOS ROBERTO
PROCESSO	: ROAR - 347878 / 1997 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: RXOFROAR - 348196 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE	: MARIA CÉLIA FARIA DE CARVALHO	REVISOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM	RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA	RECORRIDO	: SÉRGIO DE SOUZA PIMENTEL
ADVOGADO	: TEREZINHA APARECIDA PEREIRA	ADVOGADO	: CAROLINA TEIXEIRA DA GAMA
PROCESSO	: ROAR - 347879 / 1997 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RXOFROAR - 348197 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL	REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRIDO	: MAGALI JORGE FACURY	RECORRENTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
ADVOGADO	: RICARDO ANTÔNIO MARQUES PERDIGÃO	ADVOGADO	: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA S. REIS
PROCESSO	: ROAR - 347880 / 1997 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO	: MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: VALDENYRA FARIAS THOMÉ
REVISOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE	: DENISE DUARTA BRÁULIO E OUTROS	PROCESSO	: ROAR - 348199 / 1997 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO BARBOSA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRIDO	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	REVISOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
ADVOGADO	: IRACY FERREIRA CARNEIRO NETO	RECORRENTE	: MARIA HERCÍLIA MOTA COELHO
PROCESSO	: ROAR - 348186 / 1997 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERMANO SILVEIRA DE SIQUEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO	: FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	ADVOGADO	: JOSÉ JÚLIO DA PONTE NETO
RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: ROAR - 348200 / 1997 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO	: HEDES DUARTE FILHO E OUTROS	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: ROAR - 348187 / 1997 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: NIRZA PORTELA M. SÃO THIAGO
REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	RECORRIDO	: JOÃO FREITAS JÚNIOR E OUTROS
RECORRENTE	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE	ADVOGADO	: LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR
RECORRIDO	: EVANDRO JOSÉ GUIMARÃES CAVALCANTI	PROCESSO	: ROAR - 348201 / 1997 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
PROCESSO	: ROAR - 348189 / 1997 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	REVISOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO	RECORRENTE	: PAULO PRAGANA PAIVA
REVISOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	ADVOGADO	: JAIRO VICTOR DA SILVA
RECORRENTE	: JOÃO DA SILVA FILHO	RECORRIDO	: RAMIRO FRANCISCO DE FARIAS
ADVOGADO	: WILCE PAULO LÉO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
RECORRIDO	: SAGITÁRIUS LTDA.	PROCESSO	: ROAR - 348203 / 1997 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: NANCY TREVISANI LUSTOSA	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
PROCESSO	: RXOFROAR - 348190 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	RECORRENTE	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: CASSIANO PEREIRA VIANA
RECORRENTE	: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA	RECORRENTE	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO	: RAUL CANAL	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO M. TELLA
RECORRIDO	: RAIMUNDO MAR FONTES	RECORRIDO	: NELSON CANASSA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS VALIM	ADVOGADO	: LUIZ FREIRE FILHO
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 348204 / 1997 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO	: RXOFROAR - 348191 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE	: JURANDI MESSIAS GOMES
RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	: CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA
RECORRIDO	: REJANE PEREIRA MARANHÃO	RECORRIDO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO BARBOSA DIAS DOS SANTOS	ADVOGADO	: GUSTAVO AFONSO MELLO BERNER
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO		

PROCESSO : ROAR - 348205 / 1997 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : NAZIRA DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO : CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA
RECORRIDO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

PROCESSO : ROAR - 348206 / 1997 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : APARECIDO LUIZ E OUTROS
ADVOGADO : NILSON FRANCISCO DA CRUZ
RECORRIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
ADVOGADO : LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS

PROCESSO : ROAR - 348207 / 1997 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE : GERALCINA DA SILVA ROCHA NUNES
ADVOGADO : CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA
RECORRIDO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : GUSTAVO AFONSO MELLO BERNER

PROCESSO : RXOFROAR - 348208 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO : ELIAS GALDINO MONTEIRO
ADVOGADO : ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO : ROAR - 348211 / 1997 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : MARCO ANTONIO WAICK OLIVA
RECORRENTE : GIRAR AGOPIAN
ADVOGADO : OSWALDO RODRIGUES
RECORRIDO : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS

PROCESSO : ROAR-ROMS - 348215 / 1997 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : JOSÉ MARQUES LUIZ E OUTROS
ADVOGADO : NILSON FRANCISCO DA CRUZ
RECORRIDO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : TADAYUKI SAITO

PROCESSO : ROAR - 348216 / 1997 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : JAMES GALLIMATI HEIN E OUTRAS
ADVOGADO : NILSON FRANCISCO DA CRUZ
RECORRIDO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : TADAYUKI SAITO

PROCESSO : ROAR - 348218 / 1997 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : ADALBERTO MARDO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : ALBERTO BENEDITO DE SOUZA
RECORRIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP
ADVOGADO : FÁBIO PRADO

PROCESSO : ROAR - 348379 / 1997 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : PAULO BORGES RAMOS
ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO SILVA
RECORRIDO : BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL S.A. - BBC
ADVOGADO : VINÍCIOS LEONCIO

PROCESSO : ROAR - 348382 / 1997 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES
ADVOGADO : ANTÔNIO WALTER FRUJUELLE

PROCESSO : RXOFROAR - 348387 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ADVOGADO : MYRIAM BEAKLINI
RECORRIDO : ROSALINA AMAZONAS TUSSOLINI
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROAR - 348388 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO : DONATILA MELO SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO B DIAS DOS SANTOS
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO : ROAR - 348397 / 1997 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE/SC
ADVOGADO : OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

PROCESSO : ROAR - 348398 / 1997 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO SIMOES
RECORRIDO : MARIA LILIA PEREIRA TORRES ROSADO E OUTROS
ADVOGADO : ÉLIDA ÁVILA PEREIRA

PROCESSO : ROAR - 348406 / 1997 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
RECORRENTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - COHAB
ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
RECORRIDO : IZIDORO PINTO DE BARROS
ADVOGADO : VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

PROCESSO : ROAR - 348416 / 1997 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : VALDIVINO FERREIRA LIMA
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE-MS E REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO ISA GEABRA

PROCESSO : ROAR - 348418 / 1997 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRENTE : ADALBERTO CAVEARI ALBINO E OUTROS
ADVOGADO : ANNIBAL FERREIRA
RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)

PROCESSO : ROAR - 348419 / 1997 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRENTE : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
ADVOGADO : CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
RECORRENTE : MARIA DE BELÉM SILVA PEREIRA
ADVOGADO : SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS

PROCESSO : ROAR - 348423 / 1997 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO : ANA LÚCIA DA COSTA MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO : HEITOR VON SYDOW BITTENCOURT

PROCESSO : ROAG - 352360 / 1997 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL
ADVOGADO : LAERCION ANTÔNIO WRUBEL
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA

PROCESSO : ROAG - 352361 / 1997 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS
RECORRIDO : BENJAMIN FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO : LINDOMAR PÉGO DUARTE

PROCESSO : ROAG - 352374 / 1997 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : CRISTIANO TESSINARI MODESTO
RECORRIDO : TERCIO CYSNE DOS SANTOS
ADVOGADO : WILSON MÁRCIO DEPES

PROCESSO : ROAG - 352375 / 1997 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : JOSÉ NICODEMOS VENÂNCIO(A.V.S. CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA)
 ADVOGADO : GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
 RECORRIDO : LUIZ VITORINÓ XAVIER
 ADVOGADO : MILTON SOARES DE MELO

PROCESSO : ROAG - 352383 / 1997 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
 ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : LUIZ CARLOS MARTINS DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : CLEUSO JOSÉ DAMASCENO

PROCESSO : ROAG - 352401 / 1997 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : GILBERTO MACHADO BAHIA
 ADVOGADO : AMÂNCIO JOSÉ DE SOUZA NETTO
 RECORRIDO : POLIFLEX DA BAHIA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MARTINS CATHARINO

PROCESSO : ROAG - 352404 / 1997 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : EDEVAL SIVALLI
 RECORRIDO : ANTÔNIO AUGUSTO SAMPAIO
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO

PROCESSO : ROAG - 352451 / 1997 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
 RECORRIDO : ANDRÉ LUIZ MARTINS E SILVA

PROCESSO : ROAG - 352948 / 1997 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS
 RECORRIDO : BENJAMIM FÉLIX DA SILVA

PROCESSO : ROAG - 352959 / 1997 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : FEDERAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
 ADVOGADO : NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
 RECORRIDO : ANNADYR BARLETTA CAVALLI

PROCESSO : ROAG - 352963 / 1997 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
 ADVOGADO : NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
 RECORRIDO : ANALIZA DA SILVA DIAS E OUTROS

PROCESSO : ROAG - 352968 / 1997 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
 ADVOGADO : NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
 RECORRIDO : ISAILDA APARECIDA DE OLIVEIRA

PROCESSO : ROAG - 352970 / 1997 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
 ADVOGADO : TANIA SOUZA PAIVA
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
 ADVOGADO : VANESKA CALDAS GALVÃO
 RECORRIDO : MARIA GISÉLIA DA CÂMARA BARROS E OUTROS
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

PROCESSO : ROAG - 353500 / 1997 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : FAZENDA GOES
 ADVOGADO : JOSÉ CORDEIRO LIMA
 RECORRIDO : ANTÔNIO DUARTE DA SILVA

PROCESSO : ROAG - 356378 / 1997 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA
 RECORRIDO : NELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS

PROCESSO : ROAG - 356381 / 1997 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : FRANCISCO MORAES NASCIMENTO
 ADVOGADO : ARMINDO MARINHO BENTES
 RECORRIDO : LANCHONETE PIT STOP

PROCESSO : ROAG - 356389 / 1997 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
 RECORRIDO : JOSÉ HERCULANO RAMOS DE CASTRO

PROCESSO : ROAG - 356391 / 1997 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
 RECORRIDO : FRANCISCO CORREA LOPES

PROCESSO : ROAG - 356392 / 1997 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : INÊZ DOS SANTOS DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

PROCESSO : ROAG - 358326 / 1997 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : BANCO EXEL ECONÔMICO S.A.
 ADVOGADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
 RECORRIDO : MARIA LÚCIA GONÇALVES CUNHA

PROCESSO : ROMS - 395754 / 1997 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : REINALDO MARAJÓ DA SILVA
 RECORRIDO : AMADEU RIBEIRO DO CARMO E OUTROS
 ADVOGADO : TATIANA MARIA DE SOUSA BARROS
 AUTORIDADE : JUÍZA PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
 COATORA : JULGAMENTO DE TERESINA-PI

PROCESSO : ROMS - 396118 / 1997 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : EDILSON LOPES MENDONÇA
 ADVOGADO : HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
 RECORRIDO : MÓVEIS KAPARI LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ELIAS DOS SANTOS CURTY
 AUTORIDADE : JUÍZA PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE VOLTA REDONDA
 COATORA :

PROCESSO : ROMS - 396124 / 1997 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
 RECORRIDO : CARLOS ALBERTO ZINN
 ADVOGADO : ABRÃO MOREIRA BLUMBERG
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE CACHOEIRA DO SUL/RS
 COATORA :

PROCESSO : ROMS - 396155 / 1997 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
 RECORRIDO : EZEQUIEL MACIEL DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MARIA DE FATIMA VIECIELLI
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE FARROUPILHA
 COATORA :

PROCESSO : ROMS - 396156 / 1997 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : MANUFATUR PAPÉIS LTDA.
 ADVOGADO : NILSON MORAES
 RECORRIDO : CARLOS GONÇALVES DÓRIA
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA 6 TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO
 COATORA : TRABALHO DA 1 REGIÃO

PROCESSO : ROMS - 396157 / 1997 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : VENEZA VEÍCULOS S.A.
 ADVOGADO : IRAPOAN JOSÉ SOARES
 RECORRIDO : VÂNIA MARIA SANTA ROSA VASCONCELOS
 ADVOGADO : BÁRBARA GIANINA VASCONCELOS BRAGA CHAVES
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA 19ª JCJ DO RECIFE
 COATORA :

PROCESSO : ROMS - 396161 / 1997 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : SÍLVIA MARA ZANUZZI
 RECORRIDO : CÁTIA CILENE NOBRE NUNES
 ADVOGADO : ONIR DE ARAÚJO
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA 17ª JCJ DE PORTO ALEGRE/RS
 COATORA

PROCESSO : ROMS - 396177 / 1997 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
 ADVOGADO : NICOLAU TANNUS
 RECORRIDO : ARIIVALDO GIL LOFRANO
 ADVOGADO : RICARDO LARRET RAGAZZINI
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP
 COATORA

PROCESSO : ROMS - 396178 / 1997 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : JOSÉ AGNALDO FOGAÇA
 ADVOGADO : PEDRO RAPHAEL CAMPOS FONSECA
 RECORRENTE : JOSÉ AGNALDO FOGAÇA
 ADVOGADO : JOSÉ NALESSO SANTOS
 RECORRIDO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS
 AUTORIDADE : JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª. REGIÃO
 COATORA

PROCESSO : AIRO - 407779 / 1997 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : BANCO CREFISUL S.A.
 ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
 AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS PORCIÚNCULA
 ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS

PROCESSO : AIRO - 408817 / 1997 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE : JOSÉ GERALDO MAZIEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 AGRAVADO : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)

PROCESSO : AIRO - 409081 / 1997 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 AGRAVANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 ADVOGADO : ALOIR ZAMPROGNO
 AGRAVADO : JONIAS MOSCON
 ADVOGADO : JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO

PROCESSO : AIRO - 409087 / 1997 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 AGRAVANTE : LUNDGREN - IRMÃOS TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
 ADVOGADO : LUSMAR ALBERTASSI
 AGRAVADO : MARLUCE SANTOS DE RESENDE

PROCESSO : AIRO - 409088 / 1997 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 AGRAVADO : HELOÍSA HELENA ALVARENGA COELHO E OUTROS
 ADVOGADO : JUSCELINO J MACHADO

PROCESSO : AIRO - 409089 / 1997 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 AGRAVADO : MARIA LOPES VIEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO

PROCESSO : AIRO - 409090 / 1997 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 AGRAVADO : AILTON BANDEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

PROCESSO : AIRO - 409091 / 1997 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 AGRAVADO : EDILMA ESPÍNOLA DA COSTA CERQUEIRA LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO

PROCESSO : AIRO - 409092 / 1997 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 AGRAVANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 AGRAVADO : GERALDO FERNANDES PIGNATON E OUTROS
 ADVOGADO : JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO

PROCESSO : AIRO - 409103 / 1997 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 AGRAVANTE : BINACHINI COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA
 ADVOGADO : SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR
 AGRAVADO : VALTER FERNANDO ALMEIDA
 ADVOGADO : SILVIO IRAN DA COSTA MELO

PROCESSO : RXOFROMS - 456935 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : MARIA DE FÁTIMA CARDOSO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
 RECORRIDO : MASSA FALIDA VIANNA LEAL COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : MIQUELINA GOUVEIA CADENA
 AUTORIDADE : JUÍZA PRESIDENTE DA 8ª JCJ DO RECIFE
 COATORA

PROCESSO : ROMS - 518470 / 1998 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE BACHERT INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : OSVALDO J. PACHECO
 RECORRIDO : ADELMO LUIZ DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE SOROCABA
 COATORA

PROCESSO : ROHC - 521359 / 1998 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : HUGO ANDRADE COSSI
 ADVOGADO : HUGO ANDRADE COSSI
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP
 COATORA
 PACIENTE : ARMANDO MORETI
 ADVOGADO : HUGO ANDRADE COSSI
 PACIENTE : FÁBIO ALEXANDRE MORETI
 ADVOGADO : HUGO ANDRADE COSSI

Brasília, 18 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 16.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 63) - S.D.C.

PROCESSO : ROAG - 382443 / 1997 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 RECORRIDO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA E QUATIS
 ADVOGADO : JOÃO NERY CAMPANÁRIO

PROCESSO : ROAG - 458282 / 1998 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADO : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADO : LUIZ ROBERTO CAPISTRANO COSTA E SILVA

PROCESSO : RODC - 492265 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : COMPANHIA PAULISTA DE FERRO LIGAS
 ADVOGADO : RAFAEL GRASSI PINTO FERREIRA
 RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, ESTANHOS E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE SÃO JOÃO DEL REI
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 RECORRIDO : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS

PROCESSO : RODC - 495533 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO REIS CLETO

RECORRIDO	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEPRORJ	ADVOGADO	: RAIMUNDO BARBOSA COSTA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO F DE SOUZA	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCESSO	: RODC - 500546 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO	: FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO NORTE - FETRANORTE
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	ADVOGADO	: RAIMUNDO BARBOSA COSTA
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS, URBANOS, CARGAS, LOCADORAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA BAHIA - SENALBA	PROCESSO	: RODC - 527649 / 1999 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO	: GREP - GRÊMIO RECREATIVO ESPORTIVO POLITENO	REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
ADVOGADO	: HÉLBIO PALMEIRA	RECORRENTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ - COREN
RECORRIDO	: SINDICLUB - SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO	: LUIZ GUILHERME MULLER PRADO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE	RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO	: GRÊMIO ESPORTIVO ARATU E OUTROS	ADVOGADO	: PEDRO PAULO CARDOZO LAPA
RECORRIDO	: GRÊMIO POLIPROPILENO	RECORRIDO	: OS MESMOS
ADVOGADO	: FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO	ADVOGADO	: OS MESMOS
RECORRIDO	: GRÊMIO ESPORTIVO PRONOR	PROCESSO	: RODC - 527667 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: ROAA - 501379 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	RECORRIDO	: SINDICATO DE HOTÉIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG	RECORRIDO	: SERVCATER INTERNACIONAL LTDA.
RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE ITAQUAQUECETUBA E REGIÃO E TRABALHADORES NAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE REFEIÇÕES PARA AERONAVES DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO	: JURACI GERALDO DE PINHO	ADVOGADO	: MARILENE RODRIGUES
RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	PROCESSO	: RODC - 532290 / 1999 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: RODC - 505220 / 1998 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	ADVOGADO	: MARIA LUIZA DA SILVA ÁVILA
RECORRENTE	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE LINHARES	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BISCOITOS, MASSAS E CAFÉ DE CASTANHAL E REGIÃO NORDESTE DO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
ADVOGADO	: FRANCISCO RENATO A DA SILVA	ADVOGADO	: JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFEÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
ADVOGADO	: SIMONE MALEK RODRIGUES PILON	ADVOGADO	: JAIME COMEÇANHA BALESTROS FILHO
PROCESSO	: RODC - 507898 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 532636 / 1999 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA BAHIA - SENALBA	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE - SP
RECORRIDO	: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	RECORRIDO	: JOGAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO	: CLÁUDIA LACERDA D'AFONSECA	RECORRIDO	: INCAFÉ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA.
RECORRIDO	: MOSTEIRO DE SÃO BENTO DA BAHIA	PROCESSO	: ROAG - 532637 / 1999 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO	: CASA PIA E COLÉGIO ÓRFÃOS DE SÃO JOAQUIM	REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA BAHIA	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPETININGA
ADVOGADO	: JOAQUIM MAURICIO DA MOTTA LEAL	RECORRIDO	: D.B. MATARAZZO - ME
PROCESSO	: RODC - 518476 / 1998 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO	: ELFRAN - CAÇA E PESCA LTDA.
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	RECORRIDO	: ÓTICA EXTRA LTDA.
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO	: ÓTICA LASER DE ITAPETININGA LTDA.
RECORRENTE	: SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS DE SALVADOR E OUTROS	RECORRIDO	: RAPHAEL SALA - ME
ADVOGADO	: PAULO ALMEIDA COUTO DE CASTRO	RECORRIDO	: GISELE GAVIÃO C. BRANCO IAPICHINE - ME
RECORRENTE	: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SALVADOR E ARATU - SINDOPSA	RECORRIDO	: JOAQUIM MEZA BARRERA
ADVOGADO	: ROGER AUTUR BURATTO	RECORRIDO	: JÓIAS E RELÓGIOS DO PONTO LTDA.
RECORRIDO	: OS MESMOS	RECORRIDO	: ANA VALÉRIA JACOB HESSEL MORENO ME
PROCESSO	: RODC - 525985 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO	: M. A. DE OLIVEIRA ROCHA ME
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO	: ANA LÚCIA DOS SANTOS ITAPETININGA ME
REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RECORRIDO	: NILCE CAMARGO VALESI
RECORRENTE	: SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: VALENTIM FELTRIN FILHO E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO	: HÉLIO STEFANI GHERARDI	RECORRIDO	: ADRIANA FERNANDES PAULA - ME
RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEURO	RECORRIDO	: COMÉRCIO DE CONFECÇÃO CLAMARROCA LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA CAIAFA	RECORRIDO	: CONFECÇÕES MAGISTER LTDA.
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO E ITAPECIRICA DA SERRA	RECORRIDO	: FERNANDO E MORAES - ME
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	RECORRIDO	: MARIA DE LOURDES FERNANDES - ME
RECORRIDO	: SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO, URBANO E ANEXOS DE SÃO PAULO, ITAPECIRICA DA SERRA E REGIÃO	RECORRIDO	: AP DA SILVA ITAPETININGA - ME
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS AROUCA	RECORRIDO	: MODAS BRÁS NIPPON LTDA.
PROCESSO	: ROAA - 526020 / 1999 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 532638 / 1999 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SETIPEP	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
		RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA
		RECORRIDO	: REFRESCOS IPIRANGA S/A (COCA COLA)

PROCESSO	:	RODC - 532659 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	IVAN LEME DA SILVA
REVISOR	:	MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	RECORRIDO	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRENTE	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	:	MOACIR FERREIRA
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO COSTA	RECORRIDO	:	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
RECORRIDO	:	SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS	ADVOGADO	:	MAGDA ALEXANDRINA L. NOGUEIRA
ADVOGADO	:	HENRIQUE BERKOWITZ	RECORRIDO	:	INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
PROCESSO	:	RODC - 536859 / 1999 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO	:	COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB
REVISOR	:	MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	ADVOGADO	:	ELIZABETH THEREZA GOMES MARCIANO
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO	:	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ
RECORRIDO	:	SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	:	ARIOVALDO LUNARDI
RECORRIDO	:	SINDICATO DA HOTELARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA HORN	ADVOGADO	:	PEDRO BETTARELLI
RECORRIDO	:	SINDICATO DE HOTÉIS DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO	:	FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS - FEBRABAN
ADVOGADO	:	SUZANA NONNEMACHER ZIMMER	ADVOGADO	:	ALENCAR NAUL ROSSI
PROCESSO	:	RODC - 536862 / 1999 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO, DE LINHAS, DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI			- SINDITÊXTIL
REVISOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	MARCELO GUIMARÃES MORAES
RECORRENTE	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO	:	SP TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	:	KÁTIA PINHEIRO LAMPRECHT	ADVOGADO	:	MARIA CELINA CIMINO LOUREIRO
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RECORRENTE	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS DO SUL E OUTRO	ADVOGADO	:	LÊDA MARIA COSTA CHAGAS
ADVOGADO	:	CLARISSA WRUJCK SILVA	RECORRIDO	:	SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	:	ANITA GALVAO
ADVOGADO	:	TELMO APARÍCIO SILVEIRA	RECORRIDO	:	EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - ENGEPRON
RECORRIDO	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS DO SUL	ADVOGADO	:	MÁRCIA CRISTINA PARANHOS CORDEIRO OLMO
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	RECORRIDO	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP
RECORRIDO	:	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	:	RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
ADVOGADO	:	OTACÍLIO LINDEMAYER FILHO	RECORRIDO	:	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTAL
RECORRIDO	:	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO	ADVOGADO	:	JOSÉ ANGELO GURZONI
ADVOGADO	:	CÂNDIDO BORTOLINI	RECORRIDO	:	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON
PROCESSO	:	RODC - 536908 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI
RELATOR	:	MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RECORRIDO	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP
REVISOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	BERNARDO SINDER
RECORRENTE	:	FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	RECORRIDO	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
ADVOGADO	:	EVELY MARSIGLIA DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	:	DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRENTE	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RECORRIDO	:	ALCATEL - TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	ADVOGADO	:	CARLOS JOSÉ PORTELLA
RECORRENTE	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	RECORRIDO	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	PEDRO VIDAL NETO	ADVOGADO	:	SÉRGIO SZNIFER
RECORRENTE	:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI	RECORRIDO	:	COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
ADVOGADO	:	BERNARDO SINDER	ADVOGADO	:	JUSSARA RITA RAHAL
RECORRENTE	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RECORRIDO	:	CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO - CETERP
ADVOGADO	:	SYLVIO LUIS PILA JIMENES	ADVOGADO	:	MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO
RECORRENTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRIDO	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	CÁTIA MARIA FERREIRA	ADVOGADO	:	MARCELO DE BARROS CAMARGO
RECORRENTE	:	SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP	RECORRIDO	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	RICARDO PIERRONDI DE ARAUJO	ADVOGADO	:	ALENCAR NAUL ROSSI
RECORRENTE	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON	RECORRIDO	:	FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP
ADVOGADO	:	SILVIA DENISE CUTOLO	ADVOGADO	:	JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA
RECORRENTE	:	SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL	RECORRIDO	:	ELETROPOLULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	GERALDO MAGELA LEITE	ADVOGADO	:	YASMIN GONÇALVES DE ANDRADE
RECORRENTE	:	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB E OUTRAS	PROCESSO	:	RODC - 537633 / 1999 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARIA HELENA ESTEVES	RELATOR	:	MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RECORRENTE	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO	REVISOR	:	MIN. ARMANDO DE BRITO
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE	:	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTRAS	RECORRIDO	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RANCHARIA
ADVOGADO	:	FLÁVIO MAZZEU	ADVOGADO	:	TEREZA CRISTINA ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR	RECORRIDO	:	SINDICATO RURAL DE RANCHARIA
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA DOS S. MENEZES	ADVOGADO	:	LUCIMARA APARECIDA DA SILVA
RECORRENTE	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	:	RODC - 537635 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO	RELATOR	:	MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RECORRENTE	:	INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT	REVISOR	:	MIN. ARMANDO DE BRITO
ADVOGADO	:	CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE	RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO SUL
RECORRENTE	:	COMPANHIA TELEFÔNICA DA BORDA DO CAMPO	ADVOGADO	:	ALINE ANTUNES MARTINS
ADVOGADO	:	SOLANGE MURALIS VEZYS	RECORRIDO	:	SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL
			ADVOGADO	:	ALCEU AENLHE RUBATTINO
			PROCESSO	:	RODC - 537636 / 1999 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
			RELATOR	:	MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO

REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SEGURIDADE SOCIAL, SAÚDE E PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL EM MINAS GERAIS - SINTSPREV
RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: VICENTE DE PAULA MENDES
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LEOPOLDO	PROCESSO	: ROAG - 389774 / 1997 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: LIDIA LONI JESSE WOIDA	RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO
PROCESSO	: RODC - 537637 / 1999 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RECORRENTE	: ALBERTO DUARTE DE OLIVEIRA E OUTRA
REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: VERA LÚCIA DA SILVA FREITAS
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO	: ALBERTINA MORAES PINHEIRO E OUTROS
RECORRIDO	: FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES	ADVOGADO	: HUMBERTO H. DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: SUZANA NONNEMACHER ZIMMER	RECORRIDO	: S.C. PÁTRIA E CULTURA E SENADOR LEMOS - JERÔNIMO SERRÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DA HOTELARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: ROAG - 396176 / 1997 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA GARBIN	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO GABRIEL	REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: VALDIR DE ANDRADE JOBIM	RECORRENTE	: MARIA LUIZA CAMPELO LIMA E OUTROS
PROCESSO	: ROAG - 538417 / 1999 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: HAROLDO MENDES RAMOS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO	: COMPANHIA EDITORA DO PIAUÍ - COMEPI
REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	PROCESSO	: ROAG - 413108 / 1997 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE - SP	REVISOR	: MIN. GALBA VELLOSO
RECORRIDO	: SACHS AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.	RECORRENTE	: GILSON ALEXANDRE DA COSTA
PROCESSO	: ROAG - 538418 / 1999 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOAQUIM ANTONIO DE M. CARDOSO
RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 10ª JCI DE SÃO PAULO/SP
REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	PROCESSO	: RXOFROMS - 426114 / 1998 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPETININGA	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
ADVOGADO	: GUERINO SAUGO	RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO	: CENTRO AGROPECUÁRIO COMERCIAL LTDA.	RECORRIDO	: MARÍLIA CARNEIRO ARNAUD
PROCESSO	: ROAG - 538419 / 1999 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA BASTOS
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 426568 / 1998 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP	RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
ADVOGADO	: RUBENS CABRAL RODRIGUES	REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINCONED	RECORRENTE	: GD CARAJÁS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS
ADVOGADO	: MAURO TAVARES CERDEIRA	RECORRIDO	: LTDA.
PROCESSO	: ROAG - 538440 / 1999 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RECORRIDO	: ROSENILDO FALCÃO DE OLIVEIRA
REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 456898 / 1998 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE MANAUS	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE MANAUS	REVISOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA	RECORRENTE	: COMPANHIA CEARÁ TÊXTIL
PROCESSO	: ROAG - 539161 / 1999 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DAS DORES C. CAVALCANTI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE FORTALEZA
REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	ADVOGADO	: ODILO MAIA GONDIM NETO
RECORRENTE	: APLUB - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL	PROCESSO	: ROAG - 456900 / 1998 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: HÚDSON DE LIMA PEREIRA	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, CORRETORA DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA) EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, MONTEPIOS, PECÚLIOS, EMPRESAS DE SEGURO SAÚDE, FUNDAÇÕES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA, CAIXAS BENEFICENTES ABERTAS E FECHADAS, DISTRIBUIDORAS E CORRETORAS DE TÍTULOS, VALORES E CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS, CRÉDITO, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA PRIVADA, PECÚLIO, MONTEPIO, VALORES E CÂMBIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE	: MARCIUS R. B. COELHO
ADVOGADO	: NEUZA ARAÚJO DE CASTRO	ADVOGADO	: MARCELO PINTO
	Brasília, 18 de março de 1999.	RECORRIDO	: SÉRGIO STOICOV
	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	PROCESSO	: RXOF - 468046 / 1998 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
	Diretora da Secretaria de Distribuição	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES		REVISOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 16.03.1999 -		IMPETRANTE	: ANA MARIA PEREIRA RIUL
DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 63) - ÓRGÃO ESPECIAL.		ADVOGADO	: BRUNO MAIA BASTOS
PROCESSO	: ROAG - 352348 / 1997 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	PROCESSO	: RXOF - 478037 / 1998 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO
		REVISOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
		IMPETRANTE	: JÚLIO CÉSAR SOARES PEREIRA
		ADVOGADO	: PEDRO ALVES PEREIRA
		AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
		REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
		PROCESSO	: RXOF - 478204 / 1998 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
		REVISOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
		IMPETRANTE	: MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA
		ADVOGADO	: HELENO LUIZ DE FRANÇA FILHO
		AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
		REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
		INTERESSADO	: UNIÃO FEDERAL

PROCESSO : RXOFROMS - 495677 / 1998 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 ADVOGADO : SILVÂNIA BARRETO CAVALCANTE AMORA E OUTRAS
 REMETENTE : ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE
 COATORA : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 REMETENTE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROMS - 507884 / 1998 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB
 ADVOGADO : FERNANDO GIL RESENDE LIBANIO
 REMETENTE : JOSÉ RAMOS DA SILVA
 COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROMS - 513043 / 1998 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB
 RECORRIDO : ROBERTO VALÉRIO ARAÚJO DE BRITO
 ADVOGADO : JOSÉ RAMOS DA SILVA
 COATORA : DIRETOR GERAL DO TRT DA 13ª REGIÃO
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCESSO : ROAG - 523087 / 1998 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : HÉLDER PEREIRA FONTENELLE
 RECORRIDO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO
 ADVOGADO : HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA.
 REMETENTE : MÁRIO DE CASTRO SILVA

PROCESSO : ROIJC - 525914 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II
 ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA
 RECORRIDO : MARCIA AUGUSTO PACANARI

PROCESSO : ROIJC - 525961 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II
 ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA
 RECORRIDO : MARIA CÉLIA NEVES RODRIGUES

PROCESSO : ROIJC - 525968 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II
 ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA
 RECORRIDO : SONIA MARIA MARROTE EUSTÁQUIO
 ADVOGADO : FERNANDO MONTENEGRO

PROCESSO : ROIJC - 525971 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II
 ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA
 RECORRIDO : LUIZ FILIPE ARRISCADO DE FARIA

PROCESSO : ROMS - 528615 / 1999 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM SANTA CATARINA - SINTRAJUSC
 ADVOGADO : FABRÍCIO PAPALÉO DE SOUZA
 RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL
 COATORA : JUIZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROMS - 528626 / 1999 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO : BETHÂNIA MARIA RIBEIRO CUNHA
 ADVOGADO : HERMANO GADELHA DE SÁ
 COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROMS - 532269 / 1999 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO : MARIA LÚCIA PEREIRA
 ADVOGADO : VIVIAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
 AUTORIDADE : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO DO QUADRO DE PESSOAL DO TRT DA 1ª REGIÃO
 COATORA : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

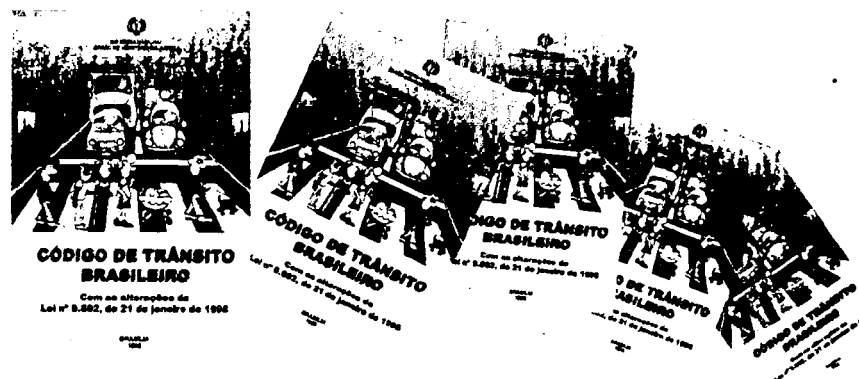
PROCESSO : ROAG - 532640 / 1999 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO : MARIA LÚCIA SOUSA PEREIRA PONTES
 ADVOGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 RECORRIDO : PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
 ADVOGADO : CARLOS NASCIMENTO LEVY
 ADVOGADO : ADILSON GALVÃO VERÇOSA

PROCESSO : ROIJC - 533789 / 1999 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE : JOÃO CARLOS MILLER
 RECORRIDO : ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA BORTOLUCI LOBO

Brasília, 18 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO



LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.
 Contém o Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e a Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, que estabelece normas sobre a legislação de trânsito e dá outras providências.

IMPRESA NACIONAL
 SIG, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460
 Brasília - DF



INFORMAÇÕES:
 (061) 313-9900

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROC. Nº TST - ES - 537.658/99.0

TRT - 7ª REGIÃO

Requerentes: **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS**
 Advogado : Dr. Hugo Eduardo de Oliveira Leão
 Requerido : **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUAZEIRO DO NORTE**

DESPACHO

A Federação do Comércio do Estado do Ceará e Outros requerem a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença normativa proferida pelo egrégio TRT da 7ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 5.585/97, em relação às Cláusulas 1ª e 23ª.

CLÁUSULA 1ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

"Fixação de piso salarial para os integrantes da categoria profissional suscitante igual ao atribuído à categoria na capital do Estado - {(Firma com até 10 (dez) funcionários = R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais// Firma com mais de 10 (dez) funcionários = R\$ 200,00 (duzentos reais))}" (fl. 24).

Defere-se o pedido, na medida em que esta Corte tem-se manifestado reiteradamente no sentido da impossibilidade de fixação de piso salarial em sentença normativa, sobretudo em razão do conteúdo no artigo 7º, inciso V, da Constituição Federal, que garante piso salarial aos trabalhadores de modo proporcional à extensão e à complexidade do trabalho. Trata-se, portanto, de matéria que deve ser objeto de negociação extrajudicial. Precedentes jurisprudenciais: RODC-176.944/95.0, Ac. 905/95, Rel. Min. Valdir Righetto, DJU de 22/3/96; RODC-176.941/95.8, Ac. 626/95, Rel. Min. Valdir Righetto, DJU de 1º/3/96; e RODC-207.429/95.1, Ac. 40/96, Rel. Min. Ursulino Santos, DJU de 20/3/96.

CLÁUSULA 23ª - TAXA ASSISTENCIAL

"Atendendo deliberação da assembléia do Sindicato suscitante, as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a taxa assistencial abaixo especificada, ficando assegurado ao empregado o direito de requerer, no prazo de até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, sua devolução.

A) O valor equivalente a 4% (quatro por cento) do salário efetivamente percebido pelo empregado no mês de dezembro de 1997, recolhendo tais importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Juazeiro do Norte, até o 10º dia do mês subsequente ao do desconto, sendo que a não observância dos prazos será de responsabilidade dos empregados, bem como as demais cominações previstas no art. 600 da CLT.

B) Dos empregados a serem admitidos durante a vigência da presente Sentença Normativa, as empresas descontarão e recolherão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Juazeiro do Norte, o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do salário efetivamente percebido pelo empregado no mês subsequente ao da admissão, recolhendo aos cofres do Sindicato suscitante até o 10º dia do mês subsequente ao da admissão, observado o prazo estabelecido neste item, pelos empregadores, a eles caberão a responsabilidade e as cominações previstas no art. 600 da CLT" (fl. 28).

Defere-se, em parte, o pedido de suspensão, a fim de que prevaleça, até o julgamento do recurso ordinário, o texto da cláusula com as estritas delimitações constantes do Precedente Normativo nº 119/TST (com a nova redação dada no julgamento da MA-455.193/98), segundo o qual "a Constituição da República, em seus artigos 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva, ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados".

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo nº 5.585/97, relativamente às Cláusulas 1ª e 23ª (em parte). Custas, pelo Requerente, de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 7ª Região. Brasília, 19 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RODC-478153/98.5

4ª REGIÃO

Recorrentes : **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS**
 Advogadas : Dras. Susana Soares Daitx e Ana Lúcia Garbin
 Recorridos : **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS e ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIVEIPEÇAS**

Advogados : Drs. César Corrêa Ramos e José Domingos de Sordi
 SL/msg

DESPACHO

1 - O Dr. Paulo Henrique Jonas, um dos advogados do Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SIVEIPEÇAS, apresenta termo de renúncia ao mandato que lhe foi outorgado, conforme o consignado na petição protocolizada nesta Corte sob o nº 12054/99-7.

2 - Para ciência e providências a cargo do mandatário. Publique-se e voltem-me os autos conclusos. Brasília, de março de 1999.

ANTONIO FABIO RIBEIRO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAA-501402/98.8

3ª REGIÃO

Recorrentes: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E ADMINISTRAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EM EDIFICAÇÕES, ESTRADAS, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHO ELÉTRICO E HIDRÁULICO, CERÂMICA, MÁRMORE E GRANITO, OLARIA E PRODUTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO DE BELO HORIZONTE, SABARÁ, LAGOA SANTA, RIBEIRÃO DAS NEVES E SETE LAGOAS e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO/MG**

Advogado : Dr. Márcio Murilo Pereira

Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte

Recorrido : **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDUSCON/MG**Advogado : Dr. Ivan Carlos Caixeta
SL/msg

DESPACHO

1 - O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Administração da Construção em Edificações, Estradas, Terraplenagem, Pavimentação, Cimento, Cal e Gesso, Ladrilho Elétrico e Hidráulico, Cerâmica, Mármore e Granito, Orlaria e Produtos e Artefatos de Cimento de Belo Horizonte, Sabará, Lagoa Santa, Ribeirão das Neves e Sete Lagoas, pela petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 14685/99.0, manifesta desistência do Recurso Ordinário por ele interposto (fls. 1042-52).

2 - A referida petição foi subscrita por advogado devidamente habilitado cujos poderes, para tanto, constam da procuração de fl. 100.

3 - Ante todo o exposto, homologo a desistência requerida, com fundamento nos artigos 501 e 502 do CPC e 78, IV, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

4 - Encontrando-se o cabimento do recurso adesivo interposto pelo Ministério Público do Trabalho dependente da existência do recurso principal, verifica-se que não há partes remanescentes no feito, razão pela qual determino a baixa dos autos à origem.

Publique-se.

Brasília, de março de 1999.

ANTONIO FABIO RIBEIRO

Ministro Relator

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

PROCESSO TST-ED-E-RR-130.930/94.1

Embargante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-MINASCAIXA

Advogado : Dr. Nilton Correia e Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira

Embargado : JOSÉ ROBERTO RICETTO

Advogado : Dr. Rafael Tadeu Simões

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fl. 261 pelo Ex^{mo} Sr. Ministro VANTUIL ABDALA, torno sem efeito o despacho de fl. 258 e distribuo estes Embargos Declaratórios ao Ex^{mo} Sr. Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELOS, considerando o disposto nos artigos 130, I, e 146 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-ED-E-AI-RR-315.623/96.2

Embargante: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

Advogado : Dr. Ildélio Martins

Embargado : AILTON JOSÉ DE SANTANA

Advogado : Dr.

DESPACHO

Distribuo estes Embargos Declaratórios ao Ex^{mo} Sr. Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELOS, considerando o disposto nos artigos 130, I, e 146 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-ED-E-RR-196.692/95.7

Embargante: CELSO NOGUEIRA DE ASSUNÇÃO E AMARO NOGUEIRA
 Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
 Embargado : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE
 Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

DESPACHO

Distribuo estes Embargos Declaratórios ao Ex.º Sr. Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELOS, considerando o disposto nos artigos 130, I, e 146 do RITST.
 Publique-se.
 Brasília, 9 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-ED-E-AI-RR-323.236/96.1

Embargante: FUNDAÇÃO SÃO PAULO
 Advogado : Dr. Márcio Gontijo
 Embargado : PEDRO PAULO RODRIGUES CARVALHO
 Advogado : Dr. Osvaldo Costa de Souza

DESPACHO

Distribuo estes Embargos Declaratórios ao Ex.º Sr. Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELOS, considerando o disposto nos artigos 130, I, e 146 do RITST.
 Publique-se.
 Brasília, 9 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-ED-E-RR-137.309/94.6

Embargante : BANCO DO BRASIL S.A.
 Advogados : Drª Sônia Maria R. C. de Almeida e Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Embargado : MARCELO FONSECA CASTRO DE REZENDE
 Advogado : Dr. José Carlos Fonseca

DESPACHO

Distribuo estes Embargos Declaratórios ao Ex.º Sr. Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, considerando o disposto nos artigos 130, I, e 146 do RITST.
 Publique-se.
 Brasília, 9 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-ED-E-RR-307.324/96.7

Embargante: BANCO REAL S.A.
 Advogado : Dr. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado : REINALDO MASSOTE PEREIRA
 Advogado : Dr. Ellen Mara Ferraz Hazan

DESPACHO

Distribuo estes Embargos Declaratórios ao Ex.º Sr. Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELOS, considerando o disposto nos artigos 130, I, e 146 do RITST.
 Publique-se.
 Brasília, 9 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-ED-E-AI-RR-322.797/96.2

Embargante: CATERPILLAR BRASIL S/A
 Advogado : Dr. Márcio Gontijo
 Embargado : DOMINGOS ALEXANDRE NASCIMENTO
 Advogado : Dr. Jamir Zanatta

DESPACHO

Distribuo estes Embargos Declaratórios ao Ex.º Sr. Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELOS, considerando o disposto nos artigos 130, I, e 146 do RITST.
 Publique-se.
 Brasília, 9 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-ED-E-AI-163695/95.1

Embargante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.-BANESPA
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado : JOSÉ CÉLIO HORTA
 Advogado : Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman

DESPACHO

Distribuo estes Embargos Declaratórios ao Ex.º Sr. Ministro RIDER DE BRITO, considerando o disposto nos artigos 130, I, e 146 do RITST.
 Publique-se.
 Brasília, 5 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-ED-AG-E-RR-40929/91.4

Embargante: AIRTON GOMES DA SILVA E OUTROS
 Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
 Embargado : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP
 Advogado : Dr. Vitor Russomano Jr.

DESPACHO

Distribuo estes Embargos Declaratórios ao Ex.º Sr. Ministro RIDER DE BRITO, considerando o disposto nos artigos 130, I, e 146 do RITST.
 Publique-se.
 Brasília, 5 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-ED-AG-E-RR-199870/95.8

Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.
 Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Sousa
 Embargado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

DESPACHO

Distribuo estes Embargos Declaratórios ao Ex.º Sr. Ministro VANTUIL ABDALA, considerando o disposto nos artigos 130, I, e 146 do RITST.
 Publique-se.
 Brasília, 5 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-ED-AG-E-RR-165070/95.4

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE
 Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
 Embargado : OVIDIO RODRIGUES PADILHA
 Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

DESPACHO

Distribuo estes Embargos Declaratórios ao Ex.º Sr.

Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS, considerando o disposto nos artigos 130, I, e 146 do RITST.
 Publique-se.
 Brasília, 5 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-ED-AG-E-RR-186623/95.4

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE
 Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
 Embargado : AMARANTE JANUÁRIO DA SILVA VIEIRA
 Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

DESPACHO

Distribuo estes Embargos Declaratórios ao Ex.^{mo} Sr. Ministro RIDER DE BRITO, considerando o disposto nos artigos 130, I, e 146 do RITST.
 Publique-se.
 Brasília, 5 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-ED-E-RR-199287/95.1

Embargante: LORIS AMORIM SOUZA PEDRO
 Advogado : Dra. Rita de Cassia B. Lopes
 Embargado : BANCO DO BRASIL S.A.
 Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

DESPACHO

Distribuo estes Embargos Declaratórios ao Ex.^{mo} Sr. Ministro RIDER DE BRITO, considerando o disposto nos artigos 130, I, e 146 do RITST.
 Publique-se.
 Brasília, 5 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-ED-E-RR-187796/95.1

Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-UNB
 Advogado : Dr. Dorismar de Sousa Nogueira
 Embargado : ADERBAL CARLOS DE OLIVEIRA
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DESPACHO

Distribuo estes Embargos Declaratórios ao Ex.^{mo} Sr. Ministro VANTUIL ABDALA, considerando o disposto nos artigos 130, I, e 146 do RITST.
 Publique-se.
 Brasília, 5 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-ED-E-RR-245034/96.8

Embargante: ELMA MOURA SANTOS
 Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
 Embargado : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO
 Advogado : Dr. Rogério Avelar

DESPACHO

Distribuo estes Embargos Declaratórios ao Ex.^{mo} Sr. Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS, considerando o disposto nos artigos 130, I, e 146 do RITST.
 Publique-se.
 Brasília, 5 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-ED-E-RR-223943/95.2

Embargante: MÁRCIO DE SOUZA PAIVA
 Advogado : Dra. Eryca Albuquerque Farias
 Embargado : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO
 Advogado : Dr. Rogério Avelar

DESPACHO

Distribuo estes Embargos Declaratórios ao Ex.^{mo} Sr. Ministro RIDER DE BRITO, considerando o disposto nos artigos 130, I, e 146 do RITST.
 Publique-se.
 Brasília, 5 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-ED-E-RR-224301/95.1

Embargante: MARLYSE DA COSTA DIAS
 Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
 Embargado : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO
 Advogado : Dr. Rogério Avelar

DESPACHO

Distribuo estes Embargos Declaratórios ao Ex.^{mo} Sr. Ministro VANTUIL ABDALA, considerando o disposto nos artigos 130, I, e 146 do RITST.
 Publique-se.
 Brasília, 5 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-ED-E-RR-255083/96.4

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
 Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães
 Embargado : MARIA AMÉLIA RODRIGUES
 Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

DESPACHO

Distribuo estes Embargos Declaratórios ao Ex.^{mo} Sr. Ministro RIDER DE BRITO, considerando o disposto nos artigos 130, I, e 146 do RITST.
 Publique-se.
 Brasília, 5 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-ED-E-RR-161656/95.4

Embargante: GUIDO ETTORÉ PEZZI D'ANDREA
 Advogado : Dr. Maria Lucia Vitorino Borba
 Embargado : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
 Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

DESPACHO

Distribuo estes Embargos Declaratórios ao Ex.^{mo} Sr. Ministro RIDER DE BRITO, considerando o disposto nos artigos 130, I, e 146 do RITST.
 Publique-se.
 Brasília, 5 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-ED-E-RR-204390/95.6

Embargante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-MINASCAIXA
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Embargado : ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SILVA
 Advogado : Dr. José Braz Filho

DESPACHO

Distribuo estes Embargos Declaratórios ao Ex.^{mo} Sr. Ministro RIDER DE BRITO, considerando o disposto nos artigos 130, I, e 146 do RITST.

Publique-se.
Brasília, 5 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-ED-E-RR-188603/95.2

Embargante: LUIZ FERNANDES LIMA E OUTROS.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU/DF
Advogado : Dr. José Barros de Oliveira Junior

DESPACHO

Distribuo estes Embargos Declaratórios ao Ex.^{mo} Sr. Ministro RIDER DE BRITO, considerando o disposto nos artigos 130, I, e 146 do RITST.

Publique-se.
Brasília, 5 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-ED-E-RR-246448/96.8

Embargante: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : PAULO ROBERTO PICCOI
Advogado : Dr. José Luis Machado

DESPACHO

Distribuo estes Embargos Declaratórios ao Ex.^{mo} Sr. Ministro RIDER DE BRITO, considerando o disposto nos artigos 130, I, e 146 do RITST.

Publique-se.
Brasília, 5 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-ED-E-RR-192716/95.4

Embargante: ZF DO BRASIL S.A.
Advogado : Dra. Carlane Torres Gomes de Sá
Embargado : SLAVCO RADANOVIS
Advogado : Dra. Eliana Borges Cardoso

DESPACHO

Distribuo estes Embargos Declaratórios ao Ex.^{mo} Sr. Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS, considerando o disposto nos artigos 130, I, e 146 do RITST.

Publique-se.
Brasília, 5 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-ED-E-RR-187198/95.5

Embargante: CARLOS ADOLAR MARTINEZ IBIAS
Advogado : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha
Embargado : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A.-ELETROSUL
Advogado : Dr. José volnei Inácio

DESPACHO

Distribuo estes Embargos Declaratórios ao Ex.^{mo} Sr. Ministro VANTUIL ABDALA, considerando o disposto nos artigos 130, I, e 146 do RITST.

Publique-se.
Brasília, 5 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-ED-E-RR-202754/95.9

Embargante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : ILSA QUESSELEIT
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo

DESPACHO

Distribuo estes Embargos Declaratórios ao Ex.^{mo} Sr. Ministro RIDER DE BRITO, considerando o disposto nos artigos 130, I, e 146 do RITST.

Publique-se.
Brasília, 5 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-ED-E-RR-240591/96.5

Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
Advogado : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro
Embargado : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA
Advogado : Dr. Milton gontijo galvão

DESPACHO

Distribuo estes Embargos Declaratórios ao Ex.^{mo} Sr. Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS, considerando o disposto nos artigos 130, I, e 146 do RITST.

Publique-se.
Brasília, 5 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-ED-E-RR-162828/95.7

Embargante: JOÃO PROENÇA LOPES
Advogado : Dr. Alino da costa Monteiro
Embargado : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA- CEEE.
Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães

DESPACHO

Distribuo estes Embargos Declaratórios ao Ex.^{mo} Sr. Ministro VANTUIL ABDALA, considerando o disposto nos artigos 130, I, e 146 do RITST.

Publique-se.
Brasília, 5 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-ED-E-RR-242849/96.7

Embargante: AGIPLIQUIGÁS S.A.
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Embargado : JOÃO GRIN
Advogado : Dr. Marco André S. Bacelar

DESPACHO

Distribuo estes Embargos Declaratórios ao Ex.^{mo} Sr. Ministro VANTUIL ABDALA, considerando o disposto nos artigos 130, I, e 146 do RITST.

Publique-se.
Brasília, 5 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-AG-E-RR-426.947/98.0 - 4ª REGIÃO

Agravante : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : ARI OLIVO ECKER
Advogada : Dr^a Juliana Alvarenga da Cunha

dos Embargos.; Processo: E-RR - 276668/1995-8 da 1a. Região, Relator:

Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Franco Bruno e Outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial quanto ao tema Reflexos de Parte da URP de Abril/88 nos Meses de Junho e Julho/88 e dar-lhes provimento parcial apenas para determinar que a decisão turmária, no particular, se adapte aos termos da Orientação Jurisprudencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, item nº 79, "verbis": "URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI 2.425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,1% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho"; Processo: E-RR - 290783/1996-7 da 3a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: Aço Minas Gerais S.A. Açominas, Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins, Embargado: Edigar de Souza Sol, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e, ainda por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas: Preliminar de Nulidade do v. Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional, Equiparação Salarial e Horas "In Itinere", mas deles conhecer no tocante ao tema Multa - Embargos Declaratórios, por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para expungir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, aplicada pelo egrégio TRT, em vista da rejeição dos Embargos Declaratórios de fls. 351/353.; Processo: E-AIRR - 321399/1996-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Epaminondas Melo do Amaral Filho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Construções Comércio Camargo Correa S.A., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: AG-E-RR - 149768/1994-0 da 4a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: União Federal (Extinto UNAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Rodrigo Ubirajara Kirst e Outra, Advogada: Dra. Mara Bittencourt da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 167510/1995-5 da 15a. Região, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Getúlio Gonçalves, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Agravado: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Edison Luis Bontempo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 168353/1995-7 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Dayr Flintz Coelho Gaspar e Outros, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 188619/1995-9 da 20a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Valdeir de Queiroz Lima, Agravado: Milton Pinheiro dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Osvaldo Machado e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 199776/1995-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr.

Claudio Bispo de Oliveira, Agravado: Antônio Shiguetaro Hamamoto, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 206618/1995-9 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Elbio Gonçalves Costa, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Agravado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 208068/1995-8 da 4a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Agravado: Henriette Macalos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 230360/1995-2 da 5a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: José Mario Gonçalves, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite, Agravado: Município de Juazeiro, Procurador: Dr. José Nauto Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 235329/1995-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Volkswagen do Brasil Ltda, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado: Aluisio Luiz da Silva e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Otávio Albuquerque dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 238036/1995-8 da 3a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Luiz Xavier, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 244652/1996-3 da 3a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado: Antônio Ronaldo da Silva, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 249672/1996-5 da 3a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda., Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, Agravado: Ana Luiza Baltazar, Advogado: Dr. Francisco de Assis

Pereira de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 251072/1996-5 da 21a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandes, Agravado: Arlan da Silva Gomes, Advogado: Dr. Francisco das C Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 252784/1996-6 da 17a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Joaquim Carneiro Pinheiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 254275/1996-9 da 9a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Francisco José Caruso, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 254912/1996-4 da 1a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Trigo Peduzzi, Agravado: Maurício da Silva Almeida, Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 256494/1996-2 da 12a. Região, Relator: Ministro Vantuil

Abdala, Agravante: Erico Vanelli, Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Padua, Agravado: Artex S.A. - Fabrica de Artefatos Têxteis, Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-PR - 258428/1996-3 da 10a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Juarez Peres, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho, Agravado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogada: Dra. Sandra Miranda dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-PR - 258554/1996-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Manoel de Souza Lourenço, Advogada: Dra. Maria Neide Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 258823/1996-7 da 5a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Genésio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 261308/1996-1 da 5a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Joana de Jesus Lima, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 262194/1996-7 da 8a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Benedito Bernardes da Silveira, Advogado: Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 262602/1996-9 da 1a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Carlos Senna de Abruñosa, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 262722/1995-1 da 8a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Ivan Prata de Almeida, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 263635/1996-8 da 3a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Alessandro Pereira Mairink, Advogada: Dra. Matilde Resende Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 265754/1996-6 da 3a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Rita de Cassia Gonçalves Barbosa, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 271565/1996-6 da 17a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Sindicato dos Médicos do Estado do Espírito Santo e Outros, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 288699/1996-7 da 9a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Agravado:

Arauci Malherbi Aires, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 290890/1996-3 da 5a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado: Francisco Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Cléia Costa dos Santos Viana Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 291317/1996-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Denize Moya Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AG-E-RR - 291762/1996-0 da 2a.

DESPACHO

Peticiona a Reclamada às fls. 244/249, informando a cisão parcial da empresa e requerendo a substituição processual da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL pela Centrais Geradoras do Sul do Brasil S/A - GERASUL, com a reatuação do feito e determinação de intimação aos advogados que constitui.

Assim, manifeste-se o Reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o requerimento e documentos de fls. 247/248.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Relator

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às treze horas e cinco minutos, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, Leonaldo Silva e Juraci Candeia de Souza (Suplente); o Representante da Procuradoria Geral do Trabalho Doutor Jonhson Meira Santos; e a Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Dejanira Greff Teixeira. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta, Ursulino Santos e José Luiz Vasconcellos. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior e não havendo indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia: Processo: E-RR - 117816/1994-7 da 8a. Região, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante, Embargado: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Embargado: André Anelino da Silva, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que julgue o Recurso de Revista do ora Embargante no tocante à preliminar de incompetência desta Justiça Especializada em razão da matéria, sob o enfoque da violação do artigo 114 da Constituição Federal, como entender de direito, afastada a falta de questionamento desse dispositivo, ficando sobrestado o exame dos Embargos no tocante aos demais temas.; Processo: E-RR - 142274/1994-9 da 4a. Região, Relator: Ministro Juraci Candeia de Souza, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Cloves Roos Gomes e Outros, Advogado: Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto presidiu a Sessão até o momento do pedido de "vista em mesa" formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito e o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala presidiu a conclusão do julgamento.; Processo: E-RR - 155856/1995-5 da 6a. Região, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Empresa de Turismo de Pernambuco S.A. - Empetur, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Embargado: Virginia Maria Marques de Souza, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 164990/1995-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Reovaldo Zorato, Advogado: Dr. Anis Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de declaratórios, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que profira novo julgamento nos Embargos de Declaração, explicitando detalhadamente as questões neles suscitadas, como entender de direito, restando prejudicada a análise das demais questões articuladas no presente recurso.; Processo: E-RR - 180505/1995-5 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Paulo Selmar Araujo Correa, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado: Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala e Almir Pazzianotto e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional. Falou pelo Embargante a Doutora Marcelise M. Azevedo.; Processo: E-RR - 187893/1995-4 da 4a. Região, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito,

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Embargado: Paulo Renato Farias de Farias, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargado a Doutora Juliana Alvarenga, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão.; Processo: E-RR - 213419/1995-2 da 9a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior e Outro, Embargado: Reinaldo Antônio da Silva, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema Descontos Salariais a título de Seguro de Vida, mas deles conhecer no tocante ao tema Comissões - Supressão - Prescrição, por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, apreciando desde logo a matéria com base no artigo 260 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, excluir da condenação o pagamento das comissões. Falou pelo Embargante a Doutora Renata S. V. Cabral, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Sessão.; Processo: E-RR - 222200/1995-4 da 3a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho e Outro, Embargado: Josefa Rodrigues do Couto, Advogado: Dr. Nilo Roberto H. Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 225248/1995-7 da 17a. Região, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: José Maria de Carvalho Fernandes, Advogada: Dra. Sebastiana dos Santos Magalhães Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 247757/1996-6 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Luiz Felipe R. Seabra, Advogado: Dr. Artur Correia, Embargado: Ana Tereza Lage Diniz Gomide e Outros, Advogada: Dra. Maria Zilda Fontes Mol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência-

jurisprudencial, mas negar-lhes provimento. Falou pelo Embargante o Doutor Milton Correia.; Processo: E-RR - 251950/1996-1 da 1a. Região, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Econômico S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado: Lauro do Prado e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 252162/1996-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado: Sebastião da Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 253623/1996-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Domingos Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Clímene Quirido, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 259423/1996-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Cleia Marilze Rizzi da Silva, Embargado: Cleuza Egidio Veiga, Advogado: Dr. Benedito L. de Moraes, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França e Leonaldo Silva e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito.; Processo: E-RR - 266562/1996-1 da 1a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Embargado: Esmeraldina Maria Leite, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar nula a opção retroativa pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e, conseqüentemente, excluir da condenação os valores correspondentes.; Processo: E-RR - 271867/1996-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: OESP Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Marco Antônio Uliani, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 272665/1996-8 da 10a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Dorismar de Sousa Nogueira, Embargado: Selma Viana de Assis Pamplona Conceição, Advogado: Dr. João Sebastião de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 274813/1996-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Juraci Candeia de Souza (Suplente), Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Ismael Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Daniel dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente

Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: José do Espírito Santo São Pedro, Advogado: Dr. Abastê Gabriel Pereira Mattos, Agravado: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Cláudio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 297345/1996-8 da 3ª. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Alirio José da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Célia das Graças Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 312209/1996-5 da 20ª. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado: Jair Batista Costa, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 313965/1996-6 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado: Dr. Christianny Gomes Jorge, Agravado: Lidia Micaela Segre e Outros, Advogada: Dra. Vera Lúcia Chagas Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 329176/1996-1 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Viação Santo Ignácio Ltda., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Agravado: Gilberto Braz da Silva, Advogada: Dra. Roseli Gaeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 334843/1996-4 da 5ª. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Marlene Farias dos Santos, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado: Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 343635/1997-1 da 5ª. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Monastec Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado: José Alberto de Araújo Pedroso, Advogado: Dr. Álvaro José Soares Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 349196/1997-3 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Gabriela Roveri Fernandes, Agravado: Antônio Carlos Barros Nogueira de Sá, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barboza Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 363223/1997-2 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado: José Mucharski, Advogada: Dra. Thais Perrone Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 364700/1997-6 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Wilkye Veronese, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 372698/1997-5 da 3ª. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 380949/1997-7 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Companhia Transamérica de Hotéis São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: José Vicenar Vasconcelos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 399803/1997-6 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Dante Benevello, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 402827/1997-8 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvige, Agravado: Paulo Ocampos de Bitencourt, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 405215/1997-2 da 17ª. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Espírito Santo, Advogado: Dr. Gilberto Álvares dos Santos, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 405989/1997-7 da 3ª. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Eliana Luz de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 419706/1998-9 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Cisper Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Alexandre Mattão, Agravado: Arnaldo Batista dos Santos, Advogada: Dra. Alda Faria dos S. A. de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 423988/1998-2 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Alberto Lopes Medeiros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 423991/1998-1 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: José Helvécio, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 433264/1998-8 da 17ª. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Eli de Paula, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 446494/1998-9 da 5ª. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Gardel Graça Costa Santos, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado: Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. César Augusto R. Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 459780/1998-2 da 5ª. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Armando Xavier Rodrigues, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: ALCAN - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 464176/1998-2 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Djalma Davanço, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 475095/1998-6 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima V. de Vasconcelos, Agravado: Flávio Dornello Calazans, Advogado: Dr. Jamal Ramadan Ahmad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-E-RR - 12054/1991-7 da 10ª. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Bloch Editores e TV Manchete Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Alexandre Eggers Garcia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, considerando-os meramente protelatórios, aplicar às Embargantes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.; **Processo: ED-E-RR - 146385/1994-3 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: Aura Regina Montin, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eryka Albuquerque Farias, Embargado: Município de Gravataí, Procurador: Dr. Silvío Luiz A da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-ED-RR - 162415/1995-1 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Valtter Ferreira e Outros, Advogado: Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-AG-E-RR - 179294/1995-7 da 17ª. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Geraldo da Silva Alves e Outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Helcimar Alves da Motta, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 181954/1995-1 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Leite Machado, Embargante: Fundação Barisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Nelson Pedro Baretta, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-AG-E-RR - 192672/1995-3 da 10ª. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Angela Ferrer Mamede, Advogada: Dra. Marzia Elena de S. e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AG-E-RR - 197820/1995-8 da 10ª. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Raimundo Nonato Ventura e Outros, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AG-E-RR - 208439/1995-6 da 5ª. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Antônio Luiz Filho, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Carvalho, Embargado: Município de Juazeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 213372/1995-5 da 12ª. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Luiz Mendes, Advogado: Dr. Érico Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-AG-E-RR - 216786/1995-9 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Jorge Wilson Moure, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 235384/1995-3 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: Autolatina Brasil S.A. - Divisão Volkswagen, Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro e Outro, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo:**

ED-AG-E-AIRR - 284958/1996-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Cma Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Horácio Roque Brandão, Embargado: Sidney D'Avila Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AG-E-RR - 303008/1996-6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Gilson Pereira Macedo e Outro, Advogado: Dr. Alberto Bezerra de Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AG-E-RR - 312409/1996-5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Antônio Carlos Amorim Molinário, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado: Eluma Conexões S.A., Advogada: Dra. Carlane Torres Gomes de Sá, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-AIRR - 321695/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: José Leopoldo Santiago, Advogado: Dr. José Rosival Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para esclarecer que também não restou violado, pela decisão turmária, o artigo 5º, incisos II e XXXV, da Constituição Federal de 1988.; **Processo: ED-E-AIRR - 329468/1996-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: José Wergniaud de Oliveira, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 332204/1996-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Natal Pavão, Advogado: Dr. Ruy de Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 332405/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado: Geraldo Antom Soto, Advogado: Dr. Ademir Nyikos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 333479/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Cláudio Tadeu Bonafe da Rocha e Outros, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 350139/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado: Ademir Molas e Outro, Advogada: Dra. Maria Tereza dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 350560/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 351042/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: Companhia de Produtores de Armazéns Gerais, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Agostinho Vieira de Souza Andrade, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AG-E-RR - 383025/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Theo Francisco Germano, Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Lloyds Bank PLC e Outra, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 197015/1995-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Elder Antônio Grossi, Advogado: Dr. Fernando Horta Tavares, Embargado: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, de conformidade com o item 1.6 da Resolução Administrativa nº 310/96, suspender a proclamação do resultado do julgamento e remeter os autos à Seção de Dissídios Individuais, em sua composição plena, para exame e deliberação da matéria: Gerente Bancário - Mandato Tácito - Validade, uma vez que a maioria dos Ministros votava no sentido de que Gerente Bancário, mesmo investido em mandato tácito, não faz jus às horas suplementares, excedentes da oitava, inclinando-se a decisão de forma contrária ao já decidido anteriormente pela SDI, após: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - Por unanimidade, ter conhecido dos Embargos por divergência jurisprudencial no tocante ao tema Horas Extras - Gerente - Mandato Tácito; III - Os Excelentíssimos Senhores Ministros Leonaldo Silva, relator, Vantuil Abdala e Rider Nogueira de Brito terem dado provimento aos Embargos para condenar o Reclamado ao pagamento das horas Extras excedentes da oitava diária e reflexos e os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, revisor, Milton de Moura França, Juraci Candeia de Souza e Almir Pazzianotto Pinto terem negado provimento aos Embargos; IV - Os Excelentíssimos Senhores Ministros Relator e Revisor não terem conhecido dos Embargos quanto ao tema "Diferenças Salariais por Desvio de Função". Permanecem vinculados como relator e revisor, respectivamente, os Excelentíssimos Senhores

Ministros Leonaldo Silva e Ronaldo Leal. Falou pelo Embargado a Doutora Giselle Esteves Fleury.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO Vice-Presidente
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA Diretora da Secretaria da Subseção I no exercício da Presidência Especializada em Dissídios Individuais

Secretaria da 1ª Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-AI-RR-338.106/97.9 - 1ª REGIÃO

Embargante: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
Advogado : Dr. Alberto Pacheco
Embargado : Adriano Adiala
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha

DESPACHO

Recurso de embargos contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento, pela falta de autenticação, uma das peças trasladadas.

O artigo 830, da Consolidação das Leis do Trabalho, cujo texto preserva a redação dada em 1943, está em desacordo com os imperativos da celeridade e da desburocratização.

Exigir que cada cópia contenha certidão de veracidade, lavrada por juiz, ou na forma ali ordenada, implica manutenção de formalidades incompatíveis com a economia e a rapidez do processo.

Se o documento fotocopiado não guardar fidelidade com o original, ninguém melhor do que a parte contrária para denunciá-lo, e isto, obviamente, não ocorreu.

Observe-se que a Instrução Normativa nº 6, publicada pelo D.J.U. de 12 de fevereiro de 1996, no item X, referindo-se às peças apresentadas, em cópia reprográfica, diz apenas que "deverão estar autenticadas", não exigindo que isto seja feito uma a uma.

Esta exigência, por sinal, seria de observação quase que impossível, quando muitos são os agravos e numerosos os documentos.

Considerando recentes despachos lavrados em outras Turmas, admitindo embargos nestas condições e sob os mesmos argumentos, determino o processamento do recurso.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1999.

Brasília, 16 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-AI-RR-363.958/97.2 - 7ª REGIÃO

Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogados : Drs. Maria da Guia A. Leite e Celso Almada de Andrade
Embargado : Marcus Antônio de Aquino Chianca
Advogado : Dr. José Maria Rocha Nogueira

DESPACHO

A E. 1ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento da Fundação. Na preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, aplicou os Enunciados 297 e 337. Na matéria "Vínculo empregatício", concluiu pela inespecificidade dos arestos.

Nos embargos à C. SBDI-1 a reclamada alega negativa de prestação jurisdicional, apontando violação constitucional e legal.

Inexiste vício ensejador de nulidade do julgado. O devido processo legal pressupõe a observância das normas processuais que regem a sistemática recursal, não se podendo olvidá-las com a justificativa da ampla defesa. Não preenchidas as condições de admissibilidade, é lícito o trancamento do recurso.

A decisão recorrida não parou no juízo de admissibilidade. Enfrentou o mérito no sentido do desprovimento.

Inviável a pretensão, consoante o Enunciado 335/TST:

"São incabíveis embargos para a Seção Especializada em Dissídios Individuais contra decisão proferida em agravo de instrumento oposto a despacho denegatório de recurso de revista, salvo quando a controvérsia se referir a pressupostos extrínsecos do próprio agravo".

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-AI-RR-387.911/97.9 - 2ª REGIÃO

Embargante: Isaac Henrique Pinto (Espólio de)
 Advogado : Dra. Eliana Traverso Calegari
 Embargada : Indústria Reunidas Jaraguá S/A
 Advogado : Dr. Olirio Antônio Bonotto

D E S P A C H O

A E. 1ª Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamante, porque descumprida a exigência contida na alínea a, do item IX, da Instrução Normativa 6/96. (fls. 480/481)

Embargos declaratórios rejeitados pela decisão de fls. 491/492.

O reclamante ajuíza embargos à SBDI-1, apontando violação dos artigos 832 da CLT; 5º, LIV, LV, e 93, IX, da Constituição Federal.

Do exame dos autos verifica-se que o recurso foi interposto em 16 de maio de 1997, após, portanto, a edição da Instrução Normativa uniformizadora do processo de agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho.

Conforme determinado na referida norma, a certidão deve conter os elementos suficientes para que o órgão competente possa analisar os pressupostos extrínsecos do recurso.

A certidão de fl. 405 não possui, conforme consignado no acórdão embargado, nenhum dado jurídico que a identifique como peça integrante do processo principal, não se prestando para tanto a menção feita pelo embargante à seqüência numérica de folhas.

Quanto à etiqueta adesiva de fl. 02, ressalte-se não servir para aferição de tempestividade do apelo, por se tratar de instrumento de controle processual interno do E. TRT.

A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa.

Improcedente a argumentação de que não cabe à parte a responsabilidade quanto à satisfação das regras do artigo 830 da CLT.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-AI-RR-389.012/97.6 - 2ª REGIÃO

Embargante: Banco Santander Brasil S/A
 Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
 Embargado : Lidival Santos Souza
 Advogado : Dr. Antônio Cardoso Gomes

D E S P A C H O

A E. 1ª Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, porque descumprida a exigência contida na alínea a, do item IX, da Instrução Normativa 6/96.

Embargos declaratórios rejeitados pela decisão de fls. 104/105.

O Banco ajuíza embargos à SBDI-1, apontando violação dos artigos 832, da CLT; 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, e 458, 460 e 535 do CPC.

Do exame dos autos verifica-se que o recurso foi interposto em 23 de abril de 1997, após, portanto, a edição da Instrução Normativa uniformizadora do processo de agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho.

Conforme determinado na referida norma, a certidão deve conter os elementos suficientes para que o órgão competente possa analisar os pressupostos extrínsecos do recurso.

A certidão de fl. 84 não tem, conforme consignado no acórdão embargado, nenhum dado jurídico que a identifique como peça integrante do processo principal, não se prestando, para tanto, a menção feita pelo embargante à seqüência numérica de folhas.

Quanto à etiqueta adesiva de fl. 02, ressalte-se não servir para aferição de tempestividade do apelo, por se tratar de instrumento de controle processual interno do E. TRT.

A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa.

Improcedente a argumentação de que não cabe à parte a responsabilidade quanto à satisfação das regras do artigo 830 da CLT.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-AI-RR-393.974/97.9 - 2ª REGIÃO

Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogados : Drs. Carlos Eduardo G. Vieira Martins e Marcus Vinicius Lobregat
 Embargado : Carlos Teixeira
 Advogado : Dr. Geraldo Moreira Lopes

D E S P A C H O

A E. 1ª Turma não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, porque descumprida a exigência contida na alínea a, do item

IX, da Instrução Normativa 6/96.

Embargos declaratórios rejeitados pela decisão de fls. 90/91.

A Empresa ajuíza embargos à SBDI-1, apontando violação dos artigos 832, da CLT; 5º, XXXV, e 93, IX, da Constituição Federal, e 458, incisos II e III, do CPC.

Do exame dos autos verifica-se que o recurso foi interposto em 23 de maio de 1997, após, portanto, a edição da Instrução Normativa uniformizadora do processo de agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho.

Conforme determinado na referida norma, a certidão deve conter os elementos suficientes para que o órgão competente possa analisar os pressupostos extrínsecos do recurso.

A certidão de fl. 66 não possui, conforme consignado no acórdão embargado, nenhum dado jurídico que a identifique como peça integrante do processo principal, não se prestando para tanto a menção feita pela embargante à seqüência numérica de folhas.

Quanto à etiqueta adesiva de fl. 02, ressalte-se não servir para aferição de tempestividade do apelo, por se tratar de instrumento de controle processual interno do E. TRT.

A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa. Improcedente a argumentação de que não cabe à parte a responsabilidade quanto à satisfação das regras do artigo 830 da CLT.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-AI-RR-397.428/97.9 - 2ª REGIÃO

Embargante: José Augusto Canguieiro
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Embargado : Banco Mercantil de São Paulo S/A - FINASA
 Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto

D E S P A C H O

A E. 1ª Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamante, porque descumprida a exigência contida na alínea a, do item IX, da Instrução Normativa 6/96.

Embargos declaratórios rejeitados pela decisão de fls. 130/131.

O autor ajuíza embargos à SBDI-1, apontando violação dos artigos 832 da CLT, e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Do exame dos autos verifica-se que o recurso foi interposto em 30 de maio de 1997, após, portanto, a edição da Instrução Normativa uniformizadora do processo de agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho.

Conforme determinado na referida norma, a certidão deve conter os elementos suficientes para que o órgão competente possa analisar os pressupostos extrínsecos do recurso.

A certidão de fl. 106 não possui, conforme consignado no acórdão embargado, nenhum dado jurídico que a identifique como peça integrante do processo principal, não se prestando para tanto a menção feita pelo embargante à seqüência numérica de folhas.

Quanto à etiqueta adesiva de fl. 02, ressalte-se não servir para aferição de tempestividade do apelo, por se tratar de instrumento de controle processual interno do E. TRT.

A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa. Improcedente a argumentação de que não cabe à parte a responsabilidade quanto à satisfação das regras do artigo 830 da CLT.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-AI-RR-401.250/97.7 - 2ª REGIÃO

Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogados : Drs. Carlos Eduardo G. Vieira Martins e Marcus Vinicius Lobregat
 Embargada : Herculia Henriqueta
 Advogado : Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho

D E S P A C H O

A E. 1ª Turma não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, porque descumprida a exigência contida na alínea a, do item IX, da Instrução Normativa 6/96.

Embargos declaratórios rejeitados pela decisão de fls. 140/141.

A Empresa ajuíza embargos à SBDI-1, apontando violação dos artigos 832, da CLT; 5º, II, XXXV, LIV, LV, e 93, IX, da Constituição Federal, e 458, incisos II e III, do CPC.

Do exame dos autos verifica-se que o recurso foi interposto em 23 de abril de 1997, após, portanto, a edição da Instrução Normativa uniformizadora do processo de agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho.

Conforme determinado na referida norma, a certidão deve conter os elementos suficientes para que o órgão competente possa analisar os pressupostos extrínsecos do recurso.

A certidão de fl. 116 não possui, conforme consignado no acórdão embargado, nenhum dado jurídico que a identifique como peça integrante do processo principal, não se prestando para tanto a menção feita pela embargante à seqüência numérica de folhas.

Quanto à etiqueta adesiva de fl. 02, ressalte-se não servir para aferição de tempestividade do apelo, por se tratar de instrumento de controle processual interno do E. TRT.

A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa. Improcedente a argumentação de que não cabe à parte a responsabilidade quanto à satisfação das regras do artigo 830 da CLT.

Não admito os embargos.
Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-409.780/97.9 - 8ª REGIÃO

Embargante: Pedro Carneiro S/A - Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Embargado : Edson Miranda dos Santos

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso da empresa, com fundamento no Enunciado 218, afirmando ser incabível recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de instrumento.

A reclamada ajuíza embargos à C. SBDI-1, insistindo no equívoco do juízo de segundo grau, que negou seguimento ao recurso de revista. Aponta violação ao texto constitucional.

As razões da embargante contrariam entendimento sumular e encontram obstáculo no Enunciado 335, segundo o qual "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

O devido processo legal pressupõe a observância das normas processuais que regem a sistemática recursal, não se podendo olvidá-las com a justificativa da ampla defesa. Não preenchidas as condições de admissibilidade, é lícito o trancamento do recurso.

Intactas as normas jurídicas, não admito os embargos.
Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-409.782/97.6 - 8ª REGIÃO

Embargante: Pedro Carneiro S/A - Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Embargado : Ricardo Avelar dos Santos

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso da empresa, com fundamento no Enunciado 218, afirmando ser incabível recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de instrumento.

A reclamada ajuíza embargos à C. SBDI-1, insistindo no equívoco do juízo de segundo grau, que negou seguimento ao recurso de revista. Aponta violação ao texto constitucional.

As razões da embargante contrariam entendimento sumular e encontram obstáculo no Enunciado 335, segundo o qual "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

O devido processo legal pressupõe a observância das normas processuais que regem a sistemática recursal, não se podendo olvidá-las com a justificativa da ampla defesa. Não preenchidas as condições de admissibilidade, é lícito o trancamento do recurso.

Intactas as normas jurídicas, não admito os embargos.
Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-440.298/98.4 - 1ª REGIÃO

Embargante: FURNAS - Centrais Elétricas S/A
Advogados : Drs. Carlos Humberto Reis Neto e Lycurgo Leite Neto
Embargado : SENGE/RJ - Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

A E. 1ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento da empresa afirmando que "...não se admite recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição, salvo se restar demonstrada violação direta da Constituição Federal, o que não ocorreu no presente caso". (fls. 134/135)

A reclamada ajuíza embargos à C. SBDI-1, argumentando a existência de ofensa direta ao texto constitucional. (artigo 5º, incisos II e XXXVI)

A decisão recorrida não parou no juízo de admissibilidade; enfrentou o mérito no sentido do desprovimento, o que torna inviável a pretensão, a teor do Enunciado 335:

"Não cabem embargos para Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".
Não admito os embargos.
Publique-se

Brasília, 18 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-205.379/95.2 - 3ª REGIÃO

Embargante: Banco Real S/A
Advogado : Dr. Carlos José Elias Júnior
Embargadas: Maria Ramos de Oliveira e Caixa de Assistência e Previdência Coronel Benjamim Ferreira Guimarães
Advogados : Drs. Maurício Ferreira Bento e Maria Mônica Bueno

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da empresa quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e negou provimento quanto ao tópico "Da Incompetência *Ex Ratione Materiae*", ao argumento de que o litígio é decorrente do contrato de trabalho. (fls. 326/331)

Os embargos de declaração foram rejeitados pelo v. acórdão de fls. 341/342.

O reclamado vem com embargos à SBDI-1, alegando negativa de prestação jurisdicional e incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. Aponta violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, 93, IX, e 114 da CF; 832 e 896 da CLT; e 535 do CPC, e traz arestos à divergência.

A E. 1ª Turma, mesmo instada em embargos declaratórios, eximiu-se de expor os motivos pelos quais entendeu não haver omissão no acórdão do Regional, incorrendo em afronta ao art. 832 da CLT.

Prescindindo do exame dos demais temas e, para resguardar a integridade do art. 896 da CLT, admito os embargos.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnar.
Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-AG-E-RR-206.211/95.7 - 4ª REGIÃO

Agravante : Renato Zamora Flores
Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
Agravada : Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
Procurador: Dr. Armando Eduardo Pitrez

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Enquadramento - Diferenças salariais - Competência da Justiça do Trabalho".

Os embargos de declaração foram acolhidos para esclarecimentos. (fls. 208/209)

Ajuizados embargos à E. SBDI-1, apontando ofensa aos artigos 832 da CLT; 535, II, do CPC; 5º, I, XXXV e LIV, e 93, IX, da Carta Magna.

O recurso não foi admitido pelo despacho de fl. 223.

Em agravo regimental (fls. 225/235), o autor pleiteia a reconsideração da decisão.

Nos termos da OJ nº 37, não se admite o reexame, em sede de embargos, da especificidade da divergência jurisprudencial argüida na revista. Infere-se, daí, a necessidade de que, no julgamento do apelo revisional, sejam explicitados os fundamentos pelos quais a Turma conclui ser inespecífico o dissenso. Se tal não se verifica, impõe-se a declaração de nulidade do aresto, por negativa de prestação jurisdicional.

A decisão de fls. 185/189 não se encontra devidamente fundamentada no que diz respeito à inespecificidade do paradigma de fls. 125/126. Opostos declaratórios para suprir a omissão, não foi reconhecida a presença do vício.

Prevenindo ofensa ao art. 832 da CLT, reconsidero o despacho agravado e admito os embargos.

Vista à parte contrária para, no prazo legal, apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-215.251/95.1 - 9ª REGIÃO

Embargante: Cervejarias Reunidas Skol Caracu S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Manoel Ribeiro dos Santos
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado

D E S P A C H O

O E. Regional julgou procedente o pedido. Reconheceu ao autor o direito às vantagens asseguradas em convenção coletiva de trabalho por serem mais benéficas do que aquelas fixadas em acordo coletivo.

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal com fundamento no Enunciado 296.

Opostos embargos de declaração, indicando existência de "divergência válida", foram rejeitados.

A reclamada ajuizou embargos à E. SBDI-1, manifestando arguição de nulidade do acórdão por não haver esclarecido ponto relevante ao conhecimento da revista e inconformismo quanto à conclusão.

Dispondo a OJ/SDI nº 37 que "Não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso", exige-se das E. Turmas exame completo dos argumentos da parte, demonstrando motivos que levaram à cognição da não conhecimento ou ao conhecimento da revista por divergência, posto não ser possível reapreciação do assunto em embargos.

A embargante exigiu nos declaratórios manifestação da Corte em relação ao aresto de fls. 358/360, sob argumento de abordar "exatamente a mesma tese, envolvendo a mesma empresa reclamada e julgada pelo Tribunal Regional que deixou expresso que: não há lógica para a incidência do art. 620 da CLT quando a negociação coletiva, num e outro caso, é conduzida pelo sindicato profissional".

A E. Turma deveria explicitar os motivos que a levaram a afastar a identidade do paradigma com o presente caso. Recusando-se aos esclarecimentos, incorreu em ausência de completa prestação jurisdicional, ofendendo o art. 832 da CLT.

Admito o recurso.

Vista ao embargado, por oito dias, para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-246.440/96.9 - 20ª REGIÃO

Embargantes: União Federal e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Embargado : José Alexandre Melgaço Pereira
Advogado : Dr. Nilton Correia da Silva

D E S P A C H O

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da PETROBRÁS quanto ao tema "Sucessão Trabalhista" com fundamento nos Enunciados 221 e 333. Quanto ao recurso da União, foi tido como prejudicado, salientando-se que as razões não se insurgiam quanto à exclusão da lide.

As partes ajuizam embargos à E. SBDI-1.

I- Recurso de embargos da PETROBRÁS

A reclamada sustenta que seu recurso merecia conhecimento por violação do artigo 20 da Lei 8029/90, pois o dispositivo estabelece ser a União sucessora da Petromisa. Aponta vulnerados os artigos 2º, § 2º, 10 e 448 da CLT; 2º, § 1º, da LICC, e o Decreto 244, de 28 de outubro de 1991. Traz arestos a cotejo.

A interpretação de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou conhecimento dos recursos de revista ou de embargos. A violação há de estar ligada à literalidade do dispositivo legal, além de ter sido questionada perante o E. Regional, o que não ocorre nos autos. Incidência dos Enunciados 221 e 297.

A decisão encontra-se em consonância com outras desta Corte, no sentido de que a sucessora é a PETROBRÁS, razão pela qual o recurso encontra empecilho, também, no Enunciado 333.

Quanto aos arestos cotejados, há de se observar que todos referem-se à extinção da Interbrás, e não da Petromisa, o que os torna inespecíficos à luz do Enunciado 296.

Não admito os embargos.

II- Recurso de embargos da União

A União aponta ofensa aos artigos 5º, incisos I, XXXV, LV e 37, caput, da Constituição Federal, e dissenso pretoriano.

Não merece acolhida a alegação, em face da ausência de questionamento no E. Regional.

Quanto às outras questões, verifica-se que a embargante não se insurgiu contra o não conhecimento, limitando-se a argumentar sobre matéria de mérito, sem contudo enquadrar o recurso nos pressupostos do artigo 894 da CLT.

Não se caracteriza ofensa aos princípios da legalidade, da prestação jurisdicional, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, restringindo-se à matéria processual e não atingindo preceitos de natureza constitucional.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-256.471/96.4 - 3ª REGIÃO

Embargante: Targino José Merlo
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargada : Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA
Advogado : Dr. Celson Alencar S. Teixeira

D E S P A C H O

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamante no tema "Estabilidade - Reintegração", aplicando o Enunciado 23. (fls. 152/154)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pelo v. acórdão de fls. 161/164.

O reclamante vem com embargos à C. SBDI-1, alegando nulidade do acórdão recorrido, ao fundamento de não haverem sido analisadas as violações constitucionais argüidas. Sustenta contrariedade à Súmula 23/TST e aponta violação dos artigos 93, IX, e 5º, XXXV, LIV e LV, da CF; 832 e 896 da CLT.

Verifica-se que a E. Turma, mesmo instada em embargos de declaração, restringiu-se ao exame da divergência, eximindo-se da análise das ofensas constitucionais suscitadas, implicando vulneração do art. 832 da CLT.

A fim de resguardar a integridade do art. 896 da CLT, admito os embargos.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnar.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-258.821/96.3 - 15ª REGIÃO

Embargante: Wilson Baptista de Oliveira
Advogados : Drs. José Ovarit Bonassi e Paula Frassinetti V. Atta
Embargado : FEPASA - Ferrovia Paulista S/A
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

D E S P A C H O

Versam os autos sobre pedido de diferença de complementação de aposentadoria e verbas salariais.

A E. 1ª Turma, dando provimento ao recurso de revista da empresa, declarou a prescrição total do direito de ação. (fls. 424/427)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pelo v. acórdão de fls. 438/439.

O reclamante, mediante embargos à C. SBDI-1, alega negativa de prestação jurisdicional, revolvimento de matéria fática e ofensa ao art. 7º, XXIX, a, da CF. Sustenta que verificar data não constante do julgado do Regional contraria o Enunciado 126, e que aplicável, ao caso, o prazo prescricional previsto na Constituição.

Inexistente a omissão argüida. Os embargos de declaração visam complementar a entrega da prestação jurisdicional, aclarar o que se pretendeu dizer ou definir, entre proposições inconciliáveis, por qual se optou. Não se presta para o exame de divergência a súmula ou violação constitucional.

Quanto à contrariedade ao Verbete 126, esclareça-se que a data da aposentadoria é fato incontroverso, que independe de prova para aplicação do direito, não representando sua aferição, portanto, o revolvimento de quadro fático-probatório.

Relativamente à ofensa ao art. 7º, XXIX, a, da CF/88, cumpre consignar que somente aplicável a prescrição quinquenal se ajuizada a reclamatória dentro dos dois anos da extinção do contrato de trabalho.

Íntegro o art. 896 da CLT, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-287.805/96.3 - 1ª REGIÃO

Embargante : Estado do Rio de Janeiro
 Procuradora: Dra. Daniela Allam Giacomet
 Embargada : Marly Correa Lopes
 Advogado : Dr. Francisco A. Giffoni

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado que abordava o tema "Dos Planos Verão e Collor", ao fundamento de não restarem configuradas as ofensas constitucionais argüidas e serem inservíveis os arestos colacionados. (fls. 139/141)

O Estado vem com embargos à C. SBDI-1, sustentando que a revista merecia ser conhecida, pois prequestionadas as violações suscitadas, e inexistente o direito adquirido dos trabalhadores aos reajustes decorrentes dos Planos Verão e Collor. Aponta vulneração do artigo 896 da CLT, e traz julgados à divergência.

Inviável recurso que deixa de atacar os fundamentos da decisão hostilizada. O embargante restringiu-se a argumentar, sem oferecer impugnação aos argumentos adotados no acórdão recorrido.

Não admito os embargos, por desfundamentados.
 Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-289.526/96.5 - 2ª REGIÃO

Embargante : Município de Osasco
 Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli
 Embargados : José João de Macedo e Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Advogado : Dra. Kátia Cassemiro
 Procuradora: Dra. Sandra Lia Simon

DESPACHO

O E. Regional negou provimento ao recurso ordinário do Município, entendendo serem devidas as verbas rescisórias pleiteadas na inicial.

Ajuizado recurso de revista, não foi conhecido pela E. 1ª Turma, sob o fundamento de que o art. 798, apontado como violado, "...não enseja a admissibilidade do recurso pela alínea 'c' do art. 896 da CLT por se tratar de norma pertinente às nulidades processuais, o que não é o caso dos autos". (fls. 155/159)

O Município ajuiza embargos à E. SBDI-1, alegando a satisfação dos pressupostos de admissibilidade exigidos para o conhecimento da revista pelas alíneas a e c do art. 896 da CLT. Aponta violação do artigo 798 da CLT, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 e dissenso pretoriano.

O art. 798 da CLT não foi questionado pelo Tribunal a quo, incidindo o Enunciado 297.

Os autos não discutem a nulidade do contrato de trabalho celebrado com o ente público sem a realização do concurso público.

Tratam dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade de Leis Municipais (2.237/90 e 2.428/91), que autorizaram a prorrogação do contrato de trabalho entre o reclamante e o Município de Osasco.

Não há descompasso com a orientação citada, sendo imprestável o julgado apresentado.

Quanto aos arestos acostados, a E. Turma, examinando premissas de especificidade da divergência, concluiu pelo não conhecimento do recurso de revista, hipótese que não enseja a interposição de embargos, pois ausente violação ao art. 896 da CLT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 37, da E. SDI.

Não admito.
 Publique-se.

Brasília, 17 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-290.686/96.4 - 2ª REGIÃO

Embargante: Banco Pontual S/A
 Advogado : Dr. Ricardo Alves de Azevedo
 Embargado : Gonçalo Aderaldo Simão
 Advogado : Dr. Pedro Edson Gianfre

DESPACHO

O E. TRT condenou o reclamado ao pagamento de horas extras, afirmando haver prova testemunhal roborando a jornada declinada na inicial e restar evidente a má-fé da empresa, juntando aos autos somente dois controles de horário, quando poderia apresentar todos os outros.

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal, entendendo não ocorrer afronta aos artigos 818 da CLT, e 333, I, do CPC, e serem inespecíficos os arestos apresentados ao confronto. Apli-

cou os Enunciados 23, 126, 221 e 296 da CLT.

O Banco ajuiza embargos à E. SBDI-1, indicando ofensa ao art. 896 da CLT.

Seguindo OJ/SDI nº 37, "Não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso". Não é possível rediscutir cabimento da revista pela alínea a, desse dispositivo de Lei.

O Enunciado 221 foi corretamente aplicado, não ocorrendo violação frontal, direta e inequívoca aos textos legais disciplinando a quem incumbe a prova.

Incumbe à empresa provar a inexistência do trabalho em horário extraordinário, detendo, por força de lei, registro mecânico da jornada de trabalho dos empregados (art. 74, § 2º, da CLT). Somente após apresentar esses elementos de prova confirmando a defesa, é que se transfere o ônus para o empregado.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-292.704/96.3 - 1ª REGIÃO

Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada : Dra. Cláudia Lourenço Midosi May
 Embargados: Alberto Levitan e Outros
 Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo

DESPACHO

Pedido de restabelecimento de direitos e vantagens pagas pelo extinto BNH.

A ação foi julgada improcedente em 1º grau.

O E. 1º TRT negou provimento ao recurso ordinário dos reclamantes, "mantendo a sentença por seus próprios fundamentos".

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

A C. 1ª Turma deste E. TST deu provimento ao recurso de revista dos autores para, anulando os acórdãos recorridos, determinar o retorno dos autos ao E. Regional para novo julgamento.

A reclamada ajuiza embargos à E. SBDI-1, com fundamento em ofensa aos artigos 5º, XXXVI, da CF; 832 da CLT; 459 do CPC, e arestos ao confronto.

O texto constitucional carece de questionamento oportuno, achando-se preclusa sua invocação. A decisão impugnada apresenta fundamentação razoável e coerente, contendo os elementos exigidos em Lei. A citada regra do CPC não tem pertinência ao caso e os paradigmas não são específicos, abordando mérito da lide.

Aplicáveis os Enunciados 221 e 297.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-294.597/96.7 - 4ª REGIÃO

Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Embargado : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

A E. 1ª Turma extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, por ilegitimidade ativa do sindicato para pleitear, na qualidade de substituto processual, nulidade das alterações contratuais lesivas aos trabalhadores e restabelecer o pagamento das vantagens suprimidas.

Aplicou o disposto no inciso IV, do Enunciado 310, segundo o qual "A substituição processual autorizada pela Lei 8.073, de 30.7.90, ao sindicato alcança todos os integrantes da categoria e é restrita às demandas que visem à satisfação de reajustes salariais específicos resultantes de disposição prevista em lei de política salarial".

O autor ajuiza embargos à E. SBDI-1.

A decisão segue jurisprudência iterativa do Tribunal. Os paradigmas trazidos ao confronto são antigos, representando entendimento vencido. Não há ofensa frontal ao artigo 8º, III, da Constituição da República, orbitando a controvérsia em seara interpretativa.

A ementa transcrita às fls. 187/188, de acórdão proferido pelo E. STF em Mandado de Injunção, reconhece legitimidade ao sindicato para pleitear, com fundamento no artigo 39, § 1º, também da Constituição, "igualdade de vencimento para certa categoria funcional, tendo em conta os vencimentos de outra categoria funcional".

O modelo não é específico ao caso. Neste, discutem-se alterações contratuais; naquele, aumento de vencimentos mediante alteração

de lei em vigor.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-295.750/96.2 - 20ª REGIÃO

Embargante: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS
Advogados : Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Eduardo Luiz Safe Carneiro
Embargado : José Gladiston Vieira de Morais
Advogada : Dra. Rosa Helena Britto Aragão

D E S P A C H O

A E. 1ª Turma negou provimento ao recurso de revista da empresa no tema "Sucessão de empregadores", afirmando inexistir violação do artigo 20 da Lei 8.029/90.

Embargos à C. SBDI-1. A empresa aponta violação constitucional e legal, sustentando ser a União Federal a real sucessora da extinta Petromisa.

A E. Turma afastou a arguição de ofensa ao artigo 20 da Lei 8.029/90, verbis:

"Com efeito, ao analisar o art. 20 da Lei 8.029/90, conclui-se que a pretensão da reclamada de ver-se excluída da lide não prospera, porquanto a citada lei não extinguiu qualquer das empresas nele elencadas, tão-somente, autorizou o poder executivo a extingui-las, conforme seu artigo primeiro. A extinção da Petromisa deu-se nos moldes da lei 6.476, portanto, quanto ao reconhecimento da sucessão, despiendo perquerir-se sobre a legalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade do artigo vinte da lei supra-citada, pois à hipótese dos autos aplicam-se as disposições constantes do artigo 2º, § 2º, 10º, 448 consolidado e 2º do Decreto 244/91." (fl. 592)

A interpretação de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou conhecimento dos recursos de revista ou de embargos. A violação há que estar ligada à literalidade do dispositivo legal, o que não ocorre nos autos. Incidência do Enunciado 221.

A decisão acha-se em consonância com outras desta Corte no sentido de que a sucessora é a Petrobrás, razão pela qual o recurso encontra empecilho, também, no Enunciado 333.

Quanto aos arestos cotejados é de ser observado que todos referem-se à extinção da Interbrás e não da Petromisa, o que os torna inespecíficos à luz do Enunciado 296.

Intacto o artigo 896 da CLT, não admito os embargos.
Publique-se.

Brasília, 17 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-296.168/96.9 - 5ª REGIÃO

Embargante: Adolfo Pesqueira da Silva
Advogada : Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho
Embargado : Município de Juazeiro
Procurador: Dr. José Nauto Reis

D E S P A C H O

A Egrégia 1ª Turma deu provimento parcial ao recurso de revista do reclamante para declarar nulo o contrato de trabalho celebrado após a promulgação da Constituição Federal, limitando a condenação ao pagamento dos salários dos dias trabalhados.

Os embargos declaratórios foram esclarecidos às fls. 135/136.

O autor ajuíza embargos à C. SBDI-1. Apontando violação constitucional e legal, afirma que a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público, não retira do empregado o direito às verbas rescisórias e demais obrigações sociais.

A contratação, nestas condições, contraria o texto constitucional.

Anulado o ato, restituir-se-á às partes o status quo ante. A jurisprudência da Corte trabalhista assegura ao empregado o pagamento dos salários dos dias trabalhados.

Não sendo o agravante trabalhador avulso, não se lhe aplica o disposto no art. 7º, inciso XXXIV, da Constituição Federal.

Os julgados de fls. 143/144 encontram-se superados, conforme OJ, item 85/TST. Os demais deservem ao fim pretendido, posto que oriundos de Turmas de Tribunais Regionais do Trabalho.

Não ensejam o conhecimento de recursos de revista ou de embargos decisões superadas por jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. (Enunciado 333)

Intactas as normas jurídicas, não admito os embargos.
Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-296.765/96.8 - 20ª REGIÃO

Embargante : Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS
Advogados : Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Eduardo Luiz Safe Carneiro
Embargados : Josué Freitas dos Santos e Outro
Advogado : Raimundo Cezar Britto Aragão

D E S P A C H O

A E. 1ª Turma negou provimento ao recurso de revista da empresa no tema "Sucessão de empregadores", afirmando inexistir violação do artigo 20 da Lei 8.029/90.

Embargos à C. SBDI-1. A empresa aponta violação constitucional e legal, sustentando ser a União Federal a real sucessora da extinta Petromisa.

A E. Turma afastou a arguição de ofensa ao artigo 20 da Lei 8.029/90, verbis:

"O art. 20 da Lei 8.029/90 não extinguiu qualquer das empresas nele elencadas, tão-somente autorizou o Poder Executivo a extingui-la nos termos do seu art. 1º. A dissolução da Petromisa deu-se nos moldes da Lei 6.404/76.

Assim sendo, ainda que juridicamente extinta a Petromisa continuou a existir de fato, pois prosseguiu com suas atividades e com seus empregados, sendo que a sucessão coube a Petrobrás que, de imediato, assumiu o seu patrimônio e o comando objetivo do seu acervo em pleno funcionamento." (fl. 374)

A interpretação de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou conhecimento dos recursos de revista ou de embargos. A violação há que estar ligada à literalidade do dispositivo legal, o que não ocorre nos autos. Incidência do Enunciado 221.

A decisão acha-se em consonância com outras desta Corte no sentido de que a sucessora é a Petrobrás, razão pela qual o recurso encontra empecilho, também, no Enunciado 333.

Quanto aos arestos cotejados é de ser observado que todos referem-se à extinção da Interbrás e não da Petromisa, o que os torna inespecíficos à luz do Enunciado 296.

Intacto o artigo 896 da CLT, não admito os embargos.
Publique-se.

Brasília, 17 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-331.234/96.7 - 3ª REGIÃO

Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Cláudia Lourenço Midosi May
Embargado : Pedro Augusto de Carvalho
Advogado : Dr. Tiago Fantini Magalhães

D E S P A C H O

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da Caixa no tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", aplicando os Enunciados 221 e 296.

A reclamada ajuíza embargos à C. SBDI-1. Argumenta que a discussão nos autos versa sobre a suplementação da aposentadoria pela PREVHAB, a qual celebrou contrato de seguro com o reclamante, logo, a Justiça do Trabalho não teria competência para dirimir o litígio. Alega violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 114, da CF.

A decisão desfavorável aos interesses da parte não configura negativa de prestação jurisdicional. O recurso de revista, modalidade extraordinária, exige a satisfação de pressupostos genérico e específico, sem os quais não deverá ser conhecido. Exarando interpretação razoável, o E. Regional negou a ocorrência de ofensa frontal e inequívoca à Constituição Federal, atraindo a incidência do Enunciado 221.

O ato impugnado observou as regras processuais, não restringindo direitos da recorrente, a quem se garantiram meios e oportunidades de defesa.

Ilesos os dispositivos constitucionais, não admito os embargos.

Publique-se.
Brasília, 16 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-263.647/96.5 - 1ª REGIÃO

Embargante: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
Procurador: Dr. Carlos Campuzano Martinez
Embargados: Plácido Pestana Rabelo e Outros
Advogado : Dr. Gilberto Baptista da Silva

D E S P A C H O

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado, argumentando ser juridicamente inadmissível a concessão de férias sem o pagamento antecipado.

Os embargos declaratórios foram esclarecidos pela decisão de fls. 153/154.

O Instituto ajuíza embargos à C. SBDI-1, sustentando indevida a condenação em novo período de férias.

O aresto paradigma transcrito à fl. 158 revela especificidade. Afirma que "Se, todavia, o empregado goza de férias e recebe a remuneração respectiva, embora sem a antecipação que a lei determina, o que resta da situação consumada atrai a aplicação apenas da multa prevista no art. 153 da CLT, não sendo de nulidade com pagamento em dobro, até porque este tem causa jurídica específica."

Admito os embargos para melhor exame da matéria pelo C. Colegiado.

Vista à parte contrária para impugnar no prazo legal.
Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-272.647/96.6 - 1ª REGIÃO

Embargante: Banco Econômico S/A - Em liquidação extrajudicial
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargada : Livia Tenório Menelau
Advogado : Dr. Joaquim Fornellos Filho

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal no tema "Indeferimento do pedido de interrogatório da reclamante - Cerceamento de defesa", afirmando a ausência das vulnerações argüidas e a incidência dos Enunciados 221 e 296.

Os embargos de declaração foram rejeitados pela decisão de fls. 182/183.

O reclamado ajuíza embargos à SBDI-1, por negativa de prestação jurisdicional, com ofensa aos artigos 832 da CLT; 458 do CPC; 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Carta Magna. Afirma que a E. Turma, no julgamento dos declaratórios, não examinou a alegação de inaplicabilidade do art. 131 do CPC ao caso dos autos.

Sustenta, ainda, que houve afronta ao art. 896 da CLT, porquanto o paradigma de fl. 143 apresenta especificidade apta a configurar o dissenso jurisprudencial.

O acórdão dos embargos de declaração não examinou a apontada obscuridade na fundamentação jurídica do aresto impugnado, limitando-se a consignar a impropriedade da via recursal escolhida pelo Banco.

Prevenindo violação do art. 832 da CLT, prescindindo da análise do outro tema, e admito os embargos.

Vista à parte contrária para, no prazo legal, apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-291.430/96.1 - 10ª REGIÃO

Embargante: Ilda Gonçalves da Silva
Advogada : Dra. Cláudia Cristina Pires Machado
Embargada : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Lusinar do Silva

DESPACHO

A E. 1ª Turma julgou prescrita reclamação, consignando na ementa do acórdão: "A mudança de regime jurídico de celetista para estatutário dos servidores públicos enseja a extinção do contrato de trabalho e, conseqüentemente, a prescrição bienal".

A reclamante ajuíza embargos à E. SBDI-1, alegando que a conversão de regime não extingue o pacto laboral, devendo ser observada a prescrição quinquenal.

O paradigma de fls. 143/144 desmerece ao confronto por ser oriundo da E. 1ª Turma (OJ/SDI nº 95), não ocorrendo ofensa frontal e inequívoca ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal ante o caráter interpretativo da questão controvertida nos autos.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-292.299/96.2 - 1ª REGIÃO

Embargante: Waldyr da Silva Siqueira
Advogado : Dr. Nelson Fonseca
Embargado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - BANERJ
Advogado : Dr. Rogério Avelar

DESPACHO

A E. 1ª Turma julgou improcedente o pedido de abono aposentadoria, consignando no acórdão: "A concessão de prêmio aposentadoria,

conforme resta incontroverso nos autos, foi um ato de liberalidade do empregador e, como tal, só é exigível dentro dos limites em que este se auto-obrigou. Assim sendo, se o Banco, ao conceder tal benefício, condicionou seu pagamento a prazo certo, não pode ter seus efeitos ampliados em relação às regras que o estabeleceram". (fls. 373/376)

O reclamante ajuíza embargos à E. SBDI-1.

Admito o recurso por divergência com os vários arestos apresentados ao confronto. (fls. 385 e seguintes)

Vista ao embargado, por oito dias, para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-359.998/97.1 - 8ª REGIÃO

Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Embargados: Izaías de Vasconcellos Lisboa e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - PREVI
Advogados : Drs. Ataulpa Tavares Rebelo e José Evilásio M. Valente

DESPACHO

A E. 1ª Turma deu provimento parcial ao recurso de revista dos reclamantes para limitar a condenação quanto às URPs de abril e maio de 1988 aos termos da OJ nº 79.

O reclamado ajuíza embargos à SBDI-1, apontando violação dos artigos 896 da CLT; 5º, incisos II, XXXVI, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, quanto à "coisa julgada" e dissenso pretoriano frente aos arestos de fls. 618/621.

Sustenta, quanto ao tema URPs de abril e maio de 1988, ofensa ao Decreto-lei nº 2.124/88 e ao texto constitucional já referido, porque não se reconhece direito à extensão dos reflexos das aludidas diferenças do plano econômico, nos meses de junho e julho/88.

Com a finalidade de resguardar a integridade dos dispositivos constitucionais indicados como violados, autorizo o processamento da revista, para melhor exame da matéria.

Admito os embargos.

Vista à parte contrária para impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-446.695/98.3 - 12ª REGIÃO

Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargada : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cássio Murilo Pires

DESPACHO

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista patronal, determinando o retorno dos autos ao E. Regional para julgamento do recurso ordinário, "afastado do óbice da alçada". Consignou no acórdão: "(...) a matéria que se pretendia discutir em recurso ordinário - diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 - envolve discussão elevada a nível constitucional. Não entendendo dessa forma, o E. Regional incorreu em afronta ao art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70, que autoriza o recurso das causas de alçada quando 'versarem sobre matéria constitucional'." (fl. 257)

Opostos embargos de declaração apontando ausência de questionamento da Constituição Federal, foram rejeitados.

O Sindicato ajuíza embargos à E. SBDI-1. Argúi nulidade por ausência de negativa de prestação jurisdicional e impossibilidade de conhecimento da revista.

A decisão não agasalha vício processual. Enfrentou argumento do ora embargante, confirmando explicitamente a existência de questionamento da matéria perante o E. Regional.

O recurso de revista reúne condições de cognição por ofensa ao art. 4º, § 2º, da Lei 5.584/70, considerando haver o E. Regional se referido expressamente à existência de direito adquirido. (acórdão de fls. 170/173)

Intactos os artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal; 832 e 896 da CLT, e 458 do CPC.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-446.751/98.6 - 9ª REGIÃO

Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Embargado : Pedro Ninno Moraes
 Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado

D E S P A C H O

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado no tema "Horas extras - 7ª e 8ª - Cargo de confiança", com fundamento nos Enunciados 126 e 297.

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 755/757.

O Banco ajuiza embargos à C. SBDI-1. Sustenta que a Corte de origem materializou premissas no sentido de que a função exercida pelo autor enquadra-se no artigo 224, § 2º, da CLT, tornando indevida a condenação às horas excedentes da sexta diária. Aponta violação legal e contrariedade às Súmulas 166, 204 e 232/TST.

O E. Regional entendeu devidas as horas excedentes das 7ª e 8ª diárias, afirmando:

"O mero rótulo de 'subgerente' e o recebimento de gratificação de função não induzem à conclusão de que, efetivamente, o Reclamante teria exercido função de fiducia. DATA VENIA do Enunciado de Súmula 238/TST do E. TST, entendo que o cargo em exame refletia apenas uma maior especialização do empregado, não podendo ser enquadrado na exceção do 2º, do art. 224 da CLT diversamente do exercício da função de gerente geral na qual era indiscutivelmente a maior autoridade na agência." (fls. 761/762)

Um dos requisitos indispensáveis para caracterizar o exercício de função de confiança é o recebimento de gratificação superior a um terço do salário do cargo efetivo. A decisão reproduzida parcialmente neste despacho não informa o respectivo valor, o que inviabiliza a pretensão do recorrente, nos termos do Enunciado 126.

Intacto o dispositivo legal e inaplicáveis as citadas súmulas trabalhistas, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-463.813/98.6 - 1ª REGIÃO

Embargante: Amaro Rubens Chagas
 Advogado : Dr. Nelson Fonseca
 Embargado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - BANERJ
 Advogado : Dr. Rogério Avelar

D E S P A C H O

A E. 1ª Turma julgou improcedente o pedido de abono aposentadoria, consignando no acórdão: "A concessão de prêmio aposentadoria foi um ato de liberalidade do empregador e, como tal, é exigível dentro dos limites em que este se auto-obrigou. Assim sendo, se o Banco, ao conceder tal benefício, condicionou seu pagamento a prazo certo, não pode ter seus efeitos ampliados em relação às regras que o estabeleceram".

O reclamante ajuiza embargos à E. SBDI-1.

Admito o recurso por divergência com os vários arestos apresentados ao confronto. (fls. 582 e seguintes)

Vista ao embargado, por oito dias, para impugnação.

Publique-se.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

Brasília, 18 de março de 1999

Secretaria da 3ª Turma

PROCESSO TST-E-AI-RR-309773/96.3

2ª REGIÃO

Embargante: GERSON AMARAL GUERREIRO
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Embargado : BANCO BRADESCO S/A
 Advogada : Dra. Elizabeth Manaia

D E S P A C H O

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 72/73, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante, por entender que a certidão de intimação da decisão agravada trasladada à fl. 48 está irregular, uma vez que não identifica o processo a que se refere, seja pelo seu número, seja pelo nome das partes.

Embargos de Declaração acolhidos às fls. 83/85 para prestar esclarecimentos.

Inconformado, o Reclamante interpõe, às fls. 87/91, Embargos para a SDI. Alega que o não conhecimento do agravo de instrumento implicou em violação dos artigos 830 e 832, da CLT; art. 5º, incisos XXXV e LV, 93, IX, da CF.

Verifica-se, pela data do protocolo, 15.07.96, que o Agravo de Instrumento foi interposto após a edição da Instrução Normativa nº 06/96, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada em

12.02.96, uniformizadora do procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, a qual determina na letra "a" do seu item IX, que a petição inicial será instruída obrigatoriamente com cópia da certidão de intimação da decisão agravada.

Da leitura deste dispositivo normativo, depreende-se que a certidão deva estar apta, ou seja, que contenha elementos suficientes para que o órgão competente para apreciar o apelo e, somente ele, possa analisar um dos pressupostos extrínsecos do recurso, qual seja, a tempestividade. E o órgão julgador somente poderá verificar a tempestividade do recurso por meio de informação que indique tal data. In casu, verifica-se que a Certidão de fl. 48 é imprecisa, genérica, não se podendo aferir quem foi intimado, sendo, portanto, imprestável para o fim a que se destina nos presentes autos.

Além disso, a referida Instrução é clara em seu item XI, quando dispõe que "cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Assim, não pode o Embargante esquivar-se da responsabilidade que lhe foi imposta, alegando que a irregularidade do traslado foi praticada pela secretaria a Tribunal a quo.

Logo, estando a decisão embargada em consonância com as determinações da IN-06/96-TST, não se vislumbram as violações legais e constitucionais indicadas nos embargos.

Outrossim, a conclusão de que o recurso não preenche os requisitos legais não ofende os princípios da prestação jurisdicional, do contraditório e da ampla defesa, haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o recurso.

Quanto ao paradigma de fls. 90/91, verifica-se que o mesmo é inservível ao confronto, visto que não se trata de acórdão, mas sim, de despacho de admissibilidade, contrariando, portanto, os termos do artigo 894, b, consolidado.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-330.553/96.7

2ª Região

Embargante: WARNER (SOUTH) INC
 Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
 Embargado : AMAURI RUIZ
 Advogado : Dr. Nadir Antônio da Silva

D E S P A C H O

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da v. decisão de fls. 90/91, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, por ausência de autenticação das peças trasladadas.

Os embargos de declaração foram rejeitados

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos para a SDI, arguindo, preliminarmente, nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, alega que a responsabilidade pela autenticação das peças era da Secretaria do egrégio Regional de origem, nos termos da Resolução GP-05/95, somente se desincumbindo de tal responsabilidade em 16.01.98, posterior ao ajuizamento do agravo de instrumento. Aponta violação dos artigos 832, 897, da CLT, 525, I e II, do CPC e 5º, II e XXXV e LV da Carta Magna de 1988.

DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Argumenta a Embargante que o julgado ora atacado teria deixado de emitir juízo expresse acerca da exclusiva responsabilidade do Eg. TRT de origem com relação à autenticação das peças trasladadas.

A v. decisão proferida em sede de declaratórios ficou assim asseverada: "O Agravo de Instrumento encontra-se deficientemente formado, pois da instrumentação não constam as folhas autenticadas pelo servidor responsável, em desatenção ao disposto no artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 deste Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. Ressalte-se, ainda, que cumpre às partes zelar pela correta formação do instrumento" (fl. 108).

Embora de forma sucinta, o julgado de declaratórios não deixou de explicitar o seu convencimento, devidamente fundamentado nos termos da IN-TST-06/96, que uniformizou, no âmbito da Justiça do Trabalho, a formação do Agravo de Instrumento.

Acrescente-se, por oportuno, que o julgado não se obriga a pormenorizar as suas razões, quando já tiver formado a sua convicção acerca da matéria posta; restando à parte interessada utilizar-se dos meios processuais cabíveis na busca do pretendido.

Não caracterizada a negativa de prestação jurisdicional, intactos os artigos 832, da CLT e 5º, LV da Constituição Federal vigente.

NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Verifica-se, pela data do protocolo, 20.09.96, que o Agravo de Instrumento foi interposto após a edição da Instrução Normativa nº 06/96, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada em 12.02.96, uniformizadora do procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho. Esta norma, além de mais recente, é hierarquicamente superior à Resolução nº 05/95, do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, devendo pois, prevalecer, especialmente porque a competência para apreciar o Agravo de Instrumento é deste colendo Tribunal Superior.

Conforme se depreende da leitura dos autos, a Certidão de fl. 84 não especifica quais peças trasladadas estão autenticadas, não estando, portanto, apta a produzir efeitos no mundo jurídico.

Ademais, a IN nº 06/96 é bastante clara em seu item XI quando dispõe que "cumpra às partes velar pela correta formação do

instrumento", sendo inadmissível à Embargante esquivar-se desta responsabilidade, alegando que a irregularidade foi praticada pelo serviço administrativo do Regional "a quo".

Estando a v. decisão embargada em consonância com as determinações insertas na IN 06/96 TST, restaram intactos os artigos 897, da CLT, 525, I e II, do CPC e 5º, II e XXXV e LV da Carta Magna de 1988, sendo oportuno acrescentar, com relação a este último dispositivo, que a conclusão de não-conhecimento do recurso pela egrégia Turma, por falta de preenchimento dos requisitos legais, não caracteriza ofensa aos princípios nele insculpidos, haja vista que esta é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o apelo.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AI-RR-330554/96.5

2ª Região

Embargante : **THEOFANIS KONSTADINIDIS**

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Embargada : **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EISTEIN**

Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano

D E S P A C H O

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. Acórdão de fls. 211/212, não conheceu do agravo de instrumento do reclamante, sob o fundamento de que "as peças pertinentes ao traslado não foram devidamente autenticadas, não se podendo ver na certidão de fls. 91 o preenchimento do requisito do item X do Instrumento Normativo 06/96."

Embargos de Declaração pelo reclamante (214/216), rejeitados pelo julgador de fls. 221/222.

Inconformado, embarga à SDI o reclamante, pelas razões de fls. 224/227, alegando vulneração do artigo 897 da CLT, 5º, XXXV, LV e 93, IX da CF/88, 128 e 460 do CPC, 832 da CLT. Sustenta que o AI foi interposto no período de vigência da Resolução GP 5/95/2ª Região. Por fim, aduz que "ultrapassa, até mesmo, os limites do razoável, imputar-se à parte irregularidade no recurso se a mesma cumpriu determinação do órgão jurisdicional que não cumprida unicamente, pelo serviço administrativo correspondente."

Todavia, sem razão o reclamante.

A egrégia Turma, quando do julgamento dos Embargos de Declaração asseverou "O Agravo de Instrumento encontra-se deficientemente formado, pois da instrumentação não constam as folhas autenticadas pelo servidor responsável, em desatenção ao disposto no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 deste Egrégio Tribunal Superior do Trabalho", fundamentou sua decisão, não havendo, portanto, violação aos artigos 832 consolidado e 93, IX, da Carta Magna.

Verifica-se, pela data do protocolo, 20.09.96, que o Agravo de Instrumento foi interposto após a edição da Instrução Normativa nº 06/96, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada em 12.02.96, uniformizadora do procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho.

O não-conhecimento do agravo, porque inobservado o disposto na IN-06/96-TST, não viola o artigo 897, "b", da CLT, que apenas prevê os casos e o prazo para interposição do apelo. A correta formação do instrumento é responsabilidade da parte, não comportando a conversão do agravo em diligência (IN-06/96-TST, item XI).

Assim, a conclusão pela egrégia Turma de que o agravo não preenche os requisitos legais, não caracteriza ofensa dos princípios da legalidade, da prestação jurisdicional, do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, incisos XXXV e LV da CF/88), e tampouco violação dos artigos 128 e 460 do CPC.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 05 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AI-RR-330573/96.4

2ª Região

Embargante: **WERNER NOTT**

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A**

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

D E S P A C H O

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 103/104, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante, pois as peças pertinentes ao traslado não foram devidamente autenticadas.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 113/116 foram rejeitados pelo julgador de fls. 120/121.

Inconformado, o Reclamante interpõe, às fls. 123/129, Embargos para a SDI. Suscita preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, visto que "ofereceu os embargos declaratórios para que fosse suprida a omissão no tocante a análise dos pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento, posto que entendeu a E. Turma que a certidão de fls. não é válida pois não especifica as peças a que se refere. Indagou-se a E. Turma sobre a Resolução do TRT 2º Região estabelecendo que a responsabilidade de autenticar peças é do

Tribunal". Aponta violação aos artigos 832, da CLT, 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal. Aduz que o não conhecimento do agravo de instrumento implicou em plena violação aos artigos 5º, XXXV, da CF e 830, da CLT. Alega, ainda, dissídio jurisprudencial.

PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Ao proferir o **decisum** que rejeitou os embargos declaratórios a egrégia Terceira Turma ratificou que o "Agravo de Instrumento encontra-se deficientemente formado, pois da instrumentação não consta as folhas autenticadas pelo servidor responsável, em desatenção ao disposto no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 deste Egrégio Tribunal Superior do Trabalho". E ressaltou, ainda, "cumpra às partes zelar pela correta formação do instrumento".

Assim, constata-se que a r. decisão embargada invocou fundamento que trata especificamente da formação do agravo de instrumento, assim como do responsável para que o instrumento seja corretamente formado - IN nº 06/96, afastando, pois, a pertinência da mencionada Resolução do TRT - 2ª Região. Conclui-se, então, que o entendimento de que não havia omissão no acórdão embargado não caracteriza ofensa ao princípio da prestação jurisdicional.

Restaram incólumes os artigos 832, consolidado, 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal.

DO NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Verifica-se que o v. acórdão embargado não violou a literalidade dos artigos 5º, XXXV, da CF e 830, da CLT. Ao contrário, está em consonância com o contexto jurídico pertinente à matéria relativa à correta interposição do agravo de instrumento, sobretudo, com a Instrução Normativa nº 06, uniformizadora do procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, em seu item X, que dispõe que "As peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas" e, ainda, o item XI: "Cumpra às partes zelar pela correta formação do instrumento".

Outrossim, a conclusão pela egrégia Turma de que o apelo não preenche os requisitos legais não caracteriza ofensa do princípio da prestação jurisdicional (artigo 5º, XXXV, da CF/88), haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o apelo.

E por fim, os paradigmas trazidos à colação desservem ao confronto, visto que não são acórdãos, mas sim, despachos, contrariando, pois, o art. 894, b, da CLT.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-334.273/96.7 - 2ª REGIÃO

Embargante : **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Procuradora: Dra. Andrea Metne Arnaut

Embargado : **ROBERTO FRANÇA GUIMARÃES**

Advogada : Dra. Cláudia Martinelli

D E S P A C H O

A Terceira Turma não conheceu do recurso de revista da Reclamada sob o fundamento de que "a cópia do despacho agravado trasladada pelo agravante não contém a assinatura do ilustre vice-Presidente do Eg. Regional a quo" e ainda que "a certidão de intimação da decisão agravada trasladada à fl. 49 está irregular, uma vez que não identifica o processo a que se refere, seja pelo seu número, seja pelo nome das partes, como também não indica o número da folha dos autos em que foi exarada a decisão agravada" (fl. 59).

Duas peças de embargos declaratórios foram opostas, sendo acolhida apenas a primeira para prestar esclarecimentos.

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos para a SDI. Argumenta que "o v. acórdão desconsiderou o fato de que TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO FORAM REPRODUZIDAS ATRAVÉS DE CÓPIAS DAS ORIGINALS CONSTANTES DO PROCESSO" (fl. 87). Aponta a ofensa do artigo 5º, inciso II da Constituição Federal.

O recurso de embargos fundamenta-se, tão-somente, em ofensa do inciso II do artigo 5º da Carta Magna, alegação que, no entanto, não se configura porque o referido preceito é genérico, não abordando especificamente os fundamentos invocados pela decisão embargada para não conhecer do agravo.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-334.885/96.5

4ª Região

Embargante: **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA - CEEE**

Advogado : Dr. Luís Henrique Borges Santos

Embargado : **ZENO KLIPEL TRINDADE**

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da C. Neto

D E S P A C H O

Com fundamento no Enunciado 272/TST e na IN-TST-06/96, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 42/43, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada por considerar que a certidão de intimação da decisão agravada trasladada à fl. 30 estava

irregular, por nela não conter dados identificadores do processo principal.

Inconformada, a Reclamada interpõe, às fls. 45/48, Embargos para a SDI, alegando violação ao artigo 93, IX, da CF. Traz arestos para cotejo.

A indicação ao Precedente nº 90 do TST é imprópria, pois não se discute nos autos traslado de cópia da certidão de publicação do acórdão regional para verificação da tempestividade da revista e sim regularidade da certidão de intimação do despacho agravado, que tem o condão de comprovar a tempestividade do Instrumento.

O primeiro aresto paradigma trazido nas razões recursais (fl. 47) é inespecífico pois, a egrégia Turma, ao proferir a v. decisão embargada, não emitiu tese a respeito de que o fato de constar no bojo da certidão, data de publicação do despacho denegatório no Diário da Justiça do Estado, não seria suficiente para comprovar a tempestividade do apelo.

O segundo e o terceiro arestos (fl. 47) não atendem ao disposto no Enunciado 337/TST, pois não indicam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados, pelo que são inservíveis para comprovação de divergência.

Assim, a conclusão pela egrégia Turma de que o apelo não preenche os requisitos legais e os da IN-TST-06/96 não caracteriza ofensa do princípio da fundamentação das decisões judiciais (artigo 93, IX, da CF/88), haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o apelo.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da 3ª Turma

PROCESSO TST-E-AI-RR-356.669/97.6

11ª REGIÃO

Embargante : **ESTADO DO AMAZONAS**

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargada : **FRANCISCA HERMOGENES PINHEIRO DA FRANÇA**

D E S P A C H O

Com fundamento no Enunciado 297/TST, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 86/87, negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado, interposto contra o r. despacho que negou seguimento à revista, por considerar inespecíficos os arestos trazidos a confronto.

Os Embargos de Declaração opostos foram rejeitados e, considerados protelatórios foi aplicado ao Embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

Inconformado, o Reclamado interpõe embargos para a SDI, alegando violação dos artigos 5º, LV, 93, IX, da CF/88, 832, 165, 458 e 535, do Código de Processo Civil.

Dispõe o Enunciado 353 do TST que "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Verifica-se que, no caso dos autos, a hipótese não se enquadra na exceção do referido Enunciado, pelo que não merece prosperar o apelo.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AI-RR-358017/97.6

2ª REGIÃO

Embargante : **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Procuradora: Dra. Andrea Metne Arnaut

Embargados : **THAÍS FELIPE DOS SANTOS E OUTRO**

Advogado : Dr. Moacir Aparecido P. Matheus Pereira

D E S P A C H O

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 70/71, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada - Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por entender que a certidão acostada aos autos às fls. 54, com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada, "não identifica o processo a que se refere, seja pelo seu número, seja pelo nome das partes, como também não indica o número da folha dos autos em que foi exarada a decisão agravada."

A Embargante apresentou duas peças de Embargos Declaratórios (fls. 73/77; 84/86), sendo que apenas a primeira foi acolhida para prestação de esclarecimentos.

Inconformada, a Reclamada interpõe, às fls. 92/95, Embargos para a SDI. Alega que "ao prestar os esclarecimentos constantes do v. acórdão de fls. 89/90, que integrou o acórdão de fls. 80/82, esta Colenda Turma entendeu inexistir qualquer omissão, deixando de manifestar-se sobre a alegação de violação aos artigos 720 c.c. 712, "h", da CLT, assim também do artigo 5º, II, da Magna Carta.", aponta violação dos artigos 5º, XXXV e LV, da CF. Aduz, ainda, que não poderia arcar com o inadimplemento dos deveres legalmente atribuídos ao Secretário do Tribunal Regional, sob pena de violação ao princípio da legalidade.

DA PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Ao apreciar os embargos declaratórios a egrégia Terceira

Turma ratificou que a certidão de fls. 54, não tem nenhum dado que a identifique como peça integrante do processo principal, restando, por conseguinte, inobservada a IN nº 06/96. Assim, constata-se que a decisão embargada invocou fundamento que trata especificamente da formação do agravo de Instrumento, assim como do responsável para que o instrumento seja corretamente formado, afastando, assim, a pertinência do art. 720 c/c 712, "h", da CLT.

A r. decisão turmária restou assim expressa (fls. 81):

"A responsabilidade pela regularidade do traslado é da parte, conforme consignado expressamente no item XI daquela Instrução Normativa, ao dispor que 'cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento'.

Não obstante os judiciosos argumentos dos embargos de declaração, nenhum deles subsiste para o fim de conduzir a entendimento diverso do esposado no acórdão embargado."

Conclui-se, portanto, que o entendimento de que não há omissão no acórdão embargado não caracteriza ofensa ao princípio da prestação jurisdicional.

DO NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Verifica-se, pela data do protocolo, 27.01.97, que o Agravo de Instrumento foi interposto após a edição da Instrução Normativa nº 06/96, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada em 12.02.96, uniformizadora do procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, a qual determina na letra "a" do seu item IX, que a petição inicial será instruída obrigatoriamente com cópia da certidão de intimação da decisão agravada.

Da leitura deste dispositivo normativo, depreende-se que a certidão deva estar apta, ou seja, que contenha elementos suficientes para que o órgão competente para apreciar o apelo e, somente ele, possa analisar um dos pressupostos extrínsecos do recurso, qual seja, a tempestividade. E o órgão julgador somente poderá verificar a tempestividade do recurso por meio de informação que indique tal data. In casu, verifica-se que a Certidão de fl. 54 é imprecisa, genérica, não se podendo aferir quem foi intimado, sendo, portanto, imprestável para o fim a que se destina nos presentes autos.

Além disso, a referida Instrução é clara em seu item XI, quando dispõe que "cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento". Assim, não pode o Embargante esquivar-se da responsabilidade que lhe foi imposta, alegando que a irregularidade foi praticada pela secretaria do Tribunal a quo.

No tocante ao artigo 720 c/c 712, h, da CLT, verifica-se que tais dispositivos afiguram-se impertinentes, porquanto não tratam da formação do agravo de instrumento nem da necessidade de que as peças trasladadas contenham dados identificadores do processo.

Outrossim, a conclusão de que o recurso não preenche os requisitos legais não ofende o princípio da legalidade, haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o recurso.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 05 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-364.095/97.7

2ª REGIÃO

Embargante: **ADAMAS S/A - PAPÉIS E PAPELÕES ESPECIAIS**

Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias

Embargado : **NILSON RAMOS PEREIRA DA SILVA**

Advogada : Dra. Maria Emilia B. de M. Pavani

D E S P A C H O

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 64/65, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ante a irregularidade no traslado de peça essencial, pois a certidão de intimação da decisão agravada trasladada à fl. 47, "não contém o número do processo, o número do acórdão ou qualquer outro dado que permita a sua identificação, não sendo apto, portanto, a produzir o resultado a que se destina, qual seja a aferição da tempestividade do recurso interposto".

Embargos declaratórios acolhidos para sanar vício apontado pela Embargante, fundamentando-se a rejeição dos primeiros embargos interpostos. (fls. 71/72)

Não se conformando, a Reclamada interpõe, às fls. 74/77, Embargos para a SDI. Alega que "merece a decisão turmária ser reformada, por ofender o artigo 897, alínea "b", da CLT, tendo em vista estar a referida certidão apta a ensejar o conhecimento do agravo de instrumento". Aduz que a "correção desse suposto defeito não pode, data venia, ser atribuída ao agravante, uma vez que este não tem o dever de fiscalizar um ato exclusivo de chefe de secretaria".

Verifica-se, pela data do protocolo, 13.02.97, que o Agravo de Instrumento foi interposto após a edição da Instrução Normativa nº 06/96, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada em 12.02.96, uniformizadora do procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, a qual determina na letra "a" do seu item IX, que a petição inicial será instruída obrigatoriamente com cópia da certidão de intimação da decisão agravada.

Da leitura deste dispositivo normativo, depreende-se que a certidão deva estar apta, ou seja, que contenha elementos suficientes para que o órgão competente para apreciar o apelo e, somente ele, possa analisar um dos pressupostos extrínsecos do recurso, qual seja, a tempestividade, não podendo tal procedimento, ser delegado a outrem. E o órgão julgador somente poderá verificar a tempestividade ou não do recurso por meio de informação que indique tal data. In casu, verifi-

ca-se que a Certidão de fl. 47 é imprecisa, genérica, não se podendo aferir quem foi intimado, sendo, portanto, imprestável para o fim a que se destina nos presentes autos.

Além disso, a referida Instrução é clara em seu item XI, quando dispõe que "cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento". Assim, não pode a Embargante esquivar-se da responsabilidade que lhe foi imposta, alegando que a irregularidade foi praticada pelo órgão jurisdicional a quo.

Logo, estando a decisão embargada em consonância com as determinações da IN-06/96-TST, inexistiu violação ao artigo 897, b, da CLT.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-367.924/97.0

3ª REGIÃO

Embargante: **REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA**

Advogado : Dr. Ubirajara Lins Junior

Embargado : **PEDRO ROBERTO CAMARGO**

Advogado : Sem advogado

D E S P A C H O

A Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento da Reclamada sob o fundamento de que não se providenciou "a autenticação da certidão de intimação do despacho denegatório do seguimento do recurso de revista" (fl. 255).

Os embargos declaratórios foram acolhidos para esclarecimentos.

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos para a SDI. Alega preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, pois, apesar dos declaratórios, a eg. Turma estaria omissa sobre "as regras de procedimento adotadas pelo Eg. TRT de origem, no que tange ao processamento dos agravos de instrumento e à autenticação das peças neles trasladadas, regras estas não alcançadas ou alteradas pela Instrução Normativa nº 06/TST" (fl. 266). No mérito, pugna pelo conhecimento do agravo. Aponta a ofensa dos artigos 458, 460, 535 do CPC; 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 93, inciso IX da CF; 832, 896 e 897 da CLT. Transcreve arestos para cotejo.

DA PRELIMINAR DE NULIDADE - A eg. Terceira Turma ao apreciar o agravo de instrumento dele, não conheceu por ausência de autenticação da certidão de intimação do despacho regional, pelo que fora "inobservada a Instrução Normativa nº 06/96, editada por esta Corte, a qual uniformiza o procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho" (fl. 255). Na decisão dos embargos declaratórios asseverou-se que a referida certidão "posta no verso de uma folha de processo, constitui-se uma peça diversa daquela constante do anverso, daí a necessidade de autenticação de ambas, sem o que não fica garantida a segurança do traslado" (fl. 262).

Assim, a alegação de que as regras do TRT adotam procedimento diverso não caracterizam omissão em face da invocação do IN-06/96 do TST. Também não há omissão em face do entendimento de que é necessário se autenticar ambos os documentos postos um no anverso e outro no verso.

DO CONHECIMENTO DO AGRAVO - Por não abordar a necessidade de autenticação das peças trasladadas não há que se falar em ofensa da alínea "a" do artigo 897, da CLT. Impertinente também a alegada ofensa do artigo 896 do mesmo diploma.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-369.946/97.9 - TRT/3ª REGIÃO

Embargante: **BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ**

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Embargado : **JOSÉ FERNANDO ORNELAS DO PRADO**

Advogado : Dr. Paulo Francisco de Melo Filho

D E S P A C H O

A Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamado sob o fundamento de que não se providenciou "a autenticação da certidão de intimação do despacho denegatório do seguimento do recurso de revista, restando inobservada a Instrução Normativa nº 06/96" (fl. 47).

Os embargos declaratórios foram acolhidos para esclarecer que "a certidão de publicação da decisão agravada, posta no verso de uma folha do processo, constitui-se em peça diversa daquela constante do anverso, daí a necessidade de autenticação de ambas, sem o que não fica garantida a segurança do traslado" (fl. 64).

Inconformado, o reclamado interpõe embargos para a SDI. Alega que apesar dos declaratórios não se teria considerado a existência de "certidão de funcionário da justiça a asseverar a conformidade do agravo com a Instrução Normativa nº 6/96 do Tribunal Superior do Trabalho" (fl. 69). Acrescenta que o artigo 525 do CPC não exige que as peças que compõem o agravo de instrumento sejam autenticadas. Aponta a ofensa dos artigos 832 da CLT; 5º, incisos II, XXXV e LV e 93, inciso IX da CF. Transcreve arestos para cotejo.

Registre-se inicialmente que, embora a egrégia Turma não

tenha registrado a existência ou não de certidão emitida por funcionário da Justiça de que o agravo fora formado de acordo com a IN-06/96, o que se constata é que a fl. 41, citada pelo Embargante, não há qualquer certidão emitida por funcionário do poder judiciário.

Não obstante o artigo 525 do CPC não exija a autenticação das peças trasladadas tal requisito segue o disposto na IN-06/96, cuja observância não depende de impugnação da parte agravada.

A conclusão de que o recurso não preenche os requisitos legais não caracteriza ofensa aos princípios da legalidade, da prestação jurisdicional do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, já que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o apelo.

Por não abordarem a tese da necessidade de autenticação de ambas as fotocópias apresentadas no anverso e anverso de uma mesma folha, os arestos indicados revelam-se inespecíficos a teor do Enunciado nº 296/TST.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AI-RR-370.338/97.9

3ª REGIÃO

Embargante: **BANCO REAL S/A**

Advogada : Dra. Márcia Lyra Bérnago

Embargado : **JULIANA GRISSI CARDOSO**

Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga

D E S P A C H O

Inicialmente, determino a renumeração dos autos a partir da fl. 90.

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 83/84, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, por ausência de autenticação da certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Os embargos de declaração opostos às fls. 86/88 foram acolhidos para esclarecimentos.

Inconformado, o Reclamado interpõe, às fls. 94/114, Embargos para a SDI, alegando violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, da CF/88, 830 e 897, "b", da CLT, 365, III, 525, I e II, 544, § 1º, 560, do CPC e contrariedade à Instrução Normativa nº 06/96-TST. Traz arestos para cotejo.

A colenda Turma, em sede de declaratórios, assim se pronunciou: "... a) a certidão de publicação da decisão agravada, posta no verso de uma folha do processo, constitui-se em peça diversa daquela constante do anverso, daí a necessidade de autenticação de ambas, sem o que não fica assegurada a correção do traslado..." (fl. 91).

Como juízo de admissibilidade, entendo que o aresto transcrito às fls. 96/97 apresenta tese divergente daquela esposada na v. decisão embargada, que entende ser necessária a autenticação de ambas as faces, para validade do traslado.

Admito os Embargos. Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-373.609/97.4 2ª REGIÃO

Embargante : **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado : **FELÍCIO NOVELLI**

Advogado : Dr. Fernando Toffoli de Oliveira

D E S P A C H O

A Terceira Turma, pela decisão de fls. 150/151, complementada as fls. 158/159, não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, que versava sobre pressupostos de admissibilidade recursal, sob o fundamento de que a cópia do despacho agravado está irregular, uma vez que não identifica o processo a que se refere, seja pelo seu número, seja pelo nome das partes.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos de fls. 169/176. Alega violados os arts. 832, 897 e 896, da CLT, 154, do CPC e 5º II, XXXV e LV, e 93, IX, da Carta Magna, sustentando que a Turma negou prestação jurisdicional e que existem nos autos dados suficientes que possibilitam a identificação do processo a que se refere a certidão de intimação do despacho agravado.

DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A Turma não conheceu do Agravo de Instrumento da reclamada, asseverando que a cópia da certidão de intimação da decisão agravada não possuía elementos suficientes para se aferir quem efetivamente foi intimado.

Consignou, ainda, a Turma, quando da decisão dos declaratórios, que "compete ao julgador aferir a tempestividade dos recursos, daí a exigência do traslado da certidão de intimação do despacho agravado, expressamente prevista no § 1º do artigo 544 do CPC. Meras informações da secretaria não têm o condão de suprir a deficiência do traslado. Quanto ao mais, o acórdão embargado está devidamente fundamentado, assegurando ao embargante o amplo exercício do seu direito de

defesa, inexistindo o que aclarar."

Do exposto, verifica-se que inexistiu negativa de prestação jurisdicional; esta inclusive restou completa e acabada, não havendo que falar em violação dos dispositivos legais e constitucionais indicados no recurso. Não se pode olvidar que o fato de ser a decisão contrária aos interesses do reclamado não caracteriza negativa de prestação jurisdicional.

DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA

A edição da Instrução Normativa nº 06/96/TST, de 12.2.96, anterior a interposição do agravo de instrumento cuja petição foi protocolizada dia 5.2.97, uniformiza o procedimento para a formação do instrumento no âmbito desta Especializada, a qual determina na letra "a" do seu item IX, que a petição inicial deverá ser instruída obrigatoriamente com cópia da certidão de intimação da decisão agravada.

Assim, a certidão deve estar apta a produzir efeitos no mundo jurídico, contendo elementos suficientes para que a informação prestada seja completa e a autenticação não supre a ausência de identificação do processo na certidão de publicação da decisão agravada.

Ademais, a IN nº 06/96 é bastante clara em seu item XI quando dispõe que "cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento." Nesse sentido, inadmissível ao Embargante esquivar-se desta responsabilidade, alegando que quem juntou a certidão foi o serviço administrativo do Regional "a quo", eis que quem deve juntar aos autos certidão que comprove com exatidão a data em que foi publicado o despacho que negou seguimento ao recurso é a parte, possibilitando, assim, a análise da tempestividade pelo Tribunal competente. A etiqueta aposta pela Secretaria do Tribunal a quo, consignando a expressão "no prazo", não vincula nem supre a análise do órgão competente.

PROC. Nº TST-E-AIRR-373.609/97.4 2ª REGIÃO

Não cabe ao juiz, por via de ilação, pesquisar os elementos constantes dos autos para chegar a uma ou a outra conclusão. A folha do Diário Oficial, por exemplo, está ao alcance da parte e não padece de dúvidas. Se a parte opta pela juntada de documento que não comprova diretamente em que data específica foi publicado o despacho de que se recorre e relativo a qual processo, falta documento essencial. A "certidão" (carimbo) lançada pelo Regional não serve a tal finalidade.

Inexiste, assim, documento hábil que possibilite o estudo de pressuposto extrínseco essencial à apreciação do recurso de embargos, não havendo que falar nas violações legais e constitucionais indicadas nos embargos. Não se pode olvidar que a violação apta a ensejar a admissibilidade de um recurso há de ser literal e inequívoca, não deve resultar de interpretação.

Intactos, portanto, os arts. 896 e 897, da CLT.

Outrossim, a conclusão de que o recurso não preenche os requisitos legais não ofende os princípios da legalidade, da prestação jurisdicional, do contraditório e da ampla defesa, haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o recurso.

Nego seguimento aos embargos.

Intime-se.

Brasília, 02 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-ED-AI-RR-374.613/97.3

2ª Região

Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado : ANTÔNIO GONÇALVES ROLEIRA

Advogado : Renato Rua de Almeida

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. Acórdão de fls. 110/111, não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, sob o seguinte fundamento: "A certidão de intimação da decisão agravada trasladada à fl. 96 está irregular, uma vez que não identifica o processo a que se refere, seja pelo seu número, seja pelo nome das partes, seja ao menos por referência ao número da folha do processo em que foi exarada a decisão agravada."

Embargos de Declaração pelo reclamado (fls. 113/115), acolhidos pelo julgado de fls. 118/120, para prestar esclarecimentos.

Novos declaratórios foram opostos pelo reclamado (fls. 122/124), rejeitados pela decisão de fls. 127/128.

Inconformado, embarga à SDI o reclamado, pelas razões de fls. 130/139, alegando, em síntese, que não incumbe à parte velar pela forma de confecção de certidões, aspecto que é de responsabilidade exclusiva da escrivania dos Tribunais; que o reclamante não suscitou a eventual irregularidade da certidão; que ao responder aos declaratórios, a Turma apenas firmou que era dever do agravante velar pela formação do agravo, por isso nulo o julgado; que não houve pronunciamento explícito sobre a plausibilidade da certidão. Sustenta violados os artigos 832 e 897, "b" da CLT, e 5º, incisos XXXV, LV e II, e 93, IX da CF/88.

Todavia, em que pese os argumentos do embargante, razão não lhe assiste.

Com a edição da Instrução Normativa nº 06/96/TST, de 12.2.96, anterior a interposição do agravo de instrumento cuja petição foi protocolizada dia 18.03.97, o procedimento para a formação do instrumento está uniformizado no âmbito desta Especializada, a qual determina na letra "a" do seu item IX, que a petição inicial deverá ser instruída obrigatoriamente com cópia da certidão de intimação da decisão agravada.

Assim, a certidão deve estar apta a produzir efeitos no mundo jurídico, contendo elementos suficientes para que a informação

prestada seja completa para fins de apreciação.

Verifica-se que a referida certidão é imprecisa, não se podendo aferir quem efetivamente foi intimado.

Ademais, a IN nº 06/96 é bastante clara em seu item XI quando dispõe que "cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento." Nesse sentido, inadmissível aos Embargantes esquivarem-se desta responsabilidade, alegando que a irregularidade foi praticada pelo serviço administrativo do Regional "a quo", eis que quem deve juntar aos autos certidão que comprove com exatidão a data em que foi publicado o despacho denegatório é a parte. Não cabe ao juiz, por via de ilação, pesquisar os elementos constantes dos autos para chegar a uma ou a outra conclusão.

Inexiste, assim, documento hábil que possibilite o estudo de pressuposto extrínseco essencial à apreciação do recurso de embargos.

Assim, estando o v. acórdão embargado em consonância com as determinações insertas na IN 06/96 TST, inexistiu a violação dos artigos 832 e 897, "b" da CLT, e dos arts. 5º, incisos XXXV, LV e II, e 93, IX da CF/88.

Ante o exposto, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, de novembro de 1998.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-375.172/97.6 2ª REGIÃO

Embargante : INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.

Advogado : Dr. Nelson Maia Neto

Embargado : EDVALDO JOSÉ CAETANO

Advogado : Dr. Antônio Colombini

DESPACHO

A Terceira Turma, pela decisão de fls. 101/102, complementada as fls. 108/109, não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, que versava sobre pressupostos de admissibilidade recursal, sob o fundamento de que a cópia do despacho agravado está irregular, uma vez que não identifica o processo a que se refere.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos de fls. 146/154 Alega existir divergência jurisprudencial, sustentando que existem nos autos dados suficientes que possibilitam a identificação do processo a que se refere a certidão de intimação do despacho agravado.

A edição da Instrução Normativa nº 06/96/TST, de 12.2.96, anterior a interposição do agravo de instrumento cuja petição foi protocolizada dia 31.3.97, uniformiza o procedimento para a formação do instrumento no âmbito desta Especializada, a qual determina na letra "a" do seu item IX, que a petição inicial deverá ser instruída obrigatoriamente com cópia da certidão de intimação da decisão agravada.

Assim, a certidão deve estar apta a produzir efeitos no mundo jurídico, contendo elementos suficientes para que a informação prestada seja completa e a autenticação não supre a ausência de identificação do processo na certidão de publicação da decisão agravada.

Ademais, a IN nº 06/96 é bastante clara em seu item XI quando dispõe que "cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento." Nesse sentido, inadmissível ao Embargante esquivar-se desta responsabilidade, alegando que quem juntou a certidão foi o serviço administrativo do Regional "a quo", eis que quem deve juntar aos autos certidão que comprove com exatidão a data em que foi publicado o despacho que negou seguimento ao recurso é a parte, possibilitando, assim, a análise da tempestividade pelo Tribunal competente. A etiqueta aposta pela Secretaria do Tribunal a quo, consignando a expressão "no prazo", não vincula nem supre a análise do órgão competente.

Não cabe ao juiz, por via de ilação, pesquisar os elementos constantes dos autos para chegar a uma ou a outra conclusão. A folha do Diário Oficial, por exemplo, está ao alcance da parte e não padece de dúvidas. Se a parte opta pela juntada de documento que não comprova diretamente em que data específica foi publicado o despacho de que se recorre e relativo a qual processo, falta documento essencial. A "certidão" (carimbo) lançada pelo Regional não serve a tal finalidade.

Inexiste, assim, documento hábil que possibilite o estudo de pressuposto extrínseco essencial à apreciação do recurso.

O aresto colacionado nos embargos revela-se ultrapassado, visto que é anterior a edição da Instrução Normativa nº 06/96, a qual determina na letra "a" do seu item IX, que a petição inicial deverá ser instruída obrigatoriamente com cópia da certidão de intimação da decisão agravada.

Nego seguimento aos embargos.

Intime-se.

Brasília, 04 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-379.614/97.9

1ª Região

Embargante : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLA LOBOS

Advogado : Dr. Antônio Paulo Fainé Gomes

Embargado : SABINO RODRIGUES DE MELO

Advogado : Dr. Luiz Alberto Alcântara Cunha

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. acórdão de fls. 55/56, não conheceu do agravo de instrumento do Reclamado, por intempestividade.

Os Embargos de Declaração foram rejeitados por decisão às fls. 62/64.

Não se conformando, o Reclamado interpõe recurso de embargos para a SDI, sob o argumento de que ao deixar de conhecer do agravo de instrumento a r. decisão turmária incorreu em violação dos artigos 5º, LV, da Constituição Federal, e 897, da CLT. Aduz que "... tendo sido publicada decisão que negou seguimento à Revista interposta no dia 03 de fevereiro de 1997 (certidão trasladada de fls), e considerando que a petição do ora Embargante de Agravo de Instrumento foi protocolada no dia 13 de fevereiro de 1997, logo após os feriados Momescos dos dias 10 e 11/02/97, e da quarta-feira de cinzas do dia 12/02/97, inexistia a alegada intempestividade."

Verifica-se que ao interpor o Agravo de Instrumento o Reclamado não juntou certidão do e. Tribunal Regional para comprovar que no dia 12/02/97 - quarta-feira de cinzas - não houve expediente forense naquele Tribunal. Assim, não há falar em cerceamento de defesa, porque a ocorrência do feriado, *in casu*, não era fato público e notório a fim de dilatar o prazo recursal.

No que tange à alegada violação do artigo 897 consolidado, a mesma não restou configurada, pois tal dispositivo legal afigura-se impertinente ao caso, porquanto não cuida de contagem de prazo, limitando-se a elencar a hipótese de cabimento de agravo de petição e de instrumento, estabelecendo o prazo para interposição.

Intactos, pois, os artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 897, da CLT.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-394.558/97.9 2ª REGIÃO

Embargante : **REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA**
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Junior
Embargado : **CELSO BORGES DE SOUZA**
Advogado : Dr. Jair Monteiro de Souza

DESPACHO

A Terceira Turma, pela decisão de fls. 130/131, complementada as fls. 142/144, não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, que versava sobre pressupostos de admissibilidade recursal, sob o fundamento de que a cópia do despacho agravado está irregular, uma vez que não identifica o processo a que se refere, seja pelo seu número, seja pelo nome das partes.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos de fls. 146/154 Alega violados os arts. 832 e 896, da CLT, 458, 460 e 535, do CPC e 5º II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Carta Magna, sustentando que a Turma negou prestação jurisdicional e que existem nos autos dados suficientes que possibilitam a identificação do processo a que se refere a certidão de intimação do despacho agravado.

DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A Turma não conheceu do Agravo de Instrumento da reclamada, asseverando que a cópia da certidão de intimação da decisão agravada não possuía elementos suficientes para se aferir quem efetivamente foi intimado.

Consignou, ainda, a Turma, quando da decisão dos declaratórios, que "não favorece ao embargante a alusão à etiqueta aposta na minuta do agravo, posto que inservível para a comprovação da tempestividade do agravo de instrumento. O que satisfaz o disposto no artigo 544, § 1º, do CPC ou no artigo 525, inciso I, do CPC, como entendem alguns, é a certidão de intimação da decisão agravada."

Do exposto, verifica-se que inexistiu negativa de prestação jurisdicional, esta inclusive restou completa e acabada, não havendo que falar em violação dos dispositivos legais e constitucionais indicados no recurso. Não se pode olvidar que o fato de ser a decisão contrária aos interesses do reclamado não caracteriza negativa de prestação jurisdicional.

DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA

A edição da Instrução Normativa nº 06/96/TST, de 12.2.96, anterior a interposição do agravo de instrumento cuja petição foi protocolizada dia 23.5.97, uniformiza o procedimento para a formação do instrumento no âmbito desta Especializada, a qual determina na letra "a" do seu item IX, que a petição inicial deverá ser instruída obrigatoriamente com cópia da certidão de intimação da decisão agravada.

Assim, a certidão deve estar apta a produzir efeitos no mundo jurídico, contendo elementos suficientes para que a informação prestada seja completa e a autenticação não supre a ausência de identificação do processo na certidão de publicação da decisão agravada.

Ademais, a IN nº 06/96 é bastante clara em seu item XI quando dispõe que "**cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento.**" Nesse sentido, inadmissível ao Embargante esquivar-se desta responsabilidade, alegando que quem juntou a certidão foi o serviço administrativo do Regional "a quo", eis que quem deve juntar aos autos certidão que comprove com exatidão a data em que foi publicado o despacho que negou seguimento ao recurso é a parte, possibilitando, assim, a análise da tempestividade pelo Tribunal competente. A etiqueta aposta pela Secretária do Tribunal a quo, consignando a expressão "no prazo", não vincula nem supre a análise do órgão competente.

Não cabe ao juiz, por via de ilação, pesquisar os elementos constantes dos autos para chegar a uma ou a outra conclusão. A folha

do Diário Oficial, por exemplo, está ao alcance da parte e não padece de dúvidas. Se a parte opta pela juntada de documento que não comprova diretamente em que data específica foi publicado o despacho de que se

recorre e relativo a qual processo, falta documento essencial. A "certidão" (carimbo) lançada pelo Regional não serve a tal finalidade.

Inexiste, assim, documento hábil que possibilite o estudo de pressuposto extrínseco essencial à apreciação do recurso de embargos, não havendo que falar nas violações legais e constitucionais indicadas nos embargos. Não se pode olvidar que a violação apta a ensejar a admissibilidade de um recurso há de ser literal e inequívoca, não deve resultar de interpretação.

Intactos, portanto, os arts. 896 e 897, da CLT.

Outrossim, a conclusão de que o recurso não preenche os requisitos legais não ofende os princípios da legalidade, da prestação jurisdicional, do direito adquirido, do ato jurídico perfeito, da coisa julgada, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o recurso.

Nego seguimento aos embargos.

Intime-se.

Brasília, 04 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-398.590/97.3 - 1ª Região

Embargante : **PNEUMÁTICOS MICHELIN LTDA**
Advogados : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : **ALBERTO DO NASCIMENTO SIRIGNI**
Advogada : Dra. Sofia Castro Gonzales

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 67/68, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, por ausência de autenticação das peças trasladadas.

Os embargos de declaração opostos às fls. 70/71 foram acolhidos para esclarecimentos.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de embargos para a SDI, sustentando que merece ser reformada a v. decisão embargada visto que a Certidão de fl. 57 autentica as peças do traslado, pois dela consta que o instrumento foi formado de acordo com a Instrução Normativa nº 06/96, do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Aponta violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna de 1988.

Ao julgar os Embargos de Declaração esclareceu a dita Turma que: "Simples certidão do TRT afirmando que o agravo de instrumento foi formado de acordo com a Instrução Normativa nº 06/96 do TST não implica na autenticidade das peças trasladadas, posto que ali não se afirma que foram as mesmas conferidas com o original" (fl. 74).

Verifica-se, pela data do protocolo, 30.05.97, que o agravo de instrumento foi interposto após a edição da Instrução Normativa nº 06/96, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada em 12.02.96, uniformizadora do procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho. A Certidão de fl. 57 não especifica quais as peças trasladadas que estão autenticadas, cabendo à parte velar pela correta formação do instrumento, nos termos do inciso XI da Instrução Normativa.

Assim, a conclusão pela egrégia Turma de que o recurso não preenche os requisitos legais não caracteriza ofensa do princípio da do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, LV, da CF/88), haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciá-lo.

A decisão embargada está em consonância com o determinado pela IN-06/96, não existindo ofensa aos princípios da prestação jurisdicional e do contraditório (art. 5º, XXXV e LV, CF) e conflito com o Enunciado 272 do Tribunal Superior do Trabalho.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 05 de março de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AI-RR-398.775/97.3 20ª REGIÃO

Embargante : **GUSTAVO JORGE FONTES TEIXEIRA**
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado : **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE**
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 57/58, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante, por ausência de autenticação da certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Os embargos de declaração opostos às fls. 60/62 foram acolhidos para esclarecimentos.

Inconformado, o Reclamante interpõe, às fls. 68/73, Embargos para a SDI, alegando que o não-conhecimento do Agravo de Instrumento implicou inobservância da IN-TST-06/96 e violação dos artigos 5º, LV, da CF/88 e 897, "b", da CLT. Traz arestos para cotejo.

A colenda Turma, em sede de declaratórios, assim se pronunciou: "No mérito, sem razão o embargante. Com efeito, não foi conhecido o Agravo de Instrumento por falta de autenticação da certidão de intimação da decisão agravada e não da própria decisão, pois a primeira foi lavrada no verso da fl. 46, sem que conste qualquer autentica-

ção cartorária. Vale ressaltar que são peças diversas, daí porque a autenticação posta no anverso de uma folha não implica na conferência com o original do que consta no respectivo verso" (fl. 65).

Como juízo de admissibilidade, entendo que o aresto transcrito às fls. 70/71 apresenta tese divergente daquela esposada na v. decisão embargada, que entende ser necessária a autenticação de ambas as faces, para validade do traslado.

Admito os Embargos. Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.
Brasília, 03 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-405.563/97.4 2ª REGIÃO

Embargante : **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO**

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : **BANCO CIDADE S.A.**

D E S P A C H O

A Terceira Turma, pela decisão de fls. 67/68, complementada as fls. 78/79, não conheceu do agravo de instrumento do reclamante, que versava sobre pressupostos de admissibilidade recursal, sob o fundamento de que a cópia do despacho agravado está irregular, uma vez que não identifica o processo a que se refere.

Inconformado, o reclamante interpõe embargos de fls. 81/85. Alega violados os arts. 830 e 832, da CLT e 5º, XXXV e LV e 93, IX, da Carta Magna, sustentando que existem nos autos dados suficientes que possibilitam a identificação do processo a que se refere a certidão.

A edição da Instrução Normativa nº 06/96/TST, de 12.2.96, anterior a interposição do agravo de instrumento cuja petição foi protocolizada dia 6.6.97, uniformiza o procedimento para a formação do instrumento no âmbito desta Especializada, a qual determina na letra "a" do seu item IX, que a petição inicial deverá ser instruída obrigatoriamente com cópia da certidão de intimação da decisão agravada.

Assim, a certidão deve estar apta a produzir efeitos no mundo jurídico, contendo elementos suficientes para que a informação prestada seja completa e a autenticação não supre a ausência de identificação do processo na certidão de publicação da decisão agravada.

Ademais, a IN nº 06/96 é bastante clara em seu item XI quando dispõe que "cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento." Nesse sentido, inadmissível ao Embargante esquivar-se desta responsabilidade, alegando que quem juntou a certidão foi o serviço administrativo do Regional "a quo", eis que quem deve juntar aos autos certidão que comprove com exatidão a data em que foi publicado o despacho que negou seguimento ao recurso é a parte, possibilitando, assim, a análise da tempestividade pelo Tribunal competente.

Não cabe ao juiz, por via de ilação, pesquisar os elementos constantes dos autos para chegar a uma ou a outra conclusão. A folha do Diário Oficial, por exemplo, está ao alcance da parte e não padece de dúvidas. Se a parte opta pela juntada de documento que não comprova diretamente em que data específica foi publicado o despacho de que se recorre e relativo a qual processo, falta documento essencial. A "certidão" (carimbo) lançada pelo Regional não serve a tal finalidade.

Inexiste, assim, documento hábil que possibilite o estudo de pressuposto extrínseco essencial à apreciação do Agravo de Instrumento, não havendo que falar nas violações legais e constitucionais indicadas nos embargos.

Outrossim, a conclusão de que o recurso não preenche os requisitos legais não ofende os princípios da prestação jurisdicional, do contraditório e da ampla defesa, haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o recurso.

Nego seguimento aos embargos.
Intime-se.
Brasília, 09 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da 3ª Turma

PROCESSO TST-E-AI-RR-406.196/97.3 2ª REGIÃO

Embargante: **IRMÃOS GUIMARÃES LTDA**

Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

Embargado : **EDSON GONÇALVES**

Advogada : Dra. Sheila Gali Silva

D E S P A C H O

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 84/85, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, por ausência de traslado válido da certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista, vez que no documento juntado aos autos não constavam dados identificadores do processo principal.

Os embargos de declaração de fls. 95/97 foram acolhidos para esclarecimentos.

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos para a SDI, sustentando preliminarmente nulidade do v. acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional. Indica violação dos artigos 832, da CLT, 458, 460 e 535, do CPC, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV e 93, IX, ambos da Constituição Federal de 1988.

PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alega o Embargante que, mesmo instada por meio de Embargos de Declaração, a colenda Turma não se manifestou "sobre diversos aspectos em que, no seu entender, estaria omissa e obscuro o r. acórdão, notadamente no que diz com as regras de procedimento adotadas pelo Eg. TRT de origem, no que tange ao processamento dos agravos de instrumento e à autenticação das peças neles trasladadas, regras estas não alcançadas ou alteradas pela Instrução Normativa nº 06/TST" (fl. 107).

A decisão proferida em sede de embargos de declaração ficou consignada no sentido de que "No mérito, embora não exista, a rigor, vício a sanar, convém esclarecer, evitando-se dúvidas quanto à insuficiência da prestação jurisdicional, que a peça a que se referem os embargos poderia, em tese, ser de outro processo. Não estou afirmando que assim, seja; apenas deixando claros os motivos pelos quais tal coincidência de numeração não torna desnecessário o registro, na certidão de publicação, dos dados que identifiquem o processo. Por outro lado, ressalte que compete ao julgador aferir a tempestividade dos recursos, daí a exigência do traslado da certidão da intimação do despacho agravado, expressamente prevista no § 1º do artigo 544 do CPC. Meras informações da secretaria não têm o condão de suprir a deficiência do traslado" (fls. 103/104).

Assim, a colenda Turma prestou os esclarecimentos requeridos, não se caracterizando, portanto, a negativa de prestação jurisdicional. Incólumes os artigos 832, da CLT, 458, 460 e 535, do CPC, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV e 93, IX, ambos da Constituição Federal de 1988.

NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Com a edição da Instrução Normativa nº 06/96, deste colendo Tribunal Superior, publicada em 12.02.96, o procedimento para a formação do instrumento ficou uniformizado no âmbito da Justiça do Trabalho. Verifica-se, pela data do protocolo, 27.06.97, que o Agravo de Instrumento foi interposto após a edição da Instrução Normativa nº 06/96, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada em 12.02.96, uniformizadora do procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, a qual determina na letra "a" do seu item IX, que a petição inicial será instruída obrigatoriamente com cópia da certidão de intimação da decisão agravada. Da leitura deste dispositivo normativo, depreende-se que a certidão deva estar apta, ou seja, que contenha elementos suficientes para que o órgão competente para apreciar o apelo possa analisar um dos pressupostos extrínsecos do recurso, qual seja, a tempestividade. Verifica-se que a Certidão de fl. 75 é imprecisa, genérica, não se podendo aferir quem foi intimado, sendo, portanto, imprestável para o fim a que se destina nos presentes autos. Ainda argumentando, se a certidão tem o condão de provar ao julgador a tempestividade do apelo, a juntada da página do Diário da Justiça onde foi publicado o r. despacho agravado supriria a irregularidade da certidão, providência não tomada pela Agravante.

Além disso, a referida Instrução é clara em seu item XI, quando dispõe que "cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento". Não pode a Embargante esquivar-se da responsabilidade que lhe foi imposta, alegando que a irregularidade foi praticada pela secretaria do órgão jurisdicional a quo.

A indicação à violação do artigo 896, "a" e "c", da CLT, é imprópria, pois o dispositivo legal diz respeito a pressupostos intrínsecos de recurso de revista e do artigo 897, "a", da CLT, que trata de interposição de agravo de petição em processo de execução, que não parece ser o caso dos autos.

Assim, a conclusão pela egrégia Turma de que o apelo não atende ao disposto na IN-06/96-TST, não caracteriza ofensa dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV e 93, IX, da CF/88, haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o apelo.

Nego seguimento aos Embargos.
Publique-se.
Brasília, 05 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-406.234/97.4

2ª Região

Embargante: **VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.**

Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho

Embargados: **ANTÔNIO AFONSO E OUTROS**

Advogado : Dr. Agamenon M. Oliveira

D E S P A C H O

A egrégia Terceira Turma, por intermédio dos vv. acórdãos de fls. 27/28 e 47/48 (este último, em sede de embargos declaratórios), não conheceu do Agravo de Instrumento da reclamada, por irregularidade de traslado, visto que na certidão de intimação da decisão agravada, não continha dados identificadores do processo a que se refere, sendo inapto, portanto, à produção do resultado a que se destina, qual seja, a aferição da tempestividade do recurso interposto.

A reclamada manifesta seu inconformismo opondo Embargos para a SDI, arguindo, inicialmente, a nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional, ao tempo em que indica vulneração dos artigos 832 da CLT e 5º, LV, da CF/88. No mais, insiste na necessidade de reforma da decisão ora embargada, argumentando que a responsabilidade pela confecção da certidão de intimação não pode ser atribuída às partes, mas sim, única e exclusivamente, à Secretaria do TRT de origem, que a confeccionou e inclusive ratificou a autenticação das peças trasladadas por meio da certidão de fl. 23, sendo, pois, "absolutamente autêntica e nada tem de irregular, não podendo ser contestada a sua veracidade". Aponta, assim, a existência de mácula aos artigos 897, da CLT, 525, I e II, e 544, § 1º do CPC, bem assim o art. 5º, II e XXXV e

LV da Carta Magna.

DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL - Argumenta a Embargante que o julgado ora atacado teria deixado de emitir juízo expresse acerca da exclusiva responsabilidade do Eg. TRT de origem com relação à confecção da certidão de intimação do despacho agravado; bem assim que a IN-06/96-TST em nenhum momento determina que referida certidão contenha o número do processo ou as partes relacionadas; acrescentando, ainda, que ao interessado cabe, apenas, a correta formação do traslado, ou seja, a apresentação de todas as peças essenciais para a formação do agravo de instrumento.

Em que pesem as alegações, não se tem como reconhecer a nulidade pretendida.

Embora de forma sucinta, o julgado de declaratórios não deixou de explicitar o seu convencimento, devidamente fundamentado, no sentido de que "cabe às partes velar pela correta formação do instrumento", "de acordo com o item XI da Instrução Normativa nº 06/96" (fl. 27).

Acrescente-se, por oportuno, que o julgador não se obriga a pormenorizar as suas razões, quando já tiver formado a sua convicção acerca da matéria posta; restando à parte interessada utilizar-se dos meios processuais cabíveis na busca do pretendido.

NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE FORMAÇÃO - Também neste tópico, não merece guarida a pretensão empresarial.

Com a edição da Instrução Normativa nº 06/96/TST, de 12.2.96, anterior à interposição do agravo de instrumento cuja petição foi protocolizada dia 25.6.97, o procedimento para a formação do instrumento está uniformizado no âmbito desta Especializada, a qual determina na letra "a" do seu item IX, que a petição inicial deverá ser instruída obrigatoriamente com cópia da certidão de intimação da decisão agravada.

Assim, a certidão deve estar apta a produzir efeitos no mundo jurídico, contendo elementos suficientes para que a informação prestada seja completa para fins de apreciação; sendo certo que a de fl. 15 não se presta ao desiderato, conquanto de todo imprecisa, não se podendo aferir quem efetivamente tenha sido intimado.

Ademais, a IN nº 06/96 é bastante clara em seu item XI quando dispõe que "cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento", sendo inadmissível à Embargante esquivar-se desta responsabilidade, alegando que a irregularidade foi praticada pelo serviço administrativo do Regional "a quo".

Estando o v. acórdão embargado em consonância com as determinações insertas na IN 06/96 TST, restam intactos os artigos 897, da CLT, 525, I e II, e 544, § 1º do CPC, bem assim o art. 5º, II, XXXV e LV da Carta Magna, sendo oportuno acrescentar, com relação a este último dispositivo, que a conclusão de não-conhecimento do recurso pela egrégia Turma, por falta de preenchimento dos requisitos legais, não caracteriza ofensa aos princípios nele insculpidos, haja vista que esta é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o apelo.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-407.550/97.1 2ª REGIÃO

Embargante : **MOTORES ROLLS ROYCE LTDA.**
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Junior
Embargado : **JOSÉ EVERALDO DOS SANTOS**
Advogado : Dr. Gesse P. de Oliveira

D E S P A C H O

A Terceira Turma, pela decisão de fls. 109/110, complementada as fls. 117/118, não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, que versava sobre pressupostos de admissibilidade recursal, sob o fundamento de que a cópia do despacho agravado está irregular, uma vez que não identifica o processo a que se refere, seja pelo seu número, seja pelo nome das partes.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos de fls. 120/128 Alega violados os arts. 897 e 896, da CLT e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Carta Magna, sustentando que a Turma negou prestação jurisdicional e que existem nos autos dados suficientes que possibilitam a identificação do processo a que se refere a certidão de intimação do despacho agravado.

DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL

A Turma não conheceu do Agravo de Instrumento da reclamada, asseverando que a cópia da certidão de intimação da decisão agravada não possuía elementos suficientes para se aferir quem efetivamente foi intimado.

Consignou, ainda, a Turma, quando da decisão dos declaratórios, que "a numeração das folhas, por si só, não confere autenticidade ao traslado, posto que a peça a que se referem os embargos poderia, em tese, ser de outro processo. Não estou afirmando que assim seja; apenas deixando claros os motivos pelos quais tal coincidência de numeração não torna desnecessário o registro, na certidão de publicação dos dados que identifiquem o processo. Por outro lado, ressaltado que compete ao julgador aferir a tempestividade dos recursos, daí-a exigência do traslado da certidão da intimação do despacho agravado, expressamente prevista no § 1º do artigo 544 do CPC. Meras informações da secretaria não têm o condão de suprir a deficiência do traslado."

Do exposto, verifica-se que inexistiu negativa de prestação jurisdicional, esta inclusive restou completa e acabada, não havendo que falar em violação dos dispositivos legais e constitucionais indicados no recurso. Não se pode olvidar que o fato de ser a decisão contrária aos interesses do reclamado não caracteriza negativa de prestação jurisdicional.

DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA

A edição da Instrução Normativa nº 06/96/TST, de 12.2.96, anterior a interposição do agravo de instrumento cuja petição foi protocolizada dia 26.6.97, uniformiza o procedimento para a formação do instrumento no âmbito desta Especializada, a qual determina na letra "a" do seu item IX, que a petição inicial deverá ser instruída obrigatoriamente com cópia da certidão de intimação da decisão agravada.

Assim, a certidão deve estar apta a produzir efeitos no mundo jurídico, contendo elementos suficientes para que a informação prestada seja completa.

Ademais, a IN nº 06/96 é bastante clara em seu item XI quando dispõe que "cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento." Nesse sentido, inadmissível ao Embargante esquivar-se desta responsabilidade, alegando que quem juntou a certidão foi o serviço administrativo do Regional "a quo", eis que quem deve juntar aos autos certidão que comprove com exatidão a data em que foi publicado o despacho que negou seguimento ao recurso é a parte, possibilitando, assim, a análise da tempestividade pelo Tribunal competente. A etiqueta aposta pela Secretaria do Tribunal a quo, consignando a expressão "no prazo", não vincula nem supre a análise do órgão competente.

Não cabe ao juiz, por via de ilação, pesquisar os elementos constantes dos autos para chegar a uma ou a outra conclusão. A folha do Diário Oficial, por exemplo, está ao alcance da parte e não padece de dúvidas. Se a parte opta pela juntada de documento que não comprova diretamente em que data específica foi publicado o despacho de que se recorre e relativo a qual processo, falta documento essencial. A "certidão" (carimbo) lançada pelo Regional não serve a tal finalidade.

Inexiste, assim, documento hábil que possibilite o estudo de pressuposto extrínseco essencial à apreciação do recurso de embargos, não havendo que falar nas violações legais e constitucionais indicadas nos embargos.

Intactos, portanto, os arts. 896 e 897, da CLT.

Outrossim, a conclusão de que o recurso não preenche os requisitos legais não ofende os princípios da legalidade, da prestação jurisdicional, do direito adquirido, do ato jurídico perfeito, da coisa julgada, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o recurso.

Nego seguimento aos embargos.

Intime-se.

Brasília, 02 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROCESSO TST-E-AI-RR-407556/97.3

2ª REGIÃO

Embargante: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO**

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : **BANCO DE LA REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY**

D E S P A C H O

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 36/37, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante, por entender que a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista está irregular, uma vez que não identifica o processo a que se refere, seja pelo seu número, seja pelo nome das partes.

Embargos de Declaração acolhidos às fls. 47/48 para prestar esclarecimentos.

Inconformado, o Reclamante interpõe, às fls. 50/54, Embargos para a SDI. Alega que o não conhecimento do agravo de instrumento implicou em violação dos artigos 830 e 832, da CLT; art. 5º, incisos XXXV e LV, 93, IX, da CF.

Verifica-se, pela data do protocolo, 09.06.97, que o Agravo de Instrumento foi interposto após a edição da Instrução Normativa nº 06/96, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada em 12.02.96, uniformizadora do procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, a qual determina na letra "a" do seu item IX, que a petição inicial será instruída obrigatoriamente com cópia da certidão de intimação da decisão agravada.

Da leitura deste dispositivo normativo, depreende-se que a certidão deva estar apta, ou seja, que contenha elementos suficientes para que o órgão competente para apreciar o apelo e, somente ele, possa analisar um dos pressupostos extrínsecos do recurso, qual seja, a tempestividade. E o órgão julgador somente poderá verificar a tempestividade do recurso por meio de informação que indique tal data. **In casu**, verifica-se que a Certidão de fl. 27 é imprecisa, genérica, não se podendo aferir quem foi intimado, sendo, portanto, imprestável para o fim a que se destina nos presentes autos.

Além disso, a referida Instrução é clara em seu item XI, quando dispõe que "cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Assim, não pode o Embargante esquivar-se da responsabilidade que lhe foi imposta, alegando que a irregularidade do traslado foi praticada pela secretaria do Tribunal a

quo.

Logo, estando a decisão embargada em consonância com as determinações da IN-06/96-TST, não se vislumbram as violações legais e constitucionais indicadas nos embargos.

Outrossim, a conclusão de que o recurso não preenche os requisitos legais não ofende os princípios da prestação jurisdicional, do contraditório e da ampla defesa, haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o recurso.

Quanto ao paradigma de fls. 53/54, verifica-se que o mesmo é inservível ao confronto, visto que não se trata de acórdão, mas sim, de despacho de admissibilidade, contrariando, portanto, os termos do artigo 894, b, consolidado.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-416.525/98.4

1ª Região

Embargante : MAC SISTEMA BRASILEIRO DE PROTENSÃO LTDA

Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho

Embargado : MITZ NUNES DE CARVALHO

Advogada : Dra. Nadir Maria G. de Araújo Aguiar

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. Acórdão de fls. 50/51, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que intempestiva sua apresentação perante o Regional. Afirma que o AI fora protocolado no dia 15.09.97 (segunda-feira), quando o *dies ad quem* se dera no dia 12.09.97 (sexta-feira).

Inconformada, embarga à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 53/54, alegando violação do artigo 184, § 1º do CPC, sob o entendimento de que no dia 12.09.97 (sexta-feira), conforme Ato nº 1.750/97 da Presidência do egrégio TRT da 1ª Região, não houve expediente forense, porque naquela indigitada data comemorava-se o aniversário do Regional em referência.

Todavia, a jurisprudência da Corte tem-se pacificado no sentido de que à parte incumbe demonstrar a ocorrência de feriado local, estadual ou qualquer circunstância impeditiva da apresentação no *dies ad quem*, juntamente com o protocolamento do recurso no oitavo dia legal, para que em juízo de admissibilidade do agravo a decisão não lhe seja desfavorável, em respeito ao princípio do devido processo legal.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-418.877/98.3

8ª REGIÃO

Embargante : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogada : Drª. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

Embargado : BENEDITO MONTEIRO DE LIMA E OUTRO

Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

DESPACHO

A Terceira Turma, pela decisão de fls. 108/109 não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, sob o fundamento de que cabia à agravante demonstrar a incorreção do entendimento exposto pelo juízo primitivo de admissibilidade. "Todavia, preferiu ela repetir, *ipsis litteris*, as razões do recurso de revista, as quais em nada molestam o r. despacho denegatório, que se mantém absolutamente incólume".

Inconformado, o reclamado interpõe embargos de fls. 112/118, pretendendo discutir pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso.

Ocorre que, de acordo com o E. 353/TST, não cabe recurso de Embargos para a SDI contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do Agravo ou da Revista respectiva, o que não é o caso dos autos.

Nego seguimento aos embargos.

Intime-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-419.884/98.3 - 6ª REGIÃO

Embargante: ANGELA JUZIBLANDA DA PAIXÃO

Advogado : Dr. Franklin Delano R. da Costa Valença

Embargados: RIFORMATE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A. E CALÇA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo

DESPACHO

A eg. Terceira Turma, por intermédio do v. acórdão de fls. 110/112, negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, sob o entendimento de que as violações apontadas não mereciam análise por carecerem de prequestionamento (Enunciado 297), e, também, consignando

que a decisão regional encontra consonância no Enunciado 331, II, desta Corte.

Inconformada, a reclamante opõe Embargos para a SDI visando suprir omissão, e pleiteando o pronunciamento desta Corte em relação ao disposto no Enunciado 331, IV/TST e nos arts. 37, § 6º e 173, § 1º da Carta Magna. Colaciona arestos a demonstrar seu inconformismo.

De acordo com o disposto no art. 894, celetário, o recurso de Embargos não se presta ao objetivo da reclamante, qual seja, sanar omissão e obter o prequestionamento das violações por ela apontadas na revista.

Ademais, não são cabíveis embargos visando discutir o mérito de decisões em Agravo de Instrumento, ante o óbice contido no Enunciado 353, logo, não há falar em conflito pretoriano com os arestos trazidos a cotejo.

Verifica-se que o remédio processual criado com o objetivo de permitir a correção de possível omissão, contradição ou obscuridade da decisão prolatada é o de Embargos Declaratórios, previsto no art. 535 e seguintes do CPC.

Nada na legislação autoriza a aplicação do princípio da fungibilidade que permitiria o conhecimento de um recurso por outro, cabível na espécie.

O Código de 1939 consagrava tal princípio "desde que satisfeitos os pressupostos do recurso cabível e desde que não incidisse, o recorrente, em erro grosseiro".

O Código de 1973 não consagra o princípio e, no caso vertente, considerando a hipótese de erro grosseiro evidente e falta de preenchimento de pressuposto do recurso cabível, relativo à tempestividade, não seria aceitável a oposição de recurso de Embargos à guisa de Embargos Declaratórios, mesmo no período em que tal princípio era previsto pela legislação.

Não admito o recursão, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-420.807/98.8

2ª REGIÃO

Embargante: AGAPRINT INFORMATICA LTDA.

Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto

Embargado : JAIME FERNANDES PEREIRA

Advogado : Dr. Ismael de Oliveira

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 62/63, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ante a irregularidade no traslado de peça essencial, pois a certidão de intimação da decisão agravada trasladada à fl. 55, "não contém o número do processo, o número do acórdão ou qualquer outro dado que permita a sua identificação, não sendo apto, portanto, a produzir o resultado a que se destina, qual seja a aferição da tempestividade do recurso interposto".

Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos. (fls. 70/71)

Não se conformando, a Reclamada interpõe, às fls. 73/77, Embargos para a SDI. Alega que o v. acórdão turmário ao não conhecer do agravo de instrumento "interposto tempestivamente" violou o artigo 897, alínea "b", da CLT. Aduz que "se alguma irregularidade houve, não foi no traslado das peças, mas sim, na confecção da certidão de intimação da decisão agravada, irregularidade essa que, no entanto, não pode ser atribuída à embargante que se limitou a trasladar a certidão da forma com que se encontrava redigida no processo principal pelo Diretor do Serviço Processual do Tribunal "a quo" e se este deixou de mencionar, como era sua obrigação, o número do processo a que se referia a certidão, tal falha não pode acarretar o não conhecimento do agravo, pois a embargante não lhe deu causa". Trouxe, ainda, um aresto a fim de demonstrar a divergência jurisprudencial.

Verifica-se, pela data do protocolo, 08.08.97, que o Agravo de Instrumento foi interposto após a edição da Instrução Normativa nº 06/96, do Colégio Tribunal Superior do Trabalho, publicada em 12.02.96, uniformizadora do procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, a qual determina na letra "a" do seu item IX, que a petição inicial será instruída obrigatoriamente com cópia da certidão de intimação da decisão agravada.

Da leitura deste dispositivo normativo, depreende-se que a certidão deva estar apta, ou seja, que contenha elementos suficientes para que o órgão competente para apreciar o apelo e, somente ele, possa analisar um dos pressupostos extrínsecos do recurso, qual seja, a tempestividade, não podendo tal procedimento, ser delegado a outrem. A etiqueta de fl. 2 não indicia a data da intimação do despacho agravado e o órgão julgador somente poderá verificar a tempestividade ou não do recurso por meio de informação que indique tal data. Não cabe a este pesquisador os elementos constantes nos autos para, por ilação, constatar a tempestividade do recurso. In casu, verifica-se que a Certidão de fl. 55 é imprecisa, genérica, não se podendo aferir quem foi intimado, sendo, portanto, impréstavel para o fim a que se destina nos presentes autos.

Além disso, a referida Instrução é clara em seu item XI, quando dispõe que "cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento". Assim, não pode a Embargante esquivar-se da responsabilidade que lhe foi imposta, alegando que a irregularidade foi praticada pelo órgão jurisdicional a quo.

Logo, estando a decisão embargada em consonância com as determinações da IN-06/96-TST, inexistente violação ao artigo 897, b, da CLT.

Quanto ao alegado dissídio jurisprudencial, verifica-se que o aresto trazido à colação (fls. 77) não enseja a admissibilidade dos embargos, porquanto padece do vício da inespecificidade, uma vez que, por ter sido proferido antes da edição da Instrução Normativa nº 06/96 -TST, não decidiu sob sua orientação, conforme procedido pela decisão embargada. Encontra óbice, portanto, no Enunciado 23 desse colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Nego seguimento aos Embargos.
Publique-se.
Brasília, 03 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-AIRR-423.998/98.7 - 2ª REGIÃO

Agravante : **CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : **CARMOZINO GONÇALVES DOS SANTOS**
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira

DESPACHO

Em face do acordo noticiado às fls. 69/70, determino a baixa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.
Brasília, 11 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AI-RR-427.917/98.2 2ª REGIÃO

Embargante : **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A - INESP**
procurador : Dr. Luis Fernando Moreira Saad
Embargado : **NELSON JOSÉ DOS SANTOS**
Advogado : Dr. Gilson Lúcio Andretta

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 61/63, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, interposto contra o r. despacho que, com fundamento nos Enunciados 297 e 126, desta colenda Corte Superior, negou seguimento à revista, que versava sobre nulidade da v. decisão regional por falta de parecer do Ministério Público e cargo de confiança.

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos para a SDI, trazendo à colação divergência jurisprudencial.

Dispõe o Enunciado 353 do TST que "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Verifica-se que, no caso dos autos, a hipótese não se enquadra na exceção do referido Enunciado, pelo que não merece prosperar o recurso.

Nego seguimento aos Embargos.
Publique-se.
Brasília, 04 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-428.619/98.0 8ª Região

Embargante : **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**
Advogada : Dra. Maria de Lourdes G. de Araújo
Embargado : **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ**
Advogado : Dr. Otávio Oliveira da Silva

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. Acórdão de fls. 133/135, negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento consubstanciado na seguinte ementa:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor."

Inconformada, embarga à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 137/145, sustentando, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade da revista foram atendidos, tanto pela violação legal quanto pelo dissenso pretoriano; quanto ao tema "irregularidade da substituição processual", sustenta a embargante que não há individualização dos nomes dos substituídos, afrontando o disposto nos artigos 5º, LIV e LV, 8º, III da CF/88, c/c o artigo 513, "a" da CLT e artigo 3º da Lei nº 8.703 de 30/07/90, bem assim atrito com o Enunciado nº 310 do TST. Alega que a substituição processual não comporta a representação nos casos de antecipação salarial decorrente de sentença normativa; que o

caso vertente não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no verbete 310; que deveria o reclamante fazer prova de estar autorizado por assembléia geral, no sentido de demandar através da ação específica, porque o direito de ação pertence à assembléia sindical.

Quanto ao pagamento de antecipação salarial, propriamente dito, alega a reclamada que, embora suscitada via declaratórios questão relevante ao deslinde da controvérsia, o Regional quedou-se silente, acabando por dissentir de jurisprudência que colaciona, e que não se poderia aplicar como razão de decidir o disposto no En. 296 do TST, na medida em que a divergência ensejadora do conhecimento conduzia ao provimento.

A Turma fez constar que "No presente agravo, a sua minuta é mera repetição das razões do recurso de revista. O inconformismo volta-se contra o acórdão regional e não contra a decisão agravada. E isso não é processualmente possível. Estar-se-ia reapreciando não a decisão agravada propriamente dita, mas o próprio recurso trancado. Ora, as regras processuais a tanto não permitem. O agravo de instrumento é recurso específico que visa desconstituir o despacho denegatório de seguimento de outro recurso. Por isso, deve conter razões que enfrentam os seus fundamentos, o que não será possível se transcritas as mesmas razões do recurso trancado, porque estas, na realidade, traduzem a insurgência a decisão, da qual resultou a sucumbência."

Todavia, em que pese o inconformismo ora manifestado pela recorrente, razão nenhuma lhe assiste, eis que o Enunciado nº 353 do TST dispõe, verbis:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Como as arguições suscitadas envolvem matéria cuja apreciação envolve os pressupostos intrínsecos do julgado e não extrínsecos ensejadores do destrancamento do recurso (a exemplo da tempestividade, representação processual e regularidade de recolhimento de custas), não há falar em violação dos artigos 5º, LIV e LV, 8º, III da CF/88, c/a o artigo 513, "a" da CLT e artigo 3º da Lei nº 8.703 de 30/07/90, bem assim atrito com o Enunciado nº 310 do TST, dado o óbice do Enunciado transcrito.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.
Publique-se.

Brasília-DF, 03 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-428.621/98.5 8ª Região

Embargante : **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**
Advogada : Dra. Maria de Lourdes G. de Araújo
Embargado : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUEPA**
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. Acórdão de fls. 83/85, negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento, em síntese, de que:

"No presente agravo, a sua minuta é mera repetição das razões do recurso de revista. O inconformismo volta-se contra o acórdão regional e não contra a decisão agravada. E isso não é processualmente possível. Estar-se-ia reapreciando não a decisão agravada propriamente dita, mas o próprio recurso trancado.

Ora, as regras processuais a tanto não permitem.

O agravo de instrumento é recurso específico que visa desconstituir o despacho denegatório de seguimento de outro recurso. Por isso, deve conter razões que enfrentem os seus fundamentos, o que não será possível se transcritas as mesmas razões do recurso trancado, porque estas, na realidade, traduzem a insurgência contra a decisão, da qual resultou a sucumbência.

Como dito acima, o despacho hostilizado, para denegar seguimento ao recurso, fundamentou-se na incidência dos Enunciados 126 e 296, o que significa estar o recurso de revista pretendendo o reexame de matéria fática e alicerçado em divergência jurisprudencial que não guarda a necessária especificidade com as teses do acórdão recorrido."

Inconformada, embarga à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 87/91, aduzindo tratar-se de pedido de adicional de periculosidade, com base em laudo pericial antigo, que não refletia a realidade do serviço executado. Aponta afronta ao Enunciado nº 310 do TST, violação dos artigos 195 da CLT, 5º, incisos LIV e LV da CF/88, colacionando arestos a cotejo.

Em suma, a reclamada insurge, basicamente, contra a matéria meritória, deixando, como lhe competia nos termos do artigo 894 da CLT, de atacar o julgado embargado. Em tendo a reclamada deixado de observar o rito próprio para oferecer seus embargos, limitando-se a revolver matéria de mérito, razão não lhe assiste nesta empreitada.

Ante o exposto, por desfundamentado, nego seguimentos aos embargos.

Publique-se.
Brasília-DF, 5 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-432.971/98.3

1ª REGIÃO

Embargante: **BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS**
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargada : **ZÉLIA DE SOUZA RAMOS**
 Advogado : Dr. Paulo César Manoel Soares

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 108/109, negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado, sob o entendimento de que "Não cabe recurso de revista contra acórdão regional proferido em agravo de instrumento (Enunciado nº 218 do TST)".

Não se conformando, o Reclamado interpõe, às fls. 111/113, Embargos para a SDI. Alega divergência jurisprudencial e pugna pelo conhecimento e provimento do recurso para que, "afastando o óbice do en. 218/TST, declarando-se o conhecimento do recurso de agravo de instrumento, e devolvendo-se os autos à Turma para julgamento do mérito, caso essa Seção entenda não poder julgá-lo de imediato, para afastar a intempestividade equivocadamente declarada, pois se a notificação não foi expedida para o endereço da empresa fornecido na contestação, não há como tê-la por recebida".

Dispõe o Enunciado 353 do TST que "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" (grifei).

Verifica-se que, no caso dos autos, a hipótese não se enquadra na exceção do referido Enunciado, visto que o recurso de revista não foi admitido por aplicação do En. 218/TST - pressuposto intrínseco (fls. 97) e quanto ao agravo de instrumento, interposto contra a decisão que inadmitiu a revista, o mesmo foi conhecido e desprovido por decisão da egrégia Terceira Turma, não se tratando, pois, de exame dos pressupostos extrínsecos, pelo que não merece prosperar o apelo.

Negõ seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AI-RR-433.000/98.5 - TRT - 8ª REGIÃO

Agravante : **EXPRESSO MODELO LTDA.**
 Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
 Recorrido : **RAIMUNDO MATOS DOS SANTOS**

DESPACHO

A eg. 3ª Turma, por intermédio do v. acórdão de fls. 41/42, negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, sob os seguintes fundamentos: 1) preliminar de nulidade (cerceamento de defesa) - haja vista o regional ter dado razoável interpretação às normas legais que regem a matéria tratada na Revista (Enun. 221/TST); 2) arestos trazidos a confronto - deixou de conhecê-los por considerá-los inespecíficos (Enun. 296/TST); 3) horas extras - como a decisão atacada teria se lastreado na prova constante dos autos, a questão não comporta reexame neste grau recursal (Enun. 126/TST); 4) violação dos artigos 125, I, 126, 333, I, 458 do CPC e 818 da CLT - deixou de conhecê-los por ausência de prequestionamento (Enun. 297/TST).

Inconformado, o reclamado interpõe embargos para a SDI, pelas razões de fls. 44/48, sustentando que a decisão do Agravo teria incorrido em vulneração ao disposto no art. 896, "a", da CLT, tendo em vista haver demonstrado a existência dos pressupostos autorizadores da viabilidade da Revista, notadamente no que tange ao alegado cerceio de defesa, às horas extras (dispreância de julgados) e especificidade dos arestos colacionados. Transcreve paradigmas - fls. 46 e 47.

Todavia, em que pese o inconformismo da embargante, não merece agasalho a sua pretensão.

É que o recurso de embargos contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento só encontra amparo se para o reexame dos pressupostos extrínsecos do agravo, o que não é o caso. A Reclamada se insurge contra decisão de matérias que foram prontamente enfrentadas, a ponto de ter sido percebida a ausência de prequestionamento de algumas das questões por ela suscitadas.

Desse modo, aplicável à espécie o Enunciado 353/TST, que diz, expressamente:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Nego provimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-433.195/98.0 15ª REGIÃO

Embargante : **MAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**
 Advogada : Dr. Renata Barbosa Fontes
 Embargado : **EDINELSON TORRES DE BARROS**
 Advogado : Dr. Antônio José Andrade Silva Filho

DESPACHO

A Terceira Turma, pela decisão de fls. 123/125, negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, que versava sobre unicidade contratual, ao fundamento de que inespecíficos os arestos colacionados na revista.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos de fls. 127/133, pretendendo discutir pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso.

Ocorre que, de acordo com o E. 353/TST, não cabe recurso de Embargos para a SDI contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do Agravo ou da Revista respectiva, o que não é o caso dos autos.

Nego seguimento aos embargos.

Intime-se.

Brasília, 03 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-433.214/98.5

2ª Região

Embargante : **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.**
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado : **JOSÉ CARLOS BELLUCCI**
 Advogado : Dr. Leonel Cordeiro do Rego Filho

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. Acórdão de fls. 59/60, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o seguinte fundamento: "A certidão de intimação da decisão agravada trasladada à fl. 48 está irregular, uma vez que não identifica o processo a que se refere, seja pelo seu número, seja pelo nome das partes, seja ao menos por referência ao número da folha do processo em que foi exarada a decisão agravada."

Inconformada, embarga à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 62/65, alegando violação do artigo 893 da CLT e 5º, XXXV e LV da CF/88, colacionando aresto a cotejo às fls. 64/65, sob o entendimento de que, caberia à parte contrária alegar a irregularidade da indigitada certidão; que competia à CGUT advertir o TRT da 2ª Região que suas certidões não têm qualquer valia; que não pode arcar com a responsabilidade da irregularidade do documento, na medida em que tal providência está circunscrita à competência da Secretaria do Tribunal a quo, e que, a exigência só se justifica em face da tempestividade e esta é inquestionável, posto que o Regional afixou com a inicial a expressão "No Prazo", o que resolveria o problema da tempestividade.

O modelo colacionado às fls. 64/65, oriundo da 4ª Turma desta Corte, faz referência a parâmetro diverso do estabelecido pela decisão embargada, no sentido de que a certidão que não faz referência ao número do processo, tampouco os nomes das partes, se reveste de idoneidade suficiente para atestar que a intimação se deu por edital, eis que publicada regularmente, e que a cópia trasladada indica o número da folha dos autos principais, como ocorre no caso vertente.

Admito, pois, os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação.

Publique-se.

Brasília-DF, 10 de março 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-434.308/98.7

10ª Região

Embargante : **CARLOS ALBERTO MARTINS**
 Advogado : Dr. Ruber Marcelo Sardinha
 Embargado : **BEMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS**
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. Acórdão de fls. 123/124, não conheceu do agravo de instrumento do reclamante, sob o fundamento de que ausente o traslado da certidão de publicação do despacho agravado, consoante o disposto no Enunciado nº 272 do TST. Além disso, consignou que ausentes de autenticação as fotocópias de peças essenciais trasladadas para a formação do instrumento do agravo (art. 830 da CLT e inciso X da IN nº 06/96 do TST). Por fim, firmou que não comportava a conversão em diligência para suprir o defeito, porque cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento.

Inconformado, embarga à SDI o reclamado, pelas razões de fls. 126/128, alegando, basicamente que o julgado carece de reforma, eis que violado o artigo 5º, XXXV da CF/88, porque exigir autenticação de documentos é negar à parte o direito ao duplo grau de jurisdição. Aduz que todos os documentos indispensáveis à compreensão da controvérsia foram colacionados com a peça de agravo. Entende que deveria ter sido aberto prazo para juntada correta dos mesmos, nos termos da Súmula 235 do antigo TRF, que versava acerca desta possibilidade.

Todavia, em que pese o inconformismo, razão não lhe assiste.

A jurisprudência do antigo TRF não se aplica aos processos que tramitam nesta especializada, máxime quando as partes devem observar regramento próprio (IN nº 06/96, art. 830 da CLT e En. 272 do TST).

O princípio do duplo grau de jurisdição, por outro lado, aplicável obrigatoriamente em causas em que figuram como ré entidades públicas, em nada socorre o reclamante.

A conversão em diligência, tal como pretende o reclamante, não tem aplicabilidade na esfera recursal, conforme tem entendido esta Corte em inúmeros julgados, bem assim consoante previsão contida na IN nº 06/96.

Por fim, não foi violado o disposto no artigo 5º, XXXV da CF/88, que trata do princípio de que a lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, seja porque o acesso foi-lhe garantido, mas por fato alheio à vontade do Estado-Juiz o processo não pode ultrapassar a fase do agravo de instrumento, ou porque, em verdade, precluiu o direito do reclamante demonstrar seu inconformismo de juntar documentação autenticada fora do prazo assinado em lei, sob pena de se estar afrontando o princípio constitucional da isonomia, e de se estar relegando a segundo plano o princípio do devido processo legal.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-437.625/98.0 2ª REGIÃO

Embargante : BANCO NACIONAL S.A.

Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro

Embargado : RUI ANTÔNIO GAMA

DESPACHO

A Terceira Turma, pela decisão de fls. 118/119, não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, que versava sobre pressupostos de admissibilidade recursal, sob o fundamento de que a cópia do despacho agravado está irregular, uma vez que não identifica o processo a que se refere, seja pelo seu número, seja pelo nome das partes.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos de fls. 121/126, pretendendo a reforma da decisão turmária.

O recurso de embargos do reclamado não logrou preencher um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja a representação, haja vista inexistir instrumento de mandato autorizando o subscritor do recurso a representar em juízo.

Nego seguimento aos embargos, por irregularidade de representação.

Intime-se.

Brasília, 02 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-437.677/98.0 10ª Região

Embargante: FRANCISCO FULANA JUNIOR

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE

Advogado : Dr. Antônio Arcuri Filho

DESPACHO

Com fundamento no artigo 544, § 1º, do CPC e na IN-TST-06/96, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 482/483, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante por ausência de autenticação das peças trasladadas.

Inconformado, o Reclamante interpõe, às fls. 485/494, Embargos para a SDI, alegando violação dos artigos 830, da CLT, 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF/88 e má-aplicação da IN-TST-06/96.

Analisando os autos, verifica-se que a cópia do instrumento de mandato (cópia a fl. 31), conferindo poderes ao subscritor das razões de embargos, doutor Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, não está autenticada, fato este que, nos termos do Enunciado 164 do TST, impossibilita o prosseguimento do apelo.

Não admito os Embargos, por irregularidade de representação.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-438.604/98.0 4ª Região

Embargante : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogada : Dra. Maria de Fátima V. de Vasconcelos

Embargada : VERA LÚCIA Mogueira Costa

Sem Advogado

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. Acórdão de fls. 76/77, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que não foi providenciado o traslado válido da certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Consignou que o documento que consta dos autos não contém a número do processo, o número do acórdão ou qualquer outro dado que permita a sua identificação, não sendo apto a produzir o resultado a que se destina, qual seja a aferição da tempestividade do recurso interposto.

Inconformada, embarga à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 79/84, alegando não ser atribuição da parte a confecção de documentos, mas sim ao serventário do cartório judicial, resultando na violação dos incisos XXXV e LV do artigo 5º da CF/88, devendo os autos serem baixados em diligência para suprimento do defeito verificado.

Sustenta que, a certidão, apesar de incompleta, permite a aferição da tempestividade do recurso, eis que presentes outros elementos que lhes atestam a validade do ato. Aponta como afrontado o disposto no Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho.

Verifica-se, pela data do protocolo, 19.11.97, que o Agravo de Instrumento foi interposto após a edição da Instrução Normativa nº 06/96, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada em 12.02.96, uniformizadora do procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, a qual determina na letra "a" do seu item IX, que a petição inicial será instruída obrigatoriamente com cópia da certidão de intimação da decisão agravada. E tal documento se faz necessário para que o órgão competente para apreciar o apelo e, somente ele, possa analisar um dos pressupostos extrínsecos do recurso, qual seja, a tempestividade. A Certidão em comento é imprecisa, genérica, não se podendo aferir quem foi intimado, sendo, portanto, imprestável para o fim a que se destina nos presentes autos. Ainda argumentando, se a certidão tem o condão de provar ao julgador a tempestividade do apelo, a juntada da página do Diário da Justiça onde foi publicado o r. despacho agravado supriria a irregularidade da certidão, providência não tomada pelo Agravante.

A referida Instrução é clara em seu item XI, quando dispõe que "cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência". Não pode a Embargante esquivar-se da responsabilidade que lhe foi imposta, alegando que a irregularidade foi praticada pela secretaria do órgão jurisdicional a quo. Intactos os dispositivos constitucionais suscitados, bem assim o disposto no Enunciado nº 272 do TST, melhor sorte não socorre à reclamada.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-438.632/98.0 4ª Região

Embargante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

Advogado : Dr. Luis Henrique Borges Santos

Embargados: SÉRGIO MACHADO DA COSTA

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 35/36, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada sob o fundamento de que na certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista não havia dados identificadores do processo principal.

Inconformada, a Reclamada interpõe, às fls. 38/41, Embargos para a SDI, alegando violação ao artigo 93, IX, da CF. Traz arestos para cotejo.

Conforme se depreende da leitura das razões de Embargos, a Reclamada insurge-se, aduzindo que a egrégia Turma não conheceu de seu Agravo por ausência de autenticação de peças, quando na verdade o não-conhecimento se deu em função da irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

Além disso, a indicação do Precedente nº 90 do TST é imprópria, pois não se discute nos autos traslado de cópia da certidão de publicação do acórdão regional para verificação da tempestividade da revista e sim regularidade da certidão de intimação do despacho agravado, que tem o condão de comprovar a tempestividade do Instrumento.

O primeiro aresto paradigma trazido nas razões recursais (fl. 40) é inespecífico, pois a egrégia Turma, ao proferir a v. decisão embargada, não emitiu tese a respeito de que o fato de constar no bojo da certidão, data de publicação do despacho denegatório no Diário da Justiça do Estado, não seria suficiente para comprovar a tempestividade do apelo.

O segundo e o terceiro arestos (fl. 40) não atendem ao disposto no Enunciado 337/TST, pois não indicam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados, pelo que são inservíveis para comprovação de divergência.

Assim, a conclusão pela egrégia Turma de que o apelo não preenche os requisitos legais e os da IN-TST-06/96 não caracteriza ofensa do princípio da fundamentação das decisões judiciais (artigo 93, IX, da CF/88), haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o recurso.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da 3ª Turma

PROCESSO TST-E-AI-RR-439.427/98.0**4ª REGIÃO**Embargante: **BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A**

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : **ELINOR ADÉLIO LOVATO**

Advogado : Dr. Alzir Cogomi

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 57/58, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, vez que a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista, cuja cópia foi trasladada a fl. 45, não continha dados identificadores do processo principal.

Inconformado, o Reclamado interpõe embargos para a SDI, sustentando que o não-conhecimento do Agravo de Instrumento implicou ofensa dos artigos 893 da CLT e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal de 1988.

Verifica-se, pela data do protocolo, 17.12.97, que o Agravo de Instrumento foi interposto após a edição da Instrução Normativa nº 06/96, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada em 12.02.96, uniformizadora do procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, a qual determina na letra "a" do seu item IX, que a petição inicial será instruída obrigatoriamente com cópia da certidão de intimação da decisão agravada. Da leitura deste dispositivo normativo, depreende-se que a certidão deva estar apta, ou seja, que contenha elementos suficientes para que o órgão competente para apreciar o apelo possa analisar um dos pressupostos extrínsecos do recurso, qual seja, a tempestividade. E o órgão julgador somente poderá verificar a tempestividade ou não do recurso por meio de informação que indique tal data. A Certidão de fl. 45 imprecisa, genérica, não se podendo aferir quem foi intimado, sendo, portanto, imprestável para o fim a que se destina nos presentes autos. Ainda argumentando, se a certidão tem o condão de provar ao julgador a tempestividade do apelo, a juntada da página do Diário da Justiça onde foi publicado o r. despacho agravado supriria a irregularidade da certidão, providência não tomada pelo Agravante.

Além disso, a referida Instrução é clara em seu item XI, quando dispõe que "cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento". Não pode o Embargante esquivar-se da responsabilidade que lhe foi imposta, alegando que a irregularidade foi praticada pela secretaria do órgão jurisdicional a quo.

Ademais, a conclusão pela egrégia Turma de que o recurso não preenche os requisitos legais não caracteriza ofensa dos princípios da prestação jurisdicional e do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, XXXV e LV, CF/88), tampouco do direito recursal (artigo 893, CLT), haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciá-lo.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA TURMA

PROC. Nº TST-E-RR-112.749/94.8 - 4ª REGIÃOEmbargante: **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**

Advogado : Dr. Flávio Bartolassi

Embargados: **JÚLIO SILVEIRA E OUTRO**

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Por determinação da eg. SDI, que acolheu preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, a Terceira Turma, reapreciando os embargos declaratórios opostos pelos Reclamantes, decidiu imprimir efeito modificativo à decisão da revista da Reclamada, que versava sobre vínculo empregatício - empresa interposta - empresa pública - ausência de concurso público, fundamentando o seguinte: "tendo sido admitido antes da Constituição Federal/88, não há como conhecer do Recurso, quanto ao 2º Reclamante, por ofensa aos dispositivos apontados, eis que a contratação de servidores sem o prévio concurso público era admitida pela Carta Magna anterior, não havendo que se falar em aplicação do En. nº 331/TST, nem divergência jurisprudencial com os arestos colacionados, uma vez que todas as decisões trazidas ao confronto são posteriores à promulgação da novel Constituição Federal. Quanto ao Decreto-Lei nº 2.300/86, o mesmo não foi obedecido pela ora Recorrente, eis que a relação havida entre as partes, conforme já bem concluiu o v. Acórdão Regional, demonstra ter existido autêntico contrato de trabalho. Assim, o vínculo empregatício deve ser mantido, eis que no direito do trabalho a teoria do contrato realidade prevalece sobre o contrato escrito, e o Eg. Tribunal Regional, analisando as provas dos autos, concluiu pela existência dos requisitos elencados no art. 3º, da CLT. Entende-se de forma diferente implicaria em revolver fatos e provas, o que é vedado nesta esfera recursal, a teor do En. nº 126/TST. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao 2º Reclamante, com apoio no art. 896, da CLT" (fls. 756/757).

A Reclamada opôs embargos declaratórios que foram rejeitados.

Inconformada, a Reclamada, interpõe embargos para a SDI, apontando ofensa do artigo 896 da CLT.

Em relação ao segundo Reclamante, Luiz Paulo Neves Nunes, a decisão regional consignou que fora ele admitido em 26/08/87, prestando serviços essenciais e de caráter permanente à atividade fim da Reclamada, equiparando-se "às atribuições de outros empregados da empresa, subordinados a mesma chefia, revezando-se com os mesmos nas escalas de sobreaviso" (fl. 508).

Conforme asseverado pela decisão embargada, tendo o segundo

Reclamante sido equiparado aos empregados e em face de ter sido admitido em época anterior à promulgação da atual Carta Magna, quando não se exigia a realização de concurso público para a admissão nos órgãos da administração pública, o reconhecimento do vínculo empregatício com a tomadora dos serviços não representa ofensa dos artigos 5º, inciso II, 37, incisos II e XXI da CF, assim como inexistente contrariedade ao Enunciado 331. Entendimento que é corroborado pela iterativa Jurisprudência da SDI.

Acrescente-se que em face da consignação da presença dos requisitos do contrato de trabalho, o recurso dependeria do reexame de matéria de prova, procedimento que agora esbarra no Enunciado 126/TST.

Tendo em vista o registro dessa circunstância fática não há que se falar em ofensa dos dispositivos do Decreto-Lei 2.300/86 e do art. 1216 do Código Civil Brasileiro.

Quanto aos arestos indicados na revista por terem sido considerados inespecíficos não são eles passíveis de reexame, conforme orienta a jurisprudência da SDI.

Intacto, portanto, o artigo 896 da CLT.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-159.732/95.2**9ª REGIÃO**Embargante: **ITAIPU BINACIONAL**

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado : **ENGTEST S/C LTDA e JOSÉ VIEIRA**

Advogado : Dr. José M. de Carvalho Filho e Wilson Ramos Filho

DESPACHO

Com fundamento no Enunciado nº 361/TST, a Terceira Turma não conheceu do recurso de revista da Reclamada que versava sobre pagamento proporcional do adicional de periculosidade.

Os embargos declaratórios foram rejeitados.

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos para a SDI, apontando a ofensa do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A decisão regional fundamentou "que o Decreto regulamentador do adicional de periculosidade para o setor elétrico extrapolou os limites de sua competência ao pretender o seu pagamento proporcional. Não há que se falar de trabalho intermitente, eis que o risco ocorre em sua plenitude quando do contato do obreiro com o agente perigoso, ainda que seja por poucos instantes" (fl. 207).

Como bem asseverado pela decisão embargada a decisão regional foi proferida em consonância com o Enunciado 361/TST, circunstância que atrai, ao conhecimento da revista, o óbice da parte final da letra "a" do artigo 896 da CLT e afasta a alegada ofensa dos artigos da Lei nº 7.369/85, tornando superados os arestos paradigmas apresentados.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-182.388/95.6 9ª REGIÃOEmbargante : **ITAIPU BINACIONAL**

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

1º Embargado : **JOÃO PAULAS**

Advogado : Dr. William Simões

2º Embargado : **UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA**

Advogado : Dr. Orlando Caputi

DESPACHO

A Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 791/805, não conheceu da revista da reclamada - Itaipu Binacional - relativamente ao tema "Do adicional de periculosidade - Eletricitários - Proporcionalidade", "em face do óbice da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT, uma vez encontrar-se a decisão recorrida em consonância com o E. 361 da Corte".

Os embargos declaratórios interpostos às fls. 800/810 foram rejeitados pelos fundamentos de fls. 813/815, e considerados proporcionalistas, oportunidade em que se aplicou a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos (fls. 817/835), alegando existir violação do art. 896, da CLT, sustentando que não era o caso de aplicação do E. 361/TST, visto que a exposição ao risco não era intermitente, mas eventual. Indica como violados os arts. 193 a 195, da CLT, 1º e 2º, da Lei nº 7.369/86, 2º, II e 4º, do Decreto Federal nº 93.412. No que pertine à multa, alegou violação do art. 535, do CPC, sustentando que os embargos declaratórios eram necessários. Trouxe arestos para o confronto de teses (fls. 829/831 e 833).

Em que pese o inconformismo da ora embargante, não merecem agasalho as suas alegações.

O não-conhecimento da Revista relativamente ao tema acima traçado - "adicional de periculosidade - eletricitários - proporcionalidade", teve por lastro a disposição contida na parte final do art. 896, "a" da CLT, haja vista a incidência do Enunciado nº 361/TST, substanciado nos seguintes termos:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento."

Quanto aos dispositivos legais indicados como violados, tal não se veicula, eis que a ofensa deve ser literal e inequívoca e não resultante de interpretação, nos termos do Enunciado 221/TST. Ademais, a edição do E. 361/TST baseou-se nos referidos dispositivos legais.

Por outro lado, a alegação de que a exposição ao risco era eventual e não intermitente, depende de revolvimento fático, obstaculizado pelo E. 126/TST.

Outrossim, a conclusão pela eg. Turma de que a decisão ora atacada estaria isenta dos vícios apontados pela embargante, o que ensejou a aplicação da multa de 1% (hum por cento), por considerar protelatórios os embargos declaratórios interpostos, afasta, de plano, a alegação de violação do referido dispositivo legal; bem assim do art. 5º, XXXV da Carta Magna, ainda mais porque a conclusão de que o recurso não preenche os requisitos legais não caracteriza ofensa do princípio ali insculpido, já que esta é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o apelo.

Intacto, portanto, o art. 896, da CLT.

Ao exposto, nego seguimento.

Brasília, 09 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-189.503/95.4 4ª REGIÃO

Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé

Embargada: AYRES DUARTE DE OLIVEIRA

Advogada: Drª. Maria Lucia Vitorino Borba

DESPACHO

A Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 211/212, não conheceu da revista do reclamado quanto a complementação de aposentadoria - limitação, fundamentando que a decisão Regional está em consonância com o verbete 288/TST e que os arestos colacionados eram inespecíficos, incidindo o E. 296/TST.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos (fls. 429/438). Alega violação dos arts. 896 e 832, da CLT; 535 e 538, do CPC; 5º, XXXV, e 93, IX, da Carta Magna, além de contrariedade ao E. 288/TST, sustentando existir negativa de prestação jurisdicional da Turma, visto que nada foi dito acerca das questões propostas nos embargos de declaração. Aduz, ainda, má aplicação do E. 288/TST, sustentando ser inadmissível a hipótese de pinçar apenas trecho de um normativo, isto é, aplicar a disposição da Circular FUNCI que estabelece a integralidade do benefício, mas ignorar o mesmo normativo no tocante à limitação do benefício.

DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A Turma considerou estar a decisão regional em consonância com o E. 288/TST. Asseverou, inclusive, que "ainda que assim não fosse, os acórdãos apresentados como paradigmas, por inespecíficos, deservem ao fim colimado, tendo em vista que os arestos não levaram em consideração que o próprio recorrente pagou vencimento superior ao teto, sendo aplicável, ao caso, ao disposto no Enunciado nº 288/TST. Ademais, os arestos colacionados não enfrentam a matéria pelo aspecto examinado pelo Regional, de que o Banco já pagava a complementação por valor superior ao teto. Incidência do Enunciado nº 296".

Do exposto, verifica-se que a Turma fundamentou a aplicação dos Enunciados 288 e 296/TST. Ademais, a revista fundou-se em divergência jurisprudencial, que foi efetivamente analisada pela Turma, não havendo que falar em negativa de prestação jurisdicional, esta, inclusive, restou completa e acabada, o que afasta a alegada violação dos dispositivos legais e constitucionais indicados nos embargos. Não se pode olvidar que o fato de uma decisão ser contrária aos interesses da reclamada não caracteriza negativa de prestação jurisdicional.

DA MULTA DO ART. 538, DO CPC

No que pertine a alegada violação do art. 538, do CPC, se inexistente omissão, obscuridade ou contradição, coerente é a aplicação da multa, não havendo que falar em ofensa ao referido dispositivo legal.

DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - LIMITAÇÃO

Com efeito, um dos fundamentos adotados pela Turma para não conhecer da revista foi o óbice do E. 296/TST, visto que o reclamado fundou a revista em divergência jurisprudencial e a Turma considerou inespecíficos os arestos colacionados, tal decisão não é passível de revisão em grau de embargos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 37, da SDI.

Assim, ainda que ultrapassado o óbice do E. 288/TST, não seria passível de reexame via recurso de embargos a decisão da Turma que conclui pela inespecificidade dos arestos colacionados na revista.

Intacto, portanto, o art. 896, da CLT.

Em face do exposto, nego seguimento aos embargos do reclamado.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-200.424/95.0 4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado: ARGEMIRO DIONÍSIO PALUDO

Advogado: Dr. Ruth D'Agostini

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Apesar de provocada por embargos declaratórios, a eg. Turma não se pronunciou sobre a apontada ofensa do inciso II, do artigo 5º, da Constituição Federal, pelo deferimento do pagamento integral do adicional de insalubridade.

Assim, como juízo de admissibilidade, entendo caracterizada a ofensa do princípio da prestação jurisdicional, pelo que reconsidero o despacho agravado e admito os embargos.

Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-210.842/95.0 - 9ª REGIÃO

Embargante: RENATO LUIZ CASTELLANO

Advogados: Drs. João Conceição e Silva e Márcio Gontijo

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 279/280, conheceu do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que condenou o Banco do Brasil "(...) ao pagamento da complementação da aposentadoria, em sua forma integral, desde a concessão da mesma até sua morte" (fl. 173).

Os embargos de declaração opostos pelo Reclamado foram acolhidos "(...)" para prestar esclarecimentos, determinando que no cálculo da complementação de aposentadoria deferida observe-se a média trienal, bem com a não integração das verbas AP e ADI na constituição do teto do referido suplemento de aposentadoria" (fls. 300/301).

Os embargos de declaração do Reclamante foram rejeitados sob o fundamento de que a "inclusão das questões relativas à média e ao teto na decisão prolatada em Recurso de Revista constituiu mera aplicação do direito à espécie" (fl. 301).

Inconformado, o Reclamante interpõe embargos para a SDI alegando nulidade da v. decisão recorrida pois mesmo instada a se pronunciar a respeito de que a empresa não havia argüido média e teto nas contra-razões à revista, de que a matéria não fora objeto de prequestionamento estando preclusa, que a aplicação da média e teto era descabida haja vista que na inicial somente foi requerida a integralidade da complementação, a egrégia Turma rejeitou-os negando-lhe a prestação jurisdicional. Aponta violação dos artigos 832, 836, 652, 896, da CLT, 128, 460, 473, do CPC, 5º, XXXV, LIII, LIV e 93, IX, da Constituição Federal de 1988.

Com-efeito, o Banco-reclamado não aduz em suas contra-razões à revista a média e o teto.

Assim, ante uma possível violação dos artigos indicados, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada com maior profundidade pela SDI.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-224.780/95.0 9ª REGIÃO

Embargante: ITAIPU BINACIONAL

Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado: JOSÉ ROBERTO

Advogado: Dr. Samuel Gomes dos Santos

DESPACHO

A Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 278/282, não conheceu da revista da reclamada - Itaipu Binacional - relativamente aos seguintes temas: vínculo empregatício, salários retidos (diferenças salariais) e adicional de periculosidade, em face da incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 (com relação ao primeiro ponto), 296 e 337 (com relação ao segundo) e 361 (com relação ao terceiro).

Inconformada, a reclamada interpõe embargos (fls. 284/309).

apontando violação do art. 896, da CLT, pelas razões que se seguem:

1) No que tange ao adicional de periculosidade, sustenta que o caso não era de aplicação do E. 361/TST, visto que a exposição ao risco não era intermitente, mas eventual; oportunidade em que indica como violados os arts. 193 a 195, da CLT, 1º e 2º, da Lei nº 7.369/65, 2º, II e 4º, do Decreto Federal nº 93.412.

2) Quanto aos salários retidos e 3) vínculo empregatício, aduz ser indiscutível que os Decretos nºs 74.431/74 e 75.242/75 (DECRETO LEGISLATIVO - Protocolo de Itaipu), têm força de lei federal, a teor do art. 59, VI, c/c o art. 49, I e 84, VIII, da Carta Magna, e prevalecem sobre as normas estatuídas na CLT. Sustenta ter demonstrado a violação de dispositivos de Leis Federais, da CF/88 e de Tratado Internacional, além de estar comprovada a divergência jurisprudencial.

Traz arestos para o confronto de teses (fls. 293, 295/301).

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PROPORCIONALIDADE

Em que pese o inconformismo da ora embargante, não merecem agasalho as suas alegações.

O não-conhecimento da Revista relativamente ao tema acima traçado - "adicional de periculosidade - eletricitários - proporcionalidade", teve por lastro a disposição contida na parte final do art. 896, "a" da CLT, haja vista a incidência do Enunciado nº 361/TST, substanciado nos seguintes termos:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento."

Quanto aos dispositivos legais indicados como violados, tal não se veicula, eis que a ofensa deve ser literal e inequívoca e não resultante de interpretação, nos termos do Enunciado 221/TST. Ademais, a edição do E. 361/TST baseou-se nos referidos dispositivos legais.

Por outro lado, a alegação de que a exposição ao risco era eventual e não intermitente depende de revolvimento fático, obstaculizado pelo E. 126/TST.

QUANTO AOS SALÁRIOS RETIDOS

Aqui também, nenhuma reforma.

A decisão ora atacada deixou de conhecer da Revista patronal, relativamente ao tema acima proposto, dada à imprestabilidade dos arestos colacionados com o fito de comprovar divergência, eis que inespecíficos (por tratarem de retenção à prestadora de serviços de valores repassados pela tomadora - Enun. 296) e por não conterem fonte de publicação (Enun. 337).

Ocorre que a ora embargante em nenhum momento infirmou os fundamentos acima expendidos, limitando-se em discutir questões meri-tórias, deixando de atender, desta forma, às exigências do art. 894 da CLT.

É válido realçar-se que a incidência da OJ-SDI nº 37 veda o reexame da especificidade dos autos.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Mais uma vez, nenhuma censura.

A decisão regional reconheceu o vínculo empregatício com a Reclamada em face das atividades desenvolvidas pelo obreiro terem "caráter permanente e indispensável para que a recorrente atinja seu objetivo final", estando inseridas "nas necessidades diárias da empresa, razão pela qual, não se pode conceber que a atividade do autor não é essencial".

Ora, como bem asseverado pela decisão embargada, conclusão diversa da acima exposta implica no reexame de matéria de prova, procedimento que, na atual fase recursal, encontra óbice no Enunciado 126/TST.

Quanto aos arestos, como já acima delineado, a conclusão de que os mesmos são inespecíficos não é passível de reexame conforme orientação jurisprudencial da SDI. Precedentes: E-RR 88559/93, Ac. 2009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96, Decisão por maioria; E-RR 13762/90, Ac. 1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95, Decisão unânime; E-RR 31921/91, Ac. 1702/95, Min. Ney Doyle, DJ 23.06.95, Decisão por maioria.

Intacto, portanto, o art. 896 da CLT.

Nego seguimento aos embargos.

Ao exposto, nego seguimento.

Brasília, 09 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-224.996/95.7 - 9ª REGIÃO

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado : NEY VENCESLAU RIBAS

Advogado : Dr. Cristaldo Salles Zoccoli

DESPACHO

Por intermédio da decisão de fls. 392/397, a Terceira Turma negara provimento ao recurso de revista do Reclamado, em relação ao cargo de confiança - bancário - auditor e supervisor - horas extras, consignando o seguinte: "os fatos devem revelar que o pseudo gerente seja detentor de maiores e específicos poderes que outros gerentes de área, sendo a autoridade máxima na hierarquia da agência bancária, representante máximo do empregador, com poderes de mando e gestão, comando e decisão, detentor de assinatura autorizada pelo empregador,

podendo em seu nome demitir empregados subalternos. Estas prerrogativas devem estar expressas em mandato formal, evidenciando seu extraordinário poder de gestão. Sem esta prova, que é ônus do Banco, o gerente, caso específico do Reclamante, está enquadrado no § 2º, do art. 224, da CLT, que não pode sofrer interpretações elásticas que inviabilize a tutela que é a essência de sua própria razão de existir no texto consolidado" (fl. 396).

Ao apreciar a preliminar por negativa de prestação jurisdicional, a egr. SDI fundamentou que "nas razões de Revista, verificasse, às fls. 357/360, que o Banco insurgiu-se contra o pagamento das horas excedentes da sexta como extras, apontando afronta ao artigo 224, § 2º, da CLT e aos enunciados 204, 232 e 238, do TST. Deixando, pois, a Eg. Turma julgadora de apreciar a matéria que realmente foi objeto da Revista, tenho que incorreu em omissão, a qual, deveria ter sido suprida no julgamento dos Embargos Declaratórios" (fl. 428). Em consequência, deu-se provimento ao recurso para "determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem para que examine os referidos Declaratórios quanto ao item relativo às horas extras excedentes da sexta, como entender de direito" (fl. 429).

Reapreciando os embargos declaratórios a Terceira Turma asseverou que o recurso de revista fora conhecido e negado provimento "quanto ao tema 'Bancário. Cargo de Confiança. Horas Extras', não o conhecendo quanto ao tema 'Horas Excedentes da oitava', acrescentando que "apenas para aprimorar a prestação jurisdicional, o primeiro tema, isto é, aquele que foi conhecido e negado provimento pelo v. Acórdão de fls. 392/397, diz respeito às 7ª e 8ª horas de trabalho como extras, aspecto que realmente não ficou claro nesse julgado" (fl. 435).

Inconformado, o Reclamado interpôs embargos para a SDI. Reitera preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, pois, apesar da determinação da egr. SDI de que fossem reapreciados os embargos declaratórios, a egr. Turma apenas disse que o tema conhecido e negado provimento dizia respeito às 7ª e 8ª horas como extras, sem considerar que o que estava se discutindo era o exercício dos cargos de supervisor e auditor enquadrável na exceção do § 2º do artigo 224 da CLT, enquadramento este que teria sido afirmado pela própria decisão primitiva às fls. 396. No mérito, pugna pela exclusão das sétima e oitava horas como extras, pois os cargos de supervisor e auditor seriam de confiança, não se exigindo amplos poderes de mando, gestão e de representação. Aponta ofensa dos artigos 5º, incisos XXXV e LV; 832, 224, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho. Diz contrariado o Enunciado 204/TST.

Considerando que, primitivamente, havia se afirmado que "o gerente, caso específico do Reclamante, está enquadrado no § 2º, do art. 224, da CLT" (fl. 396), como juízo de admissibilidade, entendo que ao reapreciar os embargos declaratórios, a egr. Turma deixou de analisar a apontada ofensa do referido preceito legal, assim como, a contrariedade dos Enunciados 204, 232 e 238 do TST, determinada pela SDI, em face de que o que se pretendia era a exclusão das sétima e oitava horas como extras.

Assim, ante a apontada ofensa do princípio da prestação jurisdicional, admito os embargos.

Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-231.385/95.2 2ª REGIÃO

Embargante : SACHS AUTOMOTIVE LTDA.

Advogado : Cintia Barbosa Coelho

Embargado : MARIANO RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogado : Dr. José Augusto Alves Freire

DESPACHO

A Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 598/603 e 610/612, não conheceu da revista da reclamada quanto: 1) nulidade por cerceio de defesa, fundamentando ter o Regional consignado que a matéria de natureza técnica dispensa prova testemunhal, o que não fere a regra contida no art. 5º, LV, da Carta Magna. Aplicou, outrossim, o E. 296/TST para afastar as divergências colacionadas; 2) estabilidade - doença profissional - limitação à vigência de norma coletiva, aplicando o E. 297/TST para considerar preclusa a alegada violação da Lei 8.213/91. Quanto a limitação da estabilidade convencional à vigência da norma coletiva, a Turma aplicou a OJ 41/SDI, que assevera gozar o empregado de estabilidade mesmo após o término da vigência do instrumento normativo, se preenchidos todos os pressupostos para aquisição de estabilidade decorrente de acidente ou doença profissional. Quanto a alegada violação dos arts. 492, da CLT e 879, do Código Civil, considerou a Turma inexistir ofensa literal. Por outro lado, no que pertine a adicional de insalubridade, foi negado provimento ao recurso, visto que o manuseio de óleo mineral, quer seja no preparo, quer seja na sua aplicação, tem o mesmo resultado quanto à saúde do trabalhador e quanto à possibilidade cancerígena.

Inconformada, a reclamada interpôs embargos (fls. 614/626). Aduz, preliminarmente, nulidade por negativa de prestação jurisdicional, alegando violação dos arts. 5º, XXXV e LV, da CF/88 e art. 832, da CLT, sustentando que a decisão a quo não se manifestou expressamente quanto a questão da forma como lhe foi solicitado. Alega violação do art. 896, da CLT, insurgindo-se quanto: a) cerceamento de defesa, alegando violação do art. 5º, LV, sustentando que o Juiz de primeiro grau cerceou a defesa ao indeferir a prova testemunhal; b) estabilidade - doença profissional - limitação à vigência de norma coletiva, alegando violação dos arts. 5º, II, XXXVI e LV e 201, I, da

Carta Magna, sustentando que o empregado não estava com doença que figurava o rol das doenças profissionais. Aduz que o Regional pretendeu retroagir a Lei 8.213/91. Sustenta, ainda, que a estabilidade do reclamante era provisória e o prazo estipulado já estava esgotado quando foi prolatada a r. sentença, portanto a imposição de reintegração viola os arts. 879, do Código Civil e 492, da CLT; c) adicional de insalubridade - uso de óleo mineral, alegando divergir a decisão turmária do aresto de fls. 625 e violar o art. 5º, II, da Carta Magna, sustentando que a insalubridade por contato com óleo mineral decorre do seu preparo e não da sua mera utilização.

DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A Turma considerou peculiar a reintegração, visto que, quanto a alegação de estar esgotado o prazo de estabilidade estipulado em norma coletiva, aplicou a OJ 41, da SDI, asseverando que o empregado goza de estabilidade mesmo após o término da vigência do instrumento normativo, desde que preenchidos todos os pressupostos para aquisição de estabilidade decorrente de acidente ou doença profissional. Ora, a Turma reconheceu o direito do empregado a estabilidade, ainda que expirado o prazo de vigência do instrumento normativo, e, como consequência, considerou inexistir violação dos arts. 492, da CLT e 879, do Código Civil.

Inexiste, portanto, negativa de prestação jurisdicional, esta, inclusive, restou completa e acabada, o que afasta a alegada violação dos dispositivos legais e constitucionais indicados nos embargos. Não se pode olvidar que o fato de uma decisão ser contrária aos interesses da reclamada não caracteriza negativa de prestação jurisdicional.

DO CERCEAMENTO DE DEFESA

O Regional consignou que o perito, estudando o tipo de serviço, concluiu que as luvas tinham de ser retiradas, quando da inspeção realizada pelo reclamante, o que provocava o contato com óleo mineral. Ora, se o julgador considerou suficiente a prova pericial para formar o seu convencimento, afirmando que se tratava de matéria de natureza técnica, independentemente de prova testemunhal, o fato de ter sido indeferido o pedido de prova oral não caracteriza violação do art. 5º, LV, inexistindo, assim, cerceamento de defesa.

ESTABILIDADE - DOENÇA PROFISSIONAL - LIMITAÇÃO À VIGÊNCIA DE NORMA COLETIVA

O Regional embasou sua decisão de enquadrar a doença do reclamante como doença profissional no § 2º, do art. 20, da Lei 8.213/91, que permite considerar profissional a doença não relacionada quando "resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente", não havendo, pois, que falar em violação dos arts. 5º, II e 201, I, da Carta Magna.

A Turma não adotou tese quanto a alegação de que o Regional aplicou retroativamente a lei, restando preclusa a matéria. Inexiste, portanto, violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88.

Contrário do que alega o reclamado, a estabilidade do reclamante não era provisória, visto que o Regional asseverou a comprovação da doença quando ainda estava vigindo o Instrumento Normativo que assegurava a estabilidade. Assim, preenchidas as exigências de acordo com Orientação Jurisprudencial nº 41, in verbis:

"ESTABILIDADE. INSTRUMENTO NORMATIVO. VIGÊNCIA. EFICÁCIA.

Preenchidos todos os pressupostos para a aquisição de estabilidade decorrente de acidente ou doença profissional, ainda durante a vigência do instrumento normativo, goza o empregado de estabilidade mesmo após o término da vigência deste."

Não há, portanto, que se falar em violação dos arts. 5º, II e LV, da Carta Magna, 492, da CLT e 879, do CCB.

Intacto, portanto, o art. 896, da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - USO DE ÓLEO MINERAL

A reclamada colacionou aresto de TRT, inobservando, assim, as exigências do art. 894, da CLT.

Ademais, a indicação de violação do art. 5º, II, da CF/88, está preclusa, visto que a Turma não adotou tese concernente ao princípio da legalidade quanto a este tema, incidindo o E. 297/TST.

Em face do exposto, nego seguimento aos embargos do reclamado.

Brasília, 03 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-237.998/95.1 1ª Região

Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : Dra. Cláudia Lourenço Midosi May
Embargado : NELSON DO NASCIMENTO PENUZZI
Advogado : Dr. Ricardo de Paiva Virzi

DESPACHO

Por entender que não estavam preenchidos os requisitos elencados no artigo 896, da CLT, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 313/314, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, que versava sobre vínculo empregatício.

Inconformada, a Reclamada interpõe, às fls. 316/320, Embargos para a SDI, alegando violação do artigo 5º, XXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal de 1988.

Depreende-se da leitura das razões recursais que o inconformismo do embargante volta-se contra a matéria de mérito, quando na verdade o recurso de revista nem chegou a ser conhecido, por ausência de pressupostos intrínsecos de admissibilidade.

Assim, para análise dos presentes embargos, necessário seria

que a parte indicasse violação do artigo 896 celetário, o que não ocorreu in casu.

Tem-se, portanto, que o recurso encontra-se desfundamentado para os fins do artigo 894, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-248.457/96.8 - 9ª REGIÃO

Embargante: ITAIPU BINACIONAL
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : ADULCE DE OLIVEIRA
Advogada : Dra. Bernardete Cardoso G. Ferreira

DESPACHO

Com fundamento no Enunciado 361/TST, a Terceira Turma não conheceu do recurso de revista da Reclamada que versava sobre proporcionalidade do adicional de periculosidade.

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos para a SDI, apontando a ofensa do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A decisão regional ratificou a tese adotada pela sentença quanto à integralidade do adicional de periculosidade, "posto que resta claro pelos mais básicos princípios de técnica legislativa que o Decreto regulamentador em momento algum poderia afastar-se da estrita observância aos critérios traçados (ou no caso não traçados) pela Lei que o motivou. No caso, a Lei nº 7.369/85 não fez qualquer distinção quanto à exposição integral ou parcial às condições perigosas" (fls. 346/347).

Como bem asseverado pela decisão embargada a decisão regional foi proferida em consonância com o Enunciado 361/TST, circunstância que atrai, ao conhecimento da revista, o óbice da parte final da letra "a" do artigo 896 da CLT e afasta a alegada ofensa dos artigos da Lei nº 7.369/85, tornando superados os arestos paradigmas apresentados.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-249.424/96.3 - TRT/9ª REGIÃO

Embargante: ITAIPU BINACIONAL
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : IGNÁCIO CASTILHO FLOSS
Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

Com fundamento no Enunciado nº 126/TST, a Terceira Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada em relação ao salário retido.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos para a SDI, apontando ofensa do artigo 896 da CLT.

A decisão regional assentou em sua ementa o seguinte:

"CONTRATO TRIANGULAR DE TRABALHO. ITAIPU. SALÁRIO RETIDO.

Empregado admitido por empreiteira de Itapú Binacional faz jus ao salário que esta estipula em contrato paralelo com aquela para repasse ao obreiro quando resulta ilicitamente retido pela empregadora. Estipulação em favor de terceiro empregado, a quem é dado exigir a vantagem (Cód. Civil), artigo 1099, parágrafo único) (fl. 462)".

Conforme asseverado pela decisão embargada para se saber se o contrato firmado entre a reclamada e a empreiteira estipulava salário a ser pago por esta e se houvesse retenção, necessário seria reexaminar matéria de prova, procedimento que é obstaculizado, na atual fase recursal, pelo Enunciado nº 126/TST.

Intacto, portanto, o artigo 896 da CLT.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-254.257/96.7

21ª Região

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Embargado : PATRÍCIA BATISTA DA SILVA GOIS
Advogado : Dr. José Gilberto Carvalho

DESPACHO

Por intermédio da decisão de fl. 113, a egrégia Terceira Turma não conheceu do recurso de revista da Reclamada, que versava sobre contratação de trabalhador por empresa interposta - sociedade de economia mista - responsabilidade subsidiária, por entender que a decisão revisanda estava em consonância com enunciado da Súmula de ju-

risprudência uniforme do TST - aplicação do art. 896, a, in fine, da CLT.

Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos (fls. 123/125).

Não se conformando, a Reclamada interpõe, às fls. 127/129, recurso de embargos para a SDI. Alega que a r. decisão turmária ao adotar a tese de que "as pessoas jurídicas de direito público não estão excluídas da abrangência do item IV do Enunciado nº 331" contraria a literalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93.

Considerando que a revista não foi conhecida, quanto a seus pressupostos intrínsecos, a admissão dos Embargos dependeria de que a parte apontasse ofensa ao seu permissivo legal - artigo 896 da CLT, preocupação esta, que não foi objeto da Embargante em suas razões de recurso. Assim, o apelo interposto apresenta-se desfundamentado para os fins do artigo 894 da CLT.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-254.283/96.7 9ª REGIÃO

Embargante: **ITAIPU BINACIONAL**

Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargados: **ZAZUEU DOS SANTOS OLIVEIRA E ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/C LTDA**

Advogados: Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva e Drª. Marcia Aguiar Silva

DESPACHO

A Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 748/757, não conheceu da revista do reclamado quanto a: 1) salários retidos, incidindo o E. 126/TST; 2) adicional de periculosidade - eletricitários - proporcionalidade, aplicando a parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT, por estar a decisão Regional em consonância com o E. 361/TST.

Os embargos declaratórios da reclamada foram rejeitados e, por terem sido considerados protelatórios, foi aplicada a multa do art. 538, do CPC.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos (fls. 767/797). Alega violação dos arts. 896 e 832, da CLT; 535 e 538, do CPC; 5º, II, XXXV e 93, IX, da Carta Magna, 1º e 2º, da Lei nº 7.369/86 e 2º, II e 4º, do Decreto Federal 93.412/86, além de aplicação indevida do E. 361/TST, sustentando, preliminarmente, existir negativa de prestação jurisdicional da Turma, visto que nada foi dito acerca das questões propostas nos embargos de declaração. Aduz, quanto aos salários retidos, que não foram analisados os dispositivos legais e constitucionais indicados na revista e que o contrato de trabalho não guarda correspondência com o contrato de prestação de serviços, sustentando, ainda, que os arestos colacionados na revista atendem os requisitos do art. 896, da CLT. No que pertine ao adicional de periculosidade, sustenta que a exposição ao risco era eventual e não intermitente, não sendo caso de aplicação do E. 361/TST. Insurge-se quanto a aplicação da multa, sustentando a necessidade dos embargos declaratórios para prequestionar a violação legal.

DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A Turma considerou que do modo como restou posta a questão pela recorrente, "como a insitência na descaracterização da retenção indebita pela ENGETEST, pretende aquela desmentir a afirmação do Regional, o que atrai o óbice no Enunciado nº 126/TST". Assevera, ainda, que "se assim não fosse, estaria a revista em inobservância à alínea 'b' do art. 896 da CLT, porque, se se considerar a similitude do contrato 1.004/81 e Anexo II a um regulamento empresarial, necessário seria que o recorrente colacionasse arestos de outra Região, distinta da que proferiu o v. acórdão recorrido, o que inoocorreu".

Quando da rejeição dos declaratórios da reclamada, a Turma ainda asseverou a inexistência de omissão concernente aos dispositivos legais indicados como ofendidos, visto que a aplicação do E. 126/TST exclui, por total incompatibilidade, a apreciação dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista e que a embargante não determinou qual seria o dispositivo sobre o qual residiria a omissão da Turma, revelando a desfundamentação dos declaratórios.

Ora, se a Turma aplicou o E. 126/TST, ante a impossibilidade de rever fato e prova para desfazer o que restou consignado pelo Regional, não haveria de discutir pressupostos intrínsecos da revista e isto não caracteriza negativa de prestação jurisdicional.

Do exposto, verifica-se que a Turma fundamentou a aplicação do Enunciado 126/TST, não havendo que falar em negativa de prestação jurisdicional, esta, inclusive, restou completa e acabada, o que afasta a alegada violação dos dispositivos legais e constitucionais indicados nos embargos. Não se pode olvidar que o fato de uma decisão ser contrária aos interesses da reclamada não caracteriza negativa de prestação jurisdicional.

DA MULTA DO ART. 538, DO CPC

No que pertine à alegada violação dos arts. 535 e seguintes, do CPC, se inexistente omissão, obscuridade ou contradição, coerente é a aplicação da multa, não havendo que falar em ofensa ao referido dispositivo legal, bem como ao princípio da prestação jurisdicional (art. 5º, XXXV, da CF/88), visto que a Turma entendeu restar claro o caráter nitidamente protelatório dos embargos declaratórios.

DOS SALÁRIOS RETIDOS

O Regional, quando da decisão da matéria, asseverou que "é incontroverso nos autos que a Engetest Serviços de Engenharia s/c Ltda não repassou ao Autor, integralmente, o valor pago pela Itaipu Binacional. Sustentam as Recorrentes que o fato decorre de contrato estra-

nho à relação de emprego. Não sustentaram, nem lograram demonstrar, que o valor nominal indicado como devido a cada trabalhador e repassado pela Itaipu Binacional, era composto de fatores outros que não, exclusivamente, na programação básica, como salário hora devido".

Ora, da maneira como restou decidida a matéria pelo Regional, torna-se impossível descaracterizar a retenção indebita pela ENGETEST sem rever fato e prova, o que encontra obstáculo no E. 126/TST, não havendo que discutir os pressupostos intrínsecos do recurso, por total incompatibilidade como a aplicação do referido Enunciado.

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS

O Regional asseverou ter restado incontroverso nos autos o direito do Autor ao adicional de periculosidade integral durante toda a contratualidade, "eis que reconhecido expressamente pelas reclamadas, conforme demonstram os documentos de fls. 118/149 e o teor das razões de recurso quando de forma indubitosa consigna que "os pagamentos foram feitos por todo o contrato de trabalho", decidiu, então, manter a decisão de origem, deferindo as diferenças do adicional de periculosidade (30%) durante todo o pacto laboral.

Assim, a decisão Regional está em consonância com o E. 361/TST, que cita expressamente a Lei 7.369/85, não havendo que falar em violação legal ou em divergência jurisprudencial, visto que já superada pela edição do referido verbete.

Intacto, portanto, o art. 896, da CLT.

Outrossim, a conclusão de que um recurso não preenche os requisitos legais não ofende os princípios da legalidade, da prestação jurisdicional, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o recurso.

Em face do exposto, nego seguimento aos embargos do reclamado.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da 3ª Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-254.583/96.3

21ª REGIÃO

Embargante: **PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**

Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez

Embargado: **OTONIEL LOPES BARROSO**

Advogado: Dr. Nehemias de Oliveira Cunha

DESPACHO

A eg. Terceira Turma, por intermédio do v. acórdão de fls. 241, não conheceu do recurso de revista da reclamada, que versava sobre responsabilidade subsidiária - contratação por empresa interposta, ao fundamento de que a decisão regional encontrava consonância na jurisprudência desta Corte, sedimentada no Enunciado nº 331/TST.

Opostos embargos declaratórios, às fls. 243/245, foram unanimemente rejeitados, através do acórdão de fls. 251/252.

Inconformada, a reclamada opõe Embargos para a SDI, alegando que a eg. Terceira Turma negou-lhe a devida prestação jurisdicional ao não apreciar as violações legais por ele apontadas nas razões de recurso de revista. Aponta violação do artigo 896, consolidado, dos incisos XXXV e LV da Carta Magna, bem como contrariedade ao Precedente Jurisprudencial 115, da SDI. Colaciona arestos do Supremo Tribunal Federal às fls. 259/260.

DA NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A preliminar suscitada não reúne condições para ser acolhida, haja vista o disposto no item 115 da Orientação Jurisprudencial da SDI, apontado pelo Embargante como contrariado, que limita o seu conhecimento à constatação de violação do artigo 832, da CLT, ou do artigo 458, do CPC, ou o artigo 93, IX, da Carta Magna. Verificando-se que a embargante não aponta a violação de nenhum destes dispositivos legais, resta incabível a análise da alegada nulidade. Não há falar em contrariedade a tal precedente pela e. Turma, pois não foi argüida perante ela preliminar de nulidade nas razões do recurso de revista. Quanto aos incisos XXXV e LV da Carta Magna, a reclamada não menciona a que artigo se referem, logo não há possibilidade de se analisar a apontada violação.

DA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alega, a embargante, que a decisão turmária de não-conhecimento de seu recurso violara o artigo 896, consolidado, uma vez que demonstrara claramente a violação do artigo 71, da Lei 8.666/93, bem como o artigo 896, do Código Civil.

Não se vislumbram as alegadas violações, considerando que o regional, em sua soberania para analisar o quadro fático-probatório, consignou ter constatado a figura ignominiosa do *marchandage*, e afirmou que a hipótese dos autos enquadrava-se exatamente no disposto pelo Enunciado 331, III, desta Corte (fl. 210).

Ademais, violações apontadas no recurso de revista carecem de prequestionamento, pois o regional não analisou a questão à luz de tais dispositivos e nem esclareceu se a contratação do reclamante se deu em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

Resta intacto o artigo 896, celetário.

Ante o exposto, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-255.823/96.6

4ª Região

Embargante : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BORJA
 Advogado : Dr. Ricardo Gresslar

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. Acórdão de fls. 278/281, não conheceu do recurso de revista do reclamado, ao apreciar os temas: "ilegitimidade ativa - substituição processual" e "diferenças salariais - 35%".

Embargos de declaração do reclamado (fls. 283/286), acolhidos pelo decisório de fls. 289/290, tão-somente para prestar esclarecimentos.

Inconformado, embarga à SDI o reclamado, pelas razões de fls. 292/297, alegando violação dos artigos 832 e 896 da CLT, 5º, XXXV e 93, IX da CF/88, eis que desfundamentados os julgados e, portanto, ausente, por completo, a prestação jurisdicional, cosoante as seguintes argumentações:

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Sustenta que não poderia a decisão se albergar no inciso IV do Enunciado nº 310 do TST, na medida em que não se trata de aumentos decorrentes de lei, mas sim de uma questionável recomendação da FENABAM sobre uma suposta antecipação salarial devida em fevereiro de 1991. Aduz o recorrente que assim decidindo, o Regional teria violado o aludido verbete, exsurgindo violação dos artigos 832 da CLT e 5º, XXXV e 93, IX da CF/88, pela Turma. Alega que, embora opostos embargos de declaração, o julgado não esclareceu como seria possível o debate da matéria sem o obstáculo contido no En. 310 do TST. Nessas condições, afirma "...desfundamentado e omissivo o v. acórdão embargado no particular, que não esclarece e não fundamenta o porquê da inespecificidade, baseando-se em premissa falsa da preclusão, deixando de apreciar a divergência e maltrato ao verbete, em que pese a clara demonstração da omissão nos declaratórios, declaratórios estes rejeitados de maneira lacônica."

O prequestionamento exigido não diz respeito à literalidade do preceito, mas sim à tese em torno desse ou daquele dispositivo legal. Ora, se a demanda envolve reajustes salariais específicos, a decisão que considera não prequestionado comando de Enunciado, embora relacionado com a própria legislação em debate, implica em uma possível violação do artigo 896 da CLT, e em consequência, dos artigos 832 da CLT, 5º, XXXV e 93, IX da CF/88, nos termos da OJ nº 115 da Colenda SDI, prejudicada a apreciação dos demais temas.

Admito os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no octídio legal.

Publique-se.

Brasília-DF, 01 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-255.877/96.1 - 9ª Região

Embargante : PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA
 Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
 Embargado : JÚLIO KAMISINA
 Advogado : Dr. Guilherme Pezzi Neto

DESPACHO

O Reclamado - PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA - nos autos em que contende com JÚLIO KAMISINA, inconformado com a decisão da eg. 3ª Turma (fls. 159/160), que conheceu de sua Revista - tema: "acordo tácito de compensação de jornada" - por divergência jurisprudencial, todavia, no mérito, negou-lhe provimento, vem com os presentes **EMBARGOS** à SDI.

Os embargos declaratórios interpostos às fls. 162/163, foram rejeitados pelos fundamentos de fls. 171/172.

O não-conhecimento da Revista pela C. Turma, ficou assim EMENTADO (fl. 159):

"ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS E REDUÇÃO DE JORNADA.

O artigo 7º, inciso XIII, da Carta Magna exige que haja acordo ou convenção coletiva de trabalho para proceder-se à compensação de horários e à redução da jornada.

Recurso de revista conhecido e desprovido."

Em suas razões de fls. 174/176, pugna o embargante pela incidência do Enunciado 85/TST - limitação da condenação ao adicional de horas extras - argumentando que, se "a Turma não aceitou o regime de compensação estabelecido entre as partes, deveria ter conhecido a revista pelo atrição com o Enunciado 85/TST, para determinar o pagamento apenas do adicional". Aponta violação do artigo 896, Consolidado, acrescentando que, "ainda que não se admita como válido o acordo válido de compensação da jornada, não resta dúvida que essa pactuação existia, não cabendo apenas o empregador duplamente, somente porque não formalizou o que já existia tacitamente".

De fato, a alegação de contrariedade ao Enunciado nº 85/TST merece melhor análise perante à Eg. SDI, uma vez que a C. Turma não admitiu a possibilidade de acordo tácito de compensação de jornada, ante à exigência de acordo ou convenção coletiva fixando a compensação e redução de horários, enquanto que referido verbete prevê o pagamento do adicional respectivo na hipótese de "não atendimento das exigências legais para adoção do regime de compensação de horas semanal", não implicando, assim, em repetição de pagamento das horas excedentes.

Ante uma possível violação do artigo 896, "CLT" - contrariedade com o Enunciado 85/TST - **ADMITO OS PRESENTES EMBARGOS.**

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-259.008/96.4 9ª REGIÃO

Embargante : ITAIPU BINACIONAL
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Embargado : ARAKEM DE MOURA BARBOSA
 Advogado : Dr. Samuel Gomes dos Santos

DESPACHO

Com fundamento no Enunciado 361/TST, a Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 594/597, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, que versava sobre adicional de periculosidade - proporcionalidade.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 599/601 foram acolhidos para esclarecimentos.

Inconformada, a ITAIPU interpõe, às fls. 608/625, embargos para a SDI, alegando violação do artigo 896, da CLT, sustentando que o Enunciado 361/TST foi aplicado indevidamente, visto que a exposição ao risco não era intermitente, mas eventual. Indica como violados os artigos 193 a 195, da CLT, 1º e 2º, da Lei nº 7.369/86, 2º, II e 4º, do Decreto Federal nº 93.412/86.

O egrégio Regional de origem, asseverou que: "Por derradeiro, não se objete para o pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, a necessidade de prova pericial, eis que irrelevante no caso concreto. A primeira Reclamada admitiu, na contestação, haver pago o adicional em apreço durante todo o período contratual, porém de forma proporcional. Entendo provada, portanto, a prestação de serviços em condições perigosas, mesmo que de forma intermitente, durante a vigência do contrato de trabalho" (fl. 493).

Assim, ante as razões expendidas na v. decisão regional, correta a aplicação do Enunciado nº 361/TST para obstaculizar o conhecimento da Revista.

Acrescente-se que o entendimento consubstanciado no referido Enunciado decorreu da interpretação da Lei nº 7.369/85, fato este que afasta as violações legais retro apontadas.

Intacto, portanto, o artigo 896 consolidado.

Nego seguimento aos Embargos.

Brasília, 10 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-259.817/96.1

9ª Região

Embargante : ITAIPU BINACIONAL
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 1º Embargado : ENGTEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/C LTDA
 Advogada : Dra. Márcia Aguiar Silva
 2º Embargado : LEONARDO BATISTA
 Advogado : Dr. José Torres

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. Acórdão de fls. 764/772, não conheceu do recurso de revista das reclamadas, no tocante ao tema **Salários Retidos - Diferença de 150%**, sob o fundamento de que a pretensão de revolver matéria fático-probatória implicaria em inobservância do disposto no Enunciado nº 126 do TST.

Embargos de Declaração da Itaipu (fls. 774/776), rejeitados pelo julgado de fl. 782.

Inconformada, embarga à SDI a Itaipu, pelas razões de fls. 784/789, alegando violação do Decreto nº 75.242/75 e do artigo 896 da CLT, eis que a matéria em debate não se refere ao revolvimento de fatos e provas.

Todavia, a Turma, ao apreciar o recurso da ITAIPU, reportando-se à fundamentação contida na decisão proferida em face do recurso da ENGTEST, assim se posicionou:

"A este juízo não é possível determinar os exatos termos do contrato de prestação de serviços sem examiná-lo, ou ainda, sem comparar os valores devidos e aqueles efetivamente pagos, procedimentos estes inviáveis desta esfera recursal nos termos do citado verbete."

Ora, se ao analisar a revista, relativamente ao tema em comento (**salários retidos - diferença de 150%**), a Turma entendeu que a insurgência manifestada no extraordinário, implicaria revolvimento de matéria fático-probatória, afastando as alegações de violação legal, melhor sorte não socorre a recorrente nesta esfera recursal, haja vista o disposto no trecho acima transcrito que reflete o acerto com que houve o julgado.

Intactos, portanto, os dispositivos legais ditos violados.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 8 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-264.750/96.0 - 8ª Região

Embargante : **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**
 Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
 Embargado : **ANTONIO CELESTINO BLANCO VARELA**
 Advogado : Dr. José Maria Quadros de Alencar

D E S P A C H O

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. acórdão de fls. 285/288, não conheceu do recurso de revista da reclamada, que versava sobre motivação de despedida de emprego - estatal, ao fundamento de que os arestos colacionados não demonstraram o alegado conflito pretoriano por serem inespecíficos. Quanto às violações legais apontadas, o r. acórdão consignou que, em relação à Lei nº 8.036/90 e ao Decreto-lei 5.452/43, carecem de prequestionamento (Enunciado nº 297). Quanto a apontada violação do artigo 5º, II, da Carta Magna, afirmou, a egrégia Turma, que não há como extrair-se violação direta a tal dispositivo dado o seu caráter genérico.

Opostos embargos declaratórios às fls. 291/296, foram acolhidos para suplementar a fundamentação, através do acórdão de fls. 302/303.

Inconformada, a reclamada opõe embargos para a SDI, alegando que a egrégia Terceira Turma violara o artigo 896 Consolidado, bem como o art. 5º, II, XXXV e LV, da Carta Magna, ao negar conhecimento ao seu recurso sob a alegação de que é impossível vislumbrar ofensa direta a tal dispositivo.

Não merece reparo a decisão turmária.

Efetivamente não foram preenchidos os requisitos previstos no artigo 896 Celetário, de forma a permitir o conhecimento da revista.

A alegada afronta aos dispositivos da Lei nº 8.036/90 e do Decreto-lei nº 5.452/43, não foi prequestionada na instância a quo, como requer o Enunciado nº 297/TST.

No que pertine ao julgamento turmário sobre a especificidade dos arestos colacionados na revista, tal decisão não é passível de reexame conforme dispõe o item 37 da Orientação Jurisprudencial da SDI.

Quanto a apontada violação do artigo 5º, II, da CF, não há, realmente, como vislumbrar-se a afronta direta à literalidade de tal dispositivo, dado o seu caráter amplo e genérico, a menos que a decisão atacada fosse totalmente desfundamentada. No caso dos autos, a decisão regional fundamentou-se nos princípios impostos a todos os entes da Administração Pública pelo artigo 37 da Carta Magna.

Ora, havendo fundamento legal apontado pelo órgão julgador a respaldar sua decisão, não há falar em afronta à literalidade do artigo 5º, II, da CF/88. Portanto, resta intacto o artigo 896 Consolidado.

No que diz respeito ao disposto no artigo 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, a conclusão de que o recurso não preenche os requisitos legais não afronta os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, uma vez que tal procedimento é indeclinável de quem cabe apreciar o recurso.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-266.803/96.5 - 2ª REGIÃO

Embargante: **OSVALDIR SONCINI**
 Advogado : Dr. José Rosival Rodrigues
 Embargado : **PIRELLI CABOS S/A**
 Advogado : Dr. Couto Maciel

D E S P A C H O

A eg. Terceira Turma, por intermédio do v. acórdão de fls. 172/173, não conheceu do recurso de revista do reclamante, relativo ao adicional de periculosidade, ao fundamento de que não restou comprovada a alegada divergência jurisprudencial, ante o disposto nos Enunciados 296 e 337, desta Corte.

Inconformado, o reclamante opõe Embargos para a SDI, alegando que a decisão turmária divergiu de diversos julgados desta Corte (colaciona arestos às fls. 176/177). Manifesta, o reclamante, seu inconformismo com a decisão que julgou inespecífico o segundo paradigma constante de fl. 140.

O recurso não preenche os requisitos necessários à sua admissão.

Não há como caracterizar-se o alegado conflito pretoriano, uma vez que a turma sequer conheceu do recurso de revista obreiro ao verificar que não foram preenchidos os pressupostos intrínsecos previstos no artigo 896, consolidado.

Desta forma, a eg. Turma não emitiu seu entendimento em relação à matéria em debate nos autos, não havendo sido adotada nenhuma tese à que se oponha tese adotada em outros julgados desta Corte, nos moldes do Enunciado 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, não havendo o embargante apontado nenhuma violação legal, não admito os Embargos, ante o disposto no artigo 894, consolidado.

Publique-se.

Brasília, 05 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-270.287/96.4 - TRT/1ª REGIÃO

Embargante: **CIA. CERVEJARIA BRAHMA**
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado : **NILSON QUAGLIOZ**
 Advogado : Dr. José da Fonseca Martins

D E S P A C H O

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. acórdão de fls. 98/99, negou conhecimento ao recurso de revista da reclamada, que versava sobre estabilidade provisória de dirigente sindical, entendendo aplicável o Enunciado nº 296, desta Corte, a obstar a caracterização do alegado conflito pretoriano.

Opostos embargos declaratórios às fls. 101/102, foram unanimemente rejeitados, através do acórdão de fls. 105/106.

Inconformada, a reclamada opõe embargos para a SDI, alegando que a egrégia Terceira Turma negou-lhe a devida prestação jurisdicional ao não pronunciar-se sobre a alegada violação dos artigos 8º, II da Carta Magna e 543 da CLT, incorrendo, assim, em violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC, 5º, XXXV e LV, e 93, IX da Carta Magna. Alega, também, que o não conhecimento de sua revista violou o artigo 896 da CLT, uma vez que tal recurso encontrava-se devidamente fundamentado na violação dos artigos 8º, II, da CF/88 e 543 da CLT, bem como em divergência jurisprudencial específica.

DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Não se verifica a alegada omissão turmária.

Compulsando-se os autos, nota-se que a egrégia Terceira Turma acabou por prestar os esclarecimentos requeridos pela reclamada, através da fundamentação do acórdão declaratório de fls. 105/106.

Eis os seus termos:

"A colenda Turma, por unanimidade, negou conhecimento ao recurso, pelos fundamentos constantes do v. acórdão embargado, porque não atendidos os requisitos do Verbete nº 296 do TST, ou seja, a divergência apresentada não é específica do caso regional que considera o autor como membro de diretoria sindical legitimamente organizada, portanto, detentor da estabilidade provisória; tampouco pode-se falar em violação literal dos artigos 8º, II, da Constituição Federal e 534 da CLT, pois a entidade sindical existe formalmente, não importando a que Federação ela pertence."

Verificada a manifestação da colenda Turma sobre as violações apontadas, não há falar em afronta aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC, 5º, XXV e LV e 93, IX da Constituição Federal.

DA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896, CONSOLIDADO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE DIRIGENTES SINDICAL

A embargante sustenta ter demonstrado a violação dos artigos 8º, II da CF e 543 da CLT, suficientes ao conhecimento de seu recurso, visto que a decisão regional não havia respeitado os princípios da unicidade sindical e da hierarquia na organização sindical, consagrados nos mencionados dispositivos. Alega, ainda, que a divergência colacionada na revista é específica, nos termos do artigo 891, celetário.

Em que pese os argumentos expostos, não merece guarida a pretensão da embargante. Efetivamente, a decisão regional ao entender devida a estabilidade provisória do reclamante, ante a constatação de que ele faz parte de diretoria sindical legitimamente organizada, não ofendeu a literalidade dos artigos 8º, II da CF e 543 da CLT. O artigo 8º, II, da Carta Magna, versa sobre unicidade sindical, todavia tal ordenamento é dirigido aos próprios sindicatos, não tendo o objetivo de pôr ressalvas à garantia prevista no artigo 8º, VIII, mesmo porque este dispositivo não se refere à exigência de que o cargo de direção seja no órgão sindical representante de sua categoria.

Ora, não cabe ao intérprete da lei restringir a sua aplicação, se ela não contém ressalvas. Verificada a ocupação de cargo de direção em órgão sindical regularmente instituído, o empregado tem direito à estabilidade provisória, nos termos do artigo 8º, VIII da CF.

No que pertine ao artigo 543 da CLT, é exatamente no seu § 3º que a decisão regional encontra respaldo, pois ali encontra-se prevista a mesma garantia resguardada na Constituição Federal.

Quanto ao julgamento turmário sobre a especificidade dos arestos colacionados no recurso de revista, tal decisão não é passível de reexame, como orienta a SDI, no item 37 de sua Orientação Jurisprudencial.

Resta intacto o artigo 896, celetário.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-271.768/96.8 - 6ª REGIÃO

Embargante: **BANCO BANORTE S/A**
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Embargado : **MAURO VENICIO DO NASCIMENTO**
 Advogado : Dr. José Gomes de M. Filho

D E S P A C H O

Com fundamento no Enunciado 126/TST, a Terceira Turma não conheceu do recurso de revista do Reclamado em relação aos descontos de seguro de vida e acidentes.

Os embargos declaratórios foram rejeitados.

Inconformado, o Reclamado interpõe embargos para a SDI. Pug-

na pelo conhecimento do recurso de revista sob pena de ofensa ao princípio da prestação jurisdicional. Aponta a ofensa dos artigos 896 da CLT; 5º, incisos XXXV e LV e 93, inciso IX da Constituição Federal.

A decisão regional fundamentou o seguinte: "a liberdade de contratação contida no art. 444, da CLT, não se sobrepõe ao princípio de proteção ao salário insculpido no art. 462, do mesmo diploma legal, sendo vedada a vinculação do contrato de trabalho à contratos de natureza comercial, e ilegítimos os descontos que não se encontram ali elencados. Observe-se que prevê a cláusula oitava da convenção coletiva de 1988, os referidos descontos, mediante a autorização dos empregados, restando evidente através da prova dos autos, a inexistência de opção destes para a adesão aos planos de benefícios fornecidos pelo banco" (fl. 341).

Conforme asseverado pela decisão embargada o conhecimento da revista encontra óbice no Enunciado 126/TST pois, para se saber se houve autorização aos mencionados descontos, seria necessário reexaminar matéria de prova, procedimento inviável na atual fase recursal.

Como se não bastasse a decisão regional apresenta-se em consonância com o Enunciado 342/TST que condiciona a legalidade de descontos à autorização expressa do empregado que, na hipótese dos autos, não fora constatada.

Injustificável, portanto, admitir-se recurso fadado ao insucesso.

Intacto o artigo 896 da CLT.

A conclusão de que o recurso não preenche os requisitos legais não caracteriza ofensa aos princípios da prestação jurisdicional, do contraditório e da ampla defesa, já que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o apelo.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-273.757/96.2

10ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PAO DE AÇUCAR

Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira

Embargado : PAULO SÉRGIO CARVALHO GALDINO

Advogado : Dr. Eduardo Antônio Leal

D E S P A C H O

Por intermédio da decisão de fls. 152/155, complementada pela de fls. 163/164, a Terceira Turma não conheceu do recurso de revista da Reclamada, que versava sobre preliminar de nulidade e horas extras, sob o fundamento de que não restou caracterizada a negativa de prestação jurisdicional e em face do óbice do Enunciado 333/TST.

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos para a SDI, apontando ofensa do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ao apreciar os embargos declaratórios, que pleiteou manifestação sobre o limite dos reflexos das horas extras deferidas (artigo 59, da CLT), o eg. Regional, embora tenha acolhido os embargos, asseverou o seguinte: "Entendo que o v. Acórdão está correto, pois, se o mesmo tivesse excluído da condenação o pagamento de horas extras além das duas permitidas, estaria ensejando enriquecimento sem causa por parte da Reclamada, já que, não pode devolver ao trabalhador a força expendeda na execução do trabalho".

No recurso de revista, a Reclamada alegou preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, pois, apesar dos declaratórios, o eg. Regional teria se omitido sobre o limite dos reflexos das horas extras.

Assim, como juízo de admissibilidade, entendo que o não-conhecimento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade, viola o artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, em face da demonstração de omissão da decisão regional.

Admito os embargos.

Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-RR-274.560/96.1

1ª REGIÃO

Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Recorrida : TEREZINHA DA SILVA CARDOSO FERNANDES PACHECO

Advogado : Dr. Reinaldo José de O. Carvalho

D E S P A C H O

Peticiona o reclamado às fls. 451, requerendo a expedição de alvará judicial para levantamento do depósito recursal efetuado para fins de recurso de embargos (guia de fls. 452), fundamentando às fls. 456/457, que o faz porque "o recorrente não vislumbrou, na espécie, qualquer hipótese de cabimento do apelo para a Eg. SDI."

Ora, o depósito efetuado para garantia de juízo como pressuposto extrínseco de interposição de recurso não deve subsistir, considerando que a parte desiste, usando de faculdade legal, do

recurso que seria cabível, e considerando que, de acordo com as guias de depósito de fls. 389 e 423, satisfeito o total da condenação.

Assim, autorizo a expedição de alvará para levantamento do valor depositado para garantia de juízo para interposição de Embargos. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-278.258/96.9 - 1ª REGIÃO

Embargante: TADEU DE SOUZA FIGUEIREDO

Advogada : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha

Embargado : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar

D E S P A C H O

Por entender caracterizada a divergência jurisprudencial a Terceira Turma conheceu do recurso de revista do Reclamado em relação à reintegração - estabilidade contratual - opção pelo novo regulamento. No mérito deu-se provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial sob o fundamento de que "os empregados do SERPRO optaram pela adesão ao novo regulamento de pessoal, que não contemplou garantia de emprego, mas apenas enumerava exemplificadamente as hipóteses de despedida motivada, cujo teor restou mantido pelo novo regulamento. Não se vislumbra, portanto, qualquer modalidade de vício nesta opção, que atendeu, à época da sua formalização, aos interesses dos empregados. A opção da Empregada pelo novo regime torna inaplicável o Enunciado 51/TST e, conseqüentemente, o artigo 468 da CLT" (fl. 404).

Os embargos declaratórios foram rejeitados.

Inconformado, o Reclamante interpõe embargos para a SDI. Alega a improcedência do conhecimento do recurso de revista que teria importado no revolvimento de matéria de prova "eis que o Eg. Tribunal Regional deixou incontroverso que não se constatou qualquer excepcionalidade prevista no regulamento que desse ensejo à dispensa do empregado" (fl. 420). Pugna pela reintegração em face da estabilidade prevista no regulamento anterior, ainda que se tenha optado pelo novo regulamento, tendo em vista o prejuízo sofrido. Aponta a ofensa dos artigos 896 e 468 da CLT. Diz contrariados os Enunciados 126 e 51/TST.

DO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA - A decisão regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado sob o fundamento de que "as normas internas da empresa garantem a estabilidade do empregado. Não comprovada qualquer excepcionalidade, nula é a dispensa" (fl. 273). O Reclamado opôs embargos declaratórios, alegando omissão pois não se teria apreciado o fato de que o autor havia optado por um novo regimento interno que não continha nenhuma restrição à dispensa. O regional fundamentou que "a adesão da reclamante ao Regimento de Administração de Recursos Humanos não significou renúncia quanto à garantia contra a despedida arbitrária, a teor da orientação expendida pelo Enunciado nº 51 do C. TST" (fl. 287).

Assim, o conhecimento do recurso de revista e o posterior provimento para reconhecer a insubsistência da estabilidade em face da opção do empregado pelo novo regulamento, afastando-se a incidência do Enunciado 51/TST e o disposto no art. 468 da CLT, aspecto consignado pela decisão regional não necessitou do revolvimento de matéria de prova. Inexiste, portanto, contrariedade do Enunciado 126, assim como, ofensa do artigo 896 da CLT.

DA OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO - INEXISTÊNCIA DA ESTABILIDADE CONTRATUAL - O recurso não pode ser admitido porque a decisão embargada apresenta-se em perfeita consonância com a iterativa jurisprudência da SDI, cujos precedentes afastam, inclusive a ofensa do artigo 468 da CLT e a incidência do Enunciado 51/TST. Precedentes: ERR 238.434/96, Min. Vantuil Abdala, decisão unânime, DJU - 16.11.98; ERR 194.790/95, Min. Nelson Daiha, unânime, DJU - 7.12.98.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-280.204/96.5 - TRT - 1ª REGIÃO

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Luzimar de S. A. Bastos

Embargado : WALACE VERLY

Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes

D E S P A C H O

Por entendê-lo desfundamentado, a Terceira Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado, em relação à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, acrescentando, na decisão dos declaratórios, que a ofensa do inciso II do artigo 5º da CF não restou literalmente demonstrada e que a alegada contrariedade do Enunciado nº 122/TST não fora expressamente argüida no recurso de revista.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos para a SDI. Alega que a contrariedade do Enunciado nº 122 constou das razões da revista. Aponta a ofensa do artigo 896 da CLT. Transcreve arestos para cotejo.

Ao alegar o cerceamento de defesa, o reclamado asseverou que

"para elidir a revelia, apresentou à fl. 149, o atestado médico declarando expressamente a impossibilidade de locomoção, no dia e hora da audiência inaugural, do seu representante, tendo contudo o egrégio TRT/RJ rejeitado a preliminar argüida" Acrescentou que "diante da inexistência de previsão legal e jurisprudencial absoluta quanto às hipóteses que elidem a revelia, essa colenda Corte já editou a Súmula nº 122" (fl. 252).

Considerando que Enunciado é o resultado da cristalização de iterativa jurisprudência considerando, ainda, que se o recurso apresenta-se fundamentado por divergência de julgado não se exige que se afirme a sua especificidade ou o conflito de tese, não seria coerente exigir a expressa alegação de contrariedade com verbete sumular.

Assim, em face do não-conhecimento do recurso de revista que invocou o disposto no Enunciado nº 122/TST, admito os embargos ante possível ofensa do artigo 896 da CLT.

Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-RR-285.123/96.4 - 9ª REGIÃO

Recorrente: **DM - CONSTRUTORAS DE OBRAS LTDA**

Advogado : Dr. Luiz Carlos Todeschini

Recorrido : **BENEDITO MATIAS ROSSETIN**

Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza

D E S P A C H O

Pela petição de fl. 197, as partes noticiam acordo, requerendo seja o mesmo homologado por esta Corte. Requerem, outrossim, a dispensa do pagamento das custas processuais.

Tendo sido subscrito o acordo por ambos os patronos dos reclamantes, homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas **pro rata**, dispensada a meação do reclamante, nos termos do item 4 da petição de acordo e, após o pagamento, em consequência, determino a baixa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-289.638/96.8 9ª REGIÃO

Embargante: **BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A**

Advogado : Dr. Victor Russomano

Embargado : **MAURICIO KADES SOLLER**

Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho

D E S P A C H O

A eg. Terceira Turma, por intermédio do v. acórdão de fls. 415/417, não conheceu do recurso de revista do reclamado em relação ao tema da devolução de descontos a título de seguro de vida, por entender incidir, *in casu*, o óbice da parte final da alínea "a", do artigo 896, da CLT, haja vista o Regional ter aplicado o Enunciado nº 342, desta Corte.

Inconformado, o reclamado opõe Embargos para a SDI, alegando que a e. Terceira Turma violara o artigo 896, consolidado, ao não conhecer do tema, haja vista que a decisão regional consignara expressamente que os descontos foram autorizados no próprio contrato de trabalho e que o reclamante não alegara vício de consentimento, circunstâncias suficientes a demonstrar a contrariedade ao Enunciado nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o acórdão Regional, às fls. 385, afirma claramente que as autorizações, para o procedimento dos descontos, estão contidas no próprio termo do contrato de trabalho e que não foi alegado nos autos o vício de consentimento.

Logo, a decisão Regional, que considerou inválidos os descontos efetuados, parece contrariar o disposto no Enunciado nº 342, desta Corte, que afirma serem legais tais descontos, desde que expressamente autorizados pelo empregado.

Ante uma possível violação do artigo 896, celetário, admito o Recurso de Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, impugnar os Embargos no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-291.016/96.8 4ª Região

Embargante : **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**

Advogado : Dr. Luís H. B. Santos

Embargados : **ADALBERTO SILVA E OUTROS**

Advogada : Dra. Ruth D'Agostini

D E S P A C H O

Entendendo não atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 710/711, não conheceu do recurso de revista da CEEE, que versava sobre compensação da gratificação de após férias com o terço constitucional.

Inconformada, a empresa interpõe embargos para a SDI, alegando violação do artigo 896 celetário.

Sustenta a embargante que a revista tinha condições de conhecimento, pois demonstrado ficara o atrito jurisprudencial e as vulnerações dos artigos 5º, II, 7º, XXVI e XXIX, 37, XIV, da Constituição Federal de 1988.

O egrégio Regional de origem asseverou ser "impossível a compensação dos valores pagos a título de 'gratificação de após-férias' pagos por liberalidade da empresa e já incorporados à remuneração dos empregados com a gratificação de férias constitucional, uma vez que trata-se de alteração contratual unilateral, sobre verbas de natureza diversas. Inteligência do artigo 468 da CLT" (fl. 619).

A análise, nesta fase recursal, a respeito da especificidade ou não dos arestos paradigmas, encontra óbice na jurisprudência da SDI. Precedentes: E-RR 88559/93, Ac. 2009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96, Decisão por maioria; E-RR 13762/90, Ac. 1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95, Decisão unânime; E-RR 31921/91, Ac. 1702/95, Min. Ney Doyle, DJ 23.06.95, Decisão por maioria; AGERR 120635/94, Ac. 1036/95, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 12.05.95, Decisão unânime.

Não se vislumbra a violação dos dispositivos constitucionais indicados, pois a ofensa deverá se dar de forma literal, como determina o dispositivo legal pertinente.

Intacto, portanto, o artigo 896 consolidado.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-291.431/96.8

10ª Região

Embargante : **HILTON BARROSO MENDONÇA COSTA**

Advogado : Dr. Marco Luis Borges de Resende

Embargada : **UNIÃO FEDERAL**

Procuradora : Dra. Lygia Maria Avancini

D E S P A C H O

Com fundamento no Enunciado 333/TST, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 123/127, negou provimento ao Recurso de Revista do Reclamante, que versava sobre prescrição quinquenal - mudança de regime celetista para estatutário.

Inconformado, o Reclamante interpõe, às fls. 129/138, Embargos para a SDI, alegando violação dos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXIX, "a" e 39, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

O egrégio Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, asseverando que: "No caso dos autos, o reclamante era empregado (celetista) da reclamada desde 1975. Em 12.12.90 teve seu contrato de trabalho convertido para o regime jurídico único, por força da Lei nº 8.112/90. Foi extinto, portanto, o seu contrato de trabalho. Tendo a presente reclamação trabalhista sido ajuizada em 01.12.94, o foi muito depois de dois anos da extinção do contrato de trabalho, pelo que se consumou o prazo do art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal. Assim entendido, pronuncio a decadência dos direitos pleiteados neste processo, anteriores à conversão do regime" (fl. 92).

A colenda Turma asseverou que: "Todavia, considerando que o prazo para ajuizar a Ação Trabalhista é prescricional, o Colendo TST, por meio da SDI, firmou iterativa, notória e atual jurisprudência, de que tendo havido mudança de Regime Jurídico de celetista para estatutário, tem o trabalhador o prazo de dois anos para propor Ação Trabalhista, postulando possíveis direitos do vínculo anteriormente travado, isto é, da CLT, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 128/TST" (fl. 126).

Assim, a conclusão pela egrégia Turma com base na atual, notória e iterativa jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais, não caracteriza violação dos citados dispositivos constitucionais, a qual haverá de estar ligada à literalidade do preceito.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-293.079/96.3

9ª Região

Embargante : **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT**

Advogado : Dr. Luiz Gomes Palha

Embargado : **LUIZ ROBERTO MOREIRA**

Advogado : Dr. Daniel de O. Godoy Júnior

D E S P A C H O

Com fundamento no Enunciado 266/TST e na jurisprudência da SDI, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls.

497/499, não conheceu do Recurso de Revista dos Correios, que versava sobre forma de execução.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de Embargos, alegando ofensa do artigo 896 consolidado. Aduz que, com o advento da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, não se pode ajustar a ora embargante ao disposto no artigo 173, da CF/88 "(...) seja em sua redação atual (art. 22, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98), ou na anterior, vez que, sendo esta uma norma de natureza programática, não caberia ao magistrado legislar" (fl. 504).

A jurisprudência desta colenda Corte Superior, ao interpretar o § 1º do artigo 173 da CF/88, firmou-se no sentido de que a execução contra a Embargante dá-se de forma direta, nos termos do artigo 883 celetário. Entretanto, tendo o referido dispositivo constitucional sido alterado pela já citada Emenda Constitucional, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 1º de março de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-295.799/96.9 16ª Região

Embargante: **ESTADO DO MARANHÃO**

Procurador: Dr. Inácio Abílio Santos de Lima

Embargados: **MARIA ELIETE SALES CINTRA E OUTROS**

Advogado : Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho

D E S P A C H O

Por intermédio da decisão de fls. 195/198, a egrégia Terceira Turma deu provimento parcial ao Recurso de Revista do Reclamado - Estado do Maranhão, que versava sobre natureza administrativa do contrato - incompetência da Justiça do Trabalho e honorários advocatícios. A r. decisão turmária não conheceu da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, conheceu quanto aos honorários advocatícios, dando-lhe provimento para excluí-los da condenação.

Inconformado com o não conhecimento da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, interpõe o Reclamado, às fls. 200/210, recurso de embargos para a SDI. Alega, além de divergência jurisprudencial, violação dos artigos 898, a, da CLT, 5º, XXXV, LV, 24, § 3º, 25, 37, IX, 105 e 114 da Constituição Federal.

Considerando que a revista não foi conhecida, quanto a seus pressupostos intrínsecos, a admissão dos Embargos dependeria de que a parte apontasse ofensa ao seu permissivo legal - artigo 896 da CLT, preocupação esta que não foi objeto do Embargante em suas razões de recurso. Assim, o apelo interposto apresenta-se desfundamentado para os fins do artigo 894 da CLT.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-296.581/96.4 - 4ª Região

Embargante: **CIA. RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT**

Advogado : Dr. Luis Henrique Borges Santos

Embargada : **ROSANI MARIA DUARTE**

Advogado : Dr. Alceu Antonio Mervis

D E S P A C H O

Por intermédio da decisão de fl. 312, complementada pela de fls. 327/329, a Terceira Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada, que versava sobre vínculo empregatício - empresa interposta - ausência de concurso público, sob o fundamento de que não caracterizadas as violações legais apontadas e em face do não atendimento dos pressupostos do Enunciado nº 296/TST.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos para a SDI. Alega preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, pois, apesar dos declaratórios, a egrégia Turma teria se omitido sobre a apontada ofensa dos artigos 5º, inciso II e 37, incisos II e XXI, da CF, assim como, sobre a divergência jurisprudencial. Pugna pelo conhecimento do recurso de revista. Aponta a ofensa dos artigos 535, incisos I e II, 128, 460 do CPC; 5º, incisos II, XXXV, 93, inciso IX, da CF; 832 e 896 da CLT.

Da preliminar de nulidade - Ao apreciar os embargos declaratórios, a egrégia Turma reiterou a impossibilidade do conhecimento do recurso de revista por entender inexistir ofensa do artigo 37, inciso II e contrariedade ao Enunciado nº 331, item II, do TST, em razão de o reclamante ter sido admitido antes da vigência da atual Carta Magna. Quanto ao inciso II do art. 5º, da referida Carta, asseverou-se que sua ofensa só se configuraria "mediante a comprovação de ofensa reflexa a preceito de lei ordinária, a qual não foi indicada quando apresentada a temática no recurso de revista" (fl. 329).

Em relação aos arestos paradigmas afastou-se a sua especificidade por não atender os requisitos do Enunciado nº 296/TST.

Acrescente-se que o inciso XXI do artigo 37 do multicitado texto não constou das razões do recurso de revista.

Demonstrada a inexistência de omissão na decisão embargada não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional.

Do conhecimento do recurso de revista - Em razão de a reclamante ter sido admitida em época anterior à promulgação da atual Constituição Federal, quando não se exigia a realização de concurso público para a admissão nos órgãos da administração pública, o reconhecimento do vínculo empregatício com a tomadora dos serviços não representa ofensa dos artigos 5º, inciso II e 37, inciso II, da CF, assim como inexistente contrariedade ao Enunciado nº 331. Entendimento este que é reiterado pela jurisprudência da SDI.

Quanto aos arestos paradigmas, por terem sido considerados inespecíficos, não são eles passíveis de reexame conforme orienta a jurisprudência da SDI.

Intacto, portanto, o artigo 896 da CLT.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-299.686/96.7

9ª Região

Embargante : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

Advogada : Dra. Cláudia L. M. May

1ª Embargada : **MARISTELA SCHIMITKA**

Advogada : Dra. Sandra Regina S. Romaniello

2ª Embargado : **PRESTO LABOR - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL**

LTDA.

Advogado : Dr. Amaury Haruo Mori

D E S P A C H O

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. Acórdão de fls. 763/769, apreciando o recurso de revista da CEF, deu-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais. Por outro lado, não conheceu dos temas "Preliminar de julgamento extra petita, Da Responsabilidade subsidiária da CEF, Diferenças salariais - sentença normativa, e Das horas extras e FGTS".

Inconformada, embarga a SDI a reclamada, pelas razões de fls. 763/767, alegando violação do inciso XXXVI, do artigo 5º da CF/88, além de dissenso jurisprudencial. Sustenta que "trata-se de relação de emprego entre o Reclamante e empresa privada, com a qual a CEF firmou contrato de natureza civil, baseado na Lei 8666/93."

A Turma asseverou quanto ao tema relacionado à responsabilidade subsidiária da CEF, que pertinente no caso vertente o disposto no item IV do Enunciado nº 331 do TST, afastando a aplicação do item II do aludido verbete.

Os modelos de fls. 766/767, oriundos, respectivamente, da 5ª e 4ª Turmas, apresentam tese em sentido contrário à esposada pela decisão embargada, ou seja, da inaplicabilidade do item IV do Enunciado em tela.

Admito os embargos.

Vista às partes contrárias para, querendo, oferecerem impugnações, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-302.126/96.6 - 8ª Região

Embargante : **BANCO DO BRASIL S/A**

Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azevedo Bastos

Embargado : **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA GARCIA**

Advogado : Dr. Santiago Sizo Fidalgo Filho

D E S P A C H O

O Reclamado - BANCO DO BRASIL S/A - nos autos em que contende com JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA GARCIA, inconformado com a decisão da eg. 3ª Turma (fls. 339/342), que deixou de conhecer de sua Revista relativamente ao tema "coisa julgada", tendo conhecido, "por divergência jurisprudencial, quanto às URPs de abril e maio de 1988, e, no mérito", dado-lhe "provimento parcial para limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos em junho e julho daquele ano, não cumulativamente, e corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento", vem com os presentes **EMBARGOS** à SDI.

Apresenta o Embargante os seguintes pontos de inconformismo (fls. 344/355): 1) Coisa julgada - violação do artigo 896, "a" e "c", da CLT; 267, V, do CPC; 5º, XXXVI, da Lei Maior; 2) Direito adquirido - inexistência - URPs abril e maio/88 - violação do Decreto nº 2425/88, art. 1º, 5º, incisos II e XXXVI, da Carta Magna

Relativamente à questão da coisa julgada, aduz o demandado que a decisão ora recorrida operou em flagrante violência à disposição contida no art. 5º, XXXVI (coisa julgada), da Constituição, acrescentando que "não há como sustentar que não houve apreciação do mérito da matéria, porquanto houve indeferimento do pedido de "Reposição das Perdas (URP)" - deduzida pelo Recorrido, na cláusula 11ª do DC-43/88.1, indeferida pelo TST".

A C. Turma julgadora, ao apreciar a questão acima mencionada

- coisa julgada - concluiu que "não houve apreciação do mérito da matéria, mas tão-somente afastamento da cláusula inserida no Dissídio Coletivo", pelo que estaria descaracterizada a apontada "ofensa à coisa julgada".

Todavia, diante dos próprios termos do julgado regional, transcrito em parte pela decisão ora embargada, observa-se que, por oportunidade do julgamento do DC nº 43/88 (cláusula XI), esta Corte Máxima Trabalhista houve por bem indeferir a parcela relativa à URP dos meses de abril e maio/88, resultando em insubsistente o fundamento exposto pela Turma julgadora, no sentido de que inexistiu "apreciação do mérito da matéria, mas tão-somente afastamento da cláusula inserida no Dissídio Coletivo".

Assim, da forma como posta, a matéria exige uma discussão mais aprofundada perante a Eg. SDI, ante a possibilidade de ofensa do artigo 896, "a", da CLT.

ADMITO, pois, os presentes EMBARGOS.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal. Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-302701/96.4 - 9ª Região

Embargante : BANCO REAL S/A
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : JOÃO ANTÔNIO TREVISAN
Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho

D E S P A C H O

O Reclamado - BANCO REAL S/A - nos autos em que contende com JOÃO ANTÔNIO TREVISAN, inconformado com a decisão da eg. 3ª Turma (fls. 419/420), que não conheceu de sua Revista - tema: ajuda-alimentação/integração - por considerar inespecíficos os arestos colacionados (fls. 408/410), ante a incidência dos verbetes sumulares nº 297 e 296, ambos desta Corte, vem com os presentes **EMBARGOS** à SDI.

Em síntese, pelas razões de fls. 425/430, aponta o embargante violação do artigo 896, "a", da CLT, por inaplicabilidade do Enunciado nº 241/TST. Cita em seu favor a orientação jurisprudencial nº 123/TST, esta que define como indenizatória a natureza da "ajuda alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras", não integrando, desta forma, o salário do empregado bancário. Por outro lado, insiste na especificidade dos arestos colacionados e espera a autorização de admissão, conhecimento e provimento dos presentes embargos. Transcreve julgados em defesa de sua tese (fl. 428/430).

Em que pese o inconformismo do embargante, não merecem agasalho as suas alegações.

A eg. Turma deixou de conhecer da Revista patronal relativamente à questão "ajuda-alimentação"/integração, exclusivamente por conta da inespecificidade dos arestos que foram colacionados à Revista, sendo certo que a questão da inaplicabilidade do Enunciado 214 desta Corte, bem assim da OJ nº 123/TST não foram discutidas naquela oportunidade, e nem houve interposição dos competentes embargos declaratórios para tal fim (Pertinência do Enunciado 297/TST).

Por outro lado, no que pertine à revisão dos paradigmas trazidos para confronto, tem-se que a conclusão de inespecificidade não é passível de reexame, conforme orientação jurisprudencial nº 37 da SDI. Precedentes: E-RR 13762/90, Ac. 1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95; E-RR 88559/93, Ac. 2009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96; E-RR 31921/91, Ac. 1702/95, Min. Ney Doyle, DJ 23.06.95.

Por fim, diante do não-conhecimento da revista, qualquer insurgência quanto ao cerne da questão de mérito cai no vazio, restando impossível verificar-se a divergência jurisprudencial pretendida.

Nego seguimento aos embargos.

Intime-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-303.870/96.1 2ª Região

Embargante: CREDICENTER EMPREENDIMIENTOS E PROMOÇÕES LTDA.
Advogado : Dr. Auro Vidigal de Oliveira
Embargado : ALCIDES EDUARDO PERES GOMES
Advogado : Dr. Edison R. Lourenço

D E S P A C H O

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 78/81, conheceu por divergência jurisprudencial e deu provimento ao recurso de revista do Reclamante para, afastando a prescrição do direito de ação - aviso prévio indenizado, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para julgamento da Reclamação Trabalhista como entender de direito. Entendeu a egrégia Turma que o prazo prescricional começa a fluir no final da data do término do aviso prévio.

Não se conformando, a Reclamada - CREDICENTER Empreendimentos e Promoções Ltda. - interpõe recurso de embargos para a SDI. Alega que "havendo o rompimento do pacto laboral e tendo o aviso prévio sido devidamente indenizado, por óbvio que a extinção do contrato de trabalho se deu quando do pagamento das parcelas devidas" (fls. 85). Aponta violação do artigo 7º, XXIX, a, da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial.

A egrégia Terceira Turma assim asseverou, **in verbis**:

"In casu", o Reclamante foi pré-avisado em 17.02.92, computando o tempo do aviso prévio ao término do contrato de trabalho, que se deu em 17.03.92. A Reclamação Trabalhista foi interposta em 17.03.94, ou seja, dentro do prazo previsto no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal/88. Assim, a presente Reclamação Trabalhista não foi atingida pela prescrição."

Verifica-se que a r. decisão turmária está em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da colenda Seção de Dissídios Individuais, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 83, assim expressa: "AVISO PRÉVIO. PRESCRIÇÃO. COMEÇA A FLUIR NO FINAL DA DATA DO TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO. ART. 487, § 1º, CLT." (E-RR 140405/94, Ac. 2333/97, DJ 13.06.97, Min. VANTUIL ABDALA; E-RR 146423/94, Ac. 086/97, DJ 18.04.97, Min. MOURA FRANÇA; E-RR 183322/95, Ac. 1074/97, DJ 11.04.97, Min. RIDER DE BRITO). Superados, portanto, os arestos trazidos à colação.

Ante a fundamentação da decisão embargada, não há falar em literal violação do indigitado dispositivo constitucional.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-311.949/96.6 - 1ª Região

Embargante : NÉLIO DIAS MOREIRA
Advogado : Dr. Fábio Kik da Silva
Embargado : ANTARES TAXI AÉREO S/A
Advogada : Dra. Silvana Pacheco L. de Almeida

D E S P A C H O

O Reclamante - NÉLIO DIAS MOREIRA - nos autos em que contende com ANTARES TAXI AÉREO S/A, inconformado com a decisão da eg. 3ª Turma (fls. 299/301), que conheceu do recurso de Revista patronal, por divergência, relativamente ao tema "horas de sobreaviso - uso do BIP" e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso, vem com **EMBARGOS** à SDI.

As fls. 329/330, houve acolhimento dos embargos declaratórios interpostos às fls. 324/326, apenas para a prestação de esclarecimentos.

Aponta o Embargante, pelas razões de fls. 332/340, que a decisão que conheceu e deu provimento à Revista violou frontalmente os Enunciados 296 e 126, ambos deste TST, na medida em que excluiu da condenação as horas extras de sobreaviso quando a procedência desta decorreu da ausência de contestação dos fatos narrados na inicial, ante a pena de confissão imposta à demandada. Sustenta que a matéria é eminentemente fática, somente elidida mediante prova em contrário - da qual não se desincumbiu a parte demandada - e não de interposição de Recurso de Revista. Por outro lado, diz que "o acórdão paradigma trazido aos autos pela Embargada, diz respeito a uma indústria no interior do Estado de Minas Gerais, que sequer possui avião e, muito menos tinha motivos para viajar com urgência". Transcreve diversos arestos em defesa de sua tese (Fls. 334/337, 338 e 339/340).

Em que pese o inconformismo do Embargante, não merecem agasalho as suas alegações.

É que a Revista patronal foi conhecida por divergência de julgados, sendo certo que, quanto ao aresto ensejador do conhecimento, incidente à hipótese a OJ nº 37/SDI, que veda o reexame de sua especificidade.

Quanto à alegação de contrariedade com os Enunciados nºs 296 e 126/TST, esta não procede, uma vez que a Turma julgadora decidiu à luz da jurisprudência pacificada por esta Corte, oportunidade em que citou diversos precedentes (Enun. 333/TST).

Outrossim, apenas à guisa de comentário, é de ser observado que a decisão regional deferiu as referidas horas extras "por presunção jurídica de que o empregado que porta BIP fornecido pela empresa se encontra permanentemente a sua disposição" (fl. 259), sendo certo que a C. 3ª Turma não necessitou adentrar em aspecto fático para, lastreada em jurisprudência pacificada desta Corte, concluir pela exclusão das ditas horas extras; não havendo, pois, como se reconhecer qualquer contrariedade ao Enunciado 126/TST e muito menos ao 296/TST.

Por tratarem da questão acima articulada, a apreciação dos arestos trazidos nesta oportunidade não se veicula, dada a incidência do Enunciado 296/TST.

Nego seguimento aos embargos. Intime-se.

Brasília, 02 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-320.836/96.7 2ª Região

1º Embargante : HOSPITAL E MATERNIDADE ABC LTDA
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
2º Embargante : SHEILA LUNDGREN SANI
Advogada : Dra. Rita de Cássia B. Lopes
Embargados : OS MESMOS

D E S P A C H O

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. Acórdão de fls. 373/379, deu provimento ao recurso de revista do reclamado para explicitar que o período anterior à Constituição é garantida a inden-

zação e, após a Constituição, é devido o FGTS com os acréscimos legais, bem como para excluir as horas de sobreaviso.

Embargos de Declaração da reclamante e do reclamado, respectivamente, às 381/382 e 383/385. Os declaratórios da reclamante foram acolhidos para prestar esclarecimentos e os do reclamado rejeitados.

Inconformados, embargam à SDI as partes.

EMBARGOS DO RECLAMADO

O reclamado embarga à SDI pelas razões de fls. 396/400, aduzindo violação do artigo 896 da CLT, face o não conhecimento da revista no tópico correspondente às horas extras, em função dos paradigmas cotejados às fls. 343. Alega, por outro lado, que a recusa da Turma em examinar o depoimento pessoal da autora, há que ser incorporado ao fundamento do acórdão regional, implicou ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV da Constituição Federal, por se constituir negativa de prestação jurisdicional e cerceio de defesa.

No tocante aos reajustes salariais, alega violação do artigo 896 da CLT, pelo fato de que, em havendo como certo que a remuneração era variável, incabível o reajuste deferido pelo Regional. Aduz que a hipótese ajusta-se ao raciocínio jurisprudencial desenvolvido nos paradigmas cotejados às fls. 345/346.

Todavia, a insurgência encontra óbice na OJ nº 37, em que não ofende o artigo 896, da CLT, decisão de Turma que examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo desconhecimento de tema contido no recurso.

Nego seguimento ao recurso.

EMBARGOS DA RECLAMANTE

A reclamante pela peça de fls. 392/395, alega violação do artigo 896 da CLT, quanto ao item **Sobreaviso**, sob o entendimento de que o conhecimento da revista patronal se deu com base em decisões publicadas em repertório de jurisprudência que não estava credenciado à época, incorrendo em atrito com o Enunciado nº 337 do TST. Traz arestos a cotejo à fl. 294. Quanto ao item **Nulidade-julgamento extra-petita**, afirma a reclamante que não houve prequestionamento, em torno da tese do artigo 460 da CLT, razão pela qual entende contrariado o disposto no Enunciado nº 297 do TST.

De fato, tem pertinência a tese levantada pela reclamante, no tocante à inexistência à época da interposição da revista, de credenciamento perante esta Corte do repertório de jurisprudência que se valeu o reclamado.

Ante um possível atrito com o Enunciado nº 337 do TST, admito os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação. Publique-se.

Brasília-DF, 10 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-339.258/97.0 17ª Região

Embargantes: **ANTÔNIO COSER E OUTRO**

Advogada : Dra. Afonsa Eugênia de Souza

Embargado : **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**

Advogado : Dr. Hudson de Lima Pereira

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. Acórdão de fls. 822/831, deu provimento ao recurso da reclamada extinguindo o processo pelo implemento da prescrição.

Embargos de Declaração dos reclamantes (fls. 836/845), rejeitados pelo julgado de fls. 849/850.

Inconformados, embargam à SDI os reclamantes, pelas razões de fls. 852/878, alegando a necessidade de se reformar a decisão, sustentando, em síntese:

PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegam os reclamantes violação dos artigos 832, 458 e 535 do CPC, 5º, inciso XXXVI e 93, IX da CF/88, sob o entendimento de que a Turma deixou de "apreciar o julgado embargado, que na situação dos presentes autos existem duas categorias de reclamantes, como se pode inferir da peça inicial desta reclamação, sendo que a primeira delas é composta pelos empregados da reclamada que, não obstante exigência da empresa, mantiveram a percepção dos salários defasados mais a percepção da vantagem pessoal nominalmente identificável, a segunda categoria de reclamantes comporta aqueles obreiros que percebam o novo salário básico da empresa mas, no entanto, foram alijados da percepção da vantagem asseguradas por lei."

Pelo que se depreende, a Turma analisou em conjunto os direitos de categorias distintas, levando em conta um mesmo parâmetro jurídico, razão da interposição do presente recurso. Entendem os reclamantes ser imperioso que a Corte estabeleça o alcance da decisão frente as duas situações distintas, ou seja, se a prescrição proclamada atinge pedido lastreado em garantia legal, nos termos do Enunciado nº 294 do TST.

Sustenta que incitada a Turma por meio de embargos de declaração, a se pronunciar sobre este relevante aspecto, esta não se posicionou, inviabilizando o processamento de futuro recurso, pela exata ausência de prequestionamento do tema.

Ora, se a Turma não externou a tese jurídica confrontada, e de fato a decisão dos declaratórios, em verdade, remete para outra instância a apreciação da insurgência, têm razão, em tese, os recorrentes.

Assim, ante uma possível violação dos artigos 832, 458 e 535 do CPC, 5º, inciso XXXVI e 93, IX da CF/88, admito os embargos para uma análise mais minudente da questão ora tratada, conseqüentemente, prejudicada a apreciação das demais questões suscitadas no bojo do recurso interposto.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação

na octidido legal.

Publique-se.

Brasília-DF, 1º de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-352.028/97.6

1ª Região

Embargante : **BANCO REAL S/A**

Advogadas : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi e Márcia Souza Bérnago

Embargada : **MARIA MADALENA NEVES DO CARMO**

Advogado : Dr. José da Silva Caldas

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. Acórdão de fls. 747/749, não conheceu do recurso de revista do reclamado, quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Gratificação Semestral" e "Horas Extras".

Inconformado, embarga à SDI o reclamado, pelas razões de fls. 751/757.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

Aduz o reclamado a inaplicabilidade dos Enunciados 221 e 296 do TST, além de violação dos artigos 461 da CLT, 472 do CPC, 1.090 do CC e 896, "a" e "c" da CLT.

Sustenta que a concessão da parcela em epigrafe, por força do princípio da isonomia, somente poderia ser confirmada ante a presença dos requisitos exigidos pelo artigo 461 da CLT.

Sem razão o recorrente, na medida em que a Turma apenas firmou não violados alguns dispositivos legais que relacionou no decisório, dentre eles os invocados pelo reclamado na peça de embargos, todavia, não foi objeto de manifestação expressa pelo colegiado o disposto no artigo 461 da CLT (En. 297/TST).

Quanto aos demais dispositivos, todos foram enfrentados pela Turma, de modo que permaneceram intactos, ainda mais considerando que este argumento dependia da confirmação de violação do artigo 461 do CPC, o que inoocorreu.

Não merece trânsito.

HORAS EXTRAS

Sustenta o reclamado dissenso jurisprudencial, com o arestos que colaciona, sob o entendimento de que a matéria está posta na decisão Regional, não sendo o caso de aplicação do Enunciado nº 126 do TST. Argumenta, ainda, que há reconhecimento do exercício de cargo de confiança e recebimento de remuneração superior aos demais empregados, do que resulta a inexistência de horas extras a serem deferidas, considerando, inclusive, que o Reclamante não se desincumbiu do ônus da prova, e não por presunção.

Como bem colocado pela Turma, o revolvimento de fatos e provas não pode ocorrer em sede de recurso de revista, sendo de somenos importância o fato do Regional ter enfrentado a questão, argumento que não descaracteriza o comando do verbete aplicado. Por tais razões, e pelo fato da questão envolvendo a presunção não ter sido enfrentado, os modelos colacionados não se prestam a análise de divergência jurisprudencial.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 1 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-388.696/97.3

9ª Região

Embargante : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

Advogada : Dra. Cláudia L. M. May

Embargado : **CARLO VINICIUS ANDRETTA**

Advogado : Dr. Jair Aparecido Avansi

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. Acórdão de fls. 1.179/1.183, deu parcial provimento ao recurso de revista da reclamada, não conhecendo do tema **Responsabilidade Subsidiária**, sob o fundamento de que a decisão tomada pelo Regional estaria em perfeita sintonia com o Enunciado nº 331, IV do TST.

Inconformada, embarga à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 1.187/1.191, alegando violação dos incisos II e XXXVI do artigo 5º da CF/88 e divergiu de entendimento firmado pelas colendas 4ª e 5ª Turmas do TST, sob o entendimento de que "trata-se de relação de emprego entre o Reclamante e empresa privada, com a qual a CEF firmou contrato de natureza civil, baseado na Lei 8.666/93. A referida lei não prevê a responsabilidade subsidiária da empresa pública, nas verbas trabalhistas. Nenhuma outra lei a prevê. Logo, não havendo lei que determine essa obrigação, está a CEF desobrigada de fazê-lo, conforme lhe garante o inciso II do artigo 5º da Constituição."

Da leitura dos modelos colacionados à divergência, depreende-se a adoção de posição diversa do julgado embargado, no sentido de que não há a responsabilidade subsidiária, na vigência da Lei nº 8.666/93. Todavia, a Turma não firmou tese acerca da vinculação desse diploma legal à responsabilidade ou não do ente estatal pelo inadimplemento de empresa contratante, o que torna impertinente a alegação

de divergência, pela ausência de presquestionamento. Nessa direção, não há falar em violação dos incisos II e XXXVI do artigo 5º da CF/88, ante o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 08 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-RR-414.505/98.2 - 2ª REGIÃO

Recorrente: **PIRELLI S.A.**

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : **ÉLIO MOTA RAMOS**

Advogada : Dra. Eliana Lúcia Ferreira

D E S P A C H O

Em 04.12.98, peticionou a Reclamada - Pirelli S.A. - requerendo a republicação do acórdão e devolução do prazo recursal, sustentando que os autos não teriam sido encontrados na Secretaria e o prazo para declaratórios encerrar-se-ia naquela data (fl. 48).

O requerimento foi indeferido pelo despacho de fl. 50, sob o fundamento de que os fatos constantes no petitório consistiam em meras alegações desprovidas de prova, uma vez que não fora apresentada sequer uma certidão da Secretaria do Órgão que os confirmasse.

Desta feita, a peticionante ingressa com Agravo Regimental (fls. 52/53), alegando, inicialmente, ser uma "pena que as relações entre Juizes e partes tenham alcançado esse estágio, em que um mínimo de fé não se dá a uma afirmação que transborda dos autos como verdadeira". Argumenta que a "Presidência não teve a menor preocupação em ouvir o setor competente para saber se verdadeiro o que alega a agravante", bem assim que esta "desprezou fato notório do trabalho sobre humano que vem impondo a Juizes e servidores dessa Casa, e das centenas de publicações semanais, assim como inexistência de espaço nos cartórios para mais processos...".

Todavia, o conhecimento do presente Agravo Regimental esbarra no contido na Lei 7.701/88 que somente o admite contra "despacho denegatório dos Presidentes das Turmas, em matéria de embargos" (art. 3º, III, "c", grifei), o que, à toda evidência, não se adequa à hipótese presente.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-418.264/98.5 2ª Região

Embargante: **PAES MENDONÇA S. A.**

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : **ROMI DE LIMA BARBOSA**

Advogado : Dr. Ivair Silva Magalhães

D E S P A C H O

Por intermédio da decisão de fls. 198/200, a egrégia Terceira Turma não conheceu do recurso de revista da Reclamada, que versava sobre dispensa da obreira e justa causa, por entender que "para se chegar a entendimento diverso ao da v. Decisão regional, imprescindível o reexame de fatos e provas, sendo que tanto é vedado na atual fase recursal pelo Verbete 126 do Tribunal Superior do Trabalho", além de aplicar o En. 23/TST, tendo em vista que "os arestos apresentados a cotejo não rebatem um dos fundamentos do v. Acórdão recorrido".

Embargos Declaratórios rejeitados por decisão às fls. 207/208.

Não se conformando, a Reclamada interpõe, às fls. 210/213, recurso de embargo para a SDI, em que alega preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Aponta violação dos artigos 832 da CLT, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, indica ofensa do artigo 896 consolidado, ante a "equivocada aplicação dos en. 126 e 23/TST, como óbice ao conhecimento do recurso de revista".

DA PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alega a Embargante que embora opostos embargos de declaração, os mesmos foram rejeitados "sem que a Turma esclarecesse o porquê do en. 126/TST, afirmando apenas que o Regional se embasou nas provas produzidas nos autos para fundamentar sua decisão". Aduz, ainda, que seria nulo o v. acórdão, visto que "apesar de provocado para tanto, se recusou a dizer qual a inespecificidade do paradigma".

Verifica-se, **in casu**, que a rejeição dos declaratórios não configurou negativa de prestação, porquanto inexistente na r. decisão embargada qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Asseverou a e. Terceira Turma, **in verbis**:

"Para se chegar a entendimento diverso ao da v. Decisão regional, imprescindível o reexame de fatos e provas, sendo que tanto é vedado na atual fase recursal pelo Verbete 126 do Tribunal Superior do Trabalho". E acrescentou na decisão dos declaratórios que "a Revista não foi conhecida pela colenda Turma por encontrar óbice no Verbete 126/TST, porquanto o Regional se embasou nas provas produzidas nos autos para fundamentar sua v. Decisão".

Quanto à inespecificidade dos arestos assim se manifestou a e. Turma, **in verbis**:

"Ademais, os arestos apresentados a cotejo não rebatem um dos fundamentos do v. Acórdão recorrido, qual seja, de que 'a aduzida desidia no comportamento obreiro requer a presença de causas imediatas, seguidas de punições, não vislumbradas nos presentes autos' (fls. 130)".

Afastada, portanto, a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Assim, restaram incólumes os artigos 832 da CLT, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal.

DO CONHECIMENTO DA REVISTA

Verifica-se que o recurso de revista da Reclamada fundamentou-se, tão-somente, em divergência jurisprudencial (fls. 131/138). Assim, ainda que ultrapassado o óbice do Enunciado 126/TST, a revista não seria conhecida, visto que a r. decisão turmária entendeu inespecíficos os arestos trazidos à colação. E a insurgência contra o não conhecimento do recurso pelo ângulo da inespecificidade dos julgados não viabiliza os embargos, ante a atual orientação da colenda SDI que se firmou no sentido de que não ofende o art. 896 consolidado, decisão de turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso. (OJ- 37/SDI; E-RR 88559/93, Ac. 2009/96, DJ 18.10.96 - Rel. Min. Ronaldo Leal; E-RR 13762/90, Ac. 1929/95, DJ 30.06.95 - Rel. Min. Vantuil Abdala; E-RR 31921/91, Ac. 1702/95, DJ 23.06.95 - Rel. Min. Ney Doyle).

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-419.370/98.7 - 10ª Região

Embargantes: **ANTÔNIA FIRMINO DO NASCIMENTO FRANÇA E OUTROS**

Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende

Embargada : **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEFDF**

Advogado : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior

D E S P A C H O

Com fundamento na iterativa jurisprudência da SDI, a Terceira Turma não conheceu do recurso de revista dos reclamantes que versava sobre prescrição quinquenal incidente sobre a mudança do regime celetista para estatutário.

Inconformados, os reclamantes interpõem embargos para a SDI, apontando a ofensa do artigo 896 da CLT.

A decisão regional declarou a prescrição bienal, tendo em vista a proposição da ação após o transcurso do referido prazo contado da extinção do contrato de trabalho, decorrente da mudança do regime celetista para o estatutário.

Como bem asseverado pela decisão embargada, a decisão revisanda apresenta-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI.

Precedentes: E-RR-220.697/95, Min. Ronaldo Leal, julgado em 14.04.98, decisão unânime; E-RR-201.451/95, Min. Ronaldo Leal, julgado em 14.04.98, decisão unânime; RR-196.994/95, Ac. 2ª T-13.031/97, Min. Ângelo Mário, DJ 13.02.98, decisão por maioria.

Acrescente-se que não há que se falar em literal e inequívoca ofensa dos artigos 7º, inciso XXIX, letra "a", e 39, § 2º, da CF.

Intacto, portanto, o artigo 896 da CLT.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 05 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-437.010/98.5 9ª REGIÃO

Embargante : **BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.**

Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Embargada : **MARIA MERCES FILIZOLA DE SOUZA CASTRO**

Advogado : Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha

D E S P A C H O

A Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 211/212, não conheceu da revista do reclamado quanto a reintegração do empregado, fundamentando que os arestos colacionados eram inespecíficos, incidindo o E. 296/TST. Asseverou, ainda, que adotar entendimento diverso do Regional só seria possível revolvendo fato e prova, o que encontra obstáculo no E. 126/TST.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos (fls. 221/223). Alega violação do art. 896, da CLT por má aplicação do E. 126/TST, sustentando que "a matéria não é fática, data venia, bastando para tanto examinar que o regulamento, como bem atestam as divergências colacionadas, somente se aplica aos casos de demissão por justa causa, quando o empregado teria direito de defender-se das alegações."

Com efeito, o principal fundamento adotado pela Turma para não conhecer da revista foi o óbice do E. 296/TST, visto que o reclamado fundou a revista em divergência jurisprudencial e a Turma considerou inespecíficos os arestos colacionados, tal decisão não é passível de revisão em grau de embargos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 37, da SDI.

Assim, ainda que ultrapassado o óbice do E. 126/TST, não seria passível de reexame via recurso de embargos a decisão da Turma que conclui pela imprecisão dos arestos colacionados na revista.

Intacto, portanto, o art. 896, da CLT.

Em face do exposto, nego seguimento aos embargos do reclamado.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-446.499/98.7

3ª Região

Embargante: **BANCO REAL S/A**

Advogada: **Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**

Embargado: **CLÁUDIO DANYS MOREIRA**

Advogado: **Dr. Paulo Roberto Santos**

DESPACHO

Com fundamento no Enunciado 126/TST, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 230/233, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado, que versava sobre diferenças de FGTS e multa de 40%.

Inconformado, o Reclamado interpõe Embargos para a SDI, alegando violação do artigo 896, da CLT e contrariedade ao Enunciado 305/TST.

O egrégio Regional de origem, quando do julgamento do recurso ordinário interposto pelo Banco-reclamado, ao analisar o tema asseverou que: "Estabelece o Enunciado 305/TST que o pagamento do aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito à contribuição para o FGTS. Os documentos de fls. 58/59 comprovam a inobservância deste verbete pelo recorrente, gerando diferenças a este título a favor do recorrido, não merecendo reforma a decisão" (fl. 201).

Para concluir de tal forma vê-se que o colendo Regional baseou-se nos documentos carreados aos autos e, para rever tal decisão necessário seria analisar provas e fatos, o que é obstado pelo Enunciado 126, deste colendo Tribunal Superior.

Intacto, portanto, o artigo 896 consolidado.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-463.049/98.8 - TRT/15ª REGIÃO

Embargante: **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.**

Advogado: **Dr. José Alberto Couto Maciel**

Embargada: **MYRIAN BLIUMEN NOGUEIRA**

Advogado: **Dr. Antônio Hernandez Moreno**

DESPACHO

Por ausência de prequestionamento e de fundamentação, a Terceira Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada que versava sobre limitação dos reajustes salariais - planos econômicos - data base e planos verão e Bresser.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos para a SDI, apontando a ofensa do artigo 896 da CLT.

Da limitação dos reajustes à data-base - Como bem asseverado pela decisão embargada, o Regional não se pronunciou sobre o referido limite nem a tanto fora provocada por embargos declaratórios. Incidência do Enunciado nº 297/TST.

Dos reajustes salariais pelo IPC de junho/87 e pela URP de fevereiro/89 - A decisão regional deferiu as parcelas invocando o entendimento jurisprudencial contido nos Enunciados nºs 316 e 317/TST.

Nas razões da revista, no entanto, não se aponta qualquer ofensa legal nem se indica qualquer aresto para cotejo. O recurso, portanto, apresenta-se desfundamentado para os fins do artigo 896 da CLT que, por todo o exposto, não restou violado.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-464.435/98.7 10ª REGIÃO

Embargante: **CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BRADESCO**

Advogado: **Dr. Victor Russomano Júnior**

Embargado: **ROSILDA BARBOSA DA SILVA**

Advogada: **Drª. Francisca Aires de Lima Leite**

DESPACHO

A Terceira Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado quanto a horas extras, sob o fundamento de que o E. 338/TST foi editado após a prolação da decisão e não serem específicos os

arestos colacionados na revista. A revista também não foi conhecida quanto ao aviso prévio, asseverando a Turma que além do E. 338/TST ter sido editado após a prolação da decisão, esse verbete não dispõe sobre a comprovação do aviso prévio, tal como no presente caso.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos para a SDI, de fls. 230/232. Alega que o não conhecimento do recurso de revista viola o art. 896, da CLT, sustentando que o verbete sumular não é comando legal, isto é, não está submetido ao princípio da irretroatividade, porque tem natureza meramente jurisprudencial e aplicabilidade imediata.

Inexiste a necessidade de prequestionamento de Enunciado. Tal exigência existe para dispositivo legal, mas não para súmula, que é resultado da cristalização da jurisprudência de um Tribunal. Ademais, a edição de Enunciado resulta da interpretação de dispositivo legal.

Assim, ante a possível violação do art. 896, da CLT, admito os embargos.

Vista a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 01 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-464.533/98.5

1ª Região

Embargante: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

Advogado: **Dr. José Eymard Loguércio**

Embargado: **BANCO ITAÚ S/A**

Advogado: **Dr. José Maria Riemma**

DESPACHO

Com fundamento no Enunciado 266/TST, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 331/334, não conheceu do recurso de revista do Reclamante.

Os Embargos de Declaração foram rejeitados.

Inconformado, o Reclamante interpõe, às fls. 350/352, Embargos para a SDI, alegando nulidade da v. decisão embargada, por negativa de prestação jurisdicional. Aponta violação dos artigos 5º, XXXV e LIII, da CF/88 e 896 celetário.

PRELIMINAR DE NULIDADE DA V. DECISÃO PROFERIDA NOS DECLARATÓRIOS

Alega o Embargante que a egrégia Turma, ao rejeitar seus Embargos de Declaração, acabou por negar-lhe a devida prestação jurisdicional.

A v. decisão proferida em sede de declaratórios registrou que "o Recurso de Revista foi interposto em face de Agravo de Petição. Sua admissibilidade fica, portanto, condicionada à demonstração direta e inequívoca a texto constitucional e ofensa ao artigo 5º, LIII, da Carta Magna não ocorreu, diante do que já restou exaustivamente consignado a fls. 244 e 333-4 destes autos" (fl. 348).

Assim, a colenda Turma registrou o seu convencimento, pelo que a rejeição dos embargos de declaração não caracteriza negativa de prestação jurisdicional, não ocorrendo, portanto, violação dos artigos indicados para fundamentar tal arguição.

MÉRITO

O egrégio Regional da 1ª Região, julgando a preliminar de nulidade da r. sentença de mérito (fls. 87/91) e da r. sentença de liquidação de fls. 164, argüida no Agravo de Petição interposto pelo Sindicato consignou que foram ajuizadas duas reclamações trabalhistas, uma em face do Banco Itaú - Crédito Imobiliário e outra contra o Banco Itaú. A primeira foi ajuizada perante a MM. 38ª JCY e a segunda perante a MM. 29ª JCY, sendo que esta julgou extinto o feito sem julgamento do mérito, indeferindo a inicial por considerar a reclamada parte ilegítima ad causam e, considerando o reclamante litigante de má-fé, condenou-o em honorários advocatícios Aduziu, ainda, o colendo Tribunal de origem, que "(...) extinto o feito sem julgamento de mérito, tornou-se irrelevante qualquer consideração em relação ao processo que corria perante a MM. 38ª JCY, porquanto não mais havia litispendência, nem a competência do MM. Juízo prevento havia sido vulnerado. A questão processual competência/litispendência estava pois sepultada pela r. decisão de fls. 87/91" (fl. 244). Registrou, ainda, que, havendo condenação em honorários, o Sindicato interpôs recurso ordinário mas não depositou as custas a que havia sido condenado, o qual não foi admitido em face da deserção e que a v. decisão proferida no Agravo de Instrumento (fls. 87/91) transitou em julgado. Consignou, ainda, o colendo Regional, que a esta altura o conflito de jurisdição suscitado perdera razão de ser, em face de que a MM. 29ª JCY não conheceu do mérito da reclamação, inexistindo, portanto, qualquer óbice ao julgamento, pela MM. 38ª JCY, do mérito da reclamatória, pois não mais havia litispendência. Assim, entendendo que não havia nulidade das r. decisões atacadas, rejeitou as preliminares, ressaltando, "que o agravo de petição não é o remédio processual cabível para a desconstituição da coisa julgada" (fl. 245).

A egrégia Turma, ao julgar a revista, asseverou que: "Não vislumbro a indigitada ofensa ao dispositivo constitucional supracitado, que dispõe:

... não pela auto-idade competente. Restou incontroverso nos autos que foram apresentados duas ações. Uma foi distribuída a MM. 38ª JCY e a outra, a MM. 29ª JCY, sendo que a que corria na 29ª JCY fora extinta

sem julgamento do mérito, tornando-se irrelevante, consoante já restou consignado no acórdão recorrido o prosseguimento do processo em relação a 38ª JCJ. Portanto, não há que se falar na apontada ofensa ao art. 5º, LIII, da CF". (fl. 334).

Em face dos argumentos expendidos na v. decisão regional, não se vislumbra a violação do artigo 5º, LII, da CF/88, a qual há de estar ligada à literalidade do preceito.

Intacto, portanto, o artigo 896 consolidado.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-465.471/98.7

6ª Região

Embargante : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : Dra. Maria de Fátima V. de Vasconcelos
1º Embargado : JOSÉ MILTON BERNARDINO DA SILVA
Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
2º Embargado : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. Acórdão de fls. 147/151, apreciando o recurso de revista interposto pelo reclamante (1º embargado), resolveu conhecer do mesmo e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau (fls. 52/54), a qual reconheceu a responsabilidade subsidiária da Reclamada, ora Embargante, Caixa Econômica Federal.

Inconformada, embarga à SDI a reclamada, CEF, pelas razões de fls. 153/157, sustentando que o v. acórdão atacado afrontou às disposições contidas no item II do Enunciado 331/TST, bem assim no art. 37, II e 5º, XXXV, ambos da CF/88. Traz arestos com o fito de demonstrar divergência jurisprudencial (fls. 154/155).

A Turma asseverou quanto ao tema relacionado à responsabilidade subsidiária da CEF, que pertinente no caso vertente o disposto no item IV do Enunciado nº 331 do TST, afastando a aplicação do item II do aludido verbete.

Todavia, os modelos de fls. 154, oriundos, respectivamente, da 5ª e 4ª Turmas, apresentam tese em sentido contrário à esposada pela decisão embargada, ou seja, da inaplicabilidade do item IV do Enunciado em tela.

Assim, admito os embargos.

Vista às partes contrárias para, querendo, oferecerem impugnações, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília-DF, 04 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-467.680/98.1 - 2ª Região

Embargante: ROZALVO GONÇALVES DE QUEIROZ
Advogada : Dra. Ana Paula M. dos Santos
Embargada : AUTOPARK ADMINISTRAÇÃO DE BENS E NEGÓCIOS S/C LTDA
Advogado : Dr. Ricardo Quartim B. Oliveira

DESPACHO

Por entender não caracterizada a negativa de prestação jurisdicional e invocando o óbice dos Enunciados nºs 297 e 296/TST, a Terceira Turma não conheceu do recurso de revista do reclamante em relação à preliminar de nulidade e aos honorários periciais. Quanto à apuração da insalubridade por Engenheiro do Trabalho negou-se provimento ao recurso sob o fundamento de que "o art. 195 da CLT disciplina que a caracterização e classificação da insalubridade e periculosidade far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho e da Administração, não havendo obrigatoriedade de que o médico verifique somente as condições insalubres e o engenheiro as perigosas" (fl. 217).

Inconformado, o reclamante interpõe embargos para a SDI. Pugna pelo conhecimento da revista em relação à preliminar de nulidade e à isenção do pagamento dos honorários periciais. Quanto à insalubridade apurada por engenheiro do trabalho, argumenta que "o único profissional habilitado para avaliar com precisão os efeitos de um determinado ambiente sobre a saúde do trabalhador é o médico, e não o engenheiro que não possui qualificação para essa questão" (fl. 227). Apon-ta ofensa dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, 93, inciso IX, da CF; 458, 535, do CPC; 832, 896 e 195 da CLT. Transcreve arestos para cotejo.

Da decisão regional que, invocando o laudo pericial, afirmou a inexistência da insalubridade, o reclamante opôs embargos declaratórios argumentando que "o índice de iluminação adotado pelo perito (apenas 100 Lux) para as funções do reclamante (descritas no próprio laudo) estavam divorciados daqueles estabelecidos na NR 15 da Portaria Ministerial nº 3.214/78, eis que para a função de ascensorista o iluminamento mínimo devia ser de 150 Lux e 250 Lux para a função de caixa" (fl. 182).

O egrégio Regional respondeu, tão-somente, que não havia omissão a ser suprida.

Como juízo de admissibilidade, entendo que o não conhecimento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional violou o artigo 896 da CLT.

Admito os embargos.

Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-479.093/98.4 17ª REGIÃO

Embargante : ELÍRIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Advogado : João Batista Sampaio
Embargado : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
Advogado : Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho

DESPACHO

A Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 456/460, conheceu da revista da reclamada e, aplicando a OJ 02, da SDI, deu provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal/88, seja o salário mínimo.

Inconformado, o reclamante interpõe embargos (fls. 462/466), alega existir violação do art. 7º, IV e XXIII, da Carta Magna, sustentando ser vedada a vinculação do salário mínimo para qualquer efeito. Colaciona aresto do STF.

Com a edição da OJ nº 02, da SDI, restou pacificado o entendimento desta Corte acerca da base de cálculo do adicional de insalubridade, no sentido de ser devido o pagamento com base no salário mínimo, mesmo após a promulgação da Carta Magna de 1988. Ora, se o próprio texto da orientação jurisprudencial assevera ser o salário mínimo a base de cálculo para o adicional de insalubridade mesmo na vigência da CF/88, resta claro que inexiste a violação constitucional apontada, visto que a edição da referida orientação baseou-se exatamente na interpretação da atual Constituição Federal.

Ademais, inexiste prequestionamento do art. 7º, IV, da Carta Magna, incidindo o E. 297/TST.

Outrossim, o aresto colacionado é do STF, inservível, portanto, para ensejar a admissão do recurso por divergência jurisprudencial.

Em face do exposto, nego seguimento aos embargos do reclamante.

Brasília, 01 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-481.736/98.2 9ª REGIÃO

Embargante : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogada : Drª. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Embargados : CLAUDINEI DIAS SANTANA E AGRO INDUSTRIAL SANTA LAURA S.A.
Advogado : Dr. Geiel Heidgger Ferreira Reclamada sem advogado

DESPACHO

A Terceira Turma, pela decisão de fls. 146/148, não conheceu do recurso de revista do reclamado, que versava sobre impenhorabilidade de bens gravados por cédula de crédito industrial, sob fundamento de que inviabilizado o conhecimento da revista por violação do art. 5º, XXXV, da Carta Magna, visto que a matéria foi amplamente debatida tanto na sentença vestibular quanto no Acórdão hostilizado. Quanto a alegada violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, asseverou que na medida da relativa impenhorabilidade sacramentada no art. 57, do Decreto nº 413/69, não se configurou o direito adquirido frente à preferência do crédito trabalhista. A Turma aplicou, inclusive, o E. 266/TST para não conhecer da revista.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos para a SDI, de fls. 149/154. Alega violação dos artigos 896, da CLT e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Carta Magna, sustentando que a penhora, contra a qual se insurge o ora recorrente, versa sobre bem gravado por Cédula de Crédito Industrial, cujo título é regulado pelo Decreto-Lei nº 413/69, o que está a ensejar especial atenção dessa E. SDI. Colaciona aresto do STF e despacho de admissibilidade de recurso extraordinário que asseveram ser incabível potencializar a preferência do crédito trabalhista em situação semelhante à do caso vertente.

Por se tratar de matéria que exige especial atenção da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ante a possível existência de violação constitucional, admito os embargos da reclamada.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 01 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da 3ª Turma

eei

PROC. Nº TST-E-RR-486.035/98.2 - TRT/2ª REGIÃOEmbargante: **COMPANHIA INDUSTRIAL E MERCANTIL DE ARTEFATOS DE FERRO - CIMAF**

Advogado : Dr. Alexandre F. de Carvalho

Embargado : **OLEGÁRIO SOARES DE ALBUQUERQUE**

Advogado : Dr. Esterlino Pereira de Souza

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. acórdão de fls. 299/302, não conheceu do recurso de revista da reclamada em relação ao tema dos reajustes referentes à URP de fevereiro/89, ao fundamento de que a mera revogação do Enunciado nº 317/TST não justifica o conhecimento do recurso. Quanto à alegada violação do artigo 5º, II da Carta Magna, o r. acórdão afirmou que é inviável a alegação de ofensa à literalidade de tal dispositivo nos termos do artigo 896; "c", da CLT.

Inconformada, a reclamada opõe embargos para a SDI, alegando que a egrégia Terceira Turma violou o artigo 896, Consolidado, ao não conhecer de seu recurso, uma vez que demonstrara não existir direito adquirido a tal diferença salarial, bem como a violação ao princípio da legalidade, pois o julgado regional aplicou normas legais revogadas (Enunciado nº 317/TST).

Não merece prosperar pretensão da embargante.

De acordo com o artigo 896, Consolidado, a mera alegação de revogação de Enunciado não serve de fundamento ao conhecimento do recurso. E a única violação apontada, artigo 5º, II da Carta Magna, não restou demonstrada, dado o caráter genérico do princípio constitucional nele contido. Ademais, não há falar em ofensa à sua literalidade, haja vista que a decisão regional fundamentou o seu entendimento no princípio constitucional da proteção ao direito adquirido, previsto no artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna.

Resta intacto o artigo 896 da CLT.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-491.198/98.1 6ª REGIÃOEmbargante : **BANCO DO BRASIL S.A.**

Advogada : Dr.ª. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida

Embargados : **ANTÔNIO CABOCLLO DA SILVA E OUTROS E USINA DE SERRO AZUL S.A.**

Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos

DESPACHO

A Terceira Turma, pela decisão de fls. 145/147, não conheceu do recurso de revista do reclamado, que versava sobre impenhorabilidade de bens gravados por cédula de crédito industrial, sob fundamento de que não se verifica o caráter direto da violação quanto aos incisos II, XXXV e XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988. Assevera, ainda, que se violação existe, somente poderá ser aferida através de elaborada construção interpretativa, constituindo via reflexa, que não satisfaz o § 4º, do art. 896, Consolidado.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos para a SDI, de fls. 149/154. Alega violação dos artigos 896, da CLT e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Carta Magna, sustentando que a penhora, contra a qual se insurge o ora recorrente, versa sobre bem gravado por Cédula de Crédito Industrial, cujo título é regulado pelo Decreto-Lei nº 413/69, o que está a ensejar especial atenção dessa E. SDI. Colaciona aresto do STF e despacho de admissibilidade de recurso extraordinário que asseveram ser incabível potencializar a preferência do crédito trabalhista em situação semelhante à do caso vertente.

Por se tratar de matéria que exige especial atenção da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ante a possível existência de violação constitucional, admito os embargos da reclamada.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 01 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da 3ª Turma

Secretaria da 4ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-381.220/97.3Agravante : **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Agravados : **ALAÍDE BERTOLINE VALADÃO PATRÍCIO E OUTROS**

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

3ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo regimental interposto pelo Serviço Fede-

ral de Processamento de Dados - SERPRO, contra o r. despacho de fls. 118/119, que negou seguimento ao seu recurso de embargos. Sustenta, dentre outros fundamentos, a viabilidade de seus embargos, ante existência de violação aos artigos 830 e 897 da CLT, 5º, incisos II e LIV, da CF e 525 do CPC, tendo em vista o fato de a certidão de publicação da r. decisão impugnada pela via do agravo de instrumento encontrar-se devidamente autenticada (fls. 74 e 77).

Razão lhe assiste.

Segundo se depreende dos autos, a e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo ora embargante, sob o fundamento de que a certidão de publicação da r. decisão agravada estaria desprovida de autenticação (fls. 90/91 e 104/105).

Cumpra destacar, entretanto, que a referida certidão encontra-se aposta no verso dos documentos de fls. 74 e 77, em cujo anverso repousa carimbo do Cartório do 1º Ofício de Notas de Belo-Horizonte - MG.

Neste contexto, considerando que todos os demais documentos colacionados por ocasião da interposição do agravo de instrumento encontram-se autenticados somente em seu anverso, ainda que tenham qualquer escrito em seu verso, tenho por evidenciado o fato de que as respectivas autenticações referem-se ao documento como um todo, e não apenas às informações constantes do anverso.

Com estes fundamentos, ante uma possível violação aos artigos 830 e 897 da CLT e 5º, inciso LIV, da Constituição, RECONSIDERO o r. despacho de fls. 118/119 e ADMITO os embargos interpostos.

Vista à parte contrária, pelo prazo de 8 (oito) dias, para, querendo, apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-401.270/1997.6

TRT - 10ª REGIÃO

Embargantes: **ABADIA ROSÁRIA DE MORAIS e OUTROS**

Advogados : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outro

Embargada : **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**

Advogado : Dr. Arazy Ferreira dos Santos

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, mediante o acórdão de fls. 573/576, complementado pelos de fls. 628/631 e 675/678, deu provimento ao agravo de instrumento da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para o regular processamento do seu recurso de revista, por entender que a decisão proferida em agravo de petição desrespeitou o princípio da coisa julgada.

2. Pelas razões de fls. 680/685, os reclamantes interpõem recurso de embargos à SDI, alegando, preliminarmente, a nulidade do acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional. Suscitam violados os arts. 832 da CLT, 458 do CPC, e 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, uma vez não supridas as omissões relativas às exigências contidas nos artigos 524, III, e 525, CPC; à ausência do traslado de peças essenciais ao entendimento da controvérsia; à falta de análise das peças processuais que delimitam a matéria em discussão; e à ausência de indicação expressa, pelo acórdão turmário, da possível violação constitucional. No mérito, propugnam pelo provimento dos embargos para que não seja conhecido o agravo de instrumento, por aplicação da Instrução Normativa nº 06/TST e dos artigos 524 e 525 do CPC e pela impossibilidade de identificação precisa da violação constitucional argüida, nos termos do Enunciado nº 266/TST.

3. De início, cumpre registrar ter havido manifestação acerca dos arts. 524, III, e 525 do CPC, inclusive, frisando-se sobre a inexistência das procurações outorgadas pela parte agravada em face do item IV da Instrução Normativa nº 06/TST. Da mesma forma, os outros temas encontram-se contemplados na primeira decisão em sede de embargos declaratórios, à fl. 630. Assim, não há como entender afrontados os arts. 832 da CLT, 458 do CPC, e 5º, XXXV e LV, e 93, da Constituição da República.

4. No mérito, cumpre registrar que, quando a decisão de agravo de instrumento consigna que "a ofensa à coisa julgada pode se caracterizar, em tese, tanto na confirmação do acórdão recorrido, como na restauração da decisão do Juízo de primeiro grau" e que "a controvérsia somente poderá ser dirimida com a clara apreensão do conteúdo da sentença exequenda, que deverá ser interpretada à luz dos elementos oferecidos pelos autos principais" (fls. 575), o acórdão apresenta indícios de contrariedade ao Verbete Sumular nº 266 desta Corte.

5. Diante do exposto, admitem-se os embargos.

6. Vista à parte contrária para, querendo, impugnar no prazo legal.

7. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-427.733/98.6Embargante: **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado : **JOAQUIM MARTINS DE MELLO NETO**

Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

4ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, por traslado deficiente, ante a falta de peça essencial, sob o fundamento de que a certidão de fl. 13, por não conter elementos que comprovem pertencer aos autos que originaram o agravo, acarreta óbice ao conhecimento, nos termos do Enunciado nº 272 do TST (fls. 49/50).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos para a

e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Aponta como violado o artigo 897 da CLT, bem como contrariedade ao Enunciado nº 272 do TST, ante a inexistência de exigência de trasladar a cópia de certidão de publicação do despacho-agravado com a especificação do processo, tendo em vista que a referida certidão é fornecida pelo próprio TRT de origem, não sendo o caso de aplicação do Enunciado nº 272 do TST.

Assiste-lhe razão.

A embargante indicou, para a formação do instrumento, o traslado da decisão agravada (fls. 10/12), bem como da respectiva certidão da publicação no Órgão Oficial (fl. 13) - o que se infere pela sequência numérica das folhas - em cópias devidamente autenticadas atendendo, assim, ao disposto na Instrução Normativa do TST nº 6/96, que não estabelece a exigência de que a certidão, lançada pelo Tribunal Regional nos autos do processo em que praticado o ato, contenha o número do feito a que se refere.

Neste contexto, de modo a prevenir possível contrariedade ao artigo nº 897 da CLT, por má-aplicação do Enunciado nº 272 desta Corte, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária, no prazo de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-428.689/98.1

TRT - 6ª REGIÃO

Embargante: ROSEMARY MARIA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Franklin Delano Ramos da Costa Valença
Embargados: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante por não configuradas as suscitadas violações dos dispositivos legais e constitucionais apontadas, bem assim por não demonstrada a divergência jurisprudencial (fls. 111/113).

2. Pelas razões de fls. 115/120, a demandante interpõe recurso de embargos. Pugna pela responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal - CEF, com a aplicação do Enunciado nº 331/TST.

3. Todavia, faz-se oportuno registrar que o cabimento de embargos em agravo de instrumento está adstrito ao reexame de seus pressupostos extrínsecos ou da sua respectiva revista, conforme o Enunciado nº 353 desta Corte, não sendo, portanto, a hipótese dos autos.

4. Diante do exposto, nega-se seguimento aos embargos.

5. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-432.800/98.2

TRT - 8ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ S.A. - CDP.
Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Embargado: JORGE LUIZ DOS SANTOS
Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento da Companhia Docas do Pará - CDP porque constatou a ausência de cópia do acórdão recorrido e a falta de autenticação da cópia da publicação da decisão agravada (fls. 90/91).

2. Pelas razões de fls. 95/98, a demandada manifesta Recurso de Embargos com fulcro nos arts. 894, "b", da CLT e 342 do Regimento Interno desta Corte. Indica violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. Afirma que juntou todas as peças exigidas pela Instrução Normativa nº 06/96, além do que a mencionada Instrução não exige a autenticação da cópia que consta à fl. 10.

3. Em que pesem as razões recursais, não logra êxito a reclamada, ora embargante, na tentativa de elidir a decisão da Turma que não conheceu do seu agravo de instrumento por detectar a ausência do traslado do acórdão recorrido e a falta de autenticação da cópia da publicação da decisão agravada. Essa conclusão não vulnera os dispositivos constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, porquanto a prestação jurisdicional foi devidamente entregue, cumprindo o Colegiado seu ofício na realização do juízo de admissibilidade do recurso posto à sua apreciação. A orientação do Supremo Tribunal Federal a respeito pode ser exemplificada no seguinte resto:

"Os princípios constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a ampla defesa, não são absolutos e não de ser exercidos pelos jurisdicionados, por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estabelecidos nas normas instrumentais". (AGRAG-152.676-PR, publicado no DJ de 03/11/95)

4. Ademais, a Instrução Normativa nº 06/96, que uniformizou o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, nos incisos X e XI dispõe, in verbis:

"X - As peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas.

XI - Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

5. Cumpre registrar que, em face da natureza extraordinária do recurso de embargos, sua admissão está vinculada não só a pressupostos genéricos de recorribilidade, mas também a específicos. A constatação da inobservância de seus requisitos e o conseqüente juízo negativo de admissibilidade decorrem do legítimo exercício do juízo primeiro de admissibilidade, prerrogativa constante de preceito legal, na hipótese, o art. 894 da CLT.

6. Ante o exposto, não se admitem os embargos.

7. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-ED-RR-73.846/93.3

TRT - 4ª REGIÃO

Embargante: CÉZAR SARZI NETO
Advogado: Dr. José Eymard Loguércio
Embargado: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, às fls. 413/416, não conheceu do recurso de revista do Banco reclamado, sob o entendimento de que o direito invocado pelo autor estava previsto em cláusula fixada em instrumento normativo, que não era aplicável em área territorial que excedesse a jurisdição do TRT da 4ª Região, incidindo, portanto, o óbice do art. 896, "b", da CLT.

2. Os embargos declaratórios opostos pelo reclamado, às fls. 421/424, foram acolhidos, com efeito modificativo, em acórdão assim ementado:

"PRESCRIÇÃO - HORAS EXTRAS - EXERCÍCIO DE MANDATO SINDICAL - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 294/TST - PRESCRIÇÃO TOTAL. Se a manutenção de pagamento de horas extras, no período de exercício de mandato sindical, decorre de expressa previsão em norma coletiva, sua inobservância pela empregadora desafia irrisignação do empregado, sob forma de prescrição total e não parcial, considerando-se a natureza de referido direito, nitidamente contratual, a teor do que emana da primeira parte do Enunciado nº 294/TST. Prescrição total. Embargos declaratórios acolhidos, com efeito modificativo" (fl. 436).

3. Os embargos de declaração opostos pelo reclamante contra essa decisão foram rejeitados, em acórdão que recebeu a seguinte ementa:

"PRESCRIÇÃO - PRAZO BIENAL - NORMA APLICÁVEL. A norma constitucional que ampliou o prazo prescricional para cinco anos não atinge as pretensões já alcançadas pela prescrição bienal, quando da promulgação da CF/88 (arts. 7º, XXIX, "a", da CF e 11 da CLT e Enunciado nº 308/TST). Embargos declaratórios rejeitados" (fl. 450).

4. Mediante as razões de fls. 453/457, interpõe o autor embargos à egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Sustenta, preliminarmente, que a rejeição dos embargos declaratórios importou em nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional, com a conseqüente vulneração dos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Traz aresto para confronto. Alega que o conhecimento da revista afrontou o art. 896, "b", do texto consolidado, pois envolveu a apreciação de cláusula de sentença normativa, de eficácia adstrita à área de jurisdição de apenas um Tribunal Regional do Trabalho. Afirma, ademais, que o acórdão recorrido contrariou o Enunciado nº 126/TST, ao analisar a prestação de horas extras pelo reclamante. Cita julgados para cotejo. Por fim, indica ofensa aos arts. 7º, XXIX, "a", e 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

5. Não autoriza o seguimento dos embargos a invocada nulidade do acórdão prolatado no julgamento dos embargos declaratórios por negativa de prestação jurisdicional. A egrégia turma examinou detalhadamente a alegação do reclamante de que o prazo prescricional seria regido, na hipótese, pela norma prevista na Constituição da República, tendo concluído que o preceito aplicável seria o art. 11 da CLT, uma vez que a pretensão da parte já estava prescrita antes mesmo da entrada em vigor da Constituição de 1988. Explicitou que a situação posta nos autos estava disciplinada no Enunciado nº 308 desta Corte, exarado no sentido de que o art. 7º, XXIX, do texto constitucional, que ampliou o prazo de prescrição para cinco anos, não atinge as pretensões já alcançadas pela prescrição bienal, quando da promulgação da Carta Política.

6. Quanto ao argumento de que o julgado teria sido omisso ao deixar de esclarecer porque não incidiria o óbice do art. 896, "b", da CLT, a impedir o conhecimento da revista, observa-se que não foi instado a fazê-lo pela parte, sendo certo que a atividade jurisdicional é exercida nos limites da provocação.

7. Assim, não há que se falar em afronta aos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 535 do CPC. Resalte-se, ainda, a inespecificidade da apontada divergência jurisprudencial, pois parte de premissa fática diversa da verificada nos autos, ao considerar existente nulidade, por negativa de prestação jurisdicional no acórdão recorrido.

8. No mérito, também não merecem seguimento os embargos. O conhecimento do recurso de revista efetivamente não encontrava obstáculo no art. 896, "b", da CLT e no Enunciado nº 126 do TST. O Colegiado examinou a pretensão considerando os fatos registrados na decisão regional, relativos ao descumprimento de norma coletiva que assegurava a percepção pelo autor de horas extras, suprimidas em setembro de 1985. Assim, limitou-se a aplicar a legislação federal, no caso o art. 11 da CLT, sem que se fizesse necessário analisar o conteúdo da sentença normativa, tampouco revolver fatos, pois o quadro probatório já estava delineado no acórdão prolatado na origem.

9. Quanto aos arestos citados às fls. 456/457 da CLT, visando à demonstração de divergência jurisprudencial, observa-se que não impulsionam a admissão dos embargos, pois consignam a impossibilidade de a instância extraordinária apreciar matéria fática, sendo certo que nada foi dito em sentido contrário no acórdão impugnado.

10. No tocante à afirmação de que a decisão embargada teria vulnerado os arts. 7º, XXIX, "a", e 5º, XXXVI, da Constituição Federal, observa-se que a pretensão do reclamante é de ver aplicada impropriamente norma constitucional editada em 1988 a fato ocorrido em 1985 e que, à evidência, era disciplinado pelo art. 11 da CLT, norma de regência vigente à época.

11. Assim, não há que se falar em violação dos arts. 7º, XXIX, "a", e 5º, XXXVI, do texto constitucional, até porque foi o próprio reclamante que descuidou de seu direito, ao deixar de ajuizar ação no prazo prescricional de dois anos, transcorrido no biênio 85/87.

12. Desta forma, nega-se seguimento aos embargos.

13. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-118.085/1994.8

TRT - 10ª REGIÃO

Embargante: **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Embargada : **MARLI ANDRÉ DA SILVA**
Advogada : Dra. Nadya Diniz Fontes

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, mediante o v. acórdão de fls. 208/209, não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional no que se refere ao tema da estabilidade eleitoral por que desfundamentado o recurso, no particular, já que não invocada nas razões recursais a suposta ofensa aos arts. 832 da CLT ou 93, IX, da Constituição Federal.

2. Nos embargos declaratórios a demandada procurou demonstrar omissão no julgado relativamente ao fato de ter indicado às fls. 140 de suas razões recursais a ofensa aos preceitos referidos no v. acórdão embargado.

3. A medida foi rejeitada porque inexistente a alegada omissão, já que os dispositivos haviam sido efetivamente veiculados, porém no item relativo aos planos econômicos e não em relação à estabilidade eleitoral.

4. Nos embargos a demandada alega preliminar de nulidade do v. acórdão da egrégia Quarta Turma por negativa de prestação jurisdicional, com veiculação de ofensa aos arts. 832 e 896 da CLT, 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Alega que o Colegiado não poderia se recusar a admitir que a parte havia apontado a ofensa aos preceitos pertinentes, a despeito de tê-los mencionado em tópico diverso no conjunto das razões recursais.

5. O recurso, entretanto, não se viabiliza. A Turma, em decisão fundamentada, deixou de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional porque não veiculada de modo tecnicamente adequado. A egrégia Seção uniformizadora desta Corte já fixou entendimento acerca da matéria no sentido de se admitir o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, seja por violação do art. 832 da CLT ou 458 do CPC ou ainda do art. 93, IX, do atual texto constitucional. Nenhum dos referidos preceitos foi articulado no recurso de revista da reclamada quanto ao tópico da estabilidade eleitoral, conforme apropriadamente registrou o v. acórdão recorrido. A prestação jurisdicional foi entregue pela egrégia Quarta Turma, que adotou posição consentânea com a reiterada jurisprudência do Tribunal, embora contrária aos interesses da parte. Não há que se falar, pois, em ofensa aos arts. 832 e 896 da CLT, 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

6. Ante o exposto, denega-se seguimento aos embargos.

7. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-ED-E-ED-RR-161.446/95.1

TRT - 5ª REGIÃO

Embargante: **DIVANIA BONFIM FERREIRA**
Advogado : Dr. Ernandes de Andrade Santos
Embargado : **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
Advogada : Dra. Vera Lúcia Gilda Piedade

DESPACHO

1. Discute-se nos autos a prática de ato de improbidade por parte da autora, ensejadora da rescisão contratual sem ônus para o empregador.

2. Contra o r. despacho que denegou seguimento aos seus embargos a reclamada interpõe embargos de declaração mediante as razões de fls. 759/762, sob alegação de que omitta a decisão embargada. De acordo com sua argumentação, "no caso concreto, embora o r. despacho embargado tenha tentado examinar todos os pontos devolvidos no recurso, não conseguiu fazê-lo por completo, máxima data vênua, especificamente quando ultrapassa a preliminar de nulidade do processo, por ausência de prestação jurisdicional, apesar da embargante ter oposto Embargos Declaratórios, tanto no Juízo a quo, quanto perante a Colenda Turma/TST, inclusive com o fito do prequestionamento e ao mesmo tempo quando examina matérias pertinentes sob o ângulo meritório, vem a sustentar que a parte pretende revolucionar a prova". Pugna, pois, pelo provimento dos declaratórios a fim de que seja suprida "a omissão constante na ausência de exame e fundamentação de todos os pontos devolvidos na preliminar de nulidade do processo".

3. Inicialmente, cumpre ressaltar o não-cabimento dos declaratórios na presente hipótese, pois de acordo com a previsão inserida no art. 535, I, do CPC, o remédio processual destina-se a sanar contradição, omissão ou obscuridade verificada em sentença ou acórdão. Todavia, a manifestação recursal apresentada dirige-se contra despacho que denegou seguimento a embargos, ou seja, decisão agravável, a teor do disposto no art. 338, "a", do RITST.

4. Nem se invoque o princípio da fungibilidade com o objetivo de viabilizar a análise do recurso como se fora agravo regimental, pois as presentes razões reportam-se à existência de omissão no r. despacho recorrido, havendo inclusive referência expressa ao art. 535 do CPC, o que denota desconhecimento da regra contida no aludido preceito regimental como meio capaz de ensejar o processamento dos embargos denegados.

5. Ainda que se pudesse entender pela viabilidade da oposição de declaratórios contra decisão monocrática, como sustenta a autora, o recurso estaria intempestivo. Publicado o despacho impugnado em 10/02/99, o término do prazo para apresentação dos embargos de declaração deu-se em 15/02/99, segunda-feira de Carnaval, sendo prorrogado para quarta-feira, 17/02/99, data em que houve expediente nesta Corte. A protocolização da petição de fls. 759/762 deu-se apenas em 18/02/99, ou seja, intempestivamente, quando já ultrapassado o quinquídio legal.

6. Ante o exposto, deixo de receber o recurso.

7. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-180.638/1995.2

TRT - 4ª REGIÃO

Embargante: **LEIRY RENATO DA SILVEIRA**
Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
Embargado : **BANCO DO BRASIL S/A**
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, mediante o v. acórdão de fls. 416/421, complementado às fls. 438/441 e 452/453, examinando o tema "CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO NO PISO E NO TETO DA PARCELA AFR", conheceu do recurso de revista do reclamado por divergência jurisprudencial com os julgados de fls. 351/381 e, no mérito, deu-lhe provimento para que no cálculo da complementação de aposentadoria a parcela AFR seja computada para apuração da média, mas não seja considerada para efeito do teto-limite, e sim apenas os proventos totais do cargo efetivo imediatamente superior.

2. O autor, pelas razões de fls. 455/458, interpõe embargos, insurgindo-se contra o conhecimento do recurso de revista do Banco, com indicação de ofensa ao art. 896 da CLT. Argumenta, em síntese, que os arestos utilizados pela Turma para fundamentar o conhecimento da revista foram apresentados nas razões recursais para ensejar a divergência jurisprudencial em relação a outro tema veiculado no recurso, atinentemente ao "critério híbrido e proporcionalidade da complementação de aposentadoria".

3. A manifestação recursal, porém, é extemporânea, porque ajuizada antes da publicação do v. acórdão de fls. 452/453 e, portanto, fora do prazo recursal.

4. Verifica-se que, contra o v. acórdão que apreciou o recurso de revista do Banco, foram opostos três embargos declaratórios, dois pelo reclamado e um pelo reclamante. A publicação referente ao julgamento dos últimos embargos declaratórios ocorreu em 11 de dezembro de 1998. Entretanto, verifica-se que o autor já havia interposto o recurso de embargos em 28 de setembro de 1988, sem aguardar o pronunciamento do Tribunal acerca dos embargos declaratórios opostos pelo demandado em 25 de setembro daquele ano.

5. Há pronunciamento do excelso Supremo Tribunal Federal sobre a situação em exame, no julgamento do processo RE-172.188-0, Relator Exmº Ministro Nelson Jobim, DJU de 20 de novembro de 1997, segundo o qual:

"A parte protocola RE em 07.NOV.92, contra acórdão publicado em 25.FEV.93, que decidiu como indevida a aposentadoria na forma do art. 202, I, da CF/88.

Interposto o extraordinário em data anterior à sua publicação, entende esta Corte que o início do prazo para recurso flui da data da publicação do acórdão no órgão oficial, não se prestando a mera notícia do julgamento (RE 86.936, RTJ 88/1.0012; REED 195.859/RJ; REED 193.488/SP). Declaro intempestivo o recurso."

6. Ante o exposto, interposto o recurso fora do prazo legal, denega-se seguimento aos embargos.

7. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-188.204/1995.9

TRT - 4ª REGIÃO

Embargante: **UBIRAJARA DE OLIVEIRA LIMA**
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
Embargada : **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, pelo v. acórdão de fls. 818/819, conheceu do recurso de revista da reclamada por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST e deu-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação sob o entendimento de que a contratação por empresa interposta não gera vínculo de emprego com órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional.

2. Nos embargos declaratórios de fls. 821/826, o reclamante afirmou que o art. 37, II, da Constituição Federal não havia sido prequestionado; que a recorrente não indicara nas razões recursais contrariedade ao Enunciado nº 331/TST e que não havia sido definido o alcance da decisão relativamente às vantagens por ele não recebidas durante o período em que trabalhou para a CEEE.

3. A egrégia Turma rejeitou a medida, consignando que a matéria havia sido discutida não obstante ausente a menção expressa do preceito constitucional; que o verbete sumular em causa fora articulado nas razões recursais e, finalmente, que eventuais créditos de natureza trabalhista devem ser buscados contra o real empregador.

4. Novos embargos declaratórios foram opostos, insistindo o autor na omissão do julgado. Reafirma, em síntese, que o egrégio TRT sequer enfrentou a matéria pelo ângulo do art. 37, II, da Constituição Federal, não tendo a egrégia Turma indicado em que trecho do v. acórdão regional teria havido debate sobre a exigibilidade de concurso público. Por fim, destaca que o recurso de revista da reclamada não poderia ter sido conhecido porque não preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

5. A egrégia Turma, em resposta, rejeitou a medida por se tratar de manifestação de inconformidade com o julgamento, mas asseverou que o recurso de revista da demandada foi conhecido por contrariedade ao Enunciado nº 331 desta Corte e que o verbete fora expressamente articulado às fls. 650 dos autos.

6. A empresa reclamada interpõe embargos, articulando, de início, com a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, invocando ofensa aos arts. 535 do CPC, 832 da CLT, 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. Argumenta que, não obstante a oposição de dois embargos declaratórios, a Turma não se pronunciou acerca dos relevantes aspectos abordados nas medidas. Em seqüência, alega vulneração do art. 896 da CLT e divergência jurisprudencial sob o entendimento de que a revista da demandada não poderia ter sido conhecida ante o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

7. Pelo prisma da nulidade do julgado, os embargos não se justificam. Conforme minuciosamente relatado nos itens anteriores, a egrégia Turma, embora rejeitando os embargos declaratórios opostos, acabou esclarecendo satisfatoriamente as argumentações lançadas pela

parte, mediante reafirmação do acerto do conhecimento do recurso de revista. Não há que se falar, pois, em ofensa aos arts. 535 do CPC, 832 da CLT, 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal.

8. Trata-se de reclamatione trabalhista ajuizada com o propósito de reconhecimento de vínculo empregatício com a Administração Pública estadual por empregado contratado por intermédio de empresa interposta. Conforme se verifica pela inicial, o próprio autor admite que começou a prestar serviços para a reclamada após o advento da Constituição Federal de 1988, tornando forçoso reconhecer que, no mérito, a reclamada tem razão quanto à impossibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício face os termos do Enunciado nº 331 do TST.

9. Observa-se que o egrégio Regional, mesmo diante das particularidades da hipótese, considerou o procedimento adotado pela demandada impróprio, à luz da orientação do Enunciado nº 256/TST, então vigente. Ora, referido verbete, editado antes do advento do atual texto constitucional, foi revisto pelo Enunciado nº 331, que tratou especificamente da situação em exame, traçando entendimento diametralmente oposto à decisão da instância ordinária. Ocorre que a exigibilidade de concurso público para investidura em cargo público, conforme preconizada pelo art. 37, II, da Constituição Federal, já existia quando do julgamento do recurso ordinário, e efetivamente a Corte, em nenhum momento, emitiu tese a este respeito, muito embora a CEEE, em seu recurso ordinário, tenha feito expressa referência ao art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, conforme se verifica às fls. 450. Embora à data da interposição do recurso ordinário o Enunciado nº 331/TST ainda não tivesse sido editado, já estava em vigor o texto constitucional que trata da matéria, não tendo sido opostos embargos declaratórios ao v. acórdão regional de modo a provocar o pronunciamento da Corte sob este enfoque.

10. Ante o exposto, para prevenir uma possível ofensa ao art. 896 da CLT, dá-se seguimento aos embargos.

11. Vista à parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.

12. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-205.344/95.6

Embargante: **UNIÃO FEDERAL**

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado: **DOMINGOS SAVIO CHAVES BERG**

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

10ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A. e. 4ª Turma desta Corte, na r. decisão dos embargos declaratórios, a fls. 342/345 e 361/363, emprestou efeito modificativo ao julgado de fls. 323/326 para, conhecendo do recurso de revista em relação ao tema "estabilidade regulamentar", por divergência jurisprudencial, dar-lhe provimento a fim de determinar a conversão da reintegração em indenização, conforme previsto no art. 497 da CLT. Para tanto, adotou a tese segundo a qual o art. 122 do Regulamento Interno restringiu a faculdade resilitória do banco e, para que se convalidasse a demissão do empregado com mais de dez anos de serviço, fazia-se imprescindível que este praticasse falta grave, como também sua apuração se desse por meio de inquérito.

E mais:

"Realmente, ao prescrever que a pena de demissão de seus empregados com mais de dez anos de casa, por justa causa, só se concretiza após relatório da comissão de inquérito especialmente nomeada pelo Presidente do Banco, certamente que o reclamado criou inconfundível estabilidade. E esta conclusão se agiganta juridicamente, quando o Regulamento igualmente contempla a possibilidade de revisão do processo que resultou a aplicação da penalidade e, demonstrado ser procedente a alegação de inocência do funcionário, ocorrer o restabelecimento de todos os seus direitos (arts. 127 e 129 do Regulamento)" (fl. 344).

Inconformada, a União interpõe recurso de embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a fls. 366/378. Preliminarmente, argúi a nulidade do v. acórdão embargado, com esteio no art. 535, II, do CPC, porque a e. Turma deixou de se manifestar acerca dos arts. 18, § 1º, "a", e 20 da Lei nº 8.029/90, na r. decisão de fls. 361/363, expedida por força de seus embargos de declaração, opostos a fls. 349/352. No mérito, alega que este c. Tribunal Superior do Trabalho já reconheceu a inexistência de previsão legal que afaste do BNCC, sucedido pela União, o poder potestativo de demitir seus empregados. Para tanto, transcreve jurisprudência a respeito. Aponta, por fim, ofensa aos arts. 5º, II, XXXV e LV, da CF e 896, e alíneas, da CLT.

Não há que se falar em nulidade da r. decisão dos embargos declaratórios de fls. 361/363, por omissão quanto à solicitada manifestação sobre os arts. 18, § 1º, "a", e 20 da Lei nº 8.029/90, uma vez que a c. 4ª Turma expediu pronunciamento explícito sobre referido tema:

"Trata-se, na verdade, de autêntica inovação trazer a lume o motivo da dispensa do embargado, decorrente da extinção do banco, ainda que em sede de contra-razões ao recurso de revista, mesmo porque, o e. Regional, responsável último pela definição fática da lide, nada revelou a respeito.

Por igual fundamento, rejeito a omissão quanto à aplicação do Decreto nº 48.487/60 e da Lei nº 8.029/90, uma vez que a e. Corte a qua tampouco se manifestou a respeito de referida legislação" (fl. 362).

Assim, considero intocado o art. 535, inciso II, do CPC.

Quanto ao mérito, melhor sorte colhe a União, uma vez que o aresto de fls. 371/372, oriundo da SBDI-I, interpreta o regulamento interno de forma diversa. Segundo referido julgado paradigma, o art.

122 do Regulamento não restringiu o poder resilitório do banco, quando a dispensa se dá sem justa causa.

Portanto, vislumbrando possível divergência jurisprudencial, os embargos merecem prosseguimento.

Com estes fundamentos, ADMITO-OS.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-216.252/1995.5

TRT - 1ª REGIÃO

Embargante: **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**

Advogado: Dr. Rogério Avelar

Embargado: **MARCOS SILVA CARUSO**

Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos

DESPACHO

1. O egrégio Regional confirmou a sentença de primeiro grau, que deferiu ao reclamante o pleito relativo à reintegração. A dispensa do autor foi anulada em face das normas regulamentares vigentes à época de sua contratação, que previam a garantia de emprego. Afastou, ainda, o argumento de que a adesão do reclamante às novas normas contidas no "Regimento de Administração de Recursos Humanos" retirou-lhe o direito à aludida garantia, porquanto prejudiciais aos seus interesses, o que contraria as disposições do art. 468 da CLT. Analisando os embargos declaratórios opostos pelo reclamado, consignou que, "no caso em exame, teria o autor aderido às disposições de um regimento que lhe eram prejudiciais porque suprimiam a estabilidade de que dispunha".

2. A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista do SERPRO em decisão assim fundamentada:

"Primeiramente, nada há para se aduzir acerca da apontada afronta ao artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal, 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, uma vez que o Tribunal a quo não analisou a controvérsia dos autos sob o prisma constitucional invocado em sede de revista, nem tampouco foi instado a fazê-lo quando da oposição dos embargos declaratórios, carecendo a matéria do indispensável prequestionamento.

Também não se verifica na presente hipótese a violação ao art. 468 da CLT, pois a tese abraçada pelo v. acórdão regional, ao concluir que as alterações promovidas pelas novas normas internas foram prejudiciais ao reclamante, pois suprimiram o benefício da estabilidade, foi justamente no sentido de dar observância ao aludido preceito legal, que veda as alterações contratuais malélicas ao trabalhador, mesmo que conte com a sua anuência. Afasto, assim, a violação ligada à literalidade do art. 468 da CLT, de que trata a letra 'c' do art. 896 da CLT.

Os arestos trazidos a cotejo não impulsionam o recurso de revista, porquanto mostram-se inespecíficos ao caso presente. A primeira ementa de fl. 231 trata da necessidade ou não da realização de inquérito judicial em face de o acordo coletivo vedar a dispensa de empregado, salvo por cometimento de falta grave, questão estranha ao v. acórdão regional. Já o último aresto de fl. 232 não ataca o fundamento principal do r. decisum regional, qual seja, o fato de que a supressão de emprego foi prejudicial ao reclamante. Incidência do Enunciado nº 296 do Colendo TST.

Por fim, o primeiro paradigma de fl. 232 é inservível ao fim colimado, pois originário de Turma do Colendo TST, hipótese não prevista na alínea 'a' do art. 896 da CLT.

Saliente-se, por oportuno, que a simples juntada de cópias de acórdãos com a finalidade de demonstrar o conflito jurisprudencial, sem que haja a transcrição no recurso de revista do trecho dito divergente, não atende às exigências do Enunciado nº 337 do Colendo TST." (fls. 348/349)

3. Os embargos declaratórios que sobrevieram a essa conclusão foram acolhidos para acrescentar os seguintes esclarecimentos:

"De fato, enquanto o v. acórdão regional consignou que as alterações promovidas pelas normas internas da reclamada foram prejudiciais ao reclamante, o paradigma cotejado trata de hipótese supostamente diversa, em que a implantação de novo quadro de pessoal atendeu os requisitos do art. 468 da CLT, ou seja, não trouxe prejuízos ao empregado, o que aparentemente demonstraria a divergência jurisprudencial.

Entretanto, a dissonância de julgados somente estaria demonstrada se as decisões confrontadas estivessem tratando das mesmas normas que ensejaram as alterações do contrato do autor. Ocorre que o paradigma, ora confrontado, não fornece elementos para tal aferição, tratando de hipótese genérica onde a implantação de um novo quadro de pessoal não trouxe prejuízos ao empregado. Sequer indica a denominação da empresa-demandada, mostrando-se, de fato, inespecífico e ataindo o óbice do Enunciado nº 296 do Colendo TST." (fls. 357/358)

4. Pelas razões de fls. 360/368, o reclamado interpõe recurso de embargos, apontando violados os arts. 896 e 468 da CLT e colacionando arestos para a divergência. Insiste na admissibilidade do recurso de revista pela violação do art. 468 consolidado e especificidade da divergência colacionada. Sustenta que "o referido artigo condiciona a alteração das condições do contrato, porém, em momento algum as proíbe". Alega que "tinha um Regulamento empresarial denominado PACCS, o qual era integrado pelas normas de execução editadas em sua vigência", e que "houve a edição de novo Regulamento Empresarial, o RARH, e através da Norma de Execução 500.100.0.0.0 estipulou-se as condições de opção dos seus empregados". Concluiu ter ficado "claro nesta norma que os empregados optantes pelo RARH teriam afastado o PACCS, ou seja, coexistiriam dois Regulamentos, sendo certo que o empregado só podia optar por um deles" (fl. 363).

5. A revista não foi conhecida sem emissão de tese meritória. Consoante reiterada jurisprudência desta Corte, só viabiliza os embargos a veiculação de ofensa ao art. 896 consolidado, vez que a única matéria passível de revisão é aquela referente à satisfação dos pressupostos do recurso de revista. Desta forma, fica impossibilitada a análise de ofensa ao art. 468 da CLT e da divergência jurisprudencial. Com efeito, não ultrapassado o juízo de admissibilidade do recurso, não há o que cotejar, diante da ausência de enfrentamento do mérito da controvérsia.

6. Cumpre destacar ainda, com relação aos arestos colacionados para confronto, o entendimento reiterado da egrégia SDI no sentido de não ofender "o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do re-

curso" (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 37).

7. De qualquer sorte, não se pode concluir que o Tribunal Regional, por entender devida a reintegração do autor no emprego por considerar-lhe assegurada a garantia de emprego pelas normas regulamentares vigentes à época de sua contratação, considerando-lhe prejudicial a adesão a outro regime, tenha vulnerado a literalidade do art. 468 da CLT. Houve, no mínimo, razoável interpretação do preceito consolidado, nos termos do Enunciado nº 221/TST, segundo o qual "interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito".

8. Efetivamente, a revista não lograva conhecimento, pelo que incólume o art. 896 da CLT.

9. Nega-se seguimento aos embargos.

10. Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-217.765/95.3

TRT - 1ª REGIÃO

Embargante: **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : **IVAN GAMA DE OLIVEIRA**
Advogados : Drs. Milton Carrijo Galvão e Eryka Albuquerque Farias

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma deu provimento ao recurso de revista do reclamado em acórdão que recebeu a seguinte ementa:

"**SERPRO - ESTABILIDADE - REGULAR OPÇÃO DO EMPREGADO PELO NOVO REGULAMENTO - DIREITO INEXISTENTE.** Quando deliberou o reclamante optar pelas novas regras implementadas pelo reclamado, estava ele ao abrigo da estabilidade, de forma que, se não lhe fosse interessante ou conveniente a opção, dispunha do legítimo direito de resistência, sem a possibilidade de sofrer eventual represália que pudesse efetivamente comprometer sua permanência no emprego. É preciso ter presente que o trabalhador não é incapaz, mas cidadão que tem plena consciência dos atos jurídicos que livremente pratica, de forma que, ressalvada a hipótese de vício de seu consentimento, como erro, dolo e coação, etc..., não se revela juridicamente correto negar eficácia à sua declaração de vontade. Recurso provido para julgar improcedente o pedido inicial" (fl. 329).

2. Os embargos declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 338/348 foram acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto de fls. 367/368.

3. Os novos embargos de declaração manifestados às fls. 371/376 foram rejeitados, porquanto não verificada a omissão indicada pelo reclamante.

4. Mediante as razões de fls. 396/406, interpõe o autor embargos à egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Sustenta que o v. acórdão recorrido violou o art. 468 da CLT e contrariou o Enunciado nº 51 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, pois a opção pelo novo regulamento empresarial não importou na supressão da estabilidade que já estava integrada ao seu contrato de trabalho. Traz arestos para confronto.

5. O paradigma citado às fls. 401/402, no qual inclusive figura como parte o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, exibe conclusão divergente do posicionamento adotado na decisão impugnada, ao determinar a reintegração no emprego sob o fundamento de que a opção do autor pelo novo regulamento contratual não afasta a aplicação das vantagens previstas no antigo regulamento, sob pena de ofensa ao art. 468 do texto consolidado e desrespeito ao Verbete Sumular nº 51/TST.

6. Demonstrado, pois, o dissenso pretoriano, admitem-se os embargos.

7. Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

8. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-RR-222.677/1995.8

TRT - 9ª REGIÃO

Agravante: **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BICBANCO**
Advogados: Drs. José Alberto Couto Maciel e Maria Clara Leite Machado
Agravada : **MARINA TOMOKO NONOSE RIZZIERI**
Advogado : Dr. Martins Gati Camacho

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

1. A egrégia Quarta Turma, mediante o v. acórdão de fls. 281/285, não conheceu do recurso de revista do reclamado quanto ao tema dos DESCONTOS FISCAIS por entender inválida a divergência jurisprudencial indicada nas razões, fazendo incidir os Enunciados nºs 23 e 296 do TST.

2. Quando do julgamento dos embargos declaratórios opostos pelo Banco, a egrégia Turma acolheu a medida para esclarecer que o recurso não se viabilizava pelo prisma da alegada ofensa ao art. 46 da Lei nº 8.541/92 pois a matéria é interpretativa, inexistindo ofensa à literalidade do preceito.

3. O demandado interpõe embargos, pelas razões de fls. 294/297, sustentando, preliminarmente, a nulidade do v. acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional, mediante indicação de ofensa aos arts. 5º, XXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, bem assim ao 832 da CLT. Entende omissa o julgado da egrégia Turma quanto ao exame do segundo aresto de fls. 249, não obstante a oportuna provocação do Colegiado através de embargos declaratórios. Em seguida, alega ofensa ao art. 896 da CLT, insistindo na assertiva de que a egrégia Corte Regional teria afrontado as disposições contidas no art. 46, § 1º, I, da Lei nº 8.541/92.

4. A egrégia Corte Regional, examinando a matéria à luz da Lei nº 8.541/92, entendeu por bem limitar a retenção do imposto de renda alusivo à condenação judicial apenas sobre os juros moratórios (fls. 225).

5. Os embargos devem ser admitidos para que a egrégia Seção Uniformizadora da Corte se pronuncie acerca de uma possível ofensa ao art. 896 da CLT, visto que a legislação pertinente não traça a delimitação

imposta pela Corte de origem, pois determina o recolhimento da parcela fiscal sobre toda a base de cálculo em relação a qual incide o imposto.

6. Ante o exposto, admitem-se os embargos.

7. Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

8. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-232.988/95.2

Embargante: **ESTADO DO PARANÁ**
Procurador: Dr. César Augusto Binder
Embargado : **JORGE FERNANDO SANTOS POLLI**
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
9ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte deu parcial provimento ao recurso de revista do reclamante, para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de horas extras, a partir de 5/10/88, a incidir sobre aquelas excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, sob o fundamento de ser imprescindível a celebração de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho (art. 7º, inciso XIII, da CF), para a validade do regime de compensação de jornada (fls. 271/277 e 287/289).

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos para a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (fls. 291/295). Sustenta que a validade do regime compensatório prescinde da celebração de acordo coletivo de trabalho, podendo se dar pela via do acordo individual. Traz arestos a confronto.

O paradigma de fl. 294 (primeiro), oriundo da e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, viabiliza o processamento do recurso, ao fixar tese no sentido de que o artigo 7º, inciso XIII, da Constituição autoriza a pactuação do regime de compensação de horas extras pela via do acordo individual.

Com estes fundamentos, ADMITO o recurso de embargos.

Vista à parte contrária, pelo prazo de 8 (oito) dias, para, querendo, oferecer impugnação.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-237.536/95.6

TRT - 17ª REGIÃO

Embargante: **CIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO**
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : **JOÃO SEVOLO MATTOS**
Advogada : Dra. Danielle Cury M. Pereira

DESPACHO

1. O egrégio TRT da 17ª Região, no julgamento do recurso ordinário da reclamada, manteve a decisão de primeiro grau relativamente à devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre a parcela denominada "incentivo à demissão".

2. Interposto recurso de revista, houve por bem a Turma dele não conhecer ante a orientação contida nos Enunciados nºs 337 e 296 da Súmula desta Corte.

3. Os embargos declaratórios que se seguiram foram rejeitados sob o entendimento de que inexistente omissão a ser sanada no acórdão da Turma.

4. Pelas razões de fls. 202/209, manifesta a demandada recurso de embargos. Argúi, preliminarmente, a nulidade do acórdão embargado por ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, 535, I e II, do CPC, 165 e 468, II, do CPC, 794, 795 e 832 da CLT, argumentando que mesmo após a oposição de embargos declaratórios deixou a Turma de manifestar-se "a respeito do exame da revista sob o aspecto da divergência jurisprudencial em face do atual entendimento da SDI a respeito da matéria e, ainda, sobre o fato de o aresto de fl. 151 ter fonte de publicação válida de acordo com o Enunciado 296 do TST" (fls. 204). No mérito, indica ofensa ao art. 896 da CLT, decorrente do não-conhecimento de seu recurso de revista, fundamentado em divergência jurisprudencial específica. Sustenta que "a parcela relativa ao incentivo à demissão não tem natureza indenizatória, constituindo, sim, um prêmio por um passado de colaboração com o empregador, haja vista que foi estipulado de forma proporcional ao tempo de serviço, sendo certo, assim, a incidência tanto do Imposto de Renda bem como do FGTS" (fls. 208).

5. Não se vislumbra a alegada nulidade do acórdão embargado. Consignou a egrégia Turma a inviabilidade de conhecimento do recurso de revista ante a orientação contida nos Enunciados nºs 337 e 296 da Súmula desta Corte. Nos embargos declaratórios que se seguiram requereu a reclamada pronunciamento explícito acerca do fato de que, embora não tenha constado a fonte de publicação do aresto de fl. 151, "por constatação óbvia somente poderia ter sido publicado no Diário da Justiça do Espírito Santo, tendo em vista que a embargante tem sede em Vitória - ES" (fls. 193). Esse específico enfoque traçado na medida foi analisado pelo Colegiado ao registrar que "o Enunciado nº 337 desta Corte é claro ao dispor que a citação da fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado o paradigma é requisito formal essencial à caracterização do dissenso pretoriano" (fls. 199).

6. Observa-se, dessa forma, que prestação jurisdicional houve, embora contrária aos interesses da reclamada. Incólumes os arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, 535, I e II, do CPC, 165 e 468, II, do CPC, 794, 795 e 832 da CLT.

7. No mérito, o recurso igualmente não se viabiliza. Observa-se que, conforme consignado pela Turma, o primeiro aresto apresentado à fl. 151 não ensejava o conhecimento da revista pois desatende ao contido no Enunciado nº 337/TST, dele não constando a fonte de publi-

cação. Por outro lado, não há margem à reapreciação da especificidade do outro julgado, considerando que, de acordo com a atual e iterativa orientação da egrégia SDI, não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no recurso, conclui pelo seu conhecimento ou não. Precedentes: E-RR-88.559/93, Ac. 2.009/96, DJ 18.10.96, Relator Ministro Ronaldo Leal; E-RR-13.762/90, Ac. 1.929/95, DJ 30.6.95, Relator Ministro Vantuil Abdala; E-RR-31.921/91, Ac. 1.702/95, DJ 23.6.95, Relator Ministro Ney Doyle.

8. Ante o exposto, não atendidos os pressupostos do art. 894 da CLT, nega-se seguimento aos embargos.

9. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-238.631/96.0

TRT - 9ª REGIÃO

Embargante: **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A**

Advogado: Dr. Robinson Neves Filho

Embargado: **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA CRUZ**

Advogado: Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "cargo de confiança - horas extras" ante o óbice do Enunciado nº 126/TST.

2. Os embargos declaratórios que se seguiram foram rejeitados por não configuradas as hipóteses do art. 535 do CPC.

3. Pelas razões de fls. 411/418 manifesta o reclamado recurso de embargos. Argui, preliminarmente, a nulidade da decisão embargada por ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal e 832 da CLT, argumentado que, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, deixou a Turma de manifestar-se acerca da alegação de que "se realmente seria necessária a presença da assinatura autorizada e de subordinados para afastar-se a condenação às 7ª e 8ª horas como extras, principalmente porque o próprio Regional admitiu o exercício das atribuições próprias de um assistente". No mérito, indica violação do art. 896 da CLT, decorrente do não-conhecimento de seu recurso de revista, fundamentado em vulneração do art. 224, § 2º, da CLT e contrariedade aos Enunciados nºs 204, 232 e 233 da Súmula desta Corte, bem assim em divergência jurisprudencial específica. Afirma que "é claro nos presentes autos que o autor, no exercício do cargo de assistente de gerente, exercia as atribuições específicas de um assistente. Portanto, não há que se falar, de forma alguma, que a análise pretendida redundaria no revolvimento de fatos e provas, pois bastava que fossem considerados os fatos incontroversos dos autos, o que se daria a partir de uma simples leitura das peças". (fls. 415)

4. Não se vislumbra a alegada nulidade do acórdão da Turma, que analisou todos os aspectos abordados nos declaratórios, consignando:

"Alega o Banco-reclamado que se admitido que o reclamante era efetivamente assistente de gerente, apenas não assinando e não tendo subordinados, deveria o v. acórdão explicitar se isto era ou não suficiente para o enquadramento pleiteado. Traz jurisprudência para confronto, que excluiu da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras do assistente de gerente que recebe gratificação de função superior a 1/3 do salário de seu cargo efetivo.

Desassiste razão ao embargante, pois não poderia o acórdão turmário enfrentar a dita questão, tendo em vista que esta não foi sequer veiculada na decisão regional, que apreciou a matéria à luz da prova testemunhal, concluindo que o reclamante no período de 11/91 até 01.05.93 não tinha cargo de confiança." (fl. 408).

5. Observa-se, dessa forma, que prestação jurisdicional houve, embora contrária aos intentos do reclamado. Incólumes os arts. 832 da CLT e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal.

6. No mérito, o recurso igualmente não se viabiliza. O egrégio TRT da 9ª Região negou provimento ao recurso ordinário do reclamado consignando que: "A própria testemunha do reclamado em seu depoimento afirmou que quando o reclamante exerceu as funções de assistente de gerente, este não possuía subordinados e nem possuía assinatura autorizada". Inafastável o óbice do Enunciado nº 126/TST ao conhecimento da revista diante da conclusão adotada pelo Regional de que o reclamante não exercia cargo de confiança, consequentemente não se pronunciando acerca do percebimento de gratificação de função superior a 1/3 do salário de seu cargo efetivo. Para se vislumbrar ofensa aos dispositivos indicados naquele recurso, bem assim aferir a ocorrência de dissenso jurisprudencial, necessário seria, efetivamente, o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal a teor do referido verbete sumular.

7. Ante o exposto, nega-se seguimento aos embargos.

8. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-240.788/96.3

TRT - 12 REGIÃO

Embargante: **COMPANHIA SIDÉRURGICA NACIONAL - CSN**

Advogado: Dr. Ricardo Adolpho B. Albuquerque

Embargado: **SÉRGIO DA SILVA PEREIRA**

Advogado: Dr. Érico Mendes de Oliveira

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, mediante o acórdão e fls. 431/440, complementado pelo de fls. 458/460, não conheceu do recurso de revista da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, no pertinente ao tema "complementação da licença remunerada", e negou provimento no que se refere ao tópico "adicional de insalubridade e periculosidade", ressaltando o entendimento do Regional no sentido de repelir o pagamento dos referidos adicionais de forma embutido e não discriminada.

2. Pelas razões de fls. 462/476, a reclamada interpõe recurso de embargos à SDI. Alega nulidade de prestação jurisdicional por não haver o Colegiado, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, se manifestado acerca da interpretação dos arts. 7º, XXVI, e 8º, III, da Constituição Federal, e, ainda, sobre a observância de acordo coletivo firmado entre as partes. Com base na suposta omissão, aduz violados os arts. 832 da CLT, 126 e 460 do CPC, e 93, IX, c/c o 5º, II e XXXV da Carta Política. No mérito, argui violado o art. 896 da CLT, uma vez

que o recurso não foi conhecido em relação ao termo "complementação da licença remunerada", controvérsia com supedâneo em inobservância ao art. 5º, LIV, da Constituição da República e divergência jurisprudencial. No tocante ao tema "adicional de insalubridade e/ou periculosidade", asere que o fato de tais parcelas se encontrarem embutidas no salário dos empregados se deve a acordo coletivo firmado entre as partes. Suscita violação dos arts. 5º, LIV; 7º, XXVI; e 8º, III, do texto constitucional pela manutenção da decisão regional. No pertinente ao recurso de revista dos reclamantes, afirma não haver óbice para que o aviso prévio seja dado no curso da licença remunerada do empregado. Traz arestos para confronto de teses.

3. De início, cumpre registrar que na decisão acerca dos embargos declaratórios, a Turma consignou a ausência de prequestionamento dos arts. 7º, XXVI, e 8º, III, da Constituição da República, além de frisar que o acordo coletivo ao qual a demandada se reporta foi alvo de manifestação pelo Colegiado, tendo-o julgado com o "repelido pelo direito laboral". Dessa forma, não há falar em afronta aos arts. 832 da CLT; 126 e 460 do CPC, 5º, II e XXXV, e 93, IX, da Carta Política.

4. Com relação ao não-conhecimento do tema "complementação da licença remunerada", é oportuno dizer que este se deu diante da constatação de estarem superados os arestos colacionados pela demandada, em face da atual orientação jurisprudencial da SDI, assim transcrito:

"LICENÇA REMUNERADA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS. O apelo não se viabiliza por divergência jurisprudencial porquanto os arestos colacionados encontram óbice na iterativa e atual jurisprudência da SDI, que entende que é devido o valor das horas extras até então habitualmente prestadas, atraindo a incidência do Enunciado trezentos e trinta e três desta Corte. Embargos não conhecidos."

(TST-E-RR-205.153/95, Ac. 202.647/98, Ministro Ronaldo Leal, DJ 08.05.98)

"COMPLEMENTAÇÃO DE LICENÇA REMUNERADA - INTERRUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS.

A licença remunerada, que não objetiva atender a interesse pessoal o trabalhador, mas a conveniência do empregador, por certo que, constituindo típica hipótese de interrupção do contrato de trabalho, ou seja, período em que não há a obrigação de fazer pelo empregador. Mas subsiste a obrigação de pagar salários pelo empregador. Dever ser acrescida da média das horas extras habitualmente prestadas, como do adicional noturno. Embargos não conhecidos."

(TST-E-RR-205.153/95, Ac. 205.153, Ministro Moura França, DJ 27.03.98)

Assim, não se percebe desobediência ao art. 896 da CLT, tampouco violação direta do art. 5º LIV, da Constituição da República.

5. No atinente ao tópico "adicional de periculosidade e/ou insalubridade" e à validade de acordo coletivo em face da complexividade, cabe frisar a existência de diferentes entendimentos no particular. Não tendo sido a matéria pacificada ainda pela SDI, a divergência jurisprudencial se mostra caracterizada pelo aresto colacionado à fl. 472, in verbis:

VOTO

I - RECURSO DE REVISTA DA EMPRESA (FLS. 247/282)

(...)

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.

1. CONHECIMENTO

1.1 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Demonstrado, à fl. 307, o dissenso de teses, na forma do art. 896 da CLT no pertinente ao tema adicional de periculosidade.

Conheço.

(...) **2. MÉRITO**

2.1 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Consoante entendimento em julgados anteriores, entendo

"in concreto" inexistir a complexidade salarial, eis que já pago o adicional

questionado, por força de normas coletivas sucessivamente editadas. Aplicação da norma constitucional (art. 5º, inciso XXVI) em sua essência.

Nego provimento." (TST-RR-231.330/95.0, Ac. 5ª Turma - 0822/96, Rel.

Min. Armando de Brito, CSN x João Manoel Fernandes, publicado no DJU de 23.08.96.)"

6. Diante do exposto, admitem-se os embargos.

7. Visto à parte contrária para, querendo, impugnar no prazo legal.

8. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-241.827/96.9

Embargante: **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato

Embargada: **EVA OLIVEIRA RODRIGUES**

Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes

4ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma conheceu do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "FGTS - prescrição", por contrariedade ao Enunciado 51 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a prescrição, firmando a tese de que é assegurado aos empregados o prazo de 30 anos para reclamar os depósitos do FGTS sobre valores remuneratórios efetivamente pagos, mesmo depois do advento da Constituição Federal de 1988 (fls. 244/249).

Aos embargos declaratórios opostos pela reclamada foi negado provimento, por ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC (fls. 256/257).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (fls. 259/270). Aponta nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, ante a omissão quanto ao fundamento jurídico invocado, indicando como violados os artigos 832 da CLT; 131, 165, 458, II, e 515 do CPC; art. 5º, XXXV, LIV e 93, IX, da CF/88. No mérito, aponta divergência jurisprudencial entre Turmas do TST no tocante à interpretação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal quanto ao prazo pres-

cricional para reclamar o FGTS. Traz aresto ao cotejo.

Consoante se depreende dos autos, o paradigma colacionado, cuja ementa se encontra transcrita a fls. 264/265, oriundo da 5ª Turma desta Corte, com a devida indicação da fonte de publicação, adota tese diametralmente oposta ao afirmar que, por se tratar o FGTS de crédito de natureza trabalhista, tem o empregado apenas cinco anos para reclamar contra o não-recolhimento de sua contribuição, e dois anos após a extinção do contrato de trabalho, conforme disciplina o artigo 7º, inciso XXIX, "c", da Constituição Federal, configurando divergência jurisprudencial apta a viabilizar o processamento dos embargos, nos termos do artigo 894, "b", da CLT.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária, no prazo de 8 (oito) dias, para, querendo, apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-247.446/1996.0

TRT - 1ª REGIÃO

Embargante: **VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE**

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: **RICARDO DE ALMEIDA DIAS**

Advogada: Dra. Maria Christina Zanio Alkmim

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma conheceu do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 350 desta Corte e, no mérito, deu provimento ao recurso, sob o entendimento de que a prescrição, em se tratando de ação de cumprimento, começa a fluir a partir da data do trânsito em julgado da sentença normativa.

2. Às fls. 508/510 a reclamada opôs embargos declaratórios, com pedido de efeito modificativo, alegando que o apelo não merecia conhecimento, pois o recorrente não havia veiculado a revista por discrepância com o Verbete nº 350 do TST e não havia indicado a fonte de publicação dos paradigmas colacionados.

3. No julgamento dos embargos de declaração consignou a Turma que, embora assistisse razão à reclamada, o recurso alcançava conhecimento e provimento por contrariedade ao Enunciado nº 246 da Súmula da Jurisprudência desta Corte.

4. Mediante as razões de fls. 518/520, a demandada interpõe embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Sustenta que o Verbete nº 246 desta Corte não autorizava o conhecimento do recurso de revista, pois sequer cuida do tema prescricional, abordado nas razões recursais do autor.

5. O egrégio Tribunal a quo julgou prescrita a pretensão do reclamante sob o entendimento de que o termo inicial para a propositura da ação de cumprimento fixa-se na data da publicação do acórdão prolatado no dissídio coletivo e não no dia de seu trânsito em julgado.

6. O recurso de revista do autor foi conhecido e provido por desrespeito ao Enunciado nº 246 do TST. Todavia, consoante alega a embargante, o referido verbete sumular não versa a matéria debatida na origem, porquanto limita-se a facultar o ajuizamento da ação de cumprimento antes do trânsito em julgado da sentença normativa. O tema, aliás, é objeto do Enunciado nº 350 deste Tribunal, cuja contrariedade não foi apontada nas razões da revista.

7. Desta forma, visando prevenir uma eventual má-aplicação do Enunciado nº 246 desta Corte, admitem-se os embargos.

8. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

9. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-250.743/1996.2

TRT - 4ª REGIÃO

Embargante: **UNIÃO**

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargante: **ARISTIDES COELHO SILVA**

Advogadas: Dras. Isis M. B. Resende e Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho

Embargados: **OS MESMOS**

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, mediante o v. acórdão de fls. 347/349, não conheceu do recurso de revista da União quanto ao tema dos juros por entender inexistente a alegada contrariedade ao Enunciado nº 304 do TST. Quanto ao tema "Extinção da empresa - pagamento dos salários a dirigente sindical", o recurso foi conhecido por divergência jurisprudencial e provido para excluir da condenação o pagamento dos salários referentes ao período de estabilidade.

2. O reclamante opôs embargos declaratórios, que foram acolhidos apenas para prestar esclarecimentos (fls. 357/358).

3. Ambas as partes interpõem embargos. A União, pelas razões de fls. 361/363, e o autor, às fls. 364/370.

EMBARGOS DA RECLAMADA

4. O recurso vem fundamentado em suposta ofensa ao art. 896 da CLT sob o argumento de que a revista se justificava por contrariedade ao Enunciado nº 304/TST, cuja aplicabilidade não se restringe às instituições financeiras, tendo pertinência, ainda, quando a hipótese é de liquidação extrajudicial determinada por força da Lei nº 6.404/76.

5. O v. acórdão regional, às fls. 271, esclareceu que a empresa demandada foi sucedida pela União em decorrência de sua extinção mediante liquidação extrajudicial determinada pela Lei nº 8.029/90. afirmou, ainda, que o art. 18 da aludida lei determinava que tal liquidação fosse processada nos termos da Lei nº 6.404/76. Concluiu o Colegiado que o Enunciado nº 304 do TST não se aplicava à hipótese porque está dirigido apenas às instituições financeiras em regime de

liquidação, o que não é a hipótese dos autos.

6. O Enunciado nº 304/TST foi editado em decorrência das disposições constantes do art. 46 do ADCT/CF no que se refere à incidência de correção monetária sobre os débitos trabalhistas de empresas em liquidação. Revisou, assim, os termos do Enunciado nº 284, que se dirigia às empresas em liquidação na forma da Lei nº 6.024/74, apenas no que se refere à delimitação ali consubstanciada. Efetivamente, não há no texto do verbete em causa, sobretudo no que se refere aos juros de mora, restrição de aplicabilidade às instituições financeiras. Tornase, assim, conveniente o exame da matéria pela Seção Uniformizadora da Corte, em face de uma eventual ofensa ao art. 896 da CLT, ante a pertinência do Enunciado nº 304/TST à situação em exame.

7. Ante o exposto, dá-se seguimento aos embargos.

8. Vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões.

EMBARGOS DO RECLAMANTE

9. Nas razões em exame o autor alega ofensa aos arts. 10, 448 e 896 da CLT, e 20 da Lei nº 8.029/90, além de divergência jurisprudencial, trazendo arestos para confronto de teses. Inicialmente, alega que o recurso de revista da União não deveria, sequer, ter sido conhecido. Afirma, em seqüência, que faz jus ao pagamento dos salários relativos ao período de estabilidade sindical, não obstante a extinção da empresa empregadora.

10. Registre-se, de plano, que embora o autor manifeste inconformidade com o conhecimento do recurso de revista da União, indicando ofensa ao art. 896 da CLT, a alegação não veio acompanhada de justificacão, restando desfundamentado o recurso, neste aspecto.

11. Não há que se falar, por outro lado, em ofensa aos arts. 10 e 448 da CLT, tampouco ao art. 20 da Lei nº 8.029/90 ante a incidência do Enunciado nº 221/TST.

12. Por divergência jurisprudencial os embargos não prosperam, tendo em vista que os arestos apresentados nas razões apresentam tese superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, atraindo a incidência do Enunciado nº 333 da Corte.

13. Anté o exposto, denega-se seguimento aos embargos.

14. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-252.980/1996.7

TRT - 17ª REGIÃO

Embargante: **COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST**

Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado: **PAULO CÉSAR NASCIMENTO**

Advogada: Dra. Danielle Cury M. Pereira

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, mediante o v. acórdão de fls. 239/240, não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, articulada mediante ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, por entender o Colegiado que o referido preceito não havia sido debatido na instância ordinária, o que atrairia a incidência do Enunciado nº 297/TST.

2. A reclamada opôs embargos declaratórios indicando omissão no julgado quanto ao exame da alegada ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal sob o fundamento de que a jurisprudência não exige, para efeito de prequestionamento, que haja explícita referência ao número do artigo em discussão no v. acórdão.

3. A egrégia Turma rejeitou a medida asseverando que o egrégio Regional, ao examinar o tema pertinente à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, concluiu pela solidariedade da entidade embargante com a 1ª reclamada quanto às obrigações trabalhistas, utilizando como único fundamento a circunstância de a 2ª demandada intervir diretamente na administração de pessoal junto à empresa contratada, nada aludindo acerca do princípio constitucional da legalidade.

4. Nos embargos a demandada alega, em síntese, ofensa ao art. 896 da CLT por entender que o recurso de revista se viabilizava por infringência ao art. 5º, II, do texto constitucional, tendo sido inadequada a aplicação do Enunciado nº 297/TST à hipótese.

5. A matéria pertinente à ilegitimidade passiva ad causam foi amplamente debatida pela egrégia Corte Regional, que registrou, como razão de decidir, os seguintes fundamentos:

"A CST, nos contratos que juntou aos autos, interferia violentamente na relação empregatícia mantida pelo primeiro reclamado com seus empregados, inclusive determinando turnos de trabalho, turnos diretos, diga-se de passagem, trabalho em domingos e feriados a critério da Companhia e prorrogações quando achasse necessário. O contrato não era direcionado, assim, exclusivamente a uma obra ou um serviço certo e determinado, em relação ao qual a um prazo, um preço e acabou, esfolando-se o contratado para cumpri-lo, por aquele preço, no prazo estabelecido, não importando se utilizava dois ou dez empregados. De sorte que, quando o contratante, a pretexto de regulamentar contrato de prestação de serviço que diz ser técnico, se põe a ditar regras sobre administração de pessoal para a empresa contratada, assume com ela, solidariamente, obrigações trabalhistas por descumprimento da lei obreira." (fls. 205)

6. Observa-se, pois, pelo conteúdo da decisão, que em nenhum momento houve abordagem do tema pelo enfoque do princípio constitucional da legalidade, conforme adequadamente assinalado pela decisão ora embargada, o que conduz à conclusão de que acertada a incidência do Enunciado nº 297/TST.

7. De qualquer sorte, cumpre assinalar que o excelso Supremo Tribunal Federal, mediante julgamento do processo AG-AI-157.990-1-SP, Relator Ministro Marco Aurélio, DJU 12.05.95, já declarou a impossibilidade fática de violação literal e direta ao art. 5º, II, do texto constitucional, pois a lesão ao referido preceito depende de ofensa a norma infraconstitucional de modo que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquela foi igualmente afrontada.

8. Ante o exposto, não demonstrada a ofensa ao art. 896 da CLT, denega-se seguimento aos embargos.

9. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-RR-254.113/96.0

TRT - 1ª REGIÃO

Relator : Ministro Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
 Agravado : JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
 Advogada : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

1. O egrégio Regional confirmou a sentença de primeiro grau, que deferiu ao reclamante o pleito relativo à reintegração. A dispensa do autor foi anulada em face das normas regulamentares vigentes à época de sua contratação, que previam a garantia de emprego.

2. A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista do SERPRO em decisão assim fundamentada:

"O primeiro aresto das fls. 215/216 traz dois fundamentos: o primeiro se refere à opção feita pelo empregado pelo novo regimento - fato não abordado pelo e. regional -, incidindo o Enunciado nº 297/TST, e o segundo se reporta à redução do quadro de pessoal, por descontinuidade de trabalho, vinculada às dificuldades econômicas do país - fato, também, não alisado no v. acórdão recorrido, atraindo a incidência dos Enunciados nºs 296 e 297.

O segundo aresto da fl. 216 também traz, como primeiro fundamento, a questão da opção (Enunciado 297), e, como segundo fundamento, a descontinuidade de serviços entre a CEF e o SERPRO, que justificaria a dispensa, mas não aborda a questão da iniciativa da rescisão do contrato - hipótese aventada no acórdão regional. Pertinência dos Enunciados nºs 296 e 297.

O segundo aresto da fl. 216 também traz, como primeiro fundamento, a descontinuidade de serviços entre a CEF e o SERPRO, que justificaria a dispensa, mas não aborda a questão da iniciativa da rescisão do contrato - hipótese aventada no acórdão regional. Pertinência dos Enunciados nºs 296 e 23/TST.

O terceiro aresto das fls. 216/217 adota o entendimento de que a dispensa se deu em decorrência de descontinuidade de trabalho, em face de a empresa ter perdido seu principal cliente - a CEF -, incidindo os Enunciados nºs 296 e 23/TST, por ter a decisão recorrida entendido que houve burra ao regimento, por ter sido iniciativa do próprio SERPRO a rescisão do contrato com a CEF, o que torna o aresto inespecífico, bem como por ter resolvido a controvérsia por dois fundamentos, ao passo que a jurisprudência transcrita não aborda os dois.

CAUSA

O segundo e o último aresto da fl. 217 também carecem de especificidade e de prequestionamento, pois tratam do aspecto referente à opção pelo novo regimento, que não contempla a estabilidade, que, como já dito anteriormente, não foi ventilado no v. acórdão regional." (fls. 318)

3. Os embargos à SDI interpostos pelo SERPRO tiveram seu seguimento denegado pelo despacho de fls. 345/346, pela impossibilidade de reapreciação da divergência jurisprudencial.

4. O reclamado interpõe agravo regimental pelas razões de fls. 348/359. Alega que "o r. despacho guerreado desconsiderou as alegações do agravante no sentido de que a egrégia Turma negou a prestação jurisdicional e desrespeitou o artigo 896, da CLT". (fls. 349) Transcreve jurisprudência da SDI no sentido da possibilidade de discussão, nos embargos, da violação ao art. 896 da CLT quando o não-conhecimento da revista se deu por força de aplicação do Enunciado nº 23/TST. Sustenta a "validade da opção pelo novo Regulamento, principalmente diante do fato de que inexistia norma regulamentar no antigo regulamento assegurando estabilidade no emprego". (fls. 356)

5. A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista da empresa no tocante à divergência acostada às fls. 232 diante da incidência dos Enunciados nºs 23 e 296 e 297 do TST.

6. Contudo, apesar de se referir à inespecificidade dos arestos em questão, a fundamentação revela, na verdade, a aplicação da orientação inserta no Verbete nº 23 da Súmula desta Corte. Considerando a jurisprudência da SDI, trazida nas razões deste agravo, no sentido de "quando o acórdão embargado adota mais de um fundamento jurídico, distinto e autônomo, suficiente cada um, de per si, para acolhimento ou rejeição do pedido, incabível falar-se em reexame de premissas concretas de especificidade de divergência como óbice à declaração de má-aplicação do Enunciado nº 23/TST", passa-se ao exame de indicação de afronta ao art. 896 da CLT.

7. Os fundamentos que conduziram à manutenção, pelo Regional, da reintegração do reclamante, foram a estabilidade prevista e normas regulamentares vigentes à época de contratação e o ato unilateral de dispensa do empregador.

8. Tendo em vista o entendimento invocado de que, neste caso, não há falar em verificação da existência ou não do dissenso pretoriano, mas sim da constatação de dois fundamentos distintos no acórdão recorrido e se o paradigma conflita com um deles, sendo eficaz dessa forma, a impulsionar o conhecimento da revista, a princípio, afigura-se possível o conflito de teses na forma da orientação mencionada.

9. Não é demais destacar a importância do enfrentamento da controvérsia, propiciando o reexame da matéria pela SDI, sendo relevante sublinhar que a inclinação das Turmas tem sido no sentido de que "havendo opção espontânea por um novo plano de cargos e salários, abrindo-se mão de uma estabilidade contratual prevista no antigo plano, não há que se falar em alteração contratual ilícita, prejudicial ao obreiro, vedada pelo artigo quatrocentos e sessenta e oito da CLT, pois a opção foi manifesto ato unilateral do empregado, o qual poderia permanecer no antigo quadro". (TST-RR-373.397/97, 3ª T -, Min. José Luiz Vasconcellos, DJ de 15/05/1998, pág. 446.)

10. Em face, portanto, de possível afronta ao art. 896 da CLT por má-aplicação da orientação inserta no Enunciado nº 23 desta Corte, reconsidera-se o despacho e ADMITEM-SE os embargos.

11. Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

12. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
 Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-254.889/1996.2

TRT - 9ª REGIÃO

Embargante: ITAIPU BINACIONAL
 Advogado: Dr. Lyçurgo Leite Neto
 Embargados: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS e ENGTEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/C LTDA.

Advogados : Dr. José Tórres das Neves e Dra. Márcia Aguiar Silva

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista da primeira reclamada (Engetest) no tocante ao tema "Salários retidos", ante a incidência do Enunciado nº 126/TST. Quanto ao recurso da segunda reclamada (Itaipu Binacional), julgou-o prejudicado pois veiculava as mesmas matérias analisadas no apelo da Engetest.

2. Os embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada, às fls. 731/733, foram rejeitados, por não verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Consignou a Turma que, além de o conhecimento da revista estar inviabilizado pela necessidade de reexame de provas, encontrava óbice na alínea "b" do art. 896 do texto consolidado, pois a recorrente não logrou demonstrar que os decretos que regiam as contratações realizadas com a Itaipu Binacional eram aplicáveis em áreas territoriais que excedessem a jurisdição do TRT da 9ª Região. Acresceu que nas razões de revista a parte nem mesmo invocou os Decretos nºs 74.431/74 e 75.242/75 e o art. 1.079 do Código Civil.

3. Mediante as razões de fls. 755/760, a Itaipu Binacional interpõe embargos para a egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Sustenta ser incabível a incidência do Verbete nº 126/TST, porquanto, além de o acórdão prolatado na origem ter violado o Decreto nº 75.242/75, equivocou-se quanto à apreciação do Contrato nº 1.004/81, firmado entre a Itaipu e a Engetest. Afirma que o cabimento da revista, na hipótese, não é regido pela alínea "b" do art. 896 da CLT, pois os Decretos nºs 74.431/74 e 75.242/75 têm força de lei federal.

4. Em que pese a argumentação da embargante, o recurso não merece seguimento. A decisão proferida nos embargos declaratórios baseou-se em três fundamentos suficientes e independentes para não conhecer da revista quanto ao tema "Salários retidos", por violação dos Decretos nºs 74.431/74 e 75.242/75. O primeiro decorrente da incidência do Enunciado nº 126/TST; o segundo relativo à aplicação do óbice do art. 896, "b", da CLT e o último referente à ausência de indicação de ofensa aos mencionados textos legais nas razões do recurso.

5. Ainda que, eventualmente, pudessem vir a serem afastados os dois primeiros óbices, o recurso, de qualquer modo, não alcançaria conhecimento, em virtude de a violação aos aludidos Decretos não ter sido invocada nas razões do recurso de revista. Ademais, mesmo que tivesse sido apontada, observa-se que a matéria não foi analisada pelo Tribunal de origem, faltando, portanto, o indispensável prequestionamento.

6. Vale ressaltar que o recurso de revista apresenta natureza extraordinária e, assim, quando veiculado pela alínea "c" do art. 896 do texto consolidado, pressupõe não apenas a apreciação do tema pela Corte Regional, à luz do dispositivo indicado como vulnerado, como também a expressa indicação de sua ofensa nas razões recursais.

7. Feitas essas considerações, nega-se seguimento aos embargos.

8. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
 Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-254.921/1996.0

TRT - 10ª REGIÃO

Embargante: UNIÃO FEDERAL
 Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
 Embargada: VALÉRIA CRISTINA COLLARES PEÇANHA DA SILVA
 Advogado : Dr. Nilton Correia

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, às fls. 566/576, apreciou os recursos de revista interpostos pela reclamante e pela União (sucessora legal do extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC), em acórdão assim ementado:

"I - RECURSO DA RECLAMANTE.

ESTABILIDADE REGULAMENTAR. Norma interna do BNCC, ainda que se encontre prevista no capítulo das penalidades, confere estabilidade a seus empregados, após dez anos de serviços, sendo irrelevante a opção pelo FGTS. Assim, é devida a indenização dobrada.

Recurso provido.

II - RECURSO DA RECLAMADA (UNIÃO FEDERAL).

ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO EM MARÇO/90. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

JUROS DE MORA. O Enunciado nº 304 desta Corte diz respeito à intervenção e liquidação extrajudicial de entidades que foram submetidas à interferência do Banco Central. O BNCC foi extinto por deliberação de seus acionistas, não se enquadrando no referido Enunciado, incidindo sobre seus débitos trabalhistas os juros de mora. Recurso desprovido." (fls. 566/567)

2. Os embargos declaratórios opostos pela União, às fls. 580/583, foram rejeitados, por não preenchidos os pressupostos do art. 535 do CPC.

3. Mediante as razões de fls. 193/213, a reclamada interpõe embargos à egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Sustenta, preliminarmente, a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após provocação por embargos declaratórios, omitiu-se quanto à análise da invocada incompatibilidade entre o regime do FGTS e a concessão de estabilidade. Quanto ao tópico "Estabilidade Regulamentar", afirma que o art. 122 do Regulamento de Pessoal do BNCC não assegura estabilidade aos empregados. Traz arestos para confronto. Com relação ao item "Atraso no pagamento do salário de março/90", alega ser inaplicável a orientação jurisprudencial desta Corte, em face da peculiaridade verificada na espécie, relativa à ocorrência de força maior decorrente da determinação legal de extinção do Banco. Cita julgados para cotejo. No tocante ao tema "juros de mora", invoca a aplicabilidade do Enunciado nº 304 deste Tribunal à liquidação do BNCC, colacionando paradigmas.

4. O recurso merece seguimento, ante a comprovação de divergência jurisprudencial quanto à "Estabilidade Regulamentar". A egrégia

Turma deu provimento ao recurso de revista da reclamante para assegurar o pagamento de indenização dobrada em face da estabilidade contratual, prevista no art. 122 do Regulamento de Pessoal do extinto BNCC. O acórdão transcrito às fls. 199/200, oriundo da Segunda Turma desta Corte, demonstra o dissenso interpretativo acerca do tema, ao concluir que o mencionado art. 122 não garantia estabilidade aos empregados do Banco.

5. Dá-se seguimento aos embargos.
6. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.
7. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-258.632/96.3

Embargante: **MARA MAGALHÃES DA SILVA**
Advogada : Drª Denise Felippetto
Embargado : **HOSPITAL PINHEIROS LTDA.**
Advogadas : Drªs Sandra Calabrese Simão e Luciane L. Bosquirolli
Bistafa
9ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista da reclamante pela preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, por inexistir ofensa ao artigo 832 da CLT, uma vez que houve a perfeita entrega da prestação jurisdicional, nem quanto ao mérito, pois a questão relativa ao regime de trabalho de 12 x 36 horas foi decidida de acordo com orientação jurisprudencial da SDI desta Corte, incidindo o Enunciado nº 333 a obstaculizar a revista (fls. 312-314).

Por outro lado, rejeitou os embargos de declaração opostos, por não haver a omissão apontada, nem no que tange a preliminar de nulidade, nem quanto à manifestação sobre o dissenso de julgados, uma vez que a decisão encontrava-se em consonância com a orientação jurisprudencial da SDI desta Corte (fls. 328-330).

Irresignada, a reclamante interpõe recurso de embargos para e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Aponta como violados os artigos 5º, inciso XXXVI, e 93, inciso IX, da Constituição Federal; 832 da CLT, bem como dissenso de julgados. Diz que a decisão proferida no recurso de revista considerou desnecessário o exame das demais questões suscitadas, porque o e. Regional declarou válida a adoção do regime de trabalho em turnos de 12 x 36 horas, em face das seguidas negociações coletivas, sendo que aquelas questões por ela levantadas diziam respeito justamente à ausência de norma coletiva autorizadora do regime adotado, diante da exclusão das respectivas cláusulas em dois período de vigência das normas coletivas, bem como a inobservância da condição referente ao acordo escrito, que devia ser firmado entre empregado e empregador. Acrescentou que se estivesse a situação fática cristalinamente delineada no v. acórdão regional, a divergência jurisprudencial apresentada teria sido considerada específica (fls. 332-343).

Não lhe assiste razão.

Os arestos não foram considerados inespecíficos, apenas foram afastados em face do óbice do Enunciado nº 333/TST, uma vez que a decisão estava em consonância com a orientação jurisprudencial da SDI deste Tribunal.

Também não haveria que ser declarado nulo o v. acórdão regional, uma vez que restou devidamente fundamentado, ou seja, ao analisar o caso concreto levou em consideração a tradição daquele regime de horário no setor hospitalar, bem como o seu fator benéfico, salientando que o atual momento do Direito do Trabalho prioriza a tutela dos interesses e direitos coletivos, não concedendo postulações de trabalhador que, ao longo do contrato de trabalho, se favoreceu das condições benéficas e que, após rescindido o contrato, busca novos elementos e argumentos para obter outras vantagens.

Assim, vê-se claramente que não é relevante a arguição feita pela reclamante, tentando demonstrar a violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 93, inciso IX, da Constituição Federal; 832 da CLT, bem como dissenso de julgados, tendo em vista o entendimento firmado tanto naquela como nesta Corte.

Os embargos, portanto, não se viabilizam, nem pelas violações legal e constitucionais apontadas e tampouco pelo dissenso de julgados, uma vez que os arestos que se referem à nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, são inespecíficos, já que no caso em tela a prestação jurisdicional foi entregue de forma completa; e, quanto ao mérito, porque este nem sequer foi analisado, tendo em vista que o recurso de revista não ultrapassou a fase do conhecimento, são totalmente inespecíficos os arestos colacionados, que adotam tese sobre o mérito da questão do regime de 12 x 36 horas.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-258.683/96.6

Embargante: **PETROLIO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**
Advogados : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez e Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Embargada : **MARIA ANTÔNIA ARAÚJO DA SILVA**
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
5ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista da empresa, por intempestivo. Para tanto, ressaltou o fato de que, embora o fac-símile tenha sido apresentado no octídio legal, os originais foram protocolizados a destempo (fls. 407/408 e 414/415).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos para a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Aponta como violados os artigos 896 da CLT, 374 e 375 do CPC. Traz arestos a confronto.

O recurso, entretanto, não merece ser admitido.

Os paradigmas colacionados, oriundos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, não autorizam o processamento dos embargos. Realmente, consoante a alínea "b" do artigo 894 da CLT, a divergência apta a ensejar a caracterização do dissenso de teses é aquela oriunda de Turmas ou da e. Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal.

Por outro lado, quanto às apontadas violações, melhor sorte não aguarda a embargante, tendo em vista o fato de a v. decisão recorrida encontrar-se em consonância com a firme jurisprudência da e. SBDI-I, que se fixou no sentido de não admitir a interposição de recurso via fac-símile, quando os originais não foram apresentados ainda no prazo legal (Precedentes: E-RR-187.971/95, Ministro Nelson Daiha, DJ de 14/8/98 e ERR-161.533/95, Ministro Vantuil Abdala, DJ de 4/4/97). Incidência do Enunciado nº 333/TST.

Com estes fundamentos, NÃO ADMITO os embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-258.950/1996.0

TRT - 17ª REGIÃO

Embargante: **ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA**
Advogado : Dr. Lycuro Leite Neto
Embargado : **ARILDO DUARTE**
Advogado : Dr. José Tôres das Neves

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, mediante o v. acórdão de fls. 258/262, não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tema do reenquadramento ante a incidência do Enunciado nº 126/TST. Registrou, ainda, o Colegiado a impossibilidade de configuração de ofensa à literalidade do art. 5º, II, da Constituição Federal. Com relação à indicada afronta ao art. 468 da CLT, fez incidir o Enunciado nº 297 da Corte.

2. A reclamada opôs embargos declaratórios indicando omissão no julgado quanto ao exame da alegada ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal.

3. A egrégia Turma rejeitou a medida e aplicou multa de 20% do valor da causa, nos termos do art. 18, § 2º, do CPC, por considerar a embargante litigante de má-fé, pois, embora tenha afirmado que indicara e comprovava, no recurso de revista, a ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, em nenhum ponto das razões recursais havido sido declinado tal preceito.

4. Nos embargos a demandada alega que, quanto ao tema do reenquadramento, havia demonstrado em seu recurso de revista que a decisão regional havia interpretado a matéria de modo divergente em relação a outras decisões de nossos tribunais trabalhistas. Ademais, argumenta que, por ser à época uma sociedade de economia mista, não podia prover cargos ou empregos públicos sem prévia aprovação em concurso, conforme disposto no art. 37, II, do texto constitucional. Reitera, desse modo, a afirmação de que teria veiculado no recurso de revista ofensa não só ao art. 37, II, da Constituição Federal, mas igualmente aos arts. 461 e 468 da CLT, bem assim divergência jurisprudencial válida, razão pela qual entende violado o art. 896 da CLT.

5. Quanto à aplicação da multa, indica violação do art. 17 do CPC sob o argumento de que a conduta da recorrente não se enquadra nos pressupostos capitulados no aludido preceito. Sustenta, ainda, afronta aos arts. 18 e 535 do CPC e 5º, XXXV, da Constituição Federal.

6. Quanto ao tema do reenquadramento, imperioso assinalar que a egrégia Turma utilizou vários fundamentos para não conhecer da revista, especialmente a incidência dos Enunciados nºs 126/TST e 297/TST. Ora, contra estes fundamentos não se insurge a reclamada. Não há nas razões recursais em exame qualquer argumento no sentido de que a matéria em discussão seria estritamente jurídica, não assumindo natureza fático-probatória, ou ainda que os dispositivos legais articulados no recurso teriam sido amplamente discutidos na instância ordinária. Seria necessário que a parte demonstrasse o desacerto da conclusão da Turma a fim de que se pudesse acolher a pretensão de má-aplicabilidade dos Enunciados nºs 126 e 297/TST, não bastando, para isso, que a parte se limite a reafirmar que sua pretensão recursal se viabilizava por violação legal ou divergência jurisprudencial válida. Por outro lado, não obstante insista a reclamada em afirmar que veiculou em seu recurso de revista a suposta ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, não há efetivamente, conforme já registrado pela egrégia Turma, qualquer alegação nesse sentido nas razões de fls. 212/221. Ileso, portanto, o art. 896 da CLT.

7. Relativamente à aplicação da multa, não se viabilizam os embargos. Embora a recorrente afirme que sua conduta não se enquadra nos requisitos descritos no art. 17 do CPC, não demonstra nas razões em exame o desacerto das assertivas lançadas pelo Colegiado acerca da circunstância de ter afirmado nos autos fatos jamais articulados no processo. Efetivamente, a conduta processual da parte importou em alterar a verdade dos fatos, com o propósito de induzir o Juízo a erro,

além de retardar injustificadamente o andamento do processo, em clara postura atentatória à dignidade da justiça. Cumpre ressaltar que constitui exigência legal e jurisprudencial a correta rejeição técnica dos recursos de natureza extraordinária, mediante precisa indicação de ofensa legal ou constitucional e divergência de julgados, situação que não ocorreu na hipótese em exame, razão pela qual não há como acolher a argumentação de suposta ofensa aos arts. 17, 18 e 535 do CPC e 5º,

XXXV, da Constituição Federal.

8. Ante o exposto, denega-se seguimento aos embargos.

9. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-263.366/1996.9

TRT - 12ª

Embargante: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN**
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : **VALMIR DE ANDRADE**
Advogado : Dr. Alfredo Gava

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, pelo v. acórdão de fls. 435/440, não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tema da equiparação salarial por desfundamentada. O recurso foi conhecido e provido em parte para limitar a condenação às diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP ao pagamento de 7/30 sobre 16,19%, calculados sobre o salário de março, com reflexos sobre junho e julho, não cumulativamente.

2. Os embargos declaratórios opostos pela demandada visavam obter pronunciamento do Colegiado acerca do cabimento da revista por ofensa ao art. 461 da CLT, inaplicabilidade do Enunciado nº 126/TST e existência de plano de cargos e salários. Com relação às URP's, questionou a ausência de pronunciamento sobre acordo coletivo e a infringência ao Decreto-Lei nº 2.425/88.

3. A medida foi rejeitada ante o caráter infringente das razões.

4. Nos embargos a demandada alega, inicialmente, nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, com indicação de ofensa aos arts. 832, 794 e 795 da CLT, 535, I e II, 128 c/c o 460 do CPC e 5º, XXXV, e 93, IX, da Constituição Federal de 1988. Em seguida afirma que houve violação do art. 896 da CLT porque, quanto ao tema da equiparação salarial, o recurso de revista deveria ter sido conhecido. Relativamente às URP's de junho e julho, sustenta a inexistência de direito adquirido à parcela. Alega violação dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 6º da LICC, bem assim do Decreto-Lei nº 2.425/88.

5. Os embargos devem ser admitidos quanto ao tema da URP de junho e julho ante uma possível ofensa ao art. 5º, XXXVI, do texto constitucional. Os empregados da CSN com data-base no mês de maio, que tiveram suspensas apenas as URP's de junho e julho de 1988, em princípio, não têm direito às diferenças salariais respectivas em face do que contido no art. 2º do Decreto-Lei nº 2.425/88. Na hipótese em exame, a Seção uniformizadora da Corte tem entendido que os reclamantes não fazem jus, sequer, à fração de 7/30, pois não tiveram atingido direito incorporado ao seu patrimônio, considerando que as URP's só foram suspensas em junho e julho de 1988.

6. Ante o exposto, dá-se seguimento aos embargos.

7. Vista à parte contrária para, querendo, manifestar contrarrazões no prazo legal.

8. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-264.187/96.0

TRT - 12ª REGIÃO

Embargante: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN**
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : **VOLNEI MARQUES**
Advogado : Dr. Érico Mendes de Oliveira

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma deu provimento parcial ao recurso de revista da reclamada quanto à URP de abril/88 "para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do índice de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário do mês de março e incidente no salário de abril de 1988" (fl. 513). Quanto às horas extras, complementação da licença remunerada e aviso prévio, o recurso não foi conhecido em face do óbice dos Enunciados nºs 297 e 126 da Súmula desta Corte.

2. Os embargos declaratórios que se seguiram foram rejeitados por não configuradas as hipóteses do art. 535 do CPC.

3. Nos embargos a demandada alega, inicialmente, nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, com indicação de ofensa aos arts. 832 da CLT, 535, I e II, 128 c/c o 460 do CPC e 5º, XXXV, e 93, IX, da Constituição Federal de 1988. Em seguida afirma que houve violação do art. 896 da CLT porque, quanto ao tema da complementação da licença remunerada, aviso prévio e horas extras, o recurso de revista deveria ter sido conhecido. Relativamente às URP's, sustenta a inexistência de direito adquirido à parcela. Alega violação dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 6º da LICC, bem assim do Decreto-Lei nº 2.425/88.

4. Os embargos devem ser admitidos ante uma possível ofensa ao art. 5º, XXXVI, do texto constitucional. Os empregados da CSN com data-base no mês de maio, que tiveram suspensas apenas as URP's de junho e julho de 1988, em princípio, não têm direito às diferenças salariais decorrentes das URP's de abril e maio em face do que contido no art. 2º do Decreto-Lei nº 2.425/88. Na hipótese em exame, a Seção uniformizadora da Corte tem entendido que os reclamantes não fazem jus, sequer, à fração de 7/30, pois não tiveram atingido direito incorporado ao seu patrimônio, considerando que as URP's só foram suspensas em junho e julho de 1988.

5. Ante o exposto, dá-se seguimento aos embargos.

6. Vista à parte contrária para, querendo, manifestar contrarrazões no prazo legal.

7. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-265.726/1996.1

TRT - 8ª REGIÃO

Embargante : **UNIÃO FEDERAL**
Advogada : Dr. Walter Barletta
Embargadas : **ROSALINA SOUZA VALES E OUTROS**
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

DESPACHO

1. A egrégia 4ª Turma deu parcial provimento ao recurso de revista da União quanto ao tópico URP de abril e maio de 1988, em acórdão assim ementado:

"... URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. Direito adquirido a 7/30 de 16,19%, calculados sobre o salário de março e incidentes, não cumulativamente, sobre os salários de abril, maio, junho e julho, e corrigidos desde a época própria até seu efetivo pagamento (Precedentes do STF e da SDI desta Corte). Recurso parcialmente provido" (fl. 380.)

2. Os embargos declaratórios opostos pela reclamada, às fls. 392/396, foram acolhidos, com efeito modificativo, para explicitar que o reajuste concedido, a ser calculado sobre o salário de março de 1988, deverá incidir apenas sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos em junho e julho, ante a recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Seção de Dissídios Individuais desta Corte.

3. Mediante as razões de fls. 407/413, a União interpõe embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894, "b", da CLT. Afirma que a condenação imposta pelo acórdão recorrido ofende o devido processo legal, vulnerando os arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal. Alega que a extensão do reajuste aos meses de junho e julho de 1988 viola o art. 5º, II e XXXVI, do texto constitucional, contrariando recentes pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal. Traz aresto para confronto.

4. Em que pesem as razões recursais, não merecem seguimento os embargos. A decisão recorrida está em harmonia com o atual e iterativo posicionamento adotado pela egrégia SDI desta Corte acerca da matéria que, em observância aos pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal, vem decidindo que o reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março deve incidir apenas sobre os salários de abril e maio, com reflexos em junho e julho. Verifica-se, assim, que a decisão impugnada, contrariamente à argumentação da embargante, limitou-se a aplicar os princípios insculpidos no art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal.

5. Também não autoriza o seguimento dos embargos o paradigma transcrito às fls. 412/413, pois, ao determinar que o reajuste salarial incidirá nos meses de abril e maio, revela consonância com o acórdão recorrido que, no julgamento dos embargos declaratórios, acolheu o pedido de efeito modificativo exatamente para que o reajuste não mais incidisse em junho e julho, ficando limitado a abril e maio.

6. Por fim, não procede a argumentação de que o acórdão recorrido teria afrontado o art. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Carta Política. Cumpre observar que a embargante lançou em suas razões essa alegação sem que sequer fundamentasse sua irresignação. Outrossim, a decisão impugnada está amplamente motivada, apenas não acolhe na sua totalidade a pretensão da reclamada. Não houve, ademais, infringência ao princípio do devido processo legal, porquanto observadas em todas as fases as normas processuais de regência da matéria, tendo sido assegurada à embargante a oportunidade de se manifestar.

7. Feitas essas considerações, nega-se seguimento aos embargos.

8. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-266.592/1996.1

TRT - 17ª REGIÃO

Embargante: **CIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST**
Advogado : Dr. Ricardo A. B. de Albuquerque
Embargada : **ELOÍCIO MANOEL MEDINA**
Advogado : Dr. Pedro José Gomes da Silva

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto à preliminar de nulidade da decisão regional que aplicou-lhe a condenação prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC sob o fundamento de que não configurada ofensa aos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal. No tema referente à "Gratificação de Função", o recurso não foi conhecido sob os seguintes fundamentos:

"Os artigos 2º e 444 da CLT não podem ser tidos como violados, na medida em que sequer cuidam do tema relativo à incorporação de gratificação de função. O primeiro dispositivo traz a conceituação legal da figura do empregador. Já o segundo estabelece os limites inerentes à autonomia da vontade, no âmbito do direito do trabalho.

Quanto ao artigo 468, parágrafo único, da CLT, cumpre destacar que, embora de seu conteúdo possa se extrair possível e lógica conclusão de que o descomissionamento resultaria na desobrigação de o empregador pagar a gratificação, tem esta Corte, no entanto, em respeito à estabilidade econômica do empregado, entendido, de forma iterativa, que o recebimento de referida gratificação por dez ou mais anos resulta em sua incorporação ao salário.

O v. acórdão regional fez menção à percepção da gratificação por longos anos, sem deixar expresso se por mais ou menos de dez anos. Sem o reexame do acervo fático-probatório dos autos, não há como se concluir pela existência ou não de violação ao citado dispositivo consolidado. Sendo assim, o recurso de revista encontra óbice ao seu conhecimento, tendo em vista a orientação sumulada no Enunciado nº 126/TST.

O mesmo fundamento obsaculiza, também, o conhecimento do recurso pela via do dissenso pretoriano, na medida em que, para se chegar à conclusão diversa da lançada pelo v. acórdão regional, faz-se necessário saber se a percepção da gratificação de função deu-se em período inferior ou superior a dez anos." (fls. 250/251)

2. Por fim, no tocante à equiparação salarial, houve por bem o Colegiado não conhecer do recurso ante o óbice dos Enunciados nº 126 e 296 da Súmula desta Corte.

3. Os embargos declaratórios que se seguiram foram acolhidos para prestar esclarecimentos.

4. Pelas razões de fls. 267/262, manifesta a reclamada recurso de embargos. Argúi, preliminarmente, a nulidade do acórdão embargado por vulneração dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, 165, 468, II, 535, I e II, do CPC, 832, 794 e 795 da CLT, argumentando que mesmo após a oposição de embargos declaratórios deixou a Turma de manifestar-se "quanto ao cabimento da revista com base em divergência jurisprudencial e, ainda, o fato de que a instância ordinária não precisou se a percepção da gratificação de função deu-se em período inferior ou superior a dez anos" (fl. 269). No mérito, indica ofensa ao art. 896 da CLT decorrente do não-conhecimento de seu recurso de revista, fundamentado em "manifesta violação aos artigos 5º, inciso LV, 7º, XXIX, "a", 93, IX, todos da CF/88, artigo 2º, 444, 456, 461, 468, parágrafo único e 818 todos da CLT" (fl. 272), bem assim em dissenso jurisprudencial. Sustenta que "o Egrégio TRT de origem, mesmo após a oposição do competente embargos declaratórios, negou eficácia ao postulado constitucional, ou seja, a missão de entregar a prestação jurisdicional de forma completa e, ainda, deixou de dar eficácia ao Enunciado nº 297 do TST, uma vez que a intenção clara da empresa ao opor os declaratórios foi obter o prequestionamento dos artigos, como, o artigo 461 e 468 ambos da CLT que envolviam o tema da gratificação de função e da equiparação salarial" (fl. 275). Afirma que a Corte de origem deixou de explicitar a motivação que a conduziu a aplicar-lhe a condenação prevista no art. 538 do CPC.

5. Quanto ao tema "gratificação de função" argumenta que embora a jurisprudência desta Corte tenha se firmado no sentido de que devida a incorporação da gratificação de função percebida por mais de dez anos, na hipótese em exame não se pode "como fez erroneamente o v. acórdão embargado, deduzir que o reclamante enquadra-se a esta hipótese, uma vez que a decisão limitou-se a transcrever trecho da sentença de primeiro grau, o qual não esclarece precisamente por quanto tempo o reclamante percebeu a mencionada gratificação, afirmando tão-somente que a mesma foi concedida por longos anos e já tinha sido incorporada ao patrimônio do reclamante" (fl. 278). Por fim, relativamente à equiparação salarial, alega que "o fato de que não houve o preenchimento dos requisitos estabelecidos pelos Enunciados nº 68/TST e artigo 461 da CLT, é flagrante, bem como a colisão de teses existente entre o acórdão regional e mansa e pacífica jurisprudência desta Alta Corte Trabalhista" (fl. 282).

6. Não se vislumbra a alegada nulidade da decisão da Turma que ao examinar os embargos declaratórios da reclamada, manifestou-se sobre todos os aspectos abordados na medida, consignando:

"Segundo a jurisprudência desta Corte, a gratificação de função percebida pelo empregado, por período igual ou superior a dez anos, não mais pode ser suprimida. Nesse diapasão, se a v. decisão regional, ao examinar a matéria, não quantificar o número de anos ao longo dos quais o empregado recebeu a verba, não há como se saber, sem o revolvimento de fatos e provas, se a aludida decisão está ou não em conformidade com a jurisprudência desta Corte". (fl. 263)

7. No mérito, o recurso igualmente não se viabiliza. Conforme consignou a Turma, inviável vislumbrar ofensa aos arts. 5º, LV, 7º, XXIX, "a", e 93, IX, da Constituição Federal, tampouco aos arts. 832 da CLT, e 458 do CPC, a ensejar o conhecimento da revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional no tema alusivo à prescrição. Efetivamente o Regional manifestou-se a respeito, ainda que sucintamente ao consignar que, ajuizada a ação em 20/10/93, todas as parcelas postuladas dizem respeito ao quinquênio imediatamente anterior, não havendo, portanto, que se falar em prescrição.

8. Quanto à alegação de nulidade da decisão regional por ausência de fundamentação na aplicação da multa prevista no art. 538 do CPC, incensurável a decisão da Turma, uma vez que, conforme registrado, "a fundamentação quanto ao caráter procrastinatório inerente aos declaratórios extrai-se da própria rejeição destes, na medida em que procuravam esclarecimentos acerca de questões já anteriormente apreciadas" (fl. 250).

9. Por outro lado, inafastável o óbice do Enunciado nº 126/TST no tocante à gratificação de função e equiparação salarial, porquanto sem o reexame do conjunto fático-probatório dos autos não há margem a aferir-se por quantos anos percebera o reclamante a gratificação. Igualmente, para adotar-se conclusão diversa daquela do Regional quanto às funções exercidas por reclamante e paradigma, necessário seria o revolvimento de matéria fática.

10. Ante o exposto, nega-se seguimento aos embargos.

11. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-267.150/1996.0

TRT - 12ª REGIÃO

Embargante: **SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Embargado : **MIGUEL DA SILVA**
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, mediante o v. acórdão de fls. 384/386, negou provimento ao recurso de revista da reclamada, em decisão assim ementada:

"HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE SUCEDEM E ANTECEDEM A JORNADA. A jurisprudência desta Corte tem-se inclinado no sentido de ser razoável estabelecer-se uma faixa de tolerância de até cinco minutos, tanto na entrada como na saída, os quais não devem ser considerados para fins de remuneração. Ultrapassado este limite, considera-se trabalho extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Tendo o Regional mantido a determinação da MM. Junta de origem para que fossem desconsiderados - no total - 10 (dez) minutos diários, improcede o inconformismo patronal" (fl. 384).

2. Os embargos de declaração opostos às fls. 388/390 foram rejeitados, ante a ausência da omissão apontada.

3. Pelas razões de fls. 404/406, a demandada interpõe recurso de embargos, apontando como violados os arts. 832 e 896 da CLT. Sustenta que "o r. acórdão regional decreta o cômputo da jornada minuto a minuto, isto é, a integralidade dos períodos anterior e posterior aos registros de horário, via provimento do RO obreiro (a r. sentença vestibular, modificada pela r. decisão regional, é que fixara o limite de 10 minutos)" (fls. 405). Acrescenta que subsiste a tese propugnada no recurso de revista, pois a decisão regional está em dissonância com o entendimento desta Corte. Traz aresto para confronto de teses.

4. Observa-se, contudo, que o egrégio regional considerou como tempo à disposição da empresa, nos moldes do art. 4º da CLT, um total superior às frações desconsideradas pela Junta, quais sejam 05 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Explicou, ainda, que "a sentença não mandou desconsiderar dez minutos anteriores à jornada e outros dez posteriores (teoricamente até 20 minutos diários), mas um total de dez" (fl. 336). Conclui-se, portanto, que a decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência desta Corte, segundo a qual "não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)". Incólume o art. 832 da CLT.

5. Pelo ângulo da divergência jurisprudencial, também não se viabilizam os embargos. O aresto trazido a cotejo desserve ao dissenso pretoriano, pois contém tese idêntica à prolatada pelo acórdão recorrido e, conseqüentemente, conforme já explicitado, a mesma da Corte a quo.

6. Ante o exposto, não configurada a violação ao art. 896 da CLT, nega-se seguimento aos embargos.

7. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-268.046/96.3

Embargante: **BEMGE - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A**
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Embargado : **MARCELO LACERDA COUTINHO**
Advogado : Dr. Wellington de Almeida
3ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista do banco, porque não foram observados os requisitos do Enunciado nº 165/TST, uma vez que o depósito recursal foi efetuado fora da conta vinculada do trabalhador e fora da sede do juízo. Ressaltou que a alegação de que o depósito está à disposição do juízo competente não prospera, pois este Tribunal permitiu que o depósito fosse efetuado fora da sede do juízo, desde que feito na conta vinculada (fls. 102-103).

O reclamado interpõe recurso de embargos para a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Aponta violação do artigo 896 da CLT; contrariedade ao Enunciado nº 165/TST, sob o argumento que o depósito foi efetuado em conta especial do FGTS, cumprindo, assim, os ditames do enunciado, colacionando também um aresto a confronto (fls. 105-107).

O recurso, entretanto, não merece ser admitido.

Não existe contrariedade ao Enunciado nº 165/TST, ao contrário, a decisão embargada aponta claramente que o depósito não foi efetuado de acordo com o que estabelece este enunciado, não havendo, portanto, que se falar em violação do artigo 896 da CLT, uma vez que esta e. Turma analisou a questão à luz do enunciado apontado como contrariado.

O paradigma colacionado (fls. 106/107) não viabiliza o recurso, porque inespecífico, uma vez que trata da hipótese de não existir o número da conta vinculada - ao passo que neste caso foi expressamente consignado que o depósito foi efetuado fora da conta vinculada -, bem como não diz expressamente se o depósito foi efetuado na sede do juízo. Incidência do Enunciado nº 296/TST.

Com estes fundamentos, NÃO ADMITO os embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 1999.

Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-268.087/1996.3

TRT - 3ª REGIÃO

Embargante: **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargados: **BENITO JOSÉ RAMALHO e OUTROS**
Advogado : Dr. João Pinheiro Coelho

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, mediante o acórdão de fls. 164/166, complementado pelo de fls. 177/178, deu provimento ao recurso de revista dos reclamantes com fundamento no Enunciado nº 95 desta Corte para, afastando a prescrição decretada na instância de origem, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional a fim de julgar o mérito da reclamatória.

2. Pelas razões de fls. 180/185, a Rede Ferroviária Federal interpõe recurso de embargos à SDI. Alega, inicialmente, nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, porque, embora provocado por meio da medida adequada, o Colegiado se furtou ao exame da matéria ali articulada. Indica violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Carta Política. No mérito, sustenta vulneração dos arts. 7º, II e XXIX, "a", da Constituição da República e II da CLT, afirmando que, não obstante a prescrição alusiva ao FGTS seja trintenária, deve-se observar o prazo de dois anos após a extinção do contrato de trabalho para ajuizamento da reclamatória trabalhista. Traz aresto para confronto.

3. Depreende-se do exame dos autos que o julgado de fls. 182 autoriza o processamento do recurso por divergência jurisprudencial, ao consignar o seguinte entendimento:

"EMENTA: 'FGTS - LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS - RESCISÃO CONTRATUAL - PRESCRIÇÃO.

Na vigência do contrato de trabalho é de trinta anos o prazo de prescrição para reclamar o recolhimento dos depósitos do FGTS (parágrafo 5º do artigo 23 da Lei 8.036/90 - lei do FGTS). Rescindido o contrato de trabalho, o prazo para reclamar

mar o recolhimento e/ou levantamento dos depósitos respectivos é de dois anos, contados da data da rescisão (Constituição Federal - artigo 7º, inciso XXIX). Revista conhecida e não provida." TST, Ac. 2ª Turma nº 2.855/95, RR 110.542/94, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJU de 25/08/95, p. 26.428, grifo nosso" (fls. 182)

4. Ante do exposto, admitem-se os embargos.
 5. Vista à parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo legal.
 6. Publique-se.
- Brasília, 25 de fevereiro de 1999.
Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI
 Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-268.148/96.2

TRT - 1ª REGIÃO

Embargante: **BANCO REAL S.A.**
 Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado: **ANDRÉ LUIZ CARDOSO MENDONÇA**
 Advogado: Dr. Paulo César de Mattos G. Cruz

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista do Banco Real S.A., ante sua inexistência, pois o subestabelecimento constante dos autos conferia poderes ao Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, inscrito na OAB/RJ sob o nº 24.975-P, não havendo no processo procuração para o Dr. Cristóvão Tavares M. S. Guimarães, inscrito na OAB/RJ sob o nº 77.988, que subscreveu as razões recursais.
 2. Os embargos declaratórios opostos pelo Banco reclamado, às fls. 402/405, foram rejeitados, por não preenchidos os pressupostos do art. 535 do CPC.
 3. Mediante as razões de fls. 413/419, interpõe o demandado embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894, "b", da CLT. Sustenta a regularidade da representação processual, pois a diversidade no número das inscrições do subscritor da revista na OAB do Rio de Janeiro resulta do fato de que quando recebeu o instrumento de mandato detinha apenas inscrição provisória no quadro da Ordem e, à época em que protocolizado o recurso, já estava inscrito em caráter definitivo. Traz aresto para confronto. Indica violação dos arts. 36, 37 e 38 do CPC, que regulamentam a representação processual; 8 a 10 da Lei nº 8.906/96; 54 a 58 da Lei nº 4.215/63, que regem a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e 896, "a" e "c", da CLT.
 4. O paradigma colacionado à fl. 417, oriundo da egrégia Primeira Turma, autoriza o seguimento dos embargos, pois conclui pela regularidade da representação processual quando a advogada subscritora do recurso apresenta habilitação nos autos em instrumento que declina sua condição de estagiária e, no curso do processo, obtém inscrição definitiva na OAB.
 5. Admitem-se, pois, os embargos.
 6. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.
 7. Publique-se.
- Brasília, 25 de fevereiro de 1999.
Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI
 Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-RR-268.460/96.6

TRT - 15ª REGIÃO

Agravante: **IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.**
 Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari
 Agravado: **JOÃO ACÁCIO DE LIMA**
 Advogado: Dr. José Márcio Basile

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

1. Pelo r. despacho de fls. 232, foi negado seguimento ao recurso de embargos da reclamada por considerar correta a conclusão da Turma de que o v. acórdão regional, ao condenar a empresa ao pagamento de 25 minutos diários a título de horas in itinere, está em consonância com os Enunciados nºs 90 e 320 da Súmula desta Corte.
 2. A demandada interpõe agravo regimental, mediante as razões de fls. 234/237, sustentando que a observância de apenas um dos requisitos previstos no Enunciado nº 90/TST, "por si só, não gera o direito à contagem do lapso de tempo despendido, como horas in itinere, como entendido pela v. decisão regional, que, ao fundamento de que o local não era servido por transporte público regular, deferiu a vantagem" (fls. 236).
 3. A egrégia Corte de origem, ao negar provimento ao recurso ordinário da reclamada, no tópico intitulado "horas in itinere", consignou a seguinte fundamentação:
"Com relação às horas in itinere, depondo a recorrente às fls. 86, confessou que não existe linha de transporte público regular. A cobrança de um valor irrisório pela condução fornecida aos trabalhadores nada mais é do que uma forma fraudulenta de tentar descaracterizar o objetivo do Enunciado 90, em prejuízo do trabalhador." (fls. 160)
 4. Conseqüentemente, julgou serem devidos 25 minutos diários a título de horas in itinere.
 5. Encontra-se pendente de julgamento neste Tribunal o incidente de uniformização de jurisprudência nº TST-IUJ-E-RR-87.393/93, que visa dirimir controvérsia acerca do tema em debate e poderá, inclusive, redundar no cancelamento do Enunciado nº 90/TST. Tendo em vista que esse verbete serviu de base tanto ao não-conhecimento da revista como à denegação dos embargos, revela-se prudente a reconsideração do despacho atacado, a fim de permitir o exame da questão de forma mais detalhada pela SDI.
 6. Ante o exposto, admitem-se os embargos.
 7. Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.
 8. Publique-se.
- Brasília, 25 de fevereiro de 1999.
Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI
 Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-270.235/1996.4

TRT - 12ª REGIÃO 61

Embargante: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN**
 Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
 Embargados: **ADENIR DE MELLO e OUTRO**
 Advogado: Dr. Érico Mendes de Oliveira

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, pelo v. acórdão de fls. 459/469, complementado às fls. 486/489, não conheceu do recurso de revista da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN quanto ao IPC de junho de 1987, URP de abril de 1988 e multa do FGTS sob o fundamento da inservibilidade e inespecificidade dos arestos apresentados para configuração de divergência jurisprudencial e, ainda, de ausência de prequestionamento.
 2. Pelas razões de fls. 491/506, manifesta a reclamada recurso de embargos. Indica ofensa ao art. 896 da CLT decorrente do não-conhecimento de seu recurso de revista fundamentado em divergência jurisprudencial e vulneração do art. 5º, XXXVI, do texto constitucional. Desenvolve argumentação em torno da inexistência do direito adquirido às parcelas salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e das URPs de abril e maio de 1988. Quanto à parcela indenizatória do FGTS, insurge-se contra a aplicação do Enunciado nº 297/TST, tecendo considerações, no entanto, ineficazes ao seu propósito, posto que voltadas à demonstração, na verdade, da necessidade de fundamentação da sentença.
 3. A egrégia Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada consignando a inservibilidade de arestos oriundos do Supremo Tribunal Federal. Não há margem, ainda, à reapreciação da especificidade dos demais julgados, considerando-se que, de acordo com a atual e iterativa orientação da egrégia SDI, não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no recurso, conclui pelo seu conhecimento ou não. Precedentes: E-RR-88.559/93, Ac. 2.009/96, DJ 18.10.96, Relator Ministro Ronaldo Leal; E-RR-13.762/90, Ac. 1.929/95, DJ 30.6.95, Relator Ministro Vantuil Abdala; E-RR-31.921/91, Ac. 1.702/95, DJ 23.6.95, Relator Ministro Ney Doyle.
 4. Por outro lado, consignou o Colegiado a ausência de expressa indicação de ofensa ao art. 5º, XXXVI e LIV, da Constituição Federal, ressaltando a orientação jurisprudencial da SDI no sentido da necessidade de que se aponte, claramente, o dispositivo de lei ou da Constituição Federal tido como violado, como exigência ao conhecimento do recurso de natureza extraordinária.
 5. No tocante à parcela indenizatória do FGTS, não logrou a demandada demonstrar a impertinência da aplicação do Enunciado nº 297/TST, como já ressaltado.
 6. Ante o exposto, não atendidos os pressupostos do art. 894 da CLT, nega-se seguimento aos embargos.
 7. Publique-se.
- Brasília, 25 de fevereiro de 1999.
Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI
 Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-271.580/96.6

TRT - 8ª REGIÃO

Embargante: **CENTRAIS ELÉTRICA DO PARÁ S.A. - CELPA**
 Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto
 Embargado: **ANTÔNIO ROBERTO DA CUNHA CORDOVID**
 Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma negou provimento ao recurso de revista da reclamada, em acórdão assim ementado:
"ELETRICITÁRIOS - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Aos eletricitários, que prestem serviços em condições de risco iguais aos daqueles que se submetem a contato com inflamáveis e/ou explosivos, ainda que em caráter intermitente, deve ser estendida a integralidade do adicional de periculosidade. Revista não provida." (fls. 239)
 2. Os embargos declaratórios opostos pela demandada, às fls. 244/251, foram rejeitados, tendo a Turma consignado que a interpretação acerca da matéria alusiva ao adicional de periculosidade devido aos eletricitários que se expõem de forma intermitente a risco havia sido uniformizada, no âmbito desta Corte, com a edição do Verbete Sumular nº 361/TST.
 3. Mediante as razões de fls. 262/277, a reclamada interpõe embargos à egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Afirma que o recurso de revista merecia conhecimento, sob pena de ofensa aos arts. 193 e 195 da CLT, 1º, e 2º, da Lei nº 7.369/86, 2º, II e 4º, do Decreto nº 93.412/86 e contrariedade ao Enunciado nº 361 deste Tribunal. Alega que o ingresso do empregado em área de risco não lhe assegura a percepção do adicional de periculosidade, sendo necessário o exercício habitual de atividades perigosas nessa área. Traz arestos para confronto.
 4. Não há margem à admissão dos embargos. A decisão recorrida está em consonância com a pacífica orientação desta Corte acerca da matéria, contida no Enunciado nº 361 do TST, que expressamente dispõe: "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento."
 5. Desta forma, nega-se seguimento aos embargos.
 6. Publique-se.
- Brasília, 25 de fevereiro de 1999.
Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI
 Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-272.491/96.8

TRT - 9ª REGIÃO

Embargante: **ITAIPIU BINACIONAL**
 Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto
 Embargado: **VILMAR EGER**
 Advogado: Dr. William Simões

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista

da Itaipu Binacional por deserto, consignando:

"Fixado o valor da condenação, na r. sentença de fl. 365, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), depositou a reclamada o valor de R\$ 1.577,39 (mil e quinhentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos) à fl. 399, por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Não tendo havido alteração do valor da condenação em sede recursal, compete a ela complementar o depósito até o valor inicialmente arbitrado, o que não ocorreu.

O recolhimento do depósito recursal se impõe em face do reconhecimento da responsabilidade solidária das reclamadas e, portanto, são opostos os interesses de ambas." (fls. 649)

2. Pelas razões de fls. 670/675, manifesta a reclamada recurso de embargos indicando ofensa ao art. 896 da CLT. Alega ter sido aplicado indevidamente à hipótese dos autos o art. 48 do CPC, restando vulnerado o art. 899 da CLT. Sustenta "ser entendimento iterativo e pacífico desse egrégio Tribunal Superior do Trabalho que o depósito recursal efetuado por uma das reclamadas aproveita à outra, em virtude de ser única a dívida oriunda da condenação" (fls. 672) e que, "estando o juízo recursal garantido, nenhum outro depósito para o mesmo recurso pode ser exigido" (fls. 672).

3. Não há margem à admissibilidade dos embargos. Observa-se não ter havido pronunciamento da egrégia Turma acerca do disposto nos arts. 48 do CPC e 899 da CLT, tampouco foi instado o Colegiado a manifestar-se a respeito nos embargos declaratórios que se seguiram. De qualquer forma, inviável vislumbrar ofensa aos referidos dispositivos, pois, sendo opostos os interesses das empresas reclamadas, conforme ressaltou a Turma, deixando uma delas de efetuar o depósito recursal, certamente que frustrada ou dificultosa se tornará a execução. Bastará que a recorrente, que garantiu o recurso com regular depósito e realizou o pagamento das custas, obtenha sucesso e seja excluída do processo. O reclamante, nesse caso, ficaria sem o depósito recursal, que, consoante emerge claramente do artigo 899, § 1º, da CLT, seria a garantia de sua execução e sobre o qual realizaria de imediato a satisfação parcial ou total de seu crédito.

4. Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso.

5. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-274.438/96.4

TRT - 2ª REGIÃO

Embargantes: **REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e OUTROS**

Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi

Embargada : **ROSA APARECIDA TORRES GUGLIELMI**

Advogado : Dr. Leandro Meloni

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, pelo acórdão de fls. 553/558, não conheceu do recurso de revista da reclamante e quanto ao recurso de revista interposto pela Real Processamento de Dados Ltda. e pelo Banco Real S/A conheceu por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária passiva do segundo reclamado.

2. Os embargos declaratórios opostos pela primeira demandada, às fls. 560/562, visando pronunciamento acerca de um dos temas veiculados nas razões da revista, foram acolhidos, ante o reconhecimento de que a decisão embargada havia sido omissa quanto ao tópico "Equiparação Salarial".

3. Asseverou o colegiado que a determinação da Corte de origem, no sentido de que a demandada procedesse à equiparação salarial da autora à paradigma, não vulnerou o art. 461 da CLT, pois ambas exerciam as mesmas funções. Registrou, ainda, que a análise acerca do não preenchimento dos requisitos previstos no referido dispositivo legal implicaria revolvimento de matéria fático-probatória.

4. Relativamente à argumentação contida na revista no tocante à suspeição da testemunha, afirmou a Turma que a matéria não havia sido objeto de apreciação no acórdão regional, incidindo, portanto, os óbices dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

5. Mediante as razões de fls. 572/577, a reclamada interpôs embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894, "b", da CLT. Sustenta que o não conhecimento da revista importou em violação do art. 461 do texto consolidado, pois a testemunha que havia apresentado mencionou que autora e paradigma não desempenhavam as mesmas funções. Alega a inaplicabilidade do Enunciado nº 297/TST quanto ao tema Suspeição de Testemunha, pois a matéria foi apreciada pelo Tribunal a quo quando deferiu a equiparação salarial com base no depoimento de uma única testemunha, que, por litigar com a reclamada, era suspeita. Traz arestos com a finalidade de demonstração de divergência no tocante à suspeição de testemunha que move ação contra o mesmo empregador.

6. Não viabiliza a admissão dos embargos a argumentação da demandada relativa à ofensa ao art. 461 da CLT. A egrégia Turma, ao apreciar a revista, partiu do quadro fático delineado no acórdão regional, em face da vedação ao reexame da matéria probatória. Consignou a Corte de origem que reclamante e paradigma exerciam as mesmas funções, sendo certo que a demandada não apresentou fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito da autora à equiparação salarial.

7. Diante da situação fática relatada pelo Tribunal a quo, que é soberano na análise desse tema, impossível concluir-se por afronta ao art. 461 da CLT, pois não há nenhum indicador de que houvesse diversidade de localidade, produtividade ou perfeição técnica, bem assim diferença de tempo de serviço superior a dois anos, apto a ensejar o afastamento da equiparação deferida.

8. Como bem acentuou a Turma, um possível reconhecimento de infringência ao art. 461 do texto consolidado dependeria de revolvimento de matéria fática.

9. No pertinente ao tópico "Suspeição de Testemunha" correta a decisão impugnada que concluiu pela inexistência de prequestionamento e inespecificidade da divergência colacionada. O acórdão regional apenas deferiu a equiparação dos salários com base em depoimento prestado por testemunha indicada pela reclamante. Não chegou sequer a mencionar se essa movia ação contra a mesma empregadora. Ademais, o prequestionamento pressupõe a análise da matéria objeto do recurso, e no

caso, nada afirmou o Tribunal a quo relativamente à suspeição. Assim, também não autorizavam o conhecimento da revista os arestos trazidos para confronto, pois cuidavam de suspeição de testemunha que, conforme demonstrado, não foi objeto de exame na Corte Regional.

10. Em face do exposto, nega-se seguimento aos embargos.

11. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-277.845/96.7

Embargantes: **CIA. SIDERÚRGICA DE TUBARÃO e AILTON HOTTES DO NASCIMENTO e OUTROS**

Advogados : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e Dr. João Batista Sampaio

Embargados : **OS MESMOS**

17ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte conheceu do recurso da reclamada quanto à "equiparação salarial", por violação ao artigo 461 da CLT, e deu-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, deixando de conhecer o mencionado recurso em relação aos temas "prescrição", "adicional de periculosidade - base de cálculo" e "horas extras - integração", pela aplicação dos Enunciados nºs. 296, 337, 126, 297 e 333 do TST. Para tanto, ressaltou a inviabilidade do conhecimento da revista, quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, ante a inespecificidade dos arestos colacionados (Enunciado nº 296/TST), ou por esbarrarem no óbice do Enunciado nº 337/TST. Destacou que o Regional não emitiu tese quanto a ser eventual ou não a exposição dos recorridos ao risco, ou sobre a base de cálculo do adicional de periculosidade, atraindo o óbice dos Enunciados nº 126 e 297 do TST, respectivamente. Afirmou a impossibilidade de se aferir a existência ou não de violação ao artigo nº 333, I, do CPC, haja vista não ter o e. Regional, ao apreciar a matéria relativa a horas extras, enfrentado a questão à luz do ônus da prova, aplicando-se o óbice previsto no Enunciado nº 297/TST, destacando, ainda, não ser o caso de observância da orientação cristalizada no Enunciado nº 291/TST, por não se discutir, no caso, a supressão de horas suplementares, mas as suas repercussões nas demais verbas.

Os embargos declaratórios opostos pela reclamada foram acolhidos, tão-somente para prestar esclarecimentos.

Irresignadas, ambas as partes interpõem recurso de embargos para a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Embargos do reclamante - Aponta o embargante contrariedade ao Enunciado nº 126 do TST, por ter a e. Turma conhecido da revista quanto à equiparação salarial mediante o revolvimento de fatos e provas, uma vez que assentada a condenação na prova dos autos. Tem por violado o artigo nº 461 da CLT, porque atendidos os seus pressupostos para o deferimento da equiparação salarial.

Não lhe assiste razão.

Consoante se depreende dos autos, o Regional deferiu a equiparação com fundamento na presunção de que havia equivalência de trabalho, tendo em vista a constatação do laudo pericial de que equipamentos e paradigmas ocupavam "cargos e nomes idênticos por longo período, com atribuições equivalentes". A e. Turma concluiu que o Regional, ao reconhecer o aludido direito levando em conta a simples equivalência de funções, violou o comando do artigo 461, na medida em que, à luz do citado dispositivo consolidado, urge esteja configurada a identidade de funções.

Neste contexto, constata-se que inexistiu reanálise fático-probatória, limitando-se a Turma, uma vez efetuada a análise dos fatos retratados, a extrair destes subsunção jurídica diversa daquela constante da decisão impugnada, não incidindo ao caso a vedação do Enunciado nº 126 do TST, não se viabilizando o processamento dos embargos.

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos do reclamante.

Embargos da reclamada - Sustenta a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro nos artigos nºs 832 da CLT, 535, I e II, 128 e 460 do CPC, 93, IX c/c 5º, II e XXXV, da CF, aduzindo que, não obstante o oferecimento de embargos declaratórios, a e. Turma deixou de enfrentar os temas suscitados e de sanar a omissão quanto à aplicação dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST, rejeitando os embargos declaratórios sem a necessária fundamentação. No mérito, indica como violado o artigo 896 da CLT, tendo por configurada a má aplicação dos Enunciados nºs 296, 337 e 297 do TST. Diz que em relação à prescrição, restou demonstrada a contrariedade ao Enunciado nº 153/TST e divergência jurisprudencial específica, conforme arestos colacionados, que atendem às disposições dos Enunciados nºs 296 e 337. Sustenta que não tem aplicação aos temas "adicional de periculosidade - proporcionalidade e base de cálculo" e "horas extras" o óbice do Enunciado nº 297 do TST, tendo em vista o enfrentamento dos temas pelo Regional.

Não assiste razão à embargante.

Ao julgar os embargos declaratórios, a e. Turma apreciou todos os pontos ali levantados, prestando os esclarecimentos necessários quanto ao exame da especificidade da divergência colacionada e fonte de publicação, tanto assim que a reclamada não indica, especificamente, qual dos paradigmas indicados não teria sido objeto de análise. Afastou, outrossim, as apontadas omissões quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade e à sobrejornada. A prestação jurisdicional, no caso, se fez completa, não padecendo a decisão embargada de vício de nulidade invocado, não se vislumbrando as violações legais e constitucionais apontadas, de modo a ensejar o processamento dos embargos.

No mérito, em relação à prescrição, constata-se nos autos que o Regional julgou preclusa a prejudicial de prescrição parcial das verbas deferidas na sentença, porque o Colegiado a quo somente se pronunciou sobre o assunto no tópico "reajuste de julho/87". A revista aviada, exclusivamente, com base em divergência jurisprudencial, não foi conhecida, como explicitado, em razão da inespecificidade dos paradigmas colacionados, nos termos do Enunciado nº 296/TST, ante a ausência de identidade fática, ou ainda, em face do disposto na alínea "a" do art. 896 consolidado, posto que oriundos de Turmas do TST, bem como porque não observado o disposto no Enunciado nº 337, II, uma vez que à época da interposição do recurso a fonte de publicação ainda não era repositório de jurisprudência credenciado desta Corte. Registre-se que, segundo entendimento já pacificado na SDI, o juízo de especificidade da divergência jurisprudencial colacionada na revista compete exclusivamente à Turma do TST, não sendo passível de ser rediscutida nos embargos. Neste contexto, restaram bem aplicados pela Turma os verbetes sumulares mencionados.

Está correta a decisão turmária quanto à aplicação do óbice do Enunciado nº 297/TST aos temas "adicional de periculosidade - proporcionalidade e base de cálculo" e "horas extras - integração", ante a ausência de pronunciamento do Regional sobre a matéria, não emitindo qualquer juízo de modo a configurar o prequestionamento explícito de que cuida o referido enunciado. Ressalte-se, no que concerne aos temas "adicional de periculosidade - base de cálculo" e "proporcionalidade", que o Regional, ao apreciar o recurso dos obreiros, limitou-se a assegurar na fase de execução, a escolha entre o "adicional de insalubridade e o de periculosidade" (fl. 1.132); quanto às horas extras, restringiu-se a manter a sentença, sem enfrentar a questão dos seus reflexos. Sendo assim, o Enunciado nº 297/TST restou bem aplicado pela e. Turma, inviabilizando, por conseguinte, o processamento dos embargos, diante do óbice contido na parte final da alínea "b" do artigo nº 894 da CLT.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos da reclamada.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-280.205/96.2

TRT - 1ª REGIÃO

Embargante: PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima
Embargados: CÉSAR FERREIRA SALLES E OUTROS
Advogado : Dr. Orandi Mendes Silva

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista da Petrobrás, em acórdão assim ementado:

"CONTRATAÇÃO ILÍCITA DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA COM SUPEDÂNEO NO ENUNCIADO 331 DO TST - VIOLAÇÃO AO ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93 NÃO PREQUESTIONADA. Revista não conhecida" (fl. 301).

2. A reclamada opôs embargos declaratórios, às fls. 305/307, pretendendo debate explícito acerca do "fato de que a questão posta na revista versa acerca de afronta direta à legislação federal, contra a qual não poderá prevalecer o Enunciado nº 331 - IV, sob pena de restar violado o princípio constitucional da legalidade, insculpido no inc. II do art. 5º da Constituição Federal". Afirma, em síntese, que compete à Turma apreciar a apontada violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

3. Os embargos de declaração foram rejeitados em decisão que recebeu a seguinte ementa:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTETATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em omissão inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protetatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados." (fls. 313)

4. Mediante as razões de fls. 317/319, a reclamada interpôs embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894, "b", da CLT. Sustenta que a rejeição dos embargos declaratórios importou em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, 535, II e 538, § único, do CPC e 832 da CLT. Cita a Súmula nº 98 do STJ, exarada no sentido de que "embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protetatório". Traz aresto em abono de sua tese.

5. Em que pese a argumentação da embargante, o apelo não merece seguimento. Na espécie, a reclamada, irredutivelmente com o acórdão prolatado no recurso de revista, opôs embargos declaratórios pretendendo que a Turma apreciasse o aspecto da impossibilidade de aplicação do Enunciado nº 331, IV, do TST, diante do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

6. Todavia, consoante exposto no acórdão recorrido, a matéria já havia sido amplamente debatida na decisão prolatada às fls. 301/303. Na oportunidade, o Colegiado, examinando a alegação de afronta ao art. 71 da Lei de Licitações, registrou que "... não houve na instância originária interpretação expressa em torno do preceito tido por violado, não tendo o Regional adotado tese explícita sobre a aplicabilidade de tal norma, ausente o necessário prequestionamento sobre o tema (Enunciado nº 297/TST), a obstaculizar o processamento do recurso". (fl. 303.)

7. Concluiu, ainda, que o acórdão regional, que impôs à reclamada responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas da empresa contratada, estava em consonância com o Verbo nº 331, IV, do TST, diante da comprovação de que ocorria intermediação ilícita de mão-de-obra.

8. Observa-se, assim, que os embargos declaratórios efetivamente não buscavam esclarecimento acerca de ponto omisso. Visavam, de outra forma, a obtenção de pronunciamento judicial que lhe fosse favorável, sob o enfoque do art. 71 da Lei nº 8.666/93, cuja análise era

incabível, porquanto não prequestionado.

9. Desta forma, não há falar em negativa de prestação jurisdicional, pois os temas suscitados na revista foram detalhadamente apreciados no acórdão de fls. 301/303.

10. Também não se observa na hipótese a mera pretensão de prequestionamento dos temas, viabilizador dos embargos e do recurso extraordinário, a teor do disposto na Súmula nº 98/TST, uma vez que a matéria trazida nos embargos declaratórios já havia sido objeto de debate e decisão no acórdão impugnado.

11. Por fim, não enseja o seguimento dos embargos o paradigma colacionado às fls. 318/319, dada sua inespecificidade, pois parte de premissa fática diversa da constante dos autos, ao considerar existente negativa de prestação jurisdicional.

12. Nega-se seguimento aos embargos.

13. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-280.471/1996.6

TRT - 1ª REGIÃO

Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Advogada : Dra. Sílvia F. Pessoa de Andrade
Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Advogado : Dr. André Andrade Viz

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, mediante o acórdão de fls. 445/447, complementado pelo de fls. 456/457, deixou de conhecer do recurso de revista da Universidade Federal do Rio de Janeiro por ausentes os pressupostos do art. 896 da CLT.

2. Pelas razões de fls. 459/465, a reclamada interpôs recurso de embargos à SDI, alegando afronta ao art. 5º, XXXV, e LV da Constituição Federal, diante do não-conhecimento do seu recurso de revista. Alega que não houve apreciação da matéria e nem pronunciamento acerca das questões constitucionais suscitadas. Afirma não haver direito adquirido pelos reclamantes, substituídos pelo respectivo sindicato, ao percentual de 26,05%, referente à URV de fevereiro de 1989. Cita o cancelamento do Enunciado nº 317/TST em abono de sua tese. Traz arestos oriundos do STF.

3. Não assiste razão à ora embargante. De fato, restaram atendidos os requisitos do art. 896 da CLT, uma vez que não foi apontada em suas razões qualquer violação de lei federal e o Colegiado entendeu pela inespecificidade dos arestos colacionados.

4. Da mesma forma, não há como proceder aos embargos por divergência, haja vista a ausência de emissão de pronunciamento de mérito pela Turma. Ainda que assim não fosse, o aresto colacionado provém de fonte não prevista no art. 894, "b", da CLT.

5. Ante o exposto, nega-se seguimento aos embargos.

6. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-280.702/1996.6

TRT - 10ª REGIÃO

Embargante: MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO FERREIRA
Advogada : Dra. Eunice P. Martins
Embargado : CASA SLOPER S.A.
Advogad : Dr. Rogério Avelar

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma deu provimento ao recurso de revista da reclamada, em acórdão assim ementado:

"AUTONOMIA SINDICAL - ESTABILIDADE - EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS - LIMITAÇÃO (ARTIGO 522 DA CLT) - INOBSERVÂNCIA - ABUSO DE DIREITO. Se é certo que a Carta Política, ao consagrar o princípio da ampla liberdade sindical (artigo 8º, inciso I), objetivou afastar o Estado de toda e qualquer interferência na criação de sindicato, na sua estruturação, em seu funcionamento, eleição de seus membros, etc, não menos certo que o exercício desse direito deve se dar nos exatos limites do regramento constitucional, desejado e expressamente acolhido pelo constituinte de 1988, e pela legislação ordinária. A reclamante foi eleita para compor a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, juntamente com mais 7 (sete) colegas, e, como ressalta o v. acórdão recorrido, há, no total, cerca de 126 (cento e vinte e seis) membros, entre suplentes e titulares, que igualmente fazem parte da referida entidade sindical. Neste contexto, creio existir nítido e inconfundível abuso de direito, por não se revelar juridicamente razoável que o exercício da liberdade sindical possa, de forma unilateral e irrestrita, impor ônus, encargo de tão significativa relevância na esfera jurídica do empregador, quando não há respaldo no texto constitucional e muito menos na legislação ordinária. Impõe-se a fiel observância do preconizado pelo artigo 522 da CLT, salvo critério ou parâmetro decorrente de expressa negociação ou lei posterior que venha a disciplinar diferentemente a questão, sob pena de abuso de direito a ser repellido pelo Judiciário. Recurso provido" (fl. 201).

2. Os embargos declaratórios opostos pela autora às fls. 212/217 foram rejeitados, por não preenchidos os pressupostos do art. 535 do CPC. Consignou o Colegiado, na oportunidade, que o conhecimento do recurso de revista não envolveu reexame de matéria fática, pois o quadro probatório estava definido no acórdão regional, inclusive no pertinente ao número de diretores estáveis da entidade sindical.

3. Mediante as razões de fls. 224/234, a reclamante interpôs embargos à egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894, "b", da CLT. Sustenta, preliminarmente, nulidade da decisão impugnada, por negativa de prestação jurisdicional, ante a ausência de pronunciamento acerca da matéria contida nos arts. 7º, XXXII, 8º, I e VIII, da Constituição Federal e 543 da CLT. No tocante ao tema de fundo, afirma que o acórdão recorrido violou os arts. 7º, XXXII, 8º, I e VIII, da Carta Política, e 543 da CLT, além de atribuir eficácia ao art. 522 da CLT que não mais subsiste, ante o novo ordenamento constitucional. Alega desrespeito ao princípio da liberdade sindical, pois a decisão embargada afastou a estabilidade provisória conferida a dirigente sindical, que é constitucionalmente

assegurada. Aduz, ainda, que a limitação ao número de dirigentes sindicais, prevista no art. 522 da CLT, está afastada, tendo em vista que a Constituição de 1988 vedou qualquer espécie de interferência do poder público, no âmbito da organização sindical.

4. Em princípio o acórdão recorrido mostra-se consentâneo com o texto constitucional, ao demonstrar preocupação em preservar a real finalidade das normas contidas em seu art. 8º, I e VIII, visando, inclusive, a coibir abusos que possam existir na organização sindical e resultar em seu enfraquecimento.

5. Todavia, a questão referente à possibilidade de fixação em preceito legal do número de dirigentes sindicais que gozam de estabilidade provisória, considerando a autonomia sindical prevista na Constituição da República, é matéria de extrema relevância, que, portanto, enseja um pronunciamento da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

6. Ante o exposto, dá-se seguimento aos embargos.

7. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

8. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-KD-RR-280.997/96.1

Embargante: **UNIÃO FEDERAL**

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado: **MANOEL RENATO DE OLIVEIRA**

Advogado: Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior

8ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte deu provimento parcial ao recurso de revista da União, para restringir a condenação ao pagamento da URP de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a sete trinta avos do percentual de dezesseis vírgula dezenove por cento, calculado sobre o salário de março de 1988, incidente sobre o salário de abril e maio de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente desde a data em que devidos até o efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho (fls. 106-109).

Irresignada, interpõe recurso de embargos para a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Aponta como violado o artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, da Constituição Federal; 128 e 460 do CPC, asseverando que o v. acórdão a condenou ao pagamento da referida URP sobre os vencimentos dos meses de abril, maio, junho e julho de 1988, trazendo também arestos a confronto (fls. 122-127).

A questão não foi analisada à luz dos artigos 128 e 460 do CPC, nem do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não havendo que se falar em sua violação, uma vez que a decisão embargada não emitiu tese explícita a respeito destes dispositivos.

Tampouco o recurso se viabiliza pela apontada afronta ao artigo 5º, incisos II e LIV, da Constituição Federal, diante da impossibilidade fática da violação literal e direta destes princípios constitucionais, tendo em vista que a lesão aos referidos dispositivos depende de ofensa à norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquelas igualmente foram desrespeitadas. São as normas infraconstitucionais que viabilizam os referidos preceitos constitucionais, emprestando-lhes efetiva operatividade no mundo jurídico.

Quanto aos arestos colacionados a fls. 123-125, não se prestam ao confronto, porque provenientes de fonte não prevista no artigo 894 da CLT. O da fl. 126 não apresenta divergência, pois condena ao pagamento do reajuste em tela pelo mesmo percentual sobre o salário de março, incidente sobre os salários de abril e maio, como o fez o v. acórdão embargado.

Além do mais, a decisão encontra-se em perfeita harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 79 da SDI deste Tribunal, encontrando o recurso o óbice intransponível do Enunciado nº 333/TST.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 1999.

Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-KD-RR-281.301/96.5

Embargante: **BANCO DO BRASIL S/A**

Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Embargado: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIDAMENTOS BANCÁRIOS DE ANGRA DOS REIS**

Advogado: Dr. José Eymard Loguércio

1ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista do reclamado, no que tange à irregularidade de representação constatada no recurso ordinário, mediante aplicação dos Enunciados nºs 221, 297 e 337/TST. Para tanto, consignou que o artigo 12, inciso VI, do CPC, ao preconizar que as pessoas jurídicas são representadas em juízo por quem os seus estatutos designarem, logicamente afigura-se razoável a decisão que exige aqueles documentos para aferir a regularidade de representação. Ressaltou que não se verifica a violação do artigo 12 do CPC, uma vez que se trata de inovação recursal, pois somente foi suscitada em sede de embargos de declaração. Destacou, outrossim, a inviabilidade da revista, pela divergência jurisprudencial, pois alguns são oriundos de fonte não autorizada - Tribunal de Justiça do

Mato Grosso -, e os demais trazem como fonte de publicação repositório de jurisprudência não autorizado por esta Corte (fls. 173-176 198-200).

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de embargos para e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Aponta divergência jurisprudencial e violação dos artigos 896 da CLT e 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, tendo por configurada a má-aplicação, na hipótese, do Enunciado nº 221/TST. Diz que o artigo 12, inciso VI, do CPC não exige que a parte traga aos autos o seu estatuto social, além do que o artigo 13 do mesmo diploma legal prevê a concessão de prazo, pelo juízo de primeiro grau, para sanar eventual irregularidade de representação. Ressalta que não pode ser tida como razoável a interpretação dada ao artigo 12 do CPC, pois em outros casos esta mesma Corte entendeu de forma diversa, conforme arestos que colaciona, um no sentido de ser válida a procuração independentemente de apresentação do contrato social da empresa, e o outro que entende violado o artigo 13 do CPC, por não ter o e. Regional dado ensejo à parte para sanar a irregularidade (fls. 203-209).

Não se vislumbra a má-aplicação do Enunciado nº 221/TST, uma vez que este veda a admissibilidade da revista ou dos embargos quando for dada interpretação razoável a preceito de lei, mesmo não sendo a melhor, devendo a violação estar ligada à literalidade do preceito. Com efeito, não há como se constatar a violação literal e direta do dispositivo em comento, pelo entendimento de que, por se tratar de instrumento particular de procuração, faz-se necessária a juntada dos estatutos da empresa para se aferir se quem outorgou os poderes ao subscritor do recurso tinha legitimidade para tanto.

Também não há que se falar em violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, já que foi devidamente afastada na decisão ora embargada, tendo em vista a impossibilidade fática da violação literal e direta destes princípios, que dependem da existência de afronta a norma infraconstitucional, o que não se verificou no caso em exame.

Tampouco se viabiliza este recurso pela divergência, pois o primeiro aresto da fl. 206 trata da questão de mérito da regularidade de representação, ao passo que na decisão embargada o recurso nem sequer ultrapassou a fase de conhecimento, enquanto o segundo revela a existência de tese na interpretação do artigo 13 do CPC, dispositivo diverso daquele analisado pelo v. acórdão embargado, tendo sido até mesmo afastada a sua análise, em face da falta de prequestionamento da matéria nele contida.

Por conseguinte, resta inviabilizado o processamento dos embargos, por não enquadrar-se nos pressupostos do artigo 896, alínea "b", do artigo 894 da CLT.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1999.

Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-281.774/96.0

TRT - 3ª REGIÃO

Embargante: **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**

Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

Embargado: **RUBENS CARLOS DA SILVA**

Advogado: Dr. José Geraldo Furtado

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, mediante o acórdão de fls. 318/322, complementado pelo de fls. 331/335, negou provimento ao recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A, no tocante ao tema "Correção Monetária", entendendo que "a correção monetária, realmente, deve incidir a partir do momento em que as parcelas eram devidas e não foram quitadas até o seu efetivo pagamento", inclusive, observando o índice do mês de vencimento da obrigação.

2. Pelas razões de fls. 337/344, a reclamada interpõe recurso de embargos à SDI. Alega que o art. 458 § 2º da CLT estabelece ser o mês subsequente ao vencido o adequado à aplicação da correção monetária. Suscita afronta aos arts. 5º, II, da Constituição Federal, e, por não haver emissão de tese acerca desta regra no acórdão embargado, afirma restarem violados os arts. 832 da CLT e 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX da Carta Política. Traz aresto para confronto de teses.

3. Infere-se do exame das razões que os arestos de fls. 340/342 permitem o processamento do recurso por divergência, por consignarem a aplicação da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

4. Ante o exposto, admitem-se os embargos.

5. Visto à parte contrária para, querendo, impugnar no prazo legal.

6. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-KD-RR-281.892/96.7

Embargante: **BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A**

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior

Embargada: **IVETE FRANCISCA DA SILVA**

Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viegas

3ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma, conhecendo do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, deu-lhe provimento, para, anulando o v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 3ª Região, com vista ao exame do recurso ordinário do banco, nos limites em que foi interposto. Para tanto, ressaltou que aquela e. Corte, ao examinar ex officio a questão pertinente à válida-

de do contrato de trabalho da recorrente por inobservância do concurso público, sem que o próprio reclamado a tenha impugnado em seu recurso ordinário, extrapolou os limites da lide e da devolutividade inerente ao referido recurso, proferindo decisão extra petita e, por tal razão, completamente eivada de nulidade.

Foram opostos embargos de declaração pelo reclamado (fls. 468/473), que restaram rejeitados pelo v. acórdão de fls. 485/488.

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos para a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Tem como violado o artigo 896 da CLT, porque o aresto paradigma, que ensejou o conhecimento da revista, além de não tratar da matéria debatida naquele recurso, ou seja, o extrapolamento pelo v. acórdão regional dos limites do recurso ordinário e da litiscontestatio, encontra-se superado pela atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, substanciada na Orientação nº 85/SDI (Enunciado nº 333/TST). Afirma, por outro lado, que as questões acima foram objeto de prequestionamento por meio de embargos de declaração, cuja rejeição configura negativa de prestação jurisdicional e a consequente violação aos artigos 128, 460 do CPC e 832 da CLT.

Quanto à preliminar de nulidade, restam incólumes os dispositivos legais acima mencionados, na medida em que, embora rejeitando os declaratórios opostos pelo embargante, a e. Turma analisou todas as questões ali suscitadas, conforme se depreende dos fundamentos constantes do v. acórdão de fl. 487, in verbis:

"Observe-se que a alegação segundo a qual o seu conhecimento deu-se com lastro em tese de mérito e o seu provimento com fulcro em fundamento diverso, de natureza processual, não encontra qualquer respaldo nos autos.

Ora, compulsando-se o v. acórdão regional, verifica-se que o e. TRT decretou a reclamante carecedora do direito de ação, por impossibilidade jurídica do pedido, tendo em vista o fato de esta haver sido admitida, já na vigência da Constituição Federal de 1988, e sem a prévia aprovação em concurso público, ressaltando que a presença das condições da ação é verificável de ofício, ainda que inexistam qualquer alegação dos litigantes nesse sentido.

Portanto, e. Regional partiu de uma tese de natureza processual, no sentido de que a ausência de prévia aprovação em concurso público teria o condão, na hipótese dos autos, de ensejar extinção do processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido.

O paradigma colacionado à fl. 423, entretanto, demonstrou a existência de dissenso pretoriano específico, ao fixar tese, de caráter também processual, no sentido de que a previsão constitucional relativa à necessidade de prévia aprovação em concurso público, com vistas à investidura em cargos ou empregos públicos, não enseja decretação de carência de ação, por impossibilidade jurídica do pedido, mas sim a improcedência da reclamação.

Portanto, ao afastar a carência de ação e afirmar que a ausência de concurso público reclama provimento jurisdicional de mérito, o aresto paradigma que autorizou o conhecimento da revista, data maxima venia, não se valeu de qualquer fundamento de mérito, daí ser inaplicável o Enunciado nº 333/TST."

Sendo assim, vê-se que, in casu, não se cuida de prestação jurisdicional incompleta, mas contrária aos interesses do embargante, não havendo, pois, que se falar em violação aos artigos 128, 460 do CPC e 832 da CLT.

Quanto ao mérito, cumpre destacar, inicialmente, que, segundo a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte (Orientação nº 37/SDI), "não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso". Neste contexto, inviável a discussão em torno do fato de o aresto paradigma que ensejou o conhecimento da revista, tratar ou não da matéria debatida naquele recurso, ou seja, o extrapolamento pelo v. acórdão regional dos limites do recurso ordinário e da litiscontestatio. Por outro lado, cumpre destacar que os fundamentos que levaram ao conhecimento do referido recurso estão expressamente delineados a fls. 470 e 487, tendo sido esgotado todo o exame da matéria.

Por fim, quanto à alegada incidência do Enunciado nº 333/TST (Orientação Jurisprudencial nº 85/SDI), é relevante frisar que, na hipótese dos autos, não se discute se a ausência de prévia aprovação em concurso público nulifica ou não o contrato de trabalho firmado com a Administração Pública, mas sim se referida matéria é ou não de mérito, com vistas a se saber da viabilidade de sua arguição ex officio pelo Tribunal, na forma de preliminar de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido. Incólume o artigo 896 da CLT.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-285.154/1996.1

TRT - 4ª REGIÃO

Embargante: COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Embargado : LUIZ CARLOS JAEGER LUZ
Advogado : Dr. João Paulo Canduro Filho

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tópico "Comissões sobre Vendas Canceladas", ante a incidência dos Enunciados nºs 23 e 296 desta Corte. Consignou que o paradigma apresentado não abordava os dois fundamentos que conduziram o Regional a determinar o pagamento de comissões sobre vendas canceladas, relativos à inexistência de cláusula no contrato de trabalho que imputasse ao empregado responsabilidade pelo cancelamento da venda, e ao fato de o Plano de Administração de Vendas da empresa assegurar o pagamento das comissões.

2. Os embargos declaratórios opostos pela demandada, às fls. 461/464, foram rejeitados, por não preenchidos os pressupostos do art. 535 do CPC.

3. Mediante as razões de fls. 470/473, a reclamada manifesta

embargos à egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Sustenta que a rejeição dos embargos declaratórios importou em ofensa ao art. 832 da CLT. Quanto ao tópico, traz arestos para confronto. Afirma que o paradigma colacionado nas razões da revista cuida de hipótese idêntica à dos autos, referente a vendas canceladas pelos compradores, matéria que é regida pela Lei nº 3.207/57. Alega, por fim, ser cabível em sede de embargos a análise acerca da má-aplicação do Enunciado nº 23 desta Corte.

4. Não prospera a pretensão da embargante de admissão do recurso pelo ângulo da negativa de prestação jurisdicional. A egrégia Turma, ao deixar de conhecer do recurso de revista, fundamentou sua decisão, explicitando os dois fundamentos contidos no acórdão regional que determinaram a condenação da reclamada ao pagamento de comissões e concluindo pela inespecificidade do julgado apresentado para cotejo, que não abordava nenhum dos dois fundamentos.

5. A apreciação dos embargos declaratórios opostos pela demandada revela que não buscava suprir omissão, até porque a decisão recorrida estava suficientemente motivada, mas sim reverter o resultado do julgamento, mediante a demonstração de inconformismo com os fundamentos adotados. Desta forma, resta incólume o art. 832 da CLT. Acrescente-se que os paradigmas colacionados à fl. 472 não autorizam o seguimento dos embargos, pois partem de premissa fática diversa, relativa à ocorrência de prestação jurisdicional incompleta, situação não observada nos presentes autos.

6. No tocante ao não-conhecimento da revista, correta a decisão da Turma que concluiu que o pagamento das comissões sobre as vendas canceladas era devido sob dois fundamentos. O primeiro, referente à inexistência de previsão no contrato de trabalho do autor de sua responsabilidade pelas vendas canceladas, e o segundo, à circunstância de que "o Plano de Administração de Vendas da reclamada assegura o pagamento da parcela variável no prazo de 60 dias após o mês da sua "apuração" (...), fato que faz surgir o direito à comissão com a simples conclusão da venda" (fls. 412).

7. Constatado que a decisão regional efetivamente estava calçada em dupla motivação, inviável reexaminar-se, na via dos embargos, o entendimento adotado pela Turma de que os aspectos contidos no acórdão regional não constavam do aresto confrontado, ante o reiterado posicionamento da egrégia SDI no sentido de que não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou não do recurso.

8. Nega-se seguimento aos embargos.

9. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-290.406/96.8

TRT - 2ª REGIÃO

Embargante : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Embargado : CLÁUDIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado no tema referente às "horas extras - juntada de cartões de ponto" sob os seguintes fundamentos:

"O Regional acolheu a tese de que a empresa que possui mais de 10 empregados está obrigada a juntar aos autos os cartões de ponto de seus empregados, quando questionada a jornada de trabalho, consignando que, para um período de 7 anos de serviço, o recorrente juntou um único cartão de ponto. Concluiu que, com sua omissão, a empresa atraindo a prova de jornada de trabalho descrita na defesa, da qual não se desincumbiu, ressaltando que até a sua única testemunha, ouvida como informante, confirmou a ocorrência de horas extras, não pagas.

Não se vislumbra, assim, contrariedade ao Enunciado nº 338 desta Corte, bem como ao art. 335 do CPC, pois a presunção decorrente da não-juntada dos cartões de ponto foi confirmada pela prova produzida nos autos.

O Regional, por outro lado, não decidiu a questão tão-somente pelo ônus da prova mas, igualmente, com amparo na prova produzida nos autos, pelo que não se configurou a apontada violação aos dispositivos legais indicados, que tratam do ônus de prova (CPC, art. 333, I, e CLT, art. 818).

Pela mesma razão, os arestos colacionados não se prestam ao confronto de teses, ao teor do disposto na jurisprudência cristalizada no Enunciado nº 23.

A matéria é fática, atraindo a aplicação do Enunciado nº 126 do TST, e inviabilizando o conhecimento da revista, mesmo por divergência jurisprudencial, pois não se poderá chegar à conclusão diversa daquela adotada pelo Regional, sem revolver fatos e provas, o que não se admite em sede revisional." (fls. 212/213)

2. Pelas razões de fls. 219/222, manifesta o demandado recurso de embargos, indicando ofensa ao art. 896 da CLT decorrente do não-conhecimento de seu recurso de revista fundamentado em contrariedade ao Enunciado nº 338/TST e violação do art. 818 da CLT. Argumenta que "o deferimento jurisdicional de serviço suplementar pressupõe a comprovação taxativa pelo próprio trabalhador" e que "o depoimento de mero informante que, inclusive, foi apresentado pela empresa-reclamada, é insuficiente à comprovação de trabalho extraordinário".

3. Cumpre assinalar, inicialmente, que em princípio a não-juntada dos controles de horário por quem, na forma da lei, está obrigado a mantê-los, faz com que se presuma verdadeira a jornada alegada na inicial, salvo prova em contrário, cuja admissão é sempre possível. Entretanto, firmou-se neste Tribunal entendimento acerca do tema, expresso no Enunciado nº 338, segundo o qual "a omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, art. 74, § 2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário".

4. Sublinhe-se que, embora este enunciado confirme a referida presunção de veracidade, por outro lado condiciona a sua aplicação à circunstância de o empregador ter descumprido determinação judicial de apresentação dos cartões, de onde se conclui que na ausência desta particularidade não haverá o benefício da presunção de veracidade que emana do procedimento omissivo do empregador.

5. A hipótese dos autos se enquadra neste último contexto na medida em que o egrégio Colegiado a quo considerou que a simples ausência dos controles nos autos, acrescida do depoimento de um informante era motivo suficiente a ensejar a condenação. Nesse sentido, entendeu que competia ao reclamado o ônus da prova quando, na realidade,

de, tal responsabilidade pertencia ao reclamante, caracterizando-se inequívoca inversão do ônus da prova, em afronta ao art. 818 da CLT e contrariedade ao verbete mencionado.

6. Ante o exposto, admitem-se os embargos.

7. vista à parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.

8. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-290.705/96.6

Embargante: **SAUL TEIXEIRA DA SILVA**

Advogado : Dr. João Batista Sampaio

Embargada : **CIA. SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST**

Advogada : Dra. Elis Regina Borsoi

17ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte deu parcial provimento ao recurso de revista interposto pela reclamada para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, na forma preconizada pelo Enunciado nº 228 desta Corte (fls. 350/353).

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de embargos para a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (fls. 355/360). Sustenta a existência de violação ao artigo 7º, inciso IV, da Constituição, tendo em vista a proibição ali expressa de vinculação do salário-mínimo para qualquer fim. Traz à colação precedente oriundo do e. Supremo Tribunal Federal, de modo a demonstrar a viabilidade de sua tese.

Embora seja incontroverso o fato de que o v. acórdão embargado encontra-se em consonância com a firme jurisprudência desta Corte, sedimentada na orientação sumulada no Enunciado nº 228/TST (art. 896, alínea "a", *in fine*, da CLT), não se pode perder de vista o fato de que a guarda da Constituição compete, em última e derradeira instância, ao excelso Pretório, *ex vi* do art. 102, I, "a", e III, da CF.

Neste contexto, e considerando a decisão colacionada pelo embargante, no sentido da inviabilidade de se vincular o cálculo do adicional de insalubridade ao salário-mínimo (STF-RE-236.396-5, Ministro Sepúlveda Pertence), tenho por plenamente aplicável, na hipótese, o entendimento sumulado no Verbetes nº 401 daquela excelsa Corte, que dispõe no sentido de que "não se conhece do recurso de revista, nem dos embargos de divergência, do processo trabalhista, quando houver jurisprudência firme do Tribunal Superior do Trabalho no mesmo sentido da decisão impugnada, salvo se houver colisão com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal".

Com estes fundamentos, ante uma possível violação do artigo 7º, inciso VI, da Lei Magna, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária, para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, oferecer impugnação.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-290.880/1996.0

TRT - 2ª REGIÃO

Embargante: **ANTÔNIO DO POSSO**

Advogados : Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outra

Embargada : **CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP**

Advogada : Dra. Laila Rahal

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista do reclamante quanto à preliminar de nulidade do acórdão prolatado na origem, por negativa de prestação jurisdicional, uma vez que a parte não indicou em suas razões recursais violação a qualquer dispositivo legal ou constitucional. No tocante ao tema "Complementação de Aposentadoria", consignou na ementa da decisão:

"**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CEAGESP.** Depreende-se dos termos do regulamento que havia exigência de que os 30 anos fossem prestados exclusivamente à reclamada. O § 1º do artigo 16 do Regulamento 1/63 contempla a complementação integral para servidor com 30 anos de serviço efetivo, enquanto o § 2º a proporcional. Não se revela razoável extrair-se o entendimento de que a reclamada complementaria a aposentadoria, deixando de considerar o tempo de serviço que lhe foi, efetivamente, prestado. É de boa técnica interpretativa concluir-se que os parágrafos de um artigo não contêm inovação ao conteúdo do *caput*, mas, tão-somente, sua complementação ou explicitação. Logo, se o § 2º é incisivo ao afirmar que a complementação é proporcional ao tempo de serviço efetivo prestado à companhia, é porque a integralidade, com o mesmo requisito, foi contemplada no *caput* da norma em exame. Revista conhecida e não provida." (fl. 844)

2. Mediante as razões de fls. 850/856, o autor interpõe embargos à egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Sustenta, preliminarmente, que o recurso de revista merecia conhecimento quanto ao tópico "Nulidade do acórdão regional", pois a rejeição dos embargos declaratórios opostos àquela decisão implicou vulneração dos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, e 114, da Constituição Federal, 832 e 899 da CLT, 128, 333, II, 458, 460, 515 e 535, do CPC, porquanto ausente manifestação acerca da existência de seu direito adquirido, em face do disposto nas Leis Estaduais nºs 1.386/51 e 4.819/58, bem assim análise do documento nº 04, de fls. 24. Aduz que, contrariamente à conclusão alcançada na decisão recorrida, o tema invocado na revista estava fundamentado no art. 896, alínea "c", do texto consolidado, de forma que a oposição de óbice ao exame do recurso de revista importou em negativa de prestação jurisdicional. Quanto à matéria de fundo, afirma o reclamante que faz jus à complementação integral dos proventos de aposentadoria, ante o dispos-

to nas Leis Estaduais nºs 1.386/51, 1.974/52, 4.489/58 e 10.387/10, no Decreto Estadual nº 34.536/59, bem assim no Regulamento nº 01, de 03/01/63, da CEAGESP. Alega que a determinação da decisão impugnada, no sentido de ser devida a complementação proporcional da aposentadoria, ofende os arts. 5º, XXXVI, do texto constitucional, 444 e 468 da CLT, além de contrariar os Enunciados nºs 51 e 288 do TST. Traz argumentos em abono de sua tese.

3. O recurso merece seguimento porquanto demonstrada a existência de divergência jurisprudencial, no âmbito desta Corte, acerca da matéria. Enquanto nos presentes autos a egrégia Turma concluiu que o Regulamento nº 01/63 da CEAGESP somente assegurava complementação de aposentadoria integral a quem tivesse trabalhado 30 anos na companhia, o paradigma colacionado às fls. 854/855 adota o entendimento de que o empregado tem assegurado o benefício desde que tenha trabalhado 30 anos, independentemente de ter sido sempre na mesma empresa.

4. Desta forma, dá-se seguimento aos embargos.

5. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

6. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-291.013/1996.6

TRT 2ª REGIÃO

Embargante: **LEONILDE BUENO DE ANDRADE**

Advogado : Dr. Ildélio Martins

Embargados: **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, ORGANIZAÇÃO PAULISTA DE REPRESENTAÇÃO LTDA. E ÉTICA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.**

Advogados : Drs. José Alberto Couto Maciel, José Neri e Maria Tereza da S. G. Bresciani (respectivamente).

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, mediante o v. acórdão de fls. 287/289, não conheceu do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CONDIÇÃO DE BANCÁRIA" porque a decisão regional está em consonância com o Enunciado nº 331, II, do TST.

2. A demandante manifesta embargos sustentando inicialmente que o não-conhecimento de sua revista implicou negativa de prestação jurisdicional com afronta ao art. 5º, XXXV e LIV da Constituição Federal. Em seguida, alega ofensa ao art. 896 da CLT pois teria ficado demonstrada nas razões a divergência jurisprudencial válida.

3. Pelo prisma da invocada nulidade do julgado os embargos não se justificam. Em primeiro plano, não indicou a parte os dispositivos legais pertinentes. Em segundo lugar, a preliminar é suscitada de modo desfundamentado pois demonstrada a razão da alegada nulidade. O simples fato de a Turma não ter conhecido de um recurso de revista não equivale à negativa de jurisdição. Ao contrário, a jurisdição foi prestada, ainda que de modo contrário aos interesses da parte.

4. A ofensa ao art. 896 da CLT também não está demonstrada. A situação dos autos é de pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com ente pertencente à Administração Pública Estadual Indireta decorrente da contratação por empresa interposta. O egrégio Regional, conforme se verifica às fls. 211, assinalou que embora o contrato tenha perdurado mais de três anos, não seria possível o acolhimento da pretensão declinada em juízo em razão do disposto no Enunciado nº 331, II do TST.

5. Ora, estando a decisão regional em conformidade com a orientação jurisprudencial cristalizada em Enunciado desta Corte, não há possibilidade de conhecimento do recurso de revista, conforme adequadamente assinalado pela egrégia Turma.

6. Ante o exposto, considerando a disposição inserta no art. 894, "b", da CLT, nega-se seguimento aos embargos.

7. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-291.501/96.1

TRT - 1ª REGIÃO

Embargante: **SYSCRAFT SOFTWARE E CONSULTORIA S/C LTDA**

Advogado : Dr. Cristóvão P. Tostes Matta

Embargado : **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Advogada : Dra. Joselice Aleluia Cerqueira de Jesus

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, pelo acórdão de fls. 83/84, deixou de conhecer do recurso de revista da Syscraft Software e Consultoria S/C LTDA por aplicação do Enunciado nº 297 desta Corte.

2. Mediante as razões de fls. 86/88, a reclamada interpõe recurso de embargos à SDI. Alega que o fato de constar o nome da empresa sucessora e não o da sucedida, na guia de recolhimento das custas processuais, não implica irregularidade no procedimento e por consequência não pode ensejar a inexistência de recurso, uma vez satisfeita a obrigação. Traz aresto em abono de sua tese.

3. Não obstante os argumentos expendidos pela ora embargante, há de se ressaltar que o acórdão em exame foi fundamentado no Verbetes Sumular nº 297 deste Tribunal, por ausência de prequestionamento, aspecto não abordado nas razões apresentadas.

4. Além disso, cumpre registrar a impossibilidade de análise do aresto colacionado à fl. 87, haja vista que a Turma, ao deixar de conhecer do recurso de revista, não emitiu pronunciamento acerca do mérito.

5. Não infirmados os fundamentos do acórdão revisando, nega-se seguimento aos embargos.

6. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-297.703/1996.1

TRT - 6ª REGIÃO

Embargante: **MESBLA NÁUTICA LTDA**
 Advogado : Dr. Victor Russomano
 Embargado : **MARIA SOLANGE GOMES DA SILVA**
 Advogado : Dr. Clemente Nestor de Toledo

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, pelo acórdão de fls. 124/125, não conheceu do recurso de revista da Mesbla Náutica Ltda. no tocante ao tema "honorários advocatícios" uma vez que, tendo sido estes deferidos pelo regional com base no art. 133 da Constituição Federal, a reclamada se limitou a apontar violação genérica à lei 5.584/70, asserir não se tratar de hipótese prevista nos Enunciados nºs 219 e 220/TST e a trazer aresto inespecífico. Foi aplicada a orientação consubstanciada no Verbete Sumular nº 337/TST.

2. Pelas razões de fls. 127/129, a demandada interpõe recurso de embargos à SDI. Alega que o não-conhecimento do recurso de revista implica vulneração do art. 896 da CLT. Afirma estar a decisão regional em conflito com os Enunciados nº 219 e 329/TST, sendo este o fundamento da revista.

3. Infere-se da leitura das razões da revista que apesar de o aresto colacionado pela parte ser inespecífico e ausente arguição de afronta ao art. 133 do texto constitucional, por ter sido aplicado à hipótese que não rege, a mencionada contrariedade ao verbebo sumular nº 219 desta corte viabiliza o processamento do presente recurso.

4. Diante do exposto, admitem-se os embargos.

5. Vista à parte contrária para, querendo, impugnar no prazo legal.

6. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.
Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI
 Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-297.760/96.8

TRT - 1ª REGIÃO

Embargantes: **BANCO NACIONAL S.A E OUTRA**
 Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
 Embargado : **JOÃO ALBERTO CORRÊA DIAS**
 Advogado : Dr. Alcínésio Barcellos

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, mediante o v. acórdão de fls. 162/167, negou provimento ao recurso de revista dos reclamados, em decisão assim ementada:

"PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PAGAMENTO NUNCA EFETUADO - PRAZO BIENAL - MARCO INICIAL - DATA DA APOSENTADORIA. O prazo para o pedido de pagamento da complementação da aposentadoria, nunca efetuado, é de dois anos, começando a fluir sempre da data da aposentadoria. Decorrido o lapso temporal, a prescrição é total, conforme estabelecido pelo Enunciado nº 326 do TST" (fls. 162).

2. Pelas razões de fls. 169/175, os demandados interpõem recurso de embargos, apontando violação dos arts. 832 e 896 da CLT, 5º, incs. II e XXXVI, e 93, IX, da Constituição Federal, bem assim contrariedade aos Enunciados nºs 51 e 97/TST. Sustentam que o egrégio Regional fora omissão quanto ao exame das questões suscitadas em seus embargos de declaração. Argumentam, a respeito da concessão de complementação de aposentadoria, que "se está compelindo o demandado a prestar verba não prevista em lei, com suposto amparo em direito que se vislumbrou equivocadamente adquirido" (fls. 173). Por fim, aduzem não incidir na espécie o Enunciado nº 51 desta Corte, pois a vantagem em comento ainda não havia sido efetivamente deferida ao reclamante quando da modificação do regulamento empresarial. Transcreve aresto.

3. Depreende-se dos autos que a aposentadoria do reclamante fora concedida em 18.11.89. Assim, o marco inicial para reivindicar o pagamento da complementação da aposentadoria deu-se no dia 19.11.89, encerrando-se em 18.11.91. Ocorre que a ação foi proposta em 14.11.91, dentro do biênio legal, inexistindo, portanto, prescrição a ser decretada (Enunciado nº 326/TST).

4. Não prosperam, igualmente, os embargos no que concerne à alegação dos reclamados de que o egrégio Regional omitiu-se sobre a satisfação, pelo reclamante, dos requisitos inseridos no extinto regimento interno a fim de que lhe fosse deferida a complementação da aposentadoria, deixando de observar o disposto no Enunciado nº 97/TST. Com efeito, a egrégia Turma, no julgamento do recurso de revista, consignou que "quanto aos requisitos estabelecidos para a referida concessão, que se sujeita, ainda, à autorização da associação, o e. regional afastou a incidência das deferidas normas internas, por se identificarem com inadmissível condição potestativa, ao submeterem à concessão da complementação ao arbítrio exclusivo de uma das partes. No que tange aos critérios de apuração e reajuste da complementação, o e. Tribunal a quo, na r. decisão dos declaratórios de fls. 125, determinou que fossem observados aqueles estabelecidos na decisão de 1º grau, ou seja, tornassem por base o Regimento Interno acostado aos autos" (fls. 163). Dessa forma, não há falar em nulidade da decisão impugnada, pois os fundamentos embasadores da conclusão estão expressos no v. acórdão, inexistindo negativa de prestação jurisdicional. Incólumes, portanto, os arts. 5º, incs. II e XXXVI, 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT.

5. Ademais, não lograram os reclamados impulsionar os embargos pela alegação de contrariedade aos Enunciados nºs 51 e 97 deste Tribunal. Em se tratando de norma regulamentar referente à vantagem futura, que seria devida ao trabalhador após a permanência no emprego por um determinado período de tempo, sua alteração atrai a incidência do Enunciado nº 51/TST. Quanto ao Enunciado nº 97/TST, correto o entendimento do Colegiado no sentido de que, "sendo inválida a norma que cria a condição potestativa, não há que ser observada pelo empregado, para obter a complementação" (fls. 166).

6. Pelo ângulo da divergência jurisprudencial, não se viabilizam os embargos, porquanto a Turma, ao não conhecer do recurso de revista no tópico alusivo à complementação de aposentadoria, deixou de emitir pronunciamento sobre o mérito da questão, não ocorrendo, portanto, violação ao art. 896 da CLT.

7. Ante o exposto, nega-se seguimento aos embargos.

8. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.
Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI
 Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-298.029/1996.2

TRT - 4ª REGIÃO

Embargante: **BANCO REAL S/A**
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargada : **BEATRIS LEMOS DO NASCIMENTO**
 Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma negou provimento ao recurso de revista do Banco reclamado com base na seguinte fundamentação:

"RETIFICAÇÃO DA CTPS - INTEGRAÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO NO TEMPO DE SERVIÇO.

O aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço do empregado, para todos os efeitos legais, conforme prevê o art. 487, § 1º, da CLT, devendo coincidir, portanto, na CTPS do reclamante, a data de saída com o término do aviso prévio. Recurso não provido." (fls. 141)

2. Nos embargos o Banco veicula ofensa ao art. 487, § 1º, da CLT e divergência jurisprudencial, transcrevendo arestos para confronto.

3. O preceito legal invocado nas razões não foi contrariado e sim observado pela decisão embargada, que se apoiou no seu conteúdo, dentre outros fundamentos, para concluir pela impossibilidade de acolhimento das razões do demandado. Ora, o dispositivo em causa traça orientação no sentido de que a integração do aviso prévio no tempo de serviço do empregado é destinada para todos os efeitos legais, razão pela qual acertada a conclusão adotada pela egrégia Turma.

4. Por divergência jurisprudencial, os embargos, de igual modo, não se justificam, pois todos os arestos apresentados revelam tese superada no âmbito desta Corte acerca do tema em discussão. Incide, na hipótese, como óbice ao prosseguimento do recurso, o Enunciado nº 333/TST.

5. Ante o exposto, não se admitem os embargos.

6. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.
Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI
 Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-298.847/96.5

Embargante: **UNIÃO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - IBA)**

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
 Embargada : **MARISE GEL FERREIRA DAMASCENO**
 Advogado : Dr. Bruno Vieira Basílio da Motta
 1ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte negou provimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, para, com base na aplicação analógica do Enunciado nº 247/TST, determinar a integração ao salário para todos os efeitos legais da parcela denominada "quebra de caixa".

Irresignada, a União interpõe recurso de embargos para a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Sustentada que a gratificação "quebra de caixa" possui natureza indenizatória. Tem como inaplicável, na hipótese, o Enunciado nº 274/TST, sob o fundamento de que este se refere aos bancários. Diz que a extinta IBA, por força do disposto na Lei nº 7.596/87, passou a integrar o Sistema Integrado de Arrecadação Financeira - SIAFI, razão pela qual deixou de existir movimento de caixa na tesouraria daquela entidade. Aponta como violada a Lei nº 8.112/90 e colaciona arestos.

Os embargos, entretanto, não merecem processamento, tendo em vista o que disposto no Enunciado nº 297/TST e na parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Realmente, compulsando-se os autos, verifica-se não ter o v. acórdão embargado analisado a controvérsia sob a ótica das Leis nºs 7.596/87 e 8.112/90. Neste contexto, referida matéria carece do indispensável prequestionamento, atraindo, por conseguinte, a incidência do Enunciado nº 297/TST.

Por outro lado, quanto à divergência jurisprudencial, verifica-se estar ela superada pela orientação sumulada no Enunciado nº 247/TST, analogicamente aplicável ao caso em exame, de modo que os embargos encontram óbice na parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-299.669/96.3

TRT - 9ª REGIÃO

Embargante: **CARLOS ALBERTO DA SILVA**
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo Grisaro
 Embargada : **SIDERURGIA RIOGRANDENSE S.A**
 Advogada : Dra. Luciane L. B. Bistafa

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, mediante o acórdão de fls. 296/298, deu provimento ao recurso de revista da Siderurgia Rio-grandense S.A. para, reconhecendo a validade do acordo coletivo até 31.12.93, excluir da condenação o pagamento das horas extras e seus reflexos durante o seu período de vigência.

2. Pelas razões de fls. 300/304, o reclamante interpõe recurso de embargos à SDI. Alega que a decisão do Colegiado violou o art.

7º, XIV, da Constituição Federal, tendo em vista a previsão da jornada reduzida de seis horas para o serviço prestado em turnos ininterruptos de revezamento. Pugna por afronta ao art. 60 da CLT. Traz arestos para confronto de teses.

3. Cumpre registrar que a matéria ora veiculada o recurso de embargos já se encontra pacificada pela orientação jurisprudencial desta Corte, tendo originado o Verbete Sumular nº 349/TST, fundamentado na interpretação dos arts. 7º, XIII, da Carta Política e 60 da CLT, de sorte que não há falar em inobservância desta ou do art. 7º, XIV, do texto constitucional, diante da ausência de contrariedade entre os dispositivos do mencionado diploma legal. Da mesma forma, incabível recurso de embargos por divergência quando a decisão atacada se encontra em consonância com a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte, nos termos da CLT em seu art. 896, "b", *in fine*.

4. Diante do exposto, nega-se seguimento aos embargos.

5. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-300.542/96.9

TRT - 12ª REGIÃO

Embargante: **SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.**

Advogado : Dr. Samuel Carlos Lima

Embargado : **EDSON RENÉ MEISTER**

Advogado : Dr. Ricardo Afonso Baptista

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma negou provimento ao recurso de revista da reclamada nos seguintes termos:

"Não tendo restado expressamente consignado no v. acórdão recorrido a existência de convenção ou acordo coletivo de trabalho, torna-se impossível, na hipótese dos autos, legitimar o regime de compensação horária, em virtude da ausência do requisito exigido pela Constituição Federal." (fls. 237/238)

2. Pelas razões de fls. 240/243, manifesta a reclamada recurso de embargos, transcrevendo arestos para configuração de divergência jurisprudencial.

3. Publicada a decisão recorrida no DJU de 11/12/98 (Sexta-feira), o prazo para interposição dos embargos iniciou-se no dia 14/12/98 (segunda-feira), a teor da orientação contida no Enunciado nº 01/TST, tendo sido suspenso em 18/12/98 em virtude do recesso e das férias forenses, e recomençou a fluir a partir de 1º/2/99, com término em 3 de fevereiro do corrente. O recurso foi interposto no dia 04/02/99, sendo, portanto, intempestivo.

4. Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso.

5. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-300.714/96.5

TRT - 1ª REGIÃO

Embargante: **BANCO NACIONAL S/A**

Advogada : Dra. Maria Aparecida S. M. Porto

Embargado : **CLAUDIO QUADRAT SILVA**

Advogado : Dr. Cesar Augusto de S. Carvalho

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista interposto pelo Banco Nacional S/A contra acórdão prolatado no julgamento de agravo de petição, que determinou a incidência da correção monetária sobre os débitos trabalhistas a partir do mês de competência e não apenas a partir do quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado. Consignou que os paradigmas colacionados e a indicação de ofensa ao art. 459, parágrafo único, da CLT e à Lei nº 8.177/91 não ensejavam o conhecimento do recurso, ante os óbices do art. 896, § 4º, do texto consolidado e do Enunciado nº 266 deste Tribunal. Quanto à apontada violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, asseverou que, em face de seu caráter genérico, também não autorizava o cabimento do recurso.

2. Mediante as razões de fls. 324/327, o reclamado interpôs embargos à egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Afirma que o acórdão regional vulnerou o art. 459, § 1º, da CLT ao estabelecer que a mora incidiria a partir do mês trabalhado. Traz aresto oriundo da Segunda Turma desta Corte, visando demonstrar divergência jurisprudencial, que adota o entendimento de que a correção monetária é aplicável apenas após o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Alega que a violação do mencionado preceito legal conduz ao desrespeito ao princípio da legalidade, contido no art. 5º, II, do Texto Constitucional.

3. Em que pese a argumentação do embargante, observa-se que a matéria tratada no recurso de revista apresenta balizamento estritamente legal, qual seja o art. 459, § 1º, da CLT. Assim, correto o acórdão recorrido, ao não conhecer do recurso de revista, ante a vedação expressa contida no art. 896, § 4º, da CLT, relativa ao não-cabimento do apelo, em execução de sentença, salvo quando existente ofensa direta à Constituição Federal.

4. Ora, a invocação de afronta ao art. 5º, II, da Carta Política efetivamente não autorizava o conhecimento da revista, pois, conforme reconhece o embargante, ocorreria pela via reflexa, indireta, decorrendo de possível violação da norma prevista na CLT.

5. No caso, o art. 896 da CLT é expresso ao restringir o cabimento da revista à hipótese em que verificada ofensa direta ao Texto Constitucional.

6. Desta forma, nega-se seguimento aos embargos.

7. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-302.615/96.1

Embargante: **JOSÉ ROMERO DE MELO**

Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb

Embargado : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

Advogado : Dr. Manoel Gilvan Calol de A. Sá
6ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamante por aplicação do Enunciado 297 do TST, ressaltando que o Regional não enfrentou o tema da responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços, não apreciando a controvérsia à luz do inciso IV do Enunciado 297 do TST.

Irresignado, o reclamante interpôs recurso de embargos para a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, insistindo que a matéria se manteve devidamente prequestionada.

Os embargos opostos não preenchem pressupostos extrínsecos de admissibilidade. São eles intempestivos já que, publicada a decisão embargada em 12.2.99 (fl. 120), o prazo recursal escoou em 24.2.99, mas só foram eles protocolados neste Tribunal em 25.2.99 (fl. 121), extemporaneamente.

O subscritor das razões de embargos não possui instrumento de mandato nos autos, não estando habilitado a procurar em juízo, nos termos do disposto nos artigos 36 e 37 do CPC.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-302.746/96.3

Embargante: **INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A - INB**

Advogado : Dr. Christóvão Piragibe Tostes Malta

Embargados: **GLÓRIA RIBEIRO MEDIANO e OUTROS**

Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos

1ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista da empresa quanto ao tema "coisa julgada", mediante aplicação dos Enunciados nºs 126 e 297, ambos do TST. Para tanto, ressaltou que, como a r. decisão regional pautou-se nas provas testemunhais e documentais relativas ao pagamento apenas da URP de julho/88, o conhecimento da preliminar de coisa julgada depende de reexame de provas e fatos. Destacou, outrossim, que o art. 3º do acordo coletivo de 90/91 e o Enunciado nº 322/TST carecem de prequestionamento. Por fim, em relação à alegada ofensa ao Decreto-Lei nº 2.425/88, fundamentou-se na negligência da parte, que deixou de indicar, especificamente, o dispositivo violado (fls. 201/202).

Inconformada, a reclamada interpôs recurso de embargos para a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Aponta como violado o art. 896 da CLT, tendo por configurada a má-aplicação dos Enunciados nºs 126 e 297/TST. Alega que o pagamento da URP de abril e maio/88 foi realizado, em julho/88, por força de decisão judicial, em cujo processo foi realizado acordo entre as partes, desistindo os embargados do pedido, em face da perda de seu objeto. Insiste, também, na ofensa à cláusula 3ª do acordo coletivo de 90/91 e ao Decreto-Lei nº 2.425/88 e contrariedade ao Enunciado nº 322/TST (fls. 204/206).

Não lhe assiste razão.

Consoante se depreende dos autos, o e. Regional, ao manter a condenação da empresa ao pagamento de diferenças da URP de abril e maio/88, afastou a preliminar de coisa julgada, sob o fundamento de que o pagamento efetuado, por força de decisão judicial, refere-se apenas à URP de julho/88. Para tanto, pautou-se nas provas testemunhais e documental trazidas aos autos. Em relação ao mérito, aquele juízo reconheceu a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 2.425/88.

Neste contexto, verifica-se que o e. TRT da 1ª Região, de fato, sustentou-se no conjunto fático-probatório, para rejeitar a preliminar de coisa julgada e, portanto, bem aplicado o Enunciado nº 126/TST, que veda o reexame de provas e fatos na fase recursal extraordinária.

Quanto à violação da cláusula 3ª do acordo coletivo de 90/91, o e. Regional definitivamente não expediu o devido prequestionamento, o que inviabiliza os embargos, diante do óbice do Enunciado nº 297/TST.

Ademais, aquele e. Tribunal não fixou o limite de pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de abril e maio/88, porém determinou a compensação dos valores efetivamente pagos sob o mesmo título, do que se conclui que realmente está ausente o necessário prequestionamento sobre o Enunciado nº 322/TST. Assim, correta a incidência do óbice previsto no Enunciado nº 297/TST.

Por derradeiro, não basta a simples alegação de ofensa ao Decreto-Lei nº 2.425/88. A Seção Especializada em Dissídios Individuais firmou orientação no sentido de que, para o conhecimento dos embargos e da revista, faz-se imprescindível que a parte indique expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado: E-RR 164691/95, SDI-Plena, em 19.5.97; E-RR 141461/94, Ac. 3717/97, Min. Cnéa Moreira, DJ 14.11.97; E-RR 265784/96, Ac. 3650/97, Min.

Vantuil Abdala, DJ 19.9.97; E-RR 191899/95, Ac. 3620/97, Min. Rider de Brito, DJ 29.8.97, E-RR 189291/95, Ac.3151/97, Min. Rider de Brito, DJ 1.8.97; E-RR 164691/95, Ac. 2340/97, Min. Cnéa Moreira, DJ 27.6.97; E-RR 101804/94, Ac. 2029/97, Min. Ronaldo Leal; DJ 30.5.97.
Portanto, não há que se falar em afronta ao art. 896 da CLT.

Com estes fundamentos, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.
Publique-se.
Brasília, 15 de março de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-303.388/96.7

Embarçante: **ANDRÉA VIANA NORONHA**
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcanti Lobato
Embarçado : **BANCO ITAÚ S.A**
Advogado : Dr. Teodoro Tanganelli
2ª Região

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do acórdão a fls. 182/184, não conheceu do recurso de revista da reclamante. Dentre outros temas analisados, explicitou, quanto à ajuda-alimentação, que a decisão do Regional não merecia reexame por esta Corte, já que harmônica com a Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI (Enunciado 333/TST).

Inconformada, a reclamante interpõe recurso de embargos para a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, apontando violação do artigo 896 da CLT. Sustenta que o recurso de revista preencheu todos os pressupostos de cabimento, pois foi satisfatoriamente demonstrada a divergência jurisprudencial acerca da natureza jurídica da ajuda-alimentação, que, como entende, tem natureza salarial, devendo integrar o salário para todos os efeitos legais. Colaciona arestos para confronto.

A e. Turma reconheceu na decisão do Regional a identidade de entedimento com aquele já pacificado na SDI desta Corte. Consignou que se tratar de caso onde foi determinado o pagamento da verba referente à ajuda-alimentação, em vista da condenação às horas extras excedentes da sexta diária, sem, contudo, admitir-se a integração à remuneração para fins de incidência sobre os demais títulos remuneratórios, entre os quais horas extras e FGTS. De fato, a Orientação Jurisprudencial nº 123 da e. SDI consolida o reiterado e pacífico entendimento de que a ajuda-alimentação prevista em norma coletiva, em decorrência de prestação de horas extras, tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário.

Foi bem aplicado o Enunciado 333 do TST, de modo que o seguimento dos embargos encontra óbice, também, naquele mesmo verbete sumular.

Com estes fundamentos, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.
Publique-se.
Brasília, 16 de março de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-365.821/1997.0

TRT - 3ª REGIAO

Embarçantes: **DÓRIS CRISTINE LEOPOLDINO E OUTROS**
Advogado : Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro
Embarçada : **BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

D E S P A C H O

1. A egrégia Quarta Turma, mediante o v. acórdão de fls. 360/362, negou provimento ao recurso de revista dos reclamantes consignando entendimento sintetizado na seguinte ementa:

"**LEI MUNICIPAL 5.673/90. POLÍTICA SALARIAL**

Ao Município não é outorgada, pelo ordenamento jurídico vigente, a faculdade de conceder vantagens de índole trabalhista, mais benéficas do que as previstas em lei."

2. Os demandantes manifestam embargos fundamentando a pretensão recursal, unicamente, em divergência jurisprudencial, transcrevendo, às fls. 365, um aresto para confronto de teses.

3. Os embargos, entretanto, não se viabilizam pois o aresto paradigma apresentado nas razões em exame é oriundo da mesma Turma julgadora da decisão embargada. A egrégia SDI Plena, quando do julgamento do processo nº TST-E-RR-125.320/1994, em 19.05.1997, por maioria, decidiu que acórdãos oriundos da mesma Turma, embora conflitantes, não fundamentam a divergência jurisprudencial de que trata a alínea "b", do art. 894 da CLT para embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Precedentes: E-RR-110.346/94, Relator Ministro Francisco Fausto, DJU 01.08.97; E-RR-2969/1998, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, DJU 19.04.1991.

4. Ante o exposto, nega-se seguimento aos embargos.
5. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-380.628/97.8

Embarçantes: **BANESTADO S/A REFLORESTADORA E OUTRO**
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embarçado : **JOSÉ CARLOS ROJO LOZOYA**
Advogado : Dr. Euclides Alcides Rocha
9ª Região

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista do reclamado no tocante ao tema "Devolução de Descontos - Seguro de Vida", tendo em vista a imprestabilidade dos arestos ali colacionados, seja porquanto inespecíficos, seja porque oriundos de Turmas deste e. Tribunal (fls. 924/927).

Irresignadas, as reclamadas interpõem recurso de embargos para a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (fls.

929/932). Dizem ter o v. acórdão regional incorrido em contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, na medida em que incontroversa a existência de autorização do reclamante para a realização dos descontos a título de seguro de vida. Em vista disto, apontam como violado o artigo 896 da CLT.

Os embargos, entretanto, não merecem ser admitidos.

Segundo se depreende dos autos, o recurso de revista do reclamado, no tocante ao tema em exame, somente veio arremido em divergência jurisprudencial. Em momento algum restou ali invocada a existência de contrariedade ao Enunciado nº 342 desta Corte (fls. 811/817). Neste contexto, não há como se ter por materializada qualquer violação ao artigo 896 da CLT, razão pela qual NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-384.096/97.5

Embarçante: **BANCO REAL S/A**
Advogadas : Dras. Maria Cristina I. Peduzzi e Renata Mouta Pereira Pinheiro
Embarçado : **DARCI DE ALMEIDA**
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
1ª Região

D E S P A C H O

Vistos, etc...

A e. 4ª Turma não conheceu do recurso de revista do banco em relação ao tema "gratificação semestral", mediante aplicação dos Enunciados 297, 296 e 337 do TST. Para tanto afastou a vulneração ao artigo 461 da CLT por não guardar relação com a matéria em discussão neste processo. Ressaltou que os artigos 5º, II, da Constituição Federal e 1.090 do CC não estão prequestionados. Destacou, outrossim, a inviabilidade da revista por divergência jurisprudencial ante a inespecificidade dos arestos colacionados e porque não atendido o disposto no inciso II do Enunciado 337 do TST no que concerne ao confronto analítico de teses.

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de embargos para a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Aponta como violado o artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, sustentando que a concessão da gratificação semestral com base no princípio da isonomia, sem aferir a presença dos requisitos exigidos pelo artigo 461 da CLT que autorizaram a sua aplicação, resultou na violação do citado preceito legal. Afirma que os arestos colacionados a fls. 421/423 revelam divergência específica sobre o tema, autorizando o conhecimento da revista.

Não lhe assiste razão.

Consoante se depreende dos autos, o e. Regional deferiu as diferenças de gratificação semestral sob o único fundamento de que restou "comprovada a desigualdade no pagamento desta parcela em relação a outros funcionários" (fl. 334). Não enfrentou, pois, a questão, à luz do disposto no artigo 461 da CLT, deixando de emitir tese a respeito, de modo a configurar o **prequestionamento explícito**, na forma preconizada no Enunciado 297/TST. Sendo assim, tal verbete sumular restou bem aplicado pela e. Turma, inviabilizando, por consequente, o processamento dos embargos, diante do óbice constante da parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

De outra parte, segundo entendimento já pacificado na SDI desta Corte, mediante a orientação jurisprudencial de nº 37, o juízo de especificidade da divergência jurisprudencial colacionada na revista compete exclusivamente à Turma do TST, não sendo possível ser re-discutida nos embargos.

Com estes fundamentos, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.
Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-405.158/1997.6

TRT - 3ª REGIÃO

Embarçante: **BANCO DO PROGRESSO S.A.**
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embarçada : **ELISA CRISTINA MOREIRA**
Advogado : Dr. Henrique de Souza Machado

D E S P A C H O

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado quanto às "gratificação de caixa - incorporação" sob o seguinte fundamento:

"*Como assentado pela decisão regional, a incorporação de gratificação de caixa aos salários da Reclamante foi determinada por ter sido reconhecido que a mudança de função ensejou redução salarial. E que embora houvesse notícia da concessão de auxílio-acidente não há prova do valor pago e de que não haveria como considerar que a supressão da parcela teria sido compensada pela percepção do auxílio-acidente, tendo havido, destarte, manifesta redução salarial.*

Não há como vislumbrar a suscitada vulneração constitucional.

A ofensa a dispositivo de lei há de ser literal e inequívoca e desse ônus não se desincumbiu o Recorrente.

De outro lado, para se constatar possível mácula ao dispositivo constitucional em referência, implicaria o reexame da legislação infraconstitucional, que seria, no caso, a análise de cláusula convencional em que está estabelecida uma gratificação de caixa para quem exerce função de caixa, o que é vedado nesta sede recursal." (fls. 407)

2. Os embargos declaratórios que se seguiram foram acolhidos para esclarecer que:

"*O recurso de revista também não enseja conhecimento no item "gratificação de caixa - incorporação". por divergência jurisprudencial com os arestos transcritos*

às fls. 376/377, pois estes não aborçam aspecto fundamental que alicerçou a conclusão a que chegou o Regional, qual seja, redução do salário da Reclamante." (fls. 419).

3. Pelas razões de fls. 43/50 manifesta a reclamado recurso de embargos. Argúi, preliminarmente, a nulidade da decisão embargada por ofensa aos arts. 832 da CLT, 535 do CPC, 5º, XXXV e LV; e 93, IX, da Constituição Federal argumentando que, mesmo após a oposição de embargos declaratórios deixou a Turma de manifestar-se sobre "os arestos colacionados no recurso de revista, sendo certo que o aspecto fundamental que não foi levado em conta pelo Regional foi exatamente a proibição convencional de incorporação da parcela gratificação de função" (fls. 48). No mérito, indica violação do art. 896 da CLT decorrente do não-conhecimento da revista, fundamentada em ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Alega que "a decisão regional expressamente negou vigência às normas coletivas da categoria, as quais deixam consignado que a verba gratificação de caixa é destinada unicamente aos empregados que exercem a função de caixa. Aliás, tal gratificação foi criada visando exatamente sustentar os riscos que a função possui, evitando que o empregado caixa tenha que suportar eventuais quebras de caixa, sem que tenha uma parcela destinada para tanto." (fls. 49).

4. O egrégio TRT da 3ª Região negou provimento ao recurso ordinário do reclamado consignando:

"não se pode considerar que a supressão da gratificação de caixa foi compensada pela percepção do auxílio-acidente, tendo havido, sim, manifesta redução salarial, como aliás, reconheceu a r. sentença (fl. 292).

No que tange ao argumento de que o reclamado se limitou a observar as Convenções Coletivas da categoria, saliento que o v. acórdão foi claro ao registrar que, em face do princípio da irredutibilidade salarial, consagrado pela Constituição Federal (art. 7º, VI), tal argumento não pode prevalecer (fls. 360/361)" (fls. 406).

5. O art. 7º, XXVI, da Constituição Federal assegura aos trabalhadores o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

6. Diante de uma possível vulneração do referido dispositivo constitucional, afigura-se conveniente um novo exame da matéria pela egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, pelo que se admitem os embargos.

7. Vista à parte contrária, para, querendo oferecer impugnação no prazo legal.

8. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**

Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-406.636/97.3

Embargante: **VICENTE NONATO PIRES DE CARVALHO JÚNIOR**

Advogadas : Dras. Juliana Alvarenga da Cunha e Paula Frassinetti Viana
Atta

Embargada : **SÃO PAULO ALPARGATAS S/A**

Advogado : Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira

1ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante, em relação ao tema "confissão ficta". Para tanto, afastou não só a divergência jurisprudencial, porque o único aresto mostrou-se inespecífico, como também a alegada violação do art. 843, § 1º, da CLT, já que o e. Regional fundamentou-se em outras provas, o que elide os efeitos da confissão ficta, para alteração do julgado (fls. 335/337).

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (fls. 339/349). Aponta ofensa ao art. 896, alínea "c", da CLT, porque, apesar de o preposto ignorar os fatos, não lhe foi aplicada a confissão ficta, prevista no § 1º do art. 843 da CLT, do que resulta sua vulneração. Alega, outrossim, que tanto o sócio como o empregado da reclamada pode apresentar-se como preposto. Ressalta, ainda, que o que se procura, em verdade, é a confissão real, cuja presunção de veracidade é absoluta, haja vista que o preposto esteve presente à audiência. Transcreve, por derradeiro, dois arestos para cotejo jurisprudencial.

Razão não lhe assiste, contudo.

O primeiro dos julgados não atende ao disposto na alínea "b" do art. 894 da CLT, porquanto é oriundo da mesma Turma prolatora do v. acórdão embargado.

O segundo é inespecífico, já que traduz uma situação genérica, na qual o simples desconhecimento dos fatos pelo preposto induz à aplicação da confissão, enquanto no v. acórdão recorrido há particularidades, no sentido de que outras provas foram consideradas pelo julgador regional, as quais levaram à conclusão da inexistência de vínculo empregatício entre as partes, cuja relação, especifica ainda a e. 4ª Turma desta Corte, gira em torno da celebração de um contrato de representação comercial (fl. 336/337).

Assim, o óbice do Enunciado nº 296/TST desautoriza o prosseguimento dos embargos, por divergência jurisprudencial.

Aliás, a perfeita aplicação do art. 131 do CPC impede, inclusive, que se reconheça a violação ao art. 843, § 1º, da CLT. Ressalte-se, por oportuno, que a livre apreciação das provas é um dos cânones do nosso sistema processual.

Com estes fundamentos, NEGO PROSSEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-411.307/97.2

Embargante: **COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS NORDESTE**

Advogada : Drª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado : **IZAC OLIVEIRA COSTA**

Advogado : Dr. Marlon Andrade Silveira

5ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "hora extra - compensação de jornada", mediante aplicação dos Enunciados nºs 296 e 297/TST. Para tanto, ressaltou a impossibilidade de se aferir a existência ou não de violação aos artigos 9º e 10º da Lei nº 605/49, haja vista não ter o e. Regional, ao apreciar a matéria, enfrentado-a sob este prisma, que não restou, assim, devidamente prequestionado. Destacou, outrossim, a inviabilidade da revista em face da inespecificidade dos arestos trazidos ao confronto. Em relação ao tema "Horas Extras - Intervalo - Art. 71/CLT", foi-lhe negado provimento, sob o fundamento de que se aplicava à hipótese a norma do § 4º do artigo 71 da CLT, introduzida pela Lei nº 8.923/94, ainda que editada posteriormente à propositura da ação, e, nos embargos declaratórios, assentou que "a Lei de Introdução ao Código Civil, que é a legislação responsável pela aplicação espacial e temporal das normas no território nacional, estabelece em seu art. 6º, que 'a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada', situações que não restaram caracterizadas nos autos." (fls. 118/119 e 135).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos para e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. No tange à "hora extra - compensação de jornada", aponta como violado o artigo 896 da CLT e traz divergência jurisprudencial, asseverando que o recurso de revista merecia conhecimento e provimento, com base em suas alíneas a e c, para excluir da condenação o pagamento da sobrejornada já devidamente compensada. Quanto ao tema "hora extra - intervalo - Art. 71/CLT", aponta como violados os artigos 71, § 2º, da CLT; 6º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil; e 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e traz a cotejo dissídio jurisprudencial.

Merece prosperar o seu recurso, no tocante ao último tema.

Os arestos paradigmas de fls. 145/150 analisam as mesmas hipóteses de aplicação da Lei nº 8.923/94, que introduziu o § 4º do artigo 71 da CLT, porém, concluem de forma diversa da tese defendida no v. acórdão turmário, de que não é devido, como extra, o período destinado para descanso e alimentação, antes da vigência da referida lei, caracterizando mera infração administrativa, revelando-se específicos, ao teor do artigo 894, alínea b, da CLT.

Demonstrado o dissenso de teses, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se

Brasília, 12 de março de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-417.007/98.1

TRT - 3ª REGIÃO

Embargante: **BANCO BRADESCO S.A.**

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Embargado : **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIDAMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS**

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

DESPACHO

1. O egrégio TRT da Terceira Região, mediante o acórdão de fls. 663/666, julgou deserto o recurso ordinário do Banco Bradesco S/A e deu provimento parcial ao recurso do Sindicato reclamante "para acrescer à condenação as diferenças salariais provenientes do IPC de março de 1990 e seus reflexos legais, compensando-se os aumentos espontâneos porventura concedidos no período, limitadas à data-base subsequente".

2. No recurso de revista interposto às fls. 702/722 impugnou o Banco reclamado não apenas o tópico referente à deserção do seu recurso ordinário, mas também a condenação ao pagamento de diferenças salariais resultantes da incidência do IPC de março de 1990.

3. A egrégia Quarta Turma, pelo v. acórdão de fls. 864, limitou-se a dar provimento ao recurso de revista quanto à deserção do recurso ordinário, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que apreciase o recurso do reclamado, como entendesse de direito.

4. A egrégia Corte Regional, às fls. 897/899, deu provimento parcial ao recurso ordinário do demandado para excluir da condenação o reajuste salarial referente à URP de fevereiro de 1989.

5. No novo recurso de revista interposto às fls. 901/914, voltou o Banco reclamado a impugnar a condenação relativa ao IPC de março de 1990.

6. A egrégia Quarta Turma deu provimento ao apelo quanto ao tema "IPC de março/90 - Plano Collor", em decisão assim ementada:

".....

IPC DE MARÇO/90 - PLANO COLLOR. Com a edição do Verbetes Sumular nº 315, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%.

Recurso provido." (fls. 929)

7. Opostos embargos declaratórios pelo Sindicato reclamante, visando pronunciamento acerca de sua alegação contida nas contra-razões ao recurso de revista, no sentido de que a matéria "IPC de março de 1990" estaria preclusa, a egrégia Turma acolheu os embargos e emprestou-lhes efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista.

8. Asseverou o Colegiado que no julgamento do primeiro recurso de revista (acórdão de fls. 864/866) a Turma foi omissa ao deixar de determinar o sobrestamento do apelo, no tocante ao tópico "IPC de março de 1990", e, conseqüentemente, cabia ao Banco recorrente opor

embargos de declaração. Assim, ausente manifestação da parte, operou-se preclusão.

9. Mediante as razões de fls. 956/959, o reclamado manifesta embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Sustenta que a ausência de apreciação pela Turma do item "IPC de março de 1990", sob o entendimento de que estaria precluso, importa em negativa de prestação jurisdicional, vulnerando o art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República. Alega que o julgamento do Regional, embora proferido em dois momentos distintos, é único, tornando possível a impugnação da matéria examinada no primeiro acórdão no segundo recurso de revista interposto. Afirma que em todas as oportunidades processuais demonstrou seu inconformismo quanto à condenação imposta e que, mesmo que se admita que a Turma, no exame do primeiro recurso de revista, tenha sobrestado a análise do tópico "IPC de março de 1990", não precisaria proceder ao registro.

Aponta contrariedade ao Enunciado nº 297 do TST, em face do não-conhecimento da revista, bem assim violação do art. 535 do CPC e desrespeito ao Verbete nº 278/TST, em virtude do acolhimento dos embargos declaratórios com a concessão de efeito modificativo.

10. Não procede a alegação do Banco embargante de que o acolhimento dos embargos de declaração ofendeu o art. 535 do CPC e contrariou o Enunciado nº 278 desta Corte. O mencionado dispositivo legal determina o cabimento do recurso quando verificada omissão. Na espécie, constatou o Colegiado que havia sido omissão quanto ao exame de ponto suscitado nas contra-razões ao recurso de revista e, por conseguinte, acolheu a pretensão. Esse procedimento consubstancia, contrariamente à argumentação da parte, a estrita aplicação do art. 535 do CPC. Por outro lado, verificando a Turma que do exame do tema resultaria alteração no resultado do julgamento, correta a decisão que conferiu efeito modificativo ao julgado, em observância ao disposto no Verbete Sumular nº 278/TST.

11. Também não viabiliza a admissão dos embargos o argumento de que a decisão impugnada teria dissentido do Enunciado nº 297 deste Tribunal. Compete ao órgão julgador, na apreciação do recurso de revista, examinar as matérias veiculadas nas razões recursais que tenham sido debatidas no acórdão recorrido. Sendo assim, a revista somente poderia se dirigir contra a decisão regional prolatada às fls. 897/899, que, à evidência, não debateu o tema IPC de março de 1990, inexistindo, portanto, o requisito do prequestionamento. Vale observar que o ordenamento processual é orgânico e dinâmico e, assim, não admite o retorno a fase já ultrapassada.

12. No caso, mostra-se irretocável a decisão da Turma ao concluir pela preclusão da matéria. O egrégio Tribunal a quo, no primeiro acórdão prolatado (fls. 663/666), declarou a deserção do recurso ordinário do Banco e, por outro lado, deu provimento ao recurso do reclamante para condená-lo ao pagamento do IPC de março/90. No recurso de revista interposto contra essa decisão, o Banco reclamado se insurgiu tanto contra o aspecto da deserção quanto contra a condenação ao IPC de março/90.

13. A Turma, no acórdão de fls. 864/866, apenas apreciou o item "Deserção", determinando o retorno dos autos à origem para que, afastada a deserção, prosseguisse no julgamento do recurso ordinário do Banco. Nada consignou relativamente ao tópico "IPC de março de 1990", que, por ter sido analisado pelo Regional no recurso ordinário do reclamante, não voltaria a ser examinado na nova decisão a ser proferida pelo Tribunal a quo. Houve, portanto, omissão no acórdão prolatado pela Turma, que nada afirmou quanto ao tema ora apreciado. Assim, acaso pretendesse o Banco reclamado vê-lo analisado, deveria ter oposto embargos declaratórios, sob pena de, em não o fazendo, restar preclusa a matéria, consoante concluiu a decisão impugnada nesta oportunidade.

14. Considerando, portanto, que a ausência de análise do item "IPC de março de 1990" decorreu, não de omissão, mas sim do entendimento de que a matéria estava preclusa, inexistente a apontada negativa de prestação jurisdicional, estando incólume o art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

15. Feitas essas considerações, deixa-se de admitir os embargos.

16. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-417.660/1998.6

TRT - 5ª

Embargante: **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**
Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima
Embargados: **ISRAEL ÂNGELO LOPES e OUTROS**

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, mediante o v. acórdão de fls. 618/621, deu provimento ao recurso de revista dos reclamantes quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem a fim de que profira novo julgamento dos embargos declaratórios de fls. 575/576.

2. A reclamada opôs embargos declaratórios afirmando que a nulidade não poderia ter sido decretada porque, embora acolhida a prescrição quanto a dois reclamantes, o egrégio Regional emitira tese de mérito quanto ao terceiro autor. Em seqüência, afirmou que a rejeição dos embargos declaratórios pelo egrégio TRT foi correta na medida em que não se poderia, sob pena de supressão de instância, examinar o conteúdo do art. 475 da CLT, invocado pelos autores em seu recurso ordinário.

3. A medida foi rejeitada, consignando a egrégia Turma, pelo v. acórdão de fls. 627/629, que a reclamatória foi ajuizada por três autores, tendo sido acolhida a prescrição quanto a dois e julgada improcedente a ação em relação ao último. Por não se tratar de litisconsórcio unitário, fez incidir à hipótese o art. 48 do CPC. Quanto à alegação em torno da impossibilidade de exame da disposição contida no art. 475 da CLT, registrou o Colegiado que a matéria deverá ser discutida no novo julgamento a ser proferido pelo egrégio Regional.

4. A demandada interpôs embargos, fundamentando a pretensão recursal em suposta ofensa aos arts. 832 e 836 da CLT, 535, II, do CPC, 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal.

5. Do exame dos autos depreende-se que o v. acórdão regional, mantendo integralmente a r. sentença originária, decretou a prescrição extintiva da pretensão com relação a dois demandantes, e quanto ao terceiro, julgou improcedente a reclamatória, aplicando o Enunciado nº 332/TST.

6. Nos embargos declaratórios opostos a essa decisão, os autores argumentaram que não se poderia aplicar a prescrição quanto a um dos reclamantes em razão da peculiaridade inscrita no art. 475 da CLT. A medida foi rejeitada, decorrendo disto o acolhimento da nulidade decretada pela egrégia Quarta Turma desta Corte. Verifica-se que, embora o Regional tenha examinado o mérito da controvérsia com relação a um dos reclamantes, não o fez quanto àqueles para os quais houve incidência da prescrição. O fato de a Turma ter concluído ausente a necessária entrega da prestação jurisdicional quanto a um dos enfoques da controvérsia dos autos não significa que tenha determinado reexame de matéria já decidida. Ao contrário, a decisão é no sentido de que seja julgada matéria sequer enfrentada. Não há que se falar, assim, em ofensa à literalidade do art. 836 da CLT.

7. Quanto à alegação de que o egrégio Tribunal Regional não poderia se manifestar sobre a suposta inobservância do art. 475 da CLT, cumpre ressaltar o acerto da decisão embargada ao registrar que tal conclusão deverá ser abordada quando do julgamento dos embargos declaratórios de fls. 575/576. Afinal, é exatamente em face da ausência deste pronunciamento que os autos deverão retornar à origem.

8. Não se vislumbra, assim, em que ponto teria havido ofensa aos artigos indicados nas razões em exame. A Turma apreciou e fundamentou satisfatoriamente toda a matéria veiculada no recurso de revista dos autores e nos declaratórios da reclamada, fazendo observar os arts. 832 da CLT, 535, II, do CPC e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal.

9. Ante o exposto, nega-se seguimento aos embargos.

10. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-RR-421.799/98.7

TRT - 3ª REGIÃO

Agrav. n.º : **BANCO DO BRASIL S.A.**
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : **CARLOS ALBERTO SILVA**
Advogado : Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado no tema referente à responsabilidade subsidiária sob os seguintes fundamentos:

"(...) o art. 37, incisos II e XXII, da Constituição Federal/88 não restou vulnerado em sua literalidade e sim observado, haja vista que o Regional não reconheceu o vínculo laboral entre o Reclamante e o Banco do Brasil.

Os arestos apresentados revelam-se inespecíficos. O primeiro (fl. 186) trata de situação em que não restou demonstrada a ilegalidade na contratação do Empregado, sendo que o acórdão, contrariamente, entendeu caracterizada a fraude na contratação do Reclamante. O segundo julgado (fl. 188) trata da Lei nº 7.102/83, que se refere à segurança para estabelecimentos financeiros, empresas de vigilância e transporte de valores, o que não é o caso do Reclamante, que exercia função de digitador. Já o terceiro paradigma (fls. 188/189) versa sobre fornecimento de mão-de-obra destinada a suprir atividade secundária da tomadora de serviço e a decisão atacada entender que a função de digitador encontra-se inserida na atividade fim do Banco-reclamado. Incidente pois o Enunciado nº 296 do TST.

Ademais, a decisão recorrida encontra-se em harmonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, cristalizada por meio do inciso IV do Enunciado nº 331, o que inviabiliza o conhecimento do recurso de revista, conforme orientação contida na parte final da alínea 'a' do art. 896 da CLT." (fls. 316)

2. Os embargos declaratórios que se seguiram foram rejeitados por não configuradas as hipóteses do art. 535 do CPC.

3. Denegado seguimento ao recurso de embargos interposto contra essa decisão, manifesta o demandado agravo regimental (fls. 348/357) indicando ofensa aos arts. 896 da CLT, 5º, II, XXXV, LIV e LV, e 37, II e § 2º, da Constituição Federal. Alega que, "não tendo havido contrato de trabalho válido, em face da regra constitucional (art. 37, II, da CF), a reclamante só tem direito à contraprestação recebida, não podendo se falar em indenização trabalhista como se válido fosse o contrato" (fls. 355). Transcreve arestos.

4. O entendimento adotado pela Turma ao não conhecer do recurso de revista do reclamado foi no sentido de que, embora não reconhecido o vínculo empregatício com o Banco do Brasil, correto o acórdão regional ao manter a decisão de primeiro grau que o condenou subsidiariamente ao pagamento de "diferença salarial e reflexos; horas extras e reflexos; diferença de verbas rescisórias" (fls. 314).

5. De acordo com a orientação contida no Enunciado nº 331, II, da Súmula desta Corte, a relação de emprego formada com empresa prestadora de serviços e seus empregados não se comunica com a tomadora de serviços, quando integrante da administração pública direta, indireta ou fundacional, em face do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal. Nos termos da atual jurisprudência desta Corte, inviável falar-se em diferenças salariais fundadas em vínculo que o atual texto constitucional repele, sendo devida apenas a contraprestação dos dias efetivamente trabalhados.

6. Dessa forma, diante de uma possível ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, impõe-se a reconsideração do despacho agravado, a fim de admitirem-se os embargos.

7. Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

8. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro **ERMES PEDRO PEDRASSANI**
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-434.483/98.0

TRT - 3ª REGIÃO

Embargante: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM**

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : **FERROESTE INDUSTRIAL LTDA.**
Advogado : Dr. Romero Mattos Terra

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma, pelo v. acórdão de fls. 615/617, complementado às fls. 629/630, deu provimento ao recurso de revista da reclamada para julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, sob os seguintes fundamentos:

"A Corte Regional decidiu que o sindicato tem legitimidade para atuar na qualidade de substituto processual, com base no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, e condenou a reclamada ao pagamento das horas extras.

Entretanto, segundo emerge do Enunciado nº 310 do TST, a legitimidade do sindicato, na condição de substituto, está adstrita à hipótese de pedido de reajustes salariais decorrentes de política salarial, daí carecer da presente ação, quando postula, em nome dos substituídos, horas extras, porque lhe falta autorização legal para estar em juízo nessa qualidade." (fls. 617)

2. Pelas razões de fls. 632/645, o Sindicato interpõe embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. De acordo com sua argumentação, "a egrégia Turma do colendo Tribunal Superior do Trabalho, ao conhecer do recurso de revista patronal para julgar o ora recorrente carecedor de ação, violou frontalmente o inciso III do art. 8º da Constituição Federal, ao deixar de reconhecer a legitimidade ativa ad causam do sindicato como substituto processual da categoria profissional no caso em tela". Traz arestos para confronto.

3. O fundamento norteador do conhecimento da revista da reclamada foi a contrariedade ao Enunciado nº 310/TST, cujo entendimento é no sentido de que o referido preceito da Carta Política não assegura a substituição processual de forma ampla pelo sindicato. Nesse aspecto, os embargos encontram óbice na alínea "b", in fine, do art. 894 da CLT, uma vez que a decisão recorrida está em consonância com enunciado desta Corte.

4. Por outro lado, os julgados transcritos nas razões do recurso são inservíveis à caracterização do dissenso pretoriano, pois os são anteriores à edição do verbete supramencionado ou oriundos da Suprema Corte, o que não enseja o prosseguimento do recurso, a teor do disposto no art. 894, "b", da CLT.

5. Ante o exposto, nega-se seguimento aos embargos.

6. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-446.456/98.8

TRT - 1ª REGIÃO

Embargante: **BANCO DO BRASIL S/A**
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Embargado : **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANGRA DOS REIS**
Advogados : Drs. Sandra Albuquerque e José Eymard Loguércio

DESPACHO

1. A egrégia Quarta Turma deu provimento parcial ao recurso de revista do reclamante para deferir "aos substituídos o pagamento de diferenças salariais pela aplicação da URP, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, sobre os vencimentos do mês de março, incidente sobre os salários de abril, maio, junho e julho/88, não cumulativamente, corrigido monetariamente desde a data própria até o efetivo pagamento" (fl. 126).

2. Os embargos declaratórios que se seguiram foram rejeitados, sendo aplicada ao embargante a condenação prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

3. Pelas razões de fls. 149/159, manifesta o reclamado recurso de embargos, indicando ofensa ao art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal. Alega ter demonstrado que "o pedido do Reclamante estava integralmente contido na Cláusula 11ª do DC-43/88.1, proposto pela CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC" (fls. 151) e que, "julgando as cláusulas não conciliadas daquele DC-43/88.1, o TST houve por bem INDEFERIR a 11ª. Mas a Justiça laboral deixou de considerar esse fato, ferindo a coisa julgada" (fls. 151). Sustenta a inexistência de direito adquirido dos trabalhadores à correção salarial em causa, transcrevendo aresto oriundo do excelso STF.

4. Consta da parte dispositiva do v. acórdão da egrégia Turma: "(...)conhecer do recurso de revista quanto ao tema 'URP de abril e maio/88', por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, deferindo aos substituídos o pagamento de diferenças salariais pela aplicação da URP, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, sobre os vencimentos do mês de março, incidente sobre os salários de abril, maio, junho e julho/88, não cumulativamente, corrigido monetariamente desde a data própria até o efetivo pagamento" (fls. 126/127).

5. Diante da forma como decidida a matéria pelo Colegiado, depreende-se, em princípio, que haveria incidência do índice sobre os meses de junho e julho, quando o correto é que sobre tais meses exista simples reflexo decorrente da aplicação do percentual sobre abril e maio. Nesse sentido há pronunciamiento desta egrégia Seção, quando do julgamento do processo nº TST-E-RR-197.477/95.4, Relator Ministro Vantuil Abdala, em 14 de setembro do corrente.

6. Considerando as recentes decisões do excelso Supremo Tribunal Federal, a exemplo da proferida no processo nº RE-217.373-3, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 7 de agosto de 1998, em que houve reforma de acórdão que havia estendido o pagamento do percentual aos meses de junho e julho de 1988, impõe-se a reconsideração do despacho agravado para admitir os embargos diante de uma possível ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

7. Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

8. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-RR-446.693/98.6

TRT - 13ª REGIÃO

Agravante : **BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S.A.**
Advogado : Dr. José Moreira de Menezes
Agravantes: **VAMBERTO AUGUSTO COSTA e OUTRO**
Advogado : Dr. Vamberto A. Costa

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

1. A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado sob o fundamento de que "a decisão revisanda, ao deixar de conhecer o agravo de petição por falta de pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, de depósito recursal, não violou a literalidade do inciso XXXV do artigo 5º do texto constitucional vigente, que consagra o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, sem, no entanto, afastar as regras processuais que disciplinam a interposição dos recursos". Consignou o Colegiado que, a teor do art. 896, § 4º, da CLT e do Enunciado nº 266/TST, a admissibilidade da revista contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal.

2. Denegado seguimento ao recurso de embargos interposto contra essa decisão, manifesta o demandado agravo regimental (fls. 1067/1068), argumentando ter sido demonstrado que o recurso de revista merecia ser conhecido tanto por divergência jurisprudencial quanto por ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Política.

3. Contra o acórdão regional que não conheceu do agravo de petição do reclamado por deserto foram opostos embargos declaratórios sustentando a existência nos autos de "guia de depósito recursal, relação de empregados da CEF e o pagamento das custas processuais as fls. 777/778 (vol. IV)". Alegou a parte:

"Ainda, a Embargante efetuou o pagamento da Multa de 40% do FGTS, às fls. 840 e 845 (vol. IV), cujos valores foram recebidos pelos demandantes. A referida vantagem foi acrescida por esse Regional no v. Acórdão de nº 11.485, às fls. 814/821 (vol. IV), porém, quitada.

No final, foi garantida a execução do Mandado de nº 222/94, no valor de R\$ 21.384,48, cujo rateio, como se depreende as fls. 980, importa para o 1º Exequente o valor de R\$ 14.501,81 e para o 2º Exequente o valor de R\$ 6.882,67. Satisfeita a dívida em favor dos exequentes às fls. 983 (vol. V)."

4. Depreende-se, em princípio, que a revista merecia ser conhecida por ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, que fundamentou a arguição de nulidade do acórdão regional, porquanto no julgamento dos declaratórios não se manifestou o Regional acerca da argumentação veiculada na medida.

5. Ante o exposto, admitem-se os embargos.

6. Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

7. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-460.970/98.9

Embargante: **TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA.**
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Embargado : **GABRIEL DOS SANTOS**
Advogados : Drs. Emir Baranhuk Conceição e Tomaz da Conceição
9ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista quanto aos temas "horas extras" e "ônus da prova", mediante aplicação dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Ressaltou, em relação ao primeiro tema, a inviabilidade da revista pelo fato do acórdão regional encontrar-se assentado no conjunto probatório dos autos. Destacou a impossibilidade de se aferir a existência ou não de violação aos artigos 333, I, do CPC, 818 da CLT e 5º, II, da Constituição Federal de 1988, haja vista não ter o e. Regional, ao apreciar a matéria relativa às horas extras, enfrentado a questão relativa ao ônus da prova, que não restou, assim, devidamente questionado. Ao apreciar os embargos de declaração opostos pela reclamada, afastou a e. Turma a existência de qualquer omissão em relação ao conhecimento da revista.

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos para a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Aponta nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ante a omissão no exame do quadro fático e a ausência de fundamentação quanto à aplicação do Enunciado nº 126/TST. Aduz que, no caso, não se trata de simples reexame de fatos, mas de adequação do quadro fático moldado pelo Regional à legislação federal que rege a matéria (artigos 62 e 818 da CLT). No mérito, aponta violação ao artigo 896 da CLT frente à má-aplicação do Enunciado nº 126. Tem por materializada a existência de ofensa aos artigos 62, "a", e 818 da CLT, em razão da ausência de elementos suficientes a embasar a condenação em horas extras.

Os embargos não preenchem pressuposto extrínseco de admissibilidade, posto que deserto.

Fixado o valor da condenação em R\$ 20.000,00, pelo acórdão de fl. 228 e tendo sido efetuado o depósito recursal pelo valor de R\$ 4.210,00, por ocasião do oferecimento de revista (fl. 26), impunha-se, quando da interposição dos embargos, a realização de novo depósito, pelo valor deste recurso, no importe de R\$ 5.183,42, o que não ocorreu, acarretando a sua deserção.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-471.949/98.1

Embargante: **TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A - TELESC**
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargados: **MAXIMINO ANTÔNIO TASCÁ E OUTROS**

Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha
12ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista da reclamada, com fundamento na exegese do Enunciado nº 361/TST, aplicando, ainda, como óbice, a parte final da alínea a do art. 896 da CLT (fl. 157).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos para e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Aponta violação aos artigos 193, § 1º, da CLT e 5º, caput e II, da Constituição Federal, sustentando que o Tribunal Superior do Trabalho, ao determinar tratamento idêntico entre empregados que trabalham por alguns minutos em área de risco e aqueles que trabalham em tempo integral, feriu os princípios da isonomia e da legalidade, bem como alega contrariedade ao Enunciado nº 191/TST e traz divergência para o confronto (fls. 163/167).

Razão não lhe assiste.

A matéria, discutida no recurso de revista, versa sobre o pagamento de forma proporcional ou integral do adicional de periculosidade, envolvendo a interpretação da Lei nº 7.369/85. A respeito, o c. Tribunal Superior do Trabalho editou, recentemente, o Enunciado nº 361, que serviu de fundamento para o não-conhecimento do recurso, vez que a decisão regional estava em conformidade com a exegese do referido verbete, ensejando inclusive a incidência da ressalva da alínea a do art. 896 da CLT.

Por outro lado, as hipóteses, tratadas pelo artigo 193, § 1º, da CLT e pelo Enunciado nº 191/TST, referem-se à incidência do adicional de periculosidade e não sobre a forma de pagamento, que foi a matéria veiculada no recurso de revista.

Quanto à violação ao inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, que contempla o princípio da legalidade, que deve emanar de um poder legítimo, pressuposto basilar do Estado Democrático de Direito e, portanto, arcabouço do ordenamento jurídico, o Supremo Tribunal Federal, em voto do douto ministro Marco Aurélio, veio de proclamar a impossibilidade fática de sua violação literal e direta (AG-AI-157.990-1-SP, DJU 12.5.95, p. 12.996).

Realmente, a lesão ao referido dispositivo depende de ofensa a norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada, pois são as normas infraconstitucionais que viabilizam referido preceito constitucional, emprestando-lhe efetiva operatividade no mundo jurídico, entendimento esse que pode ser extensivo também ao caput do referido dispositivo constitucional.

Já os arestos paradigmáticos, trazidos como divergência jurisprudencial, sem dúvida, ficaram superados, após a edição do Verbetes nº 361/TST. Além do mais, não atendem aos requisitos do item I do Enunciado nº 337 do TST, verbis: "I - Junta certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado;"

Destarte, igualmente, os embargos encontram óbice à sua admissibilidade na parte final da alínea b do artigo 894 consolidado, tendo em vista que o Enunciado nº 361 foi corretamente aplicado pela decisão embargada, não merecendo qualquer reparo.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-500.096/98.5

Embargante: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO

Advogados : Drª Maria Cristina Y. Peduzzi e Carlos José Elias Júnior

Embargado : JOSÉ LUIZ CAMPOS BARREIROS

Advogado : Dr. Mikhail Chahine

2ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista do reclamado, mantendo a r. decisão que reconheceu o vínculo empregatício, mediante aplicação dos Enunciados nºs 296, 337, 297 e 126/TST. A divergência não restou configurada, tendo em vista que os arestos, além de serem inespecíficos, não possuíam a fonte de publicação. Ressaltou a impossibilidade de se aferir a existência ou não de violação, pois não foi apontado expressamente qual dispositivo o recorrente entendia violado, uma vez que apenas discorreu a respeito dos artigos 3º e 818 da CLT, tanto que até se entendeu que poderia ter sido o artigo 3º que teria sido violado. Destacou, por isso, a inviabilidade da revista, também pelo fato de o v. acórdão regional encontrar-se assentado no conjunto fático-probatório dos autos (fls. 140-142).

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de embargos para e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Aponta como violado o artigo 896 da CLT, tendo por configurada a má-aplicação, na hipótese, dos Enunciados nºs 126, 296, 337 e 297/TST. Diz que a matéria é de cunho exclusivamente jurídico, não ensejando, assim, a necessidade de revolvimento de fatos e provas, uma vez que havia necessidade de o reclamante ter provado a existência de personalidade, para que se pudesse aplicar o artigo 3º da CLT. Afirma, por outro lado, que a questão relativa ao vínculo empregatício, com esteio em violação do artigo 818 da CLT, nem sempre demanda o revolvimento de fatos e provas, conforme aresto que colaciona (fls. 144-147).

Razão não lhe assiste.

Facilmente verificável a incidência dos Enunciados 296 e 297/TST, sendo até desnecessária a sua análise, em face da incidência do Enunciado nº 337/TST, que, por si só, inviabilizaria o conhecimento do recurso, pela divergência, já que os arestos colacionados não tra-

ziam a fonte de publicação.

No que se refere à aplicação do Enunciado nº 126/TST, consoante se depreende dos autos, o e. Regional manteve o reconhecimento do vínculo empregatício com base na prova testemunhal, consignando que restaram preenchidos os requisitos do artigo 3º da CLT. Aduziu que a personalidade não consistiu objeto de prova, concluindo pela sua existência (fl. 96).

Neste contexto, verifica-se que o e. TRT, soberano na análise dos fatos e provas e de posse desses elementos, entendeu configurada a existência da personalidade, sem a necessidade de se provar especificamente este fato, afirmando isso categoricamente, bem como que restaram preenchidos os requisitos do artigo 3º da CLT, não se podendo chegar a conclusão diversa sem o reexame de fatos e provas. Além disso, o e. Regional não se referiu à questão atinente ao ônus da prova, de forma a configurar o prequestionamento explícito, na forma preconizada pelo Enunciado nº 297/TST, não havendo como se vislumbrar a ofensa ao artigo 818 da CLT, que, ressalte-se, nem sequer foi apontado expressamente como violado. Em face do exposto, não há como entender que a controvérsia circunscreva-se apenas ao plano jurídico, concluindo-se que o Enunciado 126, bem como os demais, restaram bem aplicados pela e. Turma, inviabilizando, por conseguinte, o processamento dos embargos, diante do óbice contido na parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

Ministério Público da União**Ministério Público Federal****Conselho Superior****Audiência de Distribuição Automática de Processos**

Sessão: 16-MAR-99

Hora : 17:57

CSMPF : 08100-1.00025/99
Interessado: 3ª. Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Relatório de Atividades - 1998
Origem : Brasília
Relator : Delza Curvello

CSMPF : 08100-1.00026/99
Interessado: Procurador da República Daniel Antonio de Moraes Sarmento
Assunto : Afastamento temporário
Origem : Rio de Janeiro
Relator : Wagner Gonçalves

CSMPF : 08100-1.00027/99
Interessado: Procurador da República Marcelo Alves Dias de Souza
Assunto : Afastamento do País
Origem : Paraíba
Relator : Helenita Acioli

GERALDO BRINDEIRO
Presidente do Conselho

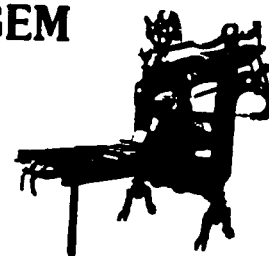
INTERNET
www.in.gov.br

**FAÇA UMA VIAGEM
NO TEMPO**

Visite o Museu
da Imprensa Nacional

FONE: (061) 313-9618

ENTRADA
FRANCA



Visitas:
de segunda a sexta-feira,
das 8 às 17 horas.
Domingos e feriados,
das 14 às 17 horas.

Imprensa Nacional, SIG,
Quadra 6, Lote 800,
CEP: 70610-460 - Brasília-DF